



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

Câmara Municipal de Alto Boa Vista .....	5
Câmara Municipal de Alto Garças .....	5
Câmara Municipal de Arenópolis .....	5
Câmara Municipal de Cáceres .....	5
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis .....	6
Câmara Municipal de Cláudia .....	6
Câmara Municipal de Confresa .....	7
Câmara Municipal de Diamantino .....	7
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte .....	10
Câmara Municipal de Matupá .....	11
Câmara Municipal de Nortelândia .....	11
Câmara Municipal de Nova Brasilândia .....	14
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo .....	14
Câmara Municipal de Poconé .....	56
Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu .....	56
Câmara Municipal de Vale de São Domingos .....	58
Câmara Municipal de Várzea Grande .....	59
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis .....	60
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal .....	60
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé .....	61
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC .....	62
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA .....	63
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA .....	63
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA .....	64
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP .....	65
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia .....	65
Prefeitura Municipal de Acorizal .....	65
Prefeitura Municipal de Água Boa .....	68
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia .....	72
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista .....	72
Prefeitura Municipal de Alto Garças .....	73
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai .....	74
Prefeitura Municipal de Alto Taquari .....	74
Prefeitura Municipal de Apicás .....	76
Prefeitura Municipal de Araguaiana .....	79
Prefeitura Municipal de Araguinha .....	79
Prefeitura Municipal de Araputanga .....	80
Prefeitura Municipal de Arenópolis .....	82
Prefeitura Municipal de Aripuanã .....	82
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço .....	95
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres .....	96
Prefeitura Municipal de Barra do Garças .....	97
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia .....	99
Prefeitura Municipal de Cáceres .....	100
Prefeitura Municipal de Campinápolis .....	105
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....	109
Prefeitura Municipal de Campo Verde .....	111
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio .....	114
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte .....	117
Prefeitura Municipal de Canarana .....	119
Prefeitura Municipal de Carlinda .....	124
Prefeitura Municipal de Castanheira .....	125

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães .....	125
Prefeitura Municipal de Cocalinho .....	145
Prefeitura Municipal de Colíder .....	147
Prefeitura Municipal de Colniza .....	187
Prefeitura Municipal de Comodoro .....	190
Prefeitura Municipal de Confresa .....	195
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste .....	211
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu .....	211
Prefeitura Municipal de Curvelândia .....	214
Prefeitura Municipal de Diamantino .....	215
Prefeitura Municipal de Feliz Natal .....	215
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste .....	216
Prefeitura Municipal de General Carneiro .....	221
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste .....	221
Prefeitura Municipal de Guiratinga .....	222
Prefeitura Municipal de Itiquira .....	223
Prefeitura Municipal de Jaciara .....	225
Prefeitura Municipal de Jangada .....	228
Prefeitura Municipal de Jauru .....	228
Prefeitura Municipal de Juara .....	228
Prefeitura Municipal de Juruena .....	234
Prefeitura Municipal de Juscimeira .....	235
Prefeitura Municipal de Luciara .....	236
Prefeitura Municipal de Marcelândia .....	245
Prefeitura Municipal de Matupá .....	245
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste .....	275
Prefeitura Municipal de Nobres .....	281
Prefeitura Municipal de Nortelândia .....	284
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento .....	290
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes .....	291
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia .....	291
Prefeitura Municipal de Nova Guarita .....	295
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda .....	296
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia .....	298
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde .....	298
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré .....	298
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia .....	301
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena .....	304
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã .....	307
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte .....	331
Prefeitura Municipal de Novo Mundo .....	332
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio .....	336
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim .....	387
Prefeitura Municipal de Paranatinga .....	396
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo .....	399
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra .....	400
Prefeitura Municipal de Poconé .....	401
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia .....	401
Prefeitura Municipal de Ponte Branca .....	404
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte .....	404
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião .....	406
Prefeitura Municipal de Porto Estrela .....	406
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos .....	408
Prefeitura Municipal de Poxoréu .....	413
Prefeitura Municipal de Querência .....	419
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal .....	431
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira .....	431
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho .....	432
Prefeitura Municipal de Rio Branco .....	432
Prefeitura Municipal de Rondolândia .....	434
Prefeitura Municipal de Salto do Céu .....	493
Prefeitura Municipal de Santa Carmem .....	494
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato .....	496

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha .....	499
Prefeitura Municipal de Santo Afonso .....	499
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger .....	504
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste .....	504
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia .....	508
Prefeitura Municipal de São José do Povo .....	509
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro .....	510
Prefeitura Municipal de São José do Xingu .....	513
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos .....	514
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa .....	535
Prefeitura Municipal de Sapezal .....	535
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada .....	539
Prefeitura Municipal de Sorriso .....	539
Prefeitura Municipal de Tabaporã .....	542
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra .....	546
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte .....	555
Prefeitura Municipal de Tesouro .....	558
Prefeitura Municipal de Torixoréu .....	566
Prefeitura Municipal de União do Sul .....	567
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos .....	570
Prefeitura Municipal de Várzea Grande .....	571
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade .....	585
Prefeitura Municipal de Vila Rica .....	614
Terceiros .....	629

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

**Presidente de Honra:** Juarez Alves da Costa

**Presidente:** Leonardo Tadeu Bortolin

**Primeiro Vice-Presidente:** Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

**Segundo Vice-Presidente:** José Guedes de Souza - Rondolândia

**Terceiro Vice-Presidente:** Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

**Quarto Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino - General Carneiro

**Quinto Vice-Presidente:** Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

**Secretário Geral:** Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

**Primeiro Secretário:** Carlos Sirena - Juara

**Tesoureiro Geral:** Nelson Antônio Pain - Poxoréu

**Primeiro Tesoureiro:** Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

**Segundo Tesoureiro:** Manoel Loureiro Neto - Diamantino

**Conselho Fiscal:**

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

**Suplentes Fiscais:**

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA****AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 002/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT, torna público por meio do departamento de licitação, via agente de contratação nomeado pela portaria nº 007/2024, que realizará Dispensa Física para o seguinte objeto: "contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria em comunicação e marketing, visando dar publicidade aos atos públicos e atender as demandas da câmara municipal, atendendo as especificações do termo de referência", os interessados poderão obter informações via e-mail e encaminhar suas propostas e documentos de habilitação no prazo de 13/03/2025 a 18/03/2025 até as 09:00 horas, para o email [compraslegis@altoboavista.mt.leg.br](mailto:compraslegis@altoboavista.mt.leg.br) ou presencialmente no endereço Avenida Bandeirantes, 423, Centro, em Alto Boa Vista-MT, na sede da Câmara Municipal. O edital e seus anexos estão disponíveis no site da entidade [www.altoboavista.mt.leg.br](http://www.altoboavista.mt.leg.br).

Alto Boa Vista-MT, 12 de março de 2025

Frankcigerison Isaias Camelo Pereira

Agente de contratação

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS****CÂMARA MUNICIPAL  
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025****AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através do Agente de Contratação, nomeado sob Portaria nº 011/2025, torna público o resultado da Dispensa de Licitação nº 002/2025

CONTRATADO: Volus Instituição De Pagamento

OBJETO: Contratação de empresa especializada no abastecimento de combustível por meio de cartões magnéticos para abastecimento de óleo diesel tipo s10, do veículo oficial do legislativo.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.276,8000 ( vinte e dois mil e duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 II da Lei nº 14.133/2021.

**Gustavo F. N. Baldo**

Agente de Contratação

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS****AVISO DE ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025****CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT**

RUA DO COMERCIO, 268, CENTRO- ARENÁPOLIS – MT.

CNPJ Nº 24.977.894/0001-32 - CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1994

**AVISO DE ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ETANOL) DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DE USO EXCLUSIVO DA CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.

Data da Abertura: Às 09: 00 horas, do dia 18 de Março de 2025, no endereço acima.

**Edital Completo:** Afixado no endereço acima e na Internet, site [www.camararenapolis.mt.gov.br](http://www.camararenapolis.mt.gov.br).

**Fundamento Legal:** Lei 14.133/2021 - Art. 75, inciso II – Dispensa de Licitação.

Arenápolis- MT, 12 de Março de 2025.

**REGINA LÚCIA DE SOUZA**

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Arenápolis-MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES****CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 11 DE MARÇO DE 2025**

"Altera a Resolução Normativa nº 02, de 27 de março de 2017, que "Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Cáceres - MT e dá outras providências."

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 96, inciso IX, *in fine*, da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 21, inciso II, alíneas "m" e "p" e o Art. 93 do seu Regimento Interno, aprova e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Altera a tabela de valores constante do Anexo I da Resolução Normativa nº 02, de 27 de março de 2017, relacionada apenas às diárias fora do estado, concedida aos Vereadores e Servidores, que passa a vigorar com o seguinte valor:

**ANEXO I**

Cargos	Fora do Estado	Dentro do Estado	Internacional
Vereadores em geral	R\$ 800,00		(...)
Servidores em geral	R\$ 800,00	R\$ 500,00	(...)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 11 de março de 2025.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**ISAÍAS BEZERRA**

Vice-Presidente

**ELIS ENFERMEIRA**

1ª Secretária

**CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA**

2º Secretário

**PACHECO CABELEIREIRO**

3º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 091/2025**

"Dispõe sobre a convocação e suspensão temporária de férias do servidor LUCAS PINHEIRO SPOSITO, e dá outras providências."

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

**CONSIDERANDO** o que consta na Portaria nº 066, de 11 de fevereiro de 2025, deste Poder Legislativo Municipal.

**CONSIDERANDO** o que consta no Ofício Interno nº 1.287, de 12 de março de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar e suspender as férias do servidor **LUCAS PINHEIRO SPOSITO**, ocupante do cargo efetivo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT, apenas para o dia 12 de março do corrente ano, por imperiosa necessidade do serviço público, devendo este dia em especial das férias ser usufruída em 19 de março de 2025, conforme requerido pelo servidor.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições contrárias, mantidas inalteradas as demais disposições da Portaria nº 066/2024, no que não contrariar a presente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 12 de março de 2025.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

#### ERRATA: EXTRATO DO CONTRATO

#### ERRATA: EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.

CONTRATADA: MARTINS ENGENHARIA SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA

CNPJ/CPF: 52.547.915/0001-15

VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho para realizar: Investigação de Acidentes e Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), elaborar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), elaborar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaborar Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), elaborar Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), realizar a conferência de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), realizar a conferência de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e inserir todos os eventos no sistema e-Social, com todos os seus layouts, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (Doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/03/2025 A 05/03/2026.

#### Correção:

Onde se lê: "EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025"

Leia-se: "EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025"

Campo Novo do Parecis/MT, 12 de Março de 2025.

Matheus do Berço Silva

Agente de Contratação

### CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

#### CÂMARA MUNICIPAL

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 010/2025, no uso de suas atribuições, e, considerando autorização do Presidente do Poder Legislativo Sr. Antônio Roberto Dalmaso, torna público a realização de processo de Dispensa de Licitação nº 002/2025, para a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS/MATERIAIS PERMANENTES PARA COMPOR AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. 1 – O OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS/MATERIAIS PERMANENTES PARA COMPOR AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. 2 – DA FINALIDADE:** Esta demanda visa atender à necessidade que surgiu após o retorno do Contador Efetivo, que estava cedido ao Executivo. Por isso, o jogo de mesa com gaveteiro, visa dar condições de trabalho ao servidor. Juntamente com uma cadeira, adequada ao seu trabalho do dia a dia. Temos a necessidade de troca de 08 (oito) cadeiras, que vão compor o Plenário da Casa, mais uma cadeira para atender a demanda do Diretor. Bem como estamos sem cadeiras para obesos, que precisa compor o Plenário, para visitantes, que se utilizam diariamente desta cada de leis. 3 - O PREÇO: O preço global para aquisição é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme menor preço apresentado após ampla pesquisa de mercado, conforme mapa demonstrativo que consta nos autos e tabela indicada abaixo:

ITEM	PRODUTOS	QTDE	UND	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	MESA ANGULAR MEDINDO 1,50X0,70 + COMPLEMENTO, COM GAVETEIRO VOLANTE 02 GAVETAS E 01 GAVETÃO PARA ARQUIVO, MEDINDO 0,46X0,70. Mesa e gaveteiro com tampo confeccionado em chapa de média densidade MDP, com 40mm de espessura Gaveteiro com gavetas com capacidade de carga de até 10 kg em cada gaveta, com puxador alça.	01	UND	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
02	CADEIRA FIXA PLUS SIZE – COR: PRETA Estrutura: Fixa preta Estrutura interna do assento e encosto em chapa multilaminada Revestimento no vinil ou sintético de alta densidade Chapa de aço de união entre o assento e o encosto Largura do acento e encosto não inferior a 85 cm Base Reforçada. Suporte de peso: mínimo 250 kg Garantia mínima de 12 meses contra defeito de fabricação	03	UND	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
03	CADEIRA PRESIDENTE – COR: MARRON CAFÉ Assento e Encosto em espuma de alta densidade Assento com tecnologia de mola ensacada Revestimento em couro ecológico ou couro ecológico Base cromada com 05 rodízios Braços em aço cromado com apoio revestido Regulagem de altura do assento Regulagem de inclinação do encosto Travamento de encosto em qualquer posição Densidade da espuma Superior 30 g/cm3 e Espuma inferior 60 g/cm3 Certificação Ergonômica – NR 17 Capacidade de peso mínimo – 150 kg	10	UND	R\$ 1.570,00	R\$ 15.700,00

Garantia mínima de 12 meses contra defeito de fabricação				
--	--	--	--	--

**VALOR TOTAL: R\$ 22.000,00**

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Na oportunidade, informamos que estará aberto prazo de 03 (três) dias úteis, que se encerrará na data de **18 DE MARÇO DE 2025, às 13h00min**, para que demais interessados apresentem propostas de preços nas condições previstas no termo de referência, que deverão ser encaminhadas no e-mail: [camara@camaraclaudia.mt.gov.br](mailto:camara@camaraclaudia.mt.gov.br) Cláudia – MT, 11 de março de 2025. MARISTELA FÁTIMA FÁVERO LOSS Agente de Contratação da Câmara Municipal de Cláudia – MT. Portaria nº 010/2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA  
PORTARIA Nº 037/2025 DESIGNA A PREGOEIRA E EQUIPE DE  
APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA  
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2025**

**PORTARIA Nº 037/2025**

**DESIGNA A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2025**

**EDERSON DA CUNHA**, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

**DETERMINA:**

**Art. 1º** - Designa a pregoeira e equipe de apoio, para compor a Comissão de Licitação, na modalidade pregão eletrônico nº. 001/2025 – aquisição de equipamentos de informática., eletrodomesticos, eletroeletronicos e equipamentos diversos. Conforme descrição:

I – PREGOEIRA:

a) Weslaine da Silva Santos

II - EQUIPE DE APOIO:

a) Denis Gomes Rezende b) Deusimar Coutinho Ribeiro

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;**Art. 3º** - Revogam-se as disposições contrárias.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 12 de março de 2025.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.16/2025 DISPÕE SOBRE A  
CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO  
PÚBLICO 01/2024.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.16/2025**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO 01/2024.**

O Presidente da Câmara Municipal de Confresa/MT, Sr. **Ederson da Cunha**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado final do Concurso Público nº 1/2024 e Edital nº 12/2024 de Homologação.

**Considerando** a necessidade de suprir as vagas existentes no quadro de pessoal deste Legislativo;

**Considerando** o não atendimento a convocação do primeiro colocado conforme Edital de Convocação nº 14 de 03/02/2025.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica convocado o candidato abaixo relacionado a comparecer e apresentar toda a documentação exigida no edital nº. 001/2024 e suas alterações ao edifício sede desta Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato, de acordo com o art. 24 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Confresa.

**Parágrafo único.** O não comparecimento do candidato no prazo estipulado e não apresentação da documentação prevista no edital nº. 01/2024

e suas alterações do concurso implicará na sua desclassificação, sendo considerada desistente do cargo para a qual foi classificado, reservando-se o Poder Legislativo o direito de convocar o próximo candidato.

**Art. 2º** O candidato convocado é:

Nome dos candidatos	Cargo	Classificação
Marcos Lima Batista	Tesoureiro	2º lugar

**Art. 3º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 11 de Março de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/  
2025**

**CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA- MT**, baseado no resultado apontado na Inexigibilidade de Licitação resolve **RATIFICAR** o ato de Inexigibilidade de Licitação Nº 07/2025, segundo os termos do art. art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/21, nos autos do Processo Administrativo 019/2025, que foi inexigível a licitação em razão do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal que tem por objeto: pagamento de taxa de para inscrição de **02(dois)** servidores para o curso **“O QUE MUDA NA REINF, DCTFWEB PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS EM 2025”**, a ser realizado nos dias 17 e 18 de março de 2025, na cidade de Cuiabá – MT, carga horária de 16h, conforme quantidades, condições e especificações técnicas contidas no aviso de contratação e Termo de Referência. Torna público aos interessados a presente Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA; CNPJ N. 00.839.039/0001-05**, no valor total de R\$ 3.594,00 (três mil e quinhentos e noventa e quatro reais).

Confresa, 12 de março de 2025.

**EDERSON DA CUNHA****PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA****CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 786/2025**

**Decreto Legislativo nº 786/2025**

Concede a comenda **Troféu Mulher Diamante** a senhora **Kátia Wlasiuk Ritter**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedida a comenda **Troféu Mulher Diamante** constituindo-se de **“Troféu e Diploma”** a senhora **Kátia Wlasiuk Ritter**.

**Parágrafo único.** A presente comenda é concedida às mulheres que se destacaram no município pelos relevantes serviços prestados.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 17 de fevereiro de 2025

**Ranielli Patrick Arruda Lima**

**Presidente****CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
DECRETO LEGISLATIVO N° 779/2025****Decreto Legislativo n° 779/2025**

Concede a comenda **Troféu Mulher Diamante** a senhora **Joceni Braga dos Santos**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedida a comenda **Troféu Mulher Diamante** constituindo-se de "**Troféu e Diploma**" a senhora **Joceni Braga dos Santos**.

**Parágrafo único.** A presente comenda é concedida às mulheres que se destacaram no município pelos relevantes serviços prestados.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 17 de fevereiro de 2025

**Ranielli Patrick Arruda Lima**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
DECRETO LEGISLATIVO N° 780/2025****Decreto Legislativo n° 780/2025**

Concede a comenda **Troféu Mulher Diamante** a senhora **Loise Nunes Velasco Sonogo**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedida a comenda **Troféu Mulher Diamante** constituindo-se de "**Troféu e Diploma**" a senhora **Loise Nunes Velasco Sonogo**.

**Parágrafo único.** A presente comenda é concedida às mulheres que se destacaram no município pelos relevantes serviços prestados.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 17 de fevereiro de 2025

**Ranielli Patrick Arruda Lima**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
DECRETO LEGISLATIVO N° 781/2025****Decreto Legislativo n° 781/2025**

Concede a comenda **Troféu Mulher Diamante** a senhora **Sinerza Pires de Souza**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedida a comenda **Troféu Mulher Diamante** constituindo-se de "**Troféu e Diploma**" a senhora **Sinerza Pires de Souza**.

**Parágrafo único.** A presente comenda é concedida às mulheres que se destacaram no município pelos relevantes serviços prestados.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 17 de fevereiro de 2025

**Ranielli Patrick Arruda Lima**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
DECRETO LEGISLATIVO N° 782/2025****Decreto Legislativo n° 782/2025**

Concede a comenda **Troféu Mulher Diamante** a senhora **Flávia Cristina Borges Casetta Ferreira**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedida a comenda **Troféu Mulher Diamante** constituindo-se de "**Troféu e Diploma**" a senhora **Flávia Cristina Borges Casetta Ferreira**.

**Parágrafo único.** A presente comenda é concedida às mulheres que se destacaram no município pelos relevantes serviços prestados.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 17 de fevereiro de 2025

**Ranielli Patrick Arruda Lima**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
DECRETO LEGISLATIVO N° 783/2025****Decreto Legislativo n° 783/2025**

Concede a comenda **Troféu Mulher Diamante** a senhora **Izabel Cristina Gaino Ferreira**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedida a comenda **Troféu Mulher Diamante** constituindo-se de "**Troféu e Diploma**" a senhora **Izabel Cristina Gaino Ferreira**.

**Parágrafo único.** A presente comenda é concedida às mulheres que se destacaram no município pelos relevantes serviços prestados.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 17 de fevereiro de 2025

**Ranielli Patrick Arruda Lima**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PORTARIA N° 47/2025****Portaria n° 47/2025**

**INSTITUI O PROCESSO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA PARA PROGRESSÃO NA CARREIRA E DO INCENTIVO A TITULAÇÃO AO SERVIDOR JOELSON JONAS DA SILVA.**

**Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima**, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o art. 41 da Constituição Federal.

Considerando o que rege a Lei Municipal n°. 1.330 de 17 de dezembro de 2019 e suas alterações.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o processo de avaliação periódica para progressão na carreira e do incentivo a titulação, ao servidor Joelson Jonas da Silva.

**Art. 2º** - O processo de avaliação ocorrerá nos termos da Lei Municipal n° 1.330 de 17 de dezembro de 2019.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 12 de março de 2025.

**Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima**

Presidente da Câmara de Diamantino

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
DECRETO LEGISLATIVO N° 784/2025**

**Decreto Legislativo n° 784/2025**

Concede a comenda **Troféu Mulher Diamante** a senhora **Ester Angela de Oliveira Neta**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedida a comenda **Troféu Mulher Diamante** constituindo-se de "**Troféu e Diploma**" a senhora **Ester Angela de Oliveira Neta**.

**Parágrafo único.** A presente comenda é concedida às mulheres que se destacaram no município pelos relevantes serviços prestados.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 17 de fevereiro de 2025

**Ranielli Patrick Arruda Lima**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PORTARIA N° 46/2025**

**Portaria n° 46/2025**

**Institui Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho para Progressão na Carreira do Servidor Joelson Jonas da Silva do quadro efetivo do Poder Legislativo e dá outras providências.**

**Ranielli Patrick Arruda Lima**, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o que rege os artigos 13 e 30 da Lei Municipal n.º 1.330 de 17 de dezembro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída, na forma desta Portaria, Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho para Progressão na Carreira do Servidor Joelson Jonas da Silva do Quadro Efetivo do Poder Legislativo.

**Art. 2º** Fazem parte desta Comissão os Servidores: *Aline Simony Stella, Fábio Tomekiti Fukushima e Sonia Juliana Jesus Silva*, sob a presidência da primeira.

**Art. 3º** No desenvolvimento de seus trabalhos a Comissão deverá avaliar os seguintes itens:

- a) **COMPETÊNCIA TÉCNICA:** Habilidade para operacionalizar os conhecimentos do seu nível, para obtenção de melhores resultados;
- b) **INICIATIVA:** define a capacidade de tomar decisões diante de situações imprevistas surgidas na realização do trabalho;
- c) **COOPERAÇÃO E RELACIONAMENTO:** define a disposição para prestar auxílio ao grupo na execução das tarefas e contribuir para a manutenção de um ambiente saudável e tranquilo;
- d) **CONDUTA ÉTICO-FUNCIONAL:** conduta consciente de seus próprios atos, originária da compreensão que necessita ter dos seus deveres funcionais;
- e) **RESPONSABILIDADE:** define a capacidade de cumprir espontaneamente os deveres e obrigações próprias da função;
- f) **PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE** - Indica o cumprimento dos horários, bem como o seu comparecimento ao trabalho e justificativa por eventuais faltas;

g) **DISCIPLINA:** Se o servidor avaliado foi advertido ou suspenso de suas funções.

Parágrafo único. A cada item descrito nos incisos anteriores será atribuída Notas em conformidade com o anexo IV da Lei Municipal n.º 1.330/2019.

**Art. 4º** Serão Avaliados por esta Comissão os servidores efetivos que completaram o período para progressão da Câmara Municipal de Diamantino.

**Art. 5º** A Comissão apresentará o Relatório contendo individualmente a Avaliação realizada do Servidor, de acordo com a *Portaria* instituída para o *Processo de Avaliação de Desempenho*.

**Art. 6º** O Resultado deverá ser entregue ao Presidente da Câmara Municipal que publicará através de Portaria o Resultado da Avaliação.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 12 de março de 2025.

**Ranielli Patrick Arruda Lima**

**Presidente da Câmara Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
DECRETO LEGISLATIVO N° 792/2025**

**Decreto Legislativo n° 792/2025**

Concede a comenda **Troféu Mulher Diamante** a senhora **Maria Madalena da Silva Neves**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedida a comenda **Troféu Mulher Diamante** constituindo-se de "**Troféu e Diploma**" a senhora **Maria Madalena da Silva Neves**.

**Parágrafo único.** A presente comenda é concedida às mulheres que se destacaram no município pelos relevantes serviços prestados.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 17 de fevereiro de 2025

**Ranielli Patrick Arruda Lima**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
DECRETO LEGISLATIVO N° 785/2025**

**Decreto Legislativo n° 785/2025**

Concede a comenda **Troféu Mulher Diamante** a senhora **Rosane Solange Vaz Martins da Silva**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedida a comenda **Troféu Mulher Diamante** constituindo-se de "**Troféu e Diploma**" a senhora **Rosane Solange Vaz Martins da Silva**.

**Parágrafo único.** A presente comenda é concedida às mulheres que se destacaram no município pelos relevantes serviços prestados.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 17 de fevereiro de 2025

**Ranielli Patrick Arruda Lima**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 791/2025**

**Decreto Legislativo nº 791/2025**

Concede a comenda **Troféu Mulher Diamante** a senhora **Karina Mariana da Costa**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedida a comenda **Troféu Mulher Diamante** constituindo-se de "**Troféu e Diploma**" a senhora **Karina Mariana da Costa**.

**Parágrafo único.** A presente comenda é concedida às mulheres que se destacaram no município pelos relevantes serviços prestados.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 17 de fevereiro de 2025

**Ranielli Patrick Arruda Lima**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 790/2025**

**Decreto Legislativo nº 790/2025**

Concede a comenda **Troféu Mulher Diamante** a senhora **Cristiane Macedo Martins Pereira de Sousa**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedida a comenda **Troféu Mulher Diamante** constituindo-se de "**Troféu e Diploma**" a senhora **Cristiane Macedo Martins Pereira de Sousa**.

**Parágrafo único.** A presente comenda é concedida às mulheres que se destacaram no município pelos relevantes serviços prestados.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 17 de fevereiro de 2025

**Ranielli Patrick Arruda Lima**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 789/2025**

**Decreto Legislativo nº 789/2025**

Concede a comenda **Troféu Mulher Diamante** a senhora **Zenilda da Costa Lube Santos**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedida a comenda **Troféu Mulher Diamante** constituindo-se de "**Troféu e Diploma**" a senhora **Zenilda da Costa Lube Santos**.

**Parágrafo único.** A presente comenda é concedida às mulheres que se destacaram no município pelos relevantes serviços prestados.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 17 de fevereiro de 2025

**Ranielli Patrick Arruda Lima**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 788/2025**

**Decreto Legislativo nº 788/2025**

Concede a comenda **Troféu Mulher Diamante** a senhora **Terezinha de Souza Corrêa**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedida a comenda **Troféu Mulher Diamante** constituindo-se de "**Troféu e Diploma**" a senhora **Terezinha de Souza Corrêa**.

**Parágrafo único.** A presente comenda é concedida às mulheres que se destacaram no município pelos relevantes serviços prestados.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 17 de fevereiro de 2025

**Ranielli Patrick Arruda Lima**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 787/2025**

**Decreto Legislativo nº 787/2025**

Concede a comenda **Troféu Mulher Diamante** a senhora **Maria das Dores da Conceição Barros**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedida a comenda **Troféu Mulher Diamante** constituindo-se de "**Troféu e Diploma**" a senhora **Maria das Dores da Conceição Barros**.

**Parágrafo único.** A presente comenda é concedida às mulheres que se destacaram no município pelos relevantes serviços prestados.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 17 de fevereiro de 2025

**Ranielli Patrick Arruda Lima**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 003/2025, 12 DE MARÇO DE 2025.**

**"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**LORENA BRUNA BRITO DE MELO**, Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, cominado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64;

**CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº. 1.290, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024, Art. 5º, Parágrafo II;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT no corrente exercício, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, para atender à necessidade da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 01 – Câmara Municipal**

**Unidade: 01 – Câmara Municipal**

**Proj/Ativ: 20001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL**

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 25.000,00

**Total da atividade: R\$ 25.000,00****TOTAL GERAL R\$ 25.000,00**

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, a seguir:

**§ 1º** Os resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme classificação Funcional programática abaixo:

**Órgão: 01 – Câmara Municipal****Unidade: 01 – Câmara Municipal****Proj/Ativ: 20001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL**

3.3.90.14 - Diárias – Civil R\$ 25.000,00

**Total da atividade: R\$ 25.000,00****TOTAL GERAL R\$ 25.000,00**

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente,

Gaúcha do Norte– MT, 12 de MARÇO de 2025.

**LORENA BRUNA BRITO DE MELO**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ****CÂMARA MUNICIPAL  
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS 11/  
2024**

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente **TERMO DE CANCELAMENTO/RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2024**, tendo como partes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 36.889.921/0001-02, com sede na Rua 02 nº 336, Bairro ZC1-001, neste ato representado por sua Presidente a Srª **ANDREIA FERDINANDO VAREA**, brasileira, portadora da RG nº. 09594671 SEJSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 690.xxx.xxx-15, residente e domiciliada na Rua 01 nº 1401 Bairro Cidade Alta, nesta Cidade de Matupá/MT, denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **Z S A OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 40.378.405/0001-82, Inscrição Estadual nº 14.039.378-1, com sede na Rua Antonio José da Silva, nº 2153, Bairro Jardim Europa, Setor N, na Cidade de Tangara da Serra, CEP: 78.300-160 e-mail: netto.climatizacao@gmail , doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pela proprietária a Srª **ZOE DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA** portadora do RG nº 24xxx81-5 SSP/MT e do CPF nº 052.xxxx.xxx-80, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** a solicitação pelo fornecedor, pelo cancelamento/rescisão da Ata de registro de preço;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Assessoria Jurídica nº 034/2025, que se fundamenta nas disposições contidas na Lei 14.133/2021, bem como no que dispõe nas Cláusulas do Edital e seus anexos;

**CONSIDERANDO** a Decisão Administrativa nº 001/CMM/GB/2025, encaminhada pela Presidente desta Câmara, optou-se pela rescisão consensual;

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento: o **CANCELAMENTO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024**, firmada entre a Câmara Municipal de Matupá, e a pessoa jurídica Z S A Oliveira Comércio e Serviços Ltda, oriunda do Pregão Eletrônico nº 004/2024, que tem como objeto: Serviços de limpeza, manutenção, instalação e recarga de gás dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Matupá/MT, nos termos da Lei 11.413/2021.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 Este cancelamento/rescisão de ARP se fundamenta conforme as disposições da **Lei Federal nº. 14.133/2021**, e suas alterações, mais especificamente nos **artigos 137 inciso V cominado com VIII e art. 138, inciso II** e nos termos da **Cláusula Nona da Ata de Registro de Preços nº 011/2024**.

**03 – CLÁUSULA TERCEIRA - CANCELAMENTO/RESCISÃO**

Justifica-se o cancelamento/rescisão, conforme pedido da empresa detentora, justificando decorrente de caso fortuito ou força maior.

Diante do exposto, a Câmara Municipal de Matupá, representada pela autoridade superior, decide cancelar/rescindir de forma consensual a Ata de Registro de Preços nº 011/2024, do Pregão Eletrônico nº 004/2024.

**04 – CLÁUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO**

04.1 – As partes elegem como domicilio legal, o Foro da Comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Rescisão, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

04.2- E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, suas alterações posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 12 de março de 2025.

**ANDREIA FERDINANDO VAREA**

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

**Contratante****Z S A OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ sob o nº. 40.378.405/0001-82

**ZOE DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA**

CPF nº 052.xxx.xxx-80

**Contratada****CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA****EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2025****1. DO PREÂMBULO:**

1.1. A Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº. 004/GP/2025, de 1 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que, em observância ao que estabelece a Lei Federal nº. 14.133/2021, lavra o presente Termo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação para **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ETANOL ÁLCOOL), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ABASTECIMENTOS DA FROTA DE VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TER-**

**MO DE REFERÊNCIA**, de acordo com o Art. 75, II da Lei 14.133/2021, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente .

1.2. A contratação do presente objeto será executada para a Câmara Municipal de Nortelândia/MT.

1.3. Integram o presente Termo de Contratação Direta, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- a) Solicitação e Deferimento da demanda;
- b) Justificativa;
- c) Cotação e Pesquisas de Preços;
- d) Termo de Referência;
- e) Parecer Contábil;
- f) Termo de Dispensa de Parecer Jurídico;
- g) Despacho do Agente de Contratação; e
- h) Autorização do Gestor p/ abertura de procedimento licitatório.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Ilegibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

2.2. O presente Termo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação encontra fundamento legal nos seguintes dispositivos à seguir:

### Lei 14.133/2021

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

**II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**

**III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

**IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

**VI - razão da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preço;**

**VIII - autorização da autoridade competente.**

**Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no II, Art. 75 da Lei 14.333/21 e pelo **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**, os quais estabelecem, *in verbis*:

**“Art. 75 É dispensável a licitação:**

...

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”**

O art. 1º do **Decreto do Governo Federal de nº. 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 75, II da Lei nº. 14.133/21, de 1 de abril de 2021, passando a vigorar neste exercício de 2025 da seguinte forma:

**Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.**

## ANEXO ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões noventa e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

Nota-se que o fornecimento de combustíveis se encaixam, perfeitamente, na hipótese do inciso II do artigo acima citados. A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal n 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme diploma legal supracitado.

## 3.0. DAS JUSTIFICATIVAS

### 3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.2 Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de empresa do fornecimento desses produtos.

Na lição de Hely Lopes Meirelles, "Denomina-se motivação a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e fundamentos jurídicos do ato (CF. Artigo 50º, *caput*, da Lei 9.784/1999)". "o agente da Administração, ao praticar o ato, fica na obrigação de justificar a existência do motivo, sem o quê o ato será inválido ou, menos invalidável, por ausência de motivação".

A contratação de empresas para executar o fornecimento de combustíveis é de grande relevância devido à necessidade do abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal, viabilizando, desta forma, a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação desta Câmara, assim como para deslocamento dos parlamentares e servidores em várias localidades do Município e do Estado, com objetivo de cumprir suas atividades finalísticas.

Assim, diante da existência de orçamento para cobrir a despesa, bem como da necessidade do fornecimento dos materiais, é que se motiva este o processo licitatório.

### 4.0. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A razão da escolha do contratado, prevista nos arts. 72, VI e 75, II, todos da Lei nº. 14.133/2021, indica-se a contratação de **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NORTELÂNDIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. **86.915.048/0001-45**, localizado na Av. Getúlio Lino de Souza, nº. 90, Bairro da Ponte, em Nortelândia/MT, CEP 78.430-000, em face das informações obtidas e dos documentos apresentados que comprovam ser do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista;

4.2. Além disso, ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública do Poder Legislativo Municipal.

4.3. Os produtos disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

4.4. Sem perder de vista que a contratação de empresa, depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de trabalho inclusive em outros municípios conforme consta nos autos deste processo, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender os relevantes interesses da Câmara/Município.

## 5.0. DAS COTAÇÕES

5.1. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do objeto do procedimento. O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi de R\$ 59.386,50 (Cinquenta e Nove Mil, Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos) global. Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

## 6.0 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similares, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

6.2. O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

6.3. No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

## 7.0. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

7.1. Nos procedimentos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

**Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:**

**I - jurídica;**

**II - técnica;**

**III - fiscal, social e trabalhista;**

**IV - econômico-financeira.**

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

## 8.0. DO OBJETO:

**8.1. CONSTITUI-SE COMO OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ETANOL ÁLCOOL), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ABASTECIMENTOS DA FROTA DE VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT.**

## 9.0. DOS FORNECEDORES E DOS PREÇOS

**9.1. FORNECEDOR: Comercial de Combustíveis Nortelândia - Ltda**

CNPJ/MF sob o n. 86.915.048/0001-45

**ENDEREÇO:** Av. Getúlio Lino de Souza, 90, Bairro da Ponte, em Cuiabá/MT, CEP 78.430-000

## 10.0. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. – O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente, em nome da proponente do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.

10.2. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste Contrato, salvo nas hipóteses previstas nos art. 135, inciso II, § 4º e art. 136, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## 11.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	COD. RED.	VALOR TOTAL
CAMARA MUNI-CIPAL	01.001.01.122.0001.20001.3390300000.15000	12	60.945,00

11.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025:

## 12. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRORROGAÇÃO

**12.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços-ARP é de 01 (UM) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84, da Lei 14.133/2021, c/c o artigo 15, IX, do Decreto Municipal nº. 697/2023, de 20 de Dezembro de 2023.

**12.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**12.3.** A prorrogação da Ata de Registro de Preços-ARP deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento.

**12.4.** A Ata de Registro de Preços-ARP não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 13.0 DO FORO

**13.1.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, independente por outro por mais privilegiado que seja, será o da Comarca de Nortelândia/MT.

## 14.0. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

14.1. Aplica-se a este Termo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, nos casos omissos, as seguintes legislações:

a) Lei Federal nº. 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Lei Federal nº. 4.320/64 e suas alterações – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios e do Distrito Federal;

c) Lei Complementar Federal nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) Constituição da República Federativa do Brasil/88;

e) Lei Orgânica do Município-LOM;

f) Lei Federal nº. 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor; e,

g) Lei Federal nº. 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

h) Decreto Municipal nº. 697/2023, de 20 de Dezembro de 2023 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços-SRP, no âmbito do município de Nortelândia-MT.

i) Ato da Mesa nº 002/2023, de 29 de novembro de 2023 - Regulamenta a Lei nº 14.133, no âmbito da Câmara Municipal de Nortelândia-MT.

Nortelândia-MT, 12 de março de 2025.

**GILSON PORTELA OLIVEIRA****Agente de Contratação****Portaria nº. 04/2025****PORTARIA Nº. 013/GP/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

O SR. **FLÁVIO VINÍCIUS FONSECA DE SÁ**, Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e ainda,

Considerando o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1 de abril de 2021, que determina a designação de um representante da Administração para fiscalizar a execução de contratos administrativo desta Câmara Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo elencados, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de todos os contratos a serem firmados durante o exercício financeiro de 2025.

**FISCAL:** Josenildo Sá Teles Porto – Técnico de Serviços Administrativos**SUPLENTE:** Ana Gabriela Portela Martins – Coordenadora Administrativa**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**PUBLICA – SE****REGISTRA – SE****CUMpra – SE**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE MARÇO DE 2025.

**Vereador FLÁVIO DE SÁ****Presidente da Câmara Municipal****Nortelândia/MT.****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica Dispensável a Licitação abaixo especificada, cujo objeto é: **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ETANOL ÁLCOOL), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ABASTECIMENTOS DA FROTA DE VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, em observância ao art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**FORNECEDOR:** COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NORTELÂNDIA-LTDA, CNPJ/MF sob o n. 86.915.048/0001-45**ENDEREÇO:** Av. Getúlio Lino de Souza, 90, Da Ponte, em Nortelândia/MT, CEP 78.430-000.**VALOR:** R\$ 59.386,50 (Cinquenta e Nove Mil, Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), conforme distribuídos abaixo.

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. SOLICITADA	VALOR	SUB TOTAL
1126	149107-5	Etanol Álcool	L – LITRO	6.750	4,19	28.282,50
1317	00000758	Gasolina Comum	L – LITRO	4.800	6,48	31,104,00
<b>TOTAL:-----</b>						<b>59.386,50</b>

Nortelândia-MT, 12 de Março de 2.025.

**GILSON PORTELA OLIVEIRA****AGENTE DE CONTRATAÇÃO****CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA****PUBLICAÇÃO DO BALANÇO GERAL 2024 CÂMARA MUNICIPAL NOVA BRASILÂNDIA -MT.**

EDITAL Nº. 002/2025 – PUBLICAÇÃO DO BALANÇO GERAL 2024 .

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, de personalidade Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.235.663/0001-95, com endereço à Avenida Brasil, nº 957 - Bairro Centro - CEP 78.860-000, neste Município, representada pelo seu Presidente Sr. FLAVIO DOS SANTOS MAGALHÃES, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos das legislações vigentes. Dar publicidade de que as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT do exercício de 2024**, encontram-se à disposição de qualquer munícipe na sede desta, a partir do dia 06 de março de 2025, nos horários das 8:00 as 11:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Nova Brasilândia, em 06 de março de 2025.

FLAVIO DOS SANTOS MAGALHÃES - PT

**Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT****CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO****EDITAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025****EDITAL****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como

verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Inexigibilidade, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 14.133/21 e demais alterações, em especial previsão do artigo **art. 74, inciso III:**

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

**OBJETO: CONTRATO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS DE PEIXOTO**

**DE AZEVEDO NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS, COM MAIS DE 9 MILHÕES DE NORMAS PESQUISÁVEIS.**

**Considerando** a Nova Lei de licitações em vigência e o surgimento de esclarecimentos/dúvidas no que rege a fiscalização e gestão dos contratos;

**Considerando** que o objetivo desta contratação é propiciar o desenvolvimento dos colaboradores através do ensino das boas práticas no desempenho das atividades na fiscalização e gestão de contratos de serviços terceirizados.

**Considerando** a Declaração de Singularidade e notória especialização apresentado pela empresa Capaccitar Treinamentos;

**Considerando** as demais justificativas apresentadas no Termo de Referência.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Inexigibilidade, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a Inexigibilidade de Licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade licitatória.

Peixoto de Azevedo – MT, 13 de março de 2025

**THAWE RODRIGUES DORTA**

Presidente

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025**

*PREGÃO ELETRÔNICO*

001/2025

Contratante: Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

**Objeto:** “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE; MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA; ÁGUA E GÁS e MATERIAL DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA com entrega fracionada para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, conforme relação contida no Anexo I, Termo de Referência, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras.”

Valor total estimado da contratação: R\$ 259.775,24 (Duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Data da sessão pública

Dia 24/03/2025 às 1400 horas (horário de Brasília)

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de disputa: ABERTO

Sumário

1. DO OBJETO.. 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.. 4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.. 6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.. 8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. 9
7. DA FASE DE JULGAMENTO.. 13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.. 16
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 19
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.. 19
11. DOS RECURSOS. 20
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES. 21
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.. 24
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 24

EDITAL

*CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT*

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

(Processo Administrativo n° 009/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, por intermédio do agente de contratação, designado pela portaria n° 18/2023, sediada à Av. Lions Internacional Oeste, 2021 - Centro, Peixoto de Azevedo - MT, 78530-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n° 111, de 14 dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE; MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA; ÁGUA E GÁS e MATERIAL DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA

**CA com entrega fracionada para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, conforme relação contida no Anexo I, Termo de Referência, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras.**

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3.** A licitação será realizada em 04 grupos, formados por 124 itens sequencialmente, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**1.3.1.** Art. 86, §1º da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

**DO REGISTRO DE PREÇOS**

**1.4.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**1.5.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**1.5.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**1.6.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**1.7.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**1.8.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**1.9.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**1.10.** Não poderão disputar esta licitação:

**1.10.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**1.10.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**1.10.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**1.10.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**1.10.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**1.10.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**1.10.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**1.10.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**1.10.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**1.10.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**1.10.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.11.** O impedimento de que trata o item 1.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**1.12.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.10.2 e 1.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**1.13.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**1.14.** O disposto nos itens 1.10.2 e 1.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**1.15.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**1.16.** A vedação de que trata o item 1.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**1.17.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**1.18.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**1.19.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 1.84.1 e 1.96.1 deste Edital.

**1.20.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**1.20.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**1.20.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**1.20.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**1.20.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**1.21.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.22.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**1.22.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**1.22.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**1.23.** A falsidade da declaração de que trata os itens 1.20 ou 1.22 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**1.24.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**1.25.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**1.26.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**1.27.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**1.27.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**1.27.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**1.28.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**1.28.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**1.28.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço por item.

**1.29.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 1.27 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**1.30.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**1.31.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**1.32.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**1.32.1.** valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e ..... (anual, total) do item;

**1.32.2.** Marca;

**1.32.3.** Fabricante;

**1.32.4.** Quantidade cotada;

**1.33.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**1.33.1.** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**1.34.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**1.35.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**1.36.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**1.37.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**1.38.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**1.39.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**1.39.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**1.39.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**1.40.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**1.41.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

**1.42.** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

#### DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**1.43.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**1.44.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**1.45.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**1.46.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**1.47.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

**1.48.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**1.49.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**1.50.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de uma unidade de valor, seja ela porcentagem ou em valor real*.

- 1.51.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 1.52.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 1.53.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 1.53.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 1.53.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 1.53.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 1.53.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 1.53.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 1.54.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 1.54.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 1.54.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 1.54.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 1.54.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 1.54.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 1.55.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 1.55.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 1.55, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 1.55.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 1.55.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 1.55.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 1.55.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 1.55.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 1.56.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 1.57.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 1.58.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 1.59.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 1.60.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 1.61.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 1.62.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte,

assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**1.62.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**1.62.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**1.62.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**1.62.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**1.63.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**1.63.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**1.63.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**1.63.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**1.63.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**1.63.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**1.63.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**1.63.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;

**1.63.2.2.** Empresas brasileiras;

**1.63.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**1.63.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**1.64.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**1.64.1.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**1.64.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**1.64.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**1.64.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**1.64.5.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**1.64.6.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**1.65.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### DA FASE DE JULGAMENTO

**1.66.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**1.66.1.** SICAF;

**1.67.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**1.68.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**1.68.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**1.68.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**1.68.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**1.69.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

- 1.70.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 1.22 deste edital.
- 1.71.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 1.72.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 1.72.1.** Contiver vícios insanáveis;
  - 1.72.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 1.72.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 1.72.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 1.72.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 1.73.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 1.73.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 1.73.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 1.73.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 1.74.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 1.74.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
  - 1.74.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
  - 1.74.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
  - 1.74.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 1.75.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 1.76.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 1.76.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
  - 1.76.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
  - 1.76.3.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
  - 1.76.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
  - 1.76.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 1.77.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 1.77.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 1.77.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 1.78.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 1.79.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**1.80.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**1.81.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**1.82.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**1.83.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

#### DA FASE DE HABILITAÇÃO

**1.84.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.84.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**1.85.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**1.86.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**1.87.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**1.88.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou cópia devidamente autenticada.

**1.89.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**1.90.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**1.91.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**1.92.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**1.93.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

**1.93.1.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através dos telefones de contato da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

**1.93.2.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**1.94.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**1.94.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**1.95.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**1.95.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**1.96.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**1.96.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**1.96.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

**1.97.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**1.97.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**1.97.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**1.98.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

**1.98.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**1.98.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**1.99.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**1.100.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 1.96.1.

**1.101.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**1.102.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**1.103.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

#### DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**1.104.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**1.105.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**1.106.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**1.107.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**1.108.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**1.109.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**1.110.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

#### DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

**1.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**1.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**1.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**1.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**1.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**1.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**1.3.** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**1.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**1.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**1.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**1.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**1.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### DOS RECURSOS

**1.5.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.6.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**1.7.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**1.7.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**1.7.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**1.7.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**1.7.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**1.8.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**1.9.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**1.10.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**1.11.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**1.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**1.13.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**1.14.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/>

#### DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**1.15.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**1.15.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**1.15.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**1.15.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**1.15.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**1.15.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**1.15.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**1.15.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**1.15.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**1.15.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**1.15.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**1.15.5.** Fraudar a licitação

**1.15.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**1.15.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**1.15.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**1.15.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**1.15.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**1.15.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**1.16.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**1.16.1.** Advertência;

**1.16.2. Multa;****1.16.3. Impedimento de licitar e contratar e**

**1.16.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**1.17.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**1.17.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**1.17.2.** As peculiaridades do caso concreto

**1.17.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**1.17.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**1.17.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**1.18.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**1.18.1.** Para as infrações previstas nos itens 1.15.1, 1.15.2 e 1.15.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**1.18.2.** Para as infrações previstas nos itens 1.15.4, 1.15.5, 1.15.6, 1.15.7 e 1.15.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**1.19.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**1.20.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**1.21.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.15.1, 1.15.2 e 1.15.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**1.22.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.15.4, 1.15.5, 1.15.6, 1.15.7 e 1.15.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.15.1, 1.15.2 e 1.15.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**1.23.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**1.24.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**1.25.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**1.26.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**1.27.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**1.28.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**1.29.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**1.30.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do envio formal do documento através do e-mail: [licitacao@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br](mailto:licitacao@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br)*

**1.31.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**1.31.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**1.32.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.33.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**1.34.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**1.35.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de **Brasília - DF**.

**1.36.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**1.37.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**1.38.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**1.39.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**1.40.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**1.41.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**1.42.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://Peixoto.deAzevedo.mt.leg.br/>

**1.43.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**1.43.1.** ANEXO I - Termo de Referência

**1.43.1.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

**1.43.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

**1.43.3.** ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

**1.43.4.** ANEXO IV – Minuta da carta proposta

**1.43.5.** ANEXO V - Minuta da proposta de preços;

**1.43.6.** ANEXO VI - Minuta da declaração de fato inexistente de fato superveniente impeditivo da habilitação;

**1.43.7.** ANEXO VII - Minuta da Carta de Credenciamento

**1.43.8.** ANEXO VIII - Minuta da declaração que não emprega menor; art. 7º inciso XXXIII da CF;

**1.43.9.** ANEXO IX - Minuta da declaração de ME ou EPP solicitando prazo para apresentação de documentação

**1.43.10.** ANEXO X- Minuta da declaração das penas do Art. 299 C. P.

**1.43.11.** ANEXO XI - Minuta de Atestado de capacidade Técnica.

Peixoto de Azevedo/MT, 13 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PRESIDENTE

CONTRATANTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente:	Descrição de categoria investimento: de
- Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT	(X) Aquisição ( ) Contratação de Serviços

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
(X) PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, amparo legal Lei Federal 14.133/2021; ( ) CONCORRÊNCIA amparo legal Lei Federal 14.133/2021; ( ) CONCURSO amparo legal Lei Federal 14.133/2021; ( ) LEILÃO amparo legal Lei Federal 14.133/2021; ( ) DIALOGO COMPETITIVO amparo legal Lei Federal 14.133/2021; PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: ( ) DISPENSA amparo legal Lei nº 14.133/2021 artigo 75 ( ) INEXIGIBILIDADE amparo legal Lei Federal 14.133/2021, Artigo 74.	( ) Menor Preço por lote; (X) Menor Preço por item; ( ) Maior Desconto global; ( ) Melhor Técnica; ( ) Técnica e Preço; ( ) Maior lance; ( ) Maior Retorno; ( ) Outros.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(X) Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

(X) Decreto Municipal nº 111/2023 que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 no Município de Peixoto de Azevedo – MT.

(X) Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;

( ) Lei Municipal nº 3464/2023 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências. (X) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

**4. DO OBJETO:**

4.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE; MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA; ÁGUA E GÁS e MATERIAL DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA, conforme condições e quantidades necessárias.”

**5. DA JUSTIFICATIVA:**

5.1. Visando garantir a eficiência e a agilidade na disseminação e elaboração de documentos que garantem o sucesso do trabalho das equipes responsáveis pelos diversos setores desta Câmara de Vereadores, demonstramos a necessidade da aquisição de material de expediente, produtos de limpeza e higienização, material de Copa e Cozinha, os quais são de uso diário e indispensáveis na rotina dos trabalhos desta entidade. Necessário se faz, manter disponíveis e ainda, estoque técnico desses materiais visando atender as demandas, tais como: elaboração documentos originários desta Casa de Leis, assim como a manutenção dos departamentos e assessorias e afins.

5.2. A aquisição de materiais de expediente para Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo – MT é fundamental para garantir o seu funcionamento eficiente e contínuo das suas atividades administrativas e operacionais. Abaixo estão algumas justificativas que sustentam essa necessidade:

5.3. Eficiência Administrativa: Os materiais de expediente, como papel, canetas, impressoras, e itens de escritório, são essenciais para a execução das tarefas diárias, como produção de documentos, elaboração de relatórios, arquivamento e atendimento ao Legislativo. Bem como o fornecimento de Materiais de Limpeza e Higienização, Copa E Cozinha; Água e Gás e Material de Suprimento de Informática

5.4. Suporte à Transparência e ao Controle: Muitos dos processos administrativos exigem registro físico, o que demanda materiais de expediente para garantir a rastreabilidade, transparência e cumprimento da legislação, como a Lei de Acesso à Informação e as normas do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

5.5. Continuidade do Serviço Público: A aquisição regular desses materiais é uma forma de prevenir a interrupção de serviços, assegurando que os servidores e funcionários da Câmara tenham as ferramentas necessárias para desempenhar suas atividades com qualidade e agilidade.

**6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:****6.1. CONFORME ANEXO I.****7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. Valor total de referência: R\$ 259.775,24 (Duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

7.2. Cesta de preços obtida através de cotações em RADAR TCE-MT, Banco de Preços, empresas e sites especializados, sendo:

SUPERMERCADO IRMÃOS MALDANER LTDA – CNPJ: 01.020.470/0001-80;

SORRISO SUPERMERCADO LTDA – CNPJ: 14.953.277/0001-43;

MM QUÍMICA PRODUTOS DE LIMPEZA – CNPJ: 15.191.132/0001-15;

FR BARBOSA LTDA – CNPJ: 33.423.434/0001-53;

AMÉRICA EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 08.304.395/0002-09;

SORRISO COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 07.558.796/0001-41;

COMERCIAL LUZIA MEIRE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ:

08.991.182/0001-11;

PEGORARI COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 36.566.905/0001-70; CETRO SOLUÇÕES EM EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 15.287.545/0001-06;

TODA CASA DECORACOES E UTILIDADES DO LAR LTDA - CNPJ:

13.280.754/0001-94;

RIZZO DISTRIBUIDORA ME - CNPJ: 38.258.814/0001-01;

JOVIPEL MARCA DIGITAL- EMBALAGENS E PAPEIS LTDA - CNPJ:

32.404.062/0001-55;

PDV PRINT GRÁFICA E COMÉRCIO - CNPJ: 13.052.558/0001-62;

NETCAIXAS EMBALAGENS LTDA CNPJ: 37.325.797/0001-07;

PONTUAL FESTAS - CNPJ: 31.016.216/0001-79;

SORRISUCOS LTDA - CNPJ: 12.324.708/0001-87;

REAL SUPERMERCADO – CNPJ: 01.020.470/0001-80;

MARTINS & MARTINS NETO LTDA – CNPJ: 13.338.773/0001-24.

7.2.1. Após análise e avaliação crítica da cesta de preços realizada, o critério utilizado para a definição do preço de referência foi a média e a mediana.

7.2.2. A pesquisa de preços realizada por meio do RADAR-TCE para alguns itens não obteve êxito. Isso ocorre pois, na data das pesquisas, o site apresentava inconsistências nos valores de média e mediana, que não correspondiam aos valores reais aplicados.

7.2.3. O vício mencionado no tópico supracitado foi sanado por meio de orçamentos do Banco de Preços, Atas de Registro de Preços, além de consultas em sites e empresas especializadas.

**8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****8.1. CONFORME ANEXO II.****9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:**

9.1. Os itens solicitados deverão ser entregues através de autorização de fornecimento nas quantidades solicitadas na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT inscrita no CNPJ nº 37.499.373/0001-69, estabelecida na Av. Lions Internacional Oeste, 2021, centro de Peixoto de Azevedo/MT

9.2. Todos os produtos (perecíveis ou não) deverão ser entregues conforme solicitado em cronograma mensal (com quantidade total) à critério da presidência da Câmara Municipal, que poderá ser diariamente, semanalmente em até três vezes, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo das necessidades da Câmara Municipal, das demandas diárias e das capacidades de estocagem de cada local. O fornecimento ocorrerá pelo período de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato.

9.3. As entregas dos produtos perecíveis (ovos e outros itens) deverão ser efetuadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o envio das Ordens de Fornecimento por se tratar de alimentos *in natura*, alimentos não perecíveis (leite, cereais, farináceos, enlatados, etc) no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis e descartáveis, embalagens e produtos de higiene no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento (requisição) ou conforme os cronogramas de entregas, expedidos pela Câmara a pedido do departamento de compras. Não serão aceitas terceirizações de entrega de gêneros alimentícios.

9.3.1. A Câmara Municipal não possui almoxarifado próprio e consequentemente não há grande capacidade de estocagem por isso os prazos de entrega devem ser cumpridos para que não haja prejuízo no abastecimento.

9.4. São de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens e realização dos serviços nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo mesmo que as quantidades solicitadas sejam unitárias. Os itens deverão ser de exímia qualidade e não será tolerada a entrega de itens reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

9.5. Os itens deverão ser entregues em seus respectivos locais indicados nas Ordens de Fornecimento, sem qualquer custo adicional, e dentro do horário de expediente do funcionalismo público da Câmara municipal (12:00 às 18:00);

9.6. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Ordens de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

9.7. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação.

Alimentos não perecíveis (latas, pacotes, caixas)

- Os mesmos devem seguir as especificações de cada produto descritas no Termo de Referência;
- Os mesmos devem apresentar embalagens íntegras e intactas, não sendo aceitos embalagens com furos, rachaduras, amassadas, enferrujadas, estufadas e deterioradas;
- Deve apresentar o nome do produto, peso, lote e data de validade em todas as embalagens. Todos os produtos precisam ter Registro nos Órgãos Competentes;
- O prazo de validade deve ser superior a 6 (seis) meses a partir da data de entrega dos mesmos;
- Não serão aceitos produtos cuja marca não seja a marca aprovada durante o processo licitatório;
- Não serão aceitas embalagens que apresentam presença de insetos, larvas, parasitas e outros contaminantes;

Pães

- Os pães serão rejeitados quando se apresentarem queimados, mal cozidos, com a superfície rugosa, com sujidades, massa seca, bolores e excesso de gordura. Não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua formulação. Além disso, não serão aceitos pães que forem armazenados quentes em sacos plásticos, pois acarreta o amassamento do produto.

Produtos de higiene e descartáveis

- Devem apresentar embalagens íntegras e intactas, não sendo aceitos embalagens com furos, rachaduras, amassadas, enferrujadas, estufadas e deterioradas;
- O prazo de validade deve ser superior a 6 (seis) meses a partir da data de entrega do mesmo;
- Não serão aceitos produtos cuja marca não seja a marca aprovada durante o processo licitatório.

9.7.1. O fornecimento do material de expediente solicitado através deste Pregão deverá ser entregue nas quantidades solicitadas, no Almoxarifado Central, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

- Os itens água mineral e Gás de Cozinha (GLP) acondicionado em botijão com capacidade para 13 Kg, deverão ser entregues através de autorização de fornecimento nas quantidades solicitadas pela Câmara Municipal.
- A empresa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a entrega dos itens, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas neste termo
- Serão recebidos apenas os itens e quantidades estabelecidas nas autorizações de fornecimento
- Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, seja qual for (avaria, data de validade expirada ou não atenderem as especificações técnicas deste termo), a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos itens, solicitando a substituição imediatamente a qualquer produto que não atenda as exigências estabelecidas neste termo.
- A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.
- Cabe ao fiscal de contrato realizar inspeção dos produtos no ato da entrega, realizar a conferência da integridade dos produtos, quantidades e valores de acordo com a solicitação.
- Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.
- O pagamento será efetuado de acordo com a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício.
- Apresentada irregularidades pelo fiscal a contratada depois de notificada terá prazo de 05 dias úteis para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Presidente da Câmara Municipal) para que se manifeste quanto a rescisão contratual.
- Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão recebidos os que forem solicitados.
- Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pela Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo – MT.
- Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.
- Em nenhuma hipótese poderá ser alterado ou trocado os itens estabelecidos no referido Termo de Referência, bem como, teor da proposta apresentada.
- A Contratada deverá pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

9.7.1 Além das regras estabelecidas no presente termo de referência, a empresa contratada também deverá seguir todas as normas vigentes e aplicadas relacionadas à estocagem, transporte e fornecimento de alimentos, em especial, mas não exclusivamente, os alimentos perecíveis, conforme a Portaria SVS/MS N° 326 de 30/07/1997.

9.7.2. Caso a contratada não entregue os produtos dentro do prazo exigido, poderá ser aplicada multa diária por descumprimento da referida exigência, conforme regras legais e após a formalização do Registro de Ocorrência a ser encaminhado pelo Gestor de Contratos do Município.

9.7.3. O prazo máximo previsto no item 9.2. e o cumprimento dos prazos previstos nos cronogramas de entrega, visam garantir o atendimento adequado da Câmara Municipal visto que, não há estrutura com condições de grandes espaços para o armazenamento e estocagem dos materiais solicitados no presente Termo de Referência.

9.8. Os itens deverão ser entregues em seus respectivos locais indicados no cronograma de entrega, sem qualquer custo adicional,

9.9. Caso o fornecedor tenha problemas no decorrer do ano em cumprir com a entrega de uma marca por um período específico, por conta de problemas relacionados à produção dos fabricantes, o mesmo deverá oficializar a necessidade de substituição destes. Após análise da equipe técnica quanto a substituição do produto, esta estabelecerá um prazo para que sejam normalizadas as entregas. Ressaltamos que os produtos que necessitarem ter a marca substituída, deverão ser de qualidade igual ou superior às licitadas e aprovadas pela equipe técnica.

- 9.10. Não serão aceitos produtos que apresentem os seguintes defeitos: embalagens amassadas, rompidas, oxidadas, estufadas, com vazamentos, defeitos de fabricação, data de validade vencida ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade do produto.
- 9.11. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada e, somente serão atestados os que forem solicitados.
- 9.12. Os produtos deverão ser conferidos na presença do responsável pelo recebimento de mercadorias.
- 9.13. No ato do recebimento, será aplicado um check list (ANEXO III) para verificação das características acima citadas na presença do entregador e caso algum produto esteja em desacordo, o mesmo será devolvido no ato da entrega e deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para gêneros alimentícios e de 5 (cinco) dias corridos para descartáveis e produtos de higiene, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item;
- 9.14. Os produtos deverão ser conferidos na presença do responsável pelo recebimento das mercadorias. Assim como assinados no ato da entrega pelo fiscal setorial (nome por extenso, legível e a caneta) e ao final das entregas, a Guia de Remessa e/ou Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser assinada (nome por extenso ou rubrica com carimbo) pelo coordenador da unidade, atestando assim o recebimento das quantidades especificadas e qualidade dos produtos. Não é de responsabilidade dos Departamentos de Compras a coleta de assinaturas nas guias de remessa e/ou notas fiscais.
- 9.14.1 E de responsabilidade do fornecedor, providenciar o descarregamento dos gêneros alimentícios no estoque, sendo proibido aos funcionários deste departamento auxiliar nesta atividade.
- 9.14.2 Quando os gêneros forem descarregados na Câmara Municipal pelo fornecedor, faz-se necessária a presença do Fiscal Setorial, em obediência ao princípio da transparência;
- 9.14.3 O atesto do recebimento das mercadorias deve ocorrer, após o Fiscal Setorial ter conferido rigorosamente os produtos e verificado se os itens, a validade e as quantidades estão de acordo com as indicadas na solicitação e contrato;
- No ato do recebimento, se constatadas eventuais faltas ou avarias que comprometam a entrega da mercadoria, essas deverão ser anotadas na Guia de Remessa e/ou Nota Fiscal de alimentos que acompanha a descarga. Faltas ou avarias identificadas, deverão obrigatoriamente ser apontadas na Guia de Remessa e/ou Nota Fiscal e o Fiscal recusará o recebimento, devolvendo imediatamente os produtos que deverão ser substituídos conforme os prazos descritos no item 9.6 e devem ser repostos pelo contratado, no local de entrega, em igual tipo, qualidade e quantidade;
- 9.14.5 As informações apresentadas nas Guias de Remessa e/ou Nota Fiscal deverão ser condizentes com o que está sendo efetivamente entregue, não sendo autorizada a prática de deixar quantidades pendentes para entregas posteriores, bem como receber produtos destinados a outro órgão e/ou departamento;
- 9.15. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 5 dias corridos para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifestar ou não regularizar, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.
- 9.16. Os proponentes concorrentes deverão apresentar Alvará Sanitário ou Protocolo de Renovação de Alvará Sanitário, emitido pelo órgão competente, que comprove que a empresa apresentou documentação para liberação e/ou renovação deste (definitivo/provisório). O documento irá comprovar que a empresa está apta para o seu funcionamento regular para os serviços de alimentação.
- 9.17. Conforme a Resolução da ANVISA RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, os proponentes concorrentes deverão apresentar cópia do Manual de Boas Práticas de Manipulação e o POPs (Procedimentos Operacionais Padronizados) no caso de participação na disputa de gêneros alimentícios manipulados (carnes, pães e polpa de fruta), ambos aprovados pelas Nutricionistas do Departamento de Alimentação Escolar, Assistência Social ou Esporte e Lazer.
- 9.18. As empresas que irão fornecer Gêneros Alimentícios devem ter sede no Município de Peixoto de Azevedo/MT e caso não tenha, a mesma se comprometerá, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, em abrir um Centro de Distribuição de Alimentos no Município, e que durante este período, apresente à contratante o Alvará Sanitário expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal.
- 9.19. Essa medida se faz necessária uma vez que enfrentamos vários problemas ocorridos em processos licitatórios passados, uma vez que fornecedores de gêneros alimentícios com sede em outros municípios não conseguiram atender satisfatoriamente as exigências do Termo de Referência e as necessidades da Câmara Municipal, ocasionado prejuízos como atraso na entrega das mercadorias, uma vez que parte dos alimentos licitados são adquiridos para suprir as necessidades da Câmara Municipal.
- 9.19. Apresentadas as Notas Fiscais, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens e serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.
- 9.20. O pagamento será efetuado de acordo com a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado pela Câmara Municipal.

## 10. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente aquisição os servidores:  
TITULAR:  
SUBSTITUTA:

## 11. VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.1. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

## 12. DAS SANÇÕES/PENALIDADES:

12.1. Conforme disposto no Edital de Licitação, Minuta de Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e demais anexos.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

## 14. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: HABILITAÇÃO JURÍDICA: Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

14.2. REGULARIDADE FISCAL: Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA: Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

Peixoto de Azevedo, 27 de fevereiro de 2025.

## ANEXO I – QUANTITATIVO:

Código Item	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço Estimado	Valor Total
		GENERO ALIMENTÍCIO				
01	18274	PÓ DE CAFÉ -Café torrado e moído, embalagem a vácuo, 250g, características adicionais: de primeira qualidade, características, aspecto, cor, odor e sabor próprios. Com selo de pureza da associação brasileira de indústria do café – ABIC, com identificação do produto e prazo de	FARDO	40	294,30	11.772,00

		validade de no mínimo 12 meses (Marcas de referência: Pilão, Três Corações, Melita, Santa Clara...)				
02	121195-1	AÇÚCAR; obtido da cana de açúcar, cristal, com aspecto cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,3%p/p, admitindo umidade máxima de 0,3%p/p; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais; acondicionado em plástico atóxico, validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega - pacote com 2 kg acomodados em fardos de 10 unidades	FARDO	20	85,10	1.702,00
03	363064-1	CHÁ NATURAL a granel preparado a partir das folhas e talos da erva-mate, planta nativa, selecionados e tostados em embalagem de 500gr	CAIXA	50	9,24	462,00
04	67620	MARGARINA com sal, em embalagem de 1kg de boa qualidade com validade de no mínimo 6 meses	UNID	30	14,69	440,70
05	4225-0	CRAVO DA ÍNDIA em embalagem sache de 100g, devidamente lacrado e com indicação de lote de fabricação e data de validade	PCT	30	2,95	88,50
06	61931-0	POLVILHO DOCE, branco, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, isenta de sujidades, parasitas e larvas, pacote com 500 gramas, unidade.	UNID	30	8,37	251,10
07	190838-3	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA, pacote com 400gr composição básica: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, sal, açúcar, açúcar invertido e outras substâncias permitidas, validade mínima 5 meses a contar da data entrega. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde	UNID	60	5,87	352,20
08	11038	OVO - ovos de galinha, vermelhos, classe a, com identificação do produto, grandes, saudáveis e embalados em caixas de papelão ou isopor. 30 unidades	UNID	50	22,33	1.116,50
09	65562	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400gr, instantâneo, isenta de sacarose, rico em vitaminas a e d contendo em média 27% de proteína, 26% de lipídios e hidrato de carbono. embalagem com no mínimo 400g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde	UNID	36	20,31	731,16
10	153411-9	ÓLEO DE SOJA comestível 900 ml, vegetal de soja, puro, refinado, sem colesterol, rico em vitamina e acondicionado em embalagem plástica tipo pet contendo 900 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com resolução 482/99 - ANVISA. Unidade.	UNID	12	8,73	104,76
VALOR TOTAL:					471,89	17.020,92
COPA COZINHA						
11	163356-2	GUARDANAPO DE PAPEL 30 x 32 cm de boa qualidade, em pacotes com 50 unidades em caixas de 40 pacotes	CAIXA	5	147,22	736,10
12	33511-8	SUORTE PARA FILTRO DE CAFÉ com design clássico, tamanho 103.	UNID	10	10,24	102,40
13	7629	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ, tamanho n° 103, produzido em material 100% celulose, na cor branca, com micro furos e costura, embalado em caixa de papelão contendo 30 unidades	CAIXA	50	6,48	324,00
14	181372-2	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, em polipropileno (pp), capacidade de no mínimo 180 ml, não tóxico, de primeira qualidade, pacotes com 100 unidades, acomodados em caixas com 25 pacotes	CAIXAS	100	155,09	15.509,00
15	369811-4	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, em polipropileno (pp), capacidade de no mínimo 80 ml, não tóxico, de primeira qualidade, pacotes com 100 unidades,	CAIXAS	70	171,00	11.970,00
16						
17		BOM AR Desodorizador, aerossol, aplicação: aromatizador ambiental, características adicionais: ação neutralizante, com 300ml	UND	10	18,81	188,10
18		COADOR DE PANO	UND	10	4,97	49,70
SOMA DOS ITENS					495,00	29.080,60
MATERIAL DE LIMPEZA						
19	153045-3	PAPEL HIGIÊNICO 30m de folha dupla, branco, deverá dissolver-se em água, macio, absorvente e homogêneo, não poderá esfriar durante o uso, não poderá apresentar odor desagradável (não característico), corte imperfeito, enrugamento com dobras e deverá apresentar resistência adequada à tração fd 16x4	UNID	300	12,62	3.786,00
20	33060	BALDE PLÁSTICO 20 lts, para uso doméstico, com alça e sem aba	UNID	20	26,60	532,00
21	148014-6	ESCOVA SANITÁRIA PLÁSTICA para limpeza de lavabos e banheiros com suporte	UNID	10	10,31	103,10
22	32272	ESCOVA PARA LIMPEZA, modelo oval; base de madeira, espessura 1,5 cm; base medindo (13 x 7) cm; com cerdas em nylon sintético; sem alça, sem cabo, na cor amarela; mínimo de 15 cerdas por tufo	UNID	6	4,57	27,42
23	33060	BALDE PLÁSTICO 10 lts, para uso doméstico, com alça e sem aba	UNID	10	15,99	159,90
24	129907-7	RODO DE ALUMÍNIO 40 centímetros, espessura 1,10 milímetros, cabo em alumínio medindo 1,30 centímetros de comprimento, borracha substituível- material em EPDM com fita estirada de aço	UNID	15	32,79	491,85
25	163388-0	VASSOURA PELO de 30cm, cerdas com embutimento angular, sintética, plumada, cabo inclinado associada ao ângulo das cerdas.	UNID	20	18,31	366,20
26	9981	VASSOURA PIAÇAÇA, com cabo de madeira fixado ao taco e este ao corpo através do revestimento com folhas de flandres. CABO, em madeira resistente e com formato cilíndrico, deverá ser lixado, isento de nós, superfície lisa, sem qualquer forma pontiaguda, tendo ainda a ponta superior arredondada e a outra firmemente presa ao taco comprimento 120 cm; diâmetro mínimo 2,2 cm	UNID	4	33,94	135,76
27	10506	FLANELA na cor amarela de 58 x 40 cm, na cor amarela, 100% de algodão	UNID	30	4,61	138,30
28	10527	DETERGENTE Princípio ativo linear alquil benzeno, sulfonato de sódio, teor mínimo de 6%, fragrâncias e outras substâncias químicas permitidas, acondicionamento em frasco plástico, contendo 500 ml, acomodados em caixas com 24 unidades	CAIXA	70	64,08	4.485,60
29	64067-37	CERA LIQUIDA incolor frasco 750ml. Caixa contendo 12 unidades	CAIXA	30	134,92	4.047,60
30		ÁGUA SANITÁRIA -desinfeta e bactericida, embalagem 1 litro	UNID	30	5,21	156,30
31		ÁLCOOL etílico 70%, concentrado/dosagem a 70%, em frasco de 1000ml em forma farmacêutica solução, indicação de uso antisséptico desinfetante	UNID	15	10,24	153,60
32		PALHA DE AÇO	UNID	10	33,26	332,60
33		PANO DE CHÃO GRANDE – duplo, material 100% algodão, alvejado, com alta absorção, arremate nas bordas, não desfiável, costurado, medindo no mínimo 50x76 cm aplicação limpeza geral	UNID	30	9,86	295,80
34		LIMPADOR MULTI USO – Limpador multi uso, com tampa flip top, com bico dosador econômico. Composição: alquil benzeno, sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, frascos de 500ml. (preferência VEJA)	UNID	50	6,22	311,00
35		BOM AR Desodorizador, aerossol, aplicação: aromatizador ambiental, características adicionais: ação neutralizante, com 300ml	UNID	10	18,81	188,10

36		SACO PARA LIXO DOMESTICO - saco para lixo, com capacidade de 50 litros, uso doméstico; de polietileno, medidas aproximadas de 28x42 cm, resistente e suas condições deverão estar de acordo com nbr. Pacote com 50 unidades.	UNID	30	15,68	470,40
37		DESINFETANTE – frasco 2 litros	UNID	50	9,22	461,00
38		INSETICIDA – aerossol com solvente a base de água. Lata com 300ml. Marca de preferencia Raid, Deetefon, SBP, Fort, Baygon, Mortein, Ultra inset ou equivalente.	UNID	100	19,49	194,90
39		ESPONJA PARA LIMPEZA - tipo dupla face, medindo (11x7,5x2,3) cm, com formato retangular, em Poliuretano e fibra sintética, na cor verde/amarela	UNID	20	2,07	41,40
40		Limpa alumínio	UNID	30	4,01	120,30
41		CESTO PARA LIXO GRANDE	UNID	4	59,90	239,60
42		CESTO PARA LIXO MÉDIO	UNID	8	42,34	338,72
43		CESTO PARA LIXO PEQUENO	UNID	8	8,79	70,32
44		PEDRA SANITARIA – composição: paradiclorobenzeno, corante e essência; - estado físico sólido; biodegradável, solúvel em água não inflamável, - fragrância floral. Desodorizador sanitário, composição paradicloro benzeno essência e corante peso liquido 35g	UNID	100	1,97	197,00
45		SABÃO EM PÓ	UNID	30	22,64	679,20
46		SABONETE LIQUIDO	UNID	20	23,92	478,40
VALOR TOTAL:					652,37	19.002,37
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA						
47		TONNER BROTHER TN 1060 TN 1000 COMPATIVEL	UNID	50	34,93	1.746,50
48		TONNER HP CE 285A COMPATIVEL P1102 M1132	UNID	50	60,89	3.044,50
49		TONNER BROTHER TN 3472S DCPL 5102-5652 COMPATIVEL	UNID	50	83,29	4.164,50
50		MEMORIA DIMM DDR4 2666 16GB	UNID	10	392,94	3.929,40
51		MEMORIA DIMM DDR4 2666 32GB	UNID	03	717,58	2.152,74
52		HDD NAS SATA 8TB	UNID	04	1.963,53	7.854,12
53		CABO UTP CAT6 CX C/305MTS	UNID	04	1.439,96	5.759,84
54		CONECTOR RJ45 CAT6 EZ CRIMP	UNID	600	1,16	696,00
55		SWTCH GERENCIAVEL 48P GIGABIT	UNID	02	3.491,70	6.983,40
56		ROTEADOR RB 4011	UNID	01	2.855,60	2.855,60
57		ADAPTADOR USB/ETHERNET GIGABIT	UNID	10	123,68	1.236,80
58		TECLADO ABNT USB	UNID	10	51,47	514,70
59		MOUSE OTICO USB	UNID	10	18,56	185,60
60		MONITOR 24" FULL HD HDMI+VGA	UNID	06	978,76	5.872,56
61		LEITOR COD. BARRAS USB	UNID	03	212,70	638,10
62		PEN DRIVE USB 64GB	UNID	10	69,96	699,60
63		CABO FORÇA PC	UNID	10	17,47	174,70
64		CABO HDMI	UNID	10	21,93	219,30
65		CABO VGA	UNID	10	38,81	388,10
66		NOBREAK 3.000VA 110V	UNID	01	4.304,66	4.304,66
67		PLACA MÃE LGA 1200 DDR4	UNID	02	698,24	1.396,48
68		HD PORTATIL USB 2TB	UNID	02	785,50	1.571,00
69		MOUSE BLUETOOTH	UNID	05	85,62	428,10
70		SSD SATA 500GB	UNID	03	319,96	959,88
71		SSD NVME 1TB	UNID	05	709,85	3.549,25
72		DESCANÇO PES ERGONOMICO	UNID	20	102,54	2.050,80
73		SUORTE MONITOR MESA ARTICULADO	UNID	10	206,06	2.060,60
74		TONNER COMPATIVEL TN- B021	UNID	50	34,96	1.748,00
75		TONNER COMPATIVEL PB-211	UNID	50	78,50	3.925,00
76		TONNER COMPATIVEL TN-2340	UNID	50	42,16	2.108,00
77		TONNER COMPATIVEL 283A	UNID	30	42,90	1.287,00
78		CILINDRO COMPATIVEL DR-3472	UNID	13	82,18	1.068,34
79		CILINDRO COMPATIVEL DR-2340	UNID	13	68,64	892,32
80		CILINDRO COMPATIVEL DR-1060	UNID	13	63,63	827,19
81		SCANNER DE MESA DUPLEX C/ETHERNET	UNID	02	5.091,20	10.182,40
82		CILINDRO COMPATIVEL DR-B021	UNID	15	81,48	1.222,20
83		BATERIA 12V 7AH	UNID	12	173,26	2.079,12
84		CABO HDMI 1MTS	UNID	05	19,93	99,65
85		CABO HDMI 3MTS	UNID	05	36,06	180,30
86		CABO HDMI 5MTS	UNID	05	55,26	276,30
VALOR TOTAL:					25.657,51	91.332,65
MATERIAL DE EXPEDIENTE						
87	5522	PAPEL SULFITE BRANCO 75G/M² 210X297MM EM CAIXA COM 10 RESMAS	CAIXA	120	371,00	44.520,00
88	117212-3	ENVELOPE 80G BRANCO OU PARDO 229X324MM	UNID	2.400	0,86	2.064,00
89	117211-5	ENVELOPE 80G BRANCO OU PARDO 125X176MM	UNID	1.200	0,44	528,00
90	325691-0	CANETA ESFEROGRÁFICA MATERIAL TRANSPARENTE PRETA	UNID	300	1,84	552,00
91	159747-7	CANETA ESFEROGRÁFICA MATERIAL TRANSPARENTE AZUL	UNID	1.000	1,84	1.840,00
92	358028-8	GRAMPEADOR 26/6MM CAPACIDADE P/10 FOLHAS ~13CM	BOTIJÃO	20	27,89	557,80
93	358028-8	GRAMPEADOR 26/6MM CAPACIDADE P/20 FOLHAS ~20CM	UNID	10	39,29	392,90
94	358028-8	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6MM COBREADO OU GALV. EM CAIXA CONTENDO 5.000 UNIDADES	CAIXA	240	8,66	2.078,40
95	149892-4	MARCADOR DE TEXTO FORMATO ANATÔMICO PONTA CHANFRADA	UNID	50	4,66	233,00
96	196239-6	CLIP DE METAL EM AÇO NIQUELADO PARA PAPEL N° 02 500G	CAIXA	40	18,29	731,60
97	196239-6	CLIP DE METAL EM AÇO NIQUELADO PARA PAPEL N° 06 500G	CAIXA	40	18,29	731,60
98	196239-6	CLIP DE METAL EM AÇO NIQUELADO PARA PAPEL N° 08 500G	CAIXA	40	18,29	731,60

99	324781-8	RÉGUA ESPESSURA 2,5MM, LARGURA 30MM E 300MM COMPR.	UNID	50	4,18	209,00
100	4668-0	EXTRATOR DE GRAMPOS 26/6 E 26/8 EM AÇO 150MM DE COMPR.	UNID	20	7,99	159,80
101	322569-0	TESOURA MULTIUSO 220MM COMPRIMENTO COM PONTA CABO ANATÔMICO	UNID	10	22,96	229,60
102	258605-3	COLA BRANCA PARA PAPEL LAVÁVEL NÃO TÓXICA	UNID	30	3,14	94,20
103	5973-0	TINTA À BASE DE ÁGUA, APRESENTANDO SECAGEM RÁPIDA APÓS CARIMBAGEM	UNID	10	8,93	89,30
104	151969-7	PASTA AZ LOMBO LARGO	UNID	200	23,32	4.664,00
105	380498-4	PASTA PLÁSTICO COM ELÁSTICO E COM ABA	UNID	50	6,06	303,00
106	322367-1	PASTA SUSPensa MARM. C/ HASTES PLÁSTICAS	UNID	120	6,29	754,80
107	322610-7	COLA EM BASTÃO 9 GRAMAS BASE DE POLÍMEROS SINTÉTICOS EM ÁGUA, SECAGEM LENTA, LAVÁVEL, ATOXICA, NÃO RESSECADA	UNID	120	3,06	367,20
108	113816-2	FITA ADESIVA 45MMX40M TRANSPARENTE EM FILME DE POLIPROPILENO COBERTO COM ADESIVO ACRÍLICO	UNID	100	7,13	713,00
109	334071-6	CAPA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO TAMANHO A4 PARA ENCARDENAÇÃO	UNID	1.800	0,83	1.494,00
110	286677-3	PERFURADOR DE PAPEL TAMANHO GRANDE	UNID	10	126,66	1.266,60
111	324525-0	ESTILETE NORMA PBL LARGO POSSIBILITA VARIAR A EXTENSÃO DA LÂMINA CONFORME NECESSIDADE, POIS POSSUI EMPUNHADURA ERGONOMICA E SISTEMA DE TRAVA AUTOMÁTICA. TEM 18MM E É FABRICADO EM TERMOPLÁSTICO, COM LÂMINA NORMA ONE WAY LARGA DE AÇO CARBONO.	UNID	10	14,66	146,60
112	4668-0	CAVIA CA – 111, EXTRATOR DE GRAMPOS, ESPÁTULA ZINCADO, MULTICOLOR	UNID	30	4,66	139,80
113	380498-4	PASTA TRANSPARENTE SEM ELASTICO A4	UNID	50	4,39	219,50
114	275780-0	PILHA ALCALINA 1,5V MEDIA (D2), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	PACOTE	50	25,89	1.294,50
115	230292-6	PILHA ALCALINA 1,5V PALITO (AAA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	PACOTE	30	12,99	389,70
116	155642-8	PILHA ALCALINA 1,5V PEQUENA (AA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	UNID	50	11,66	583,00
117	26352	PORTA CANETA PARA MESA DE ESCRITORIO	UNID	10	16,63	166,30
118	29967-7	MOLHA DEDOS ÁGUA MAGIC	UNID	10	5,99	59,90
VALOR TOTAL:					828,77	68.304,70
ÁGUA MINERAL E GLP						
119	121594-9	Garrafa mínimo 497ml água mineral sem gás fardo com 12 unidades	FARDO	200	18,68	3.736,00
120	121605-8	Garrafa mínimo 497ml água mineral com gás fardo com 12 unidades	FARDO	100	28,22	2.822,33
121	121598-1	Água mineral sem gás, acondicionada em galão de 20 litros retornável, com tampa lacrada, fornecido mediante troca de vasilhame (reposição),	UNID	300	17,49	5.248,50
122	121593-0	Copo 300ml água mineral sem gás Caixa com 48 unidades	CAIXA	500	42,66	21.330,00
123	148682-9	Garrafão, material: polipropileno, capacidade 20l.	UNID	10	38,62	386,22
124	11881-8	Botijão de gás de cozinha 13kg fabricado segundo as normas da ABNT n°8460	RECARGA	10	150,22	1.502,00
VALOR TOTAL:					295,89	31.289,05

**ANEXO II - DOTAÇÕES:**

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DES-PESA	COD RED	FONTE DE RECURSOS	VALOR 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.	01.031.000120030	MATERIAL DE CONSUMO	339030	0010	1.5.00.000000	R\$

**ANEXO III – CHECK LIST DE CONFERÊNCIA NO MOMENTO DA ENTREGA DA MERCADORIA**

Data da entrega: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRODUTO	QTD / PESO SOLICITADO	QTD ENTREGUE / PESO EMBALAGEM	MARCA	VALIDADE	CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS (COR, ODOR, ASPECTO)	OBSERVAÇÕES ADICIONAIS	ASS. RECEBEDOR	ASS. ENTREGADOR

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

O fiscal de contrato deverá avaliar demais obrigações contratuais e informar no campo de observações adicionais caso haja necessidade

**Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 009/2025/CMPPA

**1 – INFORMAÇÕES BASICAS DO ETP.**

1.1 – Processo Administrativo n° 004/2024/CMPPA

1.2 Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP:

Francisco Leiliviano da Silva Gonçalves (Coordenador Geral)

**2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO.**

2.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE; MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA; ÁGUA E GÁS e MATERIAL DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, conforme relação contida no Anexo I, Termo de Referência, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras.

2.2 Esse Estudo Técnico Preliminar – ETP segue as diretrizes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 111/2023.

### 3 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

O interesse da Administração Legislativa Municipal na aquisição do presente objeto justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade administrativa obedecendo ao princípio da transparência, da boa-fé, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público e ainda visando resguardar atendimento dos serviços públicos essenciais, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas dos setores/gabinetes dessa unidade gestora da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

### 4 – ÁREA REQUISITANTE.

Coordenadoria Geral da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

### 5 – DESCRIÇÃO DOS ITENS A FUTURA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	PÓ DE CAFÉ -Café torrado e moído, embalagem a vácuo, 250g, características adicionais: de primeira qualidade, características, aspecto, cor, odor e sabor próprios. Com selo de pureza da associação brasileira de indústria do café – ABIC, com identificação do produto e prazo de validade de no mínimo 12 meses (Marcas de referência: Pilão, Três Corações, Melita, Santa Clara...)	FARDO	40
2	AÇÚCAR; obtido da cana de açúcar, cristal, com aspecto cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,3%p/p, admitindo umidade máxima de 0,3%p/p; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais; acondicionado em plástico atóxico, validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega - pacote com 2 kg acomodados em fardos de 10 unidades	FARDO	20
3	CHÁ NATURAL a granel preparado a partir das folhas e talos da erva-mate, planta nativa, selecionados e tostados em embalagem de 500gr	CAIXA	50
4	MARGARINA com sal, em embalagem de 1kg de boa qualidade com validade de no mínimo 6 meses	UNID	30
5	CRAVO DA ÍNDIA em embalagem sache de 100g, devidamente lacrado e com indicação de lote de fabricação e data de validade	PCT	30
6	POLVILHO DOCE, branco, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, isenta de sujidades, parasitas e larvas, pacote com 500 gramas, unidade.	UNID	30
7	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA, pacote com 400gr composição básica: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, sal, açúcar, açúcar invertido e outras substâncias permitidas, validade mínima 5 meses a contar da data entrega. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde	UNID	60
8	OVO - ovos de galinha, vermelhos, classe a, com identificação do produto, grandes, saudáveis e embalados em caixas de papelão ou isopor. 30 unidades	UNID	50
9	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400gr, instantâneo, isenta de sacarose, rico em vitaminas a e d contendo em média 27% de proteína, 26% de lipídios e hidrato de carbono. embalagem com no mínimo 400g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde	UNID	36
10	ÓLEO DE SOJA comestível 900 ml, vegetal de soja, puro, refinado, sem colesterol, rico em vitamina e acondicionado em embalagem plástica tipo pet contendo 900 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com resolução 482/99 - ANVISA. Unidade.	UNID	12
11	GUARDANAPO DE PAPEL 30 x 32 cm de boa qualidade, em pacotes com 50 unidades em caixas de 40 pacotes	CAIXA	5
12	SUPORTE PARA FILTRO DE CAFÉ com design clássico, tamanho 103.	UNID	10
13	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ, tamanho nº 103, produzido em material 100% celulose, na cor branca, com micro furos e costura, embalado em caixa de papelão contendo 30 unidades	CAIXA	50
14	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, em polipropileno (pp), capacidade de no mínimo 180 ml, não tóxico, de primeira qualidade, pacotes com 100 unidades, acomodados em caixas com 25 pacotes	CAIXAS	100
15	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, em polipropileno (pp), capacidade de no mínimo 80 ml, não tóxico, de primeira qualidade, pacotes com 100 unidades,	CAIXAS	70
16			
17	BOM AR Desodorizador, aerossol, aplicação: aromatizador ambiental, características adicionais: ação neutralizante, com 300ml	UND	10
18	COADOR DE PANO	UND	10
19	PAPEL HIGIÊNICO 30m de folha dupla, branco, deverá dissolver-se em água, macio, absorvente e homogêneo, não poderá esfregar durante o uso, não poderá apresentar odor desagradável (não característico), corte imperfeito, enrugamento com dobras e deverá apresentar resistência adequada à tração fd 16x4	UNID	300
20	BALDE PLÁSTICO 20 lts, para uso doméstico, com alça e sem aba	UNID	20
21	ESCOVA SANITÁRIA PLÁSTICA para limpeza de lavabos e banheiros com suporte	UNID	10
22	ESCOVA PARA LIMPEZA, modelo oval; base de madeira, espessura 1,5 cm; base medindo (13 x 7) cm; com cerdas em nylon sintético; sem alça, sem cabo, na cor amarela; mínimo de 15 cerdas por tufo	UNID	6
23	BALDE PLÁSTICO 10 lts, para uso doméstico, com alça e sem aba	UNID	10
24	RODO DE ALUMÍNIO 40 centímetros, espessura 1,10 milímetros, cabo em alumínio medindo 1,30 centímetros de comprimento, borracha substituível- material em EPDM com fita estirada de aço	UNID	15
25	VASSOURA PELO de 30cm, cerdas com embutimento angular, sintética, plumada, cabo inclinado associada ao ângulo das cerdas.	UNID	20
26	VASSOURA PIAÇAVA, com cabo de madeira fixado ao taco e este ao corpo através do revestimento com folhas de flandres. CABO, em madeira resistente e com formato cilíndrico, deverá ser lixado, isento de nós, superfície lisa, sem qualquer forma pontiaguda, tendo ainda a ponta superior arredondada e a outra firmemente presa ao taco comprimento 120 cm; diâmetro mínimo 2,2 cm	UNID	4
27	FLANELA na cor amarela de 58 x 40 cm, na cor amarela, 100% de algodão	UNID	30
28	DETERGENTE Princípio ativo linear alquil benzeno, sulfonato de sódio, teor mínimo de 6%, fragrâncias e outras substâncias químicas permitidas, acondicionado em frasco plástico, contendo 500 ml, acomodados em caixas com 24 unidades	CAIXA	70
29	CERA LIQUIDA incolor frasco 750ml. Caixa contendo 12 unidades	CAIXA	30
30	ÁGUA SANITÁRIA -desinfeta e bactericida, embalagem 1 litro	UNID	30
31	ÁLCOOL etílico 70%, concentrado/dosagem a 70%, em frasco de 1000ml em forma farmacêutica solução, indicação de uso antisséptico desinfetante	UNID	15
32	PALHA DE AÇO	UNID	10
33	PANO DE CHÃO GRANDE – duplo, material 100% algodão, alvejado, com alta absorção, arremate nas bordas, não desfiável, costurado, medindo no mínimo 50x76 cm aplicação limpeza geral	UNID	30
34	LIMPADOR MULTI USO – Limpador multi uso, com tampa flip top, com bico dosador econômico. Composição: alquil benzeno, sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, frascos de 500ml. (preferência VEJA)	UNID	50
35	BOM AR Desodorizador, aerossol, aplicação: aromatizador ambiental, características adicionais: ação neutralizante, com 300ml	UNID	10
36	SACO PARA LIXO DOMESTICO - saco para lixo, com capacidade de 50 litros, uso doméstico; de polietileno, medidas aproximadas de 28x42 cm, resistente e suas condições deverão estar de acordo com nbr. Pacote com 50 unidades.	UNID	30

37	DESINFETANTE – frasco 2 litros	UNID	50
38	INSETICIDA – aerossol com solvente a base de água. Lata com 300ml. Marca de preferencia Raid, Deetefon, SBP, Fort, Baygon, Mortein, Ultra inset ou equivalente.	UNID	100
39	ESPONJA PARA LIMPEZA - tipo dupla face, medindo (11x7,5x2,3) cm, com formato retangular, em Poliuretano e fibra sintética, na cor verde/amarela	UNID	20
40	Limpa alumínio	UNID	30
41	CESTO PARA LIXO GRANDE	UNID	4
42	CESTO PARA LIXO MÉDIO	UNID	8
43	CESTO PARA LIXO PEQUENO	UNID	8
44	PEDRA SANITARIA – composição: paradiclorobenzeno, corante e essência; - estado físico solido; biodegradável, solúvel em água não inflamável, - fragrância floral. Desodorizador sanitário, composição paradicloro benzeno essência e corante peso líquido 35g	UNID	100
45	SABÃO EM PÓ	UNID	30
46	SABONETE LIQUIDO	UNID	20
47	TONNER BROTHER TN 1060 TN 1000 COMPATIVEL	UNID	50
48	TONNER HP CE 285A COMPATIVEL P1102 M1132	UNID	50
49	TONNER BROTHER TN 3472S DCPL 5102-5652 COMPATIVEL	UNID	50
50	MEMORIA DIMM DDR4 2666 16GB	UNID	10
51	MEMORIA DIMM DDR4 2666 32GB	UNID	03
52	HDD NAS SATA 8TB	UNID	04
53	CABO UTP CAT6 CX C/305MTS	UNID	04
54	CONECTOR RJ45 CAT6 EZ CRIMP	UNID	600
55	SWTCH GERENCIAVEL 48P GIGABIT	UNID	02
56	ROTEADOR RB 4011	UNID	01
57	ADAPTADOR USB/ETHERNET GIGABIT	UNID	10
58	TECLADO ABNT USB	UNID	10
59	MOUSE OTICO USB	UNID	10
60	MONITOR 24" FULL HD HDMI+VGA	UNID	06
61	LEITOR COD. BARRAS USB	UNID	03
62	PEN DRIVE USB 64GB	UNID	10
63	CABO FORÇA PC	UNID	10
64	CABO HDMI	UNID	10
65	CABO VGA	UNID	10
66	NOBREAK 3.000VA 110V	UNID	01
67	PLACA MÃE LGA 1200 DDR4	UNID	02
68	HD PORTATIL USB 2TB	UNID	02
69	MOUSE BLUETOOTH	UNID	05
70	SSD SATA 500GB	UNID	03
71	SSD NVME 1TB	UNID	05
72	DESCANÇO PES ERGONOMICO	UNID	20
73	SUPORTE MONITOR MESA ARTICULADO	UNID	10
74	TONNER COMPATIVEL TN- B021	UNID	50
75	TONNER COMPATIVEL PB-211	UNID	50
76	TONNER COMPATIVEL TN-2340	UNID	50
77	TONNER COMPATIVEL 283A	UNID	30
78	CILINDRO COMPATIVEL DR-3472	UNID	13
79	CILINDRO COMPATIVEL DR-2340	UNID	13
80	CILINDRO COMPATIVEL DR-1060	UNID	13
81	SCANNER DE MESA DUPLEX C/ETHERNET	UNID	02
82	CILINDRO COMPATIVEL DR-B021	UNID	15
83	BATERIA 12V 7AH	UNID	12
84	CABO HDMI 1MTS	UNID	05
85	CABO HDMI 3MTS	UNID	05
86	CABO HDMI 5MTS	UNID	05
87	PAPEL SULFITE BRANCO 75G/M² 210X297MM EM CAIXA COM 10 RESMAS	CAIXA	120
88	ENVELOPE 80G BRANCO OU PARDO 229X324MM	UNID	2.400
89	ENVELOPE 80G BRANCO OU PARDO 125X176MM	UNID	1.200
90	CANETA ESFEROGRÁFICA MATERIAL TRANSPARENTE PRETA	UNID	300
91	CANETA ESFEROGRÁFICA MATERIAL TRANSPARENTE AZUL	UNID	1.000
92	GRAMPEADOR 26/6MM CAPACIDADE P/10 FOLHAS ~13CM	BOTIJÃO	20
93	GRAMPEADOR 26/6MM CAPACIDADE P/20 FOLHAS ~20CM	UNID	10
94	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6MM COBREADO OU GALV. EM CAIXA CONTENDO 5.000 UNIDADES	CAIXA	240
95	MARCADOR DE TEXTO FORMATO ANATÔMICO PONTA CHANFRADA	UNID	50
96	CLIP DE METAL EM AÇO NIQUELADO PARA PAPEL N° 02 500G	CAIXA	40
97	CLIP DE METAL EM AÇO NIQUELADO PARA PAPEL N° 06 500G	CAIXA	40
98	CLIP DE METAL EM AÇO NIQUELADO PARA PAPEL N° 08 500G	CAIXA	40
99	RÉGUA ESPESSURA 2,5MM, LARGURA 30MM E 300MM COMPR.	UNID	50
100	EXTRATOR DE GRAMPOS 26/6 E 26/8 EM AÇO 150MM DE COMPR.	UNID	20
101	TESOURA MULTIUSO 220MM COMPRIMENTO COM PONTA CABO ANATÔMICO	UNID	10
102	COLA BRANCA PARA PAPEL LAVÁVEL NÃO TÓXICA	UNID	30
103	TINTA À BASE DE ÁGUA, APRESENTANDO SECAGEM RÁPIDA APÓS CARIMBAGEM	UNID	10
104	PASTA AZ LOMBO LARGO	UNID	200
105	PASTA PLÁSTICO COM ELÁSTICO E COM ABA	UNID	50
106	PASTA SUSPENSIVA MARM. C/ HASTES PLÁSTICAS	UNID	120
107	COLA EM BASTÃO 9 GRAMAS BASE DE POLÍMEROS SINTÉTICOS EM ÁGUA, SECAGEM LENTA, LAVÁVEL, ATÓXICA, NÃO RESSECADA	UNID	120
108	FITA ADESIVA 45MMX40M TRANSPARENTE EM FILME DE POLIPROPILENO COBERTO COM ADESIVO ACRÍLICO	UNID	100
109	CAPA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO TAMANHO A4 PARA ENCARDENAÇÃO	UNID	1.800

110	PERFURADOR DE PAPEL TAMANHO GRANDE	UNID	10
111	ESTILETE NORMA PBL LARGO POSSIBILITA VARIAR A EXTENSÃO DA LÂMINA CONFORME NECESSIDADE, POIS POSSUI EMPUNHADURA ERGONOMICA E SISTEMA DE TRAVA AUTOMATICA. TEM 18MM E É FABRICADO EM TERMOPLASTICO, COM LÂMINA NORMA ONE WAY LARGA DE AÇO CARBONO.	UNID	10
112	CAVIA CA – 111, EXTRATOR DE GRAMPOS, ESPÁTULA ZINCADO, MULTICOLOR	UNID	30
113	PASTA TRANSPARENTE SEM ELASTICO A4	UNID	50
114	PILHA ALCALINA 1,5V MEDIA (D2), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	PACOTE	50
115	PILHA ALCALINA 1,5V PALITO (AAA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	PACOTE	30
116	PILHA ALCALINA 1,5V PEQUENA (AA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	UNID	50
117	PORTA CANETA PARA MESA DE ESCRITORIO	UNID	10
118	MOLHA DEDOS ÁQUA MAGIC	UNID	10
119	Garrafa mínimo 497ml água mineral sem gás fardo com 12 unidades	FARDO	200
120	Garrafa mínimo 497ml água mineral com gás fardo com 12 unidades	FARDO	100
121	Água mineral sem gás, acondicionada em galão de 20 litros retornável, com tampa lacrada, fornecido mediante troca de varilhame (reposição),	UNID	300
122	Copo 300ml água mineral sem gás Caixa com 48 unidades	CAIXA	500
123	Garrafão, material: polipropileno, capacidade 20l.	UNID	10
124	Botijão de gás de cozinha 13kg fabricado segundo as normas da ABNT n°8460	RECARGA	10

## 6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins orçamentários e análise de vantajosidade da solução foram priorizados os painéis de preço, banco de preços, contratações similares, pesquisa no mercado local e também foi realizada análise crítica verificando a razoabilidade da aferição dos preços médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

## 7 – ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO.

Código Item	Itens	Unidade	Quant.	Valor Total
<b>GENERO ALIMENTÍCIO</b>				
01	PÓ DE CAFÉ -Café torrado e moído, embalagem a vácuo, 250g, características adicionais: de primeira qualidade, características, aspecto, cor, odor e sabor próprios. Com selo de pureza da associação brasileira de indústria do café – ABIC, com identificação do produto e prazo de validade de no mínimo 12 meses (Marcas de referência: Pirlão, Três Corações, Melita, Santa Clara...)	FARDO	40	11.772,00
02	AÇÚCAR; obtido da cana de açúcar, cristal, com aspecto cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,3%p/p, admitindo umidade máxima de 0,3%p/p; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais; acondicionado em plástico atóxico, validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega - pacote com 2 kg acomodados em fardos de 10 unidades	FARDO	20	1.702,00
03	CHÁ NATURAL a granel preparado a partir das folhas e talos da erva-mate, planta nativa, selecionados e tostados em embalagem de 500gr	CAIXA	50	462,00
04	MARGARINA com sal, em embalagem de 1kg de boa qualidade com validade de no mínimo 6 meses	UNID	30	440,70
05	CRAVO DA ÍNDIA em embalagem sache de 100g, devidamente lacrado e com indicação de lote de fabricação e data de validade	PCT	30	88,50
06	POLVILHO DOCE, branco, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, isenta de sujidades, parasitas e larvas, pacote com 500 gramas, unidade.	UNID	30	251,10
07	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA, pacote com 400gr composição básica: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, sal, açúcar, açúcar invertido e outras substâncias permitidas, validade mínima 5 meses a contar da data entrega. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde	UNID	60	352,20
08	OVO - ovos de galinha, vermelhos, classe a, com identificação do produto, grandes, saudáveis e embalados em caixas de papelão ou isopor. 30 unidades	UNID	50	1.116,50
09	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400gr, instantâneo, isenta de sacarose, rico em vitaminas a e d contendo em média 27% de proteína, 26% de lipídios e hidrato de carbono. embalagem com no mínimo 400g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde	UNID	36	731,16
10	ÓLEO DE SOJA comestível 900 ml, vegetal de soja, puro, refinado, sem colesterol, rico em vitamina e acondicionado em embalagem plástica tipo pet contendo 900 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com resolução 482/99 - ANVISA. Unidade.	UNID	12	104,76
471,89				17.020,92
<b>COPA COZINHA</b>				
11	GUARDANAPO DE PAPEL 30 x 32 cm de boa qualidade, em pacotes com 50 unidades em caixas de 40 pacotes	CAIXA	5	736,10
12	SUPORTE PARA FILTRO DE CAFÉ com design clássico, tamanho 103.	UNID	10	102,40
13	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ, tamanho n° 103, produzido em material 100% celulose, na cor branca, com micro furos e costura, embalado em caixa de papelão contendo 30 unidades	CAIXA	50	324,00
14	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, em polipropileno (pp), capacidade de no mínimo 180 ml, não tóxico, de primeira qualidade, pacotes com 100 unidades, acomodados em caixas com 25 pacotes	CAIXAS	100	15.509,00
15	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, em polipropileno (pp), capacidade de no mínimo 80 ml, não tóxico, de primeira qualidade, pacotes com 100 unidades,	CAIXAS	70	11.970,00
16				
17	BOM AR Desodorizador, aerossol, aplicação: aromatizador ambiental, características adicionais: ação neutralizante, com 300ml	UND	10	188,10
18	COADOR DE PANO	UND	10	49,70
495,00				29.080,60
<b>MATERIAL DE LIMPEZA</b>				
19	PAPEL HIGIÊNICO 30m de folha dupla, branco, deverá dissolver-se em água, macio, absorvente e homogêneo, não poderá esfumar durante o uso, não poderá apresentar odor desagradável (não característico), corte imperfeito, enrugamento com dobras e deverá apresentar resistência adequada à tração fd 16x4	UNID	300	3.786,00
20	BALDE PLÁSTICO 20 lts, para uso doméstico, com alça e sem aba	UNID	20	532,00
21	ESCOVA SANITÁRIA PLÁSTICA para limpeza de lavabos e banheiros com suporte	UNID	10	103,10
22	ESCOVA PARA LIMPEZA, modelo oval; base de madeira, espessura 1,5 cm; base medindo (13 x 7) cm; com cerdas em nylon sintético; sem alça, sem cabo, na cor amarela; mínimo de 15 cerdas por tufos	UNID	6	27,42
23	BALDE PLÁSTICO 10 lts, para uso doméstico, com alça e sem aba	UNID	10	159,90

24	RODO DE ALUMÍNIO 40 centímetros, espessura 1,10 milímetros, cabo em alumínio medindo 1,30 centímetros de comprimento, borracha substituível- material em EPDM com fita estirada de aço	UNID	15	491,85
25	VASSOURA PELO DE 30cm, cerdas com embutimento angular, sintética, plumada, cabo inclinado associada ao ângulo das cerdas.	UNID	20	366,20
26	VASSOURA PIAÇAVA, com cabo de madeira fixado ao taco e este ao corpo através do revestimento com folhas de fiandres. CABO, em madeira resistente e com formato cilíndrico, deverá ser lixado, isento de nós, superfície lisa, sem qualquer forma pontiaguda, tendo ainda a ponta superior arredondada e a outra firmemente presa ao taco comprimento 120 cm; diâmetro mínimo 2,2 cm	UNID	4	135,76
27	FLANELA na cor amarela de 58 x 40 cm, na cor amarela, 100% de algodão	UNID	30	138,30
28	DETERGENTE Princípio ativo linear alquil benzeno, sulfonato de sódio, teor mínimo de 6%, fragrâncias e outras substâncias químicas permitidas, acondicionamento em frasco plástico, contendo 500 ml, acomodados em caixas com 24 unidades	CAIXA	70	4.485,60
29	CERA LIQUIDA incolor frasco 750ml. Caixa contendo 12 unidades	CAIXA	30	4.047,60
30	ÁGUA SANITÁRIA -desinfeta e bactericida, embalagem 1 litro	UNID	30	156,30
31	ALCOOL etílico 70%, concentrado/dosagem a 70%, em frasco de 1000ml em forma farmacêutica solução, indicação de uso antisséptico desinfetante	UNID	15	153,60
32	PALHA DE AÇO	UNID	10	332,60
33	PANO DE CHÃO GRANDE – duplo, material 100% algodão, alvejado, com alta absorção, arremate nas bordas, não desfiável, costurado, medindo no mínimo 50x76 cm aplicação limpeza geral	UNID	30	295,80
34	LIMPADOR MULTI USO – Limpador multi uso, com tampa flip top, com bico dosador econômico. Composição: alquil benzeno, sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, frascos de 500ml. (preferência VEJA)	UNID	50	311,00
35	BOM AR Desodorizador, aerossol, aplicação: aromatizador ambiental, características adicionais: ação neutralizante, com 300ml	UNID	10	188,10
36	SACO PARA LIXO DOMESTICO - saco para lixo, com capacidade de 50 litros, uso doméstico; de polietileno, medidas aproximadas de 28x42 cm, resistente e suas condições deverão estar de acordo com nbr. Pacote com 50 unidades.	UNID	30	470,40
37	DESINFETANTE – frasco 2 litros	UNID	50	461,00
38	INSETICIDA – aerossol com solvente a base de água. Lata com 300ml. Marca de preferencia Raid, Deetefon, SBP, Fort, Baygon, Mortein, Ultra inset ou equivalente.	UNID	100	194,90
39	ESPONJA PARA LIMPEZA - tipo dupla face, medindo (11x7,5x2,3) cm, com formato retangular, em Poliuretano e fibra sintética, na cor verde/amarela	UNID	20	41,40
40	Limpa alumínio	UNID	30	120,30
41	CESTO PARA LIXO GRANDE	UNID	4	239,60
42	CESTO PARA LIXO MÉDIO	UNID	8	338,72
43	CESTO PARA LIXO PEQUENO	UNID	8	70,32
44	PEDRA SANITARIA – composição: paradiclorobenzeno, corante e essência; - estado físico sólido; biodegradável, solúvel em água não inflamável, - fragrância floral. Desodorizador sanitário, composição paradicloro benzeno essência e corante peso liquido 35g	UNID	100	197,00
45	SABÃO EM PÓ	UNID	30	679,20
46	SABONETE LIQUIDO	UNID	20	478,40
652,37				19.002,37
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA				
47	TONNER BROTHER TN 1060 TN 1000 COMPATIVEL	UNID	50	1.746,50
48	TONNER HP CE 285A COMPATIVEL P1102 M1132	UNID	50	3.044,50
49	TONNER BROTHER TN 3472S DCPL 5102-5652 COMPATIVEL	UNID	50	4.164,50
50	MEMORIA DIMM DDR4 2666 16GB	UNID	10	3.929,40
51	MEMORIA DIMM DDR4 2666 32GB	UNID	03	2.152,74
52	HDD NAS SATA 8TB	UNID	04	7.854,12
53	CABO UTP CAT6 CX C/305MTS	UNID	04	5.759,84
54	CONECTOR RJ45 CAT6 EZ CRIMP	UNID	600	696,00
55	SWTCH GERENCIAVEL 48P GIGABIT	UNID	02	6.983,40
56	ROTEADOR RB 4011	UNID	01	2.855,60
57	ADAPTADOR USB/ETHERNET GIGABIT	UNID	10	1.236,80
58	TECLADO ABNT USB	UNID	10	514,70
59	MOUSE OTICO USB	UNID	10	185,60
60	MONITOR 24" FULL HD HDMI+VGA	UNID	06	5.872,56
61	LEITOR COD. BARRAS USB	UNID	03	638,10
62	PEN DRIVE USB 64GB	UNID	10	699,60
63	CABO FORÇA PC	UNID	10	174,70
64	CABO HDMI	UNID	10	219,30
65	CABO VGA	UNID	10	388,10
66	NOBREAK 3.000VA 110V	UNID	01	4.304,66
67	PLACA MÃE LGA 1200 DDR4	UNID	02	1.396,48
68	HD PORTATIL USB 2TB	UNID	02	1.571,00
69	MOUSE BLUETOOTH	UNID	05	428,10
70	SSD SATA 500GB	UNID	03	959,88
71	SSD NVME 1TB	UNID	05	3.549,25
72	DESCANÇO PES ERGONOMICO	UNID	20	2.050,80
73	SUPORTE MONITOR MESA ARTICULADO	UNID	10	2.060,60
74	TONNER COMPATIVEL TN- B021	UNID	50	1.748,00

75	TONNER COMPATIVEL PB-211	UNID	50	3.925,00
76	TONNER COMPATIVEL TN-2340	UNID	50	2.108,00
77	TONNER COMPATIVEL 283A	UNID	30	1.287,00
78	CILINDRO COMPATIVEL DR-3472	UNID	13	1.068,34
79	CILINDRO COMPATIVEL DR-2340	UNID	13	892,32
80	CILINDRO COMPATIVEL DR-1060	UNID	13	827,19
81	SCANNER DE MESA DUPLEX C/ETHERNET	UNID	02	10.182,40
82	CILINDRO COMPATIVEL DR-B021	UNID	15	1.222,20
83	BATERIA 12V 7AH	UNID	12	2.079,12
84	CABO HDMI 1MTS	UNID	05	99,65
85	CABO HDMI 3MTS	UNID	05	180,30
86	CABO HDMI 5MTS	UNID	05	276,30
25.657,51				91.332,65
<b>MATERIAL DE EXPEDIENTE</b>				
87	PAPEL SULFITE BRANCO 75G/M² 210X297MM EM CAIXA COM 10 RESMAS	CAIXA	120	44.520,00
88	ENVELOPE 80G BRANCO OU PARDO 229X324MM	UNID	2.400	2.064,00
89	ENVELOPE 80G BRANCO OU PARDO 125X176MM	UNID	1.200	528,00
90	CANETA ESFEROGRÁFICA MATERIAL TRANSPARENTE PRETA	UNID	300	552,00
91	CANETA ESFEROGRÁFICA MATERIAL TRANSPARENTE AZUL	UNID	1.000	1.840,00
92	GRAMPEADOR 26/6MM CAPACIDADE P/10 FOLHAS ~13CM	BOTIJÃO	20	557,80
93	GRAMPEADOR 26/6MM CAPACIDADE P/20 FOLHAS ~20CM	UNID	10	392,90
94	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6MM COBREADO OU GALV. EM CAIXA CONTENDO 5.000 UNIDADES	CAIXA	240	2.078,40
95	MARCADOR DE TEXTO FORMATO ANATÔMICO PONTA CHANFRADA	UNID	50	233,00
96	CLIP DE METAL EM AÇO NIQUELADO PARA PAPEL N° 02 500G	CAIXA	40	731,60
97	CLIP DE METAL EM AÇO NIQUELADO PARA PAPEL N° 06 500G	CAIXA	40	731,60
98	CLIP DE METAL EM AÇO NIQUELADO PARA PAPEL N° 08 500G	CAIXA	40	731,60
99	RÉGUA ESPESSURA 2,5MM, LARGURA 30MM E 300MM COMPR.	UNID	50	209,00
100	EXTRATOR DE GRAMPOS 26/6 E 26/8 EM AÇO 150MM DE COMPR.	UNID	20	159,80
101	TESOURA MULTIUSO 220MM COMPRIMENTO COM PONTA CABO ANATÔMICO	UNID	10	229,60
102	COLA BRANCA PARA PAPEL LAVÁVEL NÃO TÓXICA	UNID	30	94,20
103	TINTA À BASE DE ÁGUA, APRESENTANDO SECAGEM RÁPIDA APÓS CARIMBAGEM	UNID	10	89,30
104	PASTA AZ LOMBO LARGO	UNID	200	4.664,00
105	PASTA PLÁSTICO COM ELÁSTICO E COM ABA	UNID	50	303,00
106	PASTA SUSPENSÃO MARM. C/ HASTES PLÁSTICAS	UNID	120	754,80
107	COLA EM BASTÃO 9 GRAMAS BASE DE POLÍMEROS SINTÉTICOS EM ÁGUA, SECAGEM LENTA, LAVÁVEL, ATOXICA, NÃO RESSECADA	UNID	120	367,20
108	FITA ADESIVA 45MMX40M TRANSPARENTE EM FILME DE POLIPROPILENO COBERTO COM ADESIVO ACRILICO	UNID	100	713,00
109	CAPA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO TAMANHO A4 PARA ENCARDENAÇÃO	UNID	1.800	1.494,00
110	PERFURADOR DE PAPEL TAMANHO GRANDE	UNID	10	1.266,60
111	ESTILETE NORMA PBL LARGO POSSIBILITA VARIAR A EXTENSÃO DA LÂMINA CONFORME NECESSIDADE. POIS POSSUI EMPUNHADURA ERGONOMICA E SISTEMA DE TRAVA AUTOMÁTICA. TEM 18MM E É FABRICADO EM TERMOPLÁSTICO, COM LÂMINA NORMA ONE WAY LARGA DE AÇO CARBONO.	UNID	10	146,60
112	CAVIA CA – 111, EXTRATOR DE GRAMPOS, ESPÁTULA ZINCADO, MULTICOLOR	UNID	30	139,80
113	PASTA TRANSPARENTE SEM ELASTICO A4	UNID	50	219,50
114	PILHA ALCALINA 1,5V MEDIA (D2), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	PACOTE	50	1.294,50
115	PILHA ALCALINA 1,5V PALITO (AAA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	PACOTE	30	389,70
116	PILHA ALCALINA 1,5V PEQUENA (AA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	UNID	50	583,00
117	PORTA CANETA PARA MESA DE ESCRITORIO	UNID	10	166,30
118	MOLHA DEDOS ÁGUA MAGIC	UNID	10	59,90
828,77				68.304,70
<b>ÁGUA MINERAL E GLP</b>				
119	Garrafa mínimo 497ml água mineral sem gás fardo com 12 unidades	FARDO	200	3.736,00
120	Garrafa mínimo 497ml água mineral com gás fardo com 12 unidades	FARDO	100	2.822,33
121	Água mineral sem gás, acondicionada em galão de 20 litros retornável, com tampa lacrada, fornecido mediante troca de vasilhame (reposição),	UNID	300	5.248,50
122	Copo 300ml água mineral sem gás Caixa com 48 unidades	CAIXA	500	21.330,00
123	Garrafão, material: polipropileno, capacidade 20l.	UNID	10	386,22
124	Botijão de gás de cozinha 13kg fabricado segundo as normas da ABNT n°8460	RECARGA	10	1.502,00
VALOR TOTAL:				31.289,05

Para aquisição dos itens solicitados foi verificada a obtenção de valores das mais diversas fontes, com ênfase do Estado de Mato Grosso, para cálculo médio dos preços formando uma cesta de preços exequíveis com o devido tratamento estatístico, obtendo como valor estimado da contratação o valor de R\$ 259.775,24 (Duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). conforme apresenta planilha e mapas de preços em anexo a este ETP.

8 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADAS.

A estimativa da quantidade foi levada em consideração o histórico da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos anos de 2022 e 2023 tomando por base as requisições da Secretaria administrativa. Será utilizado o sistema registro de preço, o fornecimento será de acordo com a solicitação da diretoria administrativa. A estimativa de demanda se encontra consignada na tabela apresentado neste ETP item 5 - descrição dos requisitos da contratação.

#### 9 – DESCRIÇÃO DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR.

A contratação decorrente deste procedimento licitatório será formalizada mediante ata de registro de preço ARP e termo de contrato. Os pedidos serão de forma parcelada e deverão ser fornecido de acordo com a solicitação da diretoria administrativa e conforme as especificações do termo de referência, em consonância com o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

#### 10 – DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Pretende-se com o registro de preço, a realização futura de contratação obtendo um mecanismo ágio e seguro, proporcionando preços adequados para administração pública

#### 11– JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO.

Os objetos serão licitados por item, em virtude de não haver necessidade de agrupamento, estimulando assim, a competitividade entre os licitantes e visando o menor para administração.

#### 12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

Em vista a aquisição dos bens sejam considerados comuns, não será necessária qualquer adequação específica a ser adotada pela administração municipal, seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

#### 13 – CONTRATAÇÃO CORRELATADA OU/E INTERDEPENDENTE.

Apresente contratação não depende de qualquer outro processo licitatório para surtir seus efeitos, ou seja, ocorre de forma independente.

#### 14 – PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE.

Não há impactos ambientais previstos.

#### 15 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

Definidos e especificados os itens e com base nas informações apresentadas ao longo do estudo técnico preliminar recomenda-se a contratação disponibilizando as soluções disponíveis no mercado. Avalia-se que a contratação atenderá de forma satisfatória portanto é viável.

#### 16 – GERENCIAMENTO DE RISCOS.

A contratação apresenta riscos comuns do curso do referido processo até a sua formalização.

RISCO 1	Risco	Atraso ou suspensão no processo de contratação	
	Probabilidade	Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano 1	Não fornecimento dos itens	
	ID	Ação Preventiva	Responsáveis
		Acompanhamento da contratação e fornecimento do objeto.	Setor licitante da contratação – Diretoria Administrativa
RISCO 2	Risco	Não atendimento do objeto contratado	
	Probabilidade	Alta	
	Impacto	Alto	
	Dano 1	Fornecimento de itens que não atendam a demanda	
	ID	Ação Preventiva	Responsáveis
		Acompanhamento da contratação e fornecimento do objeto.	Setor licitante da contratação – Diretoria Administrativa

RISCO 3	Risco	Habilitação da empresa com documentação técnica, econômica e financeira forjada ou idônea.	
	Probabilidade	Média	
	Impacto	Alto	
	Dano 1	Contratação irregular contratual.	e descumprimento
	ID	Ação Preventiva	Responsáveis
		Avaliar a necessidade de realizar diligencias para confirmar a veracidade dois documentos.	Comissão/Agente de contratação

RISCO 4	Risco	Descrição do objeto (quantitativo e qualitativo) que não atenda, a demanda	
	Probabilidade	Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano 1	Dano decorrente da aquisição de itens inservíveis siveis Fornecimento de itens que não atendam a demanda	
	ID	Ação Preventiva	Responsáveis
		Verificar o que o órgão tem adquirindo para as demandas e soluções.	Setor licitante da contratação – Diretoria Administrativa

RISCO 5	Risco	Contratação de preços muito discrepantes (superiores e inferiores) ao praticado no mercado.	
	Probabilidade	Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano 1	Licitação deserta ou fracassada ou contratação com sobrepreço	
	ID	Ação Preventiva	Responsáveis
		Pesquisa preliminar de preços.	Setor licitante da contratação – Diretoria de compras ou similar

RISCO 6	Risco	Contratação de empresa inapta, que não atua no ramo pertinente ou impedida de contratar com a administração	
	Probabilidade	Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano 1	Problema na execução do contrato	
	ID	Ação Preventiva	Responsáveis
		Exigir no Edital/TR documentos compatíveis com o objeto licitado.	Setor licitante da contratação – Comissão/Agente de contratação

Peixoto de Azevedo - MT, 23 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO LEILIVANIO DA SILVA GONÇALVES

Coordenador Geral

Portaria nº 028/2025

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º .....

**A CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT** pessoa jurídica de direito público, sito Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021, Centro, Peixoto de Azevedo, CEP: 78.530-000, CNPJ: nº 37.499.373/0001-69, representado pelo presidente Sr. Thawe Rodrigues Dorta, brasileiro, agente político, portador do documento de identidade RG nº 2\*\*\*\*\*9 SEJSP, e CPF nº 0\*\*.\*\*\*.\*\*1-0\*, residente e domiciliado na Rua A\*\*\*\*\*o \*\*\*\*\*o dos S\*\*\*\*s nº \*4\*, Bairro \*\*\*\*\*\*, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio do agente de contratação, designado pela portaria nº 018/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025, publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º 009/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

**1.44.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE; MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA; ÁGUA E GÁS e MATERIAL DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA com entrega fracionada para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, conforme relação contida no Anexo I, Termo de Referência, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**1.45.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Código Item	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço Estimado	Valor Total
		GENERO ALIMENTICIO				
01	18274	PÓ DE CAFÉ -Café torrado e moído, embalagem a vácuo, 250g, características adicionais: de primeira qualidade, características, aspecto, cor, odor e sabor próprios. Com selo de pureza da associação brasileira de indústria do café – ABIC, com identificação do produto e prazo de validade de no mínimo 12 meses (Marcas de referência: Pilão, Três Corações, Melita, Santa Clara...)	FARDO	40	294,30	11.772,00
02	121195-1	AÇÚCAR; obtido da cana de açúcar, cristal, com aspecto cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,3%p/p, admitindo umidade máxima de 0,3%p/p; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais; acondicionado em plástico atóxico, validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega - pacote com 2 kg acomodados em fardos de 10 unidades	FARDO	20	85,10	1.702,00
03	363064-1	CHÁ NATURAL a granel preparado a partir das folhas e talos da erva-mate, planta nativa, selecionados e tostados em embalagem de 500gr	CAIXA	50	9,24	462,00
04	67620	MARGARINA com sal, em embalagem de 1kg de boa qualidade com validade de no mínimo 6 meses	UNID	30	14,69	440,70
05	4225-0	CRAVO DA ÍNDIA em embalagem sache de 100g, devidamente lacrado e com indicação de lote de fabricação e data de validade	PCT	30	2,95	88,50
06	61931-0	POLVILHO DOCE, branco, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, isenta de sujidades, parasitas e larvas, pacote com 500 gramas, unidade.	UNID	30	8,37	251,10
07	190838-3	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA, pacote com 400gr composição básica: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, sal, açúcar, açúcar invertido e outras substâncias permitidas, validade mínima 5 meses a contar da data de entrega. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde	UNID	60	5,87	352,20
08	11038	OVO - ovos de galinha, vermelhos, classe a, com identificação do produto, grandes, saudáveis e embalados em caixas de papelão ou isopor. 30 unidades	UNID	50	22,33	1.116,50
09	65562	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400gr, instantâneo, isenta de sacarose, rico em vitaminas a e d contendo em média 27% de proteína, 26% de lipídios e hidrato de carbono. embalagem com no mínimo 400g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde	UNID	36	20,31	731,16
10	153411-9	ÓLEO DE SOJA comestível 900 ml, vegetal de soja, puro, refinado, sem colesterol, rico em vitamina e acondicionado em embalagem plástica tipo pet contendo 900 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com resolução 482/99 - ANVISA. Unidade.	UNID	12	8,73	104,76

VALOR TOTAL:						471,89	17.020,92
COPA COZINHA							
11	163356-2	GUARDANAPO DE PAPEL 30 x 32 cm de boa qualidade, em pacotes com 50 unidades em caixas de 40 pacotes	CAIXA	5	147,22	736,10	
12	33511-8	SUORTE PARA FILTRO DE CAFÉ com design clássico, tamanho 103.	UNID	10	10,24	102,40	
13	7629	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ, tamanho n° 103, produzido em material 100% celulose, na cor branca, com micro furos e costura, embalado em caixa de papelão contendo 30 unidades	CAIXA	50	6,48	324,00	
14	181372-2	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, em polipropileno (pp), capacidade de no mínimo 180 ml, não tóxico, de primeira qualidade, pacotes com 100 unidades, acomodados em caixas com 25 pacotes	CAIXAS	100	155,09	15.509,00	
15	369811-4	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, em polipropileno (pp), capacidade de no mínimo 80 ml, não tóxico, de primeira qualidade, pacotes com 100 unidades,	CAIXAS	70	171,00	11.970,00	
16							
17		BOM AR Desodorizador, aerossol, aplicação: aromatizador ambiental, características adicionais: ação neutralizante, com 300ml	UND	10	18,81	188,10	
18		COADOR DE PANO	UND	10	4,97	49,70	
SOMA DOS ITENS						495,00	29.080,60
MATERIAL DE LIMPEZA							
19	153045-3	PAPEL HIGIÊNICO 30m de folha dupla, branco, deverá dissolver-se em água, macio, absorvente e homogêneo, não poderá esfriar durante o uso, não poderá apresentar odor desagradável (não característico), corte imperfeito, enrugamento com dobras e deverá apresentar resistência adequada à tração fd 16x4	UNID	300	12,62	3.786,00	
20	33060	BALDE PLÁSTICO 20 lts, para uso doméstico, com alça e sem aba	UNID	20	26,60	532,00	
21	148014-6	ESCOVA SANITÁRIA PLÁSTICA para limpeza de lavabos e banheiros com suporte	UNID	10	10,31	103,10	
22	32272	ESCOVA PARA LIMPEZA, modelo oval; base de madeira, espessura 1,5 cm; base medindo (13 x 7) cm; com cerdas em nylon sintético; sem alça, sem cabo, na cor amarela; mínimo de 15 cerdas por tufo	UNID	6	4,57	27,42	
23	33060	BALDE PLÁSTICO 10 lts, para uso doméstico, com alça e sem aba	UNID	10	15,99	159,90	
24	129907-7	RODO DE ALUMÍNIO 40 centímetros, espessura 1,10 milímetros, cabo em alumínio medindo 1,30 centímetros de comprimento, borracha substituível- material em EPDM com fita estirada de aço	UNID	15	32,79	491,85	
25	163388-0	VASSOURA PELO de 30cm, cerdas com embutimento angular, sintética, plumada, cabo inclinado associada ao ângulo das cerdas.	UNID	20	18,31	366,20	
26	9981	VASSOURA PIAÇA, com cabo de madeira fixado ao taco e este ao corpo através do revestimento com folhas de flandres. CABO, em madeira resistente e com formato cilíndrico, deverá ser lixado, isento de nós, superfície lisa, sem qualquer forma pontiaguda, tendo ainda a ponta superior arredondada e a outra firmemente presa ao taco comprimento 120 cm; diâmetro mínimo 2,2 cm	UNID	4	33,94	135,76	
27	10506	FLANELA na cor amarela de 58 x 40 cm, na cor amarela, 100% de algodão	UNID	30	4,61	138,30	
28	10527	DETERGENTE Princípio ativo linear alquil benzeno, sulfonato de sódio, teor mínimo de 6%, fragrâncias e outras substâncias químicas permitidas, acondicionamento em frasco plástico, contendo 500 ml, acomodados em caixas com 24 unidades	CAIXA	70	64,08	4.485,60	
29	64067-37	CERA LIQUIDA incolor frasco 750ml. Caixa contendo 12 unidades	CAIXA	30	134,92	4.047,60	
30		ÁGUA SANITÁRIA -desinfeta e bactericida, embalagem 1 litro	UNID	30	5,21	156,30	
31		ÁLCOOL etílico 70%, concentrado/dosagem a 70%, em frasco de 1000ml em forma farmacêutica solução, indicação de uso antisséptico desinfetante	UNID	15	10,24	153,60	
32		PALHA DE AÇO	UNID	10	33,26	332,60	
33		PANO DE CHÃO GRANDE – duplo, material 100% algodão, alvejado, com alta absorção, arremate nas bordas, não desfiável, costurado, medindo no mínimo 50x76 cm aplicação limpeza geral	UNID	30	9,86	295,80	
34		LIMPADOR MULTI USO – Limpador multi uso, com tampa flip top, com bico dosador econômico. Composição: alquil benzeno, sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, frascos de 500ml. (preferência VEJA)	UNID	50	6,22	311,00	
35		BOM AR Desodorizador, aerossol, aplicação: aromatizador ambiental, características adicionais: ação neutralizante, com 300ml	UNID	10	18,81	188,10	
36		SACO PARA LIXO DOMESTICO - saco para lixo, com capacidade de 50 litros, uso doméstico; de polietileno, medidas aproximadas de 28x42 cm, resistente e suas condições deverão estar de acordo com nbr. Pacote com 50 unidades.	UNID	30	15,68	470,40	
37		DESINFETANTE – frasco 2 litros	UNID	50	9,22	461,00	
38		INSETICIDA – aerossol com solvente a base de água. Lata com 300ml. Marca de preferencia Raid, Deetefon, SBP, Fort, Baygon, Mortein, Ultra inset ou equivalente.	UNID	100	19,49	194,90	
39		ESPONJA PARA LIMPEZA - tipo dupla face, medindo (11x7,5x2,3) cm, com formato retangular, em Poliuretano e fibra sintética, na cor verde/amarela	UNID	20	2,07	41,40	
40		Limpa alumínio	UNID	30	4,01	120,30	
41		CESTO PARA LIXO GRANDE	UNID	4	59,90	239,60	
42		CESTO PARA LIXO MÉDIO	UNID	8	42,34	338,72	
43		CESTO PARA LIXO PEQUENO	UNID	8	8,79	70,32	
44		PEDRA SANITARIA – composição: paradichlorobenzeno, corante e essência; - estado físico sólido; biodegradável, solúvel em água não inflamável, - fragrância floral. Desodorizador sanitário, composição paradichloro benzeno essência e corante peso liquido 35g	UNID	100	1,97	197,00	
45		SABÃO EM PÓ	UNID	30	22,64	679,20	
46		SABONETE LIQUIDO	UNID	20	23,92	478,40	
VALOR TOTAL:						652,37	19.002,37
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA							
47		TONNER BROTHER TN 1060 TN 1000 COMPATIVEL	UNID	50	34,93	1.746,50	
48		TONNER HP CE 285A COMPATIVEL P1102 M1132	UNID	50	60,89	3.044,50	
49		TONNER BROTHER TN 3472S DCPL 5102-5652 COMPATIVEL	UNID	50	83,29	4.164,50	
50		MEMORIA DIMM DDR4 2666 16GB	UNID	10	392,94	3.929,40	
51		MEMORIA DIMM DDR4 2666 32GB	UNID	03	717,58	2.152,74	
52		HDD NAS SATA 8TB	UNID	04	1.963,53	7.854,12	
53		CABO UTP CAT6 CX C/305MTS	UNID	04	1.439,96	5.759,84	

54		CONECTOR RJ45 CAT6 EZ CRIMP	UNID	600	1,16	696,00
55		SWTCH GERENCIÁVEL 48P GIGABIT	UNID	02	3.491,70	6.983,40
56		ROTEADOR RB 4011	UNID	01	2.855,60	2.855,60
57		ADAPTADOR USB/ETHERNET GIGABIT	UNID	10	123,68	1.236,80
58		TECLADO ABNT USB	UNID	10	51,47	514,70
59		MOUSE OTICO USB	UNID	10	18,56	185,60
60		MONITOR 24" FULL HD HDMI+VGA	UNID	06	978,76	5.872,56
61		LEITOR COD. BARRAS USB	UNID	03	212,70	638,10
62		PEN DRIVE USB 64GB	UNID	10	69,96	699,60
63		CABO FORÇA PC	UNID	10	17,47	174,70
64		CABO HDMI	UNID	10	21,93	219,30
65		CABO VGA	UNID	10	38,81	388,10
66		NOBREAK 3.000VA 110V	UNID	01	4.304,66	4.304,66
67		PLACA MÃE LGA 1200 DDR4	UNID	02	698,24	1.396,48
68		HD PORTATIL USB 2TB	UNID	02	785,50	1.571,00
69		MOUSE BLUETOOTH	UNID	05	85,62	428,10
70		SSD SATA 500GB	UNID	03	319,96	959,88
71		SSD NVME 1TB	UNID	05	709,85	3.549,25
72		DESCANÇO PES ERGONOMICO	UNID	20	102,54	2.050,80
73		SUPORTE MONITOR MESA ARTICULADO	UNID	10	206,06	2.060,60
74		TONNER COMPATIVEL TN- B021	UNID	50	34,96	1.748,00
75		TONNER COMPATIVEL PB-211	UNID	50	78,50	3.925,00
76		TONNER COMPATIVEL TN-2340	UNID	50	42,16	2.108,00
77		TONNER COMPATIVEL 283A	UNID	30	42,90	1.287,00
78		CILINDRO COMPATIVEL DR-3472	UNID	13	82,18	1.068,34
79		CILINDRO COMPATIVEL DR-2340	UNID	13	68,64	892,32
80		CILINDRO COMPATIVEL DR-1060	UNID	13	63,63	827,19
81		SCANNER DE MESA DUPLEX C/ETHERNET	UNID	02	5.091,20	10.182,40
82		CILINDRO COMPATIVEL DR-B021	UNID	15	81,48	1.222,20
83		BATERIA 12V 7AH	UNID	12	173,26	2.079,12
84		CABO HDMI 1MTS	UNID	05	19,93	99,65
85		CABO HDMI 3MTS	UNID	05	36,06	180,30
86		CABO HDMI 5MTS	UNID	05	55,26	276,30
VALOR TOTAL:					25	91
					657,51	332,65
MATERIAL DE EXPEDIENTE						
87	5522	PAPEL SULFITE BRANCO 75G/M² 210X297MM EM CAIXA COM 10 RESMAS	CAIXA	120	371,00	44.520,00
88	117212-3	ENVELOPE 80G BRANCO OU PARDO 229X324MM	UNID	2.400	0,86	2.064,00
89	117211-5	ENVELOPE 80G BRANCO OU PARDO 125X176MM	UNID	1.200	0,44	528,00
90	325691-0	CANETA ESFEROGRÁFICA MATERIAL TRANSPARENTE PRETA	UNID	300	1,84	552,00
91	159747-7	CANETA ESFEROGRÁFICA MATERIAL TRANSPARENTE AZUL	UNID	1.000	1,84	1.840,00
92	358028-8	GRAMPEADOR 26/6MM CAPACIDADE P/10 FOLHAS ~13CM	BOTIJÃO	20	27,89	557,80
93	358028-8	GRAMPEADOR 26/6MM CAPACIDADE P/20 FOLHAS ~20CM	UNID	10	39,29	392,90
94	358028-8	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6MM COBREADO OU GALV. EM CAIXA CONTENDO 5.000 UNIDADES	CAIXA	240	8,66	2.078,40
95	149892-4	MARCADOR DE TEXTO FORMATO ANATÔMICO PONTA CHANFRADA	UNID	50	4,66	233,00
96	196239-6	CLIP DE METAL EM AÇO NIQUELADO PARA PAPEL N° 02 500G	CAIXA	40	18,29	731,60
97	196239-6	CLIP DE METAL EM AÇO NIQUELADO PARA PAPEL N° 06 500G	CAIXA	40	18,29	731,60
98	196239-6	CLIP DE METAL EM AÇO NIQUELADO PARA PAPEL N° 08 500G	CAIXA	40	18,29	731,60
99	324781-8	RÉGUA ESPESSURA 2,5MM, LARGURA 30MM E 300MM COMPR.	UNID	50	4,18	209,00
100	4668-0	EXTRATOR DE GRAMPOS 26/6 E 26/8 EM AÇO 150MM DE COMPR.	UNID	20	7,99	159,80
101	322569-0	TESOURA MULTIUSO 220MM COMPRIMENTO COM PONTA CABO ANATÔMICO	UNID	10	22,96	229,60
102	258605-3	COLA BRANCA PARA PAPEL LAVÁVEL NÃO TÓXICA	UNID	30	3,14	94,20
103	5973-0	TINTA À BASE DE ÁGUA, APRESENTANDO SECAGEM RÁPIDA APÓS CARIMBAGEM	UNID	10	8,93	89,30
104	151969-7	PASTA AZ LOMBO LARGO	UNID	200	23,32	4.664,00
105	380498-4	PASTA PLÁSTICO COM ELÁSTICO E COM ABA	UNID	50	6,06	303,00
106	322367-1	PASTA SUSPENSIVA MARM. C/ HASTES PLÁSTICAS	UNID	120	6,29	754,80
107	322610-7	COLA EM BASTÃO 9 GRAMAS BASE DE POLÍMEROS SINTÉTICOS EM ÁGUA, SECAGEM LENTA, LAVÁVEL, ATÓXICA, NÃO RESSECADA	UNID	120	3,06	367,20
108	113816-2	FITA ADESIVA 45MMX40M TRANSPARENTE EM FILME DE POLIPROPILENO COBERTO COM ADESIVO ACRÍLICO	UNID	100	7,13	713,00
109	334071-6	CAPA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO TAMANHO A4 PARA ENCARDENAÇÃO	UNID	1.800	0,83	1.494,00
110	286677-3	PERFURADOR DE PAPEL TAMANHO GRANDE	UNID	10	126,66	1.266,60
111	324525-0	ESTILETE NORMA PBL LARGO POSSIBILITA VARIAR A EXTENSÃO DA LÂMINA CONFORME NECESSIDADE, POIS POSSUI EMPUNHADURA ERGONOMICA E SISTEMA DE TRAVA AUTOMÁTICA. TEM 18MM E É FABRICADO EM TERMOPLÁSTICO, COM LÂMINA NORMA ONE WAY LARGA DE AÇO CARBONO.	UNID	10	14,66	146,60
112	4668-0	CAVIA CA – 111, EXTRATOR DE GRAMPOS, ESPÁTULA ZINCADO, MULTICOLOR	UNID	30	4,66	139,80
113	380498-4	PASTA TRANSPARENTE SEM ELASTICO A4	UNID	50	4,39	219,50
114	275780-0	PILHA ALCALINA 1,5V MEDIA (D2), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	PACOTE	50	25,89	1.294,50
115	230292-6	PILHA ALCALINA 1,5V PALITO (AAA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	PACOTE	30	12,99	389,70
116	155642-8	PILHA ALCALINA 1,5V PEQUENA (AA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	UNID	50	11,66	583,00
117	26352	PORTA CANETA PARA MESA DE ESCRITORIO	UNID	10	16,63	166,30
118	29967-7	MOLHA DEDOS ÁGUA MAGIC	UNID	10	5,99	59,90
VALOR TOTAL:					828,77	68.304,70

ÁGUA MINERAL E GLP						
119	121594-9	Garrafa mínimo 497ml água mineral sem gás fardo com 12 unidades	FARDO	200	18,68	3.736,00
120	121605-8	Garrafa mínimo 497ml água mineral com gás fardo com 12 unidades	FARDO	100	28,22	2.822,33
121	121598-1	Água mineral sem gás, acondicionada em galão de 20 litros retornável, com tampa lacrada, fornecido mediante troca de vasilhame (reposição),	UNID	300	17,49	5.248,50
122	121593-0	Copo 300ml água mineral sem gás Caixa com 48 unidades	CAIXA	500	42,66	21.330,00
123	148682-9	Garrafão, material: polipropileno, capacidade 20l.	UNID	10	38,62	386,22
124	11881-8	Botijão de gás de cozinha 13kg fabricado segundo as normas da ABNT n°8460	RECARGA	10	150,22	1.502,00
		VALOR TOTAL:			295,89	31.289,05

**1.46.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

**1.47.** O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**1.48.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**1.48.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**1.48.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**1.48.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**1.49.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**1.49.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**1.50.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**1.51.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**1.52.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

**1.53.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**1.54.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**1.55.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

**1.56.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

**1.57.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

**1.58.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**1.58.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**1.58.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**1.59.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.59.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**1.60.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.61.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**1.61.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**1.61.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

**1.61.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**1.62.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**1.63.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**1.64.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**1.64.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**1.64.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

**1.65.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**1.66.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**1.66.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**1.67.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**1.68.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 1.64, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**1.69.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**1.69.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**1.69.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**1.70.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**1.71.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**1.71.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II, do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**1.71.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**1.71.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**1.72.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**1.72.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**1.72.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**1.72.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**1.72.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.73.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**1.73.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**1.73.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1.81, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**1.73.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**1.73.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 1.84, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**1.73.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 1.73 e no item 1.73.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**1.73.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**1.74.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**1.75.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**1.75.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**1.75.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**1.76.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**1.77.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**1.78.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**1.79.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**1.80.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 1.76, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

**1.81.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**1.81.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**1.81.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**1.81.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**1.81.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**1.82.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1.81 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**1.83.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**1.84.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**1.84.1.** Por razão de interesse público;

**1.84.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**1.84.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### DAS PENALIDADES

**1.85.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

**1.85.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**1.86.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**1.87.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS

**1.88.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

**1.89.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Peixoto de Azevedo – MT, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

THAWE RODRIGUES DORTA

PRESIDENTE

Empresas adjudicatárias:

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de produtos de Copa, cozinha, higiene e limpeza da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

CONTRATO Nº \_\_\_\_/202

A CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT pessoa jurídica de direito público, sito Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021, Centro, Peixoto de Azevedo, CEP: 78.530-000, CNPJ: nº 37.499.373/0001-69, representado pelo presidente Sr. Thawe Rodrigues Dorta, brasileiro, agente político, portador do documento de identidade RG nº 2\*\*\*\*\*9 SEJSP, e CPF nº 0\*\*.\* \*\*1-0\*, residente e domiciliado na Rua A\*\*\*\*\*o \*\*\*\*\*o dos S\*\*\*\*s nº \*4\*, Bairro \*\*\*\*\*\*, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio do agente de contratação, designado pela portaria nº 018/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... , sediado(a) na ..... , em ..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por ..... tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada em fornecimento de produtos de Copa, cozinha, higiene e limpeza da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, conforme necessidade da administração. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.	VLR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.	VLR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.	VLR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					

03					
04					

  

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QT.	VLR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O Edital de Licitação, Ata de Registro de Preços e Termo de Referência, caso existentes;

1.3.3 A proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ 191.072,19 (Cento e noventa e um mil, setenta e dois reais e dezenove centavos).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC de correção monetária.

### 5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na *apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa*, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Poder Legislativo do Município de Peixoto de Azevedo/MT deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os descontos aplicados previstos em contrato serão são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8 Concluída a instrução do requerimento, o Poder Legislativo do Município de Peixoto de Azevedo/MT terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 O Poder Legislativo do Município de Peixoto de Azevedo/MT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

8.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Poder Legislativo do Município de Peixoto de Azevedo/MT ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) *prova de regularidade relativa à Seguridade Social;*
- 2) *certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;*
- 3) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;*
- 4) *Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e*
- 5) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*

8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

8.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

8.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Poder Legislativo do Município de Peixoto de Azevedo/MT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- d) Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**10.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 11.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3 Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas no orçamento da câmara municipal de Peixoto de Azevedo, na seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido nº 10: 01.001.01.122.0001.2001.3.3.90.30 – Material de Consumo

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Peixoto de Azevedo - MT, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	EMPRESA: _____
PRESIDENTE	CNPJ nº _____
CONTRATANT	CONTRATADA
Fiscal de Contrato	Fiscal de Contrato Suplente

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ANEXO IV

MINUTA DA CARTA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

À CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

A/C SR. PREGOEIRO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	INSC. EST.:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	e-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	N° Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	
Nome do representante legal:	
RG:	CPF:
Endereço:	

O valor total da presente licitação é de R\$ \_\_\_\_\_

Pelo presente, a empresa acima caracterizada, em cumprimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2025, DECLARA que:

a) Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Nome completo e assinatura do representante legal

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ANEXO V

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	PÓ DE CAFÉ -Café torrado e moído, embalagem a vácuo, 250g, características adicionais: de primeira qualidade, características, aspecto, cor, odor e sabor próprios. Com selo de pureza da associação brasileira de indústria do café – ABIC, com identificação do produto e prazo de validade de no mínimo 12 meses (Marcas de referência: Pilão, Três Corações, Melita, Santa Clara...)	FARDO	40
2	ACÚCAR; obtido da cana de açúcar, cristal, com aspecto cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,3%p/p, admitindo umidade máxima de 0,3%p/p; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais; acondicionado em plástico atóxico, validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega - pacote com 2 kg acomodados em fardos de 10 unidades	FARDO	20
3	CHÁ NATURAL a granel preparado a partir das folhas e talos da erva-mate, planta nativa, selecionados e tostados em embalagem de 500gr	CAIXA	50
4	MARGARINA com sal, em embalagem de 1kg de boa qualidade com validade de no mínimo 6 meses	UNID	30
5	CRAVO DA ÍNDIA em embalagem sache de 100g, devidamente lacrado e com indicação de lote de fabricação e data de validade	PCT	30
6	POLVILHO DOCE, branco, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, isenta de sujidades, parasitas e larvas, pacote com 500 gramas, unidade.	UNID	30
7	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA, pacote com 400gr composição básica: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, sal, açúcar, açúcar invertido e outras substâncias permitidas, validade mínima 5 meses a contar da data entrega. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde	UNID	60
8	OVO - ovos de galinha, vermelhos, classe a, com identificação do produto, grandes, saudáveis e embalados em caixas de papelão ou isopor. 30 unidades	UNID	50
9	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400gr, instantâneo, isenta de sacarose, rico em vitaminas a e d contendo em média 27% de proteína, 26% de lipídios e hidrato de carbono. embalagem com no mínimo 400g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde	UNID	36
10	ÓLEO DE SOJA comestível 900 ml, vegetal de soja, puro, refinado, sem colesterol, rico em vitamina e acondicionado em embalagem plástica tipo pet contendo 900 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com resolução 482/99 - ANVISA. Unidade.	UNID	12
11	GUARDANAPO DE PAPEL 30 x 32 cm de boa qualidade, em pacotes com 50 unidades em caixas de 40 pacotes	CAIXA	5
12	SUPORTE PARA FILTRO DE CAFÉ com design clássico, tamanho 103.	UNID	10
13	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ, tamanho nº 103, produzido em material 100% celulose, na cor branca, com micro furos e costura, embalado em caixa de papelão contendo 30 unidades	CAIXA	50
14	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, em polipropileno (pp), capacidade de no mínimo 180 ml, não tóxico, de primeira qualidade, pacotes com 100 unidades, acomodados em caixas com 25 pacotes	CAIXAS	100
15	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, em polipropileno (pp), capacidade de no mínimo 80 ml, não tóxico, de primeira qualidade, pacotes com 100 unidades,	CAIXAS	70
16			
17	BOM AR Desodorizador, aerossol, aplicação: aromatizador ambiental, características adicionais: ação neutralizante, com 300ml	UNID	10
18	COADOR DE PANO	UNID	10

19	<b>PAPEL HIGIÊNICO 30m</b> de folha dupla, branco, deverá dissolver-se em água, macio, absorvente e homogêneo, não poderá esfarelar durante o uso, não poderá apresentar odor desagradável (não característico), corte imperfeito, enrugamento com dobras e deverá apresentar resistência adequada à tração fd 16x4	UNID	300
20	<b>BALDE PLÁSTICO 20 lts</b> , para uso doméstico, com alça e sem aba	UNID	20
21	<b>ESCOVA SANITÁRIA PLÁSTICA</b> para limpeza de lavabos e banheiros com suporte	UNID	10
22	<b>ESCOVA PARA LIMPEZA</b> , modelo oval; base de madeira, espessura 1,5 cm; base medindo (13 x 7) cm; com cerdas em nylon sintético; sem alça, sem cabo, na cor amarela; mínimo de 15 cerdas por tufo	UNID	6
23	<b>BALDE PLÁSTICO 10 lts</b> , para uso doméstico, com alça e sem aba	UNID	10
24	<b>RODO DE ALUMÍNIO 40 centímetros</b> , espessura 1,10 milímetros, cabo em alumínio medindo 1,30 centímetros de comprimento, borracha substituível- material em EPDM com fita estirada de aço	UNID	15
25	<b>VASSOURA PELO</b> de 30cm, cerdas com embutimento angular, sintética, plumada, cabo inclinado associada ao ângulo das cerdas.	UNID	20
26	<b>VASSOURA PIAÇA</b> , com cabo de madeira fixado ao taco e este ao corpo através do revestimento com folhas de fiandres. CABO, em madeira resistente e com formato cilíndrico, deverá ser lixado, isento de nós, superfície lisa, sem qualquer forma pontiaguda, tendo ainda a ponta superior arredondada e a outra firmemente presa ao taco comprimento 120 cm; diâmetro mínimo 2,2 cm	UNID	4
27	<b>FLANELA</b> na cor amarela de 58 x 40 cm, na cor amarela, 100% de algodão	UNID	30
28	<b>DETERGENTE</b> Princípio ativo linear alquil benzeno, sulfonato de sódio, teor mínimo de 6%, fragrâncias e outras substâncias químicas permitidas, acondicionamento em frasco plástico, contendo 500 ml, acomodados em caixas com 24 unidades	CAIXA	70
29	<b>CERA LIQUIDA</b> incolor frasco 750ml. Caixa contendo 12 unidades	CAIXA	30
30	<b>ÁGUA SANITÁRIA</b> -desinfeta e bactericida, embalagem 1 litro	UNID	30
31	<b>ÁLCOOL</b> etílico 70%, concentrado/dosagem a 70%, em frasco de 1000ml em forma farmacêutica solução, indicação de uso antisséptico desinfetante	UNID	15
32	<b>PALHA DE AÇO</b>	UNID	10
33	<b>PANO DE CHÃO GRANDE</b> – duplo, material 100% algodão, alvejado, com alta absorção, arremate nas bordas, não desfiável, costurado, medindo no mínimo 50x76 cm aplicação limpeza geral	UNID	30
34	<b>LIMPADOR MULTI USO</b> – Limpador multi uso, com tampa flip top, com bico dosador econômico. Composição: alquil benzeno, sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, frascos de 500ml. (preferência VEJA)	UNID	50
35	<b>BOM AR</b> Desodorizador, aerossol, aplicação: aromatizador ambiental, características adicionais: ação neutralizante, com 300ml	UNID	10
36	<b>SACO PARA LIXO DOMESTICO</b> - saco para lixo, com capacidade de 50 litros, uso doméstico; de polietileno, medidas aproximadas de 28x42 cm, resistente e suas condições deverão estar de acordo com nbr. Pacote com 50 unidades.	UNID	30
37	<b>DESINFETANTE</b> – frasco 2 litros	UNID	50
38	<b>INSETICIDA</b> – aerossol com solvente a base de água. Lata com 300ml. Marca de preferência Raid, Deetefon, SBP, Fort, Baygon, Mortein, Ultra inset ou equivalente.	UNID	100
39	<b>ESPONJA PARA LIMPEZA</b> - tipo dupla face, medindo (11x7,5x2,3) cm, com formato retangular, em Poliuretano e fibra sintética, na cor verde/amarela	UNID	20
40	Limpa alumínio	UNID	30
41	<b>CESTO PARA LIXO GRANDE</b>	UNID	4
42	<b>CESTO PARA LIXO MÉDIO</b>	UNID	8
43	<b>CESTO PARA LIXO PEQUENO</b>	UNID	8
44	<b>PEDRA SANITÁRIA</b> – composição: paradiclorobenzeno, corante e essência; - estado físico sólido; biodegradável, solúvel em água não inflamável, - fragrância floral. Desodorizador sanitário, composição paradicloro benzeno essência e corante peso líquido 35g	UNID	100
45	<b>SABÃO EM PÓ</b>	UNID	30
46	<b>SABONETE LIQUIDO</b>	UNID	20
47	TONNER BROTHER TN 1060 TN 1000 COMPATIVEL	UNID	50
48	TONNER HP CE 285A COMPATIVEL P1102 M1132	UNID	50
49	TONNER BROTHER TN 3472S DCPL 5102-5652 COMPATIVEL	UNID	50
50	MEMORIA DIMM DDR4 2666 16GB	UNID	10
51	MEMORIA DIMM DDR4 2666 32GB	UNID	03
52	HDD NAS SATA 8TB	UNID	04
53	CABO UTP CAT6 CX C/305MTS	UNID	04
54	CONNECTOR RJ45 CAT6 EZ CRIMP	UNID	600
55	SWTCH GERENCIÁVEL 48P GIGABIT	UNID	02
56	ROTEADOR RB 4011	UNID	01
57	ADAPTADOR USB/ETHERNET GIGABIT	UNID	10
58	TECLADO ABNT USB	UNID	10
59	MOUSE OTICO USB	UNID	10
60	MONITOR 24" FULL HD HDMI+VGA	UNID	06
61	LEITOR COD. BARRAS USB	UNID	03
62	PEN DRIVE USB 64GB	UNID	10
63	CABO FORÇA PC	UNID	10
64	CABO HDMI	UNID	10
65	CABO VGA	UNID	10
66	NOBREAK 3.000VA 110V	UNID	01
67	PLACA MÃE LGA 1200 DDR4	UNID	02
68	HD PORTATIL USB 2TB	UNID	02
69	MOUSE BLUETOOTH	UNID	05
70	SSD SATA 500GB	UNID	03
71	SSD NVME 1TB	UNID	05
72	DESCANÇO PES ERGONOMICO	UNID	20
73	SUPORTE MONITOR MESA ARTICULADO	UNID	10
74	TONNER COMPATIVEL TN- B021	UNID	50
75	TONNER COMPATIVEL PB-211	UNID	50
76	TONNER COMPATIVEL TN-2340	UNID	50
77	TONNER COMPATIVEL 283A	UNID	30
78	CILINDRO COMPATIVEL DR-3472	UNID	13
79	CILINDRO COMPATIVEL DR-2340	UNID	13
80	CILINDRO COMPATIVEL DR-1060	UNID	13

81	SCANNER DE MESA DUPLEX C/ETHERNET	UNID	02
82	CILINDRO COMPATIVEL DR-B021	UNID	15
83	BATERIA 12V 7AH	UNID	12
84	CABO HDMI 1MTS	UNID	05
85	CABO HDMI 3MTS	UNID	05
86	CABO HDMI 5MTS	UNID	05
87	PAPEL SULFITE BRANCO 75G/M² 210X297MM EM CAIXA COM 10 RESMAS	CAIXA	120
88	ENVELOPE 80G BRANCO OU PARDO 229X324MM	UNID	2.400
89	ENVELOPE 80G BRANCO OU PARDO 125X176MM	UNID	1.200
90	CANETA ESFEROGRÁFICA MATERIAL TRANSPARENTE PRETA	UNID	300
91	CANETA ESFEROGRÁFICA MATERIAL TRANSPARENTE AZUL	UNID	1.000
92	GRAMPEADOR 26/6MM CAPACIDADE P/10 FOLHAS ~13CM	BOTIJÃO	20
93	GRAMPEADOR 26/6MM CAPACIDADE P/20 FOLHAS ~20CM	UNID	10
94	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6MM COBREDO OU GALV. EM CAIXA CONTENDO 5.000 UNIDADES	CAIXA	240
95	MARCADOR DE TEXTO FORMATO ANATÔMICO PONTA CHANFRADA	UNID	50
96	CLIP DE METAL EM AÇO NIQUELADO PARA PAPEL N° 02 500G	CAIXA	40
97	CLIP DE METAL EM AÇO NIQUELADO PARA PAPEL N° 06 500G	CAIXA	40
98	CLIP DE METAL EM AÇO NIQUELADO PARA PAPEL N° 08 500G	CAIXA	40
99	RÉGUA ESPESSURA 2,5MM, LARGURA 30MM E 300MM COMPR.	UNID	50
100	EXTRATOR DE GRAMPOS 26/6 E 26/8 EM AÇO 150MM DE COMPR.	UNID	20
101	TESOURA MULTIUSO 220MM COMPRIMENTO COM PONTA CABO ANATÔMICO	UNID	10
102	COLA BRANCA PARA PAPEL LAVÁVEL NÃO TÓXICA	UNID	30
103	TINTA À BASE DE ÁGUA, APRESENTANDO SECAGEM RÁPIDA APÓS CARIMBAGEM	UNID	10
104	PASTA AZ LOMBO LARGO	UNID	200
105	PASTA PLÁSTICO COM ELÁSTICO E COM ABA	UNID	50
106	PASTA SUSPENSÃO MARM. C/ HASTES PLÁSTICAS	UNID	120
107	COLA EM BASTÃO 9 GRAMAS BASE DE POLÍMEROS SINTÉTICOS EM ÁGUA, SECAGEM LENTA, LAVÁVEL, ATÓXICA, NÃO RESSECADA	UNID	120
108	FITA ADESIVA 45MMX40M TRANSPARENTE EM FILME DE POLIPROPILENO COBERTO COM ADESIVO ACRÍLICO	UNID	100
109	CAPA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO TAMANHO A4 PARA ENCARDENAÇÃO	UNID	1.800
110	PERFURADOR DE PAPEL TAMANHO GRANDE	UNID	10
111	ESTILETE NORMA PBL LARGO POSSIBILITA VARIAR A EXTENSÃO DA LÂMINA CONFORME NECESSIDADE, POIS POSSUI EMPUNHADURA ERGONOMICA E SISTEMA DE TRAVA AUTOMÁTICA. TEM 18MM DE E É FABRICADO EM TERMOPLÁSTICO, COM LÂMINA NORMA ONE WAY LARGA DE AÇO CARBONO.	UNID	10
112	CAVIA CA – 111, EXTRATOR DE GRAMPOS, ESPÁTULA ZINCADO, MULTICOLOR	UNID	30
113	PASTA TRANSPARENTE SEM ELÁSTICO A4	UNID	50
114	PILHA ALCALINA 1,5V MEDIA (D2), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	PACOTE	50
115	PILHA ALCALINA 1,5V PALITO (AAA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	PACOTE	30
116	PILHA ALCALINA 1,5V PEQUENA (AA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	UNID	50
117	PORTA CANETA PARA MESA DE ESCRITORIO	UNID	10
118	MOLHA DEDOS ÁGUA MAGIC	UNID	10
119	Garrafa mínimo 497ml água mineral sem gás fardo com 12 unidades	FARDO	200
120	Garrafa mínimo 497ml água mineral com gás fardo com 12 unidades	FARDO	100
121	Água mineral sem gás, acondicionada em galão de 20 litros retornável, com tampa lacrada, fornecido mediante troca de vasilhame (reposição),	UNID	300
122	Copo 300ml água mineral sem gás Caixa com 48 unidades	CAIXA	500
123	Garrafão, material: polipropileno, capacidade 20l.	UNID	10
124	Botijão de gás de cozinha 13kg fabricado segundo as normas da ABNT n°8460	RECARGA	10

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

CARIMBO

□

Nome completo e assinatura do representante legal

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ANEXO IV

MINUTA DE **DECLARAÇÃO DE FATO** INEXISTENTE DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(preferencialmente em papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2025

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

Pelo presente a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao solicitado no edital de Pregão Presencial n° \_\_\_\_\_/2025, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I – Inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei Federal n° 8.666/93;

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Nome completo e assinatura do responsável legal pela empresa

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Obs.:

I – A empresa poderá preencher esta minuta da declaração ou digitá-la em papel timbrado da empresa, desde que contenha todos os dados desta minuta;

ANEXO V

MINUTA DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

*(preferencialmente em papel timbrado da empresa)*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

Pelo presente, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, em atendimento ao solicitado no edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2025, através do Sr. \_\_\_\_\_ (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, ofertar lances verbais, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Atenciosamente,

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

*Nome completo e assinatura do diretor ou sócio*

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Obs.:

I – A empresa poderá preencher esta minuta da declaração ou digita-la em papel timbrado da empresa, desde que contenha todos os dados desta minuta.

ANEXO VI

MINUTA DE **DECLARAÇÕES ART. 7º INCISO XXXIII, DA CF***(preferencialmente em papel timbrado da empresa)*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

Pelo presente a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao solicitado no edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2025, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I – não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, inciso V;

II – não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Peixoto de Azevedo exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

*Nome completo e assinatura do responsável legal pela empresa*

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Obs.:

I – A empresa poderá preencher esta minuta da declaração ou digita-la em papel timbrado da empresa, desde que contenha todos os dados desta minuta;

ANEXO VII

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

**SOLICITANDO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO***(preferencialmente em papel timbrado da empresa)*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

Pelo presente a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao solicitado no edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2025, SOLICITA prazo legal para regularização da documentação abaixo relacionada.

1. Documento: \_\_\_\_\_

Justificativa: \_\_\_\_\_

Prazo para regularização: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025;

2. Documento: \_\_\_\_\_

Justificativa: \_\_\_\_\_

Prazo para regularização: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

*Nome completo e assinatura do responsável legal pela empresa*

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Obs.:

I – A empresa poderá preencher esta minuta da declaração ou digita-la em papel timbrado da empresa, desde que contenha todos os dados desta minuta;

**ANEXO VIII****MINUTA DA DECLARAÇÃO DAS PENAS DO ART. 299 C. P.***(Timbre/logomarca do Emitente)*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

A EMPRESA \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, através de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no edital de licitação DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de entregar os produtos nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência. Por ser essa a expressão da verdade, firmamos.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

*Nome completo e assinatura do responsável legal pela empresa*

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Obs.:

I – A empresa poderá preencher esta minuta da declaração ou digita-la em papel timbrado da empresa, desde que contenha todos os dados desta minuta;

**ANEXO IX****MINUTA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA***(Timbre/logomarca do Emitente)*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

MENOR PREÇO POR ITEM 001

Pelo presente, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, atesta para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, forneceu o objeto semelhante referente aos itens desta licitação, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Nome completo e assinatura do responsável legal pela empresa

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Obs.:

I – A empresa poderá preencher esta minuta da declaração ou digita-la em papel timbrado da empresa, desde que contenha todos os dados desta minuta;

### CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

#### CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 5/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT

CONTRATADO: VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

VALOR DO ADITIVO: R\$ 56.953,82 (CINQUENTA E SEIS MIL NOVE-CENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAL), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, DA CONSTANTES TABELA SINAPI.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU DECRETO LEGISLATIVO N° 6 DE 7 DE MARÇO DE 2025

##### DECRETO LEGISLATIVO N° 6 DE 7 DE MARÇO DE 2025.

Concede o título de **Mulher Destaque** do ano de **2025** à Sra. **Vera Maria Carvalho** e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Anderson Alves dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de "**MULHER DESTAQUE de 2025**" de Santa Cruz do Xingu, à Senhora **VERA MARIA CARVALHO** (CPF \*\*\*.050.190-\*\*), nos termos da Lei Municipal nº 753/2025, por indicação do Vereador Ailton Martins Esteves Junior.

**Art. 2º** - A entrega da honraria, ocorrerá durante Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal, em horário e data a ser fixados pela Mesa Diretora.

**Art. 3º** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, fica a Mesa Diretora autorizada a utilizar-se de verba consignada no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu (MT), 07 de março de 2025.

**Anderson Alves dos Santos**

Presidente

**Railson Alves da Silva**

1º Secretário

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU DECRETO LEGISLATIVO N° 4 DE 7 DE MARÇO DE 2025

#### DECRETO LEGISLATIVO N° 4 DE 7 DE MARÇO DE 2025

Concede o título de **Mulher Destaque** do ano de **2025** à Sra. **Lindalva Vitoria da Rocha Barreto** e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Anderson Alves dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de "**MULHER DESTAQUE de 2025**" de Santa Cruz do Xingu, à Senhora **LINDALVA VITORIA DA ROCHA BARRETO** (CPF \*\*\*.666.441-\*\*), nos termos da Lei Municipal nº 753/2025, por indicação do Vereador Admir Lopes Ricardo.

**Art. 2º** - A entrega da honraria, ocorrerá durante Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal, em horário e data a ser fixados pela Mesa Diretora.

**Art. 3º** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, fica a Mesa Diretora autorizada a utilizar-se de verba consignada no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu (MT), 07 de março de 2025.

**Anderson Alves dos Santos**

Presidente

**Railson Alves da Silva**

1º Secretário

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU DECRETO LEGISLATIVO N° 8 DE 7 DE MARÇO DE 2025

#### DECRETO LEGISLATIVO N° 8 DE 7 DE MARÇO DE 2025.

Concede o título de **Mulher Destaque** do ano de **2025** à Sra. **Maria Joselice Rocha do Nascimento** e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Anderson Alves dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de "**MULHER DESTAQUE de 2025**" de Santa Cruz do Xingu, à Senhora **MARIA JOSELICE ROCHA DO NASCIMENTO** (CPF \*\*\*.476.321-\*\*), nos termos da Lei Municipal nº 753/2025, por indicação do Vereador Marcelo Rempel.

**Art. 2º** - A entrega da honraria, ocorrerá durante Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal, em horário e data a ser fixados pela Mesa Diretora.

**Art. 3º** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, fica a Mesa Diretora autorizada a utilizar-se de verba consignada no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu (MT), 07 de março de 2025.

**Anderson Alves dos Santos**

Presidente

**Railson Alves da Silva**

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 9 DE 7 DE MARÇO DE 2025****DECRETO LEGISLATIVO Nº 9 DE 7 DE MARÇO DE 2025.**

Concede o título de **Mulher Destaque** do ano de **2025** à Sra. **Joaquina Luz Oliveira** e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Anderson Alves dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de "**MULHER DESTAQUE de 2025**" de Santa Cruz do Xingu, à Senhora **JOAQUINA LUZ OLIVEIRA** (CPF \*\*\*.017.711-\*\*), nos termos da Lei Municipal nº 753/2025, por indicação do Vereador Anderson Alves dos Santos.

**Art. 2º** - A entrega da honraria, ocorrerá durante Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal, em horário e data a ser fixados pela Mesa Diretora.

**Art. 3º** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, fica a Mesa Diretora autorizada a utilizar-se de verba consignada no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu (MT), 07 de março de 2025.

**Anderson Alves dos Santos**

Presidente

**Railson Alves da Silva**

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 3 DE 7 DE MARÇO DE 2025****DECRETO LEGISLATIVO Nº 3 DE 7 DE MARÇO DE 2025**

Concede o título de **Mulher Destaque** do ano de **2025** à Sra. **Marilza Veloso Raposa da Silva** e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Anderson Alves dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de "**MULHER DESTAQUE de 2025**" de Santa Cruz do Xingu, à Senhora **MARILZA VELOSO RAPOSA DA SILVA** (CPF \*\*\*.350.671-\*\*), nos termos da Lei Municipal nº 753/2025, por indicação do Vereador Railson Alves da Silva.

**Art. 2º** - A entrega da honraria, ocorrerá durante Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal, em horário e data a ser fixados pela Mesa Diretora.

**Art. 3º** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, fica a Mesa Diretora autorizada a utilizar-se de verba consignada no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu (MT), 07 de março de 2025.

**Anderson Alves dos Santos**

Presidente

**Railson Alves da Silva**

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 DE 7 DE MARÇO DE 2025****DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 DE 7 DE MARÇO DE 2025.**

Concede o título de **Mulher Destaque** do ano de **2025** à Sra. **Lucia Pereira da Cruz** e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Anderson Alves dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de "**MULHER DESTAQUE de 2025**" de Santa Cruz do Xingu, à Senhora **LUCIA PEREIRA DA CRUZ** (CPF \*\*\*.691.872-\*\*), nos termos da Lei Municipal nº 753/2025, por indicação do Vereador Adriano Wagner.

**Art. 2º** - A entrega da honraria, ocorrerá durante Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal, em horário e data a ser fixados pela Mesa Diretora.

**Art. 3º** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, fica a Mesa Diretora autorizada a utilizar-se de verba consignada no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu (MT), 07 de março de 2025.

**Anderson Alves dos Santos**

Presidente

**Railson Alves da Silva**

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1 DE 7 DE MARÇO DE 2025****DECRETO LEGISLATIVO Nº 1 DE 7 DE MARÇO DE 2025.**

Concede o título de **Mulher Destaque** do ano de **2025** à Sra. **Joraildes Soares de Sousa** e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Anderson Alves dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de "**MULHER DESTAQUE de 2025**" de Santa Cruz do Xingu, à Senhora **JORAILDES SOARES DE SOUSA** (CPF \*\*\*.717.601-\*\*), nos termos da Lei Municipal nº 753/2025, por indicação da Vereadora Santana Rodrigues da Silva.

**Art. 2º** - A entrega da honraria, ocorrerá durante Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal, em horário e data a ser fixados pela Mesa Diretora.

**Art. 3º** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, fica a Mesa Diretora autorizada a utilizar-se de verba consignada no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu (MT), 07 de março de 2025.

**Anderson Alves dos Santos**

Presidente

**Railson Alves da Silva**

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 5 DE 7 DE MARÇO DE 2025**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 5 DE 7 DE MARÇO DE 2025.**

Concede o título de **Mulher Destaque** do ano de **2025** à Sra. **Sandi Martins Soares** e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Anderson Alves dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de "**MULHER DESTAQUE de 2025**" de Santa Cruz do Xingu, à Senhora **SANDI MARTINS SOARES** (CPF \*\*\*.415.401-\*\*), nos termos da Lei Municipal nº 753/2025, por indicação do Vereador Fernando Luiz da Costa.

**Art. 2º** - A entrega da honraria, ocorrerá durante Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal, em horário e data a ser fixados pela Mesa Diretora.

**Art. 3º** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, fica a Mesa Diretora autorizada a utilizar-se de verba consignada no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu (MT), 07 de março de 2025.

**Anderson Alves dos Santos**

Presidente

**Railson Alves da Silva**

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 7 DE 7 DE MARÇO DE 2025**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 7 DE 7 DE MARÇO DE 2025.**

Concede o título de **Mulher Destaque** do ano de **2025** à Sra. **Cleide Maria Dias dos Santos** e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Anderson Alves dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de "**MULHER DESTAQUE de 2025**" de Santa Cruz do Xingu, à Senhora **CLEIDE MARIA DIAS DOS SANTOS** (CPF \*\*\*.216.281-\*\*), nos termos da Lei Municipal nº 753/2025, por indicação do Vereador Gilmar Jorge Colbek.

**Art. 2º** - A entrega da honraria, ocorrerá durante Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal, em horário e data a ser fixados pela Mesa Diretora.

**Art. 3º** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, fica a Mesa Diretora autorizada a utilizar-se de verba consignada no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu (MT), 07 de março de 2025.

**Anderson Alves dos Santos**

Presidente

**Railson Alves da Silva**

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**

**CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**  
**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2024 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

A **Câmara Municipal de Vale de São Domingos**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.216.009/0001-95, sediada em Vale de São Domingos – MT, à Rua Braulio Bernadino Gama, s/n, Bairro Centro, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **FABIO DOS SANTOS BEZERRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Av Tancredo Neves, nº s/n, neste Município de Vale de São Domingos - MT, portadora da Cédula de Identidade "R.G" nº 3489235-70 SSP/SP e no Cadastro de Pessoal Física "CPF" nº 975.487.151-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.733.778/0001-03, com endereço na Avenida São Pedro, nº 106, Sala A, Centro, Planalto da Serra, estado de Mato Grosso, CEP nº 78.855-000, representada neste ato, pela Sra. **Kélyta Pereira Rodrigues de Alcantara**, portador da cédula de identidade nº 23918691, e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.972.361-80, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente da Inexigibilidade nº 008/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 008/2024 por mais **12 (doze) meses**, a partir de **21 de março de 2025 até 20 de março de 2026**, nos termos da cláusula segunda, e na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**, conforme descrito na **Cláusula Quinta do Contrato nº 008/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vale de São Domingos-MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01– Câmara Municipal de Vale de São Domingos;

001 – Câmara Municipal de Vale de São Domingos;

01.031.0001.2001 – Manutenção e Enc. c/ a Câmara Municipal de Vale de São Domingos;

3.3.90.00.00.00.00 – Modalidade Aplicação

Fonte do recurso financeiro: recurso próprio do orçamento vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

Vale de São Domingos-MT, 12 de março de 2025.

**FABIO DOS SANTOS BEZERRA**

Presidente da Câmara Municipal de Vale de São Domingos  
Contratante

**KÉLLYTA PEREIRA RODRIGUES DE ALCANTARA**

Molivaco Consultoria e Treinamentos Ltda  
CNPJ N.º 52.733.778/0001-03  
Contratada

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
EMENDA À LOM N° 03/2025**

Dispõe sobre alteração do §1º, no art. 45, na Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte **EMENDA À LOM**:

**Art. 1º** Fica alterado o §1º, do art. 45, da Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 45 (...)**

(...)

*§1º A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e aprovada por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara Municipal.*

**Art. 2º** Esta Emenda à LOM entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Deliberações, 11 de março de 2025.**

**Ver. Wanderley Cerqueira**

Presidente

**Ver. Rosemary Souza Prado**

1.ª Secretária

**PORTARIA N° 43/2025**

Dispõe sobre a designação de servidores para atuação como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuarem nos processos de licitação e contratação regidos pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do poder legislativo municipal de Várzea Grande – MT.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos V e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR o servidor LUAN ANGEL MENDONÇA - CPF: 042.(..)-20 para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeiro, e o servidor LUCAS DE BRITO COUTINHO - CPF: 072.(...)-00 para exercer a função de Equipe de Apoio, para atuação nos processos de licitação e contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021 oriundos da Câmara Municipal de Várzea Grande – MT.

**Art. 2º** Constatadas irregularidades no edital da licitação e outros documentos produzidos na fase interna do certame, que possam prejudicar a sua condução ou acarretarem a nulidade e ilegalidade, o Agente de Contratação e Pregoeiro deverá suspender a licitação, com a devida justificativa, e informar à autoridade competente.

**Art. 3º** As atribuições dos servidores designados nesta portaria e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

**Art. 4º** Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 07 de março de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

**EXTRATO DO CONTRATO N° 02/2025**

Processo Administrativo n.º 6/2025

UASG: 929721

Contratante: Câmara Municipal de Várzea Grande – MT inscrita no CNPJ sob o nº 14.971.626/0001 50

Contratada: LEXIN SOLUCOES E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LT-DA inscrita no CNPJ sob nº 24.170.890/0001-48.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação com fornecimento integral de mão de obra, sistemas, materiais e equipamentos para controle, registro e disponibilidade de todo o processo legislativo com transcrição de áudios de sessões da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

Valor Global: R\$ 831.040,00 (Oitocentos e Trinta e Um Mil e Quarenta Reais).

Vigência: 1 (um) ano contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

O presente documento encontra-se à disposição dos interessados no site: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Várzea Grande - MT, 12 de março de 2025.

**Ver. Wanderley Cerqueira**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
EMENDA À LOM N° 02/2025**

Dispõe sobre alteração do art. 25, na Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte **EMENDA À LOM**:

**Art. 1º** Altera o art. 25, da Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, com a seguinte redação:

**Art. 25.** *É permitida apenas uma reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora, inclusive dentro da mesma legislatura.*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Deliberações, 11 de março de 2025.**

**Ver. Wanderley Cerqueira**

Presidente

**Ver. Rosemary Souza Prado**

1.ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ERRATA AO ATO N.º 310/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - Publicar a presente errata, quanto ao ato de exoneração do servidor PABLUS APARECIDO DE PINHO KUSTOWICHY.

**ONDE SE LÊ:**

“Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.”

**LEIA-SE:**

“Art. 2.º- Este ato entra em vigor, com efeitos, a partir de 11/03/2025.”

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ERRATA AO ATO N.º 309/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - Publicar a presente errata, quanto ao ato de exoneração do servidor JOÃO EUCLIDES VITÓRIO TAVARES.

**ONDE SE LÊ:**

“Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.”

**LEIA-SE:**

“Art. 2.º- Este ato entra em vigor, com efeitos, a partir de 11/03/2025.”

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
ERRATA AO ATO N.º 313/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - Publicar a presente errata, quanto ao Ato de nomeação do servidor JOÃO EUCLIDES VITÓRIO TAVARES.

**ONDE SE LÊ:**

“Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.”

**LEIA-SE:**

“Art. 2.º- Este ato entra em vigor, com efeitos, a partir de 11/03/2025.”

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
EMENDA À LOM N° 01/2025**

Dispõe sobre inclusão do §2º, no art. 95, na Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte **EMENDA À LOM**:

**Art. 1º** O parágrafo único, do art. 95, da Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, passa a ser organizado como §1º.

**Art. 2º** Fica incluído o §2º, no art. 95, da Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, com a seguinte redação:

**Art. 95 (...)**

(...)

§2º *Compete privativamente à Câmara Municipalsustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.*

**Art. 3º** Esta Emenda à LOM entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Deliberações, 11 de março de 2025.

**Ver. Wanderley Cerqueira**

Presidente

**Ver. Rosemary Souza Prado**

1.ª Secretária

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de **Aquisição de VALE TRANSPORTE, no sentido de atender as necessidades da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS-CODER**, conforme Termo de Referência, fundamentada nos termos do artigo 30, inciso I, da lei de licitações 13.303/2016 em consonância com o parecer jurídico, acostado aos autos.

**Nome do Credor:** AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS CNPJ N°: 45.017.669/0001-24

**Valor Total Global: R\$ 44.772.00(Quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais)**

Rondonópolis - MT, 10 de março de 2025.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**

**PORTARIA N°. 28/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 02/2024/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADILSON ALVES DE SOUZA**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **MOTORISTA**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2º e 3º, n° 032/2016/CIDESAT, Artigo 2º; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa N° 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado N° 02/2024/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal

de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N° 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Nomear** o Candidato **IVAIR DA SILVA LARA**, inscrito no **CPF 861.528.901-87**, para exercer o cargo de **MOTORISTA**, por ter ficado em 9º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024/CIDESAT.

**Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.**

**Parágrafo Único:** Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

**Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.**

**Parágrafo Único:** O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

**Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.**

**Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 12 de MARÇO de 2025.

#### JADILSON ALVES DE SOUZA

*Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal*

*Registre-se, Publique-se e Afixe-se.*

### PORTARIA Nº. 29/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025

#### DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas nº 002/2011/CIDESAT, Artigo 2º e 3º, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2º; e Resolução Normativa nº 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa Nº 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado Nº 02/2024/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N° 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Nomear** o Candidato **DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito no **CPF 043.207.791-00**, para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SER-**

**VIÇOS GERAIS I**, por ter ficado em 5º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024/CIDESAT.

**Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.**

**Parágrafo Único:** Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

**Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.**

**Parágrafo Único:** O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

**Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.**

**Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 12 de março de 2025.

#### JADILSON ALVES DE SOUZA

*Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal*

*Registre-se, Publique-se e Afixe-se.*

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

#### RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA, através do Presidente no uso das atribuições, de acordo com o art. 75 inciso II e III da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução Normativa nº 01, de 23 de fevereiro de 2024, Resolve RATIFICAR ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 002/2025, Dispensa de Licitação nº 002/2025, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAS EM ATENDIMENTO DO CONVENIO ESTADUAL Nº 2059/2023. URT (UNIDADE DE REFERÊNCIA TECNOLÓGICAS) NAS CADEIAS PRODUTIVAS DA PSICULTURA E PECUÁRIA DO LEITE**. Em favor das empresas: **AGROPECUARIA PANTANAL MT LTDA**, inscrita no CNPJ nº **28.156.363/0001-30**, vencedora dos itens: **item: 06 - ADUBO NPK 08-28-16 SACO 50KG; item: 10 - ADUBO SUPER SIMPLES SACO 50KG; item:11 - ADUBO CLORETO DE POTASSIO 60% SACO 50KG; perfazendo um valor total de R\$ 15.734,00** (Quinze Mil Setecentos e Trinta e Quatro Reais). **FERRAGENS RIBEIRO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 26.538.777/0001-06**, vencedora do item: **item: 02 - CAIXA D ÁGUA 2000 LITROS EM POLIETILENO COM TAMPA DE ROSCA**, perfazendo um valor total de **R\$ 1.287,00** (Um Mil Duzentos e Oitenta e Sete Reais); **HASS & ARRUDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.304.698/0001-40**, vencedora dos itens: **item: 04 - ADUBO MAP 11-52-00 SACO 50KG, item: 05 - ADUBO UREIA AGRICOLA SACO 50KG, item: 07 - SEMENTE DE CAPIM MOMBAÇA VC MÍNIMO DE 50% - SACO COM 10KG, item: 08 - SEMENTE CAPIM XARAÉS VC MÍNIMO DE 50% - SACO DE 10 KG, item: 09 - SEMENTE DE MILHO HIBRIDO PARA SILAGEM SACO 20KG, item: 14 - COCHO BAG PARA ANIMAIS 20 METROS, item: 15 - MOTOBOMBA 1 CV 2 ESTAGIO QUE TRABALHA ATÉ 40 MCA DE PRESSÃO**, perfazendo um valor total de **R\$ 16.594,50** (Dezesseis Mil Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta Centavos); **M. MOTORES COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 27.056.739/0003-33**, vencedora do item: **item: 12 - ADUBO SULFATO DE AMONIA SACO 50KG**, perfazendo um valor total de **R\$ 1.980,00** (Um

Mil Novecentos e Oitenta Reais). Total Geral: **R\$ 35.595,50** (Trinta e Cinco Mil Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

CIDESA – Nova Lacerda - MT, 06 de março de 2025.

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**

Prefeito Presidente

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – 001/2025

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – 001/2025

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, CIDESA - Vale do Guaporé, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 001/2025**, do tipo “Menor Preço por Item”. **Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS E MATERIAS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES, CONFORME DEMANDA, DO CONSÓRCIO CIDESA”** **Recebimento das propostas:** das 09:00 horas do dia 13/03/2025 às 08:00 horas do dia 26/03/2025. **Início da sessão de disputa:** dia 26/03/2025 às 09:00 horas. **Referência de Tempo:** Horário de Brasília/DF. **Endereço eletrônico:** <https://www.licitanet.com.br/>. Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4375 ou site [www.cidesa.com.br/licitacao](http://www.cidesa.com.br/licitacao), ou ainda pelo email: [licitacao@cidesa.com.br](mailto:licitacao@cidesa.com.br). O edital também estará disponível no PNCP (Portal de Contratações Públicas) na plataforma da <https://www.licitanet.com.br/>. EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, PREGOEIRO.

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

#### ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2025

Cuiabá - MT, 27 de fevereiro de 2025, 9h.

**Local:** Rua Professor João Félix, Número 1024, Bairro Lixeira, Cuiabá - MT

**Municípios Abrangidos:** Acorizal, Barão do Melgaço, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Nossa Senhora do Livramento, Jangada, Nova Brasilândia, Rosário Oeste, Planalto da Serra, Paranatinga, Poconé, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande.

#### Pautas:

- I – Apresentação do Relatório de prestação de contas 2024;
- II – Ratificação Protocolo de Intenções / Alteração no Estatuto
- III – Assinatura Protocolo de Intenções;
- IV – Outros Assuntos Administrativos de interesse dos consorciados.

*Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco, às 09h, reuniram-se para Assembleia Geral Ordinária, no Município de Cuiabá na sede do Consórcio na Rua Professor João Félix, Número 1024, Bairro Lixeira, Cuiabá - MT, os Prefeitos (as) que compõe o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá. A Assembleia Geral fez a primeira convocação às 9h com a presença de metade de alguns consorciados e, em segunda convocação, após uma hora, com cinco consorciados de acordo com artigo 11º parágrafo 1º do Estatuto onde diz: “Parágrafo 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número.” A fim de deliberarem sobre a ordem do dia constante no edital de convocação. Após agradecer e saudar aos presentes o Vice-Presidente e prefeito de Chapada dos Guimarães, o Sr. Osmar Froner de Mello, cumpriu a todos e justificou o seu atraso devido a uma audiência com Judiciário de Cha-*

*pada dos Guimarães e justificou também a ausência do presidente, o Sr. Silmar de Souza Gonçalves, por problemas de saúde. Enfatizou a importância da deliberação das matérias constantes da ordem do dia, passando em seguida a deliberar sobre as pautas. Em ato contínuo, com a palavra, o Sr. 1º Vice-Presidente solicitou que todos os presentes se apresentassem. As apresentações foram iniciadas com a fala da 2ª Vice-presidente a Prefeita de Barão de Melgaço, a Sra. Margareth Gonçalves da Silva seguida pelos demais presentes na mesa. Em seguida, Dr. Leny Rosa Filho, Superintendente Federal de Agricultura de Mato Grosso, a convite do Consórcio, realizou uma breve fala sobre a importância do SISBI/POA no âmbito do Consórcio. Iniciou com agradecimentos à prefeitura de Várzea Grande: agradecendo a gestão anterior por ter cedido a Servidora Pública Médica Veterinária Ana Carolina e agradeceu também a Prefeita Flávia Moretti, pela manutenção da cedência dessa servidora ao Consórcio para dar continuidade ao processo de equivalência ao SISBI. Realizou uma retrospectiva da situação do Consórcio junto ao SISBI desde a assinatura da adesão do Consórcio ao mesmo até a situação atual. Destacou a importância da equivalência do Consórcio junto ao SISBI para fomentar a produção de produtos de origem animal nos municípios consorciados e ampliar o comércio dos mesmos, hoje limitada ao município, para área de abrangência do Consórcio ou em nível nacional. Destacou também a importância da permanência dos municípios de Cuiabá e Várzea Grande no Consórcio, visto que os mesmos têm fundamental importância na viabilidade econômica no Consórcio. Reforçou a necessidade da publicação da Lei de criação do SIM harmonizada nos municípios consorciados, bem como a publicação da rratificação do protocolo de intenções para que o processo de integração a SISBI/POA seja realizado. A Médica Veterinária Ana Carolina Silva de Faria Alves, agradeceu a presença do Dr. Leny e reforçou a necessidade de que os municípios publiquem as legislações citadas pelo Dr. Leny e a importância da assinatura do protocolo de intenções para a integração do consórcio ao SISBI/POA. O 1º Vice-presidente retificou o Protocolo de intenções e do Estatuto, ambos aprovados em assembleia em 13/11/2024. Ressaltou sobre a necessidade da permanência de Cuiabá e Várzea Grande no Consórcio devido à importância econômica que eles representam tanto para o Consórcio como para os municípios consorciados. O Sr. Leny Rosa Filho, mencionou que como a assembleia trataria de pautas específicas do Consórcio, pediu licença e se ausentou da assembleia. Dando continuidade, o Vice-Presidente, Sr Osmar Froner de Mello, destacou a importância do cumprimento das obrigações dos municípios com os repasses relativos aos contratos de rateio. Que em 2024 os municípios possuíam a obrigação da participação de 0,2 a 5% do FPM do município e que para 2025 ficou aprovado o percentual de 0,5 a 5% do FPM. Destacou que há inadimplência em 7 municípios e isso prejudica a realização de serviços oferecidos pelos consórcios nos mesmos, tais como: VIGIA/MT, estradas vicinais, perfuração de poços. Explanou sobre os valores previstos no contrato de rateio para o Município de Cuiabá e os também os débitos referentes aos meses de novembro e dezembro de 2024. Como alguns municípios estão inadimplentes e que não possuem condições para realizar a quitação dos débitos, como por exemplo, Barão de Melgaço que em 2024 arrecadou apenas 40.000 reais em IPTU, foi então, questionado aos prefeitos presentes a possibilidade de anistia dos débitos para 2023 e anos anteriores. Seria cobrado apenas 2024, 2025 e anos seguintes. Foi aberta a votação para a anistia dos débitos para 2023 e anos anteriores, sendo aprovado por unanimidade. Falou-se sobre a realização de entrega de títulos em Bairros de Chapada dos Guimarães que é um dos benefícios que o consórcio proporciona e que há muitos bairros de Cuiabá que já foram beneficiados com a regularização através do Consórcio e sobre os recursos vindos das SINFRA, dos recursos para execução dos poços artesanais que é uma emenda do deputado Fabio Tardin. Cuiabá questionou a falta da atuação do consórcio no município que, apesar de realizar a maior contribuição referente ao contrato de rateio, não recebeu a maioria dos serviços prestados pelos consórcios. O Vice-Presidente e o Secretário Executivo, Sr. Antenor Figueiredo Neto, relataram que vinham repasses oriundos de emendas parlamentares do Deputado Ema-*

nuelzinho e que o Prefeito de Cuiabá Emanuel Pinheiro, além de não cobrar os serviços prestados pelo consórcio, não mandavam as demandas do município solicitadas quando solicitadas pelo Consórcio. Cuiabá questionou o fato de o município manter o consórcio e como é o maior colaborador deveria receber os maiores benefícios e questionou sobre a porcentagem relativa ao Contrato de rateio e cogitou a hipótese de redução dos valores. Foi então aberta a votação para que Cuiabá mantivesse o percentual do contrato de rateio do ano de 2024, que foi aprovado por unanimidade. O vice-presidente fez uma apresentação em tela demonstrando os serviços prestados em cada município, situação a situação financeira do Consórcio e situação de adimplência/inadimplência de cada município. O secretário Adjunto da Secretaria de Agricultura de Cuiabá, Vicente Falcão, propôs a conversar com a Prefeita de Santo Antônio do Leverger para que o município continue participando do Consórcio e realize a quitação dos débitos pendentes. Ao final da apresentação, o slide ficou em aberto para que todos lessem os agradecimentos Finais. O Secretário Executivo apresentou algumas demandas solicitadas pelos prefeitos para aprovação e, conseqüentemente, abertura de procedimento licitatório para: Construção de creches (com módulos), aquisição de mobiliário de escritório e escolar, Contratação de serviços de Inteligência Artificial, aquisição de material de copa e cozinha e Parceria com Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES) para Desenvolvimento e implementação de pesquisa científica e aplicada para elaboração de processos de compras nas áreas de energia elétrica, mobilidade elétrica e tecnologia, Construção de usina fotovoltaica e aquisição de caminhões de pequeno porte para atender as demandas dos municípios consorciados. As demandas apresentadas foram aprovadas por unanimidade. Os contratos de rateio do ano de 2025 foram entregues aos prefeitos presentes ou representantes dos mesmos. Os representantes de Cuiabá não quiseram receber o Contrato de rateio, porém se comprometeram a repassar todas as informações da Assembleia ao Prefeito Abílio para que ele pudesse tomar as decisões pertinentes. Por fim o Sr. Vice-Presidente Osmar Froner de Mello, deixou livre a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, deu-se por encerrada a Assembleia Ordinária. O vice-presidente agradeceu a presença de todos e ratificou a importância da permanência dos municípios de Cuiabá e Várzea Grande no Consórcio, determinando, que lavrasse a presente ata e procedesse a sua publicação, bem como das peças aprovadas. Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião às, dezesseis horas e quarenta e cinco minutos.

Diego Ewerton Figueiredo Taques Prefeito de Acorizal
Margareth Gonçalves da Silva Prefeito de Barão de Melgaço 2º vice-presidente
Osmar Froner de Mello 1º vice-presidente Prefeito de Chapada dos Guimarães
Abílio Jacques Brunini Moumer Prefeito de Cuiabá
Rogério de Oliveira Meira Prefeito de Jangada
José Domingos Fraga Filho Prefeito de Nobres
Thiago Gonçalo Languinho de Almeida Prefeito de Nossa Senhora do Livramento
José Antônio Domingos Cardoso Prefeito de Nova Brasilândia
Antonio Marcos Thomazini Prefeito de Paranatinga
Mariano Balabam Prefeito de Rosário Oeste
Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires Prefeita de Santo Antônio do Leverger
Flávia Petersen Moretti de Araujo Prefeita de Várzea Grande

Antenor Figueiredo Neto  
Diretor Executivo CIDESVRC

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA – CIDESAA**

**RESOLUÇÃO Nº 07/2025**

**O CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomear um Agente de Contratação para conduzir os procedimentos licitatórios e gerenciar as contratações do Consórcio;

**CONSIDERANDO** a importância de garantir a eficiência e a transparência nas contratações públicas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O servidor Itamar Pereira de Souza, CPF 035.271.191-40, RG 5414414, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia.

**Art. 2º** Compete ao Agente de Contratação:

Planejar, organizar, dirigir, controlar e executar as atividades relacionadas à contratação de obras, serviços e fornecimentos, em todas as suas fases, desde a definição do objeto até a homologação e adjudicação do objeto da licitação; Elaborar os editais e demais documentos da licitação, bem como gerenciar os procedimentos licitatórios, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade; Analisar as propostas e documentos de habilitação, classificar os licitantes e adjudicar o objeto da licitação; Gerenciar a execução dos contratos, acompanhando o cumprimento das obrigações contratuais e adotando as medidas necessárias para garantir a boa gestão dos recursos públicos; Manter registro de todas as ocorrências relevantes nos processos licitatórios e contratos, assegurando a transparência e a rastreabilidade das informações; Observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Luciara – MT, 11 de fevereiro de 2025**

**Presidente**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA -  
CODEMA**

**RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 003 /2025**

**RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 003 /2025**

Canarana-MT, 11 de março de 2025.

"DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE ENDEREÇO DO CODEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA, sob a Presidência do Exmo. **Sr. VILSON BIGUELINI**, no uso de suas atribuições, considerando o que lhe faculta o art. 20 do Estatuto Social,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conforme decidido em Ata da assembleia geral do CODEMA em 20 de dezembro de 2024, a Sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" – CODEMA passa a ser no município de Canarana/MT e encontra-se instalado na Rua Guarita, 176-B, Centro, CEP: 78640-000 – Canarana/MT.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

**VILSON BIGUELINI**

Prefeito presidente do CODEMA

### RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 002 /2025

#### RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 002 /2025

Canarana-MT, 10 de março de 2025.

**"Dispõe sobre o cargo de coordenação equipes de analistas ambientais do CODEMA e dá outras providências".**

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA, sob a Presidência do Exmo. **Sr. VILSON BIGUELINI**, no uso de suas atribuições, considerando o que lhe faculta o art. 20 do Estatuto Social,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cria o cargo de coordenador de equipes de analistas ambientais do CODEMA, com 2 (duas) vagas, sendo o vencimento no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 13 de fevereiro de 2025.

**Art. 3º** Revogada as disposições em contrário.

**VILSON BIGUELINI**

Prefeito presidente do CODEMA

### RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 002 /2025

#### RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 002 /2025

Canarana-MT, 10 de março de 2025.

**"Dispõe sobre gratificação de coordenador de equipes do CODEMA e dá outras providências".**

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA, sob a Presidência do Exmo. **Sr. VILSON BIGUELINI**, no uso de suas atribuições, considerando o que lhe faculta o art. 20 do Estatuto Social,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cria a gratificação de coordenador de equipes do CODEMA com 2 (duas) vagas, sendo o vencimento no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 13 de fevereiro de 2025.

**Art. 3º** Revogada as disposições em contrário.

**VILSON BIGUELINI**

Prefeito presidente do CODEMA

### PORTARIA Nº 018, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

#### PORTARIA Nº 018, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Dispõe sobre a gratificação mensal por coordenação de equipes do CODEMA e dá outras providências".**

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA, sob a Presidência do Exmo. **Sr. VILSON BIGUELINI**, no uso de suas atribuições, considerando o que lhe faculta o art. 20 do Estatuto Social,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído ao Sr. **OTNYEL PEDRO DE MATOS SANTOS**, Engenheiro florestal, brasileiro, inscrita no CPF nº 018120011-26, a gratificação mensal por coordenador de equipes do CODEMA, sendo essa gratificação no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 24 de fevereiro de 2025.

**Art. 3º** Revogada as disposições em contrário.

**VILSON BIGUELINI**

Prefeito presidente do CODEMA

### PORTARIA Nº 017, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

#### PORTARIA Nº 017, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Dispõe sobre a gratificação mensal por coordenação de equipes do CODEMA e dá outras providências".**

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA, sob a Presidência do Exmo. **Sr. VILSON BIGUELINI**, no uso de suas atribuições, considerando o que lhe faculta o art. 20 do Estatuto Social,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído ao Sr. **WANDERSON VILELA NEVES SIQUEIRA**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 020.922.671-40, a gratificação mensal por coordenador de equipes do CODEMA, sendo essa gratificação no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 24 de fevereiro de 2025.

**Art. 3º** Revogada as disposições em contrário.

**VILSON BIGUELINI**

Prefeito presidente do CODEMA

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº015/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

##### EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 015/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

##### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

##### ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 198/2023 DE 25/10/2023

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

**CONTRATADO:** BIO IMAGEM DIAGNÓSTICOS LTDA.

**OBJETO:** O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a alteração da validade e vigência do Contrato nº 198/2023, conforme cláusulas abaixo.

**VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 952.048,28 (Novessentos e cinquenta e dois mil, quarenta e oito reais e vinte e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 14/09/2023 a 31/12/2025.

##### ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 199/2023 DE 25/10/2023

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

**CONTRATADO:** A.P. SALAMONI.

**OBJETO:** O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a alteração da validade e vigência do Contrato n° 199/2023, conforme cláusulas abaixo.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 31.432,50 (Trinta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

**VIGÊNCIA:** 14/09/2023 a 31/12/2025.

**ADITIVO N° 001/2025 DO CONTRATO N° 200/2023 DE 25/10/2023**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

**CONTRATADO:** BIO IMAGEM DIAGNÓSTICOS LTDA.

**OBJETO:** O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a alteração da validade e vigência do Contrato n° 200/2023, conforme cláusulas abaixo.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 104.550,00 (Cento e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais).

**VIGÊNCIA:** 14/09/2023 a 31/12/2025.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 12 de Março de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Virginia Patrícia S.R de Oliveira**

Secretária Executiva – CISGA

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 001/2025

**TIPO:** MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

O Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico SRP N° 001/2025, cuja abertura ocorreu às 09h00min (Horário de Brasília) do dia 21 de fevereiro de 2025, na plataforma de licitação, Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E REAGENTES HOSPITALARES E LABORATORIAIS E MATERIAIS DE ÓRTESE E PRÓTESE, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES; MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES; MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES EM GERAL, E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E LAVANDERIA HOSPITALAR EM GERAL, em atendimento ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, sob Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto. Sagrando vencedora a empresa abaixo descrita:

**Empresas vencedoras valor total: R\$ 2.008.008,06 (dois milhões e oito mil e oito reais e seis centavos): PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA (18009871000131) com o lote: 1 no valor total de R\$ 2.008.008,06 (dois milhões e oito mil e oito reais e seis centavos).**

**Peixoto de Azevedo - MT, 12 de março de 2025.**

\_\_\_\_\_  
**Lucas Ponciano da Silva**

Pregoeiro do CISVP

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 008/2025

DISPENSA 006/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427.361/0001-44, torna público o resultado da "DISPENSA N° 006/2025" Contratação de serviço de análise de dados.

Fornecedor vencedor no valor total: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

AURELIO SERAFIM ADORNO CAETANO (58.349.332/0001-66) no valor total de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

12 de março de 2025, Água Boa-MT

RAFAEL SALAMONI

SECRETARIO EXECUTIVO

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 004/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 004/2025

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia – CNPJ: 02.427.361/0001-44

Responsável Contratante: Rafael Salamoni

Contratado: AURELIO SERAFIM ADORNO CAETANO

CNPJ:58.349.332/0001-66

Objeto do Contrato: Contratação de Serviço de Análise de Dados.

Valor do Contrato: Valor Total: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

Prazo: O prazo do presente contrato será por tempo determinado de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 13 de março de 2025.

Água Boa – MT, 12 de março de 2025

RAFAEL SALAMONI

SECRETÁRIO EXECUTIVO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

#### LEI 990-2025

LEI N° 990/2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES**, Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**Art. 1º.** Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Acorizal, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., e dá outras providências.

**Parágrafo único.** Ficam ressalvadas as competências, na inspeção e fiscalização de que trata esta Lei, da União quando a produção industrial for destinada ao comércio interestadual ou internacional, e do estado quando a produção industrial for destinada ao comércio intermunicipal.

**Art. 2º.** Serão o objeto de inspeção previsto nesta lei:

I. os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias-primas;

II. os pescados e seus derivados;

III. o leite e seus derivados;

IV. os ovos e seus derivados;

V. o mel de abelha, a cera e seus derivados.

**Parágrafo Único:** O Serviço de Inspeção respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte de produtos de origem animal o qual será legalizado em norma específica.

**Art. 3º.** A Inspeção sanitária se dará:

I- Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal; II- Nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais previstas na legislação para abate ou industrialização; III- Nos estabelecimentos que recebem o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização; IV- Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização; V- Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização; VI- Nos estabelecimentos que extraíam ou recebem produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização; VII- Nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados;

**Art. 4º.** Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Acorizal, através do Serviço de Inspeção Municipal, dar cumprimento às normas estabelecidas e impor as penalidades previstas na presente Lei.

**Art. 5º.** Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal:

I – Regulamentar e normatizar:

a) A implantação, construção, reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos, destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal; b) O transporte de produtos de origem animal “*in natura*”, industrializados ou beneficiados; c) A embalagem e a rotulagem dos produtos de origem animal;

II – Executar a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

III – Promover o registro dos estabelecimentos referidos na alínea “a”, inciso “I”, deste artigo e da embalagem e rotulagem de produtos de origem animal;

IV – Fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei;

V – Regulamentar a higiene geral dos estabelecimentos registrados;

VI – Regulamentar o funcionamento do estabelecimento.

**Art. 6º.** A inspeção prevista nesta Lei será obrigatoriamente realizada em caráter permanente ou periódico:

**§ 1º.** A inspeção municipal em caráter permanente consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização **ante mortem** e **post mortem**, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.

**§ 2º.** A inspeção municipal em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados ou relacionados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o §1º, excetuado o abate.

**Parágrafo único.** Será permitido aos técnicos em inspeção e às autoridades sanitárias, livre acesso aos estabelecimentos sujeitos a inspeção de produtos de origem animal.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Acorizal, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Municípios, Estado de Mato Grosso e a União, poderá participar de consórcio público de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Acorizal, *através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., deverá coibir o abate clandestino de animais e a respectiva industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas, com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.*

**§1º** A secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, continuará fiscalizando, na área de comercialização, todos os alimentos, clandestinos ou não, em consonância com a legislação sanitária em vigor.

**Art. 9º.** A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., será privativa de Médico Veterinário regularmente inscrito no respectivo Conselho, conforme determina a Lei Federal nº 5517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969.

**Parágrafo único.** A estrutura organizacional do S.I.M., ficará a cargo do Município ou do Consórcio, sendo regulamentado por meio de Decreto.

**Art. 10º.** A inspeção abrange os aspectos industriais e higiênico-sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não adicionados produtos vegetais preparados, transformados ou depositados.

**Art. 11º.** Os princípios a serem seguidos na presente Lei são:

I. Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural; II. Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais; III. Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

**Parágrafo único.** As inspeções sanitárias serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

**Art. 12º.** Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção sanitária, gerando registros auditáveis.

**Art. 13º.** Os estabelecimentos industriais de produtos de origem animal somente poderão funcionar no município após registro no S.I.M., conforme regulamento e demais atos que venham a ser baixados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 14º.** A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamentos e portarias específicas.

**Art. 15º.** O poder Executivo da União baixará, dentro do prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 6º supracitado.

**§ 1º** A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

- a) a classificação dos estabelecimentos;
- b) as condições e exigências para registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- c) a higiene dos estabelecimentos;
- d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- e) a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados à matança;

f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

g) a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;

h) o registro de rótulos e marcas;

i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

j) a inspeção e reinspeção de produtos e subprodutos nos portos marítimos e fluviais e postos de fronteiras;

k) as análises de laboratórios;

l) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;

m) quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

**§ 2º** Enquanto não for baixada a regulamentação estabelecida neste artigo, continua em vigor a existente à data desta lei.

### DAS PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

**Art. 16º.** - Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – Advertência, quando o infrator for primário e não ser verificar circunstância agravante;

II – Multa, no valor de 10 a 1.000 UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Mato Grosso).

III – Apreensão da matéria-prima, produto, do subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV – Condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V – Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI – Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

**§1º.** - O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

**§2º** - Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do Art. 16 levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

**§3º** - Consideram-se circunstâncias atenuantes, dentre outras:

I – Primariedade;

II – Gravidade da infração;

III – Não embaraço na fiscalização;

IV – Capacidade econômica do infrator;

V – A infração não acarretar vantagem econômica para o infrator, e

VI – A infração não afetar a qualidade do produto;

**§4º** - Consideram-se circunstâncias agravantes:

I – Reincidência do infrator;

II – Embaraço ou obstáculo à ação fiscal;

III – A infração ser cometida para obtenção de lucro;

IV – Agir com dolo ou má-fé;

V – Descaso com a autoridade fiscalizadora, e

VI – A infração causar dano à população ou ao consumidor.

**§5º** - Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

**§6º** - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

**§7º** - A cobrança das multas sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) no caso em que se tratar de agroindústrias de pequeno porte, conforme definido na legislação.

**Art. 17º.** - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindústrias serão custeadas pelo proprietário.

**Art. 18º.** - Os produtos apreendidos e perdidos em favor do Município de ACORIZAL/MT que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano poderão, à critério do serviço de inspeção e Vigilância Sanitária Municipal, ser destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

**Art. 19º.** - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

**Parágrafo Único** – O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

**Art. 20º.** - São autoridade competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal.

**§1º** - O auto de infração conterà os seguintes elementos:

I – O nome e a qualificação do autuado;

II – O local, data e hora da sua lavratura;

III – A descrição do fato;

IV - O dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V – O prazo de defesa;

VI – A assinatura e identificação do médico veterinário oficial;

VII – A assinatura do autuado ou em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

**§2º** - A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

**§3º** - A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento – AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

**§4º** - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

**Art. 21º.** - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de ACORIZAL/MT deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

**Art. 22º.** - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

**Parágrafo Único** - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

**Art. 23º.** - Art. 23º. - No prazo de 30 dias o Município de Acorizal regulamentará esta lei, ratificando resolução administrativa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

**Art. 24º.** - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Poder Executivo Municipal ou pelo órgão por ele delegado.

**Art. 25º.** - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

**Art. 26º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ACORIZAL/MT, 28 de Fevereiro de 2025.

**DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES**

Prefeito Municipal de Acorizal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

### SETOR DE CONSELHOS

#### RESOLUÇÃO AD REFERENDUN DO CMDCA Nº 006/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o resultado final do número de inscritos das Entidades Civil, Trabalhadores e ou representações para Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Boa - CMDCA/AB para o biênio 2025/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA BOA - MT, através de sua Comissão Eleitoral, em conformidade com as suas atribuições dispostas na Lei Municipal n.º 1782 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Edital de Convocação n.º 02/2025 - CMDCA/AB, do Regulamento do 1º Processo de Escolha Complementar dos Representantes para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Boa - CMDCA/AB para o biênio 2025/2027, vem divulgar número das representações de organizações civil que desenvolvam atividades direta ou indiretamente, à proteção aos direitos da criança e do adolescente, para o processo de eleições que ocorrerá no dia 14 de março de 2025:

Resolve:

**Art. 1º** - Aprovar as Entidades Cíveis, Trabalhadores e suas representações inscritas para o processo de Eleições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Água Boa.

**I - Pela Categoria de Organizações Representativas dos Trabalhadores da Área:**

1. Representante: Valquíria Soares Dantas Ferreira – Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso – CRESS/ MT 2. Representante: Rosena Fernandes Sena – Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso – CRESS/ MT 3. Representante: Anderson Karnoop – Conselho Regional de Psicólogos de Mato Grosso – CRP /MT 4. Representante: Edméia Alves Bittencourt Duquini – Conselho Regional de Psicólogos de Mato Grosso – CRP /MT 5. Representante: Alicia Lopes Maciel – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Mato Grosso - OAB/MT 6. Representante: Vitória de Paula Bueno – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Mato Grosso – OAB MT

**II - Pela Categoria de Organizações de Usuários da Política da Criança e do Adolescente:**

**Associação de Senhoras de Rotarianos de Água Boa – MT.**

1. Representante: Solange de Almeida – Associação de Senhoras de Rotarianos de Água Boa. 2. Representante: Luceni Gonçalves Canabarro – Associação de Senhoras de Rotarianos de Água Boa.

**Art. 2º** – A corrente resolução terá vigência logo após a sua publicação revogando disposições contrárias.

Água Boa, 11 de março de 2025.

Valquíria Soares Dantas Ferreira  
Presidente do CMDCA

### SETOR DE CONSELHOS

#### RESOLUÇÃO DO CMAS Nº 004/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a reprogramação de saldos remanescentes de 2025 do Fundo Municipal de Assistência Social de Água Boa-MT, referentes aos recur-

sos de financiamento do Governo Federal e demais fontes do FMAS, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Água Boa-MT – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011, e pela Lei Municipal nº 1862/2024.

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), que define o papel do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) no controle e acompanhamento da gestão financeira da Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

CONSIDERANDO que a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços e programas socioassistenciais executados pelo município de Água Boa-MT, garantindo a correta utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

CONSIDERANDO que a deliberação do CMAS, em reunião presencial, sobre a reprogramação de saldos remanescentes de 2024 para o exercício de 2025, abrangendo os recursos federais oriundos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, os recursos estaduais do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, bem como outros recursos vinculados ao FMAS.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reprogramação dos saldos remanescentes de 2024 para o exercício de 2025, conforme relatório detalhado por contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, com os respectivos valores e destinações, descritos no demonstrativo de saldos em 31/12/2024.

**a) IGD-PBF- PAB – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil - Conta: 34660-8** Saldo de: R\$ 17.069,58 **b) IGD-SUAS – Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Conta: 27940-4** Saldo de: R\$ 9,67 **c) BL PSB PBF/SCFV/APLIC – Piso Básico Fixo – PSB - Conta: 27944-7** Saldo de: R\$ 30.034,39 **d) BL MAC/PTMC/PAIFE/MSE – Proteção Social Especial - Conta: 29.966-9** Saldo de: R\$ 24.576,33 **e) BPC Escola - Questionário – Conta: 27934-X**

Saldo de: R\$ 1.417,77

**f) Programa Primeira Infância - Criança Feliz – Conta 29190-0**

Saldo de: R\$ 78.217,84

**g) FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social – Conta 31246-0**

Saldo: R\$ 2.701,86

**h) COVIDAÇO – Conta 32323-3**

Saldo: R\$ 737,29

**i) COVID EPI – Conta 32326-8**

Saldo Total: R\$ 399,70

**j) FUNCRIANÇA – Conta 25210-7**

Saldo de: R\$ 151.735,39

**k) Projetos do Funcriança – Conta 29300-8**

Saldo de: R\$ 1.165,61

**l) FUPIS – Conta 14755-9**

Saldo de: R\$ 4.994,14

**m) Auxílio Financeiro COVID – Emenda – Conta 32476-0**

Saldo de: R\$ 73,63

**n) Fundo de Defesa dos Idosos – Conta 71038-7**

Saldo de: R\$ 261.890,01

**o) Procad SUAS – Conta 35931-9**

Saldo de: R\$ 1.459,70

**p) Fundo M Direitos Mulher – Conta 35766-9**

Saldo de: R\$ 9.050,75

**q) BL- IGD PBF (Programa Federal Bolsa Família) – Conta 27937-4**

Saldo de: R\$ 89.880,20

**r) Escritório Social – Conta 37308-7**

Saldo de: R\$ 9.038,51.

Art. 2º. Os saldos existentes nas contas vinculadas ao FMAS em 31/12/2024 deverão ser utilizados exclusivamente para a continuidade dos serviços e programas da Assistência Social no município, conforme as diretrizes e normativas vigentes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 3º. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), acompanhar e fiscalizar a correta execução dos recursos reprogramados, garantindo transparência e eficiência na aplicação dos valores.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esta resolução entrará em vigor após sua publicação.

Água Boa, 12 de março de 2025.

Warla Brenda dos Santos Kist

**Presidente do CMAS**

**SETOR DE CONSELHOS  
RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 007/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

*Dispõe sobre a aprovação das entidades eleitas para representar a Comissão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Boa - CMDCA/AB para o biênio 2023/2025.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA BOA - MT, através de sua Comissão Eleitoral, em conformidade com as suas atribuições dispostas na Lei Municipal n.º 1782 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Edital de Convocação n.º 02/2025 – CMDCA/AB, do Regulamento do 1º Processo de Escolha Complementar dos Representantes para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Boa - CMDCA/AB para o biênio 2025/2027, vem divulgar número das representações de organizações civil que desenvolvam atividades direta ou indiretamente, à proteção aos direitos da criança e do adolescente, para o processo de eleições que ocorrerá no dia 14 de março de 2025:

Resolve:

**Art. 1º** - Aprovar as Entidades Cíveis eleitas e suas representações para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Água Boa, para o Biênio 2023 a 2025.

**I - Pela Categoria de Organizações Representativas dos Trabalhadores da Área:**

1. Representante: Valquíria Soares Dantas Ferreira – Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso – CRESS/ MT 2. Representante: Rosena Fernandes Sena – Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso – CRESS/ MT 3. Representante: Anderson Karnoop – Conselho Regional de Psicólogos de Mato Grosso – CRP /MT 4. Representante: Edméia Alves Bittencourt Duquini – Conselho Regional de Psicólogos de Mato Grosso – CRP /MT 5. Representante: Alicia Lopes Maciel – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Mato Grosso - OAB/MT 6. Representante: Vitória de Paula Bueno – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Mato Grosso – OAB MT

**II - Pela Categoria de Organizações de Sociedade Civil. Associação de Senhoras de Rotarianos de Água Boa – MT.**

1. Representante: Solange de Almeida – Associação de Senhoras de Rotarianos de Água Boa. 2. Representante: Luceni Gonçalves Canabarro – Associação de Senhoras de Rotarianos de Água Boa.

Art. 2º – A corrente resolução terá vigência logo após a sua publicação revogando disposições contrárias.

Água Boa, 13 de março de 2025.

Valquíria Soares Dantas Ferreira  
Presidente do CMDCA

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA GS/SMS/AB Nº 004/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**“Define a estrutura e composição da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Água Boa- MT”**

**EBERSON MATEUS DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Água Boa-MT em reunião ordinária dia 28/02/2025;

Resolve:

**Art.1º** - Instituir a estrutura e composição da COMISSÃO ORGANIZADORA da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

**COMITÊ EXECUTIVO**

**Coordenadoria Geral:** Luiz Fernando Lima Oliveira

**Comissão Organizadora:** Marliene Ferreira; Simone de Melo; Ester Patrícia Alles; Cristiane Raquel Ferreira; Wanda Neres; Diovana Mendel; Rosa Amélia da Silva; Denise Rodrigues; Karinne Ferreira; Ana Tyara Rodrigues e Thalita Fernandes.

**Comissão de Mobilização e Comunicação:** Marliene Ferreira, Cristiane Raquel Ferreira e Diovana Mendel.

**Comissão de Relatoria:** Gleice Santos; Carlos Eduardo Mews e Wellington Lucca Alves.

**Art.2º** - Incumbe a Comissão Organizadora convocar os membros das comissões, visando tomar decisões sobre aspectos relevantes da organização, elaboração de materiais e a estrutura da 1ª (CMSTT).

**Art.3º** - A Comissão de Mobilização e Comunicação compete auxiliar as comissões, bem como articular e mobilizar a sociedade assegurando uma ampla divulgação nos meios de comunicação locais, como rádio, TV, jornais, associações de bairro e mídias sociais, entre outros, para que um número maior de pessoas possa participar da 1ª (CMSTT).

**Art. 4º** - A Comissão de Relatoria compete a organização dos grupos de trabalhos e acompanhamento das atividades dos grupos, digitalização das propostas dos grupos de trabalho, redação de atas, elaboração do relatório final da Conferência e outros documentos solicitados.

**Art. 5º** - A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do relatório final da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra, Publica, CUMPRASE.

Água Boa/MT, 12 de março de 2025.

**Eberson Mateus dos Santos**

**Secretário Municipal de Saúde de Água Boa**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 242, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO GESTOR/SETOR ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, inciso I e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

**CONSIDERANDO** a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, **de 21 março de 2022**, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita através do Ofício nº 060/2025/SMAP-AB, de 07 de março de 2025, expedido pelo Secretário Municipal de Administrativo;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – NOMEAR** a Sr<sup>a</sup>. **PAULA LUANA MARTINS DE SOUZA**, para o cargo de Provimento em Comissão de **GESTOR/SETOR ADMINISTRATIVO**, símbolo CC-17, a partir do dia 12 de março de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE MARÇO DE 2025.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 10 de março de 2025.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Administração

### RESULTADO 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2025

CRENCIAMENTO Nº 002/2025

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de análises clínicas para efetuar os seguintes procedimentos: bioquímica, hematologia e de hemostasia, análises sorológicas e imunológicas, coprológicas, uroanálises, hormonais, para a Prefeitura de Água Boa-MT, da seguinte empresa:

Empresa	Situação
Miolab Análises Clínicas Ltda	Credenciada

Abre-se o prazo conforme artigo 165, I c) da Lei 14.133/2021.

**Água Boa, 12 de março de 2025.**

**Ivania Cezira Volpi**

Agente de Contratação

### LICITAÇÃO RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados o resultado do Credenciamento no serviço de agenciamento de passagens aéreas compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos no âmbito nacional, para fins de transporte de servidores e agentes políticos de interesse do Município de Água Boa-MT, da seguinte empresa:

Empresa	Situação
Condor Turismo Ltda, CNPJ:02.964.393/000189	Credenciada

Abre-se o prazo conforme artigo 165, I c) da Lei 14.133/2021.

**Água Boa, 12 de março de 2025.**

**Marcos da Silva**

Agente de Contratação.

### ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 4455, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

**“Regulamenta o Fundo Municipal de Transportes (FMT) e dá outras providências.”**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando a Lei nº 1895, de 17 de dezembro de 2024, que cria o Fundo Municipal de Transportes (FMT);

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei nº 1895, de 17 de dezembro de 2024, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** - O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural, transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

§ 1º - O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

§ 2º - A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 3º** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;

III - receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

IV - contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VII - recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMT;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.

§ 1º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei nº 1895, de 17 de dezembro de 2024 e neste Decreto.

§ 2º - A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará as disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º - A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.

**Art. 4º** - A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, com suporte técnico da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia, que terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Garantir a transparência na administração dos recursos do Fundo, promovendo a divulgação periódica de relatórios financeiros e de execução física dos projetos financiados;

III - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme os critérios e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - Manter o controle contábil e financeiro dos recursos, assegurando que sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos na legislação instituidora do Fundo;

V - Elaborar e apresentar relatórios circunstanciados de gestão aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Gestor do Fundo e o Prefeito Municipal, com periodicidade mínima trimestral;

VI - Promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução integrada de projetos de mobilidade urbana e transporte;

VII - Monitorar a eficiência e eficácia das ações financiadas pelo Fundo, assegurando o cumprimento de suas metas e objetivos.

§ 1º - A Secretaria de Infraestrutura e Meio ambiente poderá contar com o suporte técnico e operacional de outros órgãos ou entidades da administração municipal para a gestão do Fundo.

§ 2º - O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, e destinado às finalidades previstas neste Decreto.

**Art. 5º** - Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

I - Analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;

II - Monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação e neste Decreto;

III - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

V - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

VI - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§ 1º - O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

a) O Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, que o presidirá;

b) O Secretário Municipal de Finanças;

c) O Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia;

d) O Chefe de Gabinete do Prefeito;

e) Um representante da Câmara Municipal, a ser nomeado pelo presidente do Poder Legislativo Municipal;

f) Um representante da sociedade civil, com atuação comprovada na área de mobilidade urbana ou transporte, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º - Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia, prestarão suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), garantindo os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º - O suporte técnico e administrativo incluirá:

I - A preparação e organização das reuniões do Conselho, incluindo convocações, registro de atas e divulgação das deliberações;

II - A elaboração e envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo, para análise e deliberação do Conselho;

III - O fornecimento de informações técnicas e financeiras relativas aos projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV - A articulação com outros órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente assegurar que todas as decisões e recomendações do Conselho Gestor sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º - O Conselho Gestor poderá requisitar, quando necessário, informações adicionais ou esclarecimentos à Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia, bem como a presença de técnicos e especialistas em suas reuniões.

§ 4º - As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Gestor serão custeadas com os recursos do Fundo, observando-se os limites orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

**Art. 7º** - A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos previstos na Lei nº 1895, de 17 de dezembro de 2024 e neste Decreto;

II - Todas as movimentações financeiras do Fundo serão realizadas por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, assegurando total transparência e rastreabilidade;

III - A aplicação dos recursos será realizada de forma eficiente, priorizando projetos e ações de maior impacto para a melhoria da mobilidade urbana e rural, em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico municipal;

IV - A prestação de contas deverá seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo;

V - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia, será responsável pela elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a aplicação dos recursos, contendo informações financeiras e indicadores de resultados das ações financiadas.

§ 1º - O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício subsequente, permanecendo vinculado às finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente poderá utilizar sistemas informatizados para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas do Fundo.

§ 3º - A execução financeira do Fundo estará sujeita à auditoria periódica pelos órgãos de controle interno e externo, para assegurar a regularidade de sua aplicação e conformidade com a legislação vigente.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 4422/2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE MARÇO DE 2025.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 10 de março de 2025.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

### PREGÃO ELETRÔNICO 005-2025- ABERTURA

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DO GRUPO A, B e E – CONFORME DEFINIDOS NAS RESOLUÇÕES CONAMA N° 358/2005 E DA ANVISA RDC 306 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.** Envio das propostas na plataforma: Até as **08:00** horas (Brasília), do dia **26/03/2025**. Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail [lici.altoaia@gmail.com](mailto:lici.altoaia@gmail.com), site: <http://altoaraguaia.mt.gov.br/> e [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), início dos lances as **08:30 horas (Brasília) do dia 26 de março de 2025**, pelo site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto 059/2023 e Lei Complementar Federal 123, de 2006. Fone: (66) 3481- 2885. Alto Araguaia - MT, 12 de março de 2025.

**Dayane Gil dos Santos**

**Pregoeira**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DA DISPENSA FÍSICA N° 002/2025

*A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, torna público a RETIFICAÇÃO do Edital de Licitação da Dispensa Física nº 002/2025 publicada no Diário Oficial dos Municípios-AMM, edição nº 4.691, pág. 71, do dia 10/03/2025, onde se lê: Data Limite para Apresentação da Proposta e Documentação: 10/03/2025 a 13/03/2025 às 15:00h, leia-se: Data Limite para Apresentação da Proposta e Documentação: 13/03/2025 a 18/03/2025 às 15:00h. A retificação ora mencionada se faz necessária para correção de erros no termo de referência.*

Alto Boa Vista - MT, 12 de Março de 2025.

**Edgar Frederico da Silva Carmo Candido**

**Agente de Contratação**

### GRUPO DE PREGÃO

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA N X DA SILVA GONÇALVES.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº 975 – Vila Real, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2743559 emitida pela SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **N X DA SILVA GONÇALVES**, inscrita no CNPJ sob nº 12.648.126/0001-56, estabelecida na AVENIDA ARLINDA REZENDE DE AZEVEDO – 826 – CENTRO – ALTO BOA VISTA/MT – CEP 78.665-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr NUBIA XAVIER DA SILVA GONÇALVES, portador do RG n.º 3943087 SSP/GO, CPF n.º 027.810.211-56, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, alteração de preços dos produtos abaixo descritos devido a reajustes setoriais ocorridos nas distribuidoras, conforme documentos anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal Lei nº 14.133/21 e na Cláusula Terceira – 3.8 da Ata de Registro de Preço nº 050/2024. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator:

2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido as altas de preços setoriais ocorridos nas fábricas e distribuidoras conforme documentos anexos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O presente aditivo tem por objetivo, REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2024, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNIT	PREÇO REAJUSTADO
29	CAFÉ MOÍDO 250 GR – MARCA PEROLA NEGRA	PCT 250 GR	11,25	19,00
180	REFRIGERANTE EMB 2 LT	EMB 2 LT	6,49	9,70

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.**

Alto Boa Vista - MT, 12 de Março de 2025.

José Pereira Maranhão	N X DA SILVA GONÇALVES
Prefeito - Contratante	Contratada

#### GRUPO DE PREGÃO

#### QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA FLAVYA DE SOUSA FREITAS.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 485.415.161-72 e RG nº 2743559 emitida pela SSP-GO, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa Flavya de Sousa Freitas, inscrita no CNPJ nº 26.014.924/0001-30, com sede na Avenida Araguaia, nº 51, Bairro: Centro – Município de Luciara -MT, representada pela Sra. Flavya de Sousa Freitas, portador do RG nº 1795013-9 SSP/MT e inscrito no CPF nº 017.419.391-27, residente e domiciliado no Município de Alto Boa Vista- MT, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato Nº 005/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12(doze) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará, pois, os serviços oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 005/2023. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os serviços oferecidos pela CONTRATADA são de primeira necessidade, ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12(doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 22 de Março de 2025 a 21 de Março de 2026.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de**

**igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.**

Alto Boa Vista - MT, 12 de Março de 2025.

JOSE PEREIRA MARANHÃO Prefeito Municipal CONTRATANTE	FLAVYA DE SOUSA FREITAS CONTRATADA
--	---------------------------------------

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
R.G. nº	R.G. nº
C.P.F. nº	C.P.F. nº

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PP Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Garças, por meio da Comissão de Contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público a retificação do Edital epigrafado, que dispõe sobre o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA MANUTENÇÕES E REPAROS DE PREDIOS, LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, considerando fatores operacionais e administrativos de modo a assegurar a transparência, a competitividade do certame e atender ao princípio da publicidade, dá-se à alteração da data e horário da realização do certame, dessa forma fica retificado o Edital em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

**Onde lê-se:**

**DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Início às 08:00h do dia 19/03/2025

**Leia-se:**

**DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Início às 08:00h do dia 25/03/2025

Os demais dados do edital permanecem inalterados. ÍNTEGRA do EDITAL: por meio do site: [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) e no Portal Transparência da Prefeitura: [www.altogarcas.mt.gov.br](http://www.altogarcas.mt.gov.br).

Alto Garças - MT, 12 de março de 2025.

**JOCIANE MARIA NOGUEIRA** - Agente de Contratação

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PE Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Garças, por meio da Comissão de Contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público a retificação do Edital epigrafado, que dispõe sobre o **REGISTRO DE PREÇOS**

**PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DO TIPO MARMITEX E SELF SERVICE PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, considerando fatores operacionais e administrativos de modo a assegurar a transparência, a competitividade e atender ao princípio da publicidade, portanto dá-se à alteração da data de encerramento do recebimento das propostas e de abertura das propostas e início da sessão de lances para realização do certame, dessa forma fica retificado o Edital em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

**Onde lê-se:**

**ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 18:00h do dia 17/03/2025

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** Início às 09:00h do dia 18/03/2025

**Leia-se:**

**ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 18:00h do dia 25/03/2025

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** Início às 09:00h do dia 26/03/2025

Os demais dados do edital permanecem inalterados. ÍNTEGRA do EDITAL: por meio do site: [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) e no Portal Transparência da Prefeitura: [www.altogarcas.mt.gov.br](http://www.altogarcas.mt.gov.br). Alto Garças - MT, 12 de março de 2025.

**JOCIANE MARIA NOGUEIRA** - Agente de Contratação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

#### SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO N 002 2025 EMENDA PARA CUSTEIO E MANUT. SAUDE

##### RESOLUÇÃO N° 002/2025

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO PARA O MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA E/OU MÉDIA COMPLEXIDADE PARA O MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

O Conselho Municipal da Saúde de Alto Paraguai MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei N° 8.142, do ano de 1990, Lei Municipal 278/2011, no exercício das suas atribuições legais que lhes conferem a Leis Federais Orgânicas da Saúde n° 8.080 de 19/9/90 e n° 8.142 de 28/12/90, e a Lei Complementar Estadual n° 22 de 9/11/92, e pela **DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO** em reunião ordinária realizada no dia 05 DE MARÇO DE 2025, ATA n° 07/2025.

Considerando, o ofício n° **07694/2025/ERSD/SES**, datado de **27 de fevereiro de 2025**, referente RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO PARA O MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA E/OU MÉDIA COMPLEXIDADE PARA O MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT, conforme a proposta do Plano de Execução em anexo.

Considerando, o plenário do Conselho Municipal de Saude de Alto Paraguai-MT, instância máxima de controle social de saúde do município, em reunião ordinária realizada na data de 27 de março de 2025, onde foi explanado a necessidade de leitura do projeto e aprovação do conselho, após entendimento, e estes foram unânimes em aprovação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público a Aprovação do Plano RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO PARA O MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA E/OU MÉDIA COMPLEXIDADE PARA O MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUA-MT, no valor de 2.000.000,00 ( dois milhões reais), em conformidade com a solicitação OFÍCIO N° 07694/2025/ERSD/SES, datado de 27 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Alto Paraguai-MT, 10 de março de 2025.

**TANIA REGINA DE SIQUEIRA**

**Presidente do CMAS**

#### SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH DECRETO MUNICIPAL N° 22 DE 11 DE MARÇO DE 2025

**DECRETO MUNICIPAL N° 22 de 11 de março de 2025**

**DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DO IPTU 2025 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o dispositivo no Código Tributário do Município de Alto Paraguai-MT.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido como data de vencimento para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, o dia 15 de julho de 2025.

**Art. 2º** - Os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU, referente ao exercício de 2025, em cota única até a data de vencimento, serão beneficiados com desconto de 10%(dez por cento).

**-Cota Única até o dia 15/07/2024 com desconto de 10% (dez por cento).**

**Art. 3º**- Os contribuintes que optarem pelo parcelamento, poderão pagar o IPTU, referente ao exercício de 2025, em até 03 (três) parcelas da seguinte forma:

**-1ª parcela** com vencimento para **15/07/2024;**

**-2ª parcela** com vencimento para **16/08/2024;**

**-3ª parcela** com vencimento para **15/09/2024.**

**Art.4º** Após o vencimento legal previsto neste Decreto, o IPTU será acrescido de juros, multas e correção monetária na forma da lei.

**Art.5º** -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, 11 de Março de 2025

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

#### PORTARIA N.º 01/2025/SMEC

Dispõe sobre nomeação de representantes para fazer parte da Comissão Examinadora do Processo Seletivo do Programa Bolsa de Estudo, do município de Alto Taquari e outras providências.

A Secretaria M. de Educação e Cultura, juntamente com o Conselho de Acompanhamento de Bolsa de Estudo de Alto Taquari, instituído pela Lei Municipal n.º 758/2014 e Lei Municipal n.º 1480/2025, representado pela Secretária M. de Educação Prof.ª Juliana Bellodi no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de criar a “**Comissão Examinadora do Processo Seletivo do Programa Bolsa de Estudo**” para estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implementação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os profissionais abaixo relacionados, para comporem a Comissão Examinadora do Processo Seletivo do Programa Bolsa de Estudo.

Nome	REPRESENTANTE SEGMENTOS
Michel Lucas Rocha Souza	Representante do Poder Legislativo

Paulo Eduardo da Silva Almeida	Representante dos Alunos
Eliana Barbosa da Silva	Representante do CME
Verônica Santana Ferreira	Representante do Poder Executivo
Maria Joseane de Lima Silva	Representante de Professores

Art. 2º. A Comissão Examinadora do Processo Seletivo do Programa de Bolsa de Estudo terá como competências:

I. Organizar, executar e avaliar o Processo Seletivo conforme critérios estabelecidos no Edital n.º 01/2025/SMEC;

II. Solucionar problemas em primeira instância referentes assuntos relacionados ao Processo Seletivo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Alto Taquari, 25 de fevereiro de 2025.

Juliana Bellodi

Secretária M. de Educação e Cultura

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 166/2025

#### DECRETO N° 166/2025

“Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme **Edital n° 001/2023**, para o cargo que menciona e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 23º, da Lei Complementar n° 030/2021, de 09 (nove) de dezembro de 2021, fica nomeada para exercer em caráter efetivo o cargo de **PROFESSOR COM PEDAGOGIA - 30 HORAS** constante do anexo I, da Lei n° 030/2021, de 09 (nove) de dezembro de 2021, e suas alterações com carga horária semanal de 30:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **SILVANIA APARECIDA DE SOUZA SILVA**, CPF/MF sob o n° 022.019.011-98, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público.

**Art. 2º** - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **PROFESSOR COM PEDAGOGIA - 30 HORAS**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam - se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 12 de Março de 2025.

*Marilda Garofolo Sperandio*

Prefeita Municipal

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 006/2025 – EDITAL COMPLEMENTAR

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira 848 – centro, CEP 78.785-000 através do seu Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar, que emitiu o Edital Complementar 001/2025 ao Edital do Pregão Eletrônico 006/2025, onde altera cláusulas do Edital e prorroga a data de abertura passando assim para o **dia 26/03/2025 às 08:30hrs**. Informação mais detalhada pelo fone (66) 9.9937-0499, edital complementar completo poderá ser obtido através do site: [altotaquari.mt.gov.br/licitações](http://altotaquari.mt.gov.br/licitações) e pelo portal da Licitanet.

Alto Taquari – MT, 12 de março de 2025.

**Thais Regina Bender de Souza**

Agente de Contratação

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025 – EDITAL RESUMIDO

**Objeto: AQUISIÇÃO DE (01) UM ESPARGIDOR DE ASFALTO HIDROSTÁTICO, NOVO, SEM USO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS VIÁRIOS**, de acordo com Termo de Referência Anexo I, do edital. Abertura se dará às **08:30min (Horário de Brasília)** do dia **28/03/2025**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos pela plataforma Licitanet e pelo site [www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes](http://www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes) ou ainda no e-mail: [licitacao@altotaquari.mt.gov.br](mailto:licitacao@altotaquari.mt.gov.br)

Alto Taquari – MT, 12 de março de 2025.

**Thais Regina Bender de Souza**

Agente de Contratação

### PORTARIA N.º 01/2025/SMEC

Dispõe sobre nomeação de representantes para fazer parte da Comissão Examinadora do Processo Seletivo do Programa Bolsa de Estudo, do município de Alto Taquari e outras providências.

A Secretaria M. de Educação e Cultura, juntamente com o Conselho de Acompanhamento de Bolsa de Estudo de Alto Taquari, instituído pela Lei Municipal n.º 758/2014 e Lei Municipal n.º 1480/2025, representado pela Secretária M. de Educação Prof.ª Juliana Bellodi no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de criar a “**Comissão Examinadora do Processo Seletivo do Programa Bolsa de Estudo**” para estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implementação.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar os profissionais abaixo relacionados, para comporem a Comissão Examinadora do Processo Seletivo do Programa Bolsa de Estudo.

Nome	REPRESENTANTE SEGMENTOS
Michel Lucas Rocha Souza	Representante do Poder Legislativo
Paulo Eduardo da Silva Almeida	Representante dos Alunos
Eliana Barbosa da Silva	Representante do CME
Verônica Santana Ferreira	Representante do Poder Executivo
Maria Joseane de Lima Silva	Representante de Professores

Art. 2º. A Comissão Examinadora do Processo Seletivo do Programa de Bolsa de Estudo terá como competências:

I. Organizar, executar e avaliar o Processo Seletivo conforme critérios estabelecidos no Edital n.º 01/2025/SMEC;

II. Solucionar problemas em primeira instância referentes assuntos relacionados ao Processo Seletivo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Alto Taquari, 25 de fevereiro de 2025.

Juliana Bellodi

Secretária M. de Educação e Cultura

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025 – REVOGAÇÃO

A Prefeita Municipal torna público para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa, que a licitação supramencionada, tendo por

objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E AO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT, PELO PERÍODO DE 12 MESES, foi REVOGADA** de acordo com o art. 71, inciso III da lei 14.133/21, considerando que o processo possui vícios que não podemos corrigir.

Alto Taquari, 10 de março de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 – EDITAL RESUMIDO**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE TELEVISÃO DE CANAL ABERTO, PARA ABRANGÊNCIA DE COBERTURA LOCAL, PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, TAIS COMO, DIVULGAÇÃO DE MATERIAIS INSTITUCIONAIS PUBLICITÁRIOS, PROGRAMA DE GOVERNO, EVENTOS E CAMPANHAS EDUCATIVAS/INFORMATIVAS DETERMINADAS PELO MUNICÍPIO.**, de acordo com Termo de Referência Anexo I, do edital. Abertura se dará às **08h30min (Horário de Brasília)** do dia **27/03/2025**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos pela plataforma Licitanet e pelo site [www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes](http://www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes) ou ainda no e-mail: [licitacao@altotaquari.mt.gov.br](mailto:licitacao@altotaquari.mt.gov.br)

Alto Taquari – MT, 12 de março de 2025.

**Thaís Regina Bender de Souza**

Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

**CONTRATADO:** UNIÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA

**CONTRATO Nº:** 169/2024

**OBJETO:** CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

**VIGENCIA:** 12 MESES (12/03/2025 a 12/03/2026..).

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 094/2025**

**Regulamenta a Lei nº 1552/2025 abre Crédito Adicional Suplementar pelo Superávit Financeiro, e dá outras providências.**

O Exmo. Senhor **Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no **Orçamento Programa LOA/2025**, sancionado pela Lei Municipal nº 1.520/2024, inclui na LDO/2025, sancionada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados à construção de nova Estação de Tratamento de Água do Município de Apicás - MT

**Artigo 2º.** O Crédito Adicional Suplementar ora aberto atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e suplementa a seguinte funcional programática:

**06. Secretaria Municipal de Saúde**

**006. Departamento de Água e Esgoto - DAE**

**17. Saneamento**

**512. Saneamento Básico Urbano**

**0024. Saneamento – Um Direito de Todos**

**1.120. Construção da Estação de Tratamento de Água**

**Dotação: 4.4.90-51 – Obras e Instalações R\$ 300.000,00**

**Fonte de Recurso: 1.711.0000.000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas**

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apicás – MT, 12 de março de 2025

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 093/2025**

**Regulamenta a Lei nº 1.551/2025 abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, por excesso de arrecadação, e dá outras providências.**

O Exmo. Senhor **Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Suplementa o valor de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais) na rubrica de receita orçamentária 4.2.4.1.4.52.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO - PRINCIPAL.

**Art. 2º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no **Orçamento Programa LOA/2025**, sancionado pela Lei Municipal nº 1.520/2024, inclui na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024, ainda, inclui no PPA 2021/2025 o valor de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), destinados a ampliação da rede de abastecimento de água do Município de Apicás – MT.

**Art. 3º.** O Crédito Suplementar ora aberto atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação na funcional programática a seguir:

**06. Secretaria Municipal de Saúde**

**006. Departamento de Água e Esgoto - DAE**

**17. Saneamento**

**512. Saneamento Básico Urbano**

**0024. Saneamento – Um Direito de Todos**

**1.006. Ampliação da Rede de Tratamento de Água**

**Dotação: 4.4.90-51 – Obras e Instalações R\$ 870.000,00**

**Fonte de Recurso: Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União**

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apicás – MT, 12 de março de 2025

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 092/2025**

**Regulamenta a Lei nº 1.550/2025 abre Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotações, e dá outras providências.**

O Exmo. Senhor Júlio César dos Santos, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.520/2024, inclui na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a reforma e ampliação do refeitório e cozinha da Escola Municipal de Educação Infantil “Construindo o Saber”, na seguinte funcional programática:

04.001.12.365.0010.1.046.4490.51-00 R\$ 200.000,00

**SOMA R\$ 200.000,00**

**Fonte de Recurso:** 1.500.1001.000

**Artigo 2º.** O Crédito Suplementar ora aberto atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e deduz das funcionais programáticas a seguir:

04.01.12.122.0010.1.116.3390.32.00.00 (93) R\$ 100.000,00

04.01.12.125.0010.2.119.3390.39.00.00 (98) R\$ 100.000,00

**SOMA R\$ 200.000,00**

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apicás – MT, 12 de março de 2025.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 091/2025**

**Regulamenta a Lei nº 1.549/2025, abre Crédito Adicional Suplementar pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e dá outras providências.**

O Exmo. Senhor Júlio César dos Santos, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.520/2024, inclui na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados ao custeio de cirurgias e procedimentos especializados de caráter eletivo aos usuários do SUS através do programa fila zero.

**Artigo 2º.** O Crédito Adicional Suplementar ora aberto, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e suplementa a seguinte funcional programática:

**Secretaria Municipal de Saúde**

**06.03.10.302.0063.2.075.3370.71.00.00.00**

**Meta Financeira:** R\$ 200.000,00

**Meta Física:** Contribuição ao Consorcio Intermunicipal de Saúde

**Fonte de Recurso:** 2.621.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Apicás – MT, 12 de março de 2025

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 090/2025**

**Regulamenta a Lei nº 1.548/2025 abre Crédito Adicional Suplementar por anulação de Dotação Orçamentaria, e dá outras providências.**

O Exmo. Senhor Júlio César dos Santos, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º -** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025 sancionado pela Lei Municipal nº 1510/2024, inclui na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados à Realização de cirurgias eletivas em Paranaíta - MT.

06 – SECRETARA DE SAÚDE

03 – FMS SAUDE – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 – SAUDE

302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0063 - SAÚDE: UM DIREITO DE TODOS - Atenção MAC

1.115 – CIRURGIAS ELETIVAS - PARANAITA

3342.39.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

VALOR R\$ 250.000,00

**Artigo 2º -** O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo primeiro deste Decreto, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, das seguintes funcionais programáticas:

06.02.10.301.0062.2.053.3190.11.00.00 (324)	250.000,00
<b>SOMA</b>	<b>250.000,00</b>

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apicás MT, 12 de março de 2025

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 089/2025**

Regulamenta a Lei nº 1.547/2025, abre Crédito Adicional Especial na Secretaria Turismo e Meio Ambiente, por anulação de dotações da mesma Secretaria, e dá outras providências.

O Exmo. Senhor Júlio César dos Santos, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.520/2024, inclui na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao programa de Proteção de animais domésticos, na seguinte funcional programática:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MEIO AMBIENTE

**18 – GESTÃO AMBIENTAL**

**304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**0066 – PROTEÇÃO DE ANIMAIS DOMESTICOS**

**2.164 – MANEJO POPULACIONAL CÃES E GATOS**

**3.3.90-30 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.000,00**

**3.3.90-39 –OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PES. JUR. R\$ 90.000,00****FONTE: 1.500.000,00 – R\$ 100.000,00**

**Art. 2º.** O Crédito Adicional Especial ora aberto tem fundamentação no artigo 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e deduz o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) das seguintes funcionais programáticas:

06 – SECRETARIA DE SAUDE

01 – FMS – GESTÃO EM SAÚDE

10 – SAUDE

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0061 – SAÚDE: Um direito de todos – GESTÃO DO SUS

06.01.10.122.0061.2.063.3.1.90.11.00.00 (273) R\$ 40.000,00

06 – SECRETARIA DE SAUDE

05 – FMS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10 – SAUDE

305 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

0065 – SAÚDE: Um direito de todos – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

06.05.10.305.0065.2.079.3.1.90.11.00.00 (462) R\$ 30.000,00

06.05.10.305.0065.2.140.4.4.90.52.00.00 (480) R\$ 30.000,00

**Art.3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apicás MT, 12 de março de 2025.

**Júlio César dos Santos****Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025****PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025****TIPO: MENOR PREÇO ITEM.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTA BASICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**DATA ABERTURA E JULGAMENTO – 28/03/2025****HORÁRIO: 08:00 (oito) horas. (horário de Mato Grosso)**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apicás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site [www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br).

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 234/2025.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Exonerar a pedido a Servidora Srta. **CLAUDIA MACEDO SOARES**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.156-\*\*, ocupante do cargo efetivo de Odontóloga – Portaria nº 158/2008, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apicás-MT, 12 de Março de 2025.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. **081/2025**CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**CONTRATADO – **DANIEL FORNAZEIRO**OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE MOTORISTA**VALOR MENSAL: **R\$ 2.252,36 (Dois mil e duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos)**VIGÊNCIA – **12/03/2025 à 19/12/2025.**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 235/2025.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Contratar por prazo determinado o Sr. **DANIEL FORNAZEIRO**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.201-\*\*, no cargo de **MOTORISTA** - Lei Municipal nº. 1.401/2023, lotado na Secretaria Municipal de Educação – Contrato de Prestação de Serviços nº 081/2025, no período de 12 de Março de 2025 à 19 de Dezembro de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apicás - MT, em 12 de Março de 2025.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-PREFEITO MUNICIPAL-

**LICITAÇÃO  
AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2025****PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025**

A Prefeitura Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, torna público a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2025, Processo Licitatório nº 019/2025, para ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 059/2024, CORRESPONDENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024, REALIZADO PELO MUNICIPIO DE ITIQUIRA-MT.

**QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE**

**MOBILIÁRIO POR M², COM FORNECIMENTO DE PROJETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA****DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 125/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025****PORTARIA N° 125/2025****De 03 de fevereiro de 2025**

O Senhor **JOSE MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º Promover mudança de classe salarial vertical dos profissionais do apoio municipais:

APOIO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO		
NOME	Nível	Classe
GILDA MARIA RAMALHO DE SOUSA PEREIRA	11	B
MARIA ELEUSA SOARES	11	B

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 03 de fevereiro de 2025.

**JOSE MARRA NERY****Prefeito Municipal****SETOR DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGITRO DE  
PREÇO 05-2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

EXTRATO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 05/2025

**O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA**, torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta Licitação na Modalidade **Pregão Presencial SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT**. Abertura será no dia 25/03/2025, às **08:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, N° 643, Centro. Edital encontra-se disponível: pmaraguaianalicita@hotmail.com, www.araguaiana.mt.gov.br e no endereço supra citado no horário de 07:00 às 12:00 horas. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 12 de março de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA****PORTARIA N.º 114 DE 07 DE MARÇO DE 2025.****PORTARIA N.º 114 DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica neste ato nomeado o Secretário Municipal de Transporte, o Srº Fernando Mendes de Araújo, portador do RG: 233XXXX5 SSP/MT e CPF: 043.XXX.XXX- X6, **como o presidente responsável pelo Fundo Municipal do Transporte**, conforme prevê o art. 3º da Lei Municipal 1063 de 19 de novembro de 2024.

**Artigo 2º**: Não acarretará qualquer acréscimo de remuneração/indenização pela acumulação de atribuições nas funções acima discriminadas.

**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 4º** - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaína-MT, 07 de março de 2025.

**FRANCISCO GONÇALVES NAVES** Prefeito Municipal**RESULTADO DE CREDENCIAMENTO****PROCESSO 001/2025****INEXIGIBILIDADE 001/2025 – CREDENCIAMENTO 001/2025****SESSÃO 08**

O Município de Araguaína, Estado do Mato Grosso, torna público o resultado da Inexigibilidade nº 001/2025 – Credenciamento, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA/MT, **de acordo com as estimativas descritas no Anexo I do edital. Foram credenciadas as seguintes empresas:**

**1º - LEIDIANE SANTIAGO DE MELLO LTDA - CNPJ: 59.524.946/0001-08 – ITEM 07, 2º - GLACIELLY OLIVEIRA DE SOUZA 06010216141 - CNPJ: 37.604.079/0001-70 – ITEM 18**, com os seguintes valores:

ITEM	COD. TCE/MT	CÓD - SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)
23	216076-5	013.001.753 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO NUTRICIONISTA. Detalhamento: PRESCREVER, AVALIAR E SUPERVISIONAR DIETAS PARA PACIENTES. PLANEJAR PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR ESPECÍFICOS PARA CADA TRATAMENTO. REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DO ESTADO NUTRICIONAL DOS ESTUDANTES; PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CARDÁPIO	MÊS (Cód 1092)	09	3.785,00
11	00030532	013.001.713 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE LIMPEZA Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIAR DE LIMPEZA	MÊS (Cód 1092)	09	1.518,00

Araguaína – MT, 12 de março de 2025.

**JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES****Agente de Contratação - Portaria 001/2024**

**LUZIANO RODRIGUES DA SILVA** **REGES OLIVEIRA DUTRA**  
*Equipe de Apoio - Portaria 001/2024* *Equipe de Apoio - Portaria 001/2024*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 107/2025**

**DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 040/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2024, CUJO O OBJETO AQUISIÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ENVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS VIA SISTEMA APLIC E CARGAS TEMPESTIVAS AO TCE/MT E TODOS OS REENVIOS QUE PORVENTURA VIER A NECESSITAR.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 040/2025**, da **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2024** com a empresa a seguir:

EMPRESA: **FRANCISCO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA**, CNPJ n° **10.553.737/0001-95**,

**Art. 2.º** - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela **Secretaria Municipal de Administração**, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

**Sr. ALLISON SANTANA LOIOLA** como fiscal titular e o **Sr.ª. KARLA RAFAELA FERREIRA HELIODORO**, como fiscal suplente—Responsáveis pelos objetos requisitados pela **Secretaria Municipal de Administração**.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05/03/2025, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 111/2025**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - **EXONERAR A PEDIDO**, conforme Comunicação Interna N° 057/2025, Semec, a servidora **VERALICE MARIA DE OLIVEIRA**, matrícula n° 3510, ocupante do cargo em contrato temporário de Monitora de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário, retroagindo seus efeitos ao dia, **11/03/2025**.

**Registra-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 112/2025**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - **EXONERAR A PEDIDO**, conforme Comunicação Interna N° 057/2025Semec, a servidora **CLAUDIA TOLEDO DE AGUIAR**, matrícula n° 3520, ocupante do cargo em contrato temporário de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, a partir do dia **14/03/2025**.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

**Registra-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA 108/2025.**

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO MUNICIPAL EM RAZÃO DE POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL DA SERVIDORA SIMONE SOARES DE SOUZA.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** que o Município, revestido dos poderes de legalidade e moralidade deve cumprir o texto da Lei e garantir os direitos conferidos ao servidor público municipal, quanto a declaração de vacância do cargo público ocupado;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora pública Simone Soares de Souza, matrícula n° 908, no exercício do cargo de Monitora de Creche “C-07”, pleiteando a declaração de vacância;

**CONSIDERANDO** a convocação da servidora supracitada ao exercício do cargo de Professora de Pedagogia, neste Município de Araputanga – Estado de Mato Grosso, por força de aprovação em concurso público de provas e títulos;

**CONSIDERANDO** que a vacância do cargo público ocupado pela servidora decorre da posse de outro cargo inacumulável, tendo previsão legal, na dicção do art. 35, VI da Lei Municipal n° 135/92 (RJU);

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica declarada a vacância do cargo público de provimento efetivo de Monitora de Creche “C-07”, ocupado pela servidora Simone Soares de Souza, matrícula n° 908, em razão de posse em outro

**cargo Professora de Pedagogia, no Município de Araputanga – Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 35, inciso VI da Lei nº 135/92 (RJU de Araputanga/MT).**

**Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**

**Registra-se, publique-se, cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 113/2025**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**ART. 1.º - EXONERAR A PEDIDO**, conforme Comunicação Interna N° 057/2025Semec, a servidora **RANIELLE LOPES TOSTA**, matrícula n° 3461, ocupante do cargo em contrato temporário de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, a partir do dia **14/03/2025**.

**Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.**

**Registra-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS  
HUMANOS  
PORTARIA N.º 110/2025.**

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO PRAZO PARA POSSE DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N° 01/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO, CONFORME REQUERIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO, que o Município realizou o Concurso Público 01/2024, para provimento das vagas de Professor de Pedagogia “Sede”;

CONSIDERANDO, que a Senhora Rita Fernanda Assunção Delforno, foi aprovada em 1º lugar no Concurso Público 01/2024, e convocado para posse do cargo de provimento efetivo de Professor de Pedagogia, tendo um prazo de 30 (trinta) dias para posse, a encerrar-se no dia 24 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO, ainda, que a Senhora Rita Fernanda Assunção Delforno, solicitou, formalmente, a prorrogação do prazo para posse, nos termos do art. 16, §1º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU);

**Enilson de Araújo Rios**, Prefeito do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - Fica prorrogado**, o prazo para posse da candidata Senhora **Rita Fernanda Assunção Delforno**, nos termos do art. 16, §1º da Lei Municipi-

pal nº 135/92 (RJU), por mais 30 (trinta) dias corridos, encerrando-se em 12 de abril de 2025.

**Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º  
239/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 239/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 239/2024 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A EMPRESA INICIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.023.914/0001-45, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal **Enilson De Araújo Rios**, brasileiro, casado, 0555344-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº xxx.499.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, do outro lado, a empresa **L. C. BRANCHER & CIA LTDA**, inscrita no sob o CNPJ nº 11.423.558/0001-04, com sede na Rod.BR 174 – KM 290, s/n, Centro, na cidade de Pontes e Lacerda - Estado Mato Grosso, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Marcos Aurélio Brancher**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº xxx.237 SSP/MT e inscrito sob o CPF nº xxx.816.xxx-49, atendendo as condições previstas no Edital da Concorrência Eletrônica acima descrito e as constantes Contrato Administrativo, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação regulamentar, bem como pelo procedimento de Concorrência n.º 008/2024, culminando nas seguintes cláusulas e condições::

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem como objeto é a **Contratação de Pessoa Jurídica para Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais, no Perímetro Urbano do Município de Araputanga (Bairro São Lucas), conforme o Contrato de Repasse nº 923123/2021/MDR/CAIXA**, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA**

**2.1 - Adita-se a vigência da execução da obra, que era de até 13/02/2025, prorrogando-se para 13/06/2025 e a vigência do contrato, que era de até 13/01/2025, prorrogando-se para 13/08/2025.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

**3.1 - Fica justificado o presente ato conforme, justificativa da área técnica de engenharia.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

**4.1 - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.**

4.2 - E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araputanga/MT, 10 de janeiro de 2025.

**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**

CNPJ: 15.023.914/0001-45

Enílson de Araújo Rios

Prefeito do Município de Araputanga

L. C. BRANCHER &amp; CIA LTDA

CNPJ nº 11.423.558/0001-04

CONTRATADA

Marcos Aurélio Brancher

CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS  
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025****AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

Publicação: 13/03/2025 às 11:00h

Abertura: 17/03/2025 às 13:00h

Manifestação de Interesse de Contratação Direta

Processo Administrativo nº 005/2025

O Município de Arenápolis/MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail, pelo site ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, entre os dias 13/03/2025 ao dia 17/03/2025 às 13:00h, proposta de preços para dispensa de licitação, pelo menor preço GLOBAL ofertado, tendo em vista a

SOLICITAÇÃO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL TEMPORÁRIO (NUTRICIONISTA) PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS ARENÁPOLIS/MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados após aceitação e habilitação da proposta mais vantajosa.

A proposta pode ser enviada diretamente pelo e-mail: [contratos@arenapolis.mt.gov.br](mailto:contratos@arenapolis.mt.gov.br), até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.arenapolis.mt.gov.br>, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios A.M.M: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>, ou do jornal do estado site: <http://iomat.mt.gov.br>. Outras informações poderão ser obtidas na pelo fone 65-3343-1105 – Ramal 226.

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e o valor máximo aceitável e demais especificações estarão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 014/2025

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 001/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS- CNPJ Nº 24.977.654/0001-38

AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº105/E, ESQUINA COM A RUA CASTELO BRANCO- VILA NOVA- ARENAPOLIS – MT - CEP: 78.420-000 – Fone: 65-3343-1105

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 001/2025**

**OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT.**

O Município de Arenápolis-MT torna público aos interessados que realizará processo de **CHAMADA PÚBLICA 001/2025, às 09:00 horas do dia 07 de Abril de 2025**, na sede da Prefeitura Municipal, afixado no endereço acima e na internet, site [www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br).

Maiores informações pelos telefones: (65) 3343-1105.

Arenápolis - MT, em 12 de Março de 2025.

Regina Lucia de Souza

Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 18.426/2025**

*A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 181/2025/SME;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Servidora, Sra. **IRENILDA GOMES DA SILVA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 911.\*\*\* SESDC/RO e inscrita no CPF sob o nº. \*\*\*.562.09\*\*\*, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação**, para exercer o Cargo **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, na Escola Municipal Jose Ary da Costa, a partir do dia 11/03/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2.025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **18.426/2025** de nomeação referente ao mês 03/2025, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025.

Aripuanã-MT, aos 12 dias de março de 2.025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 5.394/2025.****SÚMULA:**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2024, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99, 182 e 183/2021”.**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando Memorando nº 107/2025/SEMAD;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º Nomeação, para os fins e efeitos legais, o candidato relacionado no Anexo I, classificado no concurso público 001/2024, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação nº 5.141/2024 e Edital Complementar de Concurso Público nº 001-2024 - Q, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação, *sem acompanhante*, conforme estabelecido pelas normas internas e para garantir a celeridade no processo.**

**1.1. O candidato deverá apresentar os documentos constantes do Anexo III (Checklist)**

**1.2. De acordo com o item 19.9 do Edital de Concurso Público nº 001/2024, “para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, bem como à realização de exames designados pela Prefeitura Municipal (que serão custeados pelo candidato) e, ainda, a apresentação dos documentos legais que lhe forem exigidos”. O candidato deverá apresentar os exames constantes do Anexo II, com base no P.C.M.S.O do Município.**

**1.3. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de nomear o próximo candidato.**

**ARTIGO 2º** As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2.025.

▢

#### SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

#### CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

#### ANEXO I

Secretaria Municipal de Assistência Social	
Convocado	Cargo
Caio Cesar Matias Luz	Assistente Social

#### ANEXO II

CARGO	EXAME
Assistente Social	Clínico (ASO)

#### ANEXO III

#### CHECKLIST

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

PARA TOMAR POSSE, O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR CÓPIA DE TODOS OS DOCUMENTOS JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL (OU CÓPIA AUTENTICADA)				
Seq.	DOCUMENTO	Sim	Não	OBS
1	Cópia Cédula de Identidade - RG;			
2	Cópia Certidão de nascimento, casamento, divórcio; No caso de casado, trazer CPF e RG do Cônjuge.			
3	Cópia Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);			
4	Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;			
5	Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal;			
6	Cartão PIS / PASEP;			

7	Título de Eleitor;			
8	Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato se encontra quite com a Justiça Eleitoral;			
09	Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado); Disponível em: <a href="https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau">https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau</a>			
10	Duas (02) fotos 3x4 coloridas;			
11	Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;			
12	Certificado de Reservista (sexo masculino);			
13	Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;			
14	<b>Certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu;</b>			
15	Emitir Certidão Negativa de Débitos do Município de Aripuanã-MT. Disponível em: <a href="https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/aripuan...">https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/aripuan...</a>			
16	Comprovante de residência no nome do candidato ex. (conta de água, luz, telefone), ou instrumento emitido pelo candidato declarando que reside no endereço constante na conta anexa.			
17	Declaração de acúmulo ou não de cargo público; (Anexo IV)			
18	Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função; (Anexo V)			
19	Declaração de bens; (Anexo VII)			
20	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam este edital; (Anexo VI)			
21	Atestado de Saúde, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo; Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional).			
22	<b>Comprovante da conta corrente bancária do Caixa</b>			
23	Cópia da carteira de trabalho onde tem a foto e os dados pessoais			
24	CPF Pai/Mãe/Filhos			
25	Endereço de E-mail			
26	Numero de Telefone			
27	Qualificação Cadastral do E-social. <a href="http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial">http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial</a>			
29	Termo de Conhecimento das Atribuições. Disponível em <a href="https://www.aripuanã.mt.gov.br/publicacoes/publica...">https://www.aripuanã.mt.gov.br/publicacoes/publica...</a>			
30	Termo de Ciência. Disponível em: <a href="https://www.aripuanã.mt.gov.br/publicacoes/publica...">https://www.aripuanã.mt.gov.br/publicacoes/publica...</a>			
31	Certificado de conclusão de Curso na área e experiência comprovada no exercício da profissão para os Cargos de Operador Motoniveladora, Operador de Trator de Esteira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Maquinas Levas, Operador de Escavadeira			
<b>Para os cargos de (Motorista, Caminhão/Ônibus) serão exigidos:</b>				
32	Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida no edital;			
33	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus;			
34	Certificado de conclusão de Curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus;			
<b>Para os cargos de (Operador de todas as maquinas) serão exigidos:</b>				
35	Certificado de conclusão de CURSO na área e EXPERIÊNCIA comprovada no exercício da profissão para os Cargos de Operador Motoniveladora, Operador de Trator de Esteira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Maquinas Levas, Operador de Escavadeira			
34	Carteira Nacional de Habilitação” ou “D”, de acordo com a categoria exigida no edital			
<b>Para os cargos de (Técnica de Enfermagem Socorrista) serão exigidos:</b>				
36	diploma de curso de Técnico de Enfermagem, registro no COREN, prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão e EXPERIÊNCIA COMPROVADA DE NO MÍNIMO, DOIS ANOS de Trabalho Como Técnico de Enfermagem.			
<b>Para os cargos de (Motorista Socorrista) serão exigidos:</b>				
37	Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria D, ensino fundamental completo e EXPERIÊNCIA de, no mínimo, dois anos como motorista;			
38	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes			

	de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus			
39	Outros			

Aripuanã-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.025

**THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES**

Secretaria Adjunta de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ATO N° 025/2025**

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA N° 001/2023, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES N° 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

**SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n° 396/1999;**

**RESOLVE:**

Art. 1° Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica n° 001/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 11/03/2025, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2° No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de n° de vagas, do Edital n° 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2023.

Art. 3° As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 de março de 2025.

Registre-se

E

Publique-se

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**ZELADORA - SEDE DO MUNICÍPIO**

N° DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
419/2023	Rosani Gomes Pinto Silva	Ensino Médio

**Anexo I****Ato de Convocação n° 025/2025 do Processo Seletivo n° 001/2023****1.0 ZELADORA - LOCALIDADE SEDE DO MUNICÍPIO**

Nome do Zeladora a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Zeladora a ser substituída	Período
Rosani Gomes Pinto Silva	Ensino Medio	Zeladora	2.395,21	2043	454	40	1.540.000.000	Em substituição a Vanessa Santos Silva, licença maternidade.	11/03/2025 A 18/12/2025

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal n°. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação n° 024/2025, procedente do Processo Seletivo n° 001/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 12 dias de março de 2025

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 18.429/2025**

**A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar n° 182/2021;

*Considerando o Requerido no Memorando n° 182/2025-SME*

**RESOLVE:**

**TORNAR PARCIALMENTE SEM EFEITO**, parcialmente a **Portaria n° 18.285/2025**, quanto a designação da professora, *lotada na Secretaria Municipal de Educação*, para ministrar 13 horas/aula excedentes na E.M TIRADENTES, conforme segue:

Seq.	Nome	A partir de
1	7174 – VALKIRA MARIA TAVARES DE OLIVEIRA RO-CHA	05/03/2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23/2025**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GEOPROCESSAMENTO COM ORTOFOTO, ELABORAÇÃO DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES, INTEGRAÇÃO DE DADOS COM SISTEMA DE GESTÃO E SISTEMAS DA PREFEITURA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT.**

Início da Sessão: **Dia 25/03/2024, às 08h00min (oito) horas**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanam.gov.br>, ou pelo e-mail [licitacao@aripuanam.gov.br](mailto:licitacao@aripuanam.gov.br). Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 12 de março de 2024.

**HILARIANE HILARIO DA SILVA**

Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2025 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N.º 22/2025**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTRUMENTALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO RELACIONADO A CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIPUANÃ-MT**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 20/03/2025 às 17:00h**

**Abertura dos Envelopes: 21/03/2025 às 08:00h**

A proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, n.º. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <http://www.aripuanam.gov.br>, ou através do [licitacao@aripuanam.gov.br](mailto:licitacao@aripuanam.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, n.º. 128, Centro, Aripuanã-MT,

CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 12 de março de 2025.

**HILARIANE HILARIO DA SILVA**

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 18.424/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024, a Sra. **IRENILZA DOS SANTOS NASCIMENTO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1246\*\*\* SESDC/RO e inscrita no CPF n°. \*\*\*.582.33\*\*\*, para exercer o Cargo **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MERENDEIRA (Sede), lotada na Secretaria Municipal de Educação**, a partir do dia 13/03/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal n.º. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria n° **18.424/2025** de nomeação referente ao mês 03/2025, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025.

Aripuanã-MT, aos 12 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 03/2025 CREDENCIAMENTO 01/2025**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 16.880/2024, torna público que estará aberto o CREDENCIAMENTO N° 01/2025, regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**Objeto: CREDENCIAMENTO E REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (MERENDA ESCOLAR), DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESDE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.**

**Período de Recebimento de Documentos de Credenciamentos a partir do dia: 13/03/2025 até o dia: 27/03/2025.**

**Data para Abertura dos Envelopes de Habilitação a partir do dia: 28/03/2025 das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min.**

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT.

O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e também através do site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail [licitacao@aripuanã.mt.gov.br](mailto:licitacao@aripuanã.mt.gov.br). Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 12 de março de 2025.

**HILARIANE HILARIO DA SILVA**

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 18.452/2025**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 025/2025/SEMUF

RESOLVE:

**NOMEAR**, a pedido da Secretária, a Sra. **FABIANA APARECIDA DE FRANÇA SOUSA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 37236\*\*\* SSP/PA e inscrita no CPF nº. \*\*\*.491.62\*\*\* para exercer Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Departamento de Tributos – DETRIC, Nível DAI-01, lotada na **Secretaria Municipal de Finanças**, a partir do dia 12/03/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **18.452/2025** de nomeação referente ao mês 03/2025, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025.

Aripuanã-MT, aos 12 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 18.451/2025**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 025/2025/SEMUF

RESOLVE:

**NOMEAR**, a pedido da Secretária, a Sra. **JULIA DA SILVA MOTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 24589\*\*\* SSP/MT e inscrita no CPF nº. \*\*\*.682.92\*\*\* para exercer Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Supervisão de Contratos e Processos – SU-CONT, Nível DAS-06, lotado na **Secretaria Municipal de Finanças**, a partir do dia 12/03/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **18.451/2025** de nomeação referente ao mês 03/2025, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025.

Aripuanã-MT, aos 12 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 18.450/2025**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 025/2025/SEMUF

RESOLVE:

**NOMEAR**, a pedido da Secretária, o Sr. **MATHEUS LARGURA BEZERRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 29576\*\*\* SSP/MT e inscrito no CPF nº. \*\*\*.363.16\*\*\* para exercer Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenadoria de Licitação – COORLIC, Nível DAS-07, lotado na **Secretaria Municipal de Finanças**, a partir do dia 12/03/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **18.450/2025** de nomeação referente ao mês 03/2025, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025.

Aripuanã-MT, aos 12 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 18.449/2025**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;*

**Considerando** o Requerido no Memorando nº 025/2025 – SEMUFI.

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido da secretaria a Sra. **JULIA DA SILVA MOTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 24589\*\*\* SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. \*\*\*.682.92\*\*\*, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior da Coordenadoria de Licitação – COORLIC, Nível DAS-07, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, **a partir de 12/03/2025**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 034/2025**

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE a servidora **Sra. VANESSA SANTOS SILVA.**”

A **Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 86, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N° 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício **LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE**, a servidora Sra. VANESSA SANTOS SILVA, portadora do RG n.º 000925 \*\*\* SESDC/RO e do CPF n.º \*\*\*.739.802. \*\*, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de ZELADORA-PROFISSIONALIZADO, matrícula **2542**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 28/02/2025 e término em 26/08/2025.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 28/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aripuanã - MT, 12/03/2025.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 18.448/2025**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;*

**Considerando** o Requerido no Memorando nº 025/2025 – SEMUFI.

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido da secretaria o Sr. **MATHEUS LARGURA BEZERRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 29576\*\*\* SSP/MT e inscri-

ta no CPF sob o nº. \*\*\*.363.16\*\*\*, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Departamento de Tributos – DETRIC, Nível DAI-01, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, **a partir de 12/03/2025**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 18.423/2025**

**“DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;*

Considerando o requerido do Memorando nº 042/2025/PGM

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - DETERMINAR** a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2025**, com a finalidade de averiguar possível comportamento irregular da Sra. **L.F.P.Sconforme 042/2025/PGM e 080/2025-SEMAD**.

**Artigo 2º - DESIGNAR**, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro**.

**Titulares:**

**Líria Cristiane Domingos Alves – Mat.160 – Presidente**

**Alessandra Andrade da Silva – Mat. 2513 – Secretaria**

**Marceli de Linhares – Mat. 2477 – Membro**

**Suplente:**

**Andreia Pereira da Silva – Mat. 4837**

**Artigo 3º - DETERMINAR**, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

**Artigo 4º - DISPENSAR**, os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 18.439/2025**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no memorando 0168/2025 e **com amparo na Lei Complementar n° 182/2021**;

**RESOLVE:**

**PROGREDIR**, a Servidora Sra. **ANA CLAUDIA GONÇALVES DE LIMA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 00182\*\*\*\* SSP/MS e do CPF n°. \*\*\*.404.92\*\*\*\*, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE – MILAGROSA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível “1”, para a Nível “2”, a partir do dia 02/03/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 18.454/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido protocolo de n° 0360-2025 e *com amparo na Lei Complementar n° 183/2021*;

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, a Servidora Sra. **GISSILAINE DE ALCANTARA OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 21630\*\*\* SSP/MT e inscrita no CPF n°. \*\*\*.643.80\*\*\*\*, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO-VI-A**, lotado no Gabinete da Prefeita, **Classe “A”**, para a **Classe “B”**, considerando a Conclusão do Curso de **Bacharel em Administração**, a partir do dia 03/03/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 18.433/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no memorando 0179/2025 e **com amparo na Lei Complementar n° 182/2021**;

**RESOLVE:**

**PROGREDIR**, a Servidora Sra. **Sra. MARLEIDE COTRIN DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 24776\*\*\* SSP/MT e do CPF n°. \*\*\*.548.73\*\*\*, ocupante do cargo de Carreira de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível “1”, para a Nível “2”, a partir do dia 02/03/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 18.434/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no memorando 0179/2025 e **com amparo na Lei Complementar n° 182/2021**;

**RESOLVE:**

**PROGREDIR**, a Servidora Sra. **VANEZA BARDINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 16964\*\*\* SSP/MT e do CPF n°. \*\*\*.137.23\*\*\*, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível “1”, para a Nível “2”, a partir do dia 02/03/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 18.435/2025**

A **Prefeita** Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no memorando 0187/2025 e **com amparo na Lei Complementar n° 182/2021**;

**RESOLVE:**

**PROGREDIR**, o Servidor Sr. **ALEX SANDRO SOARES DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n°. 20726\*\*\* SSP/MT e do CPF n°. \*\*\*.814.15\*\*\*, ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível “1”, para a Nível “2”, a partir do dia 02/03/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 18.438/2025**

A **Prefeita** Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no memorando 0171/2025 e **com amparo na Lei Complementar n° 182/2021**;

**RESOLVE:**

**PROGREDIR**, a Servidora Sra. **RAINARA COUTO ANDRADE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 27674\*\*\*\* SSP/MT e do CPF n°. \*\*\*.998.55\*\*\*\*, ocupante do cargo de Carreira de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MILAGROSA**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação, do Nível "1", para a Nível "2", a partir do dia 02/03/2025.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2.025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 5.378/2025.**

**SÚMULA:**

**"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE- FMT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Ficam nomeados os membros abaixo relacionados o quais passarão a compor o **Conselho Gestor do FMT**, de acordo com a Lei Municipal n°. 2.718/2024:

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:**

Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Antônio Luiz Fonseca Mota -Presidente**

**Ezequiel Leandro da Silva – Suplente**

Representante da Secretaria Municipal de Finanças

**Andréia Cristina Medeiros Rodrigues – Membro**

**Denise Salvaterra Tomasi – Suplente**

Representante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

**Ernesto Francis Arantes Penteado – Membro**

**Camila Aparecida David da Silva Zenere – Suplente**

**ARTIGO 2º** - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias do mês de Março de 2.025.



**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 18.440/2025**

A **Prefeita** Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no protocolo de n°. 0314-2025 e **com amparo na Lei Complementar n° 182/2021**;

**RESOLVE:**

**PROGREDIR**, a Servidora Sra. **MARINELZA APARECIDA DE MORAES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 35713\*\*\*\* SSP/MT e do CPF n°. \*\*\*.926.61\*\*\*\*, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 1 – CLASSE C**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação, do Nível "1", para a Nível "2", a partir do dia 16/03/2025.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2.025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO N° 005/2025**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 9.ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 2.735/2025, em reunião realizada no dia 06 março de 2025, conforme ata n° 03/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica convocada a **9.ª Conferência Municipal de Assistência Social**, a ser realizada no dia **02 de julho de 2025**, de forma Presencial, das **08h às 11h e das 14h as 17h**, tendo como temas centrais: "I - Universalização do SUAS (Sistema Único de Assistência Social); II - Aperfeiçoamento contínuo do SUAS; III - Integração de benefícios e serviços socioassistenciais; IV - Gestão democrática e sustentabilidade financeira; V - Equidade no cofinanciamento do SUAS."

**Art. 2º**- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Aripuanã-MT, 11 de março de 2025.

Letícia Damiane Delgado de Lima Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
PORTARIA N.º 035/2025**

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora **Sra. NEIDE MARTINS.**"

A **Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N° 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, à servidora Sra. NEIDE MARTINS, portadora do RG n.º 000472 \*\*\* e do CPF n.º \*\*\*.684.192.\*\*, residente e domiciliada neste município, efeti-

va no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO, matrícula **2443**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 19/11/2024 e término em 02/01/2025.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 19/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 12/03/2025.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 18.431/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no memorando 0109/2025 e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

**RESOLVE:**

**PROGREDIR**, a Servidora Sra. **AURISLEIA ALVES MOREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 20789\*\*\* SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. \*\*\*.496.15\*\*\*, ocupante do cargo de Carreira de ZELADOR – NÃO PROFISSIONALIZADO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível “2”**, para a **Nível “3”**, a partir do dia 01/03/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2.025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 18.432/2025**

A **Prefeita** Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no memorando 0178/2025 e **com amparo na** Lei Complementar nº. 182/2021;

**RESOLVE:**

**PROGREDIR**, a Servidora Sra. **MARIA DOS REIS SOUZA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 19113\*\*\* SSP/MT e do CPF nº. \*\*\*.854.47\*\*\*, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível “1”**, para a **Nível “2”**, a partir do dia 02/03/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2.025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 18.455/2025**

**PORTARIA Nº 18.455/2025**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

Considerando as requeridas fichas de avaliação da Comissão de Estágio Probatório;

**RESOLVE:**

**TORNAR ESTÁVEL** no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, o Servidor Sr. **DENIS WLADINY NUNES DA SÁ**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 22633\*\*\* SSP/MT e inscrito no CPF nº. \*\*\*.451.07\*\*\*, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, considerando a avaliação final do Estágio Probatório, a partir do dia 10/03/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2.025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 18.436/2025**

A **Prefeita** Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no memorando 0186/2025 e **com amparo na** Lei Complementar nº. 182/2021;

**RESOLVE:**

**PROGREDIR**, o Servidor Sr. **SAULO FELIPE NETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1427\*\*\* SSP/RO e do CPF nº. \*\*\*.321.74\*\*\*, ocupante do cargo de Carreira de ZELADOR DE PATIO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível “1”**, para a **Nível “2”**, a partir do dia 02/03/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2.025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 18.425/2025**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 016/2025/SEMDER

RESOLVE:

**NOMEAR**, a pedido da Secretaria, o Sr. **ANDERSON JOAS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 26524\*\*\* SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. \*\*\*.770.25\*\*\*, para exercer Cargo em Comissão de Direção Superior **Coordenadoria de Mecanização Agrícola - COOR-MEA**, Nível **DAS-07**, lotada na *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural*, a partir do dia 10/03/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2.025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **18.425/2025** de nomeação referente ao mês 03/2025, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025.

Aripuanã-MT, aos 12 dias de março de 2.025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 18.458/2025**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

Considerando as requeridas fichas de avaliação da Comissão de Estágio Probatório;

RESOLVE:

**TORNAR ESTÁVEL** no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, o Servidor Sr. **NILDO MAXIEL GOMES DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 20632\*\*\* SSP/MT e inscrito no CPF nº. \*\*\*.810.47\*\*\*, para ocupar o Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA** -lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, considerando a avaliação final do Estágio Probatório, a partir do dia 09/03/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2.025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 18.430/2025**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

Considerando o requerido no Memorando da Comissão de Estágio Probatório acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

**TORNAR ESTÁVEL** no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a Servidora Sra. **GISELE ANDRADE DE VASCONCELOS MARQUES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 25368\*\*\* SEJSP/MT e do CPF nº. \*\*\*.191.96\*\*\*, ocupante do Cargo de Carreira de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, considerando a avaliação final do Estágio Probatório, a partir do dia 10/03/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2.025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 18.457/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº. 002/2025-Sindicância nº 008/2025.

RESOLVE:

**Art. 1º - PRORROGAR**, o prazo da Portaria nº 18.291/2025 que dispõe sobre o Procedimento de Sindicância nº 008/2025, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria.

**Art. 2º** - As prorrogações se fazem necessárias, devido a ritos imprescindíveis para a conclusão dos trabalhos os quais ainda não foram sanados devido à complexidade.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2.025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 18.443/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o requerido no Memorando nº 252/SEMUSA/2025, o qual solicita a concessão da Gratificação e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

**CONCEDER, Gratificação Adicional** de insalubridade, incidente sobre o salário base, para o Cargo Carreira abaixo relacionado, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

Nome	Função	Lotação	Gratificação	Data de Início
------	--------	---------	--------------	----------------

<b>Marcilaine Moreira Alves</b>	Agente Comunitário de Saúde	UBS Con-selvan	Insalubridade	01/03/2025
---------------------------------	-----------------------------	----------------	---------------	------------

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 18.442/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o requerido no Memorando nº 184/SEMUSA/2025, o qual solicita a concessão da Gratificação e Deferido da Gestora;

**RESOLVE:**

**CONCEDER, Gratificação Adicional** de 10% (dez por cento), incidente sobre o salário base, para o Cargo Carreira abaixo relacionado, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

Nome	Função	Lotação	Gratificação	Data de Início
<b>Keliny dos Santos de Almeida Procópio</b>	Farmacêutica	UBS Centro (Farmácia Básica)	10%	03/03/2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO N.º 04/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA SITUADA EXCLUSIVAMENTE NA CAPITAL DO ESTADO, CUIABÁ - MT, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES/REGULADOS PELO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.**

Recebimento das Propostas: 13/03/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); do Encerramento das Propostas: 25/03/2025 às 23:59 horas (Horário de Brasília-DF); Data de Início da Sessão: 26/03/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: 26/03/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF).

Endereço Eletrônico: <https://blcompras.com>. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site:

<http://www.aripuanã.mt.gov.br> ou pelo e-mail: [licitacao@aripuanã.mt.gov.br](mailto:licitacao@aripuanã.mt.gov.br).

Aripuanã-MT, 12 de março de 2025.

**HILARIANE HILARIO DA SILVA**

Agente de Contratação

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 18.456/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 30 da LC 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as requeridas fichas de avaliação da Comissão de Estágio Probatório;

**RESOLVE:**

**TORNAR ESTÁVEL** no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a Servidora Sra. **LUCIANA RAIMUNDA DO COUTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18949\*\*\* SSP/MT e inscrito no CPF nº. \*\*\* 459.61\*\*\*, ocupante do Cargo de Carreira PROFESSOR DE PEDAGOGIA/ NORMAL SUPERIOR - CONSELVAN, lotada na Secretaria Municipal de Educação, considerando a avaliação final do Estágio Probatório, a partir do dia 08/03/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 18.441/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento *protocolo n.º 0374-2025* em Concordância da Gestora;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, a Servidora efetiva, Sra. **NESSI NILVA LONGINI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 668.616 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 524.918.209-78, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 2 – CLASSE C**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO**, com efeito a partir da data de 17/03/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 18.459/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº. 006/2025- Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR**, o prazo da Portaria nº 18.296/2025 que dispõe sobre o Procedimento de Sindicância nº 003/2025, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria.

**Art. 2º** - As prorrogações se fazem necessárias, devido a ritos imprescindíveis para a conclusão dos trabalhos os quais ainda não foram sanados devido à complexidade.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de março de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 18.447/2025**

A **Prefeita** Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no memorando de nº. 0177/2025/SME e com amparo na Lei Complementar nº. **182/2021**;

**RESOLVE:**

**PROGREDIR**, a Servidora Sra. **REYSLA GRASIELA DA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 14354\*\*\* SSP/MT e do CPF nº. \*\*\*.798.64\*\*\*, ocupante do cargo de Carreira de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE – SEDE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível “1”, para a Nível “2”, a partir do dia 02/03/2025.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 18.446/2025**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as requeridas fichas de avaliação da Comissão de Estágio Probatório;

**RESOLVE:**

**TORNAR ESTÁVEL** no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a Servidora Sra. **JACIRA SANTOS SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 25609\*\*\*\* SSP/MT e inscrito no CPF nº. \*\*\*.356.28\*\*\*\*, ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE - SEDE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, considerando a avaliação final do Estágio Probatório, a partir do dia 10/03/2025.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº. 2.751/2025.**

**SÚMULA:**

**“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$ 827.576,67 (oitocentos e vinte sete mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2024, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

07.003.12.361.0006.2043 - Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado - R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais);

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - INSS - R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais);

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS - R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

07.003.12.361.0006.2093 - TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 30%

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS - R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 82.176,67 (oitenta e dois mil cento e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

07.003.12.365.0006.2047 - Man. do Aprendizado Inf. Pre-Escola - FUNDEB 70

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado - R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - INSS - R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS - R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

**Art. 2º.** Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos financeiros classificados como superávit financeiro de exercícios anteriores sob a fonte de recursos sob a fonte de recursos: 2.540.0000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.

**Art. 3º.** Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2.025.



#### SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

#### CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

#### MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 022/2025 que **"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n.º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Educação, no Programa 0006 - Ensino para Transformação, Atividades:

2043 - Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

2093 - Transporte Escolar FUNDEB 30%

2047 - Man. do Aprendizado Inf. Pre-Escola - FUNDEB 70

Sendo a abertura do crédito adicional solicitado com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, onde, excluídos os recursos totais 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos de investimento obrigatório em despesas de pessoas da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, os 30% restantes destinados a outras despesas com pessoal e manutenção em geral.

Onde o § 3º do art. 25 da Lei **14.113** de 25 de dezembro de 2020 dispõe sobre a utilização dos recursos não utilizados no exercício:

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

O crédito adicional especial se vincula aos recursos financeiros, assim dispostos:

**I** - R\$ 824.776,67 (oitocentos e vinte quatro mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conta bancária nº 30.906-0, agência do Banco do Brasil nº 1471-0;

**II** - R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conta bancária nº 71.002-9, agência da Caixa Econômica Federal nº 4970-0, ambas na fonte de recursos 2.540.0000000 - Recursos de Exercícios Anteriores, Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro disponível apurado em balanço patrimonial, a título de superávit financeiro vinculado às transferências recebidas do órgão federal, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias do mês de março de 2025.

#### SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 008 - ASSEORP

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 18.437/2025

A **Prefeita** Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no memorando 0175/2025 e **com amparo na** Lei Complementar nº. 182/2021;

#### RESOLVE:

**PROGREDIR**, o Servidor Sr. **VILMA PEREIRA SANTANA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 32756\*\*\* SSP/MT e do CPF nº. \*\*\*.067.59\*\*\*, ocupante do cargo de Carreira de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE – SEDE**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação, do Nível "1"*, para a *Nível "2"*, a partir do dia 02/03/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2.025.

#### SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

#### CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 18.445/2025

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e no *Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando as requeridas fichas de avaliação da Comissão de Estágio Probatório;

#### RESOLVE:

**TORNAR ESTÁVEL** no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do

Município de Aripuanã – MT, a Servidora Sra. **RUTHE TORRES SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 20906\*\*\*\* SSP/MT e inscrito no CPF n°. \*\*\*.620.67\*\*\*\*, ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE - SEDE**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, considerando a avaliação final do Estágio Probatório, a partir do dia 09/03/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 18.444/2025

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando de nº. 0188/2025/SME acompanhada das avaliações;

**RESOLVE:**

**TORNAR ESTÁVEL** no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, o Servidor Sr. **EDI FRANKLIN TAVARES ARAÚJO**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 19155\*\*\*\*SSP/MT e do CPF n°. \*\*\*.093.21\*\*\*, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, lotado na *Secretaria Municipal de Educação*, considerando a avaliação final do Estágio Probatório, a partir do dia 06/03/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

#### TERMO DE RESCISÃO - CONTRATO Nº 012/2023

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 012/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO EMPRESA RSM - SERVICOS MEDICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representado pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, Brasileira, solteira, geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO nº 012/2023**, celebra-

do com a empresa **RSM - Serviços Médicos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.218.377/0001-45, estabelecida a Rua Marechal Deodoro Da Fonseca, nº 925, Centro, cidade de Rosário Oeste, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Renan Souza Mancio, decorrente da Adesão/Carona Em Registro De Preço nº 03/2023.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Fica rescindido unilateralmente, a partir da presente data 12/03/2025, o Contrato nº 012/2023, cujo objeto é a **Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviços Contínuos De Terceirização De Mão-De-Obra De Profissionais Da Saúde Para Atender A Demanda Da Secretaria Municipal De Saúde De Barão De Melgaço-MT**.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

Considerando o disposto no **artigo 104 da Lei nº 14.133/2021**, que trata das hipóteses de rescisão dos contratos administrativos, e diante das circunstâncias que inviabilizam a continuidade da execução contratual, apresenta-se a seguinte justificativa para a rescisão do contrato.

A Administração Pública tem o dever de garantir a boa gestão dos recursos públicos, observando os princípios constitucionais que regem a administração, entre eles o **princípio da economicidade**, conforme previsto no **artigo 37 da Constituição Federal** e reforçado pela **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Neste contexto, após análise técnica e financeira, verificou-se que a manutenção do contrato nº 012/2023, firmado entre Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT e a empresa **RSM - Serviços Médicos LTDA**, **não se mostra economicamente vantajosa para a administração pública**, justificando, assim, sua rescisão.

A rescisão contratual está amparada nos seguintes dispositivos legais:

**Princípio da Economicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal):** Impõe à Administração Pública a obrigação de buscar o melhor aproveitamento dos recursos públicos, garantindo que os gastos sejam realizados com eficiência e responsabilidade.

**Art. 104, I, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021:** Prevê a rescisão unilateral do contrato por parte da administração em caso de **ocorrência de situação que comprometa a relação custo-benefício da contratação**.

**Art. 115 da Lei nº 14.133/2021:** Determina que a Administração deve garantir a vantajosidade econômica nos contratos, podendo rescindi-los sempre que houver justificativa plausível e fundamentada.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO

A decisão pela rescisão do contrato decorre da **identificação de uma solução mais eficiente e economicamente vantajosa para o objeto contratado**, o que justifica a necessidade de encerramento da relação contratual atual. As principais razões incluem:

1. **Alteração nas necessidades da Administração:** A análise da execução do contrato demonstrou que o objeto contratado já não atende integralmente às demandas institucionais, tornando sua continuidade desnecessária ou ineficaz.

2. **Comparação de mercado:** Estudos e pesquisas de mercado indicam que o mesmo serviço/produto pode ser obtido a um custo menor, sem prejuízo à qualidade, por meio de uma nova contratação.

3. **Redução de custos e otimização dos recursos públicos:** A continuidade do contrato geraria despesas desproporcionais em relação ao benefício obtido, sendo necessária sua rescisão para melhor alocação dos recursos.

4. **Identificação de nova solução mais eficiente:** Alternativas como readequação interna, nova licitação ou adesão a atas de registro de preços se mostraram mais vantajosas para o atendimento da demanda administrativa.

#### 5. CLÁUSULA DISPOSIÇÕES FINAIS - DA PUBLICAÇÃO

Diante do exposto, com fundamento no **princípio da economicidade**, no **art. 104, I, "j" da Lei nº 14.133/2021**, e na necessidade de **garantir a melhor utilização dos recursos públicos**, propõe-se a rescisão do contrato nº 012/2025, garantindo-se a devida comunicação à contratada e a adoção das providências cabíveis para formalização do encerramento contratual.

#### 6. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Santo Antônio de Leverger/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### 6. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** será publicado, por extrato, no **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso**.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo.

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024 ARP Nº 002/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

**CONTRATADO:** EDER LIMA DA SILVA TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº 13.231.929/0001-73.

**DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a formalização de **TERMO ADITIVO** para **PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES**, referente à **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PARA EVENTUAL ATENDIMENTO DE PACIENTES (TRANSPORTE SOCORRO) CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**.

**DAVIGÊNCIA:** A vigência deste termo de aditamento contratual para prorrogação do prazo se dará a partir da data de **03/02/2025** até o dia **03/02/2026**.

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 005/2024.

Barra do Bugres/MT, 03 de fevereiro de 2025.

#### MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT

Contratante

#### EDER LIMA DA SILVA TRANSPORTES ME

Eder Lima da Silva

Contratada

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 55/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na Rua 11, S/N, Quadra 17, Lote 01, Bairro: Jardim Imperial, pertencente o Senhora Telma Silva da Cunha Aguiar, inscrita no C.P.F nº \*\*\*.110.941-\*\* a realizar

a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025 - ADESÃO / CARONA Nº 001/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

**CONTRATADO:** DISVECO LTDA (CANOPUS VEICULOS), inscrita no CNPJ sob n. ° **02.971.360/0005-90**.

**DO OBJETO:** O presente contrato se trata da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 122/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 043/2024 do Município de Vila Rica - MT, a qual tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE ZERO QUILOMETRO** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Bugres - MT”.

**DO VALOR:** O preço global deste Contrato é de **R\$ 290.600,00 (Duzentos e noventa mil e seiscentos reais)** referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira. Será pago após a entrega, conferência e atesto na nota Fiscal. O valor do presente contrato poderá ser alterado nos termos previsto no Artigos 124 a 136 da lei nº 14.133/2021.

**DA DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão pela dotação orçamentária que segue:

Exercício 2025 - Reduzido: 1693

Dotação: 09.002.10.301.6010.1125.4490520000.16313110000000

**DA VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência de **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de sua assinatura.

Barra do Bugres - MT, 19 de fevereiro de 2025.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT

Maria Azenilda Pereira

Prefeita Municipal

Contratante

#### DISVECO LTDA (CANOPUS VEICULOS)

Douglas Alberto Luz Barros

Representante

Contratado

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 53/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar a proprietária do Terreno localizado na Rua 06 (Seis), s/n, Quadra 26, Lote 06, Bairro: Jardim Imperial, pertencente a Senhora **Nadir Aparecida dos Santos de Souza**, inscrita no C.P.F nº \*\*\*.812.591-\*\* a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022 - DISPENSA Nº 002/2022

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

**CONTRATADO: SOS CRIANÇA**, portadora do CNPJ: **00.393.834/0001-04**.

**DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO POR MAIS 12 (DOZE) MESES COM REAJUSTE DE VALOR SOB O ÍNDICE DE CÁLCULO BASEADO NO IGP-M/FGV, PARA A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DAS SALAS ANEXAS DO CMEI GOVERNADOR JOSÉ GARCIA NETO E ESCOLA MUNICIPAL HERCULANO BORGES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, LOCALIZADO NA RUA TROPICAL, Nº 100, BAIRRO PRONAV, (TERRENO DE APROX. 8.950M²), NA CIDADE DE BARRA DO BUGRES/MT.**

**DO VALOR: O Valor total da RENOVAÇÃO DE SALDO COM REAJUSTE DE VALOR SOB O ÍNDICE DE CÁLCULO BASEADO NO IGP-M/FGV do presente termo aditivo, oriundo do Contrato principal será de R\$ 147.194,76 (Cento e quarenta e sete mil e cento e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), com valor mensal de R\$ 12.266,23 (Doze mil e duzentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos) pelo período de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado até o limite da lei. Ao qual o LOCATÁRIO se compromete a apagar até o dia 10 (dez) de cada mês, ao LOCADOR.**

**DAVIGÊNCIA: O prazo do presente TERMO ADITIVO vigorará de 04/02/2025 a 04/02/2026**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei.

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 003/2022.

Barra do Bugres – MT, 04 de fevereiro de 2025.

---

#### MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

Locatário do Imóvel

---

#### S O S CRIANCA

Vera Lucia Maia Bertão

Locador do Imóvel

---

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 56/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na Av. Hilário Zandonadi esq. com a Rua Liberino Casseti, Quadra 10, Lote 17, Bairro: Jardim Terra Nova, pertencente ao Senhor João Salustino Filho, inscrito no C.P.F nº \*\*\*.898.671-\*\* a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

---

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO PE SRP Nº 005/2025/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação/Pregoeira comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.383/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

**OBJETO:** Futura e eventual aquisição de insumos de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) com a disponibilização de caixas cirúrgicas

compatíveis com as especificações desses itens, para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: 28/03/2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/>, no [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e através do e-mail [pregao@barradogarcas.mt.gov.br](mailto:pregao@barradogarcas.mt.gov.br); [licitacao@barradogarcas.mt.gov.br](mailto:licitacao@barradogarcas.mt.gov.br)

Barra do Garças-MT, 12 de março de 2025

Helaine da Gama Sousa

Agente de Contratação - Pregoeira

---

#### EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

**LICITAÇÃO Nº 092/2024**

**MODALIDADE Nº 008/2024.**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Credenciado: **ALVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA.**

**Objeto:** credenciamento para Contratação de Leiloeiros oficiais, pessoa física e/ou jurídica, devidamente credenciado pela junta comercial, para a realização de Leilões Públicos, Presenciais e/ou Eletrônicos, e Assessoria na estruturação dos leilões, visando à Alienação de Bens Móveis e Bens Imóveis Públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/ MT, incluindo nas atribuições: divulgação, propaganda e marketing do leilão, bem como todos os procedimentos relacionados ao leilão, e decorrentes dele, tais como: atas, relatórios e conclusão do mesmo.

Barra do Garças – MT, 21 de fevereiro de 2025.

---

#### AVISO DE LICITAÇÃO PE SRP Nº 009/2025/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 22.199/2025, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.383/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 4.429/2022 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

**OBJETO:** Futura e eventual aquisição de **Ovos de Páscoa** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT.

DATA: 25/03/2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h00min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/>, no [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e através do e-mail [pregao@barradogarcas.mt.gov.br](mailto:pregao@barradogarcas.mt.gov.br); [licitacao@barradogarcas.mt.gov.br](mailto:licitacao@barradogarcas.mt.gov.br)

Barra do Garças-MT, 12 de março de 2025

Danielson Pereira Brito

Agente de Contratação

Portaria 22.199/2025

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025****LICITAÇÃO Nº 092/2024****MODALIDADE Nº 008/2024.**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Credenciado: **JOABE BALBINO DA SILVA.**

**Objeto:** credenciamento para Contratação de Leiloeiros oficiais, pessoa física e/ou jurídica, devidamente credenciado pela junta comercial, para a realização de Leilões Públicos, Presenciais e/ou Eletrônicos, e Assessoria na estruturação dos leilões, visando à Alienação de Bens Móveis e Bens Imóveis Públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/ MT, incluindo nas atribuições: divulgação, propaganda e marketing do leilão, bem como todos os procedimentos relacionados ao leilão, e decorrentes dele, tais como: atas, relatórios e conclusão do mesmo.

Barra do Garças – MT, 21 de fevereiro de 2025.

**02º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 119/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023 – CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA Nº 001/2023**

Termo Aditivo de Valor nº. 02 ao Contrato nº. **119/2023** que entre si celebram o **Município De Barra Do Garças/Prefeitura Municipal – Estado De Mato Grosso, e J de Matos Junior Ltda**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação de Empresa Especializada, para Reforma e Ampliação do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, Adstrito à Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Barra do Garças-MT, Conforme Anexos do Edital e Planilhas de Engenharia.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **Contratante**, e, de outro lado, a empresa, **J de Matos Junior Ltda**, regularmente inscrita no CNPJ Nº **44.529.707/0001-65**, estabelecida na Rua Major Otávio Pitaluga, Nº 282, Quadra Nº 282, Lote Nº 23, no Bairro Jardim Nova Barra do Garças, na cidade de Barra do Garças-MT, CEP 78.606-404, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Joselino De Matos Junior, doravante denominada **Contratada**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1 Aditivo de valor ao percentual de **49,98%** ao contrato;

1.2 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

2.1- Em decorrência da necessidade de alguns serviços essenciais, fica alterada à Cláusula Terceira do Contrato.

2.2- Fica acrescido ao valor do contrato **R\$ 2.764.416,90 (dois milhões setecentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa centavos)**. Como demonstra tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ACRESCIDO: R\$
81658	REFORMA E AMPLIACAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E PRONTO SOCORRO MILTON PESSOA MORBECK	R\$ 2.764.416,90
<b>VALOR TOTAL DO ADITIVO:</b>		<b>R\$ 2.764.416,90</b>

**CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.2- **O Termo Aditivo dar-se-á devido** da necessidade de adição de alguns serviços não contemplados na planilha inicial da licitação, havendo a precisão de adição do serviço da rede lógica de internet do hospital para melhor desempenho e organização dos cabos. Demais serviços também foram adicionados conforme foi surgindo as necessidades de cada setor, como exemplo a instalações de exaustores nas salas de isolamento, troca de ferro onde foi preciso devido a situação que se encontrava, entre outros serviços constatados nas planilhas da engenheira responsável pela obra.

3.3-Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula décima sexta - item 16.1.: Os Termos Aditivos, caso houverem, obedecerão o previsto no Art. 57 § 1º e Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. **CLAUSULA QUARTA – DO DOMICILIO E DO FORO** 4.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento. 4.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças - MT, 12 de fevereiro de 2025.

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025****LICITAÇÃO Nº 092/2024****MODALIDADE Nº 008/2024.**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Credenciado: **CIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA.**

**Objeto:** credenciamento para Contratação de Leiloeiros oficiais, pessoa física e/ou jurídica, devidamente credenciado pela junta comercial, para a realização de Leilões Públicos, Presenciais e/ou Eletrônicos, e Assessoria na estruturação dos leilões, visando à Alienação de Bens Móveis e Bens Imóveis Públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/ MT, incluindo nas atribuições: divulgação, propaganda e marketing do leilão, bem como todos os procedimentos relacionados ao leilão, e decorrentes dele, tais como: atas, relatórios e conclusão do mesmo.

Barra do Garças – MT, 21 de fevereiro de 2025.

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2025****LICITAÇÃO Nº 092/2024****MODALIDADE Nº 008/2024.**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Credenciado: **LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR.**

**Objeto:** credenciamento para Contratação de Leiloeiros oficiais, pessoa física e/ou jurídica, devidamente credenciado pela junta comercial, para a realização de Leilões Públicos, Presenciais e/ou Eletrônicos, e Assessoria na estruturação dos leilões, visando à Alienação de Bens Móveis e Bens Imóveis Públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/ MT, incluindo nas atribuições: divulgação, propaganda e marketing do leilão, bem como todos os procedimentos relacionados ao leilão, e decorrentes dele, tais como: atas, relatórios e conclusão do mesmo.

Barra do Garças – MT, 21 de fevereiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA****PORTARIA N.º 136/2025.****“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA ETERNA APARECIDA NUNES RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a pedido 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, Conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, à Servidora **ETERNA APARECIDA NUNES RODRIGUES**, no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao período de efetivo exercício entre 2018/2023. Com período de gozo entre os dias **24 de março a 22 de abril 2025**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 12 de março de 2025.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N.º 137/2025.****“INSTITUI E COMPÕE O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA SER FAMÍLIA, DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL Marcilei Alves de Oliveira**, de Bom Jesus do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 57 inciso I, da Lei n.11.222 de 07 de outubro de 2020, e Lei Orgânica Municipal, pela presente Portaria.

**Considerando** o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;

**Considerando** a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC N.º. 001 DE 10/10/2020:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

**I-** Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

**II -** Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

**III-** Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

**IV -** Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

**V -** Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

**VI -** Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

**VII –** O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias

a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

**Art. 2º** Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

**REPRESENTANTE DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

NOME	TITULAR/SUPLENTE'
Tatiane de Oliveira Silva	Titular
Taynara Costa Oliveira	Suplente

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

NOME	TITULAR/SUPLENTE'
Kate Regina Paulo	Titular
Luciana Louzeiro	Suplente

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

NOME	TITULAR/SUPLENTE'
Vania Pereira da Costa	Titular
Raysa Lorrane Batista Nunes	Suplente

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

NOME	TITULAR/SUPLENTE'
Rejane Lopes do Nascimento	Titular
Ivan Abrantes dos Santos	Suplente

**Art. 3º** O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

**§ 1º** As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

**§ 2º** O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

**§ 3º** O Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 12 de março de 2025.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**COMUNICADO N.º 001/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, CNPJ N. 04.173.952/0001-68**, torna público que requereu à SEMA/MT, as **LICENÇA AMBIENTAIS LP, LI E LO**, para extração de Cascalho na zona rural do município nas seguintes coordenadas S 12.135449º e W 51.490795º, localizada na Chácara Sonho Azul, zona Rural do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 12 de março de 2025

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES****AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 02/2024 - SSAAP**

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 SSAAP.****CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.****CONTRATADA: SEGUROS SURA S.A.**

**OBJETO:** PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 02/2024, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 12/03/2025 a 11/03/2026, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Dotação	Fonte
04.01	17.122.1012.2123.0000 3.3.90	(501) – Outros recursos não vinculados
04.01	17.512.1013.2125.0000 3.3.90	(501) – Outros recursos não vinculados
04.01	17.512.1013.2126.0000 3.3.90	(501) – Outros recursos não vinculados

Cáceres- MT, 12 de março de 2025.

**JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE**

**Diretor Executivo**

**VETO Nº 0001/2025**

“Veto total ao Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 001 de 31 de janeiro de 2025, que estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual (2025), e dá outras providências”.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Cumpra-me comunicar-lhe que, na forma do disposto no §1º, do art. 53, da Lei Orgânica Município, VETO integralmente, o SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 31 DE JANEIRO DE 2025, que “Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual (2025), e dá outras providências.” Aprovado, na Sessão Extraordinária do dia 19 de fevereiro de 2025, com as Emendas SUPRESSIVAS sugeridas pelo Relator nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º.

Cáceres/MT, 11 de março de 2025.

Atenciosamente.

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 31 DE JANEIRO DE 2025, que “Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual (2025), e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência para comunicar-lhe que em atenção ao ofício Nº 0125/2025-SL/CMC o SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COM-

PLEMENTAR Nº 001 DE 31 DE JANEIRO DE 2025, que “Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual (2025), e dá outras providências.”, para as providências de praxe que compete à Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, no uso da faculdade que me confere o artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT, após detida análise, vislumbra-se que o Projeto em comento não detém condições de ser sancionado, sendo indeclinável a aposição de **veto total ao texto**.

Primeiramente, a interpretação ampliada dos dispositivos constitucionais, sem reservas à Lei Orgânica do Município não possui caráter de reprovação à atuação dos Nobres Legisladores, que sem ressalvas, são intérpretes legítimos de nossas leis, sobremaneira do Regimento da Câmara e da nossa Lei Maior.

Todavia, deve, nesse mister, atuar com prudência e cautela de modo que eventuais temáticas não interfiram ou sobreponham os princípios que arvoram a administração Pública, principalmente do interesse público, mormente quando se tem como escopo assuntos que tratem acerca das questões orçamentárias e financeiras, com valores a serem despendidos pelo Executivo.

**1 - RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO****1.1 – DA OFENSA AO REGIMENTO INTERNO – DA NÃO PROMOÇÃO DE RETIRADA DE PAUTA**

Em que pese a louvável iniciativa do Legislativo em promover a emenda, suprimindo os artigos 5º, 6º, 7º e 8º do Projeto em pauta, apresentamos VETO TOTAL ao referido Projeto de Lei, em razão primeiramente da votação em si ter ocorrido mesmo com o pedido de retirada de pauta ter sido promovido de forma absolutamente tempestiva, nos moldes do artigo 201 do Regimento desta Colenda Casa de Leis, incorrendo tal ato em inconstitucionalidade. Nessa seara, importante destacar a tempestividade do pedido de retirada de pauta, senão vejamos:

**Art. 201. O autor poderá solicitar em todas as fases da elaboração legislativa a retirada de qualquer proposição, cabendo ao presidente deferir o pedido.**

Observe-se que a redação supra é cristalina em duas etapas: A possibilidade do autor pedir a retirada de qualquer proposição em todas as fases da elaboração legislativa, atribuindo o dever do presidente o deferimento do pedido. Adotando tal hermenêutica, resta evidente que o pedido foi tempestivo e que o deferimento não é mera faculdade do presidente em deferir, indeferir ou omitir o pedido, como no caso concreto.

**1.2 – DAS SUPRESSÕES DOS ARTIGOS – INTERFERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO**

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente à iniciativa da Chefe do Executivo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, não observando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Dessa forma, há vício de iniciativa nas supressões dos artigos no Projeto de Lei em análise, pois diz respeito à organização da administração municipal da qual visa aspectos de reforma administrativa, bem como contingenciamento de despesas a qual as leis que dispõem sobre essa matéria é de competência do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 48 e seus incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal.

O veto ao Projeto de Lei em questão se faz necessário para evitar a invasão da competência do Executivo Municipal, em outras palavras: apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer a regulamentação desta matéria específica, sob pena de violação ao art. 48 e seus incisos II e IV da Lei Orgânica do Município.

Cabe esclarecer que os Vereadores, Autores da Emenda, não apresentaram nenhum motivo que justificasse a supressão das revogações da dispensa de estágio probatório, da averbação de tempo de serviço e do enquadramento, importantes e fundamentais na estrutura do Município.

A inexistência de motivos leva a crer que a emenda supressiva carece de elementos legais, pois, atinge a estrutura organizacional e financeira do Município em mais de 2 milhões.

Cumprir registrar que, mesmo que os autores da Emenda apresentassem motivos, esta não seria legal e nem constitucional, haja vista que não compete ao Vereador propor emendas em projeto de autoria do Poder Executivo Municipal que versem sobre a sua organização administrativa.

Vale consignar que não será válida a assertiva da falta de informações, tampouco desconhecimento acerca das condicionalidades apresentadas no presente PL quanto aos artigos dos quais visavam contingenciar despesas. Aliás, que a matéria tratada no projeto de lei (revisão geral anual/revogações), foi tratada com os Eméritos representantes dessa Colenda Casa de Leis, bem como com o Sindicato dos Servidores Públicos.

Portanto, o texto da Emenda Supressiva em tela, merece ser vetada, por duas razões:

1ª) Porque é contrária ao interesse público municipal;

2ª) Porque apresenta vícios constitucionais insanáveis, face a sua ausência de motivação, interferência na organização administrativa do Executivo, bem como, fere os princípios da isonomia e da impessoalidade.

Cumprir destacar, como já mencionado, por mais louváveis que possam ter sido as intenções dos ilustres proponentes, que o Projeto de Lei, ao suprimir os artigos dos quais previam as revogações, adentra em matérias de competência interna corporis da Administração Pública no tocante às estruturas organizacionais e financeiras da Administração Pública, bem como acerca de servidores e seu regime jurídico, cuja disciplina é de iniciativa reservada à Chefe do Poder Executivo.

De mais a mais, é de se observar que a supressão desses artigos acarretou em despesas com vista ao condicionante supracitado. Nesse norte, quando um Projeto de Lei de iniciativa da Casa Legislativa provocar despesas de forma extraclasse ao Executivo, estar-se-á também diante de vício de iniciativa.

Saliente-se que a execução de tais eventos incumbem inevitavelmente ao Poder Executivo Municipal, por meio da atuação do órgão competente. Assim, o Poder Legislativo ao adentrar na competência do Chefe do Executivo afronta não só o dispositivo já elencado, como também, um dos basilares princípios constitucionais que fundamenta o Estado Democrático de Direito, qual seja, o Princípio da Separação dos Poderes que está encartado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988.

Confira-se, a propósito, o hodierno entendimento do STF sobre casos análogos:

**“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento” (RE 653041 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 28/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 08-08-2016 PUBLIC 09-08-2016).**

Sem delongas, a Casa Legislativa, ao apresentar emenda supressiva ao Projeto de Lei Complementar 001/2025, suprimindo artigos que versavam

sobre a revogação de artigos dos quais constam em Regime Jurídico de Servidores, terminou por tratar de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, afrontando, outrossim, a harmonia entre os Poderes. Assim o fazendo, o Poder Legislativo intrometeu-se na organização e funcionamento da administração de esfera municipal.

Na Emenda Supressiva, os Vereadores autores estão tomando atribuições típicas do Poder Executivo, violando a reserva da Administração Pública, pois, compete ao Poder Executivo o exercício de sua direção superior, a prática de atos de administração típica e ordinária, a edição de normas e a disciplina de sua organização e de seu funcionamento, imune a qualquer ingerência do Poder Legislativo.

A propósito, vejamos o disposto na Constituição Federal:

**Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

**§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**

**II - disponham sobre:**

**a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;**

Portanto, a inobservância das normas constitucionais de processo legislativo tem como consequência a inconstitucionalidade formal da emenda legislativa, pois violados os princípios da simetria, da harmonia e independência entre os poderes.

Valendo-nos do administrativista, Hely Lopes Meirelles, existe o reconhecimento que o poder de emenda, por parte de parlamentares, é possível desde que não acarrete aumento de despesa e não interfira na organização administrativa do Executivo.

É o que leciona Hely ao dispor que:

**A exclusividade da iniciativa de certas leis destina-se a circunscrever (a discussão e votação do projeto às matérias propostas pelo Executivo. Nessa conformidade, pode o Legislativo apresentar emendas supressivas e restritivas, não lhe sendo permitido, porém, oferecer emendas ampliativas, que importem em aumento da despesa prevista e as que alterem, em qualidade (natureza ou espécie) ou quantidade, o cargo, função ou emprego proposto pelo poder competente. Negar sumariamente o direito de emenda à Câmara é reduzir esse órgão a mero homologador da lei proposta pelo Prefeito, o que nos parece incompatível com a função legislativa que lhe é própria. Por outro lado, conceder à Câmara o poder ilimitado de emendar a proposta de iniciativa exclusiva do Prefeito seria invalidar o privilégio constitucional estabelecido em favor do Executivo.**

Discorre ainda ALEXANDRE DE MORAES, na obra Direito Constitucional, 19.ª Ed., p. 583:

**As referidas matérias cuja discussão legislativa dependem da iniciativa privativa do Presidente da República (CF, art. 61, §1º) são de observância obrigatória pelos Estados-membros que, ao disciplinar o processo legislativo no âmbito das respectivas Constituições estaduais, não poderão afastar-se da disciplina constitucional federal.” “Assim, por exemplo, a iniciativa reservada das leis que versem o regime jurídico e plano de carreira dos servidores públicos revela-se, enquanto prerrogativa conferida pela Carta Política ao Chefe do Poder Executivo, projeção específica do princípio da separação de poderes, incidindo em inconstitucionalidade formal a norma inscrita em Constituição do Estado que, subtraindo a disciplina da matéria ao domínio normativo da lei, dispõe sobre provimento de cargos que integram a estrutura jurídico administrativa do Poder Executivo local.**

Com efeito, verifica-se que a Emenda Supressiva, interfere na organização e funcionamento do Poder Executivo, que é de competência privativa da Chefe do Poder Executivo de Cáceres, configurando vícios de inconstitucionalidade formal e material, e ilegalidades, na medida em que afronta à Separação de Poderes, haja visto que legislar sobre a matéria em análise é ato privativo de administração ordinária, reservado ao Poder Executivo e imune da interferência do Poder Legislativo.

Ainda, ao propor a referida Emenda, os Vereadores autores estão tomando atribuições típicas do Poder Executivo, violando a reserva da Administração Pública, pois, compete ao Poder Executivo o exercício de sua direção superior, a prática de atos de administração típica e ordinária, a edição de normas e a disciplina de sua organização e de seu funcionamento, imune a qualquer ingerência do Poder Legislativo.

Não obstante a possibilidade de emenda do projeto de iniciativa do Executivo, há limites a esse poder do Legislativo de realizar emendas. Como leciona Barbosa (2001, p. 04), “não se pode admitir emendas que modifiquem os interesses contidos no projeto de lei, pois isso seria infringir a regra da reserva”. Nessas circunstâncias, são admitidas somente emendas que não desnaturem o projeto inicial do Executivo.

A propositura da emenda exercida pelo Poder Legislativo Municipal importa em violação ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais.

Resta evidente a invasão de competência por parte Poder Legislativo, ao analisarmos o que dispõe o art. 84, inciso III, da Constituição da República, que atribui ao Chefe do Poder Executivo privativamente a iniciativa no processo legislativo no caso em análise, matéria também versada no artigo 48, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Cáceres, senão vejamos:

Constituição Federal:

**Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:**

(...) III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

Lei Orgânica do Município de Cáceres:

**Art. 48. São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre;**

**I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;**

**II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**

**III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;**

**IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 13/2005)**

Colhe-se da jurisprudência:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA SUPRESSIVA N. 001/2015 QUE POR VIAS TRANSVERSAIS TRATA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE SEU REGIME JURÍDICO E REMUNERAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE COM EFEITOS ERGA OMNES E EX TUNC. PROCEDÊNCIA. Julga-se procedente a ação direta de inconstitucionalidade de norma municipal que afronta o disposto no art. 67, § 1º, II, "d", da Constituição Estadual, consistente em a Câmara Municipal deflagrar processo legislativo versando sobre remuneração e regime jurídico de servidores públicos, competência**

**que é exclusiva do Chefe do Executivo. Constatado o vício de iniciativa no processo legislativo declara-se a inconstitucionalidade da lei dela resultante com efeitos erga omnes e ex tunc. (TJMS. Direta de Inconstitucionalidade n. 1406538-80.2015.8.12.0000, Foro Unificado, Órgão Especial, Relator (a): Des. Sérgio Fernandes Martins, j: 08/11/2016, p: 17/11/2016)**

**1.3 - CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO:**

A emenda supressiva retirando as revogações dos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, do Projeto de Lei, interfere e compromete diretamente a Administração Municipal.

O Projeto de Lei em seu texto original foi encaminhado a Casa Legislativa, acompanhado da respectiva mensagem e justificativa de sua necessidade, inobstante às diversas reuniões e explicações acerca da necessidade da revogação dos referidos artigos pois as revogações eram CONDICIONANTES E NECESSÁRIAS para que o Executivo Municipal contraísse o compromisso do pagamento do RGA em sua integralidade, na ordem de 4,77%, levando em conta o cenário de um dispêndio de mais de 10 milhões anuais com os 4,77 (desprezados as averbações de ATS e enquadramentos) e a economia buscada com a revogação dos artigos era de mais de 2 milhões anuais.

Entretanto, a Emenda Supressiva em tela foi apresentada sem estar embasada em qualquer justificativa ou motivação. Considerando a justificativa do Projeto de Lei, a inércia de fundamentação quanto a Emenda Supressiva, além de contrariar princípios do direito administrativo, como veremos mais adiante, também evidencia estar totalmente contrária ao interesse público.

A Emenda Supressiva contraria o interesse público, interferindo nas finanças do município, pois, além de evitar a economia de mais de 2 milhões de reais anuais acabou por inviabilizar o pagamento do RGA em sua integralidade.

**1.4 - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA PROPOSITURA DA EMENDA:**

A Emenda Supressiva ao Projeto de Lei em tela foi apresentada e tramitou na Casa Legislativa eivada de vício, não sendo devidamente motivada, deixando de demonstrar a necessidade, conveniência, oportunidade e relevância da proposição.

Ora, se as proposições de Lei devem estar devidamente motivadas, é totalmente ilógico e ilegal a apresentação de Emenda Supressiva (SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 31 DE JANEIRO DE 2025) sem estar fundamentadas em motivos e justificativas.

Para melhor entendimento quanto a indispensável motivação de determinadas proposições legislativas, transcrevemos a seguir conceitos e estudos, extraídos do sítio do Senado Federal (<http://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/556136>):

“... considerando o princípio da motivação – que, no dizer de Pietro (2016), nada mais é do que a exposição dos motivos – e a imprescindível indicação dos fundamentos de fato e de direito das decisões dos administradores públicos, vislumbra-se este como pressuposto de fundamento de direito à devida verificação da higidez e à consequente assunção dos atos para produção de efeitos, em âmbito do processo legislativo, porque “pressuposto de direito é o dispositivo legal em que se baseia o ato” (PIETRO, 2016, pp. 113, 251).

(...).

Na lição de Afonso da Silva (2006), para que a iniciativa legislativa seja válida, faz-se necessário o cumprimento de exigências como a legitimidade do titular, competência, possibilidade constitucional, formalidades regimentais exigidas e a motivação da iniciativa; e que, no caso, “os projetos devem ser motivados através de uma justificativa em que o titular demonstre a necessidade da regulamentação pretendida” (SILVA, 2006, pp. 166, 168).

(...).

A perspectiva é a de que a observância de conteúdos mínimos de justificativa, no procedimento de formação normativa, servem à compreensão da medida a ser tomada na proposição legislativa, constituindo-se em motivação fundamentada dos atos legislativos, corroborando ainda a jurisdição constitucional. Para Barcellos (2016), o conteúdo da justificativa deve conter as razões e informações que a motivaram, devendo necessariamente abordar o problema que se pretende resolver e o resultado esperado, além de levantamento dos custos e impactos gerados pela norma: Qual o problema que a norma pretende resolver, qual o resultado final esperado com sua execução e quais os custos e impactos antecipados em consequência da norma.”

Dessa forma, atos do Poder Legislativo que atentem contra o requisito necessário de fundamentação padecem de vício constitucionalidade intrínseco à formação do ato normativo. Na lição de Moraes (2016), “a inobservância das normas constitucionais de processo legislativo tem como consequência a inconstitucionalidade formal da lei ou do ato normativo produzido” (MORAES, 2016, p. 1121)”. (destacamos).

A motivação (justificativa ou exposição dos motivos) constitui requisito essencial para propositura de Projeto de Lei pelo Executivo, bem como para propositura das Emendas pelo Legislativo.

## 2 - CONCLUSÃO:

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a VETAR o Projeto de Lei Complementar nº 001, de 31 de janeiro de 2025 em referência, submeto o Veto ora apostado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Cáceres-MT, 11 de março de 2025

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

PREFEITA MUNICIPAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL SOB Nº 18/2025 – DO(S) CANDIDATO(S) CONSIDERADOS DESISTENTES E ELIMINADOS DO CONCURSO PÚBLICO 2024

A Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a relação nominal dos candidatos que foram considerados **Desistentes e Eliminados no Concurso Público 2024**, conforme estabelece o artigo 3º dos Decretos nº 835 de 19/12/2024, 064 de 14/01/25 “**O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes**”.

### RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS DESISTENTES DO CONCURSO PUBLICO EDITAL Nº 01/2024.

DECRETO Nº 835 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

**CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA: 30 HORAS**

**COMPLEMENTO: ESCOLAS NA ZONA URBANA**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
165 (classificado)	ANA CELINA DOS SANTOS COSTA
166 (classificado)	ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES
174 (classificado)	JOSE WILLIAN AUGUSTO PEREIRA

DECRETO Nº 064 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

**CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL: 40 HORAS**

### COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
54 (classificado)	CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO JUNIOR
57 (classificado)	ELIANE PIRES DE ALMEIDA
58 (classificado)	GEISIANE SILVA SOCORRO

Cáceres, 11 de março de 2025.

**MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº183 DE 06/03/2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.332/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor R\$219.500,00 nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro distribuídos as seguintes dotações:

#### 02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

527 10.302.1003.2042.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 219.500,00  
3.3.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS F.R.  
GRUPO: 2 600

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de março de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES/MARÇO 2025

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
10/03/2025 17:30	<a href="https://meet.google.com/pkb-zoub-kpg">https://meet.google.com/pkb-zoub-kpg</a>	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
13.913/2024	Sérgio Adriany de Moraes	Adriane/Mirielle Garcia
27.524/2024	Vanderlúcio Rodrigues da Silva	Patrícia Maria Frade
25.281/2024	Manoel Monteiro da Silva Filho	Adriane Silva Souza
26.894/2023	Ariane Nataly Almeida de Moraes	Richard Rodrigues
1.136/2025	Cartório do 1º Ofício	Johnny Felipe
1.570/2025	Nilcinei Ferreira	Jovani de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
17/03/2025 17:30	<a href="https://meet.google.com/ozl-ffej-oef">https://meet.google.com/ozl-ffej-oef</a>	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR

22.449/2024	Ana Paula Dalmas Rodrigues	Jovanil de Campos
23.467/2024	Hélio Moraes Pessoa	Adriane Silva Souza
24.033/2024	Cartório do 1º Ofício	Richard Rodrigues
26.863/2024	Zeni Cabrera dos Santos	Patrícia Maria Frade
22.933/2024	Simone dos Reis	Johnny Felipe
8.109/2024	Restaurante Todo Dia	Mirielle Garcia

Cáceres-MT, 06 de Março de 2025.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023 EDITAL  
COMPLEMENTAR Nº 29/2025**

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

**RESOLVE:**

**I - CONVOCAR** os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023** para comparecer no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** nas datas conforme descritas no cronograma de atendimento, para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do **ANEXO I**

<b>EDITAL COMPLEMENTAR Nº 29</b>
<b>DATA:</b> 14/03/2025
<b>HORÁRIO:</b> 13:30 a 17:30
<b>LOCAL:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>CARGO:</b> GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL - ÁREA URBANA

7 40418 LUCAS HENRIQUE PIRES LIMA

8 41638 JOSE WILIAN AUGUSTO PEREIRA

9 45447 GLEISON RIBEIRO DA ROCHA

10 45557 DANYLO RENATO MACHADO DE LIMA

<b>EDITAL COMPLEMENTAR Nº 29</b>
<b>DATA:</b> 14/03/2025
<b>HORÁRIO:</b> 13:30 a 17:30
<b>LOCAL:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>CARGO:</b> ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ÁREA URBANA

36 37940 MICHELLE MARTINS CARDOSO

37 42230 GUILHERME SILVA CASTRILLON

38 38375 CAMILO FARIA MALHEIROS

39 43450 MARIA ROSA BITTENCOURT RIBEIRO

**FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO I**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	FOTO 3X4 ATUALIZADA
2	CÓPIA RG E CPF (LEGÍVEL)
3	CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR (LEGÍVEL)
4	CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO (LEGÍVEL)
5	TELEFONE E E-MAIL
6	CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINAS ONDE CONSTAM, NÚMERO E SÉRIE DA CTPS, QUALIFICAÇÃO CIVIL E CONTRATO DE TRABALHO: ÚLTIMO REGISTRO DE CONTRATO E A PRÓXIMA PÁGINA EM BRANCO)
7	CÓPIA DE CADASTRO NO PIS/PASEP (LEGÍVEL)
8	CÓPIA DO DIPLOMA / COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (LEGÍVEL)
9	CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (COPIA COM ÁGUA, LUZ, TELEFONE, INTERNET OU CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL) (LEGÍVEL)
10	CÓPIA DE CERTIFICADO DE RESERVA (LEGÍVEL) - MASCULINO

11	CÓPIA CNH (EM CASO DE CARGO ESPECÍFICO VERIFICAR A CATEGORIA EXIGIDA) (LEGÍVEL)
12	CÓPIA DA CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE MT, (QUANDO SE TRATAR DE PROFISSÃO REGULAMENTADA INCLUINDO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE ANUIDADE LEGÍVEL)
13	CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (LEGÍVEL)
14	CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO (FILHOS MENORES DE CINCO ANOS -LEGÍVEL)
15	NÚMERO CPF PAI, MÃE, CÔNJUGE, FILHOS E/OU DEPENDENTES, SE OS PAIS FOREM FALECIDOS APRESENTAR ATESTADO DE ÓBITO OU DECLARAÇÃO DE NÃO CONVIVÊNCIA COM OS PAIS.
16	DECLARAÇÃO DE BENS OU RECIBO DO IMPOSTO DE RENDA (CASO DECLARE)
17	DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO COM OUTROS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO
18	DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO E EMPREGO PÚBLICO, ASSINADO PELO SERVIDOR CONFORME DOCUMENTO PESSOAL.
19	CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO. DISPONÍVEL NOS SEGUINTE ENDEREÇOS: - 1º grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...</a> - 2º grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a>
20	CERTIDÃO CRIMINAL FEDERAL ( <a href="http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao">http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao</a> )
21	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL ( <a href="https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...">https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...</a> )
22	COMPROVANTE DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL (AMBIENTE DE E-SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL) ( <a href="http://consultacadastral.inss.gov.br/esocial/pages...">http://consultacadastral.inss.gov.br/esocial/pages...</a> )
<b>OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NA ORDEM NUMÉRICA DESCRITA ACIMA</b>	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 199 DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

“Decreta situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Cáceres - MT, em função do aumento do aumento expressivo dos casos de arboviroses (Dengue Chikungunya e Zika), todos tendo como vetor o mosquito *Aedes aegypti*, determina adoção de medidas administrativas necessárias à contenção do surto e dá outras providências.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos relacionados ao mosquito *Aedes aegypti*, tornando-se necessárias medidas administrativas para sua contenção;

**CONSIDERANDO** que deve o Poder Público Municipal priorizar a adoção de medidas preventivas no combate à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

**CONSIDERANDO** ainda que a declaração do Estado de Emergência tem por objetivo otimizar ações preventivas para garantir o bem estar da população;

**CONSIDERANDO** a alta incidência de notificação de casos suspeitos de arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika) de acordo com os dados da Vigilância Epidemiológica;

**CONSIDERANDO** a alta taxa de internação nas primeiras semanas epidemiológicas em decorrência dos casos de arboviroses;

**CONSIDERANDO** o óbito registrado em decorrência de Dengue;

**CONSIDERANDO** ainda o que consta submetido ao Memorando sob nº 7.908 de 11 de março de 2025.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Cáceres - MT, em razão do risco de surto de dengue e outras arboviroses.

Parágrafo único - A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção do surto, em especial, a aquisição pública de insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, respeitada a legislação em vigor.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da situação anormal declarada ficam autorizados:

I - A realização de campanhas educativas e de orientação à população;

II - A realização de visitas ampla e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;

III - A obrigatoriedade da manutenção de terrenos limpos;

IV - O recolhimento de móveis, veículos, sucatas ou qualquer material depositado em vias ou logradouros públicos, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa efetuar a retirada, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

V - O ingresso forçado em imóveis particulares, residenciais, comerciais ou industriais, independente da atividade, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

VI - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a requisitar pessoal e equipamentos de outras Secretarias para o combate aos focos de proliferação do mosquito transmissor;

VII - fica dispensada a licitação, de forma excepcional e em caráter emergencial, para a contratação e aquisição de bens e serviços estritamente necessários para atender ao objetivo deste decreto.

VIII - Fica determinada a mobilização intensiva dos órgãos de saúde, demais secretarias municipais, defesa civil, vigilância e fiscalização do município.

IX - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a convocar todos os ACE e ACS do município para o combate aos focos de proliferação do mosquito transmissor;

**Art. 3º** Compete aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos edificados ou não, públicos, privados ou mistos, a adoção de todas as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e de materiais inservíveis, de modo a evitar o surgimento de condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue.

§ 1º Nos casos de oposição ou dificuldade à diligência, a autoridade sanitária notificará, conforme regulamentação vigente, o proprietário, locatário, possuidor, ocupante, responsável, administrador ou seus procuradores, no sentido de que facilite imediatamente o acesso ao imóvel, sob pena de ingresso compulsório, o qual poderá ocorrer, em casos extremos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Todas as medidas de polícia que impliquem na redução da liberdade do indivíduo ou em restrição ao direito de propriedade deverão observar os procedimentos estabelecidos neste Decreto, em especial os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

**Art. 4º** Verificada a presença do mosquito transmissor da dengue ou a ocorrência da doença na localidade, fica a autoridade sanitária autorizada

a ingressar na respectiva habitação, terreno, edifício ou estabelecimento, na forma do disposto neste Decreto.

**Art. 5º** A recusa no atendimento das determinações sanitárias constitui crime de desobediência e infração sanitária, inclusive com possibilidade de execução compulsória da determinação, bem como de aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. Na apuração da infração sanitária serão adotados os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais medidas procedimentais estabelecidas neste Decreto.

**Art. 6º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da presença do mosquito transmissor das arboviroses (dengue, chikungunya e zika) e atual infecção intensifica dessas arboviroses, no âmbito municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto e no Plano de Contingência para o enfrentamento da Dengue, Chikungunya e da Zika no Município de Cáceres – MT.

**Art. 7º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de março de 2025.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

**Prefeita Municipal de Cáceres**

**CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**

Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**

**PUBLICAÇÕES RH SEMED  
PORTARIA DE Nº 235 DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** os requerimentos dos servidores de 05 de março de 2025

**RESOLVE**

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Mat.	Nome	Cargo	Localidade
01	5816	Elaine Rodrigues da Mata	AAE/Educação Infantil Cuidador de alunos especiais	Sede
02	5824	Weney Diogo Cardoso	AAE/Transporte Escolar Interino	Sede

II – Revogar parcialmente a Portaria nº 197 de 24 de fevereiro de 2025.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre – se e Cumpra – se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinópolis - MT, 07 de março de 2025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**RH  
PORTARIA DE Nº 145 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA LUTO PARA O SERVIDOR **DYEFFERSON DOS SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o teor da Certidão de Óbito apresentada pelo servidor

**RESOLVE: I – Conceder na forma dos dispositivos legais supramencionados, a Licença Luto para o servidor DYEFFERSON DOS SANTOS, que exerce cargo de MOTORISTA, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal. No período de 08.02.2025 a 15.02.2025.**

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinópolis - MT, 10 de fevereiro de 2025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2025**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2025**

Campinópolis - MT, 24 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, **JEOVAN FARIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela **Lei Orgânica do Município** e pelo **Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**,

**CONSIDERANDO** que o **Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº008/2024** foi instaurado para apurar eventuais irregularidades imputadas ao servidor **Franklin Batista Sousa Silva**;

**CONSIDERANDO** que a **Comissão Processante**, após a regular instrução processual, concluiu em seu **relatório final** que **não há elementos suficientes para a responsabilização administrativa do servidor**, recomendando o arquivamento do feito;

**CONSIDERANDO** a inexistência de provas que justifiquem a aplicação de penalidade, bem como o dever da Administração Pública de observar os princípios da **legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica**;

**DETERMINA:**

**Art. 1º** – Fica determinado o **arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 008/2024**, instaurado em face do servidor **Franklin Batista Sousa Silva**, nos termos do relatório conclusivo da Comissão Processante.

**Art. 2º** – Dê-se ciência ao servidor interessado e às demais unidades administrativas competentes.

**Art. 3º** – Publique-se esta decisão e cumpra-se.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2025**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2025**

Campinópolis - MT, 24 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, **JEOVAN FARIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela **Lei Or-**

**gânica do Município** e pelo **Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**,

**CONSIDERANDO** que o **Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº009/2024** foi instaurado para apurar eventuais irregularidades imputadas ao servidor **Wedislei Gomes da Silva**;

**CONSIDERANDO** que a **Comissão Processante**, após a regular instrução processual, concluiu em seu **relatório final** que **não há elementos suficientes para a responsabilização administrativa do servidor**, recomendando o arquivamento do feito;

**CONSIDERANDO** a inexistência de provas que justifiquem a aplicação de penalidade, bem como o dever da Administração Pública de observar os princípios da **legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica**;

**DETERMINA:**

**Art. 1º** – Fica determinado o **arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 009/2024**, instaurado em face do servidor **Wedislei Gomes da Silva**, nos termos do relatório conclusivo da Comissão Processante.

**Art. 2º** – Dê-se ciência ao servidor interessado e às demais unidades administrativas competentes.

**Art. 3º** – Publique-se esta decisão e cumpra-se.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**CONTABILIDADE  
CERTIDÃO CONTABIL - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
N.º 18/2024 DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO, PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO  
EM SISTEMA ELETRÔNICO ONLINE, CONTROLE DE ABAS**

**CERTIDÃO CONTABIL**

Resposta a e-mail - setor licitações de 12/03/2025:

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 18/2024 do município de Theobroma-RO, para contratação de empresa em serviços de Gerenciamento em Sistema Eletrônico online, controle de abastecimento de combustíveis (Etanol Comum, Gasolina Comum, Diesel comum, Diesel S-10, Reagente, Lubrificante) com menor taxa de administração, em rede de credenciados com a empresa gerenciadora, por meio da utilização de cartões com tecnologia magnético e/ou chip e/ou contactless, com metodologia de cadastramento, controle e logística para o atendimento da frota de veículos oficiais.	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025</b>	<b>SALDO A SER UTILIZADO</b>
<b>02-GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>R\$ 55.000,00</b>
Funcional Programática Exercício 2025 02.001.04.122.0001.2001 3.3.90 1.500.0000000 – RED. 11	R\$ 55.000,00
<b>03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
03.001.04.122.0001.2006 3.3.90 1.500.0000000 – RED. 16	R\$ 50.000,00
<b>06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	<b>R\$ 615.000,00</b>
Gabinete Sec. de Educação 06.001.12.122.0001.2015 3.3.90 1.500.0000000 – RED. 39	R\$ 15.000,00
06.002-Fundo Desenv. da Educação Básica – FUNDEB Manut. e Encar. com o FUNDEB 30% 06.002.12.365.0012.2069 3.3.90 1.540.0000000 – RED. 48	R\$ 565.000,00
06.003-Departamento de Educação Manutenção do Transporte Escolar 06.003.12.361.0012.2057 3.3.90 1.500.0000000 – RED. 57	R\$ 35.000,00
<b>07-SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>R\$ 260.000,00</b>

Manutenção e Funcionamento das Ativ. do Hospital 07.001.10.302.0011.2046 3.3.90 1.500.1002000 – RED. 77	R\$ 255.000,00
07.002- Gabinete Sec. de Saúde 07.002.10.122.0001.2014 3.3.90 1.500.1002000 – RED. 87	R\$ 5.000,00
<b>08-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>
Manutenção das Atividades da Sec. de Assist. Social 08.001.08.122.0001.2012 3.3.90 1.500.0000000 – RED. 91	R\$ 70.000,00
08.002-Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 08.002.08.243.0001.2013 3.3.90 1.500.0000000 – RED. 97	R\$ 10.000,00
<b>09-SECRETARIA DE OBRAS</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>
09.001.15.452.0001.2016 3.3.90 1.500.0000000 – RED. 113	R\$ 60.000,00
<b>10-SECRETARIA DE TRANSPORTES</b>	<b>R\$ 855.000,00</b>
10.001.26.782.0001.2020 3.3.90 1.500.0000000 – RED. 123	R\$ 855.000,00
<b>12-SECRETARIA DE TURISMO</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>
12.001.04.122.0001.2018 3.3.90 1.500.0000000 – RED. 137	R\$ 15.000,00
<b>13-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
13.001.27.122.0001.2021 3.3.90 1.500.0000000 – RED. 141	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.000.000,00</b>

**EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.**

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o trâmite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO N°: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

**Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentária quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.440/2024 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.**

Por final considerando o decreto baixado pelo executivo municipal nº 4543/2023 de 09/01/2025 que versa sobre o plano de contingência do município do qual o gestor deverá se atentar para as despesas correntes.

Sendo o que temos para o momento,

Campinópolis - MT, 12 de Março de 2025.

**DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER**

**CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT**

**PUBLICAÇÕES RH SEMED  
PORTARIA DE N° 241 DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR **VALERIO TSERETSU** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o ofício de nº 113/2025/GAB de 11 de fevereiro de 2025

**RESOLVE**

I – Nomear o senhor **VALERIO TSERETSU** para exercer o cargo em Comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** na Escola Municipal Indígena Santa Clara, lotado junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo citado acima.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registra – se e Cumpra – se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinópolis - MT, 11 de março de 2025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
DECISÃO ADMINISTRATIVA 007/2025**

**Referencia : Processo Administrativo Disciplinar 007/2024.**

**Servidora : Paula Ribeiro Machado.**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA 007/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 001, de 13 de dezembro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinópolis-MT), em especial nos artigos 129, inciso I; 119, inciso VI; e artigo 130, considerando o processo disciplinar instaurado em face da servidora **PAULA RIBEIRO MACHADO**, resolve:

**CONSIDERANDO** a denúncia apresentada pela servidora **DIVANIA PEIREIRA DA COSTA**, relatando que, em 06 de outubro de 2024, durante a realização de perícia médica na sala da Previ-Camp, a servidora **PAULA RIBEIRO MACHADO** a teria agredido verbalmente com palavras de baixo calão, fato que culminou em acionar a Polícia Militar e no registro de Boletim de Ocorrência;

**CONSIDERANDO** o relatório final apresentado pela Comissão de Sindicância e Processos Administrativos, que concluiu pela aplicação da penalidade de **suspensão pelo prazo de 20 (vinte) dias**;

**CONSIDERANDO** que o Chefe do Poder Executivo possui discricionariedade para a reavaliação da pena sugerida pela Comissão, observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

**RESOLVE:**

**1. Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA** à servidora **PAULA RIBEIRO MACHADO**, nos termos dos artigos 129, inciso I; 119, inciso VI; e artigo 130, todos da Lei Complementar nº 001/1993.

**2. Determinar que o DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** providencie o devido registro desta decisão nos assentamentos funcionais da servidora.

**3. Dar ciência** à servidora penalizada, bem como à Comissão de Sindicância e Processos Administrativos e à denunciante.

**4. Publique-se e cumpra-se.**

**Campinópolis - MT, 11 de Março de 2025.**

**Jeovan Faria**

**Prefeito Municipal de Campinópolis**

**RH  
ERRATA – PORTARIA DE N° 92 DE 31 DE JANEIRO DE 2025**

A Prefeitura Municipal de Campinópolis - MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação da **PORTARIA DE N° 092 DE 31 DE JANEIRO DE**

2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na data de 03/02/2025, edição nºXX N° 4.667, pág. 142.

#### ONDE SE LÊ:

I – Remanejamento dos servidores relacionados na tabela a baixo com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Nº	MAT	SERVIDOR	LOTAÇÃO ANTE-RIOR	LOTAÇÃO ATUAL
01	3577	MAYSA KELE DA SILVA	HOSPITAL	LABORATORIO
02	3927	RUBIA OLIVEIRA DOS SANTOS	LABORATORIO	SMS

#### LEIA - SE:

#### RESOLVE:

I – Remanejamento dos servidores relacionados na tabela a baixo com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Nº	MAT	SERVIDOR	LOTAÇÃO ANTE-RIOR	LOTAÇÃO ATUAL
01	3577	MAYSA KELE DA SILVA	HOSPITAL	LABORATORIO
02	3927	RUBIA OLIVEIRA DOS SANTOS	LABORATORIO	SMS
03	4259	DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNE-MACHER	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 06 de março de 2025.

#### JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

#### PUBLICAÇÕES RH SEMED PORTARIA DE Nº 243 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR **GLEISON LUCAS VIEIRA DE OLIVEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor de 12 de março de 2025.

#### RESOLVE

I – Exonerar o senhor **GLEISON LUCAS VIEIRA DE OLIVEIRA** que exercia o cargo de AAE/Educação Infantil Cuidador de Alunos Especiais, lotado junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar parcialmente a Portaria nº 190 de 20 de fevereiro de 2025.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registra – se e Cumpre – se.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 12 de março de 2025.

#### JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

#### PUBLICAÇÕES RH SEMED PORTARIA DE Nº 225 DE 06 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR **ANAEL TSERE OMOWI** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o ofício de nº 100/2025/GAB de 05 de fevereiro de 2025

#### RESOLVE

I – Nomear o senhor **ANAEL TSERE OMOWI** para exercer o cargo em Comissão de **COORDENADOR PEDAGOGICO** na Escola Municipal Indígena Santo Antônio, lotado junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo citado acima.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registra – se e Cumpre – se.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 06 de março de 2025.

#### JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

#### PUBLICAÇÕES RH SEMED PORTARIA DE Nº 237 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA **DENILSA MARTINS LOURENÇO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora de 07 de março de 2025.

#### RESOLVE

I – Exonerar a senhora **DENILSA MARTINS LOURENÇO** que exercia o cargo de AAE/Educação Infantil Cuidador de Alunos Especiais, lotada junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar parcialmente a Portaria nº 192 de 21 de fevereiro de 2025.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registra – se e Cumpre – se.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 10 de março de 2025.

#### JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

#### RH EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES RELACIONADOS A BAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

**CONSIDERANDO** o imperativo da efetiva prestação e continuidade de serviços públicos com qualidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** as Vacâncias e Licença por Interesse Particular Sem Remuneração;

**RESOLVE:**

I – **“CONVOCAR”** os servidores relacionados abaixo para retornarem às suas atividades, junto as secretarias de lotação.

Nº	MAT.	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	RETORNO	PORTARIA DE AFASTAMENTO
01	3557	Thassy Henrique M. Resende	Professor de Ed. Física	Secretaria de Educação	13/03/2025	146 de 14.03.2022
02	3638	Valteir Souza Pereira	Operador de Motoniveladora	Secretaria de Transportes	16/03/2025	238 de 15.05.2023
03	1520	Eliene Ap. Gonçalves da Cunha	Professor	Secretaria de Educação	20/03/2025	176 de 21.03.2022

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 12 de março de 2.025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

**RECURSOS HUMANOS  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004//2024, EDITAL DE  
CONVOCAÇÃO Nº 014/2025**

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado **004/2024**.

**CONSIDERANDO:** Memorando nº 4.333/2025 da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc a necessidade administrativa.

**C O N V O C A**

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado **004/2024**.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

**Cargo: AGENTE EDUCACIONAL - AREA URBANA**

	CANDIDATO
101º	ISAURA DE FATIMA YOSHIDA
102º	ORLEIDE ANDREIA DO NASCIMENTO SOUZA
103º	KETTRE OLIVEIRA BELCHIOR
104º	LUANA SANTOS FERREIRA
105º	DHANNA PAULLA ABEL RIOS
106º	AMANDA ALVES MARTINS
107º	MELINA GURGEL

**Cargo: AGENTE EDUCACIONAL – DISTRITO MARECHAL RONDON**

	CANDIDATO
07º	LARISSA LORENA GONCALVES FERREIRA
08º	STHEFANY SOUZA RAMOS VIEIRA

**Cargo: PROFESSOR - PEDAGOGIA - ZONA URBANA**

	CANDIDATO
135º	IRAQUITYARA SILVA LIMA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de março de 2025.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

Prefeito Municipal

Documento	CHECK LIST ADMISSÃO (SELETIVOS)
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	Documentação
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Título de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	<b>Se tiver filhos</b>
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	<b>Outros</b>
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site <a href="http://www.tjmt.jus.br">www.tjmt.jus.br</a> )
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site <a href="http://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral">www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral</a> );
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site <a href="http://www.pf.gov.br">www.pf.gov.br</a> )
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 004/2025**

**Pregão Eletrônico RP 004/2025**

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu Agente de contratação torna público aos interessados à **RETIFICAÇÃO** do item 1.1 do edital de Pregão Eletrônico nº 004/2025, que tem por objeto o **REGISTRO**

**DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e componentes em quadros de comandos para pontos artesanais em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis 12 de março de 2025.

**Tarcísio Nascimento da Silva**

Agente de contratação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PE 006/2025**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 006/2025**

**Recebimento das propostas: a partir do dia 13 de março de 2025, às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF)**

**Do encerramento das propostas: dia 28 de março de 2025, às 08:00 horas.**

**(horário de Brasília - DF)**

**Data de abertura das propostas: dia 28 de março de 2025, às 09:00 horas.**

**(horário de Brasília - DF)**

**Início da sessão de disputa de preços: dia 28 de março de 2025, às 09:05 horas. (horário de Brasília - DF).**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios.**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** <https://bllcompras.com/> **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)**

**Campo Novo do Parecis-MT, 12 de março de 2025.**

**Tarcísio Nascimento da Silva**

Agente de contratação

**RECURSOS HUMANOS  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024, EDITAL DE  
CONVOCAÇÃO N° 013/2025**

O **Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal n° 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024.

**CONSIDERANDO:** o Memorando n° 4.641/2025 datado de 10 de março de 2025, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde. necessidade administrativa

**C O N V O C A**

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

**Cargo: ENFERMEIRO – AREA URBANA**

	<b>CANDIDATO</b>
<b>05°</b>	<b>ANNYELLY RHYTHA ARISTIDES VIDRAGO</b>

**Cargo: MÉDICO USF 40HORAS – AREA URBANA**

	<b>CANDIDATO</b>
<b>05°</b>	<b>GABRIEL BERNARDES SILVA</b>

**Comunicamos que a candidata Yasmin Soares Moreno de Souza, convocada através do edital de convocação 009/2025, publicado no diário oficial da AMM no dia 24 de fevereiro de 2025, solicitou formalmente que fosse reclassificada para o final da lista. Conforme preceitua o item 12.7.1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo n° 002/2024.**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, 10 de março de 2025.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

Prefeito Municipal

<b>Documento</b>	<b>CHECK LIST ADMISSINAL (SELETIVOS)</b>
<b>Área Responsável</b>	Coordenadoria de Recursos Humanos

<b>Cópia</b>	<b>Documentação</b>
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Título de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	<b>Se tiver filhos</b>
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	<b>Outros</b>
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site <a href="http://www.tjmt.jus.br">www.tjmt.jus.br</a> )
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site <a href="http://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral">www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral</a> );
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site <a href="http://www.pf.gov.br">www.pf.gov.br</a> )
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);
	<b>Para profissionais da área da saúde, incluir:</b>
-	Exame de sangue: anti HBS – Anticorpos Antígeno da HEP B;
-	Hemograma completo/ Plaquetas
-	Hepatite C – HCV; VDRL.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE CIRCULAÇÃO INDEVIDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, torna público aos interessados ao **AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2025**, o qual teve sua **CIRCULAÇÃO INDEVIDA** no Diário Oficial da AMM na página 532, Diário Oficial do Estado na página 286, Diário Oficial da União na página 48, e Jornal do Estado na página 5, que circularam em 12 de março de 2025.

Campo Novo do Parecis-MT, 12 de março de 2025.

**Tarcísio Nascimento da Silva**

Agente de contratação

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
EXTRATO DE ADITAMENTO**

\*Republicado para Correção

**Aditivo 01 Contrato nº 60/2024**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **URBN SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 34.865.585/0001-24.

**Objeto:** O presente Termo tem por objeto aditar a **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** item 1.2 do Contrato de Prestação de Serviços 60/2024.

**Aditamento:** Acresce-se ao contrato o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de prestação de serviços de apoio as atividades subsidiárias, com fornecimento de mão de obra.

Adita-se ao valor original do contrato o valor de **R\$ 303.240,00 (trezentos e três mil, duzentos e quarenta reais)**, equivalente ao acréscimo de 25 % (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, conforme itens e valores relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. Aditada	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
49054	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO VIGIA	7.220	R\$ 42,00	R\$ 303.240,00

**Dotações Orçamentárias**

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Código Reduzido 1273

Funcional programática - 001.04.122.0002.20038

Elemento de Despesa - 3.3.90.34.00.00

**Procedimento Licitatório: Adesão à Ata de Registro de preços nº 12/2024, Pregão Presencial nº 11/2024 da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT.**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
TERMO DE APOSTILAMENTO**

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 75/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade.

**CONTRATADA: WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 27.950.696/0001-73, estabelecida na Rua Luca, nº 780 NW, Bairro Jardim Itália nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT,

CEP 78.360-000, neste ato, representado pelo **Sr. WALISTHER MAGNUN DE ARRUDA VIEIRA** brasileiro, portador do RG 1529586-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 022.845.551-01, residente e domiciliado nesta de cidade.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao **Fiscal da Execução da Obra**, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento a servidora **Bruna Regina Réa Nedel**, matrícula funcional 6437, conforme memorando 4.066/2025 via sistema 1doc da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de março de 2025.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 297 DE 18 FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 297 DE 18 FEVEREIRO DE 2025.**

**CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL VANUSSA MOREIRA FERREIRA PELO PERÍODO DE CENTO E OITENTA DIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder licença maternidade, a partir de 03 de fevereiro de 2025 do corrente ano, a servidora municipal **VANUSSA MOREIRA FERREIRA** matrícula **8514**, ocupante do cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM** pelo período de cento e oitenta dias, conforme dispõe artigo 211 da Lei Municipal nº 152/1992, combinado com o artigo 392º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 12 dias do mês de março de 2025.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ CONVÊNIO  
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025**

**Concedente:** Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, inscrito no CNPJ nº. 19.076.886/0001-85.

**Proponente:** Associação Maranatha, inscrita no CNPJ nº 38.104.262/0001-43.

**Objeto:** O presente termo tem como objeto a celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados à execução do **PROJETO “LER TRANSFORMA VIDAS”**, por meio da entrega de kits literários que abordam valores essenciais para a vida, como respeito, cooperação, empatia, amor, honestidade, escolhas, obediência, persistência, dentre outros.

**Vigência:** O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, sendo sua execução de **12/03/2025** até **11/06/2025**.

**Valor:** Para execução do objeto desta parceria, dar-se-á o valor total de **R\$ 6.249,64 (seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**.

**Dotação:** As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: **11.002.08.243.0046.20129.3.3.50.43.00.00 – RED 1193**, no exercício de 2025

**Assinatura:** Campo Verde – MT, 11 de Março de 2025.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 272, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 272, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**NOMEIA A SENHORA MARIA LUCIA DE MAGALHÃES PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DE TURISMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Nomear, a partir de 25 de fevereiro do corrente ano, a senhora **MARIA LUCIA DE MAGALHÃES**, para exercer o cargo de **Diretora De Turismo Da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico**.

**ARTIGO 2º** - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

**ARTIGO 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 10 dias do mês de março de 2025.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**HENRIQUE CESAR DE ARRUDA SOARES**

Secretário Municipal De Desenvolvimento Econômico

**MARIA LUCIA DE MAGALHÃES**

Diretora De Turismo

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 273, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 273, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**NOMEIA A SENHORA ENAIRA LUISA FERNANDES BAUERMEISTER PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DE VIGILÂNCIA EM ZOONOSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Nomear, a partir de 06 de Março do corrente ano, a senhora **ENAIRA LUISA FERNANDES BAUERMEISTER**, para exercer o cargo de **Diretora de Vigilância em Zoonoses Da Secretaria Municipal De Saúde Da Prefeitura Municipal De Campo Verde**.

**ARTIGO 2º** - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

**ARTIGO 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de Março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 10 dias do mês de março de 2025.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**EDNA QUEIROZ DA SILVA**

Secretária Municipal De Saúde

**ENAIRA LUISA FERNANDES BAUERMEISTER**

Diretora de Vigilância em Zoonoses

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 274 DE 24 FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 274 DE 24 FEVEREIRO DE 2025.**

**CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL JACQUELINE DE SILVA CAMPOS PELO PERÍODO DE CENTO E OITENTA DIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder licença maternidade, a partir de 03 de fevereiro de 2025 do corrente ano, a servidora municipal **JACQUELINE DE SILVA CAMPOS** matrícula **7983**, ocupante do cargo de **SUPERVISOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA** pelo período de cento e vinte dias, conforme dispõe artigo 211 da Lei Municipal nº 152/1992, combinado com o artigo 392º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de Fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 13 dias do mês de março de 2025.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045 - CONCURSO PÚBLICO, EDITAL  
N.º 001/2023**

**CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2023, homologado em 18 de Janeiro de 2024, RESOLVE:

**CONVOCAR** o(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 003, Centro, junto a Ge-

rência de Recursos Humanos, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e **cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos, Exame Médico Pericial e Processo de Integração:**

**1.** O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os documentos Gerais e Específicos exigido(s) para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital; **1.1.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar(em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura; **2.** O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) 2023 para exercício no cargo convocado, conforme Edital de Abertura e Anexo 2 deste Edital, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 3.4 e 15.5 do Edital de Abertura; **2.1.** Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função, não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 3.4 do Edital de Abertura. **3.** Agendar(em), no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho. **4.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, ou não cumprir todas as etapas do Processo Admissional, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura; **5.** O(s) candidato(s) que não puder(em) tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá optar, mediante solicitação escrita e por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 15.9 do Edital de Abertura; **6.** Candidatos Convocados:

#### 205 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298015283	EDUARDO DOS SANTOS	12/12/1982	35,0	59
298002737	JOANA JULIA PORTO SILVA	18/02/2000	35,0	60

Campo Verde/MT, 13 de Março de 2025.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 073 - PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO Nº. 001/2023**

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 073

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, homologado em 02 de Maio de 2023, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 19.5 do Edital de Abertura.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência prévia de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 19.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 19.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 13 de Março de 2025.

Cargo: **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
646425	VITOR SANTOS SIMPLICIO	25/03/1999	81,25	3

Cargo: **PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
648868	VERA LUCIA DE FREITAS	03/06/1979	52,5	89
648414	CLEIDIANE FREITAS DA SILVA	15/08/1996	52,5	90

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL I**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
647005	ROSANGELA FIGUEIREDO DE SOUZA	19/05/1990	55,5	77
648157	ELENIL GONCALINA DE FRANCA RIOS	03/03/1973	55,5	78

Cargo: **PSICÓLOGO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
648877	VIVIAN REGINA DE OLIVEIRA	15/03/1981	60,5	4

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ CONVÊNIO  
PORTARIA Nº 296, DE 12 DE MARÇO DE 2025**

**NOMEIA O SERVIDOR WARLEY JUNIOR BRAS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A ASSOCIAÇÃO MARANATHA.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Nomear o servidor **WARLEY JUNIOR BRAS**, matrícula nº **2493**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, como fiscal do Termo de Fomento nº 001/2025, firmado com a Associação MARANTHA.

**ARTIGO 2º** - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeada como suplente, a servidora **PATRICIA DANTAS AMORIM BRESSAN**, matrícula nº **4603**, lotada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de Março de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 12 dias do mês de Março de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**WARLEY JUNIOR BRAS**

Fiscal

**PATRICIA DANTAS AMORIM BRESSAN**

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 271, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 271, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**CONCEDE LICENÇA MÉDICA A SERVIDORA MUNICIPAL EMILZENE ETELVINO DE LIMA A PARTIR DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder licença médica a partir de 18 de fevereiro de 2025, a Servidora **EMILZENE ETELVINO DE LIMA**, ocupante do cargo de **Professor**, matrícula 8704.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 10 dias do mês de março de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 270, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 270, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**NOMEIA A SENHORA NATALIA GOMES NOGUEIRA NUNES PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Nomear, a partir de 10 de Março do corrente ano, a senhora **NATALIA GOMES NOGUEIRA NUNES**, para exercer o cargo de **Coordenadora De Recursos Humanos Prefeitura Municipal De Campo Verde**.

**ARTIGO 2º** - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

**ARTIGO 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 10 dias do mês de Março de 2025.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**NATALIA GOMES NOGUEIRA NUNES**

Coordenadora De Recursos Humanos

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**EDITAL Nº. 14, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**CONVOCA APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº. 1/2024.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 17 de maio de 2024, homologado através do Decreto nº. 04, de 13 de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o Comunicado Interno nº. 120/2025 datado de 11 de março de 2025, subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2024, de 17/05/2024, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 17.1 do Edital nº 001/2024 para a efetiva nomeação.

**SECRETÁRIO ESCOLAR**

CANDIDATO(A)	COLOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LUCAS HENRIQUE BRUSSOLO DA SILVA	3º	Classificado
ANDRESSA VIEIRA RODRIGUES	4º	Classificado

**Art. 2º.** Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 17.1 do edital 001/2024, a seguir elencados:

I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei; II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Es-

tados da Federação brasileira em que candidato já residiu; IV. Certidão negativa de débitos para com o município de posse; V. Carteira de identidade (RG); VI. CPF; VII. CPF do cônjuge e data de nascimento; VIII. Certidão de nascimento ou casamento; IX. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; X. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina); XI. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP; XII. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade; XIII. Documento militar (se o candidato for do sexo masculino); XIV. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes; XV. Comprovante bancário/conta corrente; XVI. Comprovante de residência; XVII. Declaração de não acumulo de cargo, se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista; XVIII. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; XIX. Declaração de Bens e valores; XX. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC; XXI. Habilitação se exigir o cargo; XXII. Realizar exames exigidos conforme **Edital Parágrafo único. Além dos documentos previstos no subitem 17.1, o candidato deverá apresentar, no ato da posse, os seguintes exames**, na forma prevista no item 17.2 do edital nº. 001/2024: **a.** Hemograma completo em jejum; **b.** Glicemia em jejum (GLICOSE); **c.** Reação sorológica para Lues (V.D.R.L) (sífilis); **d.** Gama GT (Gama Glutamil Transferase); **e.** Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); **f.** VHS; **g.** Ácido Úrico; **h.** Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista; **i.** Ultrassom pélvica (sexo feminino); **j.** Parasitológico de fezes; **k.** Exame Anti-HCV; **l.** Exame de urina tipo I (E.A.S); **m.** Teste ergométrico; **n.** Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes. **OBS:** dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; **o.** Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrasonografia gestacional recente); **p.** Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total); **q.** Atestado de saúde mental emitido por médico (psiquiatra) com indicação no Conselho Federal de Medicina; **r.** Teste Palográfico (Avaliação Psicológica) com laudo e métodos utilizados na avaliação; **s.** Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos; **t.** Colpocitologia Oncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos; **u.** Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos; **v.** Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista para cargo de Professor; **w.** Declaração do candidato ou laudo que possui algum tipo de alergia de qualquer forma (GIZ, PRODUTOS DE LIMPEZA ETC.) para os cargos de Professor. **Art. 3º.** No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea "l" do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

**Art. 4º.** A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

**Art. 5º** Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

**Art. 6º** A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sen-

do de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 18.1 do edital nº 01/2024.

#### Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

#### EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024.

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro

DO OBJETO: Registros de Preços para futuras e eventuais, aquisições de materiais específicos para pavimentação asfálticas.

DO VALOR: Reequilíbrio Econômico e Financeiro de valores conforme tabela abaixo;

Nº do item Descrição Valor Atual Valor Atualizado

02 Material Betuminoso diluído de Petróleo tipo CM-30 R\$ 7.035,00 R\$ 7.586,73

03 Material emulsão asfáltica composto de asfalto de Petróleo tipo RR-2C R\$ 4.320,00 R\$ 4.556,34

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT. / CONTRATANTE, e a empresa EMAM – EMULSÕES TRANSPORTES LTDA/CNPJ/MF sob o nº. 04.420.916/0003-13 CONTRATADA.

Fernando M. da Silva

Fiscal De Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

#### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 179/2023

ESPÉCIE: Prestação de Serviços e Execução de obra de construção do Centro de Convivência Dos Idosos - CCI,

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº 179/2023, unilateral a partir de 05/03/2025

VINCULAÇÃO: Edital de Tomada de Preços nº 05/2023, Processo Administrativo nº 93/2023, e Processo de Compra nº 88/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ CONSERPEL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS PETROLINA LTDA/ RESCINDIDA.

*Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos*

*Município de Campos de Júlio MT.*

#### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 46/2024.

ESPÉCIE: é contratação de Execução e obra de construção da Praça Antoninho Bertoldo.

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº 46/2024, unilateral a partir de 11/03/2025

VINCULAÇÃO: Edital de Concorrência Eletrônica nº 07/2024 e do Processo Licitatório nº 32/2024, da Lei 14133/21.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ CONSERPEL CONSTRUÇÕES SERVICOS E REFORMAS PETROLINA LTDA/CNPJ sob o nº 04.364.833/0001-92/RESCINDIDA.

*Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos*

Município de Campos de Júlio MT.

**PORTARIA N° 184, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE SECRETÁRIO ESCOLAR.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 14, de 12 de março de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o terceiro candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **LUCAS HENRIQUE BRUSSOLO DA SILVA** ao cargo de provimento efetivo de Secretário Escolar, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

**Art. 2º** O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

**Art. 3º.** A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

**Art. 4º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 230/2022**

ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Execução de obra de construção de reforma e ampliação da Escola Estadual Angelina Franciscon Mazutti, em atendimento ao Convênio nº 1786-2021, celebrado entre o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Campos de Júlio - MT

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº 230/2022, unilateral a partir de 11/03/2025

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 107/2022, Processo de Compra nº 97/2022, Edital de Tomada de Preços nº 06/2022, realizada com base na Lei Federal nº 8.666/93

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ STARK CONSTRUÇÃO LTDA/CNPJ/MF sob o nº 22.278.118/0001-19/RESCINDIDA.

*Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos*

*Município de Campos de Júlio MT.*

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 263/2023**

ESPÉCIE: Prestação de Serviços contratação de Execução e obra de construção do Centro de Eventos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº 263/2023, unilateral a partir de 05/03/2025

VINCULAÇÃO: do Edital de Tomada de Preços nº 12/2023 e seus anexos e do Processo Licitatório nº 152/2023.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ CONSERPEL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS PETROLINA LTDA/CNPJ.: 04.364.833/0001-92/RESCINDIDA.

*Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos*

*Município de Campos de Júlio MT.*

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 01/2025 PMJUNIOR SUPER AÇÃO**

A Prefeitura de Campos de Júlio, vem por intermédio da Secretaria de Assistência Social, no uso de suas atribuições faz saber que fica retificado para constar que onde se lê:

Termo de retificação do edital nº 03/2025 PMJUNIOR SUPER AÇÃO.

**Passa a ser lido doravante como:**

Termo de retificação do edital nº 01/2025 PMJUNIOR SUPER AÇÃO.

Permanecendo inalterados os demais dispositivos do sobredito edital.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 11 de março de 2025.

**Marla Parmeggiani** Secretária de Assistência Social

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 183/2022.**

ESPÉCIE: contratação de obra de construção do Centro de Educação Infantil- CMEI

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº 183/2022, unilateral a partir de 05/03/2025

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 99/2022, Processo de Compra nº 90/2022, Edital de Concorrência nº 02/2022, realizada com base na Lei Federal nº 8.666/93

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ STARK CONSTRUÇÃO LTDA/ CNPJ/MF sob o nº 22.278.118/0001-19/RESCINDIDA.

*Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos*

*Município de Campos de Júlio MT.*

**PORTARIA N° 185, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE SECRETÁRIO ESCOLAR.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 14, de 12 de março de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a quarta candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **ANDRESSA VIEIRA RODRIGUES** ao cargo de provimento efetivo de Secretário Escolar, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

**Art. 2º** A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

**Art. 3º.** A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

**Art. 4º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N. 256/2025/GAPRE, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**NEUILSON DA SILVA LIMA**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o (a) servidor(a) **IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA**, matrícula funcional n. 2594, e-mail institucional sms@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde - SMS, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e a servidora **ANA CARLA GIACOMELLI CASTRO**, brasileira, matrícula funcional n. 537, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. \*\*\*.118.351. \*\* com e-mail sms@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativos ao **CONTRATO n. 002/2025, Contrato Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Canabrava Do**

**Norte E Adauto Vieira Costa**, Objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de locação de imóvel para atendimento do Centro de Reabilitação do Município de Canabrava do norte-MT, visando atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde - SMS, conforme especificações detalhadas e constantes neste termo.

**Art. 2º.** Designar a servidora **ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO**, CPF/MF \*\*\*.169.158. \*\* e-mail sms@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotada na Secretária Municipal de Saúde - SMS, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

**Art. 3º.** Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

**Art. 4º.** O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal

nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico

ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

**Art. 5º.** Os documentos mencionados no caput, in fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

**Art. 6º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 7º.** Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 12 de março de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 004/2025**

**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 004/2025**

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte/MT, através do setor de Compras, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para a Câmara Municipal, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

**OBJETO:** Cotação prévia de preço para **AQUISIÇÃO DE ITENS PARA CONSUMO E EXPEDIENTE DA CAMARA MUNICIPAL**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a Câmara Municipal de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: cmcanabrava@gmail.com, até o dia **15 DE MARÇO DE 2025**, contato via celular (66) 98430-2970, para maiores esclarecimentos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/MED	QT	Valor Unit	Valor Total
1	AGUA MINERAL 20L	UNID	10		

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: a) Nome da Empresa Proponente; b) Endereço completo; c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa; d) Nome do representante legal da empresa; e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta; f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa; g) Telefone; h) E-mail;

Atenciosamente

☐

**THIAGO DE FREITAS**

**PRESIDENTE**

**SAÚDE/ADMINISTRATIVO  
ATO DE DESIGNAÇÃO N. 019/2025/SMSCBN**

**ATO DE DESIGNAÇÃO N. 019/2025/SMSCBN**

**DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA**, Secretária Municipal de Saúde de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o princípio da segregação de funções;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a Servidora Pública Municipal **JOSIENE FERREIRA BEZERRA OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 2632 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o Nº. 021.011.101-13, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como TITULAR, as notas fiscais emitidas da Empresa **UNIVIDAS LABORATORIO CLINICO EIRELI**, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº **06.255.313/0001-77**, que tem por objeto a prestação de serviço de diagnósticos laboratoriais de análises clínicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte - MT.

**Art. 2º.** Designar o Servidora Pública Municipal **ANNA PAULA ASSUNÇÃO FERNANDES**, matrícula funcional nº 2607 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o Nº. 009.740.661-92, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como SUPLENTE, as notas fiscais emitidas da Empresa **UNIVIDAS LABORATORIO CLINICO EIRELI**, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº **06.255.313/0001-77**, que tem por objeto a prestação de serviço de diagnósticos laboratoriais de análises clínicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte - MT.

**Art. 3º.** Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2025.

Canabrava do Norte – MT, 11 de Março de 2025.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

**IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 002/2025

**LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO  
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 020/2023**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato CPL 020/2023. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para a locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cana-

brava do Norte – MT. Contratada: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 18.009.871/0001-31. Vigência: 13/03/2026.

**SAMAYRA DA SILVA FERRO**

Agente de contratação

**LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 069/2024**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL 069/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de construção de uma Praça no Distrito de Primavera de Fontoura, situada a 30 quilômetros do Centro Urbano do Município de Canabrava do Norte – MT. Contratada: GEAN ROGER PINCERATO ALONSO EPP. CNPJ: 37.024.663/0001-56. NOVA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29 de maio de 2025. NOVA VIGENCIA DA EXECUÇÃO DA OBRA: 12 de maio de 2025.

**SAMAYRA DA SILVA FERRO**

Agente de contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA  
MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
PORTARIA 023 2025**

**PORTARIA Nº 023/2025.**

**QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA LUCIENE BATISTA DA CONCEIÇÃO ZAGO PARA RESPONDER PELA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE- MT. E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. SR THIAGO DE FREITAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:**

**ARTIGO 1º - FICA NOMEADO A SRª. LUCIENE DA CONCEIÇÃO ZAGO, BRASILEIRA, CASADA, FUNCIONARIO PUBLICO MUNICIPAL, PARA RESPONDER PELA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. ARTIGO 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRASE**

**CANABRAVA DO NORTE-MT. 11 DE MARÇO DE 2025.**

**THIAGO DE FREITAS**

**PRESIDENTE**

**LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/  
2025**

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público a HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025. Objeto: Locação de imóvel para atendimento do Centro de Reabilitação, para atender de-

manda da Secretaria Municipal de Saúde, em favor do LOCADOR **ADAUTO VIEIRA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 8\*\*.627.931-4, no valor total de R\$ 36.432,00 (trinta e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais).

Canabrava do Norte/MT, 12 de março de 2025.

**SAMAYRA DA SILVA FERRO**

Agente de contratação - Portaria 027/2025

**LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO 002/2025**

**PRAZO:** 12/03/2025 A 12/03/2025

**CONTRATADO/LOCADOR:** ADAUTO VIEIRA COSTA

**OBJETO:** Locação de imóvel para atendimento do Centro de Reabilitação, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde,

**VALOR PACTUADO:** R\$ 36.432,00 (trinta e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais).

**SAMAYRA DA SILVA FERRO**

Agente de Contratação

Portaria 027/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**PORTARIA Nº287/2025**

**Portaria Nº287/2025**

De 06 de março de 2025.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Jordilene Lopes da Costa**, para exercer o cargo de Coordenadora de serviços do INSS, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 06 de março de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 06 de março de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº286/2025**

**Portaria nº286/2025**

De 06 de março de 2025.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

**Vilson Biguelini**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a **Jhonatan Jardim Gomes**, ocupante do cargo de **Inspetor Sanitário**, Matrícula nº7097, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe

legislação supramencionada, no período de 19 de março de 2025 a 16 de junho de 2025.

Relativo ao quinquênio de 2020 a 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 06 de março de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº282/2025**

**Portaria nº282/2025**

De 06 de março de 2025.

Conceder Férias a Servidora Pública **Claudete Heinen** dá outras providências.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Servidora **Claudete Heinen**, ocupante do cargo de **Agente de Arrecadação e Fiscalização de Tributos**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

- O primeiro período, 10 dias, 24 de fevereiro de 2025 a 05 de março de 2025; e,

- O último período, 20 dias, 15 de setembro de 2025 a 04 de outubro de 2025;

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 18/08/2023 a 17/08/2024.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 24 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de março de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025**

O **CODEMA - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia**, torna público que está aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços com caminhão trator cavalo mecânico engatado com semi reboque prancha**, de acordo com as especificações do edital e anexos, no endereço eletrônico [www.licitacoescodema.com.br](http://www.licitacoescodema.com.br) no dia **28/03/2025 às 12h30min (Horário de Brasília)**. Este pregão será regido pela Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução de Consulta nº 17/2015 – TCE/MT e demais legislações. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço eletrônico [www.licitacoescodema.com.br](http://www.licitacoescodema.com.br) ou ainda solicitar e obter maiores informações através do e-mail [comercial@brconectado.com.br](mailto:comercial@brconectado.com.br)

Canarana-MT, 12 de março de 2025.

**ERNANI LUIZ MULLER**

**Pregoeiro**

**PORTARIA Nº278/2025****Portaria Nº278/2025**

De 05 de março de 2025.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Renato Rosa de Almeida**, para exercer o cargo de Diretor de Ações de Agricultura e Meio Ambiente, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 05 de março de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 05 de março de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº285/2025****Portaria nº285/2025**

De 06 de março de 2025.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

**Vilson Biguelini**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a **Giovanna Leite Duarte Unger**, ocupante do cargo de **Médico Clínico Geral**, Matrícula nº6107, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 15 de abril de 2025 a 13 de julho de 2025.

Relativo ao quinquênio de 2017 a 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 06 de março de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº277/2025****Portaria Nº277/2025**

De 05 de março de 2025.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Karina dos Santos**, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Imprensa, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº029/2002 de 23 de dezembro de 2002,

e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 01 de março de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 05 de março de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº276/2025****Portaria nº276/2025**

De 05 de março de 2025.

Conceder Férias a Servidora Pública **Josiane Pinheiro da Silva Siqueira** e dá outras providências.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Servidora **Josiane Pinheiro da Silva Siqueira**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Administração II**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 10 de março de 2025 a 08 de abril de 2025.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 03/04/2022 a 02/04/2023.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de março de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº294/2025****Portaria Nº294/2025**

De 11 de março de 2025.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Luiz Antonio Francisco da Silva**, para exercer o cargo de Assessor de Controle de Obras, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 06 de março de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 06 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 11 de março de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº295/2025**

**Portaria Nº295/2025**

De 11 de março de 2025.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Julio Cesar Bispo**, para exercer o cargo de Assessor de Controle de Obras, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 06 de março de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 06 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 11 de março de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº281/2025**

**Portaria nº281/2025**

De 06 de março de 2025.

Conceder Férias a Servidora Pública **Valeria Silva Cortes** dá outras providências.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Servidora **Valeria Silva Cortes**, ocupante do cargo de **Psicóloga**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

- O primeiro período, 10 dias, 08 de abril de 2025 a 17 de abril de 2025; e,
- O último período, 20 dias, 09 de julho de 2025 a 28 de julho de 2025;

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 09/02/2024 a 08/02/2025.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de março de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº297/2025**

**Portaria Nº297/2025**

De 12 de março de 2025.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Pedro Vinicius Matielo Gonçalves Schmidt**, para exercer o cargo de Coordenador de Serviços Urbanos, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 10 de março de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 10 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 12 de março de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº275/2025**

**Portaria nº275/2025**

De 05 de março de 2025.

Conceder Férias a Servidora Pública **Pollyana Martins da Mata** e dá outras providências.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Servidora **Pollyana Martins da Mata**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 05 de março de 2025 a 03 de abril de 2025.

**Art. 2º** - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

**Art. 3º** - O período de aquisição de férias compreende a 04/08/2024 a 03/08/2025.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de março de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº296/2025**

**Portaria Nº296/2025**

12 de março de 2025.

Declara Vacância de Cargo

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 45 § IV - Vacância da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Declarar a Vacância do cargo de **Técnico em Desenvolvimento Infantil**, ocupado pelo servidor **Renato Teodoro da Silva**, matrícula nº7865, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, a partir de 06 de março de 2025.

**Art. 2º** - A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria terá o prazo de 03 (três) anos, podendo ser interrompida antes deste prazo desde que a pedido do servidor.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação com efeitos retroativos a 06 de março de 2025.

**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 11 de março de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA Nº219/2025

##### Portaria Nº219/2025

De 30 de janeiro de 2025.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear **Julio Cesar Bispo**, para exercer o cargo de Assessor de Serviços Urbanos e Administrativo, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 03 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 30 de janeiro de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA Nº283/2025

##### Portaria nº283/2025

De 06 de março de 2025.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

**Vilson Biguelini**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a **Denaides Moreira Silva Dourado**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário**, Matrícula nº5240, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 03 de março de 2025 a 31 de maio de 2025.

Relativo ao quinquênio de 2019 a 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 06 de março de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal**

#### CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

##### CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

**A Prefeitura Municipal de Canarana convida a população para a Audiência Pública para a apresentação da modernização do brasão do Município de Canarana/MT**, no dia 14 de março de 2025, às 14:00 horas.

Cordialmente,

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA Nº218/2025

##### Portaria Nº218/2025

De 30 de janeiro de 2025.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear **Julio Hevlen Freitas Tavares**, para exercer o cargo de Assessor de Serviços Urbanos e Administrativo, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 03 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 30 de janeiro de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA Nº298/2025

##### Portaria Nº298/2025

De 12 de março de 2025.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear **Ileineide Lopes da Costa**, para exercer o cargo de Assessor do Programa de Habitação, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 10 de março de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 10 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 12 de março de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº284/2025****Portaria nº284/2025**

De 06 de março de 2025.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

**Vilson Biguelini**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a **Joelma Alves**, ocupante do cargo de **Agente de Limpeza Hospitalar**, Matrícula nº6796, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 12 de março de 2025 a 09 de junho de 2025.

Relativo ao quinquênio de 2018 a 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 06 de março de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 235 DE 12 DE MARÇO DE 2025****Lei Complementar nº 235 de 12 de março de 2025**

(Projeto de Lei nº002/2025 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder incentivo fiscal à empresa N. BEVILACQUA JUNIOR LTDA, e dá outras providências.

**Vilson Biguelini** Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal à empresa N. BEVILACQUA JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o 05.354.945/0003-97, com endereço Av Senador Valdon Varjão nº 2077, Lote B, Quadra 12, Município de Barra do Garças, que pretende instalar uma filial no município de Canarana.

**Art. 2º** - Os incentivos em favor da empresa N. BEVILACQUA JUNIOR LTDA serão concedidos na seguinte forma:

I – Isenção do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel onde será instalada a filial, pelo período de 04 (quatro) anos;

II – Isenção da Taxa de licença (alvará) para construção.

**Art. 3º** - Os benefícios desta lei serão concedidos a partir do ano de 2025.

**Art. 4º** - Em contrapartida aos incentivos autorizados, a empresa beneficiária investirá o valor aproximado de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) nos seguintes empreendimentos:

I - Supermercado Nilo em Canarana/MT, com investimento significativo na ordem R\$ 40 milhões, com estimativa de geração de mais de 200 empregos diretos e 250 empregos indiretos na região;

II – Shopping Center, com investimento de aproximadamente R\$ 30 milhões, com estimativa de geração de 150 empregos diretos e instalação de 40 Lojas no Shopping;

III - Posto de Combustíveis, com Investimento aproximadamente de R\$ 3 milhões, com estimativa de geração de mais de 15 empregos diretos;

IV – Hotel, com investimento aproximadamente R\$ 17 milhões, disponibilização de 100 leitos e estimativa de geração de 40 empregos diretos.

**Art. 5o** - O benefício fiscal concedido será cassado quando a empresa ou empreendimento apresentarem pendências ou irregularidades no cadastro fiscal do município ou mesmo apresentarem débitos inscritos em Dívida Ativa junto à Fazenda Municipal, não saneados no prazo de 30 (trinta) dias após recebimento da respectiva notificação.

**Art. 6o** - O Poder Executivo poderá exigir da Empresa Beneficiária a apresentação de relatórios ou documentos, com objetivo de comprovar a geração de empregos ou demais requisitos de que trata a presente Lei.

**Art. 7o** - O não cumprimento de determinada(s) meta(s) poderá ser compensado pela superação de outra(s), de modo que continue assegurado, pela renda global gerada pelo empreendimento incentivado, o retorno aos cofres do município, do auxílio concedido, no prazo contratado, exemplificado no caso de redução do número de funcionários, presumindo-se que este fato seja compensado pela elevação do faturamento ou automação da atividade.

**Art. 8o** - A beneficiária deverá apresentar e cumprir o cronograma e execução da obra de construção do empreendimento, sob pena da extinção do incentivo previsto nesta Lei.

**§ 1º.** Caso haja descumprimento de qualquer um dos requisitos contidos na presente Lei, por parte da beneficiária, em seu desfavor será realizado o lançamento tributário correspondente ao valor incentivado, garantindo-se o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**§ 2º.** A empresa, por motivo de caso fortuito ou força maior, poderá requerer e justificar, com documentos, eventuais alterações no cronograma de execução da obra.

**Art. 9o** – Para assegurar a eficácia desta Lei, fica definida a Comissão para Acompanhamento que se reunirá periodicamente para avaliação e emissão de parecer sobre a manutenção, suspensão ou cessação dos benefícios fiscais ora aprovados, em ato próprio do Poder Executivo.

**§ 1º** – A Comissão mencionada no *caput* será composta por:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico;

III – 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Obras;

V – 01 vereador representante do Poder Legislativo.

**§ 2º** - A Comissão terá como Presidente, o representante da Secretaria Municipal de Finanças como órgão responsável pela fiscalização e controle da arrecadação municipal, suas respectivas renúncias, compensações e mitigações.

**Art. 10** - A estimativa de eventual renúncia, o impacto financeiro e estimativa de benefícios concedidos referente ao incentivo fiscal proposto, está demonstrado no Anexo Único, fazendo parte integrante da presente Lei, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 11** - O Poder Executivo poderá expedir Decreto para regulamentar as disposições desta Lei, no que couber, especialmente quanto ao funcionamento da Comissão instituída pelo Art. 9.

**Art. 12** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 12 de março de 2025.

**Vilson Biguelini**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 206/2025**

**De 27 de Janeiro de 2025.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **OSCAR DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR**, cargo de Eletricista, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 106/2024 – Pregão Eletrônico nº 034/2024** – cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual aquisição de diversos materiais elétricos e itens acessórios para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações do edital.

**Art. 2º** - Nomear **AIRTON PEREIRA MESQUITA**, cargo de Eletricista, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 27 de Janeiro de 2025.

**Vilson Biguelini**  
**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.912 DE 12 DE MARÇO DE 2025**

**Lei Municipal nº 1.912 de 12 de março de 2025**

(Projeto de Lei nº 015/2025 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Cofinanciamento 2024), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Cofinanciamento 2024) no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) para dar cobertura a dotações existentes na Lei Municipal 1.900 de 10 de dezembro de 2024, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
PROGRAMA: 0010 – SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL
FONTE DE RECURSO: 621 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Estadual
DETALHAMENTO: 000 – sem detalhamento
Proj./Ativ: 2.050 - Manutenção das Atividades Unidade Básica de Saúde e Hospital
06.03.10.302.2.050.3.3.90.00 – Aplicações Diretas R\$ 1.000.00000

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Cofinanciamento) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Fundo Estadual de Saúde/Cofinanciamento.

COFINANCIAMENTO 480/2024 R\$ 1.000.000,00
SOMA R\$ 1.000.000,00

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana -MT, 12 de março de 2025.

**Vilson Biguelini**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3672/2025**

**Decreto Municipal Nº 3672/2025**

De 05 de março de 2025

**Abre Crédito Adicional Suplementar de acordo com a Lei Municipal nº 1.900 de 10 de dezembro de 2024.**

**VILSON BIGUELINI**, Prefeito do Município de Canarana – MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 1.900, de 10 de dezembro de 2024, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das unidades,

**DECRETA :**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional no valor de R\$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	
Órgão: 01.01 – Câmara Municipal de Canarana	
01.031.0001 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo	
Projeto Atividade: 1.002 – Aquisição de veículo para o Poder Legislativo	
4.4.90.00.00.1.500.0000 – Aplicações Diretas R\$ 312.000,00	
Projeto Atividade: 2.002 – Manutenção, pessoal e encargos do Poder Legislativo	
3.1.90.00.00.1.500.0000 – Aplicações Diretas R\$ 200.000,00	
<b>Total..... R\$ 512.000,00</b>	

**Art. 2º** - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, far-se-á através de recursos provenientes das seguintes dotações:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	
Órgão: 01.01 – Câmara Municipal de Canarana	
01.031.0001 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo	
Projeto Atividade: 1.070 – Instalação da rádio câmara	
4.4.90.00.00.1.500.0000 – Aplicações Diretas R\$ 399.000,00	
Projeto Atividade: 2.001 – Manutenção das despesas com publicidade do Legislativo	
3.3.90.00.00.1.500.0000 – Aplicações Diretas R\$ 62.000,00	
Projeto Atividade: 2.003 – Realização de Concurso Público no legislativo	
3.3.90.00.00.1.500.0000 – Aplicações Diretas R\$ 51.000,00	
<b>Total ..... R\$ 512.000,00</b>	

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 05 de março de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025**

**OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA (MADEIRA DE LEI), PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/03/2025**

**HORÁRIO: 08H00MIN.**

**LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.**

**ENDEREÇO:** AV. ANTÔNIO CASTILHO S/N° - CENTRO – CARLINDA/MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio [www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes](http://www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes) ou na Prefeitura, situada na Av. Antônio Castilho S/N°. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 12 de março de 2025.

**DEISE DIONE MUTSCHALL**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**Publique-se**

**GABINETE  
PORTARIA N° 85/2025**

**SÚMULA: DESIGA SERVIDORES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA PENTÁGONO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Servidora **VIVIANE ROCHA E SILVA**, servidora efetiva matrícula 4441 Auxiliar Administrativo, inscrita no CPF nº 881.470.531-34, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para ser responsável Técnica de Operacionalização no Sistema Pentágono do Consórcio Intermunicipal de Saúde, gerar guias de consultas especializadas e assinar digitalmente.

**Art. 2º** - Designar a Servidora **ELIZABETE DA SILVA DIFFANTE BONGILO**, servidora matrícula 4953 Auxiliar Administrativo, inscrita no CPF nº 030.841.969-31, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para ser responsável Técnica de Operacionalização no Sistema Pentágono do Consórcio Intermunicipal de Saúde, gerar guias de consultas especializadas e assinar digitalmente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 12 de março de 2025.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**RECURSO ADMINISTRATIVO DECISÃO DO PREFEITO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09/2025/LIC**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2025**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

**RECORRENTE:** AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

(...)

3. Da decisão

Pelo exposto, conheço o recurso interposto pela empresa AC Equipamentos e Eletrodomésticos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 46.221.464/0001-29,

nos autos do Processo Administrativo nº 09/2025/LIC, referente ao Pregão Presencial nº 05/2025, no entanto, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTE e ratifico a decisão da Pregoeira, mantendo a desclassificação da recorrente.

Não havendo outras pendências a serem resolvidas o processo licitatório deve seguir o curso e ser concluído.

Publique-se o extrato desta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios) e notifique-se a recorrente por e-mail enviando-lhe cópia.

Castanheira/MT, 12 de março de 2025.

Jakson de Oliveira Rios Junior

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**LICITAÇÃO  
PORTARIA**

**PORTARIA N° 05/2025**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. DESIGNAR** o servidor para atuar como Fiscal de Obras dos contratos abaixo especificado:

CONTRATO/EMPRESA	OBJETO	FISCAL/SERVIDOR
Nº: 193/2024 EMPRESA: TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP Data Início: 09/11/2023 Data Final: 09/11/2024 Nova Vigência: 09/11/2025	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAL E MUNICIPAL LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT". REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL REUNIDAS DA CACHOEIRA RICA CONVENIO DE N° 1690-2021-SINFRA.	Sr. LUIZ CARLOS FERREIRA CREA 02945-D Cargo: Engenheiro Civil
Nº: 244/2024 EMPRESA: AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI Data Início: 28/11/2022 Data Final: 28/11/2023 Nova Vigência: 28/11/2025	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS E POLIESPORTIVA CONSTRUÇÃO DE QUADRA NAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAL E MUNICIPAL LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT". REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL ANA TEREZA ALBERNAZ, CONVENIO DE N° 1684-2021-SINFRA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SÃO JOSÉ, CONVENIO DE N° 1680-2021-SINFRA	Sr. LUIZ CARLOS FERREIRA CREA 02945-D Cargo: Engenheiro Civil
Nº: 242/2024 EMPRESA: TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP Data Início: 28/11/2022 Data Final: 28/11/2023 Nova Vigência: 28/11/2025	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAL E MUNICIPAL LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT". REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA HELENA, CONVENIO DE N° 1698-2021-SINFRA. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL NOVA, CONVENIO DE N° 1831-2021-SINFRA. REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL CORONEL RAFAEL DE SIQUEIRA, CONVENIO DE N° 1687-2021-SINFRA.	Sr. LUIZ CARLOS FERREIRA CREA 02945-D Cargo: Engenheiro Civil

**Artigo 2º.** Cabe a fiscal cumprir as disposições legais inerentes à fiscalização de obras, bem como às demais determinações institucionais previstas no Decreto nº. 036/2021, de 19 de março de 2021.

**Artigo 3º.** Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 03/02/2025.

**Artigo 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 5º.** PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 12 de março de 2025.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

**Prefeito Municipal**

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

**PORTARIA N° 04/2025 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE OBRA REFERENTE AO CONTRATO N° 055/2024 – CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.**

PORTARIA N° 04/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE OBRA REFERENTE AO CONTRATO N° 055/2024 – CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º. DESIGNAR o servidor para atuar como Fiscal de Obras do contrato abaixo especificado:

CONTRATO/ EMPRESA OBJETO FISCAL/SERVIDOR

Nº: 055/2024

EMPRESA: SOLLUS CONS-TRUTORA E IN-CORPORADORA LTDA

Data Início: 03/06/2024

Data Final: 03/06/2025 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA DO RAMO DA

CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA

IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM

URBANA, COORDENADAS: LAT: 15°27'39.16"SLONG: 55°44'44.41"O, TOTALIZANDO 1.499,00 M NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT. Sr. LUIS CARLOS FER-REIRA

CREA 02945-D

Cargo: Engenheiro Civil

Artigo 2º. Cabe o fiscal cumprir as disposições legais inerentes à fiscalização de obras, bem como às demais determinações institucionais previstas no Decreto nº. 036/2021, de 19 de março de 2021.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/03/2025.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º. PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 11 de março de 2025.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

**Prefeito Municipal**

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
SAAE**

SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES \*

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



DEZEMBRO/2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>6.240.000,00</b>	<b>7.837.260,00</b>	<b>7.932.075,24</b>	<b>94.815,24</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	110.000,00	110.000,00	87.981,93	-22.018,07
Receitas Imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	110.000,00	110.000,00	87.981,93	-22.018,07
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	6.130.000,00	7.727.260,00	7.844.093,31	116.833,31
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)</b>	<b>6.240.000,00</b>	<b>7.837.260,00</b>	<b>7.932.075,24</b>	<b>94.815,24</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO/ REFINANCIAMENTO (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Operações de Crédito Internas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Mobilária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Operações de Crédito Externas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Mobilária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)</b>	<b>6.240.000,00</b>	<b>7.837.260,00</b>	<b>7.932.075,24</b>	<b>94.815,24</b>
DÉFICIT (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (VIII) = (VI + VII)</b>	<b>6.240.000,00</b>	<b>7.837.260,00</b>	<b>7.625.292,15</b>	<b>-211.967,85</b>
<b>Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES \*  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
<b>Despesas Correntes (IX)</b>	<b>5.379.000,00</b>	<b>6.540.260,00</b>	<b>6.329.245,76</b>	<b>6.302.784,77</b>	<b>6.254.882,03</b>	<b>211.014,24</b>
Pessoal e Encargos Sociais	2.097.000,00	2.375.000,00	2.266.714,13	2.266.714,13	2.218.951,39	108.285,87
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.282.000,00	4.165.260,00	4.062.531,63	4.036.070,64	4.035.930,64	102.728,37
<b>Despesas de Capital (X)</b>	<b>861.000,00</b>	<b>1.317.000,00</b>	<b>1.296.046,39</b>	<b>1.296.046,39</b>	<b>1.296.046,39</b>	<b>20.953,61</b>
Investimentos	61.000,00	47.000,00	39.448,23	39.448,23	39.448,23	7.551,77
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	800.000,00	1.270.000,00	1.256.598,16	1.256.598,16	1.256.598,16	13.401,84
<b>Reserva de Contingência (XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Reserva do RPPS (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b>	<b>6.240.000,00</b>	<b>7.857.260,00</b>	<b>7.625.292,15</b>	<b>7.598.831,16</b>	<b>7.550.928,42</b>	<b>231.967,85</b>
<b>Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>6.240.000,00</b>	<b>7.857.260,00</b>	<b>7.625.292,15</b>	<b>7.598.831,16</b>	<b>7.550.928,42</b>	<b>231.967,85</b>
<b>Superávit (XVI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>306.783,09</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (XVII) = (XV + XVI)</b>	<b>6.240.000,00</b>	<b>7.857.260,00</b>	<b>7.625.292,15</b>	<b>7.598.831,16</b>	<b>7.550.928,42</b>	<b>231.967,85</b>



SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES \*  
 EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
<b>Despesas Correntes</b>	<b>9.955,39</b>	<b>26.985,01</b>	<b>26.985,00</b>	<b>26.985,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.955,40</b>
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.955,39	26.985,01	26.985,00	26.985,00	0,00	9.955,40
<b>Despesas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.955,39</b>	<b>26.985,01</b>	<b>26.985,00</b>	<b>26.985,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.955,40</b>



SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES \*  
 EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
<b>Despesas Correntes</b>	<b>42.780,22</b>	<b>27.403,42</b>	<b>11.582,41</b>	<b>0,00</b>	<b>58.601,23</b>
Pessoal e Encargos Sociais	19.465,41	19.606,42	11.582,41	0,00	27.489,42
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	23.314,81	7.797,00	0,00	0,00	31.111,81
<b>Despesas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>42.780,22</b>	<b>27.403,42</b>	<b>11.582,41</b>	<b>0,00</b>	<b>58.601,23</b>



SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES \*  
BALANÇO FINANCEIRO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

INGRESSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Receita Orçamentária (I)</b>		<b>7.932.075,24</b>	<b>6.858.692,35</b>
<b>Recursos Não Vinculados</b>		<b>7.932.075,24</b>	<b>6.858.692,35</b>
<b>Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)		0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		0,00	0,00
Demais Vinculações Legais		0,00	0,00
Outras Vinculações		0,00	0,00
<b>Recursos Vinculados ao RPPS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		0,00	0,00
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		0,00	0,00
Rec. Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		0,00	0,00
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares		0,00	0,00
<b>Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Resgate de Investimentos e Aplicações Financeiras		0,00	0,00
Desbloqueios de Valores em Caixa		0,00	0,00
<b>Recebimentos Extraorçamentários (IV)</b>		<b>507.303,06</b>	<b>637.837,39</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		26.460,99	26.985,01
Inscrição de Restos a Pagar Processados		47.902,74	27.403,42
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		432.939,33	507.670,91
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	75.778,05
<b>Saldo do Exercício Anterior (V)</b>		<b>820.772,61</b>	<b>934.653,77</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		820.772,61	934.653,77
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
<b>TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)</b>		<b>9.260.150,91</b>	<b>8.431.183,51</b>



SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES \*  
BALANÇO FINANCEIRO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

DISPÊNDIOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Despesa Orçamentária (VII)</b>		<b>7.625.292,15</b>	<b>7.013.510,87</b>
<b>Recursos Não Vinculados</b>		<b>7.625.292,15</b>	<b>7.013.510,87</b>
<b>Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Seguridade Social		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)		0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		0,00	0,00
Demais Vinculações Legais		0,00	0,00
Outras Vinculações		0,00	0,00
<b>Recursos Vinculados ao RPPS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		0,00	0,00
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		0,00	0,00
Rec. Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		0,00	0,00
<b>Transferências Financeiras Concedidas (VIII)</b>		<b>75.764,39</b>	<b>40.417,73</b>
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		75.764,39	40.417,73
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares		0,00	0,00
<b>Outras Movimentações Financeiras Concedidas (IX)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras		0,00	0,00
Bloqueios de Valores em Caixa		0,00	0,00
<b>Pagamentos Extraorçamentários (X)</b>		<b>897.528,96</b>	<b>556.482,30</b>
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		26.985,00	38.735,23
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		11.582,41	57.304,19
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		858.961,55	438.866,26
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	21.576,62
<b>Saldo para o Exercício Seguinte (XI)</b>		<b>661.565,41</b>	<b>820.772,61</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		661.565,41	820.772,61
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
<b>TOTAL (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)</b>		<b>9.260.150,91</b>	<b>8.431.183,51</b>



SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES \*  
BALANÇO FINANCEIRO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
<b>Recursos Não Vinculados</b>	<b>7.932.075,24</b>	<b>0,00</b>	<b>7.932.075,24</b>	<b>6.858.692,35</b>	<b>0,00</b>	<b>6.858.692,35</b>
<b>Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Recursos Vinculados ao RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.932.075,24</b>	<b>0,00</b>	<b>7.932.075,24</b>	<b>6.858.692,35</b>	<b>0,00</b>	<b>6.858.692,35</b>



SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES \*  
BALANÇO PATRIMONIAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Ativo Circulante</b>		<b>778.993,26</b>	<b>3.750.451,94</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		661.565,41	820.772,61
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		117.427,85	2.929.679,33
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
<b>Total do Ativo Circulante</b>		<b>778.993,26</b>	<b>3.750.451,94</b>
<b>Ativo Não Circulante</b>		<b>7.144.802,75</b>	<b>7.252.542,69</b>
<b>Realizável a Longo Prazo</b>		<b>3.418.265,01</b>	<b>3.418.265,01</b>
Créditos a Longo Prazo		3.418.265,01	3.418.265,01
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		3.726.537,74	3.834.277,68
Intangível		0,00	0,00
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>		<b>7.144.802,75</b>	<b>7.252.542,69</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>7.923.796,01</b>	<b>11.002.994,63</b>



SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES \*  
BALANÇO PATRIMONIAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Passivo Circulante</b>		<b>385.918,51</b>	<b>775.620,40</b>
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		75.252,16	39.071,83
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		29.541,78	29.401,78
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		281.124,57	707.146,79
<b>Total do Passivo Circulante</b>		<b>385.918,51</b>	<b>775.620,40</b>
<b>Passivo Não Circulante</b>		<b>6.071.102,48</b>	<b>7.327.700,64</b>
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		254.829,98	471.830,10
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		5.816.272,50	6.855.870,54
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
<b>Total do Passivo Não Circulante</b>		<b>6.071.102,48</b>	<b>7.327.700,64</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>		<b>1.466.775,02</b>	<b>2.899.673,59</b>
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		1.466.775,02	2.899.673,59
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>		<b>1.466.775,02</b>	<b>2.899.673,59</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>7.923.796,01</b>	<b>11.002.994,63</b>



SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES \*  
 QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Ativo (I)</b>	<b>7.923.796,01</b>	<b>11.002.994,63</b>
Ativo Financeiro	661.565,41	820.772,61
Ativo Permanente	7.262.230,60	10.182.222,02
<b>Total do Ativo</b>	<b>7.923.796,01</b>	<b>11.002.994,63</b>
<b>Passivo (II)</b>	<b>6.493.437,38</b>	<b>8.140.261,44</b>
Passivo Financeiro	422.334,90	812.560,80
Passivo Permanente	6.071.102,48	7.327.700,64
<b>Total do Passivo</b>	<b>6.493.437,38</b>	<b>8.140.261,44</b>
<b>Saldo Patrimonial (III) = (I - II)</b>	<b>1.430.358,63</b>	<b>2.862.733,19</b>



SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES \*  
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>7.932.075,24</b>	<b>6.999.749,37</b>
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos	7.844.093,31	6.770.015,21
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	87.981,93	88.677,14
Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	141.057,02
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
<b>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</b>	<b>7.932.075,24</b>	<b>6.999.749,37</b>
Pessoal e Encargos	2.266.714,13	2.217.593,95
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens Serviços e Consumo de Capital Fixo	3.032.857,39	2.673.676,95
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	7.086,80	8.392,79
Transferências e Delegações Concedidas	92.194,56	40.417,73
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	3.879.871,24	7.881.432,39
Tributárias	86.249,69	118.483,73
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
<b>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</b>	<b>9.364.973,81</b>	<b>12.939.997,54</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)</b>	<b>-1.432.898,57</b>	<b>-5.940.248,17</b>



SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES \*  
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

NOTA I - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
NOTA II - CONTRIBUIÇÕES	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
<b>Contribuições</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
NOTA III - EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens Direitos e Prestação de Serviços	7.844.093,31	6.770.015,21
<b>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>	<b>7.844.093,31</b>	<b>6.770.015,21</b>
NOTA IV - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	87.981,93	88.677,14
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>	<b>87.981,93</b>	<b>88.677,14</b>
NOTA V - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
NOTA VI - VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	86.855,59
Desincorporação de Passivos	0,00	54.201,43
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
<b>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</b>	<b>0,00</b>	<b>141.057,02</b>
NOTA VII - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
NOTA VIII - PESSOAL E ENCARGOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Remuneração a Pessoal	1.857.036,66	1.918.228,17
Encargos Patronais	409.677,47	299.365,78
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.266.714,13</b>	<b>2.217.593,95</b>



SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES \*  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

NOTA IX - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
<b>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
NOTA X - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Uso de Material de Consumo	46.705,35	39.228,73
Serviços	2.864.969,96	2.585.079,75
Depreciação Amortização e Exaustão	121.182,08	49.368,47
<b>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>	<b>3.032.857,39</b>	<b>2.673.676,95</b>
NOTA XI - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	6.510,15	8.392,79
Variações Monetárias e Cambiais	576,65	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Aporte ao Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>	<b>7.086,80</b>	<b>8.392,79</b>
NOTA XII - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	75.764,39	40.417,73
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	16.430,17	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
<b>Transferências e Delegações Concedidas</b>	<b>92.194,56</b>	<b>40.417,73</b>
NOTA XIII - DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	7.755.746,86
Desincorporação de Ativos	3.879.871,24	125.685,53
<b>Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos</b>	<b>3.879.871,24</b>	<b>7.881.432,39</b>
NOTA XIV - TRIBUTÁRIAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	86.249,69	118.483,73
<b>Total de VPD Tributárias</b>	<b>86.249,69</b>	<b>118.483,73</b>
NOTA XV - CUSTO DAS MERCADORIAS E PRODUTOS VENDIDOS, E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
<b>Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
NOTA XVI - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
<b>Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES \*  
 QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Atos Potenciais Ativos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativo	0,00	0,00
<b>Total dos Atos Potenciais Ativos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Atos Potenciais Passivos</b>	<b>6.039.420,59</b>	<b>5.452.294,23</b>
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	6.039.420,59	5.452.294,23
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
<b>Total dos Atos Potenciais Passivos</b>	<b>6.039.420,59</b>	<b>5.452.294,23</b>
<b>TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS</b>	<b>-6.039.420,59</b>	<b>-5.452.294,23</b>



SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES \*  
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS		239.230,51	35.196,81
2.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	-26.985,00
<b>Total das Fontes de Recursos</b>		<b>239.230,51</b>	<b>8.211,81</b>



SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES \*  
 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
<b>Ingressos</b>	<b>8.365.014,57</b>	<b>7.442.141,31</b>
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	7.844.093,31	6.770.015,21
Remuneração das Disponibilidades	87.981,93	88.677,14
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Transferências recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos Operacionais	432.939,33	583.448,96
<b>Desembolsos</b>	<b>7.228.175,38</b>	<b>6.384.200,58</b>
Pessoal e demais despesas	6.217.675,77	5.818.847,84
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	75.773,67	64.492,13
Outros desembolsos operacionais	934.725,94	500.860,61
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)</b>	<b>1.136.839,19</b>	<b>1.057.940,73</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
<b>Ingressos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>	<b>39.448,23</b>	<b>87.885,00</b>
Aquisição de ativo não circulante	39.448,23	87.885,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)</b>	<b>-39.448,23</b>	<b>-87.885,00</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
<b>Ingressos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>	<b>1.256.598,16</b>	<b>1.083.936,89</b>
Amortização /Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	1.256.598,16	1.083.936,89
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)</b>	<b>-1.256.598,16</b>	<b>-1.083.936,89</b>
<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)</b>	<b>-159.207,20</b>	<b>-113.881,16</b>
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	820.772,61	934.653,77
Caixa e Equivalente de caixa final	661.565,41	820.772,61



SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES \*  
 QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Intergovernamentais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	0,00	0,00
<b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>	<b>75.773,67</b>	<b>58.671,98</b>
<b>Intergovernamentais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
a União	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	75.773,67	58.671,98
Outras transferências concedidas	0,00	0,00



SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES \*  
 QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habituação	0,00	0,00
Saneamento	6.217.675,77	5.767.363,80
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
<b>Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</b>	<b>6.217.675,77</b>	<b>5.767.363,80</b>



SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES \*  
 QADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
<b>Total dos Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**

**PORTARIA Nº /2025 DE 11 DE MARÇO DE 2025**

**PORTARIA Nº /2025 DE 11 DE MARÇO DE 2025**

“Nomeia os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes e da outras providencias.”

OPrefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que preceitua a Lei Orgânica do Município, e ainda, nos

termos da Lei Municipal 1.073/2024 e do Decreto Municipal Regulamentar nº 2.683/2025;

#### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR** os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes do Município de Cocalinho-MT, nos termos do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 2.683/2025, composto seguinte forma:

**I-** Secretário Municipal de Transportes (Presidente): João Alberto Alves Aguiar Figueira; **II-** Secretário Municipal de Finanças: Ábia Juliane Cassol **III-** Chefe de Gabinete do Prefeito: Gabriel Alves de Oliveira; **IV-** Representante da Câmara Municipal de Vereadores: Fernando Humberto Aguiar de Souza. **V-** Representante da Sociedade Civil Organizada: Dionísio Jose Luís Junior **Art. 2º** Os membros do Conselho Gestor, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil organizada será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondição.

**Art. 3º** O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

**Art. 4º** As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 5º** Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, em onze de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Márcio Conceição Nunes de Aguiar**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2023

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2023

Pelo presente instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE** o **Município de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27, com sede à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu titular, o Prefeito Municipal, **Sr.º. MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Brasileiro, Casado, Contador, portadora da **CI nº. 1.734269-4 SSP/MT** e inscrita no **CPF sob o nº. 014.711.181-18**, residente e domiciliada à rua do bosque s/nº. Setor Cidade Nova, nesta cidade, doravante denominada, doravante denominada. **CONTRATADA**, a empresa **CENTRO OESTE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ 21.267.722/0001-87, estabelecida Rua Couto Magalhães, Nº 956, jardim das flores – Ribeirãozinho – MT, CEP 78613 -000, neste ato representada pela Sr. **ROBSON RODRIGUES PEGO**, brasileiro, divorciado, portador do RG Nº 1462592-0 via SSP/MT e do CPF: 968.

862.931-68, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, s/nº – Centro – Ribeirãozinho – MT, CEP 78613- 000, celebram o presente aditivo nas cláusulas condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato Nº 020/2023 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 01 de março de 2025 até dia 01 de março de 2026.

**1.2.** As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

**Marcio Conceição Nunes de Aguiar**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**CENTRO OESTE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

**ROBSON RODRIGUES PEGO**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**No-**

**me:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

#### AVISO DE RESULTADO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025  
PROCESSO LICITATORIO Nº 006/2025**

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 2.404/2024, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, o resultado da licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS (CONVÊNIO SUDECO 956801/2024), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT.** Sagrou-se vencedora a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
EXTRA MAQUINAS SA	19.293.041/0002-22	01 e 02	R\$ 678.000,00

Valor total do registro de preços: **R\$ 678.000,00 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO MIL REAIS)**

Cocalinho – MT, 11 de março de 2025.

**CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO**

**PREGOEIRO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

## 08 - BALANÇO FINANCEIRO (INDIVIDUALIZADO), CONFORME ANEXO 13 DA LEI Nº 4320-64



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER  
BALANÇO FINANCEIRO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

INGRESSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Receita Orçamentária (I)</b>		<b>169.626.002,73</b>	<b>151.118.584,23</b>
Ordinária		98.008.805,06	84.417.090,66
<b>Vinculada</b>		<b>71.617.197,67</b>	<b>66.701.493,57</b>
Recursos Vinculados à Educação		34.375.949,50	36.335.547,19
Recursos Vinculados à Saúde		15.471.603,37	14.422.990,24
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		616.429,06	1.699.133,05
Outras Destinações de Recursos		21.153.215,74	14.243.823,09
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>		<b>621.146,25</b>	<b>12.000,00</b>
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		621.146,25	12.000,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras transferências Recebidas		0,00	0,00
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>		<b>15.720.142,31</b>	<b>19.510.587,58</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		377.012,28	1.469.635,02
Inscrição de Restos a Pagar Processados		419.551,89	4.667.742,23
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		14.764.465,73	13.159.365,30
Outros Recebimentos Extraorçamentários		159.112,41	213.845,03
<b>Saldo do Exercício Anterior (IV)</b>		<b>18.367.157,68</b>	<b>21.778.236,30</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		18.367.157,68	21.778.236,30
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
<b>TOTAL (V) = (I + II + III + IV)</b>		<b>204.334.448,97</b>	<b>192.419.408,11</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER  
BALANÇO FINANCEIRO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

DISPÊNDIOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>		<b>157.862.810,46</b>	<b>149.380.889,23</b>
Ordinária		88.001.228,18	80.385.746,04
<b>Vinculada</b>		<b>69.861.582,28</b>	<b>68.995.143,19</b>
Recursos Destinados à Educação		35.012.166,08	36.386.269,36
Recursos Destinados à Saúde		16.994.699,59	11.656.143,06
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		664.891,13	973.127,85
Outras Destinações de Recursos		17.189.825,48	19.979.602,92
<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>		<b>6.768.000,00</b>	<b>6.421.200,00</b>
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		6.768.000,00	6.421.200,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras Transferências Concedidas		0,00	0,00
<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>		<b>20.902.640,48</b>	<b>18.250.161,20</b>
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		865.440,27	2.622.412,55
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		4.665.723,82	2.591.308,54
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		15.212.363,98	12.822.595,08
Outros Pagamentos Extraorçamentários		159.112,41	213.845,03
<b>Saldo para o Exercício Seguinte (IX)</b>		<b>18.800.998,03</b>	<b>18.367.157,68</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		18.800.998,03	18.367.157,68
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
<b>TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>		<b>204.334.448,97</b>	<b>192.419.408,11</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER  
BALANÇO FINANCEIRO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
<b>Ordinária</b>	<b>115.680.420,88</b>	<b>17.671.615,82</b>	<b>98.008.805,06</b>	<b>99.618.434,55</b>	<b>15.201.343,89</b>	<b>84.417.090,66</b>
<b>Vinculada</b>	<b>71.617.197,67</b>	<b>0,00</b>	<b>71.617.197,67</b>	<b>66.883.178,13</b>	<b>181.684,56</b>	<b>66.701.493,57</b>
Recursos Vinculados à Educação	34.375.949,50	0,00	34.375.949,50	36.517.231,75	181.684,56	36.335.547,19
Recursos Vinculados à Saúde	15.471.603,37	0,00	15.471.603,37	14.422.990,24	0,00	14.422.990,24
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	616.429,06	0,00	616.429,06	1.699.133,05	0,00	1.699.133,05
Outras Destinações de Recursos	21.153.215,74	0,00	21.153.215,74	14.243.823,09	0,00	14.243.823,09
<b>TOTAL</b>	<b>187.297.618,55</b>	<b>17.671.615,82</b>	<b>169.626.002,73</b>	<b>166.501.612,68</b>	<b>15.383.028,45</b>	<b>151.118.584,23</b>

HEMERSON LOURENCO MAXIMO  
PREFEITO

CLEBIL MARQUES GONÇALVES  
CRC MT 006363/O-7

**CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Colider-MT, Estado do Mato Grosso, comunica aos interessados que ficam CANCELADAS AS PUBLICAÇÕES dos Balanços Financeiros, Orçamentários e Patrimonial/2024, veiculados no Jor-

nal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso-AMM no dia 14 de fevereiro de 2025, Edição nº 4.676 às páginas 384-392, 394-396 e 398 a 405 por **MOTIVO DE INCONSISTÊNCIAS NAS REFERIDAS PUBLICAÇÕES.**

Na oportunidade, reitero os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Colíder-MT, 12 de março de 2025.

CLEBIL MARQUES GONÇALVES

Contador

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
ERRATA: NA PUBLICAÇÃO DO DIA 11 DE MARÇO DE 2025, EDIÇÃO  
4.692, DA PÁGINA 156, DO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS  
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AMM.**

Onde se lê:

**PORTARIA Nº 87/2025**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DO MATO GROSSO, SR RODRIGO LUIZ BENASSI, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no parágrafo 1º do artigo 2º da LEI MUNICIPAL 898/1999, declara que o CMDPI, órgão paritário com representações do Governo Municipal e Sociedade Civil.

**R E S O L V E:**

**ART. 1-** Nomear Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direito da Pessoa Idosa do Município de Colíder/MT, conforme previsto na ATA Nº 01/2025 de 07 de fevereiro de 2025, data de escolha para novo Presidente e Vice Presidente, por desistência da Presidente Odete Toni Craco e Vice-presidente conselheiro Osvaldo Xavier de Almeida

**I. Presidente:** EDRIANE CÁSSIA CARBONERA - Representante Governamental – Secretária Municipal de Saúde

**II. Vice-presidente:** EVANGIVALDO PEDRO DA SILVA -Representações de Organizações Não Governamentais - Paróquia Papa João XXIII – Igreja Católica

**ART. 2** -A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**ART. 3-** Todas terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**ART. 4** - Dê Ciência, Compra-se e Registre-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em, em 07 de março de 2025

**RODRIGO LUIZ BENASSI**

Prefeito Municipal Colíder MT.

Gestão 2025/2028

Leia sê:

**PORTARIA Nº 272/2025**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DO MATO GROSSO, SR RODRIGO LUIZ BENASSI, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no parágrafo 1º do artigo 2º da LEI MUNICIPAL 898/1999, declara que o CMDPI, órgão paritário com representações do Governo Municipal e Sociedade Civil.

**R E S O L V E:**

**ART. 1-** Nomear Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direito da Pessoa Idosa do Município de Colíder/MT, conforme previsto na ATA Nº 01/2025 de 07 de fevereiro de 2025, data de escolha para novo Presidente e

Vice Presidente, por desistência da Presidente Odete Toni Craco e Vice-presidente conselheiro Osvaldo Xavier de Almeida

**I. Presidente:**EDRIANE CÁSSIA CARBONERA - Representante Governamental – Secretária Municipal de Saúde

**II. Vice-presidente:** EVANGIVALDO PEDRO DA SILVA -Representações de Organizações Não Governamentais - Paróquia Papa João XXIII – Igreja Católica

**ART. 2** -Esta Portaria entra em vigor na data do dia 14 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

**ART. 3-** Todas terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**ART. 4** - Dê Ciência, Compra-se e Registre-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 07 de março 2025

**RODRIGO LUIZ BENASSI**

Prefeito Municipal Colíder MT.

Gestão 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DO PROCESSO SELETIVO  
02/2023**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº:** 0000000001/2025 - REFERENTE **CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº:** 0000000001/2024

**Contratado:** 922129 - SOLANGE LEITE VILLA

**Cargo:** PROFESSOR (A)

**Objeto:** O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR (A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

**Nova Vigência:** 19/03/2025

**Valor:** 4.222,3300

**Dotação:** 41 06.002.12.365.0008.2029.3190040000.15401070000

**Data da assinatura:** 04/03/2025

**Signatários:** RODRIGO LUIZ BENASSI e SOLANGE LEITE VILLA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS  
PORTARIA Nº 305/2025**

**PORTARIA Nº 305/2025**

“Dispõe sobre **A ALTERAÇÃO DE CARGO E NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO E AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS TERMOS DE PARCERIA Nº001/2023, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT**”

Eu, **Rodrigo Luiz Benassi**, Prefeito Municipal de Colíder/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º-** Nomear membros para compor a comissão de avaliação de cumprimento do termo de parceria nº001/2023 e seus aditivos para a Gestão, Operacionalização e Execução dos Projetos do Município de Colíder-MT.

**ARTIGO 2º** - A Comissão, instituída por força dessa Portaria será constituída pelos seguintes membros:

Presidente – Sílvia Santos Queiroz

Membro da Comissão – Andrea Maciel Martins

**ARTIGO 3º-** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 12 de março de 2025.

**Colíder, 12 de março de 2025.**

**RODRIGO LUIZ BENASSI**

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER – MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2024.**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **LABORATÓRIO RAÇA LTDA**. Instrumento Vinculante: **Dispensa de Licitação nº 014/2024**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DNA DAS BEZERRAS PRODUZIDAS PELO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES DA SEAF EM PARCERIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT SEGUNDO TERMO DO CONTRATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** Fica acrescentada na Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência, o acréscimo de 296 (duzentos e nove e seis) dias, terminando o prazo de vigência do contrato em **31 de dezembro de 2025**. Data de Assinatura: 10/03/2025.

**SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO  
LEI Nº 3.401/2025**

**LEI Nº 3.401/2025**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O LAR DE IDOSOS CASA DO PEREGRINO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio ao Lar de idosos - Casa do Peregrino da Sociedade São Vicente de Paulo, regularmente inscrito no CNPJ 24.670.614/0001-49, com sede na Avenida Daury Riva, nº 1307, setor norte, Colíder-MT, CEP 78.500-000.

**Art. 2º** O valor dos recursos financeiros a serem repassados será no importe de R\$ 103.400,00 (cento e três mil e quatrocentos reais), pagos diretamente à beneficiária, na forma do plano de trabalho a ser apresentado pela referida entidade e respectivo instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.

**Art. 3º** Os recursos financeiros previstos nesta Lei serão destinados à aquisição de uma máquina industrial para a implantação de uma lavanderia, com o objetivo de atender às necessidades operacionais da instituição, contribuindo para a melhoria das condições de funcionamento do local.

**Art. 4º** A despesa de que trata esta Lei, será suportada pela dotação orçamentária constantes na legislação orçamentária do Município.

**Art. 5º** A entidade beneficiária do repasse de recursos de que trata esta lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos mensalmente até o último dia útil do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida, sob pena, de suspensão imediata das transferências das demais parcelas vencidas, as quais ficarão retidas até a apresentação e aprovação da citada prestação de contas, nos

termos da Instrução Normativa SCV Nº 12 - Sistema de Convênios e Consórcios, aprovado através do Decreto Municipal Nº 113/2009, de 13 de novembro de 2.009.

Parágrafo único. A prestação de contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 6º** A execução do termo de convênio a ser celebrado será a partir da data de assinatura.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei nº 013/2025. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE MARÇO DE 2025.

**RODRIGO LUIZ BENASSI**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 304/2025**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - NOMEAR**, o senhor, **VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 11 de março de 2025.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de março de 2025.

**RODRIGO LUIZ BENASSI** Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2023.**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**. Instrumento Vinculante: **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023**. Objeto: **Fornecimento de cessão de uso de software compreendendo a prestação de serviços técnicos especializados na sistematização digital, implantação, indexação, consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento, publicação e gerenciamento on-line da legislação (Lei Orgânica, Leis Ordinárias e Leis Complementares) do Município de Colíder/MT. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** Fica acrescentada na Cláusula Quarta – do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias terminando o prazo de vigência do contrato em **14 de março de 2026**. **ACRESCIMO DE VALOR** Fica acrescentado a Cláusula Quarta do contrato original, o valor **R\$ 8.388,00 (oito mil e trezentos e oitenta e oito reais)**. Data de Assinatura: 12/03/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO  
AVISO DE REQUERIMENTO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, CNPJ: 15.023.930/0001-38, através do seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Luiz Benassi, torna público a quem possa interessar que, requereu junto a Comissão de Municipalização de Licenciamento Ambiental de Colíder, o pedido de Licença Prévia e de Instalação para Construção de Obras de Artes Correntes (bueiros metálicos) em substituição de cinco pontes de madeira nas

estradas Santa Luzia, Saltinho e Leo Baiano e no município de Colíder-MT.

Colíder-MT, 11 de março de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Publique-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
EXTRATO DE CONTRATOS - PROCESSO SELETIVO 02/2023**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 8/2025**

**Objeto:** O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

**Contratada:** FRANCIELY SARA DOS SANTOS MENDES

**Processo Seletivo Simplificado n°:** 2/2023

**Cargo:** PROFESSOR (A)

**Remuneração Mensal:** 4.222,3300

**Vigência Inicial:** 05/03/2025 **Vigência Final:** 31/12/2025

**Data da Assinatura:** 05/03/2025

**Signatários:** RODRIGO LUIZ BENASSI e FRANCIELY SARA DOS SANTOS MENDES

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 9/2025**

**Objeto:** O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

**Contratada:** LUCIA TEREZA CORREA

**Processo Seletivo Simplificado n°:** 2/2023

**Cargo:** PROFESSOR (A)

**Remuneração Mensal:** 4.222,3300

**Vigência Inicial:** 06/03/2025 **Vigência Final:** 01/08/2025

**Data da Assinatura:** 06/03/2025

**Signatários:** RODRIGO LUIZ BENASSI e LUCIA TEREZA CORREA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 10/2025**

**Objeto:** O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

**Contratada:** JESSICA JANAINA DA SILVA

**Processo Seletivo Simplificado n°:** 2/2022

**Cargo:** PROFESSOR (A)

**Remuneração Mensal:** 4.222,3300

**Vigência Inicial:** 05/03/2025 **Vigência Final:** 05/05/2025

**Data da Assinatura:** 05/03/2025

**Signatários:** RODRIGO LUIZ BENASSI e JESSICA JANAINA DA SILVA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 11/2025**

**Objeto:** O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

**Contratada:** STER BEATRIZ FERREIRA SANTOS

**Processo Seletivo Simplificado n°:** 2/2023

**Cargo:** PROFESSOR (A)

**Remuneração Mensal:** 4.222,3300

**Vigência Inicial:** 05/03/2025 **Vigência Final:** 31/12/2025

**Data da Assinatura:** 05/03/2025

**Signatários:** RODRIGO LUIZ BENASSI e STER BEATRIZ FERREIRA SANTOS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 12/2025**

**Objeto:** O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

**Contratada:** MARIA TEREZA FIGUEIRA MARTINS

**Processo Seletivo Simplificado n°:** 2/2023

**Cargo:** PROFESSOR (A)

**Remuneração Mensal:** 4.222,3300

**Vigência Inicial:** 05/03/2025 **Vigência Final:** 31/12/2025

**Data da Assinatura:** 05/03/2025

**Signatários:** RODRIGO LUIZ BENASSI e MARIA TEREZA FIGUEIRA MARTINS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 13/2025**

**Objeto:** O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

**Contratada:** SANDRA DA SILVA

**Processo Seletivo Simplificado n°:** 2/2023

**Cargo:** PROFESSOR (A)

**Remuneração Mensal:** 4.222,3300

**Vigência Inicial:** 05/03/2025 **Vigência Final:** 03/09/2025

**Data da Assinatura:** 05/03/2025

**Signatários:** RODRIGO LUIZ BENASSI e SANDRA DA SILVA

-----  
-----

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 14/2025**

**Objeto:** O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIANA FUNÇÃO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, JUNTO A SECRETARIAMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

**Contratada:** GISELI DE OLIVEIRA TERRA

**Processo Seletivo Simplificado n°:** 2/2023

**Cargo:** TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

**Remuneração Mensal:** 2.370,4500

**Vigência Inicial:** 10/03/2025 **Vigência Final:** 31/12/2025

**Data da Assinatura:** 10/03/2025

**Signatários:** RODRIGO LUIZ BENASSI e GISELI DE OLIVEIRA TERRA

-----  
-----

## 10 - ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER  
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>200.518.114,00</b>	<b>185.894.410,99</b>
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	30.833.551,53	45.398.770,55
Contribuições	1.882.246,24	1.607.321,27
Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos	0,00	33.986,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	7.266.946,93	2.726.029,12
Transferências e Delegações Recebidas	149.501.422,15	131.759.009,42
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	8.992.310,89	3.729.183,74
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	2.041.636,26	640.110,89
<b>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</b>	<b>200.518.114,00</b>	<b>185.894.410,99</b>
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>190.399.290,48</b>	<b>341.244.649,87</b>
Pessoal e Encargos	66.397.825,90	59.894.666,86
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	12.461,12	114.204,25
Uso de Bens Serviços e Consumo de Capital Fixo	70.856.582,39	62.066.000,03
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	4.655.636,15	1.386.597,70
Transferências e Delegações Concedidas	25.290.588,37	22.593.894,13
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	2.045.490,89	19.003.739,66
Tributárias	1.371.517,53	1.366.757,07
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	19.769.188,13	174.818.790,17
<b>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</b>	<b>190.399.290,48</b>	<b>341.244.649,87</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)</b>	<b>10.118.823,52</b>	<b>-155.350.238,88</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

NOTA I - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Impostos	28.157.878,40	40.333.540,19
Taxas	2.576.220,71	5.054.171,22
Contribuições de Melhoria	99.452,42	11.059,14
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>30.833.551,53</b>	<b>45.398.770,55</b>
NOTA II - CONTRIBUIÇÕES	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	1.882.246,24	1.607.321,27
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
<b>Contribuições</b>	<b>1.882.246,24</b>	<b>1.607.321,27</b>
NOTA III - EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens Direitos e Prestação de Serviços	0,00	33.986,00
<b>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>	<b>0,00</b>	<b>33.986,00</b>
NOTA IV - VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	5.267.185,30	124.699,12
Variáveis Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	1.999.761,63	2.601.330,00
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
<b>Variáveis Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>	<b>7.266.946,93</b>	<b>2.726.029,12</b>
NOTA V - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	621.146,25	12.000,00
Transferências Intergovernamentais	148.849.515,12	131.728.602,53
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	30.760,78	18.406,89
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>	<b>149.501.422,15</b>	<b>131.759.009,42</b>
NOTA VI - VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	897.230,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	8.498.972,22	2.831.953,74
Desincorporação de Passivos	493.338,67	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
<b>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</b>	<b>8.992.310,89</b>	<b>3.729.183,74</b>
NOTA VII - OUTRAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	2.041.636,26	640.110,89
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>2.041.636,26</b>	<b>640.110,89</b>
NOTA VIII - PESSOAL E ENCARGOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Remuneração a Pessoal	52.627.312,82	46.584.171,58
Encargos Patronais	12.066.798,40	12.250.975,80
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	1.703.714,68	1.059.519,48
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>66.397.825,90</b>	<b>59.894.666,86</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

NOTA IX - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	12.461,12	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	114.204,25
<b>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</b>	<b>12.461,12</b>	<b>114.204,25</b>
NOTA X - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Uso de Material de Consumo	9.876.285,09	15.582.607,99
Serviços	56.825.761,38	44.822.706,17
Depreciação Amortização e Exaustão	4.154.535,92	1.660.685,87
<b>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>	<b>70.856.582,39</b>	<b>62.066.000,03</b>
NOTA XI - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	1.076.143,50	1.386.597,70
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	72,96	0,00
Aporte ao Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>	<b>1.076.216,46</b>	<b>1.386.597,70</b>
NOTA XII - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	6.768.000,00	6.421.200,00
Transferências Intergovernamentais	15.610.711,63	13.686.593,13
Transferências a Instituições Privadas	1.235.780,00	953.220,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	1.676.096,74	1.532.881,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
<b>Transferências e Delegações Concedidas</b>	<b>25.290.588,37</b>	<b>22.593.894,13</b>
NOTA XIII - DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	278.629,76	2.286.042,54
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	1.766.861,13	16.717.697,12
<b>Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos</b>	<b>2.045.490,89</b>	<b>19.003.739,66</b>
NOTA XIV - TRIBUTÁRIAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	1.371.517,53	1.366.757,07
<b>Total de VPD Tributárias</b>	<b>1.371.517,53</b>	<b>1.366.757,07</b>
NOTA XV - CUSTO DAS MERCADORIAS E PRODUTOS VENDIDOS, E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
<b>Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
NOTA XVI - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Premiações	33.800,00	174.834,16
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Incentivos	126.000,00	285.818,18
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	17.298.508,72	170.528.769,98
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	2.310.879,41	3.829.367,85
<b>Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>19.769.188,13</b>	<b>174.818.790,17</b>

HEMERSON LOURENCO MAXIMO  
PREFEITO

CLEBIL MARQUES GONÇALVES  
CRC MT 006363/O-7

## 09 - BALANÇO PATRIMONIAL (INDIVIDUALIZADO), CONFORME ANEXO 14 DA LEI N° 4320-64



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER  
BALANÇO PATRIMONIAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Ativo Circulante</b>		<b>20.594.576,58</b>	<b>19.385.713,95</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		18.800.998,03	18.367.157,68
Créditos a Curto Prazo		1.848,00	1.468,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		1.791.730,55	1.017.088,27
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
<b>Total do Ativo Circulante</b>		<b>20.594.576,58</b>	<b>19.385.713,95</b>
<b>Ativo Não Circulante</b>		<b>212.915.019,87</b>	<b>189.602.607,79</b>
<b>Realizável a Longo Prazo</b>		<b>34.080.335,28</b>	<b>29.207.920,42</b>
Créditos a Longo Prazo		34.080.335,28	29.206.502,84
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	1.417,58
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		178.834.684,59	160.394.687,37
Intangível		0,00	0,00
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>		<b>212.915.019,87</b>	<b>189.602.607,79</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>233.509.596,45</b>	<b>208.988.321,74</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER  
BALANÇO PATRIMONIAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Passivo Circulante</b>		<b>575.958,51</b>	<b>5.295.265,44</b>
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		37.853,94	671.190,15
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		392.559,91	3.939.221,83
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	138.745,68
Obrigações de Reparações a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		145.544,66	546.107,78
<b>Total do Passivo Circulante</b>		<b>575.958,51</b>	<b>5.295.265,44</b>
<b>Passivo Não Circulante</b>		<b>195.110.787,35</b>	<b>175.989.029,23</b>
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		890.035,14	1.244.010,65
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		6.393.473,51	3.786.607,04
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	429.641,56
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		187.827.278,70	170.528.769,98
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
<b>Total do Passivo Não Circulante</b>		<b>195.110.787,35</b>	<b>175.989.029,23</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>		<b>37.822.850,59</b>	<b>27.704.027,07</b>
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		37.822.850,59	27.704.027,07
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>		<b>37.822.850,59</b>	<b>27.704.027,07</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>233.509.596,45</b>	<b>208.988.321,74</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER  
 QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Ativo (I)</b>	<b>233.509.596,45</b>	<b>208.988.321,74</b>
Ativo Financeiro	18.800.998,03	18.367.157,68
Ativo Permanente	214.708.598,42	190.621.164,06
<b>Total do Ativo</b>	<b>233.509.596,45</b>	<b>208.988.321,74</b>
<b>Passivo (II)</b>	<b>196.112.651,29</b>	<b>182.727.423,51</b>
Passivo Financeiro	1.001.863,94	6.787.370,26
Passivo Permanente	195.110.787,35	175.940.053,25
<b>Total do Passivo</b>	<b>196.112.651,29</b>	<b>182.727.423,51</b>
<b>Saldo Patrimonial (III) = (I - II)</b>	<b>37.396.945,16</b>	<b>26.260.898,23</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER  
 QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Atos Potenciais Ativos</b>	<b>90.571.417,66</b>	<b>69.909.051,85</b>
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	87.328.902,10	66.962.896,29
Direitos Contratuais	3.242.515,56	2.946.155,56
Outros atos potenciais ativo	0,00	0,00
<b>Total dos Atos Potenciais Ativos</b>	<b>90.571.417,66</b>	<b>69.909.051,85</b>
<b>Atos Potenciais Passivos</b>	<b>127.378.901,87</b>	<b>107.628.531,25</b>
Garantias e Contragarantias concedidas	897.230,00	897.230,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	2.643.653,90	1.886.839,90
Obrigações contratuais	123.838.017,97	104.844.461,35
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
<b>Total dos Atos Potenciais Passivos</b>	<b>127.378.901,87</b>	<b>107.628.531,25</b>
<b>TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS</b>	<b>-36.807.484,21</b>	<b>-37.719.479,40</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER  
 QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		2.649.669,82	7.769,56
501 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		775.214,25	9.765,36
502 RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS		-21.495,35	-830,81
540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		437.937,55	222.923,78
543 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR		163.917,43	-2.656,39
550 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		11.001,87	94.148,78
552 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)		119,47	35,14
553 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)		1.489,91	43.057,08
569 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		0,15	0,15
571 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		276.063,14	1.143.699,14
575 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		0,00	75.933,23
599 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		8.302,88	0,00
600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS		1.840.219,31	2.031.500,45
601 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO D		105.397,51	114.509,82
602 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS		0,00	339.856,60
604 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E		166.852,93	0,00
605 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIO		117.708,11	117.142,52
621 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL		1.114.204,09	1.120.961,57
631 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE		10,87	192.603,91
632 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE		0,00	7.770,69
659 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		1.537.797,82	2.500.000,00
660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		229.670,13	360.683,31
661 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		176.524,33	172.782,90
665 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		47.739,34	351.153,75
669 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		629.321,83	670.512,15
700 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		1.429,60	404.138,88
701 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		5.381.062,14	957.534,84
702 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS MUNICÍPIOS		23.169,54	0,00
704 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		9.105,67	700,08
705 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		20.524,94	0,00
706 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO		311.564,04	0,00
707 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020		26.163,07	0,00
708 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS		63.663,59	0,00
709 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS		56.701,64	0,00
711 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS		86.827,22	-23.464,60
715 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL		0,00	61.497,54
716 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º DEMAIS SETORES DA CULTURA		0,00	34.666,80
718 AUXILIO FINANCEIRO - OUTORGA CREDITO TRIBUTARIO ICMS -ART.º, INCISO V, EC Nº 123/2022		3.355,40	3.355,40
719 TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022		181.538,34	0,00
720 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP		75.278,34	0,00
750 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE		41.429,16	27.073,94
751 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		1.102.799,35	288.428,81
754 RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	50.846,84
755 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		66.813,06	0,00
759 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		80.041,60	201.686,20
<b>Total das Fontes de Recursos</b>		<b>17.799.134,09</b>	<b>11.579.787,42</b>

HEMERSON LOURENCO MAXIMO  
 PREFEITO

CLEBIL MARQUES GONÇALVES  
 CRC MT 006363/O-7

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DA TABELA DE CARGOS PREVISTOS NO ANEXO II DA LEI Nº 3.202/2022, INCORPORANDO AO ANEXO III DA LEI Nº 2.876/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º.** Fica autorizada a consolidação dos cargos previstos no Anexo II da Lei nº 3.202/2022 e acrescentados as tabelas existentes no Anexo III da Lei nº 2.876/2016, referente ao Quadro dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão, Quadros 01, 02 e 03, conforme estabelecido no artigo 3º desta lei.

**Parágrafo único.** Fica consolidado e atualizada as tabelas do Anexo III da Lei nº 2.876/2016, em conformidade com as Leis de reajuste e de revisão Lei nº 3.202/2022, Lei nº 3.339/2024, Lei nº 3.375/2024, e Lei nº 3.398/2025, na forma estabelecida no art. 3º desta lei.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o reajuste dos vencimentos dos cargos de Supervisor de Prestação de Contas de Convênios e Supervisor de Tesouraria, nos moldes previsto no artigo 3º desta lei, retroagindo os efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2025, sendo o reajuste acompanhado do respectivo relatório de impacto orçamentário.

**Art. 3º.** O Anexo III da Lei nº 2.876/2016 passará a vigorar com a seguinte redação:

## Quadro 01

## Cargos de Natureza Especial - C N E

Símbolo	Vencimento	Pessoal de Carreira (Opcional)	Cargo	Hrs/Sem	Vagas
CNE	R\$ 9.200,00	VB + 25%	Secretário Mun. de Fazenda e Administração	40h	1
CNE	R\$ 9.200,00	VB + 25%	Secretário Mun. de Gestão Pessoas	40h	1
CNE	R\$ 9.200,00	VB + 25%	Secretário Mun. de Educação	40h	1
CNE	R\$ 9.200,00	VB + 25%	Secretário Mun. de Esporte e Lazer	40h	1
CNE	R\$ 9.200,00	VB + 25%	Secretário Mun. de Assistência Social	40h	1
CNE	R\$ 9.200,00	VB + 25%	Secretário Mun. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	40h	1
CNE	R\$ 9.200,00	VB + 25%	Secretário Mun. de Infraestrutura, Obras e Urbanismo	40h	1
CNE	R\$ 9.200,00	VB + 25%	Secretário Mun. de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo	40h	1
CNE	R\$ 9.200,00	VB + 25%	Secretário Mun. de Gabinete, Governo e Comunicação	40h	1
CNE	R\$ 9.200,00	VB + 25%	Secretário Mun. de Cultura	40h	1
CNE	R\$ 9.200,00	VB + 25%	Secretário Mun. de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários	40h	1
CNE	R\$ 9.200,00	VB + 25%	Secretário Mun. de Planejamento e Projetos	40h	1
Total					12

## Quadro 02

## Direção e Assessoramento Intermediário - D A I

Símbolo	Vencimento	Pessoal de Carreira (Opcional)	Cargo	Hrs/Sem	Vagas
DAI	R\$ 8.666,37	VB + 25%	Procurador Geral do Município	40h	1
DAI	R\$ 8.666,37	VB + 25%	Controlador Geral do Município	40h	1
DAI	R\$ 6.580,39	VB + 25%	Assessor Jurídico I	40h	5
DAI	R\$ 5.055,77	VB + 25%	Assessor Jurídico II	40h	2
DAI	R\$ 3.610,43	VB + 25%	Assessor de Imprensa e Comunicação	40h	1
DAI	R\$ 4.800,00	VB + 25%	Secretário Adjunto	40h	21
DAI	R\$ 2.888,79	VB + 25%	Assessor de Gabinete	40h	11
DAI	R\$ 2.888,79	VB + 25%	Assessor de Gabinete e de Secretaria na Capital e Interior	40h	1
DAI	R\$ 8.773,85	VB + 25%	Pregoeiro	40 h	1
Total					44

## Quadro 03 Direção e Assessoramento Estratégico - D A E

Símbolo	Vencimento	Pessoal de Carreira (Opcional)	Cargo	Hrs/Sem	Vagas
DAE	R\$ 5.488,04	VB + 25%	Supervisor Administrativo de Pessoal	40h	1
DAE	R\$ 5.199,59	VB + 25%	Supervisor Administrativo/Financeiro	40h	4
DAE	R\$ 10.773,85	VB + 25%	Supervisor de Tesouraria	40h	1
DAE	R\$ 8.773,85	VB + 25%	Supervisor Projetos e Convênios	40h	1
DAE	R\$ 8.580,39	VB + 25%	Supervisor de Prestação de Contas de Convênios	40h	1
DAE	R\$ 5.483,66	VB + 25%	Supervisor Contábil	40h	1
DAE	R\$ 4.333,18	VB + 25%	Assessor Técnico	40h	6
DAE	R\$ 4.044,84	VB + 25%	Diretor de Departamento	40h	25
DAE	R\$ 2.888,79	VB + 25%	Chefe de Departamento	40h	50
DAE	R\$ 1.739,41	VB + 25%	Chefe de Divisão	40h	91
Total					181

**Art. 4º.** A despesa de que trata esta Lei, será suportada pela dotação orçamentária constantes na legislação orçamentária do Município.

**Art. 5º.** Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Projeto de Lei nº 018/2025. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE MARÇO DE 2025.

**RODRIGO LUIZ BENASSI**

Prefeito Municipal

**07 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONFORME ANEXO 12 DA LEI Nº 4320-64**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>144.150.000,00</b>	<b>150.239.805,76</b>	<b>154.155.804,07</b>	<b>3.915.998,31</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	30.522.773,00	30.522.773,00	30.833.551,53	310.778,53
Impostos	27.034.773,00	27.034.773,00	27.601.298,36	566.525,36
Taxas	3.353.000,00	3.353.000,00	3.132.800,75	-220.199,25
Contribuição de Melhoria	135.000,00	135.000,00	99.452,42	-35.547,58
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.800.000,00	1.800.000,00	1.882.246,24	82.246,24
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	1.800.000,00	1.800.000,00	1.882.246,24	82.246,24
RECEITA PATRIMONIAL	678.200,00	722.832,03	1.999.830,38	1.276.998,35
Receitas Imobiliárias	16.000,00	16.000,00	68,75	-15.931,25
Receitas de Valores Mobiliários	662.200,00	706.832,03	1.999.761,63	1.292.929,60
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	31.237,00	31.237,00	0,00	-31.237,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	110.127.790,00	116.172.963,73	118.490.011,16	2.317.047,43
Transferências Intergovernamentais	110.118.290,00	116.163.463,73	118.459.250,38	2.295.786,65
Transferências de Instituições Privadas	9.500,00	9.500,00	0,00	-9.500,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	30.760,78	30.760,78
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	990.000,00	990.000,00	950.164,76	-39.835,24
Multas e Juros de Mora	120.000,00	120.000,00	657.228,38	537.228,38
Indenizações e Restituições	870.000,00	870.000,00	292.936,38	-577.063,62
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>10.140.051,99</b>	<b>15.470.198,66</b>	<b>5.330.146,67</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	207.657,24	446.088,24	238.431,00
Operações de Crédito Internas	0,00	207.657,24	446.088,24	238.431,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	0,00	9.932.394,75	15.024.110,42	5.091.715,67
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)</b>	<b>144.150.000,00</b>	<b>160.379.857,75</b>	<b>169.626.002,73</b>	<b>9.246.144,98</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO/ REFINANCIAMENTO (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)</b>	<b>144.150.000,00</b>	<b>160.379.857,75</b>	<b>169.626.002,73</b>	<b>9.246.144,98</b>
DÉFICIT (VII)	0,00	0,00	11.763.192,27	0,00
<b>TOTAL (VIII) = (VI + VII)</b>	<b>144.150.000,00</b>	<b>160.379.857,75</b>	<b>181.389.195,00</b>	<b>21.009.337,25</b>
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	9.788.539,03	9.788.539,03	9.788.539,03	0,00
Superávit Financeiro	9.788.539,03	9.788.539,03	9.788.539,03	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
<b>Despesas Correntes (IX)</b>	<b>131.415.500,00</b>	<b>144.376.888,05</b>	<b>140.732.146,67</b>	<b>140.554.776,17</b>	<b>140.309.489,97</b>	<b>3.644.741,38</b>
Pessoal e Encargos Sociais	65.904.000,00	67.161.274,30	66.397.825,90	66.397.825,90	66.317.132,93	763.448,40
Juros e Encargos da Dívida	1.540.000,00	1.077.167,00	1.076.143,50	1.076.143,50	1.076.143,50	1.023,50
Outras Despesas Correntes	63.971.500,00	76.138.446,75	73.258.177,27	73.080.806,77	72.916.213,54	2.880.269,48
<b>Despesas de Capital (X)</b>	<b>6.084.500,00</b>	<b>18.923.508,73</b>	<b>17.130.663,79</b>	<b>16.931.022,01</b>	<b>16.756.756,32</b>	<b>1.792.844,94</b>
Investimentos	4.644.000,00	17.262.628,89	15.470.719,91	15.271.078,13	15.096.812,44	1.791.908,98
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.440.500,00	1.660.879,84	1.659.943,88	1.659.943,88	1.659.943,88	935,96
<b>Reserva de Contingência (XI)</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Reserva do RPPS (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b>	<b>137.600.000,00</b>	<b>163.400.396,78</b>	<b>157.862.810,46</b>	<b>157.485.798,18</b>	<b>157.066.246,29</b>	<b>5.537.586,32</b>
<b>Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>137.600.000,00</b>	<b>163.400.396,78</b>	<b>157.862.810,46</b>	<b>157.485.798,18</b>	<b>157.066.246,29</b>	<b>5.537.586,32</b>
<b>Superávit (XVI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.763.192,27</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (XVII) = (XV + XVI)</b>	<b>137.600.000,00</b>	<b>163.400.396,78</b>	<b>157.862.810,46</b>	<b>157.485.798,18</b>	<b>157.066.246,29</b>	<b>5.537.586,32</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER  
 EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
<b>Despesas Correntes</b>	<b>47.706,55</b>	<b>784.150,16</b>	<b>782.963,56</b>	<b>782.963,56</b>	<b>0,00</b>	<b>48.893,15</b>
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	16.202,94	16.202,94	16.202,94	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	47.706,55	767.947,22	766.760,62	766.760,62	0,00	48.893,15
<b>Despesas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>685.484,86</b>	<b>82.476,71</b>	<b>82.476,71</b>	<b>603.008,15</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	652.711,82	49.703,67	49.703,67	603.008,15	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	32.773,04	32.773,04	32.773,04	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>47.706,55</b>	<b>1.469.635,02</b>	<b>865.440,27</b>	<b>865.440,27</b>	<b>603.008,15</b>	<b>48.893,15</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER  
 EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
<b>Despesas Correntes</b>	<b>55.950,92</b>	<b>4.372.986,60</b>	<b>4.370.968,19</b>	<b>0,00</b>	<b>57.969,33</b>
Pessoal e Encargos Sociais	24.394,20	637.112,51	636.294,05	0,00	25.212,66
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	31.556,72	3.735.874,09	3.734.674,14	0,00	32.756,67
<b>Despesas de Capital</b>	<b>46.661,07</b>	<b>294.755,63</b>	<b>294.755,63</b>	<b>0,00</b>	<b>46.661,07</b>
Investimentos	46.661,07	294.755,63	294.755,63	0,00	46.661,07
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	46.661,07
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>102.611,99</b>	<b>4.667.742,23</b>	<b>4.665.723,82</b>	<b>0,00</b>	<b>104.630,40</b>

HEMERSON LOURENCO MAXIMO  
 PREFEITO

CLEBIL MARQUES GONÇALVES  
 CRC MT 006363/O-7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS  
 PORTARIA-SEGEST/PIQ N° \_114/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025**

**“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “LUCIENE GUIOTI”.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

**Resolve,**

**Art. 1º** DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. LUCIENE GUIOTI, portadora da matrícula n. 7263, contratada por prazo determinado, no cargo de COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 11/03/2025 e término em 13/03/2025.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 11/03/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS  
RELAÇÃO DE SERVIDORES EM FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO NO MÊS DE FEVEREIRO/2025**

**FÉRIAS**

MATRICULA	SERVIDOR (A)	PER. AQUISITIVO	DATA INICIAL	DATA FINAL	DIAS
2466	FRANCIANO RENATO PEREGO	2021/2022	03/02/2025	17/02/2025	15
2145	ILSON MOREIRA	2024/2025	INDENIZADA	INDENIZADA	20
2145	ILSON MOREIRA	2024/2025	ABONO	ABONO	10
369	JAIME GONZAGA RIBEIRO	2023/2024	03/02/2025	04/03/2025	30
363	LUANA CRISTINA RIBEIRO	2023/2024	03/02/2025	17/02/2025	15
2866	MARI APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	2022/2023	18/02/2025	19/03/2025	30
2866	MARI APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	2021/2022	03/02/2025	17/02/2025	15
35	NERIGLEY RODRIGUES REBELO BARBIERO	2023/2024	03/02/2025	04/03/2025	30
1334	ROSA ALVES DA SILVA MOREIRA	2022/2023	03/02/2025	04/03/2025	30
1111	ROSANI BORGUEZAN	2023/2024	03/02/2025	04/03/2025	30
319	UBERACI DAS CHAGAS	2021/2022	03/02/2025	22/02/2025	20
455	SIRLENE FERREIRA DA ROCHA	2023/2024	03/02/2025	22/02/2025	20
111	UBERACI DAS CHAGAS	2022/2023	INDENIZADA	INDENIZADA	20
111	UBERACI DAS CHAGAS	2022/2023	ABONO	ABONO	10
76	VALTER JOSE SMERDCK	2023/2024	14/02/2025	28/02/2025	15

**LICENÇA PRÊMIO**

MATRICULA	SERVIDOR (A)	PER. AQUISITIVO	DATA INICIAL	DATA FINAL	DIAS
1292	ADILANI COSTA BATISTA	2019/2024	20/02/2025	20/05/2025	90
418	ELAINE FERREIRA SOUZA	2017/2022	10/02/2025	24/02/2025	15
3701	KARINE DINIZ	2019/2024	27/02/2025	27/05/2025	90
3093	OSVALDO AMANCIO MEDEIROS	2015/2020	03/02/2025	04/03/2025	30
455	SIRLENE FERREIRA DA ROCHA	2012/2017	24/02/2025	25/03/2025	30

Colíder – MT, 12 de março de 2025.

LEANDRO KESSLER

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 07/2025

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta e Provimento e 10//2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS  
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº \_113/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025**

**“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor “MANOEL CAVEQUIA”.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

**Resolve,**

**Art. 1º** DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor Sr. MANOEL CAVEQUIA, portador da matrícula n. 239, efetivo, no cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 10/03/2025 e término em 13/03/2025.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 10/03/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO  
PORTARIAS - FISCAIS DE CONTRATO**

**PORTARIA SMFA Nº 160/2025 - FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do Contrato Administrativo nº 022/2025, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: LEANDRO KESSLER; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária: LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAUJO e ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social: SUSANI PETINI e CARMELITA F. GOMES ALVES BRITO; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente: PAULO ROBERTO NICÁCIO e LAYNARA CRISTINA SILVA DA VEIGA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Cultura: EDI CARLOS DA SILVA LEITE e MARGARIDA GAONA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Educação: MARCELO VACARO DE AQUINO e ALAIN JOSÉ MANGOLIM; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS e VANDER DIEGO P. DO NASCIMENTO; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de

Fazenda e Administração: DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA e PAULO GOMES BARBOSA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo: VITOR ROSENDO DE CASTRO e PAMELA APARECIDA MARTINS BITTENCOURT; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo: DANIELE CAROLINE DOS SANTOS TOTTI e NARCISO JARDIM DA COSTA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico: ANDRÉA MACIEL MARTINS e FERNANDA DA CRUZ SEHNEM. CONTRATADA: **40.318.924 LAERTE JOANA DE CAMARGO ME. Instrumento Vinculante: Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2025.** Objeto: Aquisição de café para suprir as demandas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Vigência: 05/03/2025 até 31/07/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de março de 2025.00

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

#### PORTARIA SMFA Nº 161/2025 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do Contrato Administrativo nº 023/2025, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: LEANDRO KESSLER; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária: LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAUJO e ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social: SUSANI PETINI e CARMELITA F. GOMES ALVES BRITO; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente: PAULO ROBERTO NICÁCIO e LAYNARA CRISTINA SILVA DA VEIGA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Cultura: EDI CARLOS DA SILVA LEITE e MARGARIDA GAONA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Educação: MARCELO VACARO DE AQUINO e ALAIN JOSÉ MANGOLIM; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS e VANDER DIEGO P. DO NASCIMENTO; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração: DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA e PAULO GOMES BARBOSA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo: VITOR ROSENDO DE CASTRO e PAMELA APARECIDA MARTINS BITTENCOURT; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo: DANIELE CAROLINE DOS SANTOS TOTTI e NARCISO JARDIM DA COSTA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico: ANDRÉA MACIEL MARTINS e FERNANDA DA CRUZ SEHNEM. CONTRATADA: **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA ME. Instrumento Vinculante: Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2025.** Objeto: Aquisição de chá mate para suprir as demandas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Vigência: 05/03/2025 até 31/07/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de março de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

#### PORTARIA SMFA Nº 162/2025 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MICHELE SCHENKEL** (Gestora), **EDIANE DA SILVA ALVES BENEDITO** (Fiscal Titular) e **NAGILCE LARA XAVIER** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do **Contrato Administrativo nº 024/2025**, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **ANA DE LIMA GALADINOVIC.** Instrumento Vinculante: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025. Vigência:

06/03/2025 até 31/12/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 06 de março de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

#### PORTARIA SMFA Nº 163/2025 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **DENISE PONTES DUARTE** (Gestora), **ODAIR JOSÉ DOS SANTOS** (Fiscal Titular) e **NARCISO JARDIM DA COSTA** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do **Contrato Administrativo nº 025/2025**, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA. Instrumento Vinculante: Adesão nº 004/2025.** Vigência: 07/03/2025 até 31/12/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 07 de março de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

#### PORTARIA SMFA Nº 164/2025 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **LOURENÇO APARECIDO MARANI** (Gestor), **VITOR ROSENDO DE CASTRO** (Fiscal Titular) e **PAMELA APARECIDA MARTINS BITTENCOURT** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do **Contrato Administrativo nº 026/2025**, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.** Instrumento Vinculante: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025. Vigência: 07/03/2025 até 31/12/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 07 de março de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

#### PORTARIA SMFA Nº 165/2025 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais de **Contrato Administrativo nº 027/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: **LEANDRO KESSLER**; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária: LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAUJO e ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social: SUSANI PETINI e CARMELITA F. GOMES ALVES BRITO; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente: PAULO ROBERTO NICÁCIO e LAYNARA CRISTINA SILVA DA VEIGA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Cultura: EDI CARLOS DA SILVA LEITE e MARGARIDA GAONA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Educação: MARCELO VACARO DE AQUINO e ALAIN JOSÉ MANGOLIM; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS e VANDER DIEGO P. DO NASCIMENTO; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração: DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA e PAULO GOMES BARBOSA; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo: VITOR ROSENDO DE CASTRO e PAMELA APARECIDA MARTINS BITTENCOURT; Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo: DANIELE CAROLINE DOS SANTOS TOTTI e NARCISO JARDIM DA COSTA; Fiscal/Su-

plente da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico: ANDRÉA MACIEL MARTINS e FERNANDA DA CRUZ SEHNEM. CONTRATADA: **J ASSIS & CIA LTDA ME**. Instrumento Vinculante: **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2025**. Objeto: Aquisição de café para suprir as demandas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Vigência: 11/03/2025 até 31/07/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de março de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025.**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **40.318.924 LAERTE JOANA DE CAMARGO ME**. Modalidade de Licitação: **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2025**. Objeto: Aquisição de café para atender as demandas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **Valor Global:** R\$ 50.215,20 (cinquenta mil duzentos e quinze reais e vinte centavos). **Vigência:** 05/03/2025 até 31/07/2025.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2025.**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **DARLU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA ME**. Modalidade de Licitação: **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2025**. Objeto: Aquisição de chá mate para atender as demandas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **Valor Global:** R\$ 4.676,70 (quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta centavos). **Vigência:** 05/03/2025 até 31/07/2025.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2025.**

Locatária: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Locadora: **ANA DE LIMA GALADINOVIC**. Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025**. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel destinado a abrigar a sede da CASA LAR onde serão acolhidas provisoriamente as crianças e ado-

lescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo no município de Colíder-MT. **Valor Global:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **Vigência:** 06/03/2025 até 31/12/2025.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2025.**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**. Modalidade de Licitação: **Adesão nº 004/2025**. Objeto: Aquisição de 01 (um) caminhão coletor/compactador de lixo, novo, 0 (zero) km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo de Colíder-MT. **Valor Global:** R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais). **Vigência:** 07/03/2025 até 31/12/2025.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2025.**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA EPP**. Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025**. Objeto: Prestação de serviços de consultoria técnica para utilização de aplicativo de gestão e controle para aquisição de produtos e serviços por meio de "CREDENCIAMENTO" no município de Colíder-MT. **Valor Global:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Vigência:** 07/03/2025 até 31/12/2025.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2025.**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **J. ASSIS & CIA LTDA ME**. Modalidade de Licitação: **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2025**. Objeto: Aquisição de café para atender as demandas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **Valor Global:** R\$ 50.215,20 (cinquenta mil duzentos e quinze reais e vinte centavos). **Vigência:** 11/03/2025 até 31/07/2025.

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO  
DEZEMBRO/2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>156.250.000,00</b>	<b>163.538.696,48</b>	<b>171.448.826,44</b>	<b>7.910.129,96</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	30.522.773,00	30.522.773,00	30.833.551,53	310.778,53
Impostos	27.034.773,00	27.034.773,00	27.601.298,36	566.525,36
Taxas	3.353.000,00	3.353.000,00	3.132.800,75	-220.199,25
Contribuição de Melhoria	135.000,00	135.000,00	99.452,42	-35.547,58
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	13.779.000,00	14.977.890,72	18.163.724,68	3.185.833,96
Contribuições Sociais	11.979.000,00	13.177.890,72	16.281.478,44	3.103.587,72
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	1.800.000,00	1.800.000,00	1.882.246,24	82.246,24
RECEITA PATRIMONIAL	678.200,00	722.832,03	1.999.830,38	1.276.998,35
Receitas Imobiliária	16.000,00	16.000,00	68,75	-15.931,25
Receitas de Valores Mobiliários	662.200,00	706.832,03	1.999.761,63	1.292.929,60
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	31.237,00	31.237,00	0,00	-31.237,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	110.127.790,00	116.172.963,73	118.490.011,16	2.317.047,43
Transferências Intergovernamentais	110.118.290,00	116.163.463,73	118.459.250,38	2.295.786,65
Transferências de Instituições Privadas	9.500,00	9.500,00	0,00	-9.500,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	30.760,78	30.760,78
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.111.000,00	1.111.000,00	1.961.708,69	850.708,69
Multas e Juros de Mora	120.000,00	120.000,00	657.228,38	537.228,38
Indenizações e Restituições	870.000,00	870.000,00	296.376,95	-573.623,05
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	121.000,00	121.000,00	1.008.103,36	887.103,36
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>10.140.051,99</b>	<b>15.470.198,66</b>	<b>5.330.146,67</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	207.657,24	446.088,24	238.431,00
Operações de Crédito Internas	0,00	207.657,24	446.088,24	238.431,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	0,00	9.932.394,75	15.024.110,42	5.091.715,67
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)</b>	<b>156.250.000,00</b>	<b>173.678.748,47</b>	<b>186.919.025,10</b>	<b>13.240.276,63</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO/ REFINANCIAMENTO (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)</b>	<b>156.250.000,00</b>	<b>173.678.748,47</b>	<b>186.919.025,10</b>	<b>13.240.276,63</b>
DÉFICIT (VII)	0,00	0,00	17.910.046,02	0,00
<b>TOTAL (VIII) = (VI + VII)</b>	<b>156.250.000,00</b>	<b>173.678.748,47</b>	<b>204.829.071,12</b>	<b>31.150.322,65</b>
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	9.788.539,03	9.788.539,03	9.788.539,03	0,00
Superávit Financeiro	9.788.539,03	9.788.539,03	9.788.539,03	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO  
DEZEMBRO/2024

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
<b>Despesas Correntes (IX)</b>	<b>149.750.500,00</b>	<b>164.249.678,77</b>	<b>159.851.878,14</b>	<b>159.674.019,71</b>	<b>159.428.733,51</b>	<b>4.397.800,63</b>
Pessoal e Encargos Sociais	81.891.000,00	84.626.365,02	83.398.737,86	83.398.737,86	83.318.044,89	1.227.627,16
Juros e Encargos da Dívida	1.540.000,00	1.077.167,00	1.076.143,50	1.076.143,50	1.076.143,50	1.023,50
Outras Despesas Correntes	66.319.500,00	78.546.146,75	75.376.996,78	75.199.138,35	75.034.545,12	3.169.149,97
<b>Despesas de Capital (X)</b>	<b>6.389.500,00</b>	<b>19.117.608,73</b>	<b>17.270.209,10</b>	<b>17.070.567,32</b>	<b>16.896.301,63</b>	<b>1.847.399,63</b>
Investimentos	4.949.000,00	17.456.728,89	15.610.265,22	15.410.623,44	15.236.357,75	1.846.463,67
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.440.500,00	1.660.879,84	1.659.943,88	1.659.943,88	1.659.943,88	935,96
<b>Reserva de Contingência (XI)</b>	<b>110.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Reserva do RPPS (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b>	<b>156.250.000,00</b>	<b>183.467.287,50</b>	<b>177.122.087,24</b>	<b>176.744.587,03</b>	<b>176.325.035,14</b>	<b>6.345.200,26</b>
<b>Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>156.250.000,00</b>	<b>183.467.287,50</b>	<b>177.122.087,24</b>	<b>176.744.587,03</b>	<b>176.325.035,14</b>	<b>6.345.200,26</b>
<b>Superávit (XVI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.796.937,86</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (XVII) = (XV + XVI)</b>	<b>156.250.000,00</b>	<b>183.467.287,50</b>	<b>177.122.087,24</b>	<b>176.744.587,03</b>	<b>176.325.035,14</b>	<b>6.345.200,26</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER  
 EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO  
 DEZEMBRO/2024

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
<b>Despesas Correntes</b>	<b>47.706,55</b>	<b>806.247,14</b>	<b>805.060,54</b>	<b>805.060,54</b>	<b>0,00</b>	<b>48.893,15</b>
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	16.202,94	16.202,94	16.202,94	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	47.706,55	790.044,20	788.857,60	788.857,60	0,00	48.893,15
<b>Despesas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>1.097.746,11</b>	<b>494.737,96</b>	<b>494.737,96</b>	<b>603.008,15</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	1.064.973,07	461.964,92	461.964,92	603.008,15	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	32.773,04	32.773,04	32.773,04	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>47.706,55</b>	<b>1.903.993,25</b>	<b>1.299.798,50</b>	<b>1.299.798,50</b>	<b>603.008,15</b>	<b>48.893,15</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER  
 EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO  
 DEZEMBRO/2024

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
<b>Despesas Correntes</b>	<b>56.496,63</b>	<b>4.372.986,60</b>	<b>4.370.968,19</b>	<b>0,00</b>	<b>58.515,04</b>
Pessoal e Encargos Sociais	24.939,91	637.112,51	636.294,05	0,00	25.758,37
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	31.556,72	3.735.874,09	3.734.674,14	0,00	32.756,67
<b>Despesas de Capital</b>	<b>46.661,07</b>	<b>294.755,63</b>	<b>294.755,63</b>	<b>0,00</b>	<b>46.661,07</b>
Investimentos	46.661,07	294.755,63	294.755,63	0,00	46.661,07
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	46.661,07
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>103.157,70</b>	<b>4.667.742,23</b>	<b>4.665.723,82</b>	<b>0,00</b>	<b>105.176,11</b>

HEMERSON LOURENCO MAXIMO  
 PREFEITO

CLEBIL MARQUES GONÇALVES  
 CRC MT 006363/O-7

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO  
 LEI N° 3.402/2025

LEI N° 3.402/2025

**SÚMULA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLE-  
 MENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES, PARA ATEN-  
 DER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO. ATEN-  
 DENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-

**ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no orçamento LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 3.380/2014, o valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), para atender despesa com aquisição de veículo de caminhão na seguinte funcional programática:

**10. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

**003. DEPARTAMENTO DE COLETA DE LIXO E ENTULHOS**

**15. Urbanismo**

**452. Serviços Urbanos**

**0023. Colíder mais limpa**

**2.099. Manutenção da Coleta de Resíduos Sólidos**

**4.4.90.52. Equipamento e material permanente**

**Código Geral: 10.003.15.452.0023.2.099.4.4.90.52 R\$ 710.000,00**

**Fonte de Recursos:** 01.50.000 – Recursos não vinculados de Impostos

**Art. 2º.** O valor do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação nas seguintes funcionais programáticas.

**99. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE**

**999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**99. Reserva de Contingência**

**999. Reserva de Contingência**

**9999. Reserva de Contingência**

**9.999. Reserva de Contingência**

**9.9.99.99. Reserva de Contingência**

**Código Geral: 99.999. 99.999.9999.9.999.9.9.99.99 R\$ 99.700,00**

**Fonte de Recursos:** 01.50.000 – Recursos não vinculados de Impostos

**10. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

**001. GABINETE DA SECRETARIA**

**18. Gestão Ambiental**

**541. Preservação e Conservação Ambiental**

**0023. Colíder mais limpa**

**2.101. Manutenção do Aterro Sanitário**

**3.3.90.39. Outros Serviços Pessoa Jurídica**

**Código Geral: 10.001. 18.541.0023.2.101.3.3.90.39 R\$ 367.300,00**

**Fonte de Recursos:** 01.50.000 – Recursos não vinculados de Impostos

**16. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**002. DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**13. Cultura**

**392. Difusão Cultural**

**0007. Colíder mais Cultura**

**2.106. Manutenção e Apoio a Realização de Eventos Culturais do Município**

**3.3.90.39. Outros Serviços Pessoa Jurídica**

**Código Geral: 16.002. 13.392.0007.2.106.3.3.90.39 R\$ 243.000,00**

**Fonte de Recursos:** 01.50.000 – Recursos não vinculados de Impostos

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Projeto de Lei nº 021/2025. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE MARÇO DE 2025.

**RODRIGO LUIZ BENASSI**

Prefeito Municipal

**BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER  
BALANÇO FINANCEIRO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO  
DEZEMBRO/2024

INGRESSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Receita Orçamentária (I)</b>		<b>186.919.025,10</b>	<b>162.351.332,69</b>
Ordinária		68.972.230,07	53.300.933,18
<b>Vinculada</b>		<b>117.946.795,03</b>	<b>109.050.399,51</b>
Recursos Vinculados à Educação		34.375.949,50	46.978.557,60
Recursos Vinculados à Saúde		44.155.447,52	34.977.017,36
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		17.293.022,37	11.232.748,46
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		636.962,65	1.229.044,44
Outras Destinações de Recursos		21.485.412,99	14.633.031,65
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>		<b>7.389.146,25</b>	<b>6.433.200,00</b>
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		7.389.146,25	6.433.200,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras transferências Recebidas		0,00	0,00
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>		<b>23.173.095,01</b>	<b>30.398.079,65</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		377.500,21	1.903.993,25
Inscrição de Restos a Pagar Processados		419.551,89	4.667.742,23
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		18.053.374,91	15.966.360,23
Outros Recebimentos Extraorçamentários		4.322.668,00	7.859.983,94
<b>Saldo do Exercício Anterior (IV)</b>		<b>78.223.434,34</b>	<b>73.772.405,56</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		18.841.970,29	21.909.116,51
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		59.381.464,05	51.863.289,05
<b>TOTAL (V) = (I + II + III + IV)</b>		<b>295.704.700,70</b>	<b>272.955.017,90</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER  
BALANÇO FINANCEIRO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO  
DEZEMBRO/2024

DISPÊNDIOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>		<b>177.122.087,24</b>	<b>166.793.801,47</b>
Ordinária		69.246.962,37	49.929.474,93
<b>Vinculada</b>		<b>107.875.124,87</b>	<b>116.864.326,54</b>
Recursos Destinados à Educação		34.976.848,23	49.401.464,18
Recursos Destinados à Saúde		41.724.626,65	35.911.228,46
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		13.112.423,03	10.991.712,24
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		898.453,47	515.917,59
Outras Destinações de Recursos		17.162.773,49	20.044.004,07
<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>		<b>7.389.146,25</b>	<b>6.433.200,00</b>
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		7.389.146,25	6.433.200,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras Transferências Concedidas		0,00	0,00
<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>		<b>26.317.397,15</b>	<b>21.504.582,09</b>
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		1.299.798,50	2.657.262,55
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		4.665.723,82	2.591.308,54
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		18.501.273,16	15.629.590,01
Outros Pagamentos Extraorçamentários		1.850.601,67	626.420,99
<b>Saldo para o Exercício Seguinte (IX)</b>		<b>84.876.070,06</b>	<b>78.223.434,34</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		18.912.404,44	18.841.970,29
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		65.963.665,62	59.381.464,05
<b>TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>		<b>295.704.700,70</b>	<b>272.955.017,90</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER  
BALANÇO FINANCEIRO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO  
DEZEMBRO/2024

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
<b>Ordinária</b>	<b>86.409.674,35</b>	<b>17.437.444,28</b>	<b>68.972.230,07</b>	<b>54.771.790,33</b>	<b>1.470.857,15</b>	<b>53.300.933,18</b>
<b>Vinculada</b>	<b>118.180.966,57</b>	<b>234.171,54</b>	<b>117.946.795,03</b>	<b>122.962.570,81</b>	<b>13.912.171,30</b>	<b>109.050.399,51</b>
Recursos Vinculados à Educação	34.375.949,50	0,00	34.375.949,50	60.481.814,50	13.503.256,90	46.978.557,60
Recursos Vinculados à Saúde	44.389.619,06	234.171,54	44.155.447,52	35.204.247,20	227.229,84	34.977.017,36
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	17.293.022,37	0,00	17.293.022,37	11.232.748,46	0,00	11.232.748,46
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	636.962,65	0,00	636.962,65	1.229.044,44	0,00	1.229.044,44
Outras Destinações de Recursos	21.485.412,99	0,00	21.485.412,99	14.814.716,21	181.684,56	14.633.031,65
<b>TOTAL</b>	<b>204.590.640,92</b>	<b>17.671.615,82</b>	<b>186.919.025,10</b>	<b>177.734.361,14</b>	<b>15.383.028,45</b>	<b>162.351.332,69</b>

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO  
PREFEITO

CLEBIL MARQUES GONÇALVES  
CRC MT 006363/O-7

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO  
LEI Nº 3.400/2025

LEI Nº 3.400/2025

**SÚMULA:** ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.031 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso*, no uso de suas atribuições legais, e

*nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

**Art.1º.** Fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal nº 3.031/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O valor dos recursos financeiros a serem repassados por exercício é de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pagos diretamente à beneficiária, na forma do plano de trabalho a ser apresentado pela referida entidade e respectivo instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei nº 012/2025. Autoria: Poder Executivo.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE MARÇO DE 2025.**

**RODRIGO LUIZ BENASSI**

Prefeito Municipal

---

**BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER  
BALANÇO PATRIMONIAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO  
DEZEMBRO/2024

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Ativo Circulante</b>		<b>86.669.648,61</b>	<b>79.241.990,61</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		18.912.404,44	18.841.970,29
Créditos a Curto Prazo		1.848,00	1.468,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		65.963.665,62	59.381.464,05
Estoques		1.791.730,55	1.017.088,27
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
<b>Total do Ativo Circulante</b>		<b>86.669.648,61</b>	<b>79.241.990,61</b>
<b>Ativo Não Circulante</b>		<b>402.916.675,26</b>	<b>361.784.939,97</b>
<b>Realizável a Longo Prazo</b>		<b>221.907.613,98</b>	<b>199.736.690,40</b>
Créditos a Longo Prazo		221.907.613,98	199.735.272,82
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	1.417,58
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		181.009.061,28	162.048.249,57
Intangível		0,00	0,00
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>		<b>402.916.675,26</b>	<b>361.784.939,97</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>489.586.323,87</b>	<b>441.026.930,58</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER  
BALANÇO PATRIMONIAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO  
DEZEMBRO/2024

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Passivo Circulante</b>		<b>576.504,22</b>	<b>5.295.811,15</b>
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		38.399,65	671.735,86
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		392.559,91	3.939.221,83
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	138.745,68
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		145.544,66	546.107,78
<b>Total do Passivo Circulante</b>		<b>576.504,22</b>	<b>5.295.811,15</b>
<b>Passivo Não Circulante</b>		<b>435.985.162,18</b>	<b>424.754.343,74</b>
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		890.035,14	1.244.010,65
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		6.393.473,51	3.786.607,04
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	429.641,56
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		428.701.653,53	419.294.084,49
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
<b>Total do Passivo Não Circulante</b>		<b>435.985.162,18</b>	<b>424.754.343,74</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>		<b>53.024.657,47</b>	<b>10.976.775,69</b>
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		53.024.657,47	10.976.775,69
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>		<b>53.024.657,47</b>	<b>10.976.775,69</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>489.586.323,87</b>	<b>441.026.930,58</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER  
 QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO  
 DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Ativo (I)</b>	<b>489.586.323,87</b>	<b>441.026.930,58</b>
Ativo Financeiro	84.876.070,06	78.223.434,34
Ativo Permanente	404.710.253,81	362.803.496,24
<b>Total do Ativo</b>	<b>489.586.323,87</b>	<b>441.026.930,58</b>
<b>Passivo (II)</b>	<b>436.988.059,76</b>	<b>431.927.641,96</b>
Passivo Financeiro	1.002.897,58	7.222.274,20
Passivo Permanente	435.985.162,18	424.705.367,76
<b>Total do Passivo</b>	<b>436.988.059,76</b>	<b>431.927.641,96</b>
<b>Saldo Patrimonial (III) = (I - II)</b>	<b>52.598.264,11</b>	<b>9.099.288,62</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER  
 QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO  
 DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Atos Potenciais Ativos</b>	<b>90.571.417,66</b>	<b>69.909.051,85</b>
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	87.328.902,10	66.962.896,29
Direitos Contratuais	3.242.515,56	2.946.155,56
Outros atos potenciais ativo	0,00	0,00
<b>Total dos Atos Potenciais Ativos</b>	<b>90.571.417,66</b>	<b>69.909.051,85</b>
<b>Atos Potenciais Passivos</b>	<b>128.695.934,46</b>	<b>108.474.211,66</b>
Garantias e Contragarantias concedidas	897.230,00	897.230,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	2.643.653,90	1.886.839,90
Obrigações contratuais	125.155.050,56	105.690.141,76
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
<b>Total dos Atos Potenciais Passivos</b>	<b>128.695.934,46</b>	<b>108.474.211,66</b>
<b>TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS</b>	<b>-38.124.516,80</b>	<b>-38.565.159,81</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER  
 QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO  
 DEZEMBRO/2024

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		2.649.669,82	7.769,56
501 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		775.214,25	9.765,36
502 RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS		-21.495,35	-830,81
540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		437.937,55	222.923,78
543 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR		163.917,43	-2.656,39
550 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		11.001,87	94.148,78
552 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)		119,47	35,14
553 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)		1.489,91	43.057,08
569 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		0,15	0,15
571 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		276.063,14	1.143.699,14
575 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		0,00	75.933,23
599 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		8.302,88	0,00
600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS		1.840.219,31	2.031.500,45
601 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO D		105.397,51	114.509,82
602 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS		0,00	339.856,60
604 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E		166.852,93	0,00
605 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIO		117.708,11	117.142,52
621 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL		1.114.204,09	1.120.961,57
631 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE		10,87	192.603,91
632 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE		0,00	7.770,69
659 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		1.537.797,82	2.500.000,00
660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		229.670,13	360.683,31
661 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		176.524,33	172.782,90
665 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		47.739,34	351.153,75
669 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		629.321,83	670.512,15
700 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		1.429,60	404.138,88
701 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		5.381.062,14	957.534,84
702 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS MUNICÍPIOS		23.169,54	0,00
704 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		9.105,67	700,08
705 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		20.524,94	0,00
706 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO		311.564,04	0,00
707 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020		26.163,07	0,00
708 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS		63.663,59	0,00
709 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS		56.701,64	0,00
711 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS		86.827,22	-23.464,60
715 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL		0,00	61.497,54
716 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º DEMAIS SETORES DA CULTURA		0,00	34.666,80
718 AUXILIO FINANCEIRO - OUTORGA CREDITO TRIBUTARIO ICMS -ART.º, INCISO V, EC Nº 123/2022		3.355,40	3.355,40
719 TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022		181.538,34	0,00
720 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP		75.278,34	0,00
750 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE		41.429,16	27.073,94
751 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		1.102.799,35	288.428,81
754 RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	50.846,84
755 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		66.813,06	0,00
759 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		80.041,60	201.686,20
800 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		64.774.368,70	58.478.387,26
802 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		1.299.669,69	942.985,46
<b>Total das Fontes de Recursos</b>		<b>83.873.172,48</b>	<b>71.001.160,14</b>

HEMERSON LOURENCO MAXIMO  
 PREFEITO

CLEBIL MARQUES GONÇALVES  
 CRC MT 006363/O-7

## DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER  
 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO  
 DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
<b>Ingressos</b>	<b>194.817.914,93</b>	<b>176.156.933,03</b>
Receita Tributária	30.833.551,53	27.054.854,55
Receita de Contribuições	18.163.724,68	12.704.776,88
Receita Patrimonial	68,75	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	33.986,00
Remuneração das Disponibilidades	1.999.761,63	2.386.505,64
Outras Receitas Derivadas e Originárias	1.961.708,69	770.588,00
Transferências recebidas	118.490.011,16	110.591.859,58
Outros Ingressos Operacionais	23.369.088,49	22.614.362,38
<b>Desembolsos</b>	<b>192.531.884,22</b>	<b>165.792.917,30</b>
Pessoal e demais despesas	149.028.441,05	131.447.880,72
Juros e encargos da dívida	1.092.346,44	1.525.425,57
Transferências concedidas	14.483.974,75	10.344.558,46
Outros desembolsos operacionais	27.927.121,98	22.475.052,55
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)</b>	<b>2.286.030,71</b>	<b>10.364.015,73</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
<b>Ingressos</b>	<b>15.024.110,42</b>	<b>8.808.762,04</b>
Alienação de bens	0,00	897.230,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	15.024.110,42	7.911.532,04
<b>Desembolsos</b>	<b>15.993.078,30</b>	<b>20.290.930,09</b>
Aquisição de ativo não circulante	15.298.725,66	19.840.637,61
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	694.352,64	450.292,48
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)</b>	<b>-968.967,88</b>	<b>-11.482.168,05</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
<b>Ingressos</b>	<b>446.088,24</b>	<b>0,00</b>
Operações de crédito	446.088,24	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>	<b>1.692.716,92</b>	<b>1.861.842,24</b>
Amortização /Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	1.692.716,92	1.861.842,24
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)</b>	<b>-1.246.628,68</b>	<b>-1.861.842,24</b>
<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)</b>	<b>70.434,15</b>	<b>-2.979.994,56</b>
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	18.841.970,29	21.909.116,51
Caixa e Equivalente de caixa final	18.912.404,44	18.841.970,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER  
 QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO  
 DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS</b>	<b>118.490.011,16</b>	<b>110.591.859,58</b>
<b>Intergovernamentais</b>	<b>89.355.744,90</b>	<b>81.609.932,84</b>
da União	49.337.012,50	45.655.325,70
de Estados e Distrito Federal	39.985.563,40	35.942.225,14
de Municípios	33.169,00	12.382,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	29.134.266,26	28.981.926,74
<b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>	<b>14.483.974,75</b>	<b>10.344.558,46</b>
<b>Intergovernamentais</b>	<b>1.696.096,74</b>	<b>1.487.644,25</b>
a União	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	1.696.096,74	1.487.644,25
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	11.317.540,70	7.674.310,24
Outras transferências concedidas	1.470.337,31	1.182.603,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER  
 QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO  
 DEZEMBRO/2024

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Legislativa		5.641.900,93	5.598.301,28
Judiciária		0,00	0,00
Essencial à Justiça		0,00	0,00
Administração		20.276.559,67	16.842.740,31
Defesa Nacional		0,00	0,00
Segurança Pública		83.624,20	0,00
Relações Exteriores		0,00	0,00
Assistência Social		1.703.294,42	3.507.373,08
Previdência Social		13.058.341,97	10.955.493,60
Saúde		37.272.641,20	29.916.488,87
Trabalho		1.518.631,63	1.374.564,27
Educação		44.062.577,51	40.543.601,35
Cultura		917.812,48	2.845.890,93
Direitos da Cidadania		0,00	0,00
Urbanismo		7.855.898,45	5.258.495,62
Habituação		0,00	0,00
Saneamento		0,00	0,00
Gestão Ambiental		592.322,14	265.900,97
Ciência e Tecnologia		0,00	0,00
Agricultura		20.625,24	28.518,02
Organização Agrária		788.406,42	395.985,86
Indústria		0,00	0,00
Comércio e Serviços		22.523,50	60.055,49
Comunicações		0,00	0,00
Energia		396.542,75	863.668,57
Transporte		12.425.986,63	10.134.674,65
Desporto e Lazer		1.870.749,60	1.769.753,68
Encargos Especiais		520.002,31	1.086.374,17
<b>Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</b>		<b>149.028.441,05</b>	<b>131.447.880,72</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER  
 QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO  
 DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	1.092.346,44	1.525.425,57
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
<b>Total dos Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>1.092.346,44</b>	<b>1.525.425,57</b>

HEMERSON LOURENCO MAXIMO  
 PREFEITO

CLEBIL MARQUES GONÇALVES  
 CRC MT 006363/O-7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2025**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2025**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024**

**MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, através do DECRETO N°. 005/GP/2024, de 08 de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

**RESOLVE:**

**ART. 1º - CONVOCAR** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias úteis na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos termos do ANEXO I deste Edital.

**ART. 2º** - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

- \* REGISTRO GERAL (RG);
  - \* CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);
  - \* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
  - \* CARTEIRA DE TRABALHO;
  - \* PIS / PASEP SE HOVER, CASO NÃO TENHA \* FAVOR INFORMAR;
  - \* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
  - \* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);
  - \* RESERVISTA (HOMENS);
  - \* ATESTADO MÉDICO FÍSICO E MENTAL – REDE PÚBLICA;
  - \* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;
  - \* DECLARAÇÃO DE BENS;
  - \* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
  - \* COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;
  - \* COMPROVANTE DE REGULARIDADE NO CONSELHO;
  - \* REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);
  - \* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
  - \* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;
  - \* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;
  - \* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;
  - \* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;
- APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;
- [WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral](http://WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
- \* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;
  - \* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS; [cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/](http://cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/)
  - \* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR; [WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...](http://WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...)
  - \* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.
  - \* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;
  - \* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;
  - \* CPF DO CONJUGE;
  - \* CPF DA MÃE;
  - \* CPF DO PAI;

Colniza/MT, 12 de março de 2025.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 – SEMEC – PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL ZONA URBANA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
70	MIKAELLY NUBYA FERNANDES CAMPANA	120	73,4
71	MARLENE OLIVEIRA DE SDOUZA MORAES	476	73,3
72	VALDINEIA GOMES CICERO	298	72,8
73	MICHELLY DA SILVA DELCIN	114	72,7
74	KATIA CRISTINA GOMES DA SILVA	87	72,5

**CLASSIFICAÇÃO P.S.S 001/2024 – POLO BARTOLOMEU BUENO – PROFESSOR NIVEL SUPERIOR (LINGUA PORTUGUESA) ZONA RURAL**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL
1	VALDIRENE MACHADO DE OLIVEIRA SILVA	116	70,8

Colniza/MT, 12 de março de 2025.

**milton de souza amorim**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 099/GP/2025**

**PORTARIA Nº099/GP/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

**Considerando** o Com. Interno nº. 069/SEPLAN/2025 da Secretaria Municipal de Planejamento, protocolado sob nº. 1775/2025;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Designar **Manoella Barbosa da Silva**, Engenheira Civil, devidamente inscrita no Conselho Regional de Engenharia - CREA: 54142/MT e CPF nº. \*\*\*82372\*\*\*, como Responsável Técnica de Execução do Objeto dos Contratos nº. 015/2025 – 016/2025 - 017/2025 e 018/2025, oriundos do processo licitatório por INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024, CREDENCIAMENTO Nº 03/2024, Processo Administrativo nº 6.144/2024.

**OBJETO RESUMIDO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE ARQUITETURA, URBANISMO, ENGENHARIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.**

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 12 de março de 2025.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.  
Colniza/MT, em 12 de março de 2025.

Elvira Mund da Costa  
Secretária Adjunta de Administração

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL****ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****LICITAÇÃO-CONTRATOS  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO  
PRESENCIAL 04/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.276/2025**

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 1.276/2025, ADJUDICA e respectivamente HOMOLOGA a empresa: **MOACYR MANDADORI**, inscrita no CNPJ: 14.974.505/0001-61, no objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DO COLO UTERINO (PAPANICOLAU), COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.**

Colniza – MT, 12 de março de 2025.

**MILTON DE SOUZA AMORIM****PREFEITO MUNICIPAL****TRIBUTOS  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 006/2025****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 006/2025**

Senhor (a) Contribuinte

O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, considerando a lei Municipal nº 1119/2023 e decreto nº 166/2021, vem através de este notificá-lo para que no prazo de **15 (quinze) dias** promova a limpeza total do terreno conforme lista abaixo:

Contribuinte	CPF/CNPJ	Nº Notificação	Nº Cadastro
ANTONIO LUIZ DE MOURA	***.526.042-**	Edital 06/2025	0932
JOAO RIBEIRO DA COSTA	***.346.743-**	Edital 06/2025	39227
TANIA PRADO DE ALMEIDA	***.012.042-**	Edital 06/2025	1418
LUCIA DA SILVA VIEIRA	***.293.602-**	Edital 06/2025	1632
VALMIR RIDIER	***.237.221-**	Edital 06/2025	1421
VALDEIR MOREIRA DE SOUZA	***.479.592-**	Edital 06/2025	2355
EDINO DE SOUZA E SILVA	***.069.302-**	Edital 06/2025	2332
DELVANIR SOUZA DE AGUIAR	***.642.062-**	Edital 06/2025	2333
JESSICA ZACAMAE DE NOVAES	***.165.291-**	Edital 06/2025	38866
EDELMI PASSOS DOS SANTOS	***.647.932-**	Edital 06/2025	0010
AGNALDO TEIXEIRA SOBRINHO	***.734.882-**	Edital 06/2025	0938
ABRAAO TERRES DE OLIVEIRA	***.967.351-**	Edital 06/2025	0772
EDVAL GUDE	***.687.552-**	Edital 06/2025	1444
VANDIMA MARIA DE OLIVEIRA	***.812.411-**	Edital 06/2025	0187
MARIA IZABEL DE CASTRO	***.971.091-**	Edital 06/2025	0020
LUIZ URBANO DAS SILVA	***.812.407-**	Edital 06/2025	1194
EVA DIAS DA SILVA	***.041.392-**	Edital 06/2025	0211

Colniza-MT, 10 de março de 2025

Iury Teodoro Rodrigues

Fiscal Municipal de Tributos

Brandon Rodrigues Barbosa

Diretor Executivo Resp. Dep. Tributos

Port. Nº 062/GP/2024 de 21/02/2024

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 10 de mar de 2025

Vanderson Rodrigues Pego  
Agente Fiscal Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 098/ADM/2025****PORTARIA Nº 098/ADM/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **ILSON CASTRO DE PALMA**, matrícula nº 1465-1, SERVIÇOS GERAIS, lotado no Gabinete do Prefeito, pelo período de **15 de março a 14 de abril do ano 2025**, sendo que os **últimos 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 12 de março de 2025.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 12 de março de 2025.

Nara Maria Bez Sarmento  
Setor: Recursos Humanos

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES  
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 002/GP/2021****CAMARA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT****PORTARIA Nº 019 DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o interesse da administração pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica suspensa, a partir de 13 de março do corrente ano, a Licença Prêmio concedida ao servidor Ilson Moraes de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, concedida por meio da Portaria nº 003, de 15 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de março de 2025. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **Registra-se. Publica-se. Cumpra-se. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 12 de março de 2025.**

**OSEIA PEREIRA GUEDES**

Presidente

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 098/GP/2025****PORTARIA N°098/GP/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

**Considerando** o Com. Interno n°. 044/RH/SEMEC/2025 de 22 de janeiro de 2025, protocolado sob n°. 418/2025;

**Considerando** o teor de Laudo Pericial Médico Pericial expedido pela Junta Médica no dia 24 de fevereiro de 2025, que atesta que o referido servidor encontra apto para exercer outra função;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Definir novas atribuições, em decorrência do Processo de Readaptação n°. 418/2025 ao servidor **Paulo Sergio Lopes**, efetivo no cargo de Professor, 30 horas semanais (Lei 502/2011), matrícula n°. 2840-11, o qual passará a exercer as atribuições da função de Auxiliar de Coordenador Pedagógico, sem que isso possa caracterizar desvio de função (parágrafo 2º artigo 1º do decreto 503/GP/2016 e legislação vigente).

**ART. 2º** - A nova atribuição dada ao servidor readaptado, deverá ser exercido com zelo e dedicação nos mesmos termos e formas dos demais servidores não readaptados, ficando lotado no novo local de exercício da atribuição, subordinado a secretaria o qual o cargo/função pertence.

**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 12 de março de 2025.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal n°. 012/2001.  
Colniza/MT, em 12 de março de 2025.

Elvira Mund da Costa  
Secretária Adjunta de Administração

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

**LICITAÇÃO-CONTRATOS  
EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 04/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1.276/2025**

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2025, VALIDADE 12 MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DO COLO UTERINO (PAPANICOLAU), COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.** O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue:

**MOACYR MANDADORI**, inscrita no CNPJ: 14.974.505/0001-61, perfazendo o valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Colniza - MT, 12 de março de 2025.

**MAKAULLI GOMES DE SOUZA**

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Portaria 028/GP/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****EDITAL N.º 018/2025 DE: 12.03.2025****EDITAL n.º 018/2025**

De: 12.03.2025

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º.** Convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no **Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024**, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para comparecerem junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a contratação na função **abaixo relacionada**, em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 22 de novembro de 2024 e Decreto de Homologação n.º 010, de 21 de janeiro de 2025, conforme **Processo Virtual n.º. 0001326/2025, 0001362/2025 e 0001364/2025**, para os cargos de:

□

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****CARGO: ENFERMEIRO**

Ord.	Insc.	Nome	Resultado
02	336	TATIANE SILVA RECH	Classificada
03	475	HINGRIDY AP RODRIGUES	Classificada
05	169	SABRINA YUIMI TORRES YASUNAGA	Classificada

**CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Ord.	Insc.	Nome	Resultado
01	055	MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	Classificada
02	209	MICHELE DAIANE ROCHISKY	Classificada
03	091	GISLAINE FRANCO POATSKIEVICK	Classificada
04	011	JAQUELINE FAVALESSA GOMES	Classificada

05	031	GISLAINE EVILIN MIOTTO PENSO	Classificada
06	036	ELIENE SANTOS SILVA	Classificada
07	474	ABIGAIL DE SOUZA SANTOS	Classificada
08	014	TIAGO TORRES MOITINHO	Classificado
09	100	ANA PAULA LAGES BOLLER	Classificada
10	046	MARIA GLEICIELE FIRMINO BOTELHO	Classificada
11	098	MARILZA VIDAL BRAGA	Classificada
12	039	RONILSON MARTINS RODRIGUES	Classificado
13	102	LARYSSA ESTHER RIBEIRO	Classificada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

Ord.	Insc.	Nome	Resultado
01	241	GEISIANE RODRIGUES DEIFELD	Classificada
02	468	TATIANE ROSA DE SOUZA	Classificada

**Art. 2º.** Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos. Para esclarecimentos, entrar em contato pelo **WhatsApp nº. (65) 9 8147-8469 (somente mensagens)**.

**Art. 3º.** O não comparecimento no prazo de 10 (dez) dias, implicará na desistência da vaga.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 12 dias do mês de março de 2025.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

**Prefeito Municipal**

**DOCUMENTO PARA QUEM NÃO TRABALHOU NA PREFEITURA NO ANO DE 2024****FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS**

Cédula de Identidade **RG**;

Certificado de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF/MF**

Título de eleitor;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancária no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2**;

Carteira de Trabalho(cópia);

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente;

CPF e RG do Pai e da Mãe (exigência TCE-MT);

Comprovante de escolaridade (**Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico**) de acordo com o nível exigido para o cargo;

**DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS**

Certidão **Negativa de Débitos** junto ao Departamento de Tributação do Município de Comodoro/MT ou pelo site:

<https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...>

Declaração junto ao INSS - **Extrato Previdenciário (CNIS)** qualquer agencia do INSS ou pelo site:

<https://meu.inss.gov.br/#/login>

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pelo site:

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...>

Certidão Negativa **Civil e Criminal** no site:

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>

Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis (se não houver, declarar de que não possui bens)**;

Preencher Ficha Cadastral em anexo.

**Exames por Cargo (Obrigatório para todos):**

Enfermeiro	1-Hemograma Completo 2- HBsAg 3- Anti-HBs 4- Anti-HCV 5- VDRL
Técnico em enfermagem	1-Hemograma Completo

	2- HBsAg 3- Anti-HBs 4- Anti-HCV 5- VDRL
Auxiliar Administrativo	Hemograma Completo
Assistente Administrativo	Hemograma Completo

**DOCUMENTO PARA QUEM TRABALHOU NA PREFEITURA NO ANO DE 2024:****CASO TENHA MUDADO ALGUM DOS DOCUMENTOS ABAIXO, TRAZER NOVA CÓPIA**Cédula de Identidade **RG**;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (**exigência TCE-MT**);Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancária no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2**;

Carteira de Trabalho;

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

**DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS**Certidão **Negativa de Débitos** junto ao Departamento de Tributação do Município de Comodoro/MT ou pelo site:<https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...>Declaração junto ao INSS - **Extrato Previdenciário (CNIS)** qualquer agencia do INSS ou pelo site:<https://meu.inss.gov.br/#/login>Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pelo site:<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...>Certidão Negativa **Civil e Criminal** no site:<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis (se não houver, declarar de que não possui bens)**;

Preencher Ficha Cadastral em anexo.

**Exames por Cargo (Obrigatório para todos):**

Enfermeiro	1-Hemograma Completo 2- HBsAg 3- Anti-HBs 4- Anti-HCV 5- VDRL
Técnico em enfermagem	1-Hemograma Completo 2- HBsAg 3- Anti-HBs 4- Anti-HCV 5- VDRL
Auxiliar Administrativo	Hemograma Completo
Assistente Administrativo	Hemograma Completo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT | FICHA CADASTRAL**

 FOTO 3x4	<b>IDENTIFICAÇÃO PESSOAL</b>				
	1. Nome:				
2. Sexo:		3. Est. Civil:		4. Data nascimento:	
5. Local nascimento / UF:			6. N°. CPF:		
7. N°. Identidade:		8. Orgão e UF:		9. Data de emissão:	
10. N°. Cart. Profissional de Trabalho:		11. Série e UF:	12. Data emissão:	13. N°. Do titulo:	
14. Zona eleitoral:		15. Seção:	16. CNH:	17. Categoria:	18. Vencimento. CNH:
19. Data 1ª habilitação:					
20. Data Emissão/UF CNH:		21. Reservista:		22. E-mail:	
23. Nome do pai:			24. CPF do Pai:		
25. Nome da mãe:			26. CPF da Mãe:		
27. Nome do Conjugue/Companheiro (se houver)			28. CPF do Conjugue/Companheiro		
29. Raça	30. Cor Olhos	31. Peso (KG)	32. Estatura (Metros)	33. Doador sangue:	34. Grupo Sang
35. Fator RH					

<b>ENDEREÇO PESSOAL</b>			
36. Rua:			
37. Número:	38. Complemento:	39. Bairro:	40. CEP:
41. Município:	42. UF:	43. Fone:	44. Celular:

CADASTRO DE DEPENDENTES				
NOME:	SEXO:	DATA NASC.:	PARENTESCO:	CPF:
	F			
	M			
	F			
	M			
	F			
	M			
	F			
	M			

## CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICACAO DE EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação **Silvana Pereira Simonete** torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO - EDITAL nº 001/2025, tendo como objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA DE 350 MB, COM OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO INCLUSO, À FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO-MT**, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas (horário local) do **dia 13/03/2025**, na sala de licitação, localizada na Rua Bahia, 600-N, Bairro São Francisco de Assis nesta cidade. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: <https://www.comodoro.mt.leg.br>. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 12 de Março de 2025.

**Silvana Pereira Simonete**

Agente de Contratação

#### TERMO ADITIVO 045/2025

#### QUINTO TERMO ADITIVO Nº 045/2025 AO CONTRATO Nº 004/2021

DATA: 11/03/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: JOÃO DIAS RAMOS

OBJETO: CONSTITUI OBJETO O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO NO 004/2021 DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, EDITAIS, AVISOS, DISPENSA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES E OUTROS EXIGIDOS POR LEI NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (D.O.U.), **VIGORANDO DE 11/03/2025 À 11/03/26 NO VALOR DE R\$ 49.500,00** (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

DOTAÇÃO: 03.03.2.011.3.3.90.39.00.00.00.00. (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (199).

#### TERMO DE RETIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº.003/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº.003/2025

**1. DOS MOTIVOS:** Após análise do Edital nº 003/2025 que tem como objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COMODORO, CONFORME

PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, foi verificado à necessidade de correção no item - 14 DA QUALIFICAÇÃO TECNICA, do edital.

#### 2. DARETIFICAÇÃO:

2.1 Fica alterado no edital os seguintes pontos no item 14 do edital:

14.16. Os atestados de capacidade técnica a serem apresentados pelas licitantes, deverão comprovar a execução de, 25% dos serviços solicitados, nos termos do § 2º do art. 67 da lei 14.133/21,

#### 3. DISPOSITIVOGERAL:

3.2 Ademais, considerando que a alteração não acarretar prejuízo na apresentação de proposta, **mantenho o prazo inicialmente estabelecido, conforme previsto no Art. 55, II da Lei 14.133/22, cujo data permanece em 27/03/2025.**

Comodoro-MT, 12 de Março de 2025.

AryadneGuilhermedaSilva

AgentedeContratação–Portaria 383/2023

#### EDITAL N.º 019/2025 DE: 12.03.2025

#### EDITAL n.º 019/2025

De: 12.03.2025

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º.** Ficam convocados (as) os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as) para comparecerem junto ao **Comodoro-Previ, na Rua das Acácias nº 634N, Centro, nos dia 13 março de 2025, a partir das 14:00 da tarde por ordem de chegada, para realização do Exame Admissional e Demissional:**

**Exame Admissional a partir das 14:00:**

Nome	Cargo	Exame
Divina Leonarda da Silva	Auxiliar de Serviços de Creche	Hemograma Completo
Marley Gomes do Nascimento	Auxiliar de Serviços de Creche	Hemograma Completo
Luciana da Silva	Auxiliar de Serviços de Creche	Hemograma Completo
Mirieli Medrado da Silva	Auxiliar de Serviços de Creche	Hemograma Completo
Lucimar Aparecida dos Santos	Auxiliar de Serviços de Creche	Hemograma Completo
Dieniffer Maiara da Silva Rodrigues	Auxiliar de Serviços de Creche	Hemograma Completo
Amélia Cristina dos Santos	Auxiliar de Serviços de Creche	Hemograma Completo

Maria Aparecida da Silva Rocha	Auxiliar de Serviços de Creche	Hemograma Completo	Sônia Cristina do Nascimento Mariano de Jesus	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo
Virleide Paulina Ricarte	Auxiliar de Serviços de Creche	Hemograma Completo	Elíude da Silva Neves	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo
Dyeniffer Kelly Evangelista Eloy	Auxiliar de Serviços de Creche	Hemograma Completo	Odenise Valéria da Paixão de Oliveira	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo
Brenda Lino Ximenes	Auxiliar de Serviços de Creche	Hemograma Completo	Ednilza Laiza Pereira Lopes	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo
Marlene Luzia Gomes	Auxiliar de Serviços de Creche	Hemograma Completo	Estela Leticia Desperate Medeiros	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo
Alcione Rosa de Oliveira Paulino	Auxiliar de Serviços de Creche	Hemograma Completo	Francinalva Maceina de Lemos Cezario	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo
Larissa dos Santos Souza	Auxiliar de Serviços de Creche	Hemograma Completo	Simone Aparecida de Almeida	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo
Aline Santos Gonçalves	Auxiliar de Serviços de Creche	Hemograma Completo	Camila Arruda	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo
Daniely Jacob Pereira	Auxiliar de Serviços de Creche	Hemograma Completo	Jaine Alves Da Silva	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo
Lizandra Batista de Jesus Borges	Auxiliar de Serviços de Creche	Hemograma Completo	Natasha Monteiro	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo
Leticia Aparecida Dias de Sa	Auxiliar de Serviços de Creche	Hemograma Completo	Wisladiane dos Santos Teixeira	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo
Gleica Pereira Castro	Auxiliar de Serviços de Creche	Hemograma Completo	Evellyn Ellem Cardoso Rodrigues	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo
Erica Alexandre Araujo	Auxiliar de Serviços de Creche	Hemograma Completo	Aurilene dos Santos da Costa	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo
Evellyn Caroline Hartwig da Silva	Auxiliar de Serviços de Creche	Hemograma Completo	Ione de Jesus Pinheiro Silva	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo
Yana Costa Fernandes	Auxiliar de Serviços de Creche	Hemograma Completo	Graciana Medeiros Gouveia	Merendeira	Hemograma Completo, Parasitológico
Elisandra Cicione Sinhori Hartwig	Auxiliar de Serviços de Creche	Hemograma Completo	Valdirene Rodrigues Rocha	Merendeira	Hemograma Completo, Parasitológico
Raquel Gil Oliveira Souza	Auxiliar de Serviços de Creche	Hemograma Completo	Maria José de Paula	Merendeira	Hemograma Completo, Parasitológico
Luana de Souza Ribeiro	Auxiliar de Serviços de Creche	Hemograma Completo	Regilaine Ap. de Matos Nascimento	Merendeira	Hemograma Completo, Parasitológico
Crislaine Santos Romero Elias	Auxiliar de Serviços de Creche	Hemograma Completo	Leila karolaine de Oliveira Pinho	Merendeira	Hemograma Completo, Parasitológico
Luana Gama de Souza	Auxiliar de Serviços de Creche	Hemograma Completo	Virleuza Paulino Ricarte	Merendeira	Hemograma Completo, Parasitológico
Helena Batista de Oliveira Maia	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo	Waschinton de oliveira santos	Inspetor de Alunos II	Hemograma Completo
Idelma Flores da Silva	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo	Maria Isabel Silva Amorim	Inspetor de Alunos II	Hemograma Completo
Edinara de Ávila Lara Fernandes Ferreira	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo	Juliana Oliveira Santos	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo
Franciely Dourados Nascimento	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo	Mariana Fernandes Ribeiro Da Silva	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo
Eliane Pires de Oliveira Kosloski	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo	Mirian dos Santos Almeida Silva	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo
Daiana de Souza Pinto	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo	Ana Claudia Mendes	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo
Hayume Camilly Oliveira de Souza	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo	Nilva Aparecida de Oliveira	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo
Irisneia Ferreira de Souza Camargo	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo	Imaculada Conceição Pereira de Lana	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo
Adellaine Muryel Urbaniski Sodre Nascimento	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo	Vanessa Pereira de Souza Alves	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo
Lorrayne Moreira Cebalho	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo	Eliana de Matos Machado	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo
Marcia de Paulo Oliveira	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo	Vitório Lopes Elias	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo
			Tainara Borges Cruz	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo
			Pâmela Dantas da Silva	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo

Fabiana Vitorino de Jesus Trento	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo
Angela da Silva Tozzi Pereira	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo
Marcilene Silvestre Surubi	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo
Roseli Pinheiro Moreira	Merendeira	Hemograma Completo, Parasitológico
Rosicleia Lima Gomes	Merendeira	Hemograma Completo, Parasitológico
Giselica Rodrigues Leal	Merendeira	Hemograma Completo, Parasitológico
Juliana Fernandes da Silva	Merendeira	Hemograma Completo, Parasitológico
Maria Rodrigues De Souza	Merendeira	Hemograma Completo, Parasitológico
Ivania Rodrigues Costa	Merendeira	Hemograma Completo, Parasitológico
Aldinei Tawandê	Merendeira	Hemograma Completo, Parasitológico
Leonete Negarotê	Merendeira	Hemograma Completo, Parasitológico
Sandra Alantesu	Merendeira	Hemograma Completo, Parasitológico
Taliana Mamainde	Merendeira	Hemograma Completo, Parasitológico
Diana Hahaintesu	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo
Gislaine Mamainde	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo
Mailson Manduca Halotesu	Monitor de Educação Básica	Hemograma Completo
Antônio Borges dos Santos	Motorista de Veículos Pesados	Audiometria tonal ocupacional, Eletroencefalograma, Eletrocardiograma, Acuidade Visual, Glicemia

**Exame Demissional a partir das 14:00:**

Nome	Cargo

**Perícia de Licença Saúde e Readaptação a partir das 16:00 (levar atestado original):**

Nome	Cargo	Procedimento
Marta Lucia da Silva	Auxiliar Administrativo	Licença Saúde
Jose Carlos da Silva	Engenheiro Agrônomo	Licença Saúde
Carlos Alberto dos Santos Gama	Agente de Combate às Endemias	Licença Saúde
Najara Mendes Rodrigues	Assistente Administrativo	Licença Saúde
Solange Fernandes de Paiva Lizi	Professor PII	Licença Saúde

**Art. 2º.** Os (as) servidores (as) convocados (as) deverão apresentar no dia da perícia, **os exames solicitados.**

**Art. 3º.** O não comparecimento para realizar o exame admissional, implicará na **NÃO** contratação.

**Art. 4º.** O não comparecimento para realizar o exame demissional, licença saúde e readaptação funcional, implicará na **RETENÇÃO DO PAGAMENTO** até que seja realizado.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 12 dias do mês de março de 2025.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

#### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 045/2025

PORTARIA Nº 045/2025 DE 12/03/2025

**PAULO SÉRGIO BEZERRA,** Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2025/2026, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

**Considerando** a necessidade de promover maior clareza quanto ao disposto na Portaria nº 043/2025;

**Considerando** o Princípio da Transparência, regente ao Direito Público;

**Considerando** a previsão legal quanto à concessão de gratificação de função aos servidores que exerçam serviços de baixa complexidade (Lei Municipal nº 1.257);

**Considerando** o cumprimento dos preceitos legais exigidos pela Lei Municipal nº 1.257/2010 de 29/06/2010 – PCCV.

#### R E S O L V E

**Art. 1º. COMPLEMENTAR OS FUNDAMENTOS DA PORTARIA Nº 043/2025,** forte no Princípio da Transparência inerente à Administração Pública, **justificando a gratificação de função de serviços de baixa complexidade em 20,00% (vinte por cento) sobre a remuneração da servidora SILVANA PEREIRA SIMONETE,** Agente Legislativo de Copa e Limpeza desta Casa Legislativa, conforme estabelece o artigo 10, §2º, inciso III c/c o §3º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.257 de 29/06/2010, **em razão da sua designação como Agente de Contratação e Pregoira Junto à Câmara Municipal de Comodoro/MT** (Portaria nº 032/2025).

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.**

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Paulo Sérgio Bezerra - Presidente Biênio 2025/2026**

Registre-se e Publique-se:

**Antoninho Vardelei Camera - 1º Secretário**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2025

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº017/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/2025**

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO DESTINADA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL EM VIRTUDE DA URGÊNCIA DO INÍCIO DO ANO LETIVO 2025, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**OBJETO DO ADITIVO:** O VALOR TOTAL INICIAL DO CONTRATO É DE R\$ 32.008,00 (TRINTA E DOIS MIL E OITO REAIS), FOI ACERTADO O ACRÉSCIMO AO OBJETO DO CONTRATO DE 25% (R\$ 8.000,50 – OITO MIL E CINQUENTA CENTAVOS), O VALOR DO CONTRATO COM O ACRÉSCIMO PASSA A SER DE R\$ 40.008,50 (QUARENTA MIL, OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº37.464.716/0001-50.

**CONTRATADA:** VOLMIR D MENEGAT ME, CNPJ Nº09.624.766/0001-11.

**DATA:** 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/2025 DE 13 DE MARÇO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/2025 de 13 de março de 2025

**RICARDO ALOÍSIO BABINSKI,** Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282

Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, considerando haver vagas ociosas no quadro de professores da Rede Municipal e, exaurida a lista de classificados no Processo Seletivo Simplificado-Edital 001/2025,

#### RECONVOCA:

Os (as) candidatos, (as) aprovados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025**, relacionados (as) nos anexos deste edital, que deverão comparecer até o dia 14/03/2025, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Confresa, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h30min para apresentação dos documentos exigidos para admissão, conforme anexo II.

O não comparecimento do (a) candidato (a) na atribuição da turma na Secretaria Municipal de Educação até o dia 14/03/2025, às 09h e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2025, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 13 de março de 2025

**RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**

Prefeito Municipal

#### ANEXO I CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	DIEGO SILVA RODRIGUES DA COSTA	3º
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	MARIA SOLANGE DE ALMEIDA	4º
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	JULIE CRISTINA DOS REIS COELHO	13º
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	GEFER SANDRO FERREIRA DE BRITO	43º
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	JONATAS BORGES LIMA COSTA	48º
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	CELSON PEREIRA PARREÃO	55º
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	MARCILENE RESPLANDE DE PAULA	63º

#### ANEXO II

##### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo: 1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos. 2 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). 3 - Título de Eleitor. 4 - Certidão de quitação eleitoral (**Cartório Eleitoral**) ou pela Internet. 5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso. 6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino). 7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade). 8 - CTPS - Carteira de Trabalho. 9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista). 10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens). 11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento). 12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido. 13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico). 14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade. 15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT). 16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e

criminais (com trânsito em julgado). 17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos. 18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo. 19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos. 20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente. 21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos. 22 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais. 23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular). 24 - E-mail. 25 - PIS/PASEP. 26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprove a deficiência do mesmo. **Observação: Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível. Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato. Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação. Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.**

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2025 DE 11 DE MARÇO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2025 de 11 de março de 2025

**RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

#### CONVOCA:

Os (as) candidatos, (as) aprovados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025**, relacionados (as) nos anexos deste edital, que deverão comparecer até o dia 12/03/2025, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Confresa, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h30min para apresentação dos documentos exigidos para admissão, conforme anexo II.

O não comparecimento do (a) candidato (a) na atribuição da turma na Secretaria Municipal de Educação até o dia 12/03/2025, às 09h e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2025, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 11 de março de 2025

**RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**

Prefeito Municipal

#### ANEXO I CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
APOIO ADM EDUC/ NUTRIÇÃO ESCOLAR	30H	ESCOLAS URBANAS	ROSIRENE DUTRA SOARES	30º
APOIO ADM EDUC/ NUTRIÇÃO ESCOLAR	30H	ESCOLAS URBANAS	ADRIANA REIS DA COSTA	31º
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40H	ESCOLAS URBANAS	BRUNA INACIO DA SILVA	71º
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	MILENE AMORIM OLIVEIRA	310º
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	MARIANA ERNESTINA DA HORA	311º
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	ANDREINA RODRIGUES MENDES	312º
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	LAIS LIMA ARAUJO	313º

PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	ELANY MATOS FEITOZA	314°
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	NAUANNA BEATRIZ SOUZA BARROS	315°
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30H	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE/SOL NASCENTE	EDUARDA DE OLIVEIRA TRINDADE	2°
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30H	ESCOLAS URBANAS	ALINY MENDES DE MORAIS	60°
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30H	ESCOLAS URBANAS	DENIZE MACAUBAS DOS SANTOS	61°
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30H	ESCOLAS URBANAS	UELIDA SANTOS OLIVEIRA	62°
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30H	ESCOLAS URBANAS	CARLA SANDRA TORRES COIMBRA	63°
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30H	ESCOLAS URBANAS	LUDIMILLA PIRES DE ANDRADE BARROS	64°

**ANEXO II****DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO**

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo: 1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos. 2 - Cadastro de Pessoas Física (CPF). 3 - Título de Eleitor. 4 - Certidão de quitação eleitoral (**Cartório Eleitoral**) ou pela Internet. 5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso. 6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino). 7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade). 8 - CTPS - Carteira de Trabalho. 9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista). 10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens). 11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento). 12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido. 13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico). 14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade. 15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT). 16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado). 17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos. 18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo. 19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos. 20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente. 21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos. 22 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais. 23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular). 24 - E-mail. 25 - PIS/PASEP. 26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprove a deficiência do mesmo. **Observação: Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível. Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato. Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferência e/ou orientação. Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FIM DE INSTALAÇÃO DE SALAS ANEXAS II AO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA LUCINARA APARECIDA LIMA E SILVA, O IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO NA RUA DO COMERCIO, QUADRA 018, LOTE 17, Nº 319, BAIRRO VILA NOVA, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES - 06/03/2025 A 06/03/2026.

**VALOR:** R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).

**LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

**LOCADORA:** SEBASTIANA RAMOS DA SILVA, CPF nº 024.473.031-81.

**DATA:** 06 DE MARÇO DE 2025.

**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 260/2023****PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2023**

**OBJETO:** PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE FORRO PVC E FORRO DE GESSO, COM MATERIAS E MÃO DE OBRA INCLUSOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 10 MESES - 28/02/2025 A 28/12/2025.

**VALOR:** R\$ 242.889,30 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta Centavos).

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA TERRA ROXA TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ com o n. 47.783.616/0001-40.

**DATA:** 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE CAMINHONETE CABINE DUPLA TRAÇÃO 4X4 E CAMINHONETE PICK-UP STRADA CABINE DUPLA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA JUNTO AO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 MESES - 12/03/2025 A 12/06/2025.

**VALOR:** R\$ 46.500,00 (Quarenta e Seis Mil e Quinhentos Reais).

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

**CONTRATADA:** R DOS S LIMA, CNPJ Nº 36.039.798/0001-22.

**DATA:** 12 DE MARÇO DE 2025.

**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 005/2025**

Aos 28 dias do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **RICARDO ALOISIO BABINSKI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 0996534-3 SSP/MT e CPF nº 555.303.541-49 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 010/2025** na modalidade **Pregão Presencial nº 004/2025** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 28/02/2025**, cujo objetivo: **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES CAÇAMBA. OS EQUIPAMENTOS SERÃO EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE MATERIAIS DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RODOVIAS URBANAS E RURAIS NÃO PAVIMENTADAS E AGROVILAS, ATRAVÉS DESTA DEPARTAMENTO DE OBRAS, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO DESTA MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a: **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES CAÇAMBA. OS EQUIPAMENTOS SERÃO EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE MATERIAIS DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RODOVIAS URBANAS E RURAIS NÃO PAVIMENTADAS E AGROVILAS, ATRAVÉS DESTA DEPARTAMENTO DE OBRAS, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO DESTA MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**3.1.1** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**3.1.2** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**3.1.3** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**3.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**3.2.1** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**3.4** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3.5** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**3.6** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

**3.7** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**3.8** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**3.9** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

**3.10** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.11** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**3.11.1** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**3.11.2** O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**3.11.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.13** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**4.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**4.2** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**4.2.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**4.3** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**4.3.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**4.3.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**4.3.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**4.4** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**4.4.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**4.4.2** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**4.4.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**4.4.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**5.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**5.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**5.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**5.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**5.5** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**5.6** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**5.7** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**5.7.1** Por razão de interesse público;

**5.7.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**5.7.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos Serviços entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **SPANHOLLO TRANSPORTES LTDA**

CNPJ: 43.544.937/0001-30

END: RUA DIRETORA EFILAZIA, Nº 27, BAIRRO CENTRO

CIDADE: CONFRESA -MT CEP: 78652-000

TELEFONE: (66) 98432-8848 **E-MAIL:** adieleestevaspanhollo@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: ANDIELE ESTEVÃO SPANHOLLO

CPF: 022.547.901-02

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 3989-6 C/C: 41281-3.

ITENS: 01 E 02.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	C.ÓD. SISTEMA	CÓD. TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	191	00033247	UND	02	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA 12 METROS CUBICOS, COM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EXCETO BORRACHARIA	R\$ 19.040,00	R\$ 38.080,00
02	192	00067390	UND	02	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA 12 METROS CUBICOS, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EXCETO BORRACHARIA	R\$ 16.295,00	R\$ 32.590,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 70.670,00</b>	

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

**Parágrafo Segundo** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNID: 002 – URBANISMO

PROJ. ATIV. 2088 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SETOR DE URBANIZAÇÃO

FICHA: 300 – APLICAÇÕES DIRETAS/OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINARIO

ELEMENTO: 33.90.39.00.00

VALOR R\$ 70.670,00

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

**14.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

**14.1.1** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**14.2** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**14.3** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº062/2025**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
OBRAS	WEDISON TAVARES DO NASCIMENTO CPF: 643.414.101-72	JAILTON CAETANO DE ARAUJO CPF: 002.552.751-70 MATRÍCULA: 000569	-

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Presencial nº 004/2025** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**RICARDO ALOISIO BABINSKI**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE****SPANHOLLO TRANSPORTES LTDA**

**CNPJ N° 43.544.937/0001-30**

Representante Legal: Andiele

Estevão Spanhollo

CPF N° 022.547.901-02

**CONTRATADA**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 006/2025**

Aos 28 dias do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **RICARDO ALOISIO BABINSKI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 0996534-3 SSP/MT e CPF nº 555.303.541-49 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 010/2025** na modalidade **Pregão Presencial nº 004/2025** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 28/02/2025**, cujo objetivo: **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES CAÇAMBA. OS EQUIPAMENTOS SERÃO EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE MATERIAIS DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RODOVIAS URBANAS E RURAIS NÃO PAVIMENTADAS E AGROVILAS, ATRAVÉS DESTE DEPARTAMENTO DE OBRAS, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a: **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES CAÇAMBA. OS EQUIPAMENTOS SERÃO EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE MATERIAIS DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RODOVIAS URBANAS E RURAIS NÃO PA-**

**VIMENTADAS E AGROVILAS, ATRAVÉS DESTE DEPARTAMENTO DE OBRAS, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.****CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**3.1.1** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**3.1.2** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**3.1.3** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**3.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**3.2.1** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**3.4** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3.5** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**3.6** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

**3.7** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**3.8** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**3.9** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

**3.10** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.11** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**3.11.1** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**3.11.2** O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**3.11.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.13** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**4.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**4.2** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**4.2.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**4.3** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**4.3.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**4.3.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**4.3.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**4.4** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**4.4.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**4.4.2** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**4.4.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**4.4.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**5.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**5.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**5.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**5.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**5.5** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**5.6** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**5.7** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**5.7.1** Por razão de interesse público;

**5.7.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**5.7.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos Serviços entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **PHB CONSTRUTORA**

CNPJ: 43.462.424/0001-80

ENDEREÇO: ROD. BR 158 SAIDA PARA PORTO ALEGRE DO NORTE, S/Nº LT 06 E 07 SETOR BABINSKI II

CIDADE: CONFRESA -MT CEP: 78.652-000

TELEFONE: (66) 3554-1234 OU (66) 98426-1638/(66) 99227-3266

REPRESENTANTE: HEBER OLIVEIRA E SILVA

CPF: 940.413.501-15

EMAIL: hbcalisto@hotmail.com

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: 748 – BANCO COOPERSTIVO SICREDI S.A – BANSICREDI **AGÊNCIA: 0806 C/C: 48235-7 CHAVE PIX CNPJ: 43.462.424/0001-80.**

ITEM: 03.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	C.ÓD. SISTEMA	CÓD. TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	194	00031602	UND	02	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA 15 METROS CUBICOS, COM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EXCETO BORRACHARIA	R\$ 20.490,00	R\$ 40.980,00

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

**Parágrafo Segundo** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO**

ORGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNID: 002 – URBANISMO

PROJ. ATIV. 2088 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SETOR DE URBANIZAÇÃO

FICHA: 300 – APLICAÇÕES DIRETAS/OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINARIO

ELEMENTO: 33.90.39.00.00

VALOR R\$ 70.670,00

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

**14.1.1** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**14.2** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**14.3** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº062/2025**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
OBRAS	WEDISON TAVARES DO NASCIMENTO CPF: 643.414.101-72	JAILTON CAETANO DE ARAUJO CPF: 002.552.751-70 MATRÍCULA: 000569	-

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital do **Pregão Presencial nº 004/2025** e anexos;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**RICARDO ALOISIO BABINKSI**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE****PHB CONSTRUTORA**

CNPJ N°43.462.424/0001-80

Representante: Heber

Oliveira e Silva

CPF N° 940.413.501-15

**CONTRATADA**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 4º TERMO ADITIVO NO  
CONTRATO N°. 118/2022.**

**Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores e Itens ao 4º Termo Aditivo no Contrato n°. 118/2022.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua industrial, 240 Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 0996534-3 SSP/MT e CPF n° 555.303.541-49.

**CONTRATADA: COPLAN- CONSULTORIA E PLANEJAMENTO - EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 07.281.368/0001-14.

**OBJETO:** Adesão a ARP n°033/2022 do Município de Gaúcha do Norte-MT, para Contratação de empresa para Serviços de soluções de Tecnologia de Software de Gestão Pública para atender as demandas das Secretarias do Município de Confresa-MT.

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento no **4º Termo Aditivo no Contrato n° 118/2022**, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores e Itens, no **Processo Licitatório n° 210/2022**, modalidade **Pregão Presencial n° 083/2022**, Conforme Solicitação no **Ofício n°. 148/ADM/2025**.

**REDUZIR:**

Orgão: 03 - Secretaria de Administração

Unidade: 01 - Gestão Administrativa

Projeto Atividade: 2.004 - Manutenção e encargos com Administração

Ficha: 022 - Aplicações diretas

Fonte: 1.1.500.0.1.500.0-001 001

Elemento: 3.3.90.39.00

VALOR R\$ 65.783,26

Orgão: 03 - Secretaria de Administração

Unidade: 01 - Gestão Administrativa

Projeto Atividade: 2.004 - Manutenção e encargos com Administração

Ficha: 022 - Aplicações diretas

Fonte: 1.1.500.0.1.500.0-001 001

Elemento: 3.3.90.39.00

VALOR R\$ 11.225,48

**INCLUIR:**

Orgão: 03 - Secretaria de Administração

Unidade: 01 - Gestão Administrativa

Projeto Atividade: 2.004 - Manutenção e encargos com Administração

Ficha: 020

Fonte: 1.1.500.0.1.500.0-001 001

Elemento: 3.3.90.39.00

**VALOR R\$ 77.008,74**

ITEM	UNID.FORNECIMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	VALOR MENSAL POR USUÁRIOS E/OU MÊS
01	Usuários 22	LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE- DETALHAMENTO LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE	R\$ 7.072,34
02	Usuários 30	LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- DETALHAMENTO LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. (AREA DE COMPRAS E LICITAÇÕES).	R\$ 5.693,45
03	Usuários 3	LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS- DETALHAMENTO LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS	R\$ 4.210,08
04	Usuários 10	LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB DE GESTÃO TRIBUTÁRIA- DETALHAMENTO LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB GESTÃO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA.	R\$ 12.829,16
05	Unid 4	LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES CONTROLE EXTERNO- DETALHAMENTO LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB GESTÃO DE INFORMAÇÕES CONTROLE EXTERNO	R\$ 3.133,00
06	Unid 3	LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO PÚBLICA- DETALHAMENTO LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB GESTÃO DE INFORMAÇÃO PÚBLICA.	R\$ 3.958,56
07	Usuários 12	LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB DE GESTÃO DE PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO PADRÃO E PROCESSOS COM WORKFLOW- DETALHAMENTO LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB DE GESTÃO DE PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO PADRÃO E PROCESSOS COM WORKFLOW	R\$ 4.756,80
08	Usuários 5	LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB DE GESTÃO DE PORTAIS WEB-	R\$ 2.676,60

		DETALHAMENTO LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB DE GESTÃO DE PORTAIS WEB.	
09	Mês 1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB DE GESTÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – DETALHAMENTO LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB DE GESTÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS.	R\$ 21.453,27
		<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 65.783,26</b>

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	R\$ MÊS PREVICON	R\$ MÊS CÂMARA MUNICIPAL
01	LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE- DETALHAMENTO LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE	R\$ 1.623,43	R\$ 2.416,26
02	LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- DETALHAMENTO LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. (ÁREA DE COMPRAS E LICITAÇÕES).	R\$ 1.306,93	R\$ 1.945,20
03	LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS- DETALHAMENTO LOCAÇÃO DE SOFTWARE 100% WEB DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS	R\$ 966,41	R\$ 1.438,37
08	GESTÃO DE PORTAIS "WEB"	R\$ 614,41	R\$ 914,47
	<b>TOTAL MENSAL R\$</b>	<b>R\$ 4.511,18</b>	<b>R\$ 6.714,30</b>
		<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 11.225,48</b>

**FUNDAMENTO:** Com base na **Lei nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei nº 8.666/93**, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 31 de Janeiro de 2025.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ricardo Aloisio Babinski

#### DECRETO Nº 027, DE 11 DE MARÇO DE 2025

#### DECRETO Nº 027, DE 12 DE MARÇO DE 2025

#### REGULAMENTA PROCEDIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO E APURAÇÃO DE ITBI RURAL NO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial;

**CONSIDERANDO** a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 156, inciso II;

**CONSIDERANDO** ser de relevante interesse público o eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos;

**CONSIDERANDO** o acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) - Recurso Especial nº 1.937.821 - SP (2020/0012079-1);

**CONSIDERANDO** Que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento nos autos do RE 796.376/SC, que gerou o Tema 796.

*"a) A base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação;*

*b) O valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (artigo 148 do Código Tributário Nacional – CTN);*

*c) O município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido de forma unilateral."*

**CONSIDERANDO** os Artigos nº 35 e 38 da Lei nº 5172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do Processo Administrativo Tributário específico para identificação do valor venal d imóvel transmitido atendendo aos requisitos técnicos e transparência na identificação da correta base de cálculo dos impostos municipais incidentes sobre os imóveis de competência territorial deste município.

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O procedimento para análise do ITBI, no município de Confresa, Estado de Mato Grosso, deverá ser feito da seguinte forma:

**I.** O contribuinte deverá apresentar requerimento (modelo anexo) e a Guia de informação do Imóvel, contendo as informações dos adquirentes e transmitentes do imóvel, informações descritivas do imóvel, o valor do negócio jurídico pactuado entre as partes, além de:

a) Escritura Pública e/ou contrato de compra e venda, se houver;

b) Cópia do ITR ou CAR da área;

c) Cópia do CPF e RG do comprador;

d) Comprovante de endereço;

e) Procuração pública para os fins específico nos casos que o protocolo não ser realizado pessoalmente pelo próprio contribuinte e demais dados comprobatórios das informações declaradas na Guia de Informações;

**II.** A autoridade fiscal fará a análise se o valor do negócio jurídico declarado pela contribuinte está condizente ou não com os preços praticados no mercado imobiliário;

**III.** Identificado que o valor declarado está de acordo com os preços praticados do mercado imobiliário, prevalecerá à presunção de boa-fé do contribuinte e o Departamento de Fiscalização responsável do município, emitirá de imediato a guia de recolhimento do ITBI;

**IV.** Caso o valor declarado pelo contribuinte não esteja de acordo com os preços praticados de mercado, a autoridade fiscal deverá afastar a declaração informada pelo contribuinte e facultar ao contribuinte a correção aos valores de acordo com o mercado imobiliário local, mediante termo de aceite e correção da base de cálculo do imposto.

**V.** Em não sendo aceita a correção do valor do imóvel de acordo com o mercado imobiliário local, a Autoridade fiscal deverá mediante requerimento do contribuinte, determinar no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a abertura de processo administrativo de arbitramento para verificação do valor venal do imóvel, com a devida avaliação imobiliária feita pela comissão municipal de avaliação assessorada por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI.

**§1º-** As avaliações serão utilizadas nos procedimentos de fiscalização e lançamento de tributos municipais ou quando previstos em convênios específicos com a União ou Estado.

**§2º -** São fontes normativas para fins de avaliação:

**I.** Levantamentos: conjunto de atividades de coleta, seleção e processamento de dados realizados segundo padrões técnicos e científicos compatíveis com a metodologia adotada pelo órgão ou profissional responsável pelo trabalho;

**II.** Transações: negociações onerosas de bem no mercado imobiliário, como, por exemplo, compra e venda ou permuta;

**III.** Ofertas: colocação de bens para venda ou outra negociação onerosa no mercado imobiliário;

**IV.** Opiniões de valor: informações de especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabeliães, registradores, autoridades públicas, corretores imobiliários ou quaisquer pessoas que transacionem no mercado imobiliário.

**§3º** - As avaliações serão tipificadas como Expedida ou Completa abrangendo os imóveis rurais.

**I.** Para as avaliações Expedidas Rurais não serão obrigatórias as normativas instituídas pela NBR nº. 14.653 de ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**II.** Para as avaliações Completas Rurais serão obrigatoriamente utilizadas as normativas instituídas na NBR nº. 14.653 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)

**§4º** - São fontes normativas para fins de avaliação de Imóveis Rurais:

**I.** Os valores de mercado serão aferidos através de levantamentos publicados no Anuário da Agricultura Brasileira – Agrianual – *informa economics* – FNP, ou por opinião de valores.

**II.** Os valores poderão ser ajustados conforme o acesso ao imóvel, com metodologia citada no Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial – 2ª Revisão – INCR (Instituto Nacional de Colonização e Reforma agrária).

**III.** Os imóveis avaliando não serão obrigatoriamente vistoriados, podendo estes serem visitados por profissional com credenciamento CRECI com o aceite do contribuinte, desde que tenham suas características e recursos naturais identificados e quantificados através de sensoriamento remoto e geoprocessamento.

**IV.** A Fazenda Pública Municipal poderá exigir a apresentação do comprovante de entrega do CAR (Cadastro Ambiental Rural), com seu respectivo código de identificação.

**V.** O campo de arbítrio pode ser utilizado, com amplitude de até 30% (trinta por cento) para mais e para menos, para que seja suficiente para absorver as influências não consideradas.

**VI.** Excepcionalmente a Avaliação da Fazenda Pública Municipal poderá ser emitida fundamentada na Instrução Normativa RFB nº. 1.877, de 14 de março de 2019 ou Instrução Normativa atual.

**Art. 2º.** Procedida a avaliação imobiliária a autoridade fiscal emitirá o termo de arbitramento da base de cálculo do valor do imóvel com fundamento do Código Tributário Municipal - Art. 253 e no Art. 148 do Código Tributário Nacional.

**Parágrafo Único:** O Contribuinte deverá ser intimado do termo de arbitramento para que, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, reconheça os valores apresentados ou proceda com a impugnação.

**Art. 3º.** Nos casos de incidência do ITBI nas transações de mutações patrimoniais, os contribuintes deverão apresentar os seguintes documentos no ato do protocolo:

**I.** Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta;

**II.** Documentos pessoais (RG/CPF) do comprador ou adquirente (adjuicante/arrematante/cedente/cessionário ou dos cônjuges, quando for o caso);

**III.** Instrumento particular ou público de Compra e Venda, Compromisso de compra e venda ou Cessão de Direitos (ex. contrato, escritura pública ou outro documento escrito que esclarece o valor do negócio jurídico);

**IV.** Carta de Adjudicação ou arrematação constante do Processo Judicial (Inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de adjudicação e avaliação do bem objeto da transmissão);

**V.** Contrato de Financiamento do imóvel firmado junto à instituição financeira titular do crédito (inteiro teor, com menção de eventuais parcelas);

**VI.** Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de dissolução de sociedade conjugal ou divórcio (judicial ou extrajudicial), instrumento de dissolução de sociedade conjugal, sentença ou escritura pública de divórcio com o respectivo rol de partilha de bens contendo a avaliação (inteiro teor);

**VII.** Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de falecimento (sucessão hereditária/herança), instrumento judicial ou extrajudicial de partilha de bens (arrolamento/inventário) contendo a avaliação dos imóveis;

**VIII.** Certidão atualizada da matrícula imobiliária expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data de expedição não superior a 01 (um) mês;

**IX.** Procuração com poderes específicos para representação, caso o requerimento não seja protocolado pelo próprio contribuinte;

**X.** Quando se tratar de bens imóveis rurais, deverá acompanhar a última declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica, e o número de inscrição do imóvel Rural no CAR;

**XI.** Outros documentos necessários para análise do negócio jurídico objeto da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da administração.

**Parágrafo único:** Nos casos de incorporação, cisão, fusão ou desincorporação de bem imóvel ao capital social de empresa, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sem prejuízo dos documentos citados no inciso I do caput deste artigo:

**I.** Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta;

**II.** Cópia do contrato social da pessoa jurídica adquirente e todas as suas alterações, junto com a cópia do cartão do CNPJ junto à Receita Federal;

**III.** Cópia dos documentos pessoais de todos os sócios da empresa;

**IV.** Cópias das matrículas atualizadas (não superior a 01 mês) de todos os imóveis descritos como integralizados, incorporados, cindidos ou transmitidos do capital social da empresa (caso houver alteração);

**V.** Declaração de ITR dos últimos 03 (três) exercícios fiscais, nos casos de imóveis rurais e número de inscrição do imóvel rural no CAR.

**VI.** Outros documentos necessários a análise da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da administração.

**Art. 4º.** A impugnação de que trata o §1º do artigo 2º deste decreto deverá observar os seguintes termos:

**I.** Impugnação escrita, entregue ao Secretário de Finanças firmando protocolo da prefeitura no prazo previsto, firmada em nome do proprietário do imóvel ou seu representante legal com todos os fatos fundamentos que entender ser impugnados;

**II.** RG e CPF do impugnante;

**III.** Procuração com firma reconhecida em cartório, em caso de representação;

**IV.** Avaliação contraditória, realizada por profissional devidamente habilitado e registrado no conselho de classe, com apresentação da anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica, recolhida, quando for o caso, com base nas normas da ABNT ou Laudo de Avaliação, de acordo com a Norma ABNT 14.653, assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

**§1º.** Para os imóveis rurais o laudo de avaliação deve ser elaborado por engenheiro agrônomo florestal, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

**§2º.** Os laudos de avaliação devem apresentar grau II de fundamentação e precisão.

§3º. As impugnações serão analisadas pelo Secretário de Finanças e o Procurador Geral do Município, juntamente com a Fiscalização Tributária do município em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento.

§4º. Sendo considerada improcedente ou indeferida a impugnação, não caberá mais recurso e prevalecerá o valor arbitrado pela autoridade fiscal, para fins de base de cálculo na eventual incidência do ITBI.

§5º. Não serão aceitas impugnações que estiverem com rasuras, intempestivas, que não apresentarem provas e contraditórios por meio de documentos necessários, sendo realizado o indeferimento de ofício nos casos de ausência de observância dos requisitos legais, em especial ao contido no caput deste artigo.

§6º. Nos casos excepcionais ou que demandarem maior instrução processual, o prazo previsto no §1º deste artigo, serão computados em dobro, podendo ter a apresentação de novos documentos, realização de diligências e demais atos processuais, o que será certificado por meio de despacho fundamentado pelo Secretário de Finanças com intimação do contribuinte sobre o fato.

§7º. O procedimento de arbitramento da base de cálculo do ITBI deverá ser concluso pela prefeitura em até 90 (noventa) dias úteis, contados do requerimento apresentado pelo contribuinte junto ao núcleo de Tributação de Prefeitura, podendo ser prorrogado por igual período nos casos que demandarem maiores especificidades.

**Art. 5º.** Realizado o arbitramento pela autoridade fiscal ou proferida a decisão do Secretário de Finanças sobre o valor venal do imóvel, os autos serão remetidos para análise da incidência e exigência do ITBI, objeto da mutação patrimonial imobiliária.

§1º. A decisão do arbitramento encerra a discussão administrativa sobre o valor venal do imóvel, competindo apenas a análise de incidência ou não do ITBI.

§2º. Da análise de incidência do imposto, caso o interessado não recolha o ITBI, no prazo legal estipulado na guia, o procedimento será arquivado, sem prejuízo a parte interessada, salvo nos casos de registro de mutação patrimonial na matrícula do imóvel em questão.

**Art. 6º.** As intimações fiscais, despachos, diligências ou quaisquer informações relativas ao andamento processual, que trata este decreto, poderão ser encaminhadas pela autoridade fiscal ao requerente, por meio de correspondências, intimação pessoal, de forma digital ou outra ferramenta eletrônica.

**Art. 7º.** Eventuais omissões ou casos supervenientes de que trata a matéria deste decreto poderão ser sanados pelo Secretário de Finanças.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Confresa – MT, em 12 de março de 2025.

**RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE PROGRAMA DE COTAÇÃO ATRAVÉS DE BANCO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, SENDO LIBERADO 3 LICENÇAS PARA 4 USUÁRIOS QUE IRÁ ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS NAS PESQUISAS DE PREÇOS PARA FORMAÇÃO DO QUADRO DE PREÇO MÉDIO.

**OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS **12 (DOZE) MESES, INICIANDO NO DIA 23/03/2025 E ENCERRANDO EM 23/03/2026**, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO, O VALOR GLOBAL PASSA A SER DE **R\$ 28.843,75 (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS, E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, JÁ CORRIGIDO PELO ÍNDICE IPCA CONSIDERANDO O PERCENTUAL ACUMULADO DE REAJUSTE 8,440380%.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº37.464.716/0001-50.

**CONTRATADA:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ Nº 07.797.967/0001-95.

**DATA:** 07 DE MARÇO DE 2025.

**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.002/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.001/2025**

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO DESTINADA A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT.

**OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS **01 (UM) MÊS**, INICIANDO NO DIA 17/02/2025 E ENCERRANDO EM 17/03/2025, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO, O VALOR GLOBAL PASSA A SER DE **R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)**.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº37.464.716/0001-50.

**CONTRATADA:** V. S. CARVALHO LTDA, CNPJ Nº 45.219.475/0001-01.

**DATA:** 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

**FINANÇAS/CONTABILIDADE**  
**ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO-PREVICON**

ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

ATA: 002/2025

Aos 11 de março de 2025, às 10h00min, nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Confresa (PREVICON), realizou-se a Reunião Presencial com os Membros do Comitê de Investimento, se fazendo presentes os seguintes membros: Norton Mussalan Ferreira, Cristina Moreira Tavares, Cássio Mesquita de Moraes e Etevaldo Vasco Soares para analisar o parecer econômico elaborado pelo economista Emanuel Jung Pijack.

O comitê de investimento se reuniu às 10:00 para analisar a sugestão do parecer econômico confeccionado pelo economista Emanuel Jung Pijack tendo ao final, deliberado por acata-lô em sua integralidade na medida em que considera que o cenário macroeconômico instável para aplicação em renda variável, optando por aplica-lo no seguinte fundo discriminado abaixo, haja vista sua boa rentabilidade considerando o histórico recente.

Fundo BB PREVID RF PERFIL – CNPJ: 13.077.418/0001-49 - Valor R\$ 600.000,00; Fundo CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2ª – CNPJ: 14.386.926/0001-71 - Valor R\$ 277.000,00.

O diretor da PREVICON informou aos membros do comitê de investimentos que não obstante haja mais dinheiro em conta, optou por solicitar o parecer e por conseguinte a aplicação de “apenas” 877.000,00 R\$ (oitocento setenta e sete mil reais) mantendo na conta caixa o valor aproximado de 200.000,00 R\$ (duzentos mil reais), de modo a resguardar o adimplimento das obrigações a cargo da PREVICON, em especial, da folha de pagamentos dos aposentados e pensionistas, considerando que neste momento de transição da gestão seria prudente evitar atrasos nos pagamentos tal como ocorreu no mês de janeiro, já que em havendo o atraso no repasse das contribuições sociais e patronais por parte da prefeitura de Confresa/MT, ensejaria atraso no pagamento das obrigações a cargo da PREVICON, de modo que, nesses primeiros meses de mandato e até regularização dos serviços públicos seria aconselhável resguardar o cumprimento regular das obrigações da PREVICON.

Foi solicitado junto ao comitê de investimento analise quanto a possibilidade de retirada do fundo FIA CAIXA INSTITUCIONAL BDR NIVEL I - 17.502.937/0001-68

Segue em anexo, o parecer elaborado o parecer econômico elaborado pelo economista Emanuel Jung Pijack.

Não havendo nada mais a tratar, eu, Norton Mussalan Ferreira a, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes, estando ausente o membro Hudson Kennedy de Sousa Silva por razões de força maior.

Norton Mussalan Ferreira, Cássio Mesquita de Moraes, Cristina Moreira Tavares e Etevaldo Vasco Soares.

Confresa-MT – 11 de março de 2025.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

### LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 35/2025

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, nº 1200, centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 047/2025, comunica a quem possa interessar que fará realizar, PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 35/2025, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA, COM FOCO EM GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E NA GESTÃO DO SUS, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE APOIO TÉCNICO, CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONQUISTA D' OESTE.

O credenciamento, os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e Anexos, deverão ser entregues ao Pregoeiro Sr. Fernando Roberto de Moraes, **no dia 25 de março, até as 08:00 (oito) horas** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT, situada na Avenida dos Oitis, nº. 1.200, 78.254-000. Mais Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br . O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 12 de março de 2025

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro

### LICITAÇÃO AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS - DISPENSA 003/2025 - ESPECIAL

Processo Administrativo 266/2025

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, nº 1200, centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 047/2025, com critério de julgamento menor valor total, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna aos interessados a intenção de compras para AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOLÓGICOS PARA RX DRY A SECO, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, disponível no site do município: www.conquistadoeste.mt.gov.br .

Prazo para apresentação da Proposta de Preços: 18 de março de 2025.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Licitações, na sede desta prefeitura no endereço acima ou pelo e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 12 de março de 2025.

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2025

MOISES FERREIRA DE JESUS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A :

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 003/2024, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, fotocópia da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 12 de março de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CENTRO)

RAFAELA ZANIN MAIA

ROSILENE MARIANO DA SILVA

### PORTARIA N.º 123/2025.

**Contrata aprovados no Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT**, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art. 1.º CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado:**

Candidato	Cargo	Admissão
Adriana Aparecida de Oliveira	Apoio Adm. Educacional	03/02/2025
Albanete Maria de Andrade	Professor	03/02/2025
Ana Claudia Silva Pereira	Apoio Adm. Educacional	03/02/2025
Ana Paula Rosin Schuster	Professor	03/02/2025
Ana Paula Silva Caires	Professor	03/02/2025
Anderson Freitas Barreiro	Apoio Operacional	03/02/2025
Andreia Cristina Cattani	Apoio Administrativo Educacional	03/02/2025
Angela Liliane de Rocha	Professor	03/02/2025
Angela Matias Costa Martins	Auxiliar de Sala	07/02/2025
Antonio de Souza Silva	Apoio Operacional	03/02/2025
Azael Eduardo Stofel Brumado	Apoio Operacional	03/02/2025
Beatriz Teixeira Alves	Auxiliar de Sala	03/02/2025
Celia Rodrigues dos Santos	Professor	03/02/2025
Celina Ferreira de Almeida	Professor	03/02/2025
Cilvania de Jesus do Nascimento Fleck	Auxiliar de Sala	03/02/2025
Cleide Dite Diniz	Professor	03/02/2025
Credivanildo do Amaral	Apoio Operacional	03/02/2025
Cristiani Cecilia Schons	Professor não habilitado	03/02/2025
Daiane Cabral Teles	Apoio Adm. Educacional	03/02/2025
Daniela Antunes dos Santos	Professor Nível Médio	24/02/2025

Dayane Rehbein de Oliveira	Professor	17/02/2025
Derly Soares de Melo	Apoio Adm. Educacional	03/02/2025
Devani Rodrigues Coimbra	Apoio Operacional	03/02/2025
Dirleia Pereira dos Santos	Auxiliar de Sala	10/02/2025
Edenilza dos Santos Silva	Auxiliar de Sala	03/02/2025
Edimar Bravo Batista	Apoio Operacional	03/02/2025
Edna da Luz da Silva	Apoio Adm. Educacional	03/02/2025
Edna Liane Machado	Professor	03/02/2025
Edson dos Santos Cruz	Apoio Operacional	03/02/2025
Elena Rita Aggens	Professor	03/02/2025
Eliene de Jesus Timoteo de Lira	Auxiliar de Sala	03/02/2025
Elizeu Costa Silva	Professor	03/02/2025
Emilli Gabrielli Ripplinger Borda	Auxiliar de Sala	03/02/2025
Eric Brás Fabian	Apoio Operacional	03/02/2025
Ernandes Campos Svolinski	Apoio Operacional	03/02/2025
Evandro Cesar de Oliveira	Professor	03/02/2025
Fabiula da Silva de Brito	Apoio Adm. Educacional	03/02/2025
Fernanda Miranda R. de Andrade	Professor	03/02/2025
Flavio Sergio Krause	Apoio Operacional	03/02/2025
Franciele Fernandes Ribeiro	Auxiliar de Sala	03/02/2025
Francieli Alessio Brambila	Professor	03/02/2025
Gabrielly Renita de Souza Faustino	Apoio Adm. Educacional	03/02/2025
Gislaine Ermisdorff Ferreira	Professor	03/02/2025
Gislaine Gonçalves Santos Souza	Professor	03/02/2025
Gleice Kelli Almeida Dias	Apoio Adm. Educacional	03/02/2025
Heloayne Mota N. Fernandes	Apoio Adm. Educacional	03/02/2025
Hosana da Silva Ribeiro de Andrade	Auxiliar de Sala	03/02/2025
Itamar Roberto de Oliveira	Apoio Operacional	03/02/2025
Jenifer Islene Silva Vieira		
Jeniffer Waitiara Pacheco de Souza	Auxiliar de Sala	14/02/2025
Jessica Barreto da Silva	Apoio Adm. Educacional	03/02/2025
Joraci Correa da Silva Martins	Apoio Adm. Educacional	03/02/2025
Josiane do Amaral	Auxiliar de Sala	03/02/2025
Josicleia da Silva dos Reis	Professor	03/02/2025
Josiel do Amaral	Apoio Operacional	03/02/2025
Josimar de Oliveira Alves	Professor	03/02/2025
Josmar da Silva dos Reis	Apoio Operacional	03/02/2025
Keila Alexandra Tonet Shmidt	Professor	03/02/2025
Keila Maria Gonçalves	Professor	03/02/2025
Lara Gabriely Lopes Borchet	Auxiliar de Sala	03/02/2025
Leticia Pereira Rangel	Professor	03/02/2025
Lidia Rocha Bezerra dos Santos	Professor	03/02/2025
Lilian Pereira Souza Jandrey	Professor	03/02/2025
Lorivaldo Fernandes de Figueiredo	Apoio Operacional	03/02/2025
Lourainy Alves Cortes Torres	Auxiliar de Sala	03/02/2025

Lourival Moretti Ramos	Apoio Operacional	03/02/2025
Luciane Abrante Wunder	Professor	03/02/2025
Mara Ruschel	Professor	03/02/2025
Marcia Mendes Teixeira de Gois	Professor	03/02/2025
Marcio da Silva	Apoio Operacional	03/02/2025
Marcos Antonio Leite	Apoio Operacional	03/02/2025
Maria Aline Conceição dos Santos	Professor	03/02/2025
Maria de Jesus R. Ribeiro	Apoio Adm. Educacional	03/02/2025
Maria de Lourdes de Aguiar	Apoio Operacional	03/02/2025
Marlice Maria Ripplinger	Professor	03/02/2025
Nathalia Christina da Rocha Marinho	Professor	03/02/2025
Olair Inacio da Silva	Apoio Operacional	03/02/2025
Paulo Henrique de Jesus Machado	Apoio Operacional	03/02/2025
Raquel Aparecida Correa	Professor	03/02/2025
Raquel Silva dos Santos	Técnico Adm. Educacional	03/02/2025
Regina de Matos Hresco	Professor	03/02/2025
Rejane Edela Glienke Silva	Auxiliar de Sala	03/02/2025
Renata Rita da Silva	Professor	03/02/2025
Ronivon Martins dos Anjos	Apoio Operacional	03/02/2025
Rosana Santa Figueredo	Professor	03/02/2025
Rosangela Bispo G. dos Santos	Auxiliar de Sala	03/02/2025
Rosileide Berger Schereder	Professor	03/02/2025
Rozimira Pilaes de Souza Moreira	Professor	03/02/2025
Sandra Regina de Lima	Professor	03/02/2025
Sebastião de Souza	Apoio Operacional	03/02/2025
Simone Leite dos Santos Alves	Auxiliar de Sala	03/02/2025
Sirlene Aparecida W. Rodrigues	Auxiliar de Sala	03/02/2025
Solange Xavier Martins	Professor	03/02/2025
Sony Herika Ritacezaria da Silva	Auxiliar de Sala	03/02/2025
Sueli Gonçalves Lopes	Professor	03/02/2025
Susana de Souza Rodrigues	Professor	03/02/2025
Tainara dos Santos Oliveira	Professor	03/02/2025
Tais Elaine da Silva Tomaz	Auxiliar de Sala	03/02/2025
Talita Raquel Alessi Pilatti	Auxiliar de Sala	03/02/2025
Tatiane de Oliveira Cazagrande	Apoio Adm. Educacional	03/02/2025
Tatiane Gehn	Professor	03/02/2025
Teresinha Schoffen	Professor	03/02/2025
Vanessa Rodrigues Freitas	Professor	03/02/2025
Vitor Eduardo G. dos santos	Técnico Adm. Educacional	03/02/2025
Wanderson Mateus M. Pereira	Apoio Operacional	03/02/2025
Zeila Marcia A. Rodrigues da Mota	Professor	13/02/2025
Zilda Arruda de Amaral	Apoio Adm. Educacional	03/02/2025

Art. 2.º As informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 12 de março de 2025.

**Publique-se.**

**Notifique-se.**

**Cumpra-se.**

**MOISES FERREIRA DE JESUS**

**Prefeito Municipal**

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2025

MOISES FERREIRA DE JESUS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

#### C O N V O C A :

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2024, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço [rh@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:rh@cotriguacu.mt.gov.br) a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, fotocópia da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocópia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 12 de março de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 ANEXO I  
 DOS CONVOCADOS  
 CARGO: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE  
 EDUCAÇÃO E CULTURA (ESPAÇO RURAL- NOVA UNIÃO)  
 ELNATAN ALVES DA SILVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**

**GABINETE  
 DECRETO MUNICIPAL Nº 027 DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**“Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providências”.**

**JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Prorroga-se o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Curvelândia-MT, por um período de 06 (seis) meses a partir de 10 de março de, conforme indicação abaixo:

**Representantes do Poder Executivo**

Titular: Eliziane Oliveira Ferreira

Titular: Maura Célia de Andrade Barbosa

**Representantes do Poder Legislativo**

Titular: Aline Soares da Silva

Titular: Ezenil de Moraes Magalhães

**Representante da Igrejas Municipais:**

Titular: Delci Caciano Pontes

**Representante das Associações Rurais:**

Titular: Josilene Gomes Monteiro

**Representante da ADESCURV**

Titular: José Aparecido dos Santos

**Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:**

Titular: Erasmo Carlos da Silva

**Art. 2º** - Os Conselheiros constituídos na forma disposta no art. 2º deste Decreto deverão cumprir e fazer cumprir o que determina a legislação vigente e atualizações, se acaso, surgirem no decorrer do mandato.

**Art. 3º** - Os conselheiros ora nomeados nada receberão, sendo o exercício da função considerada serviço de relevância pública.

**Art. 4º** -- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 10 de março de 2025

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO  
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: DAUZACKER CLINICA ODONTOLOGICA LTDA inscrita no CNPJ: 35.663.144/0001-02.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de próteses dentárias visando a demanda deste município através do programa laboratórios regionais de prótese dentária-IRPD.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	065.935.015	PROTESE TOTAL MANDIBULAR - TRABALHO DE CONFECCÃO DA MOLDEIRA INDIVIDUAL, MONTAGEM DO RODETE DE CERA, MONTAGEM DOS DENTES, CEROPLASTIA, ACRILIZAÇÃO EM RESINA TERMOPOLIMERIZAVEL NA COR ROSA, ACABAMENTO E POLIMENTO. INCLUI- SE CONSERTOS E AJUSTES. APRESENTAR AMOSTRA	UN	75	218,00	16.350,00
2	008.823.068	PROTESE TOTAL MAXILAR - TRABALHO DE CONFECCÃO DA MOLDEIRA INDIVIDUAL, MONTAGEM DO RODETE DE CERA, MONTAGEM DOS DENTES, CEROPLASTIA, ACRILIZAÇÃO EM RESINA TERMO-POLIMERIZAVEL NA COR ROSA, ACABAMENTO E POLIMENTO. INCLUI-SE CONSERTOS E AJUSTES. APRESENTAR AMOSTRA	UN	75	228,00	17.100,00
3	065.935.018	PROTESE PARCIAL MAXILAR - SERVIÇO DE FUNDAÇÃO DE ARMAÇÃO METALICA INDIVIDUALIZADA PARA PROTESE PARCIAL REMOVIVEL SUPERIOR EM COBALTOCROMO (COCR), MONTAGEM DE DENTES, ACRILIZAÇÃO EM RESINA TERMOPOLIMERIZAVEL NA COR ROSA, ACABAMENTO E POLIMENTO (PPR COMPLETA). INCLUI-SE CONSERTOS E AJUSTES. APRESENTAR AMOSTRAS.	UN	75	265,00	19.875,00
4	008.823.069	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL - PROTESE QUE REPÕE OU RESTAURA OS DENTES AUSENTES OU PERDIDOS NA ARCADA INFERIOR. SEU PRINCIPAL OBJETIVO É A REABILITAÇÃO BUCAL, EM TODAS AS SUAS FUNÇÕES: ESTÉTICA, FONÉTICA E MASTIGAÇÃO, DE MODO A PRESERVAR AS ESTRUTURAS ORAIS AINDA EXISTENTES. PARA QUE HAJA ESSA CONSERVAÇÃO, É FUNDAMENTAL QUE AS FORÇAS MASTIGATORIAS SEJAM BEM DISTRIBUIDAS SOBRE O ROBORDO RESIDUAL E OS DENTES REMANESCENTES	UN	75	288,00	21.600,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$						74.925,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 12 de março de 2025.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Anderson Dauzacker.

**GABINETE**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 028 DE 12 DE MARÇO DE 2025**

*“Dispõe sobre a prorrogação do período de validade do Concurso Público nº 001/2022, resultado final homologado pelo Decreto Municipal nº 022 de 20 de março de 2023.”*

**JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º do Decreto nº 022/2023, que prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de validade do concurso público para atender ao interesse público da administração;

**CONSIDERANDO** o item 19.11 do Edital nº 001/2022, que estabelece a possibilidade de prorrogação da validade do certame;

**CONSIDERANDO**, o princípio da economicidade e a razoabilidade, não se fazendo necessário, novo concurso para os mesmos cargos;

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica prorrogado, o período de validade do Concurso Público nº 001/2022, cujo resultado final foi homologado pelo Decreto Municipal nº 022 de 20 de março de 2023, pelo prazo de dois anos a contar do dia 20 de março de 2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 12 de março de 2025

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2025**

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, torna público que estará realizando a abertura da Concorrência Pública Eletrônica nº 001/2025, que tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO CONSTRUÇÃO DA UBS TIPO I, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, CONFORME PROPOSTA Nº 11939.9060001/24-001, NOVO PAC.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às **09h00min (horário de Brasília)**, do dia **28/03/2025**, Local: **Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Diamantino-MT, 12 de Março de 2025.

**JOCIMAR MARTINS DA SILVA**

Agente de Contratação.

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2025**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizando a abertura do **Pregão Eletrônico nº 007/2025**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MAQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS ENTRE OUTRAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min (horário de Brasília), do dia 27/03/2025, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 12 de março de 2025.

**MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN**

Pregoeira Oficial

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 137/2022.**

**OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXAMES COM FINALIDADE DISGNÓSTICA EM CITOPATOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.**

**CREDENCIAMENTO Nº 014/2022.**

**PRAZO: 12 (DOZE) MESES.**

**VALOR:R\$ 213.560,00 (duzentos e treze mil quinhentos e sessenta reais).**

**CONTRATADO:LABORATORIO SÃO JOÃO BATISTA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.648.334/0001-64.

**CONTRATANTE: FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 04 DE MARÇO DE 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 064/2025**

**DATA: 10 DE MARÇO DE 2025**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

**Conforme** Lei Complementar nº 093/2024, que autoriza a Unificação de Matrículas de Servidores Públicos Municipais no exercício do cargo de Professor com carga horária de 15 horas.

**Conforme** requerimentos protocolados junto ao Departamento de Pessoal e comprovadas as funções idênticas exercidas em ambos os cargos a previsão do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal não estará sendo contrariada.

**CONSIDERANDO**, a análise e deferimento dos requerimentos nos quais requerem a unificação de matrículas.

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Unificar Matrículas de Servidores Públicos Municipais no exercício do cargo de Professor Licenciatura plena com carga horaria de 15 horas, passando a ser Professor Licenciatura Plena 30 horas.

Nº MATR.	SERVIDOR	CARGO	PASSA A SER:
826	ANDRE LUIZ PORTELLA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30 HORAS	ATIVA
1481	ANDRE LUIZ PORTELLA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 15 HORAS	DESATIVADA
991	ANDREA JAMARIQUELI CASTILHO SANGUAININI	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30 HORAS	ATIVA
1495	ANDREA JAMARIQUELI CASTILHO SANGUAININI	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 15 HORAS	DESATIVADA
1027	ANDREIA APARECIDA SALTÓN	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30 HORAS	ATIVA
1594	ANDREIA APARECIDA SALTÓN	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 15 HORAS	DESATIVADA
529	ELIZABETE AZEVEDO DA MAIA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30 HORAS	ATIVA
1597	ELIZABETE AZEVEDO DA MAIA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 15 HORAS	DESATIVADA

63	ENISANDRA APARECIDA GARCIA OLIVEIRA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30 HORAS	ATIVA
1015	ENISANDRA APARECIDA GARCIA OLIVEIRA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 15 HORAS	DESATIVADA
1	FLAVIA CASTRO FONSECA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30 HORAS	ATIVA
1037	FLAVIA CASTRO FONSECA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 15 HORAS	DESATIVADA
173	IDIVANE SANDRIN DE LIMA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30 HORAS	ATIVA
964	IDIVANE SANDRIN DE LIMA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 15 HORAS	DESATIVADA
864	IONARA DE LOURDES CHIELE	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30 HORAS	ATIVA
1008	IONARA DE LOURDES CHIELE	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 15 HORAS	DESATIVADA
343	MARLEI RITA WEISS	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30 HORAS	ATIVA
1484	MARLEI RITA WEISS	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 15 HORAS	DESATIVADA
35	MARLI CAETANO DA PAIXAO	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30 HORAS	ATIVA
1600	MARLI CAETANO DA PAIXAO	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 15 HORAS	DESATIVADA
584	MARTA MARQUES FERNANDES	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30 HORAS	ATIVA
1509	MARTA MARQUES FERNANDES	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 15 HORAS	DESATIVADA
206	NILCE MURARI WADA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30 HORAS	ATIVA
1722	NILCE MURARI WADA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 15 HORAS	DESATIVADA
311	PATRICIA DEVETCK	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30 HORAS	ATIVA
1012	PATRICIA DEVETAK PEREIRA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 15 HORAS	DESATIVADA
198	REGINA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30 HORAS	ATIVA
1112	REGINA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 15 HORAS	DESATIVADA
106	ROSANE SANDRIN	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30 HORAS	ATIVA
1009	ROSANE SANDRIN	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 15 HORAS	DESATIVADA
342	SILMARA DE PAULA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30 HORAS	ATIVA
1488	SILMARA DE PAULA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 15 HORAS	DESATIVADA
177	SIRLENE DOS SANTOS BERNARDINO ANTONIO	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30 HORAS	ATIVA
1652	SIRLENE DOS SANTOS BERNARDINO ANTONIO	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 15 HORAS	DESATIVADA
398	SONIA MARA FANTIN	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30 HORAS	ATIVA
1019	SONIA MARA FANTIN	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 15 HORAS	DESATIVADA
350	TATIANE CORTI GARRA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30 HORAS	ATIVA
1572	TATIANE CORTI GARRA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 15 HORAS	DESATIVADA

**Artigo 2º** O servidor com duas matrículas que optar pela unificação será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula mais

antiga, respeitando sempre o limite de até 30 (trinta) horas de jornada semanal de trabalho, asseguradas todas as vantagens de caráter pessoal até então percebidas nas duas matrículas.

**Artigo 3º** Efetuada a opção pela unificação de matrículas, o tempo de contribuição para fins previdenciários do servidor optante será igualmente unificado, prevalecendo a soma relativa à matrícula com maior tempo de serviço para efeito de aposentadoria e demais benefícios previdenciários.

**Artigo 4º** Os salários de contribuição decorrentes do tempo de contribuição previdenciário unificado, também deverão ser unificados e, o novo valor deverá ser considerado na média aritmética utilizada como forma de cálculo dos proventos do benefício previdenciário.

**Artigo 5º** - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 087/2024.

**Artigo 6º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DECIMO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2025.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EMANUEL LIMA COSTA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT – PNAB EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2025 DIVULGA LISTA FINAL DOS SELECIONADOS NO EDITAL 001/2025. PNAB A COMISSÃO PARA PROPOSIÇÃO TÉCNICA D**

DIVULGA LISTA FINAL DOS SELECIONADOS NO EDITAL 001/2025. PNAB

A **Comissão** para proposição técnica da minuta do edital e seleção dos projetos nº **001/2025**, nomeada pela **Portaria nº 0091/2025, de 10 de fevereiro de 2025**, em cumprimento ao disposto na **Lei nº 14.399/2022** e nos itens 7 e 8 do **Edital de Chamamento Público nº 01/2025**, torna público o que segue:

**LISTA DE CANDIDATOS HABILITADOS - CATEGORIA PIONEIROS VIOLEIROS MAIS ANTIGOS DO MUNÍCIPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT**

**COTAS PESSOA COM DEFICIÊNCIA – 1 VAGA**

	A
	B
	C
	D
Pessoa com deficiência	
Total de pontos	

**COTAS MULHER – 1 VAGA**

	A
	B
	C
	D
Agente cultural do sexo Feminino	Pessoa Física
Cotas Mulher	
	Total de pontos

**COTAS PESSOA NEGRA – 1 VAGA**

	A
	B
	C
	D

Pessoa negra		
Total de pontos		

**AMPLA CONCORRÊNCIA – 3 VAGAS**

TERCINO BARBOSA DE OLIVEIRA		A 10	
		B 10	
		C 10	
		D 10	
	Total de pontos		40
JOSÉ CUSTODIO NETO		A 10	
		B 10	
		C 10	
		D 10	
	Total de pontos		40
JOÃO DOMINGOS DO NASCIMENTO LACERDA		A 10	
		B 10	
		C 10	
		D 10	
	Total de pontos		40

CLAUDOALDO PEREIRA		A 10	
		B 10	
		C 6	
		D 10	
	Total de pontos		36

ISAIAS FERREIRA ALVES		A 10	
		B 10	
		C 06	
		D 10	
	Total de pontos		36

**LISTA DE CANDIDATOS HABILITADOS – CATEGORIA VIOLEIROS****COTAS PESSOA COM DEFICIÊNCIA – 1 VAGA**

	A	
	B	
	C	
	D	
Pessoa com deficiência		
Total de pontos		

**COTAS MULHER – 1 VAGA**

	A	
	B	
	C	
	D	
Agente Cultural Feminino	Pessoa Física	
Cotas Mulher		
	Total de pontos	

**COTAS PARA PESSOA NEGRA – 1 VAGA**

	A	
	B	
	C	
	D	
Pessoa negra		
Total de pontos		

**AMPLA CONCORRÊNCIA – 7 VAGAS**

JEFFERSON MAXUEL MARQUES DA SILVA		A 10	
		B 10	
		C 10	
		D 10	
	Total de pontos		40
RAFAEL FABLICIO PEREIRA		A 10	
		B 10	
		C 10	
		D 10	

	Total de pontos		40
JOANILSON FERREIRA DA SILVA		A 10	
		B 10	
		C 10	
		D 10	
	Total de pontos		40
WENDELL JOSÉ SOARES DE SOUZA		A 10	
		B 10	
		C 6	
		D 10	
	Total de pontos		40
KAIO VIEIRA DA SILVA		A 10	
		B 10	
		C 10	
		D 10	
	Total de pontos		40
VINICIUS HENRIQUE MIRANDA CARVALHO		A 10	
		B 10	
		C 6	
		D 10	36
	Total de pontos		
KAIQUE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA		A 10	
		B 10	
		C 6	
		D 10	
	Total de pontos		36
ROBERT ANDRÉ DA SILVA		A 10	
		B 10	
		C 10	
		D 6	
	Total de pontos		36
MAX WILLIAN APARECIDO DA SILVA		A 10	
		B 6	
		C 10	
		D 6	
	Total de pontos		32
CARLOS ANÔNIO LEONEL BORGES		A 10	
		B 10	
		C 6	
		D 6	
	Total de pontos		32

**Convoca os habilitados a apresentar os seguintes documentos no prazo de dois dias.**

**Prazo para apresentação de documentos de habilitação**

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 02 (dois dias) após a publicação do resultado final de seleção, e-mail [secretaria.cultura@figueiropolisdoeste.mt.gov.com](mailto:secretaria.cultura@figueiropolisdoeste.mt.gov.com) ou protocolar pessoalmente na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I- Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II- Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

**Atenção!** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I- Que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - Documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I- Documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II- Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

#### Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail secretaria.cultura@figueiropolisdoeste.mt.gov.br e telefone 65 9 98445-4824.

Anderson Diego de Lima

Membro

Pablinny Natacy Ramos Cardoso

Membro

Cristiane Felix da Silva

Membro

Figueirópolis D'Oeste/MT, 10 de março de 2025.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

**Processo Administrativo nº 014/2025.**

**Dispensa de Licitação Nº 07/2025.**

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso VIII, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 014/2025, de Dispensa de Licitação Nº 07/2025, nas conformidades do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021, DETERMINAR a publicação no Mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para Aquisição Emergencial de Medicamentos, para garantir o atendimento e suprir as necessidades da população da Secretaria Municipal da Secretaria de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### EMPRESA VENCEDORA:

Empresa: **SAFRAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 36.629.597/0001-85**, valor R\$ 84.158,40 (Oitenta e quatro mil centos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) conforme Termo de Referência, valores e itens abaixo:

Itens: 1 ao 36.

**ADEMIR FELÍCIO GARCIA**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 125/2025/SME

PORTARIA Nº 125/2025/SME

Altera a Equipe Técnica de Monitoramento, Revisão e Atualização da Execução do Plano Municipal de Educação (PME) e cria a Equipe Técnica de Avaliação do Plano Municipal de Educação de Figueirópolis d'Oeste, MT.

Artigo 1º - Fica alterada a composição da Equipe Técnica responsável pelo Monitoramento, Revisão e Atualização da Execução do PME, que será composta pelos seguintes servidores:

I. Aldalira de Souza Camilo;

II. Enzo José Ricardo Apolinário Neiva;

III. Felipe Marques de Aquino;

IV. José Hélio Dias de Oliveira;

V. Paulo Cezar da Silva.

Artigo 2º - Fica criada a Equipe Técnica responsável pela Avaliação do PME, que será composta pelos seguintes servidores:

I. Daniela de Souza Silva Togo;

II. Heloiza Gonçalves Montoro Martins;

III. Nilva do Carmo de Oliveira;

IV. Wanderlei Fernandes do Prado.

Artigo 3º - As Equipes Técnicas serão coordenadas pelos seguintes servidores:

I. Felipe Marques de Aquino coordenará a Equipe Técnica responsável pelo Monitoramento, Revisão e Atualização da Execução do PME.

II. Heloiza Gonçalves Montoro Martins coordenará a Equipe Técnica responsável pela Avaliação do PME.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Figueirópolis d'Oeste, MT, 12 de março de 2025.

José Hélio Dias de Oliveira<sup>1</sup>

Secretário Municipal de Educação

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025.

**Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT**

Processo Administrativo nº 012/2025.

Dispensa de Licitação Nº 005/2025.

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, atendendo ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), torna público que pretende realizar Aquisição de herbicidas destinado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras para atender

a demanda no combate de pragas e ervas daninhas de jardins das praças e canteiros centrais de ruas e avenidas deste município de Figueiropolis D'Oeste - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme tabela a seguir:

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Medio	Valor Total
01	HEXAZINONA/DIURON UMP PCT 05 KG	PCT	48	R\$ 400,07	R\$ 19.203,36

Eventuais interessados poderão apresentar propostas de preço adicionais no prazo de até 03 (três) dias úteis, isto é, até o dia 17/03/2025, oportunidade em que a Prefeitura escolherá a mais vantajosa.

Colocando-nos à inteira disposição para esclarecer o que se fizer necessário, informamos que o nosso telefone para contato é Fone: (65) 3235-1586 e o e-mail: [licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br), para onde devem ser enviadas a PROPOSTA de preços de condições, podendo também ser entregue pessoalmente na sede do Poder Executivo, de segunda-feira a sexta-feira, horário de 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

Importante solicitar que a referida empresa encaminhe, juntamente com sua proposta, todos os documentos necessários especificados no TR anexo, vez que a instrução do procedimento dar-se-á, por Dispensa de licitação, se houver fundamentos fático-legais para tal.

Sendo possível, que justifique o preço ofertado, utilizando como parâmetros preços já praticados para objeto de mesma natureza ou similares.

Desde já agradecemos a atenção.

Figueiropolis D'Oeste – MT, 13 de março de 2025.

**Lear Teixeira**

**Agente de Contratação**

**EXTRATO/INFORMATIVO**

A Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste, inscrita no CNPJ n°. 01.367.762/0001-93, localizada na Rua Santa Catarina, 146, Centro, na cidade de Figueiropolis D'Oeste estado do Mato Grosso. Torna público que

REQUEREU a SEMA/MT, a Renovação da Licença de Operação, para o Sistema de Abastecimento de Água Municipal - DAE.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 07/2025.**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 07/2025.**

A Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste-MT, em conformidade com Art. 75, inciso VIII – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 07/2025**, que tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para** Aquisição Emergencial de Medicamentos, para garantir o atendimento e suprir as necessidades da população da Secretaria Municipal da Secretaria de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**EMPRESA VENCEDORA:**

**SAFRAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 36.629.597/0001-85, CNPJ: 36.629.597/0001-85, AV DAS ACACIAS QD 01 LT 08 – BAIRRO: PAINEIRAS I, NA CIDADE DE: ABADIA DE GOIAS - GO**

ITEM	COD TCE	DESCRICAO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
01	269481-6	COLAGENASE	UN	50	R\$ 106,08	R\$ 5.304,00
02	307839-6	SULFADIAZINA DE PRATA CONCENTRACAO/DOSAGEM MG/GFORMA FARMACEUTICA CREMEFORMA DE APRESENTACAO POTEVIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UN	40	R\$ 16,65	R\$ 666,00
03	0001922	CATETER INTRAVENOSO, TEFLON, 24 G, PERIFERICO, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL TRIFACETADO, CONECTOR LUER-LOK TRANSLUCIDO, CODIFICADO POR CORES, CAMARA DE REFLUXO CRISTALINA, TAMPA PROTETORA, DESCARTAVEL. COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA ATENDENDO A NR32.	UN	2000	R\$ 1,16	R\$ 2.320,00
04	171559-3	MP OLEO DE GIRASSOL - LIQUIDO, AMARELADO, LIMPIDO E TRANSPARENTE, USP 1L	UN	60	R\$ 132,50	R\$ 7.950,00
05	192988-7	ESPARADRAPO ANTIALERGICOFORMA DE APRESENTACAO EM BOLSA 250 ML, VIA PARENTERAL	UN	100	R\$ 10,25	R\$ 1.025,00
06	429675-3	FITA MICROPOROSA	AMP	120	R\$ 7,46	R\$ 895,20
07	00010600	CLORETO DE SODIO - 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM BOLSA OU FRASCO DE 100ML, VIA PARENTERAL, SISTEMA FECHADO	UN	2000	R\$ 5,24	R\$ 10.480,00
08	306999-0	CLORETO DE SODIO - 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM BOLSA OU FRASCO DE 250ML, VIA PARENTERAL, SISTEMA FECHADO	UND	2000	R\$ 6,17	R\$ 12.340,00
09	192951-8	EQUIPO MACROGOTAS PARA INFUSAO ENDOVENOSA	UN	1000	R\$ 1,06	R\$ 1.060,00
10	316814-0	FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM UN 200 R\$ 0 50 MG/MLFORMA FARMACEUTICA	UN	200	R\$ 4,01	R\$ 802,00

		SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL				
11	309744-7	EPINEFRINA - UN 200 R\$ 0 CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UN	200	R\$ 1,49	R\$ 298,00
12	999.012.225	BROMETO DE IPRATROPIO 0,025MG/ML FRASCO COM 20ML (USO INALATORIO)	FR	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
13	0002234	CLORETO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 19,1 %, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10ML	AMP	200	R\$ 1,00	R\$ 200,00
14	307007-7	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20%FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERA	AMP	200	R\$ 0,71	R\$ 142,00
15	306717-3	AMIODARONA, CLORIDRATO - UN 200 R\$ 0 CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/3 ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL	UN	200	R\$ 3,65	R\$ 730,00
16	00024885	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO 50 MG, INJETAVEL, AMPOLA DE 2 ML	AMP	500	R\$ 3,94	R\$ 1.970,00
17	308617-8	TENOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MGFORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UN	500	R\$ 11,51	R\$ 5.755,00
18	00010227	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 GFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMP	500	R\$ 1,01	R\$ 505,00
19	308825-1	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMP	300	R\$ 1,12	R\$ 336,00
20	00037231	HIDROXIDO DE FERRO III - SACARATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 20MG DE FERRO/5ML, FORMA FARMACEUTICA	AMP	200	R\$ 12,49	R\$ 2.498,00
21	306961-3	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MGFORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	AMP	500	R\$ 5,33	R\$ 2.665,00
22	00023162	KIT PARA DOSAGEM DE TROPONINA - CAIXA COM 10 TESTES (TIRAS) TIRA TESTE DE TROPONINA T QUANTITATIVO	UN	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
23	999.002.023	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA +DIPIRONA INJETAVEL 4MG/ML+500MG/ML AMPOLA 5ML	UN	500	R\$ 1,61	R\$ 805,00
24	00023133	ENOXOPARINA 40MG/MI	UN	200	R\$ 18,90	R\$ 3.780,00
25	3181715	HALOPERIDOL SOLUCAO INJETAVEL 5 MG/ML	AMP	200	R\$ 2,63	R\$ 526,00
26	316641-4	HIDRALAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UN	200	R\$ 8,17	R\$ 1.634,00
27	308556-2	NOREPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMP	200	R\$ 2,65	R\$ 530,00
28	00010551	AMINOFILINA 24MG/ML	AMP	100	R\$ 4,51	R\$ 451,00
29	45049-9	PAPEL GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO E AO MANUSEIO, ATOXICO, COM UMA FACE BRANCA OPACA E OUTRA TRANSPARENTE DESCARTAVEL, MEDINDO 30 CM DE LARGURA X 100 M DE COMPRIMENTO,	UN	10	R\$ 153,91	R\$ 1.539,10
30	307043-3	DEXAMETASONA - CP 500 R\$ 0 CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	AMP	500	R\$ 0,69	R\$ 345,00
31	12525-3	ABAIXADOR DE LINGUA - DE MADEIRA, DE USO UNICO, COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS SEM REBARBAS, MEDINDO (14CMX1,4CM DE LARGURA)X(0,2CM DE ESPESSURA), EMBALADO EM PLASTICO	PCT	50	R\$ 6,33	R\$ 316,50

		TRANSPARENTE ATOXICO E RESISTENTE PACOTECOM 100 UNIDADES, ROTULAGEM RESPEITANDO LEGISLACAO ATUAL VIGENTES				
32	00018132	TERMOMETRO - CLINICO DIGITAL, USO UN 10 R\$ 0 AXILAR, COM AVISO SONORO, MEMORIA DA ULTIMA TEMPERATURA GRAVADA, TEMPO TOTAL DE MEDICAO DA TEMPERATURA DE 90 A 120 SEGUNDOS, ESCALA ATE 45° C, A PROVA D'AGUA, DESLIGAMENTO AUTOMATICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UN	10	R\$ 11,36	R\$ 113,60
33	433468-0	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL	UN	50	R\$ 1,06	R\$ 53,00
34	0008753	GLICOSE + CLORETO DE SODIO - UN 300 R\$ 0 CONTEM (GLICOSE 5G + CLORETO DE SODIO 0,9G)/100ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM BOLSA 500 ML, VIA PARENTERAL	UN	300	R\$ 9,48	R\$ 2.844,00
35	156277-0	CATETER NASAL - ANATOMICO, UN 50 R\$ 0 FLEXIVEL, ATOXICO, ESTERIL, APIROGENICO E DESCARTAVEL., COM SUSTENTACAO NO PAVILHAO AURICULAR, COM ADAPTADOR NASAL ANATOMICO (CANULA NASAL), INFANTIL PARA OXIGENOTERAPIA (TIPO OCULOS), EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, VALIDADE E LOTE E REGISTRO NO MS.	UN	50	R\$ 2,35	R\$ 117,50
36	64396-3	TIRAS REAGENTES PARA DETECCAO DE GLICOSE NO SANGUE - DETERMINACAO POR QUIMICA SECO POR SENSOR SEM CONTATO DIRETO DO SANGUE NO APARELHO AREA DE GLICOSE VARIACAO 10 - 600 MG/ML AREA DE BILIRRUBINA NAO AREA DE DENSIDADE NAO AREA DE PH NAO AREA DE SANGUE NEONATAL CAPILAR VENOSO ARTERIAL AREA DE PROTEINA NAO AREA DE LEUCOCITOS NAO COM FRASCO COM 50 TIRAS ACOMPANHADO DE APARELHO ESPECIFICO PARA LEITURA	FR	100	R\$ 49,29	R\$ 4.929,00

Valor total do processo R\$ 84.158,40 (Oitenta e quatro mil centos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)

Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, sito a Rua Santa Catarina, 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste-MT – CEP – 78.290-000, Fone: (65) 3235-1586, no horário das 07h:00 às 11h:00 e das 13h:00 as 17h:00, de segunda a sexta feira.

Figueirópolis d'Oeste-MT, em 12 de março de 2025.

**Lear Teixeira**

**Agente de Contratação**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

##### PORTARIA 104/GP/2025

PORTARIA Nº 104/GP/2025 De 12 de Março de 2025.

"Dispõe sobre atribuição de função a Servidora e dá outras providências."

**JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

**Art. 1º - Designar a servidora Sra.ALICE DE ABREU CARVALHO, ocupante em cargo de ENGENHEIRACIVIL, Portadora do CREA-MT 048087 e do RG nº. 2616663-1 SEJSP/MT e CPF nº.046.576.091-06, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS E RESPONSÁVEL PELO SISTEMA GEO-OBRS, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.**

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.**

**Registre-se,**

**Publique-se**

**e Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2025.**

**JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**

**Prefeito Municipal**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

##### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de Resmas de Papel A4, para as Secretarias e Respective Departamentos do Município de Glória D'Oeste – MT, em conformidade com o Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R\$ 32.538,00 (trinta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais).

DATA DA SESSÃO: 17 / 03 / 2025 – Até as 10h

LOCAL: Prefeitura de Glória D'Oeste – MT (endereço no rodapé)

E-MAIL PARA PARTICIPAÇÃO: licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br

HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Mato Grosso.

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, no endereço www.gloriadoeste.mt.gov.br, ou poderá ser requerido através do e-mail licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, sito a Av. dos Imigrantes, nº 2.000, centro, ou pelo telefone (65) 3257-1179, em dias úteis, das 07h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min.

Glória D'Oeste - MT, 12 de março de 2025.

Vanderlei Rodrigues da Silva

**Agente de Contratação**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2025 PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2025**

O Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, torna público, que realizará o Pregão Presencial n° 06/2025 - por Registro de Preço, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM". Objeto: Contratação de Empresas Especializada em Serviços de Confecção de Camisetas, Uniformes e Malharia em Geral, em atendimento as demandas das diversas Secretarias Municipais de Glória D'Oeste – MT, conforme especificações descritas no Termo de Referência – Anexo II, do Edital.

Data da Realização : 27/03/2025 - às 9h00min.

Maiores informações pelo telefone: 0(xx) 65-3275-1179, das 07h00 às 11h00 h e das 13h00 às 17h00, ou através do e-mail: licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br.

Glória D'Oeste - MT, 12 de março de 2025.

Sidinei da Silva

– Pregoeiro Oficial -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

**RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°43, DO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO N° 002/2023**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guiratinga e a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado n°002/2023,

**Resolvem:**

**CONVOCAR**, conforme Ofício n°327/2025/CPD/SMS/PMG de 11/03/2025, a candidata classificada abaixo, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, para comparecer no período de **07 dias úteis**, das **07h às 11h e das 13h às 17h**, na Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT.

O convocado deverá entregar para Comissão Organizadora e Examinadora, os documentos exigidos no item 09 do edital, que trata das disposições finais do referido Processo Seletivo Simplificado.

INSC	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (MICRO ÁREA 013 – BOA ESPERANÇA, JARDIM BRASÍLIA) - GUIRATINGA	CLASSIF.
1200	SILVANDIRA FERREIRA MENDES	2°

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo acima, a partir desta data, e a não apresentação da documentação e exames previstos, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Guiratinga/MT, 12 de março de 2025.

Waldecir Barga Rosa Prefeito de Guiratinga	Juliana Macêdo Kaneko Pres. da Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Portaria N°063/2023
---	--

**DISPENSA ELETRÔNICA 004-2025 - AQUISIÇÃO DE PORTA E JANELA DE BLINDEX PARA O PA**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 004/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2025**  
O município de Guiratinga por meio do Agente de Contratação Rodrigo Henrique de Oliveira designado pela portaria 236/2022, torna público por meio do Setor de Licitações que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Decreto Municipal n° 107/2023 de 10 de novembro de 2023, Lei Complementar n° 123, de 2006 e demais legislação aplicáveis.

Tipo:	"MENOR PREÇO POR Item"
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA PIVOTANTE DE DUAS FOLHAS EM VIDRO INCOLOR TEMPERADO DE 8MM, ACOMPANHADA DE VIDRO FIXO INCOLOR DE 8MM, COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO BRANCO E JANELA FIXA TIPO MÓDULO, CONFECCIONADA EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR DE 8MM, COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO NA COR BRANCA, A SEREM INSTALADAS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SESSÃO PÚBLICA	
Dia:	19/03/2025
Hora:	Início: 09:30 hrs (Horário de Brasília – DF - GMT -3:00) Encerramento: 15:30 hrs (Horário de Brasília – DF - GMT -3:00).
Site:	www.licitanet.com.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 – Horário local.
LOCAL:	Av. Rotary Internacional, n° 944 –Santa Maria Bertila – Guiratinga - MT
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET	Retire o Edital acessando a página: www.guiratinga.mt.gov.br, local "LE- GISLAÇÃO – Licitações"

**LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO 003-2025**

**PREGÃO ELETRONICO N° 003/2025**

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS, EDUCATIVOS E TERAPÊUTICOS, ALÉM DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E MÓVEIS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E UNIDADES DE ENSINO INFANTIL MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONCORDÂNCIA COM O PROJETO CENTRO INFANTO JUVENIL MULTISSENSORIAL, QUE VISA A MONTAGEM DE UM ESPAÇO MULTISSENSORIAL COM EQUIPAMENTOS E RECURSOS VOLTADOS PARA EDUCAÇÃO, INCLUSÃO E ESTIMULAÇÃO MULTIDISCIPLINAR.** Conforme anexo VI do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

**ITENS: 01; 20 – NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 48.283.355/0001-61, com o valor total de R\$ 21.240,00 (Vinte e um mil e duzentos e quarenta reais).**

**ITEM: 02 – EMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 31.810.636/0001-22, com o valor total de R\$ 8.880,00 (Oito mil e oitocentos e oitenta reais).**

**ITENS: 03; 09; 12; 17; 19; 22 – IDEIA EDUCATIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 34.766.440/0001-76, com o valor total de R\$ 6.066,00 (Seis mil e sessenta e seis reais).**

**ITENS: 04; 05; 18; 26 – CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 20.357.366/0001-20, com o valor total de R\$ 1.904,38 (Um mil e novecentos e quatro reais e trinta e oito centavos).**

**ITENS: 06; 07; 08; 10; 11; 14; 15; 16; 24; 25; 27; 28 – LAGUNA ESPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 52.307.066/0001-22, com o valor total de R\$ 9.038,46 (nove mil e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos).**

**ITENS: 13; 21 – LICITEC DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 47.208.666/0001-01, com o valor total de R\$ 451,46 (Quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos).**

**ITEM: 23 – F. GALDINO DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.681.123/0001-21, com o valor total de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais).**

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 57.480,30 (Cinquenta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais e trinta centavos).**

**ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.**

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 12 de março de 2025.

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

**PROCURADORIA JURIDICA**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024.

DATA DE VIGÊNCIA: 04/03/2025 a 04/03/2026 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: JOACIR DA SILVA FELIX.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 126/2024 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 126/2024, por 01 (um) ano, contados de 04/03/2025 a 04/03/2026, para o cargo de GUARDA e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013

**PROCURADORIA JURIDICA**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2024.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2024.

DATA DE VIGÊNCIA: 04/03/2025 a 04/03/2026 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: BRUNA CAROLINY DE SOUZA CAMPOS.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 125/2024 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 125/2024, por 01 (um) ano, contados de 04/03/2025 a 04/03/2026, para o cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013

**PROCURADORIA JURIDICA**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2024.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2024.

DATA DE VIGÊNCIA: 18/03/2025 a 18/03/2026 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: JOSÉ EDUARDO BEZERRA OLIVEIRA.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 128/2024 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 128/2024, por 01 (um) ano, contados de 18/03/2025 a 18/03/2026, para o cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013

**PROCURADORIA JURIDICA**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2024**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JONATA DE SOUZA MELO.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 097/2023, a partir de 05/03/2025, o qual visava a prestação de serviços por empo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de INSTRUTOR DESPORTIVO DE JIU JITSU..

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITIQUIRA-MT  
DECRETO Nº 20 , DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos da administração pública direta e indireta e do Município de Itiquira, e dá outras providências.

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal n.º 1.179, de 20 de abril de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a gestão das consignações obrigatórias e facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos, aposentados e pensionistas da administração pública direta e indireta e do Município de Itiquira.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - desconto - valor deduzido de remuneração, vencimento base, subsídio, provento de aposentadoria ou pensão, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;

II - consignação - valor deduzido de remuneração, vencimento base, subsídio, provento de aposentadoria ou pensão, mediante autorização prévia e expressa do consignado;

III - consignado - aquele cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize consignação; e

IV - consignatário - destinatário de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, são considerados descontos:

I - contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social;

II - contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;

III - obrigações decorrentes de lei ou de decisão judicial;

IV - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

V - reposição e indenização ao erário;

VI - contribuição normal para entidade fechada de previdência complementar a que se refere o art. 40, § 14, da Constituição, observado o limite máximo estabelecido em lei;

Art. 4º São consignações facultativas, na seguinte ordem de prioridade:

I - contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde, prestado por meio de operadora ou entidade de previdência complementar ou disponibilizado por administradora de benefícios de saúde, previsto em instrumento firmado com o município;

II - prestação referente a empréstimo consignado concedido pelo Regime Próprio de Previdência Social – ITIPREV;

III - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado em assentamento funcional do consignado;

IV - contribuição em favor de entidade sindical e/ou de associações de classe, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil;

V - contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

VII - prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, por aqueles abrangidos por este Decreto, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

VIII - prestação referente a empréstimo consignado concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário;

IX - amortização de despesas contraídas e de saques realizados por meio de cartão de crédito; e

X - amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

§ 1º As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignado.

§ 2º As consignações de que tratam os incisos II, VII, VIII, IX e X do caput, excetuada a prestação referente a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário, estarão limitadas a noventa e seis parcelas.

Art. 5º A soma mensal das consignações não excederá 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração, do subsídio, do salário, do provento de aposentadoria ou da pensão do consignado.

Parágrafo único. O percentual máximo de consignado nas folhas de pagamento e de benefício do município será de 40% (quarenta por cento) para os servidores efetivos, aposentados e pensionistas que firmarem operações de crédito de empréstimo consignado, exclusivamente junto ao ITI-PREV.

Art. 6º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se remuneração a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens permanentes, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

I - Diárias;

II - Ajuda de custo;

III - Indenização de transporte a servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força de atribuições próprias do cargo;

IV - Salário-família;

V - Gratificação natalina;

VI - Auxílio-natalidade;

VII - Auxílio-funeral;

VIII - Adicional de férias;

IX - Adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X - Adicional noturno;

XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; e

XII - outro auxílio ou adicional de caráter indenizatório.

Parágrafo único. As consignações também poderão incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo Poder Público, se assim previsto no contrato de empréstimo, de financiamento, de cartão de crédito ou de arrendamento mercantil.

Art. 7º É vedada a incidência de consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de setenta por cento da base de incidência do consignado.

§ 1º Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassar o percentual estabelecido no caput, será procedida a suspensão de parte

ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que o total de valores debitados no mês não exceda ao limite.

§ 2º A suspensão referida no § 1º será realizada independentemente da data de inclusão da consignação, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no caput do art. 4º.

§ 3º Na hipótese de haver mais de uma consignação com a mesma prioridade, a mais recente será suspensa.

§ 4º A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.

§ 5º Após a adequação ao limite previsto no § 1º, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada.

Art. 8º Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos art. 5º e art. 7º.

Art. 9º A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica entre o consignado e o consignatário.

Art. 10. A operacionalização das consignações no âmbito do sistema de folha de pagamento do Poder Executivo municipal poderá ser executada de forma indireta, mediante a celebração de contrato administrativo.

§ 1º Na hipótese da execução indireta prevista no caput, os consignatários deverão celebrar contrato com o responsável pela operacionalização das consignações.

§ 2º São cláusulas necessárias ao contrato administrativo a que se refere o § 1º, além de outras definidas pelo município, as que disponham sobre:

I - a obrigação do consignatário de cumprir as obrigações definidas pelo referido município para o cadastramento necessário ao processamento das consignações;

II - a obrigação do consignatário de arcar com a reposição de custos pelo processamento das consignações;

III - a sistemática de tratamento de reclamações acerca de eventual irregularidade de autorização de inclusão de consignações;

IV - a sistemática de devolução de valores debitados indevidamente; e

V - as hipóteses de suspensão por inadimplência, de desativação temporária e de descadastramento do consignatário.

§ 3º A suspensão por inadimplência será aplicada pelo responsável pela operacionalização da consignação, na hipótese de descumprimento da obrigação do consignatário de arcar com a reposição de custos pelo processamento da consignação.

§ 4º O uso e consumo das informações do sistema de controle de margem consignável de que trata o caput por qualquer órgão da administração direta ou indireta do município, não terá nenhum ônus, em razão da titularidade do serviço público ser do ente municipal.

§ 5º Será necessária autorização prévia para as operações consignadas em folha de pagamento dos servidores públicos da administração direta e indireta do município, aposentados e pensionistas, que poderá ser obtida por meios físicos, eletrônicos, por mecanismos de telecomunicação ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - estabelecer as condições e os procedimentos para:

a) o cadastramento de consignatários e a habilitação para o processamento de consignações;

b) o controle de margem consignável de consignados;

- c) a recepção e o processamento das operações de consignação;
- d) a suspensão por inadimplência, a desativação temporária e o descadastamento do consignatário; e
- e) o registro e o processamento de reclamações de consignados, com a previsão da suspensão e da exclusão de consignação cuja regularidade da inclusão seja questionada;

II - receber e processar eventuais reclamações de consignatários e consignados, e sobre elas decidir, no caso de descumprimento de normas, de condições e de procedimentos previstos neste Decreto; e

III - editar os atos complementares necessários à gestão de consignações.

Art. 12. A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Cada Consignante terá um código de processamento.

§ 2º As Consignantes autorizadas deverão apresentar quando de seu credenciamento os seguintes documentos:

I - Escrituras e registros contábeis exigidos pela legislação específica, franqueáveis à administração pública o seu exame;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;

III - Cópia do documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF dos seus representantes legais; e

IV - Ata da última eleição ou termo de investidura dos seus dirigentes.

§ 3º Poderá ser consignatária, para os fins e efeitos deste Decreto Municipal:

I - Associação, sindicato e entidade de classe constituída por servidor públicos, de acordo com a legislação aplicável;

II - Instituição financeira pública ou privada autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil;

III - Associação, clube e entidade de caráter recreativo ou cultural;

IV - Cooperativa, constituída de acordo com a Lei Nacional nº. 5.764/1971; e

V - Empresas administradoras de cartão de crédito;

VI – Regime Próprio de Previdência Social – ITIPREV.

§ 4º O Regime Próprio de Previdência Social – ITIPREV está dispensado do credenciamento de que trata esse artigo.

Art. 13. As relações jurídicas estabelecidas até o presente momento deverão adequadas às disposições deste Decreto no prazo de noventa dias, contado de sua data de entrada em vigor.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 11 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ministrativo nº 130/2024, por 01 (um) ano, contados de 21/03/2025 a 21/03/2026, para o cargo de MOTORISTA e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

### PORTARIA N.º 179, DE 11 DE MARÇO DE 2025

#### PORTARIA N.º 179, DE 11 DE MARÇO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **KEYTY MAIANE DA SILVA OLIVEIRA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no cargo de Professora, referente ao quinquênio 2017/2022, a partir de 06 de Março de 2025 a 04 de Maio de 2025, 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 11 de Março de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

## LICITAÇÃO E CONTRATOS

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 013/2025

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, ao **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, tendo por objeto **“REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E ESTIMADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM BASE NA TABELA SINAPI, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, DENTRE OUTRAS OBRAS E MANUTENÇÃO DIVERSAS”**, nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia **28 DE MARÇO DE 2025 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF)**, site: <http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit...> Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (Horário de Mato-Grosso). Informações: tel. (0\*\*66) 98109-1222.

Jaciara, 12 de Março de 2025.

**João Luiz dos Santos Dall'Oglio**

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

### EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL N° 004/2025 AO CONTRATO N° 007/2021

**CONTRATANTE:** Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** NILTON SÉRGIO GONÇALVES EIRELLI – ME; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL de 10/03/2025 à 10/03/2026; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato n.º. 007/2021; **ASSINATURA:** 10/01/2025.

**LEOMAR RODRIGUES SOUZA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

### PORTARIA N.º 180, DE 11 DE MARÇO DE 2025

## PROCURADORIA JURIDICA

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 130/2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 130/2024.

DATA DE VIGÊNCIA: 21/03/2025 a 21/03/2026 .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: ADRIANA LIMA DE SOUZA MARTINS.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 130/2024 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Ad-

**PORTARIA N.º 180, DE 11 DE MARÇO DE 2025**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA** para tratar de interesses particulares por 02 (dois) anos, conforme art. 117 da Lei nº. 1.208/2009, sem remuneração, no período de 01 de Março de 2025 a 01 de Março de 2027, ao servidor (a) **FABIANA ALVES DE ALMEIDA**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 11 de Março de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 012/2025**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, ao **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, tendo por objeto **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA DA PARTE MECÂNICA E ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINARIOS DA FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT”** nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia **27 DE MARÇO DE 2025 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF)**, site: <http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit...> Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Informações: tel. (0\*\*66) 9.8109-1222.

Jaciara, 12 de Março de 2025.

**João Luiz dos Santos Dall’Oglio**

**Agente de Contratação** – Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

**PORTARIA N.º 181, DE 11 DE MARÇO DE 2025****PORTARIA N.º 181, DE 11 DE MARÇO DE 2025**

**“Retificar a Portaria nº 14/2025 a qual Designa os membros da Comissão do Transporte Escolar, e dá outras providências”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO a Portaria nº 14 de 22 de Janeiro de 2025;**

**CONSIDERANDO o Decreto 3.086 de 29 de janeiro de 2013** que dispõe sobre a criação da Comissão do Transporte Escolar no município de Jaciara/MT, resolve:

**Art.1º. RETIFICAR a Portaria nº 14 de 22 de Janeiro de 2025, onde pasará a vigorar a seguinte redação:**

**Ficam DESIGNADOS, como membros TITULARES e SUPLENTEs, os representantes dos seguintes segmentos que integram a Comissão**

**do Transporte Escolar, para o BIÊNIO 2025/2026, as seguintes pessoas:**

**Representantes do Poder Executivo:**

Titular: Elisângela Lopes de Lima Carvalho Suplente: Leomar Garcia de Souza

**Representantes dos Professores Municipais:**

Titular: Maria Aldemira Sanches Becker Suplente: João Pedro Ricardo de Arruda

**Representantes dos Professores Estaduais:**

Titular: Janaino Soares Vieira de Atahide Suplente: Jorge Souza de Jesus

**DRE – Diretoria Regional de Ensino:**

Titular: Ester Landvoigt da Silveira Suplente: Alessandro Arzani

**Representantes de Pais de Alunos:**

Titular: Eldma Barbosa dos Santos Suplente: Nayara Freitas da Silva Trindade

**Representantes de Alunos:**

Titular: Jaqueline dos Santos de Quadros

**Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:**

Titular: Leoneth Aparecida Piotto Suplente: Josimara Cristina da Silva

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 27 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 11 de março de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**TERMO DE ADESÃO N.º 005/2025**

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços N° 007/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2024. Aderente: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, da anuência à solicitação de adesão ao referido Pregão Eletrônico, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO do Consórcio intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá e da empresa detentora **MAIS MÉDICOS LTDA**, detentora do CNPJ/MF nº 16.872.881/0001-70, cujo objeto é **“ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICOS HOSPITALARES, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT”**, ao valor global de **R\$ 18.534.728,00 (dezoito milhões e quinhentos e trinta e quatro mil e setecentos e vinte e oito reais)**. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, localizada na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, N° 1075, Centro, Fone (66) 9.8109-1222, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. Jaciara-MT, 12 de Março de 2025.

**João Luiz dos Santos Dall’Oglio**

**Agente de Contratação** – Prefeitura Municipal de Jaciara

**PORTARIA N.º 178, DE 11 DE MARÇO DE 2025****PORTARIA N.º 178, DE 11 DE MARÇO DE 2025**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **SOLANGE COELHO ROCHA**, para exercer o cargo efetivo de Professora na Escola Municipal Magda Ivana, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 06 de Março de 2025.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 11 de Março de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

## LICITAÇÃO E CONTRATOS

### 1º NOTIFICAÇÃO - BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA

#### NOTIFICAÇÃO

Execução **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.135/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024** VIGENCIA : **01/10/2024** - Registro de preços para cobrir despesas com aquisições de insumos para atender as necessidades do LABORATÓRIO MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Interessado: **BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA**

CNPJ: **05.905.525/0001-90**

Objeto: **ADVERTÊNCIA**

O Decreto Executivo nº 2.999/2011, aprova e homologa a Instrução Normativa – SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos – N° 001/2011, tendo como responsável o Fiscal de Contratos com o objetivo de examinar ou verificar se a execução do objeto contratado obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Dessa forma, comunica a Vossa Senhoria que os Pedidos de Compra, **00267/25**, enviado a vossa empresa na data **13/01/2025**, respectivamente não foi atendido até o presente momento.

#### **9.8. A CONTRATANTE recusará os produtos nas seguintes hipóteses QUANDO:**

9.8.1. Houver qualquer situação em desacordo entre os produtos fornecidos e o Edital do Pregão ou a Nota de Empenho;

9.8.2. A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto, valor, validade, marca e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, e na proposta adjudicada;

[...]

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

[...]

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando forem o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

[...]

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCL – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – N° 001/2011, **notificamos e sugerimos que sejam adotadas as providências necessárias, lembrando que o não cumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar em algumas penalidades, tais como:**

#### **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jaciara, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

**7.1** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

**7.2** As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**7.3** As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Por todo exposto, recomendamos a Vossa Senhoria que se mantenha atento às questões pertinentes ao disposto nos artigos da referida Lei, bem como na normativa que rege essa administração.

Dessa forma, notificamos para que seja atendido integralmente o pedido de nº **00267/25**, da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, **equipamentos e insumos para atendimento do laboratório municipal de Jaciara - MT**, em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de tomarmos as providências cabíveis nos termos da Lei 14.133/2021

Jaciara-MT, 12 de Março de 2025.

**Fabício Carvalho De Sousa Fabian**

Secretário Municipal de Saúde de Jaciara/MT

**Sabrina de Carvalho Molina Borges**

Fiscal de Contrato Hospital Municipal de Jaciara/MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA AVENIDA JOÃO PONCE DE ARRUDA S/Nº, CENTRO, JANGADA-MT, PARA USO E INSTALAÇÃO DO DETRAN NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

TIPO: PRAZO E VALOR

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 19.176,84

CONTRATADO: JOSÉ ADILSON CHAGAS

CPF Nº \*\*\*.086.609-\*\*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA /MT.

JANGADA-MT, 31 DE JANEIRO DE 2025.

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA LAURINDO MACHADO, S/Nº CENTRO, JANGADA-MT, PARA USO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

TIPO: PRAZO E VALOR

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 15.494,88

CONTRATADO: JOSÉ ADILSON CHAGAS

CPF Nº \*\*\*.086.609-\*\*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA /MT.

JANGADA-MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU****ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2025 NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ANO XX Nº 4.672 PÁGINA 262 e 263, NA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, referente ao Contrato nº066/2025 Processo Seletivo 001/2024 do Contratado Regina Marques Cordeiro, AONDE SE LÊ VIGÊNCIA:05/02/2025 a 04/07/2025, LEIA SE: VIGÊNCIA:04/02/2025 a 04/07/2025

**EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL Nº. 04/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: JOVINIANO FRANCISCO FAEDO

OBJETO: ALUGUEL DO IMÓVEL DE ALVENARIA, SITUADO NA AVENIDA SANTOS DUMONT, ESQUINA COM A RUA DO COMÉRCIO, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE JAURU – MT, DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, QUE SERVIRÁ PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO. (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS), SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SETOR DO PROCON (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO) E SETOR DE OBRAS E POSTURAS.

DATA DE ASSINATURA: 12/03/2025

**VIGÊNCIA: 17 DE MARÇO DE 2025 ATÉ 16 DE JUNHO DE 2025****VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).****EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO Nº 076/2024.**

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

DISTRATADA: NADIR DOS ANJOS BICALHO VIEIRA

**Objeto:** Rescisão contratual**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2025 NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ANO XX Nº 4.672 PÁGINA 262, NA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, referente ao Contrato nº064/2025 Processo Seletivo 001/2024 do Contratado Weslen Miquiliar Gomes de Araújo, AONDE SE LÊ: VALOR: R\$ 1.963,91 (Um mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos), LEIA SE: VALOR R\$ 2.057,59 (dois mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)

**DECRETO Nº. 55, DE 11 DE MARÇO DE 2025**

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDORA, TENDO EM VISTA O INTERESSE PÚBLICO, PARA EXERCER JORNADA DE TRABALHO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 9º §2º, DA LEI COMPLEMENTAR 117 DE 01 DE MARÇO DE 2016.”.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a necessidade proeminente de serviços de natureza de Assistente Social no âmbito da Administração Pública Municipal;

**Considerando**, por lei, a carga horária de 30 (trinta) horas semanais atinente ao cargo de Assistente Social abaixo identificada;

**Considerando** o que prevê o artigo 9º, da Lei Complementar 117/2016 (Plano de Cargos e Carreira e Vencimento da Administração Pública do Município de Jauru);

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica convocada a servidora “**UDANIA ERMISDORFF DE SOUZA OLIVEIRA**”, matrícula funcional n. 793, ocupante do cargo de Assistente Social, para exercer a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme preceitua o artigo 9º, §2º, da Lei Complementar 117/2016.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/03/2025.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “**José Peres**”, em Jauru – MT, 11 de março de 2025.

**Valdeci José De Souza**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 140/2025 DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DE PROFESSORA DA SERVIDORA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.**

**PORTARIA Nº 140/2025**

Dispõe sobre a vacância do cargo de Professora da Servidora por motivo de Aposentadoria por tempo de contribuição.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício nº036/2025 de 25 de fevereiro de 2025, protocolado sob nº3058 em 26/02/2025 que encaminha requerimento de aposentadoria da servidora;

Considerando o encaminhamento nº054/2025 de 05 de março, encaminhando a documentação atualizada para fins de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora.

RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar vago o cargo de **Professor**, ocupado pela servidora **Oli-  
via Maria Silva de Jesus**, matrícula 2444, lotada na Secretaria Municipal  
de Educação por motivo de **Aposentadoria por tempo de Contribuição**,  
a partir de 05 de março de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

**Grosso, 12 de março de 2025.**

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração
--	--

#### RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 141/2025 DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DE PROFESSOR DO SERVIDOR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

PORTARIA Nº 141/2025

**Dispõe sobre a vacância do cargo de Professor do Servidor por motivo de Aposentadoria por tempo de contribuição.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício nº054/2025 de 24 de fevereiro de 2025, protocolado sob nº3082 em 26/02/2025 que encaminha requerimento de aposentadoria do servidor;

Considerando o encaminhamento nº055/2025 de 05 de março, encaminhando a documentação atualizada para fins de aposentadoria por tempo de contribuição do servidor.

RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar vago o cargo de **Professor**, ocupado pelo servidor **Ma-  
noel Messias Rodrigues da Costa**, matrícula 232, lotado na Secreta-  
ria Municipal de Educação, por motivo de **Aposentadoria por tempo de  
Contribuição**, a partir de 05 de março de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

**Grosso, 12 de março de 2025.**

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração
--	--

#### RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 143/2025 DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR DA SERVIDORA ROSIANE APARECIDA BENEVENTO DE ANDRADE.

PORTARIA Nº 143/2025

**Dispõe sobre a Manutenção da licença para tratar de interesse parti-  
cular da servidora Rosiane Aparecida Benevento de Andrade.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando, as determinações do Decreto Municipal nº 2.188/2025;

**Considerando**, Requerimento apresentado pela servidora que declara o interesse em continuar de licença particular até o término do período soli-  
citado;

RESOLVE:

**Art. 1º** Manter a licença para tratar de interesse particular concedida à ser-  
vidora Rosiane Aparecida Benevento de Andrade, matrícula nº 4362, até  
02/02/2026, período em que vence a licença, nos termos da Portaria nº  
079/2024.

**Art. 2º** Fica assegurado à servidora, o direito de permanecer afastada de  
suas funções até o término do prazo originalmente concedido ou eventual  
nova convocação/deliberação administrativa.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos  
administrativos a partir de 29 de janeiro de 2025.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 12 de março de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração
--	--

#### RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 142/2025 DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇO DA SERVIDORA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

PORTARIA Nº 142/2025

**Dispõe sobre a vacância do cargo de Agente de Serviço da Servidora  
por motivo de Aposentadoria por tempo de contribuição.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício nº231/2025 – HMJ/SMS de 17 de fevereiro de 2025, protocolado sob nº260 em 18/02/2025 que encaminha requerimento de aposentadoria de servidora;

Considerando o encaminhamento nº053/2025 de 05 de março, encami-  
nhando a documentação atualizada para fins de aposentadoria por tempo  
de contribuição de servidora.

RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar vago o cargo de **Agente de Serviço**, ocupado pela ser-  
vidora **Laura Falkoski**, matrícula 207, lotada na Secretaria Municipal de  
Saúde por motivo de **Aposentadoria por tempo de Contribuição**, a partir  
de 05 de março de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

**Grosso, 12 de março de 2025.**

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração
--	--

#### SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO TERMO DE CONTRATO DE RATEIO CINDVALE JUARA Nº 403/2025

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO CINDVALE JUARA Nº 403/2025

**TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE JUARA/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE IN-  
FRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS  
– CINDVALE, PARA OS FINS QUE, NESTE INSTRUMENTO, ESPECIFI-  
CAM.**

O **MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica  
de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 15.072.663/  
0001-99, com sede na Rua Niterói, nº 81 – N, Centro, CEP 78.575-000,  
Juara/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - **VALDINEI HO-  
LANDA MORAES**, Prefeito eleito do Município de Juara/MT, brasileiro,

portador do RG nº 602868, expedido pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 288.440.761-87, Avenida Rio Arinos, 244-W, Centro, Juara/MT, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro, CEP 78.875-000, Juara/MT, email: nei.hm@hotmail.com, simplesmente denominado **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS – CINDVALE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.421.467/0001-55, com sede à Rua Niterói, nº 81 – N, cidade de Juara/MT, representado pelo seu **Vice-Presidente, CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, Prefeito do Município de Tabaporã/MT, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.509.971-45, portador do RG nº 16574338 SSP/MT, residente e domiciliado à Estrada Terra Roxa, S/N, Loteamento Tabaporã I – Zona Rural, Tabaporã/MT, endereço profissional na Rua Jose Carlos Moreira, s/n Bairro Centro, Tabaporã/MT, email: faz\_ourobranco@outlook.com, denominado de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes, e subsidiariamente pelo Estatuto Social do Proponente, que integra o presente Termo de Contrato:

Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a consecução das ações previstas e decididas pelo Conselho Diretor, referente aos serviços de manutenção e funcionamento das máquinas cedidas através do Termo de Cessão de Uso nº 002/2021, para realização das atividades de recuperação de estradas vicinais do Estado de Mato Grosso, mediante o repasse de valores antecipadamente de acordo com a demanda por parte do município de Juara/MT, referente a manutenção das máquinas cedidas ao município consorciado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O disposto no presente Contrato encontra amparo legal na Lei Orçamentária Anual da Concedente para o exercício de 2025 que, segundo declaração, aqui ratificada pelo Prefeito Municipal, autorizou o ingresso da Concedente no Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos, bem como o custeio de despesas na modalidade de rateio com os demais membros.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

O valor do presente Contrato de Rateio, pelo qual a Concedente se obriga neste ato, no exercício de 2025, a repassar para o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS – CINDVALE** é de **R\$ 271.653,32 (duzentos e setenta e um mil seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos)**, que será composto de acordo com as seguintes regras:

I – o valor será repassado ao consórcio pelo Município de Juara, em parcela única e de acordo com a necessidade referentes as despesas realizadas, de forma antecipada, ou seja, antes da realização dos serviços;

II – Os valores poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, que deverá ser anexado ao presente e, obrigará a Concedente na mesma forma do presente instrumento, servindo referido(s) aditivo(s) de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784 do Código de Processo Civil;

III – As despesas não abarcadas por este instrumento ou pelo Termo de Referência, ordinárias ou extraordinárias, a repactuação de rateio, as despesas com investimentos, os custos de folha de pagamento, inclusive, aqueles custos decorrentes de processo inflacionário ou da alta de quaisquer tipos de materiais cotados no mercado em moeda estrangeira, serão incluídos no valor do repasse mensal por meio de Termo Aditivo, obrigando-se desde já a Concedente a cumprir referidas obrigações sob pena de suspensão dos serviços prestados pela Proponente, bem ainda, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive, pecuniárias.

IV – Quaisquer outros valores e/ou repasses, mensais, avulsos ou temporários, necessários à manutenção dos serviços de manutenção, bem como para a prorrogação de respectivos serviços e, ainda, eventual recontração, serão discutidos em Sessão Ordinária ou Extraordinária convocadas, ficando a Concedente desde já obrigada a cumprir com acréscimos ou supressões de valores no caso de haver decisão por maioria absoluta neste sentido.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do presente Contrato, constante na Cláusula Segunda, será pago em parcela única após assinatura do contrato, para que o mesmo possa realizar a compra dos materiais necessários para manutenção das máquinas, sendo elas:

Patrula Motoniveladora - Patrimônio: 27072, 27073 e 27074.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O valor será creditado, mediante transferência, na seguinte conta e instituição bancária: Agência **2836-3**, Conta Corrente nº **32.147-8**, do Banco do Brasil, de titularidade do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS – CINDVALE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO**

O valor a ser pago em parcela única pela Concedente ao Proponente e correrá à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, conforme abaixo:

14.100 Secretaria Municipal de Transportes

26 Transporte

26.782 Transporte Rodoviário

26.782.0030 Gestão da Infra Estrutura Rural

26.782.0030.2289 Requalificação da Infra Estrutura Viária Rural

33.71.70.00.00 Rateio Pela Participação em Consórcio Público – R\$ 271.653,32

Fonte: Recursos Próprios – Red. 939

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio vigora a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, com vistas a garantir o pleno funcionamento do CINDVALE, podendo vir a ser renovado, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA**

As partes signatárias, de maneira irretroatável, acordam que, em caso de inadimplência de quaisquer parcelas mensais de responsabilidade da Concedente, mediante aprovação pela maioria do Conselho Diretor do CINDVALE em assembleia geral a ser designada para o fim específico, poderá:

I – Havendo inadimplência de 2 (dois) meses consecutivos ou não, além da aplicação de multa a ser definida pela assembleia mencionada no caput, o Proponente poderá:

**a)** Suspender o atendimento médico-hospitalar aos usuários oriundos do Município Concedente;

**b)** Excluir a Concedente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos;

**c)** Responsabilizar judicial ou extrajudicialmente o gestor da Concedente, ouvido o Conselho Diretor respectivo;

**d)** Proceder à execução do presente título executivo extrajudicial, bem como de seus aditivos, acrescido das devidas atualizações, penalidades pecuniárias e honorários sucumbenciais;

e) Proceder ao protesto do presente Termo de Rateio, bem como de quaisquer outros títulos ou documentos perante o serviço de protesto da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Compete à Concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor descrito na Cláusula Segunda e eventuais aditivos, conforme consignado na Cláusula Terceira, será após assinatura e empenho do contrato, impreterivelmente, sob pena de sofrer, cumulativamente ou não, as sanções previstas na Cláusula Sexta;

b) Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Transportes;

c) Cumprir todas as obrigações econômicas e financeiras decorrentes do presente Instrumento de Rateio, bem como dos futuros e eventuais Termos Aditivos;

d) Cumprir as obrigações acessórias ao presente instrumento, inclusive, as decorrentes de despesas, taxas, custas, emolumentos, honorários advocatícios e sucumbenciais, judiciais ou extrajudiciais a que der causa.

e) Redefinir, repactuar, para mais ou para menos, o rateio dos valores necessários à continuidade e/ou manutenção dos serviços de infraestrutura nos casos previstos na Cláusula Segunda, inciso III deste instrumento, bem ainda no caso de exclusão ou retirada espontânea de quaisquer membros do CINDVALE.

f) Prestar quaisquer informações, esclarecimentos ou realizar prestação de contas à Proponente, a qualquer momento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se for solicitado.

7.2 – Compete ao Proponente:

a) Aplicar os valores financeiros, pagos pela Concedente, no limite das finalidades do CINDVALE, e em estreita obediência ao Estatuto Social.

b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio.

c) Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.

d) Enviar relatório sempre que solicitado da consecução financeira do presente Contrato de Rateio à Concedente, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, Srs. Vereadores, Sr. Secretário Municipal de transportes, entidades municipais afins e à Secretaria de Estado de infraestrutura, para cumprimento do princípio da publicidade e da transparência.

e) Prestar informações sobre os serviços contratados, subsidiados pela Concedente por meio de rateio, bem como apresentar relatório dos atendimentos ou procedimento realizados a cada mês.

f) Remeter anualmente o Relatório Geral de Atividades do Consórcio a seus consorciados, bem como seguir as normas aplicáveis na prestação de contas ao Tribunal de Contas

g) Prestar contas e informações às instituições de controle e fiscalização na forma da lei.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato de Rateio.

#### CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

O presente Contrato de Rateio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente ao Proponente, com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte dias) antes do exercício seguinte, como estabelece o art. 58 do Estatuto Social do Proponente.

#### CLÁUSULA DEZ: DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Fica certo e ajustado, de forma irrevogável, que as parcelas mensais vencerão mês a mês conforme previsto no caput da Cláusula Terceira, sendo que no caso de vencimento de 02 (duas) ou mais parcelas, consecutivas ou não, sem o devido pagamento, a hipótese acarretará nas penas descritas na cláusula sexta, devendo a multa, se houver, ser aplicada sobre o resultado do saldo residual aqui tratado, caracterizando-se o presente como título executivo extrajudicial (art. 784, NCPC) e autorizado o protesto no Cartório desta Comarca de Juara/MT.

#### CLÁUSULA ONZE: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de JUARA/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato de Rateio, EXCLUÍDO QUALQUER OUTRO por mais privilegiado que seja, em decorrência de Juara ser a cidade sede do CINDVALE.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Juara/MT, 10 de Março de 2025.

#### VALDINEI HOLANDA MORAES CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito de Juara/MT Vice- Presidente do CINDVALE

Testemunhas:

MICHELLE BLATT HUTTRA ANTONIO JOSE SANTANA NETO

CPF: 025.562.421-24 CPF: 000.724.791-59

Secretária Executiva Consórcio Chefe de Gabinete de Juara

#### SETOR DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO EXTRATOS ADITIVOS\_FEVEREIRO

ONDE SE LÊ:

TERCEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 187/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

**Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado CONTRATANTE.**

**Parceira: : CONSTRUTORA BRIDGE LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 26.827.066/0001-43, localizada à Avenida dos Expedicionários, nº 576, CEP 78.675-000, Centro, Ribeirão Cascalheira - MT, representada pelo Sr. André Teixeira de Freitas Silveira, inscrito com CPF XXX.002.861-XX e RG XX9.9XX, denominada CONTRATADA.**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL PLANILHAS ORÇAMENTARIAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS DE UMA PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO DOS PEIXES NA RODOVIA ESTADUAL MT-160 NAS COORDENADAS 10°58'034"S E 57°05'15,68"W LOCALIZADO NA REGIÃO 06 DA SINFRA/MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes.**

**Assinatura: 03/02/2025**

**LEIA-SE:**

**DECIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 187/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2022**

**Parceiro Público:** MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado CONTRATANTE.

**Parceira:** : CONSTRUTORA BRIDGE LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 26.827.066/0001-43, localizada à Avenida dos Expedicionários, n° 576, CEP 78.675-000, Centro, Ribeirão Cascalheira - MT, representada pelo Sr. André Teixeira de Freitas Silveira, inscrito com CPF XXX.002.861-XX e RG XX9.9XX, denominada CONTRATADA.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL PLANILHAS ORÇAMENTARIAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS DE UMA PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO DOS PEIXES NA RODOVIA ESTADUAL MT-160 NAS COORDENADAS 10°58'034"S E 57°05'15,68"W LOCALIZADO NA REGIÃO 06 DA SINFRA/MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes.

**Assinatura:** 03/02/2025

---

**RECURSOS HUMANOS  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**

Errata de Publicação de Portaria

Na publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, Ano XX, Edição n° 4.692, página 232 de 11 de março de 2025, referente a Portaria n° 136/2025.

Onde se lê:

Portaria n° 136/2025

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 07 de março de 2025

Leia-se:

Portaria n° 139/2025

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 12 de março de 2025

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA N° 062/2025/GS/SME/MT**

Dispõe sobre critérios e procedimentos para funcionamento do **Laboratório de Aprendizagem** nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino-Ensino Fundamental (anos iniciais) e demais providências.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei n° 9.394/1996 – LDB, do Decreto Federal n° 6.094/2007, *Resolução Normativa n° 009/2023-CEE/MT* e leis que regulamentam a Educação Básica em consonância com suas alterações.

**Considerando** a RESOLUÇÃO CNE/CP N° 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 que institui e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular a ser respeitada obrigatoriamente nas etapas da Educação Básica.

**Considerando** o Parecer N° 01/2018 do CEE/MT de 28 de novembro de 2018 que homologou o DRC/MT para a Educação Básica no Estado de Mato Grosso.

**Considerando** a Resolução CEB N° 07 de 14 de dezembro de 2020, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

**Considerando** o Decreto Federal N°11.556 de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

**Considerando** o Decreto Federal n°12.391 de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens.

**Considerando** as Políticas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, que visam promover avanços contínuos na qualidade de ensino, melhorar a proficiência dos estudantes de Ensino Fundamental e assegurar a eles o direito de uma aprendizagem significativa;

**Considerando** os índices das avaliações externas e internas que, por diversos fatores, há em nossas unidades escolares estudantes que não foram alfabetizados na idade certa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar as Diretrizes de funcionamento do **Laboratório de Aprendizagem** implantado nas Unidades Escolares da rede municipal que ofertam o *Ensino-Ensino Fundamental (anos iniciais)*:

**§1º** O Laboratório de Aprendizagem é um ambiente de intervenção pedagógica para atender os estudantes com defasagens em alfabetização e letramento, e mais retomadas de aprendizagem, contemplando os componentes de Língua Portuguesa e Matemática.

**§2º** O Laboratório de Aprendizagem tem a finalidade de assegurar aos estudantes o direito a alfabetização (leitura/escrita e matemática) e recomposição das aprendizagens a fim de promover a cidadania e o desenvolvimento social das famílias da rede municipal de ensino.

**§3º** Os componentes curriculares contemplados são: Língua Portuguesa e Matemática.

**§4º** O professor alfabetizador terá uma jornada de trabalho de 30 horas, sendo 20 horas correspondem à regência (carga horária de atendimento ao estudante distribuídas nos turnos matutino e vespertino), as outras 10 horas-atividade, ações extraclasse, tais como: planejamento, organização, avaliação e atividades pedagógicas etc.

**§5º** Com o intuito de garantir o funcionamento do Laboratório de Aprendizagem/atendimento do Professor Alfabetizador o espaço físico necessário nas escolas de ensino fundamental (anos iniciais) da rede municipal urbana e dos distritos será:

I. 01 (uma) sala, para atender os estudantes;

II. Os estudantes que frequentarão o laboratório de aprendizagem serão das turmas de 3º ao 5º ano com defasagens críticas em alfabetização nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática e quando suprida os outros, atender no 3º bimestre os estudantes do 2º ano não alfabetizados.

III. A Equipe Gestora junto com os professores das turmas deverá utilizar os resultados das avaliações internas (último bimestre da rede), externa dos Programas (Saída de Fluência do Alfabetiza MT, a Somativa de Língua Portuguesa e Matemática do Avalia-MT), os resultados da progressão individual do estudante (Ata de resultados finais do ano letivo **2024**), e mais a avaliação diagnóstica inicial do ano letivo de **2025**, para organizar a lista dos estudantes que necessitam da turma do Laboratório de Aprendizagem.

IV. A quantidade mínima de estudantes para formação de turmas no laboratório é de 25 alunos. Caso o diagnóstico de entrada supere a capacidade de atendimento, serão priorizados principalmente não alfabetizados, e ao avançar nas aprendizagens no tempo estimado de 03 (três) meses organize-se avaliação de saída e as novas substituições para atendimento.

V. Na unidade escolar que ultrapassar a quantidade mínima de estudantes, a gestão escolar deverá buscar atendimento da demanda junto à SME, podendo ser atribuído outro professor na função, horas excedentes ou outros formatos de atendimento conforme a realidade do território.

VI. Após a formação da turma o professor alfabetizador organizará os grupos, o cronograma de atendimento e fará a avaliação diagnóstica de entrada dos estudantes.

VII. Os grupos de estudantes serão organizados de acordo com o espaço fornecido pela escola, podendo ser no mínimo 03(três) e no máximo 05 (cinco) por atendimento.

VIII. Os grupos de atendimento poderão ser formados: agrupamentos pela mesma necessidade de aprendizagem ou estudantes que necessitam de intervenção nas mesmas habilidades defasados da alfabetização (leitura/escrita e matemática).

IX. O professor alfabetizador utilizará a matriz de habilidades mínimas de alfabetização instituídas na rede para desenvolver a intervenção de modo focado, e consolidar a efetivação da alfabetização.

X. Serão desenvolvidas atividades em Língua Portuguesa e Matemática nos agrupamentos nas horas destinadas a regência, sendo ofertado aos estudantes 01 (uma) hora de atividades em Língua Portuguesa e 01 (uma) hora de atividades em matemática, totalizando 2h horas semanais para cada grupo.

XI. Os estudantes dos anos iniciais usuários do transporte escolar que necessitam de frequentar o Laboratório de Aprendizagem poderão ser atendidos durante o turno regular, conforme cronograma organizado na unidade.

XII. As unidades escolares de Ensino Fundamental – anos iniciais do campo com gestão centralizada na SME fará o atendimento aos estudantes com defasagens em alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática em diversos formatos entre os possíveis:

**a.** Durante o turno regular nas Aulas de recomposição da aprendizagem por meio de atividades pedagógicas diversificadas (apostilas, simulados, cadernos etc.) ações interventivas planejadas e aplicadas individual ou coletivamente conforme as propostas e realidade de cada unidade escolar.

**b.** Caso exista professor efetivo de Pedagogia em unidades próximas será assegurada o nucleamento para atendimento dos territórios próximos nos termos desta portaria.

#### **DO PROFESSOR ALFABETIZADOR**

**Art. 2º** As unidades educacionais da rede municipal urbana e dos distritos de Ensino Fundamental (anos iniciais) com alto número de estudantes com notas mínimas (não alfabetizados e defasados em alfabetização), comprovada a necessidade, organizar-se-ão junto a SME para solicitar o professor Pedagogo para atuar no atendimento do Laboratório de Aprendizagem, conforme perfil e critérios desta Portaria.

#### **§1º Perfil do Professor Alfabetizador:**

**a) Alfabetizador:** para atendimento aos estudantes não alfabetizados e com defasagens na alfabetização.

**b) Acolhedor:** os estudantes que frequentarão o Laboratório de Aprendizagem serão das turmas do 3º ano ao 5º ano do EF.

**c) Criativo, ativo e inovador:** o alfabetizador deverá utilizar nas aulas atividades significativas e contextualizadas que contribuam para efetivação da alfabetização.

**d) Pesquisador/observador:** quando se trata de avanços na aprendizagem, o primeiro passo é observar e avaliar, depois intervir e por último re-avaliar. Nesse sentido, o alfabetizador tem o papel fundamental de pesquisar, analisar, observar e criar situações de aprendizagens para o estudante.

**e) Parceiro:** para que os estudantes tenham bom desempenho, o alfabetizador e o professor regente precisam estar alinhados em seus planejamentos didáticos. Essa parceria irá proporcionar, grandes avanços e bons resultados para toda a escola.

#### **§2º Critérios para inscrição do Professor efetivo na Função de Alfabetizador:**

**I -Ser** professor alfabetizador.

**II-** Ter licenciatura plena em Pedagogia, com experiência comprovada e resultados positivos em Alfabetização.

**III-** Ter experiência comprovada (declaração da unidade escolar) em alfabetização nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental de no mínimo 2 anos, com resultados positivos em alfabetização.

**IV-** Ter disponibilidade nos períodos matutino e vespertino para atender os estudantes público alvo do Laboratório de Aprendizagem.

**§3º** Não poderão ser inscritos nem atribuídos na função de **Professor Alfabetizador**, os professores efetivos que:

**I** - que estejam de licenças médicas contínuas;

**II** - com previsão de usufruto de licença gestacional no decorrer do exercício letivo;

**III** - que se encontram em processo de aposentadoria;

**IV** - que tenham licenças-prêmio agendadas;

**V** - que tenham vínculos com outras redes públicas e/ou privadas ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de função;

**VI** - profissionais que representam instituições ou segmentos educacionais, cuja função exige ausentar-se do município.

**§4º** Cabe ao professor Alfabetizador cumprir todas as diretrizes inerentes ao exercício da função, sendo competências básicas:

**a)** Confirmar a defasagem do estudante por meio de avaliação e atividades diagnósticas de entrada;

**b)** Assegurar aos estudantes a efetivação da Alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática;

**c)** Controlar e zelar pela frequência do estudante;

**d)** Avaliar continuamente o desempenho do estudante;

**e)** Participar dos conselhos de turmas, reunião de professores e reunião de pais;

**f)** Participar de todas as formações realizadas pela escola e/ou SME;

**g)** Cumprir a carga horária, atendendo os estudantes nos turnos de funcionamento da escola;

**h)** Realizar os registros de frequência e do desempenho do estudante conforme orientações da SME.

**i)** Receber do professor regente a ficha individual com diagnóstico inicial dos estudantes, identificar as defasagens diagnosticadas, considerando o estágio de desenvolvimento, e as habilidades mais defasadas.

**j)** Elaborar o plano geral de atendimento do Laboratório dos estudantes com defasagens de aprendizagem, e adequá-lo conforme as necessidades de aprendizagem do estudante e do agrupamento.

**k)** Organizar o cronograma e os agrupamentos para atendimento dos estudantes. **O horário do professor deve se adequar de modo a atender os dois turnos da escola.**

**l)** Organizar pedagogicamente o tempo e o espaço escolar, no sentido de assegurar os processos de aprendizagem explorando todo material existente na unidade escolar em formato impresso ou digital.

**m)** Proporcionar atividades para que os estudantes desenvolvam o hábito da oralidade, leitura, escrita e auto estima visando a construção dos conhecimentos e a integração no ambiente escolar.

**n)** Investigar e avaliar continuamente o processo de construção do conhecimento e desenvolvimento do estudante liberando-o do Laboratório de Aprendizagem assim que consolidada a alfabetização no período estima-

do de 03 (três) meses, após este tempo realizar da avaliação de saída e preenchimento da ficha avaliativa final.

o) Realizar os registros frequência em planilhas manual diariamente, organizar as informações em pastas-fichas sobre as situações de aprendizagem dos estudantes atendidos, destacando os avanços no processo de desenvolvimento e superação das dificuldades iniciais e/ou avanços no processo de alfabetização.

p) Utilizar diferenciados multimeios didáticos na sala de aula, proporcionando um ambiente alfabetizador e diferenciado que propicie o letramento, como também outros espaços para atender estudantes em processo de intervenção e apoio pedagógico.

q) Fazer da avaliação uma das ferramentas pedagógica para realizar intervenções focadas na aprendizagem.

r) Participar das reuniões de turmas em que os estudantes estão regularmente matriculados, quando promovidas pela escola.

s) Participar das formações continuadas articuladas e/ou realizadas pela escola e SME incluindo os programas e projetos de alfabetização em vigência.

t) Cumprir integralmente a carga horária atribuída com o estudante.

u) Focar na recuperação das aprendizagens de modo que os estudantes possam de fato, superá-las.

v) Considerar a rotatividade de cada estudante, dispensando os que consolidarem a alfabetização e agrupando novos estudantes, conforme a necessidade.

w) Trabalhar em concomitância com o professor regente e desenvolver o Plano de Recuperação da Aprendizagem, apoiando a consolidação de habilidades de bimestres/anos anteriores de forma a facilitar a progressão para as habilidades do ano vigente para que o estudante tenha condições de acompanhar as atividades da sala regular.

**Art. 3º** Diante da importância de garantir o direito das aprendizagens aos estudantes, sobretudo, no que se refere à alfabetização e recuperação das habilidades não consolidadas, será responsabilidade do coordenador pedagógico:

a) Comunicar e conscientizar as famílias sobre a necessidade de garantir a participação dos estudantes encaminhados ao Laboratório de Aprendizagem

b) Utilizar ferramentas para informar aos responsáveis sobre a defasagem que deverá ser superada.

c) Elaborar informativos de ciência para que eles assinem e validem a realização de tal intervenção.

d) As unidades escolares devem promover momentos de diálogos com as famílias, fortalecendo a relação em prol da aprendizagem dos estudantes.

e) Firmar parceria com a família para alfabetização dos estudantes no tempo certo.

**Art.4º** Para atuar no Laboratório de Aprendizagem os professores pedagogos alfabetizadores, após comprovada pela demanda de estudantes não alfabetizados e com defasagens críticas em alfabetização, serão comunicados para manifestar o interesse na unidade escolar com autorização da SME conforme perfil e critérios desta Portaria.

**§1º** Será utilizado caso haja mais de um professor pedagogo efetivo interessado será observado os resultados de pontuação obtidos na Contagem de Pontos de 2024.

**§2º** Em caso de empate nos pontos obtidos Contagem de Pontos terá preferência para atuar no Laboratório de Aprendizagem o professor pedagogo efetivo que apresentar:

a) Maior tempo de experiência em alfabetização, com resultados positivos em alfabetização;

b) Maior idade.

**§3º** Caso não exista nenhum professor pedagogo efetivo da unidade/rede para atuar no Laboratório será atribuído professor pedagogo em Contrato Temporário pela SME, de acordo com os critérios e Perfil desta Portaria.

**Parágrafo Único:** A SME poderá organizar o atendimento do Laboratório de Aprendizagem em regime de horas excedentes entre professores alfabetizadores em exercício na unidade/rede com comprovada experiência e resultados positivos na alfabetização.

**Art.5º** Caberá à SME acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

**Art.6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara-MT, 12 de março de 2024.

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação de Juara MT

Portaria GP/007/2025 de 03/01/2025

## SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 007/2025 TIPO: ELETRÔNICO

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Lote, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para, Elaboração e Gestão de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Elaboração e Gestão do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Elaboração e Gestão na implantação do AET (Análise Ergonômica do Trabalho), Prestação de serviços médicos para realização Atestados de Saúde Ocupacionais e Exames Médicos Ocupacionais e Complementares, Gestão do e-Social com Software especializado em SST que atenda o e-Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender a um quadro de aproximadamente 1.030 funcionários ativos no município de Juara/MT**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **26.03.2025 às 10h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: [www.juara.mt.gov.br](http://www.juara.mt.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Juara-MT, em 12 de março de 2025

**Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes**

**Agente de Contratação Prefeito Municipal**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2025

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a Dispensa de Licitação N° 013/2025, Processo Administrativo

N° 047/2025, DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DUCTIL ATENDENDO AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO/DAEJUR.

Amparado pela Lei 14.133/2021 dispõe sobre as licitações e contrato, de termino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 12 de Março de 2025.

**Manoel Gontijo de Carvalho**  
Prefeito Municipal de Juruena

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2025, PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO N° 047/2025.**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 034/2024, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação n° 013/2025, Processo Administrativo n° 047/2025.

Do objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DUCTIL ATENDENDO AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO/DAEJUR.

**Fornecedor: V E GOMES ARAUJO EIRELI CNPJ: 20.775.930/0001-24**

**VALOR DO FORNECEDOR: R\$ 33.462,00 (trinta e três mil quatrocentos e sessenta e dois reais)**

Juruena – MT, 12 de Março de 2025.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Prefeito Municipal de Juruena

**PORTARIA N.º 67, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA, COMISSÃO ELEITORAL, CREDENCIAMENTO E APOIO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica.

**R E S O L V E:**

**ART. 1º.** Constituir a **COMISSÃO ORGANIZADORA, COMISSÃO ELEITORAL, CREDENCIAMENTO E APOIO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA**, a partir desta data.

**ART. 2º.** Compõe a Comissão Especial a que se refere o artigo 1º. desta Portaria os servidores:

**COMISSÃO ORGANIZADORA:**

Presidente:

**-Roseneide Souza Soares**

Coordenadoria Geral:

**-Maria Luiza Rudnik de Oliveira**

**-Vanir Dalmolin Bratkoski**

Relatoria Geral:

**Marlete Olimpia da Cunha Viana**

Credenciamento:

**- Marlene Basilio dos Reis**

**- Maria Eduarda Gregório**

**- Luceia Lopes**

**COMISSÃO ELEITORAL**

**- Eduarda Mota Pereira Rudnik**

**- Tatiana Rocha.**

Facilitadores:

**- Rayane Rocha Xavier;**

**- Beatriz Ferreira;**

**- Roseny Cesário:**

**- Vanessa Cardoso Pipino;**

**- Stefanie Lelis Cassimiro**

**- Alessandra dos Santos Vieira**

Apoio Logístico e Financeiro

**- Caroline Cavalcante**

**- Eluiza Gabriela Backes Kuster**

**- Margarete da Costa**

**- Claudete Costa da Silva**

**- Edilson de Goes**

**ART. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 12 de Março de 2025.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Prefeito Municipal de Juruena/MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

**PORTARIA N° 188/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** as disposições do Art. 3º, da Lei nº. 1.483, de 23 de novembro de 2023;

**CONSIDERANDO** o necessário imperativo cumprimento dos deveres ético funcionais dos servidores desta Municipalidade, conforme disposto nos Artigos 141 e 142, da Lei nº. 199, de 12 de Dezembro de 1991;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar eventual insubordinação grave em serviço;

**CONSIDERANDO** a necessidade administrativa de assegurar a lisura nos atos de administração, bem como, a estrita observância dos princípios constitucionais explícitos da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que cabe a Administração Pública punir os responsáveis, garantido a ampla defesa e o devido processo legal, tudo nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em face de G. P. de S., matrícula nº xxx-1, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de melhor investigar os fatos trazidos ao conhecimento desta autoridade.

**Art. 2º -** Ficam designados para a condução do processo de apuração a comissão instituída na portaria nº. 167/2025, de 17 de fevereiro de 2025.

**Art. 3º -** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Março de 2025.

**ALEXANDRE RUSSI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 - PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 003/2025**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 087/2025, TORNA PÚBLICO que realizará às **08:00 HORAS DO DIA 27 DE MARÇO 2025**, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025**, do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, tendo por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS E/OU ORIGINAL E ACESSÓRIOS NOVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, COM MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS GERADO PELO SISTEMA AUDATEX”**. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08:00 HORAS DO DIA 27 DE MARÇO 2025**. O credenciamento **deverá ser efetuado no início da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço abaixo, no horário das 12:00 às 18:00 horas, através petição do e-mail [licitação@juscimeira.mt.gov.br](mailto:licitação@juscimeira.mt.gov.br), ou através do site da Prefeitura Municipal de Juscimeira, Portal Transparência/Licitações,.

JUSCIMEIRA/MT, 12 DE MARÇO 2025.

**TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA**

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**

**LEI N. 873- LEI DO SUAS (ALTERADA PELA LEI N. 877 - 2025)**

**LEI Nº 873/2024**

**DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUCIARA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL PARASSU DE SOUZA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Luciara/MT, tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva

das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Seção I**

**DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I-universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de

rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**Seção II**

**DAS DIRETRIZES**

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I-primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI- fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

V- participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

### CAPÍTULO III

## DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE LUCIARA

### Seção I

#### DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**Parágrafo único.** O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Luciara/MT atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Luciara é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

### Seção II

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Luciara/MT organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. (Alterado pela Lei n. 877 - 2025)

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes. (Alterado pela Lei n. 877 - 2025)

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

**Parágrafo único:** O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços,

programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver

seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Luciara/MT, quais sejam:

I – CRAS;

**Parágrafo único:** As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

**Parágrafo único:** O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana,

protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

### Seção III

#### DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Luciara/MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação

Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar :

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da Lei vigente;

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do

Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado :

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e

avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de

Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXVI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVIII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXIII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

XXXIV-submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

#### Seção IV

#### DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Luciara/MT.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- Diagnóstico socioterritorial; II- objetivos gerais e específicos; III- diretrizes e prioridades deliberadas; IV- ações estratégicas para sua implementação; V- metas estabelecidas; VI- resultados e impactos esperados; VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; VIII- mecanismos e fontes de financiamento; IX- indicadores de monitoramento e avaliação; e X- tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

VI - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizadas do SUAS;

#### CAPÍTULO IV

#### Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

##### Seção I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Luciara/MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 03 representantes governamentais;

II - 03 representantes da sociedade civil, observando Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assis-

tência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I- De usuários: aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de Assistência Social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos; II- De organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados a política de Assistência Social; III- De trabalhadores: são legítimas todas as formas de organizações de trabalhadores do setor; como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendam e representam os interesses dos trabalhadores da política de Assistência Social. IV- De organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que isolada ou cumulativamente, prestam atendimentos e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direito.

§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:

I- Governamental: a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho; b) 01 (um) Representante da secretária Municipal de Saúde; c) 01 (um) Representante da secretaria Municipal de Educação. II- Não governamental: a) 01 (um) Representante de Usuários ou de organizações de Usuários da Assistência Social; b) 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social; c) 01 (um) representante do trabalhadores da Assistência Social;

§1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo chefe do poder executivo, dentre os quais tenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§2º Os conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais, assim como, de representação do poder público serão nomeados pelo chefe do poder executivo municipal e empossados pelo titular da pasta da política de assistência social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§3º fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferência o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão de Rede Socioassistencial Pública ou de Organização da Sociedade Civil.

§4º O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5º Deve-se observar; ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§6º O CEMAS contará com uma SECRETARIA EXECUTIVA o qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§7º O CEMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio de sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 21. O CMAS reunir-se-á obrigatoriamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o regimento interno, no qual definirá o quórum mínimo, respeitando a paridade.

Art. 22. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 23. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 24. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, norma Operacional Básica- NOB-SUAS e recomendações do Conselho de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII-alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII-zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV-zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV-deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI-estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII-apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII-acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXVIII- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI- registrar em ata as reuniões;

XXXII-instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 25. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

**Parágrafo Único:** O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

## Seção II

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26. As Conferências Municipais de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 27. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 28. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 4 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente a cada 2 (dois) conforme deliberação da maioria dos membros dos conselhos.

### Seção III

#### PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 29. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e Conferências Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único:** Os usuários são sujeitos de direitos público da política de Assistência Social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuários.

Art. 30. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência Pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Parágrafo Único:** são estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do Conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços: descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

### Seção IV

#### DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E

#### PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 31. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

### CAPÍTULO V

#### DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

### Seção I

#### DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 32. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

**Parágrafo único.** Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 33. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 34. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 35. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

### Seção II

#### DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 36. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

**Parágrafo único.** Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 37. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

**Parágrafo único.** O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

**Parágrafo único.** O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 39. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 40. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo único.** Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I – ausência de documentação;
- II – necessidade de mobilidade interurbana para garantia de acesso aos serviços e Benefícios socioassistenciais;
- III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 41. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 42. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 43. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

### Seção III

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 44. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

### Seção II

#### DOS SERVIÇOS

Art. 45. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

### Seção III

#### DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 46. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

**§ 1º** Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

**§ 2º** Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

### Seção IV

#### PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 47. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de

investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

### Seção V

#### DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 48. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 49. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 50. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 51. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual;
- IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
  - a) finalidades estatutárias;
  - b) objetivos;

- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

**Parágrafo único.** Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - análise documental;
- II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - publicação da decisão plenária;
- VI - emissão do comprovante;
- VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

## CAPÍTULO VI

### DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei

Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo único.** Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

#### Seção I

### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 54. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de

serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**§1º** A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**§2º** Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**§3º** As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 56. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 57. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 58. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art.59. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de

Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 60. Revoga-se a Lei Municipal nº 590/2012 e a Lei N.837/2024, e demais disposições em contrário.

Art. 61. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Luciara, Estado de Mato Grosso, Gabinete do prefeito em 18 de Dezembro de 2024.

**PARASSU DE SOUZA FREITAS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**AVISO DE RESULTADO REGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025****AVISO DE RESULTADO**

Processo Administrativo n° 005/2025

REGÃO ELETRÔNICO n° 002/2025

A **Prefeitura Municipal de Luciara – MT**, por meio de sua Comissão de Licitação, torna público o **RESULTADO** do **Pregão Eletrônico n° 002/2025**, referente ao **Processo Licitatório n° 005/2025**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO DA MARCA ECO DIAGNÓSTICA READER, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT.**

Após a realização da sessão pública na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC) e a análise das propostas apresentadas, foi declarada vencedora a seguinte empresa:

**Empresa vencedora e valor total:**

**MEDMASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ: 03.323.841/0001-28) Itens contemplados: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 Valor total: **R\$ 115.300,00** (cento e quinze mil e trezentos reais)

Cabe ressaltar que apenas uma empresa participou do certame e atendeu aos requisitos estabelecidos no edital.

LUCIARA - MT, 12 de Março de 2025

STEFFANY GALVÃO BARROS Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2025 – SRP**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de óleos, fluidos, Lubrificantes, Graxa, Aditivos e Agente Redutor para Manutenção da frota de veículos e maquinas das Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.**

**ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 27 de março de 2025, às 09h00-min. (Horário de Brasília-DF);**

**REALIZAÇÃO:** Por meio do Site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

**INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e no site da Prefeitura: [www.marcelandia.mt.gov.br](http://www.marcelandia.mt.gov.br)

**Marcelândia/MT, 12 de março de 2025.**

**Gisele Aparecida da Silva Pires**

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 080/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, n°. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o n°. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **ROSA CAFÉ IMPORTS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 51.053.659/0001-47, Inscrição Estadual n° 124.459.608.116, com Av. Paulo de Oliveira e Silva, n° 1341, sala C, Bairro Jardim São Marco, CEP 15.081-270, na cidade de São José do Rio Preto/SP, Telefone (17) 9 9618-7669, e-mail [rosacafeimports@gmail.com](mailto:rosacafeimports@gmail.com), doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **RODOLFO JUNQUEIRA FIGUEIREDO**, inscrito no CPF sob o n° xxx.054.518-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1° de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TONERS E CARTUCHOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
368965	TINTA EPSON T664 PRETO, ORIGINAL 70ML	UNIDADE	EPSON T664 P	87	31,97	2.781,39
368966	TINTA EPSON T664 CIANO, ORIGINAL 70ML	UNIDADE	EPSON T664 C	86	31,99	2.751,14
368967	TINTA EPSON T664 MAGENTA, ORIGINAL 70ML	UNIDADE	EPSON T664 M	86	31,99	2.751,14
368968	TINTA EPSON T664 AMARELO, ORIGINAL 70ML	UNIDADE	EPSON T664 A	86	31,99	2.751,14
374306	TINTA EPSON 544 PRETO, REFIL ORIGINAL EPSON, 65ML	UNIDADE	EPSON T544 P	291	31,99	9.309,09
374307	TINTA EPSON 544 CIANO, REFIL ORIGINAL EPSON, 65ML	UNIDADE	EPSON T544 C	268	30,80	8.254,40
374308	TINTA EPSON 544 MAGENTA, REFIL ORIGINAL EPSON, 65ML	UNIDADE	EPSON T544 M	268	31,99	8.573,32
374309	TINTA EPSON 544 AMARELO, ORIGINAL EPSON, 65ML	UNIDADE	EPSON T544 A	268	30,80	8.254,40
374326	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - KIT REFIL ORIGINAL DE TINTA COM 4 CORES 70ML CADA (PRETO, MAGENTA, CIANO, AMARELO), MODELO 664. PARA IMPRESSORA EPSON (ECOTANK) L355, L375, L380, L395, L396, L495, L575, LACRADA EM PLÁSTICO A VÁCUO COM GARANTIA DO FABRICANTE. KIT 4 CORES	UNIDADE	EPSON T664	40	113,99	4.559,60

**Total Fornecedor R\$ 49.985,62**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 006/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 006/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	12426/2022
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	14999/2025
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	15053/2025
Secretaria de Indústria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Educação/Dpto Esporte	Maurina Marques da Silva	11012/2022

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

**4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, agência nº 4018-5, conta corrente nº 33282-8.**

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
  - 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
  - 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
  - 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
  - 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
  - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.
- 7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.
- 7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.
- 7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail [licitacao@matupa.mt.gov.br](mailto:licitacao@matupa.mt.gov.br)

#### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

#### CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 11 de março de 2025.

---

**Município de Matupá**

**BRUNO SANTOS MENA**

**Contratante**

---

**ROSA CAFÉ IMPORTS LTDA**

CNPJ n°. 51.053.659/0001-47

**RODOLFO JUNQUEIRA FIGUEIREDO**

CPF n°. xxx.054.518-xx

**Contratada**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 075/2025**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS NA RUA CH5 DO BAIRRO ZCH-001 (LOTE 01) DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

**CONTRATADA: GOWT. LTDA**

**Valor/Global:** O valor total da contratação é de **R\$1.289.612,20 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e doze reais e vinte centavos).**

**Assinatura:** 11/03/2025.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**PORTARIA Nº 15.157 DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

**"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a **SRA. CLEONILDE DA SILVA**, Servidora Pública, CPF nº xxx.210.411-xx, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados com o município.

**Art. 2º** - A servidora deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

**Parágrafo único** – O relatório quadrimestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se - Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.496.174/0001-92, Inscrição Estadual nº 647.786.326-113, com Rua Santa Maria, nº 668, sala 12, Bairro Vila Aurora, CEP 15.014-330, na cidade de São José do Rio Preto/SP, Telefone (17) 3042-1395, e-mail nc.rp.licitacao@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **NEUSA CANDIDO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.827.718-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TONERS E CARTUCHOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
368311	TONER COR PRETO, PARA IMPRESSORA HP 85A	UNIDADE	DSI CE285A	20	22,89	457,80
371273	TONER BROTHER TN 580/650	UNIDADE	DSI TN580 / TN650	6	24,00	144,00
374318	TONER PRETO PANTUM PB-211 EV COMPATÍVEL COM OS TONERS PB-211, PB-210, PB-210S E PB-210E. UTILIZADO NAS IMPRESSORAS PANTUM P2500NW, MÚLTIFUN-CIONAL M6550NW E M6600 ELGIN -RENDIMENTO DE ATÉ 1.600 PÁGINAS	UNIDADE	DSI PB211 / PB210	10	46,99	469,90
374322	TONER PARA MAQUINA COPIADORA - COMPATÍVEL COM MODELO MLT-D205L IMPRESSORA SAMSUNG ML3310 / ML3710 / SCX4833 / SCX5637 CAPACIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA 5.000 PAGINAS	UNIDADE	DSI MLTD205L	10	45,00	450,00
374325	CILINDRO/FOTOCONDUTOR PARA IMPRESSORA XEROX, REF.: 101R00474, SERIE: PHASER 3052/3260, WORKCENTRE 3215/3225, ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTOS, COMPONENTES 100% NOVOS, RENDIMENTO 10.000 PAGINAS	CAIXA 1 UNIDADE	DSI 101R00474	23	50,49	1.161,27
374374	TONER XEROX 106R02778 - XEROX PHASER 3052, 3260 - XEROX WORKCENTRE 3215, 3225 (PODERÁ SER ENTREGUE OUTRO TONER EQUIVALENTE DESDE QUE SEJA COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA)	UNIDADE	DSI 106R02778	25	36,00	900,00
375989	TONER PARA IMPRESSORA - COMPATÍVEL PARA IMPRESSORAS HP LASERJET PRO CF258A, 58A, M404DW COM CHIP, NA COR PRETA.	UNIDADE	DSI CF258A	8,00	84,99	679,92

**Total Fornecedor R\$ 4.262,89**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 006/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 006/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	12426/2022
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	14999/2025
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	15053/2025
Secretaria de Indústria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Educação/Dpto Esporte	Maurina Marques da Silva	11012/2022

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

**4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, agência nº 2502-X, conta corrente nº 23977-1.**

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
  - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.
- 7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.
- 7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.
- 7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail [licitacao@matupa.mt.gov.br](mailto:licitacao@matupa.mt.gov.br)

#### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

#### CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 11 de março de 2025.

---

**Município de Matupá**

**BRUNO SANTOS MENA**

**Contratante**

---

**N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA**

CNPJ n°. 23.496.174/0001-92

**NEUSA CANDIDO DA SILVA**

CPF n°. xxx.827.718-xx

**Contratada**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **COMERICAL H10 LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.106.685/0001-37, Inscrição Estadual nº 083.369.97-0, com Rua C, S/N, Bairro Cariacica Sede, CEP 29.156-018, na cidade de Cariacica/ES, Telefone (27) 9 9514-3134 (27) 3254-2311, e-mail comercialh10@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **HELIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.136.467-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TONERS E CARTUCHOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
381893	CARTUCHO HP 712 AMARELO 3ED69A DE 29 ML HP DESIGNJET T250 - ORIGINAL HP	UNIDADE	HP 712	15	187,80	2.817,00
381894	CARTUCHO HP 712 CIANO 3ED67A DE 29 ML HP DESIGNJET T250 - ORIGINAL HP	UNIDADE	HP 3WD67	15	187,80	2.817,00
381895	CARTUCHO HP 712 MAGENTA 3ED68A DE 29 ML HP DESIGNJET T250 - ORIGINAL HP	UNIDADE	HP 3ED68	15	187,80	2.817,00
381896	CARTUCHO HP 712 PRETO 3ED71A DE 80 ML HP DESIGNJET T250 - ORIGINAL HP	UNIDADE	HP 3ED71A	15	356,90	5.353,50

**Total Fornecedor R\$ 13.804,50**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 006/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 006/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	12426/2022
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	14999/2025
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	15053/2025
Secretaria de Indústria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Educação/Dpto Esporte	Maurina Marques da Silva	11012/2022

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, agência nº 9792-6, conta corrente nº 879-6.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail [licitacao@matupa.mt.gov.br](mailto:licitacao@matupa.mt.gov.br)

#### CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

#### CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 11 de março de 2025.

**Município de Matupá**

**BRUNO SANTOS MENA**

**Contratante**

**COMERICAL H10 LTDA**

CNPJ nº. 29.106.685/0001-37

**HELIO DA SILVA**

CPF nº. xxx.136.467-xx

**Contratada**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.383.196/0001-92, Inscrição Estadual nº 096/3414666, com sede na Avenida Protasio Alves, nº 3161, Bairro Petrópolis, CEP 90.410-003, na cidade de Porto Alegre/RS, Telefone (51) 9 8232-5522, e-mail contato@rsmidia.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **PAULO RICARDO CONSUL SOARES**, inscrito no CPF sob o nº xxx.711.620-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TONERS E CARTUCHOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374302	CZ130A CARTUCHO HP 711 CIANO DE 29 ML HP DESIGN T120 - ORIGINAL HP	UNIDADE	HP ORIGINAL CZ130A	10	240,00	2.400,00
374303	CZ131A CARTUCHO HP 711 MAGENTA DE 29 ML HP DESIGN T120 - ORIGINAL HP	UNIDADE	HP ORIGINAL CZ131A	10	255,00	2.550,00
374304	CZ132A CARTUCHO HP 711 AMARELO DE 29 ML HP DESIGN T120 - ORIGINAL HP	UNIDADE	HP ORIGINAL CZ132A	10	239,90	2.399,00

**Total Fornecedor R\$ 7.349,00**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 006/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 006/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.
- 2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.
- 2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.
- 2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

- 3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.
- 3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
- 3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.
- 3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- 3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- 3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	12426/2022
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Assistência Social	Juliélton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	14999/2025
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	15053/2025
Secretaria de Indústria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Educação/Dpto Esporte	Maurina Marques da Silva	11012/2022

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

**4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, agência nº 2806-1, conta corrente nº 32.242-3.**

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
  - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail [licitacao@matupa.mt.gov.br](mailto:licitacao@matupa.mt.gov.br)

#### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 11 de março de 2025.

---

**Município de Matupá**

**BRUNO SANTOS MENA**

**Contratante**

---

**RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**

CNPJ nº. 13.383.196/0001-92

**PAULO RICARDO CONSUL SOARES**

CPF nº. xxx.711.620-xx

**Contratada**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 076/2025**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS NAS RUAS 02 E 03 DO BAIRRO ZI-006 (LOTE 02) DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

**CONTRATADA: GOWT. LTDA**

**Valor/Global:** O valor total da contratação é de **R\$1.378.260,26 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e vinte e seis centavos).**

**Assinatura:** 11/03/2025.

---

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**DECRETO Nº. 5.337 DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO CONCURSO MISS MATUPÁ 2025 , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Fica Homologado o Regulamento do Concurso Miss Matupá do ano de 2025, que estabelece procedimentos adotados para participação, seleção e premiação do concurso.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se,

Publique-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito de Matupá

#### REGULAMENTO DO CONCURSO MISS MATUPÁ/MT- 2025

Leia este regulamento com atenção. Ele informa como participar do Concurso Miss Matupá.

#### 1. CARACTERIZAÇÃO

1.1. Este é um Concurso para Miss Matupá/MT, dirigido exclusivamente para o público do sexo feminino com idade entre 15 anos completos e 22 anos incompleto até 21/06/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Matupá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24772188/0001-54.

1.2. Este regulamento tem por objetivo de definir critérios e normas de participação, de seleção e premiação do Concurso e deverá ser respeitado por todos os envolvidos.

1.3. A Comissão Organizadora foi nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal a qual será responsável pela execução deste regulamento.

#### 2. FORMA DE PARTICIPAÇÃO.

2.1. A participação no Concurso é voluntária e gratuita, e não está subordinada a qualquer modalidade de álea (lucro) ou pagamento pelos concorrentes, nem vinculada à aquisição ou uso de qualquer bem, direito ou serviço.

2.2. Este concurso é válido de 21/06/2025 até o próximo evento em Território Municipal, para inscrições realizadas no período de 19/03/2025 a 03/04/2025, podendo ser prorrogada conforme necessidade da comissão organizadora. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Cultura localizada na Biblioteca Municipal na Praça dos Imigrantes.

2.3. As interessadas em participar no concurso deverão preencher uma ficha de inscrição, anexar 02 fotos, uma de rosto (sem maquiagem e sem produção de cabelo) e outra de corpo inteiro.

2.4. As candidatas deverão preencher a ficha de inscrição, de modo a permitir a sua correta identificação e rápida localização, com seus dados pessoais (nome e endereço completos inclusive CEP, data de nascimento, RG e CPF e telefone para contato), sem os quais a inscrição será invalidada.

2.5. No caso de a candidata participante ser menor de idade, deverá obrigatoriamente informar CPF do seu responsável legal (pai, mãe ou tutor).

2.5.1. Caso não concorde com o regulamento e, portanto, não o aceite, não será possível efetuar a sua inscrição ficando vetada a sua participação no concurso.

2.6. Somente após ler e aceitar o regulamento do Concurso às candidatas deverá manifestar vontade em participar do concurso, conforme instruções abaixo:

2.7. A candidata ou o responsável legal deverá preencher a ficha de inscrição e entregar no momento da abordagem, assinar uma cópia do regulamento e entregar as 02 fotos (vide item 2.3.)

2.8. Ter altura mínima de 1.60 m.

2.9. Ser solteira, jamais ter sido amasiada ou casada, e nunca ter tido filhos.

2.10. Nunca ter sido fotografada ou filmada totalmente despida, ou em partes que se desnudem, nem tampouco ser exposta em situações vexatórias em redes sociais e/ou meios de comunicação.

#### 3. SELEÇÃO

3.1. O concurso será realizado em 03 (três) fases, sendo 02 (duas) primeiras, de caráter eliminatório.

##### 1º. FASE

3.2. Após a inscrição das candidatas a equipe organizadora entrará em contato com as mesmas para agendar uma reunião em data, horário e local a ser marcado.

3.3. A Comissão Organizadora dá o prazo de 24 horas para o recebimento de denúncias, quanto a omissão por parte de alguma candidata dos itens 2.9 e 2.10, exigidos neste regulamento.

3.4. A Comissão irá julgar no prazo de 12 horas as possíveis denúncias e fazer valer o Regulamento.

3.5. Todas as fichas recebidas serão selecionadas e somente as fichas que estiverem de acordo com critérios estabelecidos neste regulamento, serão cadastradas pela equipe organizadora.

3.6. Nesta Fase, as candidatas deverão apresentar os seguintes documentos para efetivação de sua inscrição:

I. Termo de autorização de uso de imagem e som de voz, conforme modelo disponível do concurso;

II. Caso a garota seja menor de 18 anos, deverá apresentar ainda:

III. Cópia de RG e CPF dos responsáveis legais;

IV. Autorização assinada pelos responsáveis legais, autorizando a sua participação no evento, conforme modelo disponível do concurso;

##### 2º. FASE - ETAPA LOCAL

3.7. Nesta Fase, as candidatas serão entrevistadas e passarão por avaliação de uma comissão, que selecionará as candidatas, sendo avaliados os critérios de beleza, carisma, desenvoltura e fotogenia.

3.8. As candidatas menores de 18 anos deverão estar acompanhadas do seu responsável legal (pai, mãe ou tutor), não sendo permitida a presença de outras pessoas, independente do vínculo que houver com as candidatas.

3.9. Nesta Fase, as candidatas finalistas das 1ª e 2ª fase serão reunidas durante o período de 30 dias, passarão por treinamentos, de acordo com os critérios de fotogenia e desenvoltura.

3.10. O treinamento para esta fase conterà:

3.10.1. Produção visual das candidatas (penteados e maquiagem para o dia do evento);

3.10.2. Ensaio fotográfico individual;

3.11.3. Aulas de passarela;

3.11.4. Aulas de coreografia de apresentação;

3.11.5. Prova de roupa e ensaio do desfile final.

##### 3º. FASE - ETAPA FINAL

3.7. Nesta Fase, todas as candidatas selecionadas na 2ª fase, passarão por uma nova avaliação com um júri técnico, de acordo com os critérios de: beleza, carisma, desenvoltura e fotogenia.

3.7.1. As candidatas desfilarão com traje de banho (biquíni ou maiô, obrigatoriamente) traje esportivo e traje Social.

3.7.2. O traje de banho (biquíni ou maiô) e traje esportivo será custeado pela administração Municipal ou se houver, patrocinadores.

3.7.3. O traje Social será custeado por patrocinadores.

3.7.4. Os calçados ficarão sob responsabilidade da candidata/pais.

3.7.5. A Miss Matupá 2022 terá suas despesas custeadas (maquiagem e cabelo) pela administração municipal no evento que elegerá a sua sucessora.

3.8. As candidatas serão avaliadas com notas a partir de 6.0 para cada critério, sendo permitidas somente notas como segue o exemplo a seguir: 6,5-7,0-7,5-8,0- e etc. (Números inteiros).

3.9. Havendo empate, prevalecerá a maior nota obtida pela candidata, seguindo os seguintes critérios:

I. Traje Social (Elegância);

II. Traje Esporte (Desenvoltura na passarela);

III. Traje Banho (Beleza).

3.9.1. Permanecendo o empate de notas, os Jurados definirão pelo desempate.

#### 4. PREMIAÇÃO

4.1. Para as Candidatas:

I. Todas as candidatas que participarem da Etapa Final, independentemente da colocação ganhará uma lembrança, (prêmio de participação), a ser definido pela Comissão Organizadora.

II. A Vencedora a Miss Matupá ganhará R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III. A Segunda colocada a Miss Simpatia ganhará R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

IV. A Terceira colocada a Miss Elegância ganhará R\$ 5.000,00 (dois mil reais).

#### 5. CESSÃO DE DIREITOS.

5.1. As fotos das candidatas, selecionadas ou não, não serão devolvidas sob hipótese alguma, podendo a equipe organizadora fazer delas o uso que melhor lhe convier, inclusive destruindo aquelas de participantes não premiadas, não sendo devido qualquer tipo de indenização pela mesma às candidatas.

5.2. As candidatas concordam em ceder os direitos de uso de sua imagem e voz obtidas através de processo fotográfico, filmagem e depoimento para editoriais em revistas, jornais, para Internet ou televisão para decoração de stands de eventos.

5.3. Concordam, ainda, em isentar a equipe organizadora de qualquer obrigação ou responsabilidade civil reivindicada por terceiros, que possa surgir em decorrência da sua participação no concurso, ou de alguma forma a ela estar relacionada, incluindo qualquer responsabilidade ou despesa proveniente de reclamações, perdas, danos (diretos e consequências), ações judiciais, sentenças, custos de processos ou honorários, de qualquer tipo e natureza. Em tais casos, a equipe organizadora notificará a candidata participante por escrito quanto à reclamação, ação judicial ou ao procedimento.

#### 6. INFORMAÇÕES GERAIS

6.1. O Simples ato de entrega das inscrições e das fotos pressupõe por parte da candidata ou do seu responsável legal (pai, mãe ou tutor), total conhecimento e concordância com este Regulamento.

6.2. A equipe organizadora reserva-se o direito de desclassificar qualquer candidata que julgue estar manipulando a operação deste Concurso ou violando os termos e condições dispostos neste Regulamento.

6.3. A equipe organizadora reserva-se o direito de modificar ou encerrar o presente concurso por qualquer motivo devidamente justificável e sem aviso prévio, sem que isso implique qualquer responsabilidade aos participantes ou a terceiros. Reserva-se também o direito de modificar o presen-

te Regulamento nas mesmas condições, em caso de necessidade comprovada.

6.4. Da mesma forma, a equipe organizadora reserva-se o direito de cancelar, suspender ou modificar o concurso caso ocorram fraudes, dificuldades técnicas, ou qualquer outro imprevisto que esteja fora do seu controle e que comprometa a integridade do concurso, de forma que não possa ser conduzido como originalmente planejado.

6.5. Caberá exclusivamente à equipe organizadora avaliar e decidir sobre os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Regulamento.

6.6. Para esclarecer dúvidas e prestar maiores informações a equipe organizadora coloca o contato via WhatsApp da Secretaria Municipal de Cultura 3595-1845 à disposição de todos interessados. Consulte regulamento no site [www.matupa.mt.gov.br](http://www.matupa.mt.gov.br).

Matupá/MT, 12 de março de 2025.

Bruno Santos Mena

Prefeito de Matupá

#### **PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL Nº. 1.499, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

SÚMULA: "REAJUSTA OS VALORES DE QUE TRATA OS INCISOS I, II E III DO § 1º DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.292 DE 25 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O CONCURSO DE MISS MATUPÁ, COM DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS PARA AS GANHADORAS DO PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO LUGARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanctiono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam reajustados os valores dos incisos I, II e III do § 1º do Art. 2º da Lei Municipal nº. 1.292 de 25 de maio de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º. omissis.

§ 1º. omissis.

I. Para a primeira colocada, vencedora a Miss Matupá ganhará, premiação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II. Para a segunda colocada, a Miss Simpatia, premiação no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

III. Para a terceira colocada, a Miss Elegância, premiação no valor de R\$ 5.000,00 (dois mil reais)."

Art. 2º. Caso a premiação de que trata o artigo anterior alcance o teto de incidência do Imposto de Renda, fica desde já o Município de Matupá/MT autorizado a realizar a retenção na fonte.

Art. 3º. Fica inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº. 1.292 de 25 de maio de 2022.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se ciência.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **AR-7 PAPELARIA E CLIMATIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.076.129/0001-26, Inscrição Estadual nº 91120801-60, com sede na Av. João Paulino Vieira Filho, nº 161, SLJ Sala 106, Bairro Zona 01, CEP 87.020-015, na cidade de Maringá/PR, Telefone (44) 9 9964-3326, e-mail ar7.papelaria@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **ALEX SANDRO BRAGA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.607.418-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TONERS E CARTUCHOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
363466	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL - COLORIDO, 664 REF. F6V28AB PARA IMPRESSORA HP DESK JET 2136	UNIDADE	HP	12	69,00	828,00
363467	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL - COR, PRETO 664 REF. F6V29AB, PARA IMPRESSORA HP DESK JET 2136	UNIDADE	HP	12	66,00	792,00
368308	TONER COR PRETO, PARA IMPRESSORA HP CB-435 (35A)	UNIDADE	PREMIUM	24	16,50	396,00
374301	TONER COR PRETO, PARA IMPRESSORA BROTHER TN 2340 - DCP 2540DW - TN 660	UNIDADE	PREMIUM	143	19,99	2.858,57
374305	CZ133A CARTUCHO HP 711 PRETO DE 80 ML HP DESIGN T120 - ORIGINAL HP	UNIDADE	HP	10	410,00	4.100,00
374317	TONER - PARA IMPRESSORA MARCA BROTHER, PRETO, REF. TONER TN-1060, MODELO DR1060, HL1212, RENDIMENTO MÉDIO 12.000 PÁGINAS, ORIGINAL.	UNIDADE	BROTHER	40	165,00	6.600,00
375990	TONER PARA IMPRESSORA - PRETO, CF258A 58A, ORIGINAL, PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO M404DW.	UNIDADE	HP	49	245	12.005,00
381877	TONER PRETO MODELO MLT-D111S/D111 PARA IMPRESSORA SAMSUNG M2022W.	UNIDADE	PREMIUM	15	32	480,00

**Total Fornecedor R\$ 28.059,57**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 006/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 006/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	12426/2022
Secretaria de Saúde/UBS	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	14600/2024
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	14999/2025
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	15053/2025
Secretaria de Indústria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Educação/Dpto Esporte	Maurina Marques da Silva	11012/2022

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

**4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Caixa Econômica Federal, agência nº 1671, conta corrente nº 576595989-6.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstrando de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail [licitacao@matupa.mt.gov.br](mailto:licitacao@matupa.mt.gov.br)

#### CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

**CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 11 de março de 2025.

Município de Matupá

**BRUNO SANTOS MENA**

Contratante

**AR-7 PAPELARIA E CLIMATIZAÇÃO LTDA**

CNPJ nº. 59.076.129/0001-26

**ALEX SANDRO BRAGA**

CPF nº. xxx.607.418-xx

Contratada

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

#### SAÚDE RESOLUÇÃO 03/2025 CMS

□

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**

**LEI 329 DE 14/02/1992**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 005 de 24/06/1996**

**LEI COMPLEMENTAR 096 de 24/06/2010**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 270 de 04/07/2024**

**EMAIL: cmsmirassoldoeste.mt@gmail.com**

**RESOLUÇÃO N.º03/2025 CMS -CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**Dispõe sobre: Aprovação da Pactuação da Proposta de Aquisição de Ambulância para Expansão de Frota do SAMU – 192 para o município de Mirassol d'Oeste-MT**

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 12/04/2010 e Lei Complementar nº270 de 04/07/2024 de acordo com a decisão do pleno em reunião ordinária realizada dia 12 de março de 2025, conforme Ata nº 410;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Aprovar o Projeto de Pactuação de Aquisição de Ambulância para Expansão de Frota do SAMU – 192 no Município de Mirassol d'Oeste MT;

Artigo 2º- A proposta de pactuação advém da Portaria 6640//2025 do Ministério da Saúde, através do Novo PAC 2025, sob a Proposta N.º 36000000335/2025;

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol d'Oeste/MT, 12 de março 2025.

Lázaro Lucas de Souza

Presidente em exercício do Conselho M. de Saúde

Homologada em 12 de março de 2025:

Caíque Alvares Bezerra

Secretário Municipal de Saúde.

Portaria 002/2021

#### COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 239 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 025/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

**Considerando** a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública;

**Considerando** a Comunicação Interna de número 35675/2025, proveniente da Seção de Contratos, a qual solicita a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 025/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora, **Rosilene Menandes da Silva**, CPF nº XXX.XXX.XXX-91, matrícula 5529, como **fiscal titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo nº 025/2025**, firmado entre o município de **MIRASSOL d'OESTE/MT**, a empresa **Revanildo Divino Souza Silva**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.775.513/0001-32, o qual tem como objeto: Apresentação artística da dupla Maik e Ciel, no dia 15/03/2025, durante o evento denominado "Canta Mirassol", com duração de 1h30, das 23h às 0h30.

**Art. 2º** Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **Geraldo Vieira**, CPF nº XXX.XXX.XXX-15, matrícula 26464.

**Art. 3º** Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revoga-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de março de 2025.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
PORTARIA Nº 240 DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 026/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

**Considerando** a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública;

**Considerando** a Comunicação Interna de número 35675/2025, proveniente da Seção de Contratos, a qual solicita a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 026/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora, **Rosilene Menandes da Silva**, CPF nº XXX.XXX.XXX-91, matrícula 5529, como **fiscal titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo nº 026/2025**, firmado entre o município de **MIRASSOL d'OESTE/MT**, a empresa **ANDREA DE OLIVEIRA GUIMARAES EVENTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.654.708/0001-08, o qual tem como objeto: Apresentação artística da dupla Divino e Donizete, no dia 14/03/2025, noturno, com 1h30 de duração, das 23h às 0h30, durante o evento denominado "Canta Mirassol".

**Art. 2º** Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **Geraldo Vieira**, CPF nº XXX.XXX.XXX-15, matrícula 26464.

**Art. 3º** Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revoga-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de março de 2025.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

**COMPRAS E LICITAÇÕES  
ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º  
14/2025**

**ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL.** Início da sessão de disputa de preços: **27/03/2025 às 09h (Horário de Brasília)**. Local/Sistema eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Obtenção do Edital pelos sites: [www.mirassoldoeste.mt.gov.br](http://www.mirassoldoeste.mt.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Edson Sobrinho de Melo Freitas - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 13/03/2025.

**SAUDE  
RESOLUÇÃO 02/2025 CMS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE – CMS**

**LEI 329 DE 14/02/1992**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 005 de 24/06/1996**

**LEI COMPLEMENTAR 096 de 24/06/2010**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 270 de 04/07/2024**

**EMAIL: [cmsmirassoldoeste.mt@gmail.com](mailto:cmsmirassoldoeste.mt@gmail.com)**

**RESOLUÇÃO N.º 02/2025/CMS**

**Dispõe sobre: Aprovação da Prestação de Contas do 3º RDQA – Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior do ano de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mirassol d'Oeste - MT.**

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 12/04/2010, bem como a LCM nº 270 de 04/07/2024 de acordo com a decisão do pleno em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 12 de março de 2025, conforme ata nº 410 e;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste-MT, de acordo com ofício 297/2025/SMS;

CONSIDERANDO a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, lei orgânica da saúde que estabelece os princípios do SUS e as atribuições dos entes da federação, estabelece o planejamento ascendente;

CONSIDERANDO o Decreto 7.508 28/06/2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº1, de 28 de setembro de 2017 que estabelece diretrizes para o planejamento do SUS, define como instrumentos do planejamento em saúde o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual da Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o **Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e orienta os pressupostos para o planejamento;**

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcan-

çados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar a Prestação de Contas referente ao 3º RDQA - Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior- do ano de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mirassol d'Oeste-MT;

**Artigo 2º**- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol d' Oeste/MT, 12 de março de 2025.

Lázaro Lucas de Souza

Presidente em exercício do Conselho M. de Saúde

Homologada em 12 de março de 2025:

Caíque Alvares Bezerra

Secretário Municipal de Saúde.

Portaria 002/2021

**SAUDE  
RESOLUÇÃO 04/CMS/2025**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE – CMS**

**LEI 329 DE 14/02/1992**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 005 de 24/06/1996**

**LEI COMPLEMENTAR 096 de 24/06/2010**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 270 de 04/07/2024**

**EMAIL: cmsmirassoldoeste.mt@gmail.com**

**RESOLUÇÃO N.º 04/2025 CMS -CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**Dispõe sobre: Aprovação da Pactuação da Proposta de construção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS no município de Mirassol d'Oeste-MT**

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 12/04/2010 e Lei Complementar nº 270 de 04/07/2024 de acordo com a decisão do pleno em reunião ordinária realizada dia 12 de março de 2025, conforme Ata nº 410;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar o Projeto de Pactuação -Proposta de construção do Centro de Atenção Psicossocial- CAPS no município de Mirassol d'Oeste-MT;

**Artigo 2º**- A proposta de pactuação advém da Portaria 6640//2025 do Ministério da Saúde, através do Novo PAC 2025, sob N.º 36000003488/2025;

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol d' Oeste/MT, 12 de março 2025

Lázaro Lucas de Souza

Presidente em exercício do Conselho M. de Saúde

Homologada em 12 de março de 2025:

Caíque Alvares Bezerra

Secretário Municipal de Saúde.

Portaria 002/2021

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
PORTARIA Nº 238 DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 023/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

**Considerando** a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública;

**Considerando** a Comunicação Interna de número 35675/2025, proveniente da Seção de Contratos, a qual solicita a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 023/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora, **Rosilene Menandes da Silva**, CPF nº XXX.XXX.XXX-91, matrícula 5529, como **fiscal titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo nº 023/2025**, firmado entre o município de **MIRASSOL D'OESTE/MT**, e o Sr. **MARCELEI DIAS DE PAULA**, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-49, o qual tem como objeto: Apresentação artística da Banda **FORRÓ MEGA SHOW**, no dia 15 de março de 2025, durante o evento do Festival da Canção "Canta Mirassol".

**Art. 2º** Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **Geraldo Vieira**, CPF nº XXX.XXX.XXX-15, matrícula 26464.

**Art. 3º** Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revoga-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de março de 2025.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

**COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
DECRETO Nº 5.021 DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**Altera o Decreto 4.687 de 05 de dezembro de 2023, alterado pelo Decreto nº. 4.946/2024, que dispõe sobre a Instituição da comissão de avaliação dos valores das propriedades e a regulação do arbitramento de valores das propriedades localizadas no município de Mirassol d'Oeste/MT, para fins de revisão de base de cálculo do imposto sobre a propriedade territorial urbana e imposto sobre transação de bens Inter vivos nos limites da lei, e dá outras providências.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 193, de 1º de outubro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica alterado o § 1º do art. 1º do Decreto 4.687 de 05 de dezembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 4.946 de 28 de novembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º (...)**

**"§ 1º A comissão deverá ser composta por membros titulares e seus suplentes, indicados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo servidores lotados nas seguintes Coordenadorias:**

**I - Coordenadoria de Engenharia;****II - Coordenadoria de Cadastro Imobiliário e Tributação."**

**Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto 4.687/23 permanecem inalterados.**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando autorizada a reedição do Decreto nº 4.687/23.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste-MT, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de março de 2025.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
PORTARIA Nº 237 DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 024/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

**Considerando** a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública;

**Considerando** a Comunicação Interna de número 35675/2025, proveniente da Seção de Contratos, a qual solicita a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 024/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora, **Rosilene Menandes da Silva**, CPF nº XXX.XXX.XXX-91, matrícula 5529, como **fiscal titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo nº 024/2025**, firmado entre o município de **MIRASSOL d'OESTE/MT**, e o Sr. **RODRIGO SANTOS DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-46, o qual tem como objeto: Apresentação artística da Banda Rodriguim Santanna e Banda, no dia 16/03/2025, durante o evento denominado "Canta Mirassol".

**Art. 2º** Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **Geraldo Vieira**, CPF nº XXX.XXX.XXX-15, matrícula 26464.

**Art. 3º** Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revoga-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de março de 2025.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

**COMPRAS E LICITAÇÕES  
ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º  
10/2025**

**ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: 02/04/2025 às 09h (Horário de Brasília).**

Local/Sistema eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Obtenção do Edital pelos sites: [www.mirassoldoeste.mt.gov.br](http://www.mirassoldoeste.mt.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Edson Sobrinho de Melo Freitas - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 13/03/2025.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N. 217/2025**

**PORTARIA N. 217 DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Conceder conversão de 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para o servidor **AIRTON APARECIDO DIDONE**, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MOTORISTA**, referente ao período de 05/08/2017 a 04/08/2022, conforme protocolo 765/2025.

**Artigo 2º** - Conceder conversão de 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para a servidora **APARECIDA ROSANA FIDELIS**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE**, referente ao período de 01/02/2017 a 31/01/2022, conforme protocolo 579/2025.

**Artigo 3º** - Conceder conversão de 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para a servidora **ELIZABETE SANTIAGO DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE**, referente ao período de 01/02/2020 a 31/01/2025, conforme protocolo 768/2025.

**Artigo 4º** - Conceder conversão de 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para a servidora **GIRLANE GOMES DE QUEIROZ**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE**, referente ao período de 30/06/2018 a 29/06/2023, conforme protocolo 764/2025.

**Artigo 5º** - Conceder conversão de 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para a servidora **JOSCI DOS SANTOS**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao período de 01/09/2016 a 31/08/2021, conforme protocolo 770/2025.

**Artigo 6º** - Conceder conversão de 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para a servidora **LUCIA AMARAL LINS DA SILVA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MERENDEIRA**, referente ao período de 08/06/2019 a 07/06/2024, conforme protocolo 771/2025.

**Artigo 7º** - Conceder conversão de 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para a servidora **MARIA IVONETE OLIVEIRA DA SILVA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE**, referente ao período de 13/10/2018 a 12/10/2023, conforme protocolo 772/2025.

**Artigo 8º** - Conceder conversão de 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para a servidora **MARIA ROSA CATARUCCI FRANCISCO**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA**, referente ao período de 30/06/2013 a 29/06/2018, conforme protocolo 769/2025.

**Artigo 9º** - Conceder conversão de 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para a servidora **RAQUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **AU-**

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao período de 30/06/2018 a 29/06/2023, conforme protocolo 760/2025.

**Artigo 10** - Conceder conversão de 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para a servidora **ROSANGELA ROSA DA SILVA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MERENDEIRA**, referente ao período de 28/07/2018 a 17/07/2023, conforme protocolo 750/2025.

**Artigo 11** - Conceder conversão de 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para a servidora **SUELY DO PRADO DE OLIVEIRA DIDONE**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA**, referente ao período de 08/07/2018 a 07/07/2023, conforme protocolo 766/2025.

**Artigo 12** - Conceder conversão de 25 (vinte e cinco) dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para a servidora **VANESSA SOARES LIRA DE AQUINO**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE**, referente ao período de 02/02/2015 a 01/02/2020, conforme protocolo 761/2025.

**Artigo 13** - Conceder conversão de 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para a servidora **ZORAIDE ANGELITA MOREIRA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE**, referente ao período de 01/02/2020 a 01/02/2025, conforme protocolo 758/2025.

**Artigo 14** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 11 de março de 2025.

**ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO**

**Secretaria de Educação**

RCBC/M

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 223/2025**

**PORTARIA N° 223 DE 11 DE MARÇO DE 2025. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor OLINDO BARBOSA DOS SANTOS, bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de 20/03/2020 a 19/03/2021, para gozo a partir de 10/03/2025, conforme requerimento e protocolo n° 763/2025.**

**Artigo 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Gabinete da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 11 de março 2025. **ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO**

Secretário de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

RCBC/M

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 224/2025**

**PORTARIA N° 224 DE 11 DE MARÇO DE 2025. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor ADEMIR ALVES, lotado na Secretaria de Infraestrutura, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de 07/10/2018 a 06/10/2019, para gozo a partir de 05/03/2025, conforme requerimento. Artigo 2° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora CYNTIA CIBELE CAPELETTI LEAO, lotada na Secretaria de Administração, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 09/07/2023 a 08/07/2024, para gozo a partir de 29/04/2025, conforme requerimento e FlowDocs 35593. Artigo 3° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora MARA AMARANTE, lotada na Secretaria de Administração, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 10/06/2021 a 09/06/2022, para gozo a partir de 10/03/2025, conforme requerimento e FlowDocs 35507. Artigo 4° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora ROSANGELA LEMES MARTINS, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de CONSELHEIRO, referente ao período aquisitivo de 10/01/2024 a 09/01/2025, para gozo a partir de 03/03/2025, conforme requerimento e FlowDocs 728/2025.**

**Artigo 5°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 11 de março de 2025. **ISAQUE BATISTA DE FARIAS**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/M

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N. 218/2025**

**PORTARIA N. 218 DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

**CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, Artigo 5° da Lei Complementar n° 199/2020 e Lei Complementar n°. 201 de 13 de julho de 2020,

**RESOLVE**

**Artigo 1°** - Conceder, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, a partir de 10/03/2025, para a servidora **MARIANA NEVES GONÇALVES**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE**, conforme requerimento e certidão de nascimento protocolo n° 735/2025.

**Artigo 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de março de 2025.

**ISAQUE BATISTA DE FARIAS**

Secretário de Administração

IBF/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 219/2025**

**PORTARIA N° 219 DE 11 DE MARÇO DE 2025. REGISTRA FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º- Registrar 27 (vinte e sete) dias de FÉRIAS para o servidor ADEMILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, referente ao período aquisitivo de 01/07/2020 a 30/06/2021, suspensa pela portaria 474/2024, conforme requerimento.**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 12 de março de 2025. **ISAQUE BATISTA DE FARIAS**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

**COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES  
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2025**

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2025** - O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal RATIFICOU em 12/03/2025 o processo que declarou inexigível a licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE WORKSHOP DE ELABORAÇÃO DE ETP E TR COM A UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA CHATGPT. Empresa: VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.734.527/0001-52. Valor total: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Hector Álvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 13/03/2025.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 227/2025**

**PORTARIA N° 227 DE 11 DE MARÇO DE 2025. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor EVANILDO LUIZ DA SILVA, bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotado na Secretaria de Administração, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 05/02/2023 a 04/02/2024, a partir de 14/04/2025, conforme requerimento e FlowDocs nº 35155/2025.**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 07 de fevereiro 2025. **ISAQUE BATISTA DE FARIA**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N. 228/2025****PORTARIA N. 228 DE 11 DE MARÇO DE 2025.****CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário de Administração do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Conceder conversão de 40 (quarenta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para o servidor **EVANILDO LUIZ DA SILVA**, lotado na Secretaria de Administração, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, referente ao período de 05/02/2015 a 04/02/2020, conforme requerimento e FlowDocs nº 35155/2025.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Secretário de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 11 de março de 2025.

**ISAQUE BATISTA DE FARIAS**

Secretário de Administração

IBF/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 231/2025**

**PORTARIA N° 231 DE 11 DE MARÇO DE 2025. CONCEDE LICENÇA POR FALECIMENTO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,**

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Conceder para o servidor **ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria de Infraestrutura, exercendo o cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS 08** (oito) dias de **LICENÇA POR FALECIMENTO** de sua mãe a Sra. Maria Madalena de Oliveira, a partir do dia 17/02/2025, conforme requerimento, Certidão de Óbito e protocolo nº 712/2025. **Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 17/02/2025. **Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 11 de março de 2025. **ISAQUE BATISTA DE FARIAS**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

**COMPRAS E LICITAÇÕES  
ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º  
12/2025**

**ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2025.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE BAIXO CUSTO PARA ATENDIMENTO A CIDADÃOS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Prazos para recebimento e julgamento das propostas: **VIDE EDITAL.** Início da sessão de disputa de preços: **27/03/2025 às 09h (Horário de Brasília).**

Local/Sistema eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Obtenção do Edital pelos sites: [www.mirassoldoeste.mt.gov.br](http://www.mirassoldoeste.mt.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Danilo Cezar Ochiuto - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 13/03/2025.

**COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2025**

**ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA E GELO - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: 27/03/2025 às 09h (Horário de Brasília). Local/Sistema eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Obtenção do Edital pelos sites: [www.mirassoldoeste.mt.gov.br](http://www.mirassoldoeste.mt.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Iuri Seror Cuiabano - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 13/03/2025.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

**PREVI-NOBRES**  
**RESOLUÇÃO N° 001/2025**

O Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres – MT, no uso de suas atribuições e competências que lhes são conferidos pela Lei Municipal 1816-2024 - REESTRUTURAÇÃO ADM E ORGANIZACIONAL DA PREVI-NOBRES ALTERA CAP. X DA LEI 1325-2014, Artigo 71 a 71-E de 21 de Maio de 2024.

**Considerando** o disposto na Portaria n° 1467 de 02 de junho de 2022, Artigo 84.

**Considerando** o porte do ente no ISP – Índice de Situação Previdenciário.

**Considerando** a Reavaliação Atuarial 2024.

**Considerando** a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 12 de março de 2024.

**Resolve:**

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres – MT, poderá constituir reservas com o montante das sobras de custeio das despesas de exercícios anteriores, mais os rendimentos das aplicações financeiras oriundas dos reservas e da Taxa de Administração, transferidos para exercícios futuros no valor de **302.261,47 (Trezentos e Dois Mil Duzentos e Sessenta e Um Reais e Quarenta e Sete Centavos)**, conforme Anexo II da Resolução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor correspondente a Taxa de Administração autorizado somando as Reservas a ser utilizado no **Exercício Financeiro de 2025**, será de **R\$ 1.326.651,57 (Um Milhão, Trezentos e Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta e Sete Centavos)**, conforme Anexo II da Resolução.

**Art. 2º** Os recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Deliberativo, dentro dos limites de suas competências, a fiscalização relativa ao cumprimento das disposições desta Resolução.

**Art. 4º** O não cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução sujeita os infratores às penalidades previstas na Portaria n° 1467 de 02 de junho de 2022.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos para 01/01/2025**.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

**Nobres/MT, 12 de março de 2025.**

**Conselho**

Ana Darc Dias de Carvalho
Aparecida de Cassia Rondon
Davino da Conceição Nonato
Duenir de Souza Cruz
Emilly Lara Nogueira Bordim Queiroz
Juliana Silva de Lima
Maria Dolores de Paula Pereira
Nadir da Silva
Paschoal Sasso Neto
Thays Oliveira Silva

**ANEXO I - RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 001/2025**

COMPETÊNCIA	PREFEITURA	CÂMARA	PREVIDÊNCIA	PRECATÓRIOS
jan/24	R\$ 1.615.228,48	R\$ 39.717,65	R\$ 6.503,28	R\$ 21.472,23
fev/24	R\$ 1.645.281,31	R\$ 43.689,39	R\$ 6.503,28	R\$ 30.780,84
mar/24	R\$ 1.644.748,76	R\$ 43.689,39	R\$ 6.503,28	R\$ 23.770,31
abr/24	R\$ 1.645.296,61	R\$ 43.689,39	R\$ 6.503,28	R\$ 20.382,89
mai/24	R\$ 1.695.790,01	R\$ 46.065,02	R\$ 6.503,28	R\$ 25.473,88
jun/24	R\$ 1.710.947,63	R\$ 46.192,79	R\$ 7.001,44	R\$ 21.641,50
jul/24	R\$ 1.732.417,73	R\$ 46.192,79	R\$ 6.752,36	R\$ 61.363,94
ago/24	R\$ 1.799.893,32	R\$ 46.192,79	R\$ 6.752,36	R\$ 180.196,17
set/24	R\$ 1.817.007,03	R\$ 46.192,79	R\$ 7.056,22	R\$ 68.806,95
out/24	R\$ 1.818.651,22	R\$ 46.192,79	R\$ 7.056,22	R\$ 0,00
nov/24	R\$ 1.823.104,72	R\$ 46.192,79	R\$ 7.056,22	R\$ 0,00
dez/24	R\$ 1.807.308,29	R\$ 46.192,79	R\$ 7.056,22	R\$ 141.685,87
13º SALARIO 2024	R\$ 1.695.381,52	R\$ 44.543,11	R\$ 7.056,22	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>22.451.056,63</b>	<b>584.743,48</b>	<b>88.303,66</b>	<b>595.574,58</b>
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO</b>				<b>23.719.678,35</b>
<b>TOTAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 3,60%</b>				<b>853.908,42</b>
<b>TOTAL DA TAXA DO PRÓ-GESTÃO 20% DA TAXA 3,60* = 0,72% AUTORIZADA PARA 2024</b>				<b>170.781,68</b>
<b>TOTAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA 2024</b>				<b>1.024.690,10</b>
<b>TOTAL SOBRAS DE CUSTEIO EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>				<b>302.261,47</b>
<b>TAXA ADMINISTRATIVA + SOBRAS DE CUSTEIO - 2024</b>				<b>1.326.951,57</b>

**ANEXO II - RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 001/2025**

1 - SOBRAS DE CUSTEIO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	131.502,56
2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES DE RECURSOS 2024	44.734,87
3 - SOBRAS DO CUSTEIO EXERCÍCIO 2024	126.024,04
<b>TOTAL DAS SOBRAS DE CUSTEIO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA EXERCÍCIOS FUTUROS (=1+2+3)</b>	<b>302.261,47</b>

1 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO AUTORIZADA PARA 2025	853.908,42
2 - TAXA DO PRÓ-GESTÃO AUTORIZADA PARA 2025	170.781,68
3 - SOBRAS DE CUSTEIO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	302.261,47
<b>TOTAL DA TAXA ADMINISTRATIVA + SOBRAS DE CUSTEIO - 2024 (=1+2+3)</b>	<b>1.326.951,57</b>

**CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT**

**PORTARIA N° 20/2025**

O Vereador, **Flávio Vinícius Rondon Mayer**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder, conforme previsto no Art. n°. 70 da Lei Municipal n°. 992/2006, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do

Município de Nobres, férias adquiridas no período de 02/04/2023 à 01/04/2024, a serem gozadas durante 30 (trinta) dias contados a partir de 01/03/2025 à 31/03/2025, ao servidor público do quadro efetivo desta Câmara, conforme descrito abaixo:

Matricula Funcional N° 031 = Davino da Conceição Nonato

Cargo Efetivo = Guarda de Patrimônio

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 03 de março de 2025.

**Flávio Vinícius Rondon Mayer**

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2025/2026

**PORTARIA N° 21/2025**

O Vereador, **Flávio Vinícius Rondon Mayer**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder, conforme previsto no Art. n°. 70 da Lei Municipal n°. 992/2006, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres, férias adquiridas no período de 29/02/2024 à 28/02/2025, a serem gozadas durante 30 (trinta) dias contados a partir de 01/03/2025 à 31/03/2025, a servidora pública do quadro efetivo desta Câmara, conforme descrito abaixo:

Matricula Funcional N° 040 = Luzinéia Soares de Moraes

Cargo Efetivo = Auxiliar de Serviços de Gerais.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 03 de março de 2025.

**Flávio Vinícius Rondon Mayer**

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2025/2026

**PREVI-NOBRES  
DEMONSTRATIVO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA 2025**

PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT

CNPJ: 04.463.781/0001-01

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE BRUTA DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS VINCULADOS AO RPPS 2024

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA 2025

TOTAL GERAL BRUTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO					
MÊS	PREFEITURA	CÂMARA	PREVIDÊNCIA	PRECATÓRIOS	TOTAL
jan/24	R\$ 1.615.228,48	R\$ 39.717,65	R\$ 6.503,28	R\$ 21.472,23	R\$ 1.682.921,64
fev/24	R\$ 1.645.281,31	R\$ 43.689,39	R\$ 6.503,28	R\$ 30.780,84	R\$ 1.726.254,82
mar/24	R\$ 1.644.748,76	R\$ 43.689,39	R\$ 6.503,28	R\$ 23.770,31	R\$ 1.718.711,74
abr/24	R\$ 1.645.296,61	R\$ 43.689,39	R\$ 6.503,28	R\$ 20.382,89	R\$ 1.715.872,17
mai/24	R\$ 1.695.790,01	R\$ 46.065,02	R\$ 6.503,28	R\$ 25.473,88	R\$ 1.773.832,19
jun/24	R\$ 1.710.947,63	R\$ 46.192,79	R\$ 7.001,44	R\$ 21.641,50	R\$ 1.785.783,36
jul/24	R\$ 1.732.417,73	R\$ 46.192,79	R\$ 6.752,36	R\$ 61.363,94	R\$ 1.846.726,82
ago/24	R\$ 1.799.893,32	R\$ 46.192,79	R\$ 6.752,36	R\$ 180.196,17	R\$ 2.033.034,64
set/24	R\$ 1.817.007,03	R\$ 46.192,79	R\$ 7.056,22	R\$ 68.806,95	R\$ 1.939.062,99
out/24	R\$ 1.818.651,22	R\$ 46.192,79	R\$ 7.056,22	R\$ 0,00	R\$ 1.871.900,23
nov/24	R\$ 1.823.104,72	R\$ 46.192,79	R\$ 7.056,22	R\$ 0,00	R\$ 1.876.353,73
dez/24	R\$ 1.807.308,29	R\$ 46.192,79	R\$ 7.056,22	R\$ 141.685,87	R\$ 2.002.243,17
13° SALARIO 2024	R\$ 1.695.381,52	R\$ 44.543,11	R\$ 7.056,22	R\$ 0,00	R\$ 1.746.980,85
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 22.451.056,63</b>	<b>R\$ 584.743,48</b>	<b>R\$ 88.303,66</b>	<b>R\$ 595.574,58</b>	<b>R\$ 23.719.678,35</b>
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 3,60% AUTORIZADA PARA 2025					853.908,42
TAXA P/ PRO-GESTAO 20% DA TAXA 3,60* = 0,72% AUTORIZADA PARA 2025					170.781,68
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 4,32% AUTORIZADA PARA 2025					1.024.690,10
SOBRAS DO CUSTEIO EXERCICIOS ANTERIORES					131.502,56
SOBRAS DO CUSTEIO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EXERCICIO 2024					96.226,40
SOBRAS TAXA P/ PRO-GESTÃO					29.797,64
VALOR UTILIZADO DAS SOBRAS DE CUSTEIO DE EXERCICIOS ANTERIORES EM 2024					0,00
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES 2024					44.734,87
<b>TOTAL SOBRAS DO CUSTEIO</b>					<b>302.261,47</b>
TAXA ANUAL					1.024.690,10
TAXA MENSAL (MÉDIA)					85.390,84
<b>TAXA ADMINISTRATIVA + SOBRAS DE CUSTEIO</b>					<b>1.326.951,57</b>
DATA: 12/03/2025	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:		ASSINATURA DEMAIS RESPONSÁVEIS:		

**RESOLUÇÃO Nº 003/2025****RESOLUÇÃO Nº 003/2025**

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providências;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na reunião Extraordinária de 06 de março de 2025 ;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar por unanimidade a Implantação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) através do PAC (Programa de Aceleração de Crescimento) do Governo Federal para o nosso município de Nobres – MT.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Nobres/ MT, 06/03/2025.

Marcel Karllay Albues Santiago

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Homologada:

José Domingos Fraga Filho.

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº19/2024**

**ONDE SE LÊ**

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2024 - O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato e execução da obra por mais 03 (três) meses . Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa **GOWT. LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.054.960/0001-08. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, EM ATENDIMENTO AO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”, DESENVOLVIDO PELAS SECRETARIAS DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (SETASC-MT) E INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA (SINFRA-MT) CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 2256/2022.** Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecem inalteradas. Data: 12/03/2025. Assinam – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e GOWT. LTDA - Contratado.

**LEIA-SE:**

**4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2024** - O presente aditivo tem por vigência contratual 06(seis) meses e prazo de execução de obra por mais

06 (seis) meses, conforme prazo final do convênio dia 26/08/2025. Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa **GOWT. LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.054.960/0001-08. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, EM ATENDIMENTO AO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”, DESENVOLVIDO PELAS SECRETARIAS DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (SETASC-MT) E INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SINFRA-MT) CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 2256/2022.** Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecem inalteradas. **Data:** 12/03/2025. **Assinam** – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e **GOWT. LTDA** - Contratado.

**RESOLUÇÃO Nº 04/2025****RESOLUÇÃO Nº 04/2025**

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providências;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na reunião Extraordinária de 06 de março de 2025;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar por unanimidade A aquisição de equipamentos pra Fisioterapia da Portaria 933/2021 /GBSES conforme Ofício da Secretaria de Saúde especificando os seguintes itens: Escada com rampa de canto corrimão duplo R\$ 2.600,00, Maca Ortostática Arktus R\$ 7.600,00, Monocross Over Polia simples de chão com 80 Kg de peso R\$ 4.500,00 Cadeira Flexora Extensora Conjugada R\$ 7.300,00

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Nobres/ MT, 06/03/2025.

Marcel Karllay Albues Santiago

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Homologada:

José Domingos Fraga Filho

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO N°19/2024**

4º ADITIVO AO CONTRATO N° 19/2024 - O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato e execução da obra por mais 03 (três) meses. Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa **GOWT. LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 18.054.960/0001-08. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, EM ATENDIMENTO AO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”, DESENVOLVIDO PELAS SECRETARIAS DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (SETASC-MT) E INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA (SINFRA-MT) CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 2256/2022**. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecem inalteradas. Data: 12/03/2025. Assinam – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e GOWT. LTDA - Contratado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/LICITAÇÃO**  
**RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2025**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT**

A autoridade Superior da Câmara Municipal de Nobres/MT, faz saber a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2025, fundamentado no Art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021, conforme Termo de Referência cujo objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SERVIDOR E REDE, MANUTENÇÃO NA SONORIZAÇÃO DO PLENÁRIO, CONFIGURAÇÃO DE MÁQUINAS NO SERVIDOR, CÂMERAS DE SEGURANÇA, CÂMERAS DE STREAMING POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, o qual sagrou-se vencedora a empresa **NAYLA CRISTINE SANTOS QUEROBIM RODRIGUES/CNPJ N° 59.075.654/0001-27**, apresentou menor valor Global sendo o total de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais). Nobres/MT, 12 de março de 2025.

**FLÁVIO VINICIUS RONDON MAYER**

Presidente Câmara

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 05/2025**

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, a **SUSPENSÃO** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 05/2025**, do tipo **ME-NOR PREÇO POR ITEM** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDAS, PLANTAS ORNAMENTAIS, GRAMA, MATERIAIS E INSUMOS PARA PAISAGISMO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES MT, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**. A Suspensão faz-se necessária para adequações e Retificação do termo de referência e documentos necessários para Qualificação Técnica. A Retificação e retomada do certame serão publicadas nos meios de publicação que se deu a publicação de abertura. Mais informações poderão ser obtidas no horário das 07h às 13h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: [licitacao@nobres.mt.gov.br](mailto:licitacao@nobres.mt.gov.br). Toda documentação referente ao presente Pregão encontrar-se a disposição dos interessados no site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitac...>

Nobres/MT, 12 de março de 2025.

**Benjamim da Silva Queiroz**

Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

**PORTARIA N° 096/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Sr. **MARIANO GOMES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo e com fundamentos no artigo 10º e seus parágrafos, incisos e alíneas da Lei Municipal n° 061/2007, de 16 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a Criação no âmbito do município de Nortelândia-MT, do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e considerando a reformulação do Novo FUNDEB Lei n° 0579/2021.

**RESOLVE:**

Retificando a Portaria 725/2024 que versa sobre a substituição de membros do CACS FUNDEB para elaboração/criação de portaria.

**Representante do Conselho Municipal de Educação:**

Onde se lê:

**Titular: Pedro Henrique Pereira Maierhofer**

Leia se: **Simona Rodrigues Varella**

**CPF: 008.547.441-00**

Onde se lê:

**Suplente: Andreia Gesiela Coelho Lenzi**

Leia se:

**Lucimar Rodrigues de Carvalho**

**CPF: 593.852.271-49**

**Representante de pais de aluno da educação básica pública:**

Onde se lê:

**Titular: Kelly Dulce Ascari Meira**

Leia se:

**Ana Paula Val Verde da Silva Pereira**

**CPF: 048.378.691-81**

Onde se lê:

**Suplente: Cynthia Michelly dos Santos Tolentino**

Leia se:

**Merli Rodrigues da Silva**

**CPF:033.664.651-82**

**Representante de professores da educação básica pública**

Onde se lê:

**Suplente: Jarbas Oliveira da Silva**

Leia se:

**Evania de Oliveira Silva**

**CPF: 699.252.591-34**

**Representante de diretores da escola básica pública**

Onde se lê:

**Suplente: Eni Borges Marques**

Leia se:

**Jarbas Oliveira da Silva**

**CPF: 011.478.991-69**

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 12º dia do mês de Março de 2025, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

**Mariano Gomes Miranda**

**Prefeito Municipal**

**Edivagner Souza dos Santos**

**Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
3º RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA MODALIDADE  
CREDENCIAMENTO Nº 008/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 12/03/2025 às 09:00 horas, na Sala de Licitações da Secretária Municipal da Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: "CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT" Que após a análise detalhada da proposta pela empresa participante, foi considerada classificada e vencedora do presente certame a seguinte Empresa:

S. C. DA S. CARVALHO

CNPJ: 58.411.282/0001-08

VALOR: R\$ 3.845.034,50

Nortelândia/MT, 12 de março de 2025.

**ROSA HELENA DADA SILVA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 014/2025**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO nº 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA- MT**

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, **Senhor MARIANO GOMES MIRANDA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e,

Considerando ainda o Edital de Abertura de Concurso Público nº 001/2023 de 18 de dezembro de 2023, Edital de Concurso Público nº 001/2023/ Complementar nº 001 – Resultado Final, datado de 02 de abril de 2024 e Edital de Concurso Público nº 001/2023/Complementar nº 003 - Homologação, datado de 05 de abril de 2024

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo de interesse da Administração Municipal, o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas, conforme consta do Anexo I deste Edital.

**Art. 2º** O candidato ora convocado na forma deste Edital e conforme seus Anexos, **deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Nortelândia, no Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00 as 13:00h, localizado na Avenida Diamantino, nº 1601, Centro**, o mais urgente possível ou em até 30 dias da publicação deste ato para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho;

**Art. 3º** Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar 02 (duas) fotocópias autenticadas, conforme a documentação abaixo descrita:

- 1 – Cópia do RG, CPF e Título de Eleitor;
  - 2 – Cópia do Comprovante de Última Votação;
  - 3 – Certidão de Quitação Eleitoral (site do tribunal regional eleitora/MT);
  - 4 – Cópia do cartão do PIS/PASEP ou EXTRATO retirado na CAIXA ECONÔMICA;
  - 5 – Cópia da certidão de Nascimento, Casamento ou União Estável (caso não tiver a declaração de União Estável, apresentar a certidão de Nascimento), bem como cópia do RG, CPF e Título de eleitor do cônjuge;
  - 6 – Cópia do certificado de conclusão de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório);
  - 7 – Cópia da certidão de nascimento dos filhos, bem como RG, CPF (se houver);
  - 8 – Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e declaração de matrícula e frequência escolar dos filhos acima de 6 a 14 anos;
  - 9 – Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial).
  - 10 – Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO
  - 11 – Cópia da Carteira de Trabalho e de todos os registros;
  - 12 – Declaração de Regularidade Previdenciária;
  - 13 – Declaração de Bens e Valores (IRPF) ou declaração de Isenção (Anexo II);
  - 14 – Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau (Site Tribunal de Justiça/MT ou Fórum);
  - 15 – Certidão de Crimes Eleitorais (Site Tribunal Regional eleitoral/MT);
  - 16 – Ficha Cadastral devidamente preenchida com 2 Telefone para contato; CPF do Pai e da Mãe: (obrigatório);
  - 17 – Cópia da Carteira de Reservista (homem);
  - 18 - Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso.
  - 19 – Cópia da Carteira de Motorista (Para os cargos que utilizem transportes);
  - 20 – Atestado de aptidão mental, expedido por médico psiquiatra ou psicólogo;
  - 21 – 02 (duas) foto atual 3X4;
  - 22 – Declaração de Não Acúmulo de Cargo (Anexo III);
  - 23 – Declaração de que não foi demitido por Justa Causa (Anexo IV);
  - 24 – Declaração de não exercer atividade privada incompatível com a minha atividade funcional (Anexo V);
  - 25 – Questionário para Avaliação da Capacidade de Saúde Física e Mental (Anexo VI)
  - 26 - Cópia da Certidão Negativa de tributos Municipal (residente no município de Nortelândia);
  - 27 - Atestado de Saúde Física Ocupacional (ASO), e
- Resultado dos seguintes exames:
- 1) RX Coluna Lombar (com laudo);
  - 2) Hemograma Completo;
  - 3) VDRL;
  - 4) Audiometria Tonal;
  - 5) RX Tórax (com laudo);
  - 6) Eletrocardiograma – ECG;
  - 7) Eletroencefalograma – EEG;

- 8) Glicemia;  
 9) Tipagem Sanguínea;  
 10) Colesterol Total;  
 11) Creatinina;  
 12) TGP;  
 13) Exame Urina (EAS);  
 14) Carteira de Vacinação ATUALIZADA;

**Art. 4º** Todos exames laboratoriais deverão ter sido realizados no mínimo, no período de até 03 (três) meses anteriores contados a data de publicação deste edital, à exceção do exame referente à Tipo Sanguíneo e Fator RH. Deverão ser apresentadas também, Radiografias do Tórax e Raio X da Coluna Lombar, com laudo, com data de realização de até 01 (um) ano antes da data de publicação deste edital.

**Art. 5º** O não preenchimento dos requisitos acima elencados, mesmo que o candidato venha ser aprovado no Concurso Público, acarretará a nulidade de sua participação, bem como sua responsabilização nos termos da Lei Penal, em caso de prestação de informações falsas;

**Art. 6º** Os candidatos ora convocados deverão nesta oportunidade assinar sua nomeação ao respectivo cargo em que foi classificado no concurso público nº 001/2023, ou ainda assinar o termo de desistência do cargo, sendo ainda considerado desistente o candidato que deixar de comparecer dentro do prazo estipulado pela Administração.

**Art. 7º** A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário.

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital, ressalvados os casos definidos por lei.

**Art. 8º** Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, sede do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de março de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. (12.03/2025).

**MARIANO GOMES MIRANDA**

Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

**ANEXO I**

**CARGO: PSICÓLOGO**

CL. Candidatos	Nº Documento - RG
2º HAYANNE CHRISTINE TEIXEIRA PAZ AZANKI	21596255 SSP/MT

**MARIANO GOMES MIRANDA**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO II**

**D E C L A R A Ç Ã O DE BENS E RENDA**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/MT e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, exercendo o cargo de \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e que surjam os efeitos legais que possuo os seguintes bens em meu respectivo domínio:

Bens Móveis, Imóveis e Semoventes, com sua especificação, relacionados sempre pelo valor real e estimativo	Valor Real / Valor Estimativo R\$

Títulos da Dívida Pública e Particular, Ações, Apólices de Companhias e Sociedades em Geral.	Valor R\$

**Saldos Bancários e Créditos Mobiliários na data atual** Valor R\$

**Quaisquer outros Bens ou Valores à critério do Declarante** Valor R\$

Por ser a expressão da verdade, dato e assino a presente.

Nortelândia-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

O Declarante

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO**

Eu, \_\_\_\_\_, Portador do RG \_\_\_\_\_ emitida em \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_, Título de Eleitor n.º \_\_\_\_\_, Seção \_\_\_\_\_, residente a \_\_\_\_\_ Declaro para o fim específico de posse no cargo de \_\_\_\_\_ na Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, que não acumulo cargos nas situações proibidas pela legislação em vigor. (Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nortelândia, \_\_\_\_\_

Declarante

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO FUI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA, OU EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OU CRIMINAL**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ emitida em \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_, Título de Eleitor n.º \_\_\_\_\_, Seção \_\_\_\_\_, Declaro para o fim específico de posse no cargo de \_\_\_\_\_, na Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, que não fui demitido por justa causa, ou em decorrência de processo administrativo ou criminal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nortelândia, \_\_\_\_\_

Declarante

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCER ATIVIDADE PRIVADA INCOMPATÍVEL COM MINHA ATIVIDADE FUNCIONAL**

Eu, \_\_\_\_\_, Portador do RG \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, Declaro para o fim específico de posse no Cargo de \_\_\_\_\_, na Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, que não exerço atividade privada incompatível com a minha atividade funcional, e não tenho vínculo com empresa privada como sócio proprietário ou de diretoria.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nortelândia, \_\_\_\_\_

Declarante

**ANEXO VI****QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL**

Senhor(a) Candidato(a)

Esta declaração é pessoal e deve corresponder com a realidade fática. Esse documento é sigiloso e permanecerá em seus assentos funcionais. Em caso de informações falsas será apurada em data oportuna, através de instrumento próprio, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal.

**Nome:****Idade:** Sexo: ( ) F ( ) M **Cargo:****RG:** **CPF:****Responda as perguntas abaixo:**

1) Você tem apresentado ou já apresentou alterações de saúde? ( ) Sim ( ) Não

Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):

\_\_\_\_\_

2) Quando você procurou atendimento médico (clínico geral ou especialista) para verificar os sintomas? ( ) Nunca ( ) Nos últimos 2 anos ( ) Nos últimos 5 anos ( ) Não sei

3) Está em uso de medicamentos nos últimos 30 dias? ( ) sim ( ) não

Se sim, descrever: quais medicações, quando começou a tomar, por quanto tempo deverá fazer uso, se o medicamento é continuado.

\_\_\_\_\_

4) Faz tratamento de saúde fora do domicílio? ( ) sim ( ) não

Em caso afirmativo, citar o Município e Estado:

\_\_\_\_\_

5) Você já foi internado em hospital? ( ) Sim ( ) Não

Quando e porque?

\_\_\_\_\_

6) Você apresenta deficiência auditiva ou visual?

( ) Sim ( ) Não ( ) Não sei ( ) As vezes

Qual? \_\_\_\_\_

7) Você apresenta algum defeito físico?

( ) Sim ( ) Não ( ) Não sei

Qual? \_\_\_\_\_

8) Você já se envolveu em acidentes? ( ) Sim ( ) Não

Qual? \_\_\_\_\_

9) Você apresenta alguma doença que necessita acompanhamento ambulatorial como Diabetes, insuficiência renal, hemofilia, problemas cardíacos, batedeira, cansaço fácil, problemas neurológicos, etc?

( ) Sim ( ) Não ( ) Não sei

Qual? \_\_\_\_\_

10) Você já teve "Desmaios", " Ataques", "Crises Convulsivas", "Tonturas", "Sonolência Diurna", "Insônia"?

( ) Sim ( ) Não ( ) Não sei

Há \_\_\_\_\_ quanto \_\_\_\_\_ tempo?

Quando \_\_\_\_\_ foi \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ última \_\_\_\_\_ vez?

11) Você tem apresentado ou já apresentou alterações emocionais e/ou de comportamento?

( ) sim ( ) não

Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):

\_\_\_\_\_

12) Você já necessitou ou faz algum tratamento psiquiátrico?

( ) Sim ( ) Não ( ) Não sei

Qual, \_\_\_\_\_ quando \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_ quê? \_\_\_\_\_

—

13) Está em uso ou já fez uso de medicações psicotrópicas (antidepressivos, benzodiazepínicos, barbitúricos, antipsicóticos, anticonvulsivantes, etc., nos últimos 30 dias?

( ) sim ( ) não

Se sim, descrever (quais medicações, quando, por quanto tempo, etc.):

\_\_\_\_\_

14) Faz uso de álcool e/ou Substâncias Entorpecentes?

( ) sim ( ) não.

Em caso afirmativo para a pergunta acima descrever a forma de uso (idade de início, quantidade e frequência de uso, prejuízos pessoais, etc.):

\_\_\_\_\_

15) Você (**Caso não se encaixar em nenhuma situação, NÃO MARCAR**):

( ) tem dificuldade de esperar.

( ) age muitas vezes antes de raciocinar.

( ) é explosivo(a).

( ) come, compra e/ou joga sem muito controle.

( ) fica muito tenso, está o tempo todo tenso, com "os nervos à flor da pele",

( ) não consegue organizar seus afazeres devido ao nervosismo, etc.

( ) passa mal diante de desafios,

( ) entristece com facilidade e tem dificuldades em reverter à tristeza.

( ) acha que os outros são melhores ou fazem as coisas sempre melhor do que você.

( ) prefere ficar mais sozinho(a).

( ) prefere fazer atividades mais solitárias.

( ) sente-se ansioso(a) diante de pessoas principalmente se não as conhece ou conhece pouco.

16) Outras anotações:

\_\_\_\_\_

Eu

\_\_\_\_\_d  
 eclaro sob pena de responsabilidade que as informações neste documento expressam a verdade.

Nortelândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Declarante

**FICHA CADASTRAL**

**No-**  
**me:** \_\_\_\_\_

**Telefone 1:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**Telefone 2:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**CPF pai:** \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_

**CPF mãe:** \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_

**E-mail:**

**Raça:** (\_\_\_\_) Indígena. (\_\_\_\_) Branca (\_\_\_\_) Preta (\_\_\_\_) Amarela (\_\_\_\_) Parda

Por ser a expressão da verdade, dato e assino a presente.

Nortelândia-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Declarante

**TERMO DE DESISTÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ aprovado (a) no Concurso Público Municipal nº 01/2023 para o Cargo de \_\_\_\_\_, nesta Prefeitura de Nortelândia-MT, venho desistir do respectivo cargo pelo motivo de interesse pessoal.

Por estar certo da minha desistência do cargo supra citado, assino o presente.

Nortelândia-MT \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Candidato Desistente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025**

O Sr. **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

**RESOLVE:**

**Designar a servidora abaixo descrita, admitida em 12/03/2025, a exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a partir desta data.**

**CARGO: AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI**

Candidatos	Nº Documento - RG
SAMARA PATRÍCIA ESTEVO RODRIGUES	24811262 SSP/MT

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 12 dias do mês de março de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 12.03.2025

**MARIANO GOMES MIRANDA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO JURÍDICO  
LEI Nº 808/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**EMENTA** – “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE RURAL, DENOMINADO “PORTEIRA ADENTRO”, NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nortelândia-MT, o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Atividade Rural, denominado “Porteira Adentro”, com a finalidade de autorizar o Poder Executivo a prestar serviços de infraestrutura em propriedades rurais particulares, utilizando máquinas e equipamentos municipais, desde que respeitada a disponibilidade orçamentária e os critérios estabelecidos nesta Lei, com os seguintes objetivos:

I - Promover o desenvolvimento rural sustentável;

II - Incrementar a produtividade agrícola;

III - melhorar as condições de escoamento da produção agropecuária no município.

Art. 2º A execução dos serviços previstos no art. 1º será realizada com o uso de máquinas, equipamentos, materiais e mão de obra disponibilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Fica autorizada a Coordenadoria de Transportes e Frotas a ceder, mediante disponibilidade, máquinas, equipamentos, operadores e mão de obra à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, por meio de termo de cessão firmado pelos secretários das respectivas pastas.

Art. 3º São beneficiários do Programa “Porteira Adentro” os produtores rurais que atendam aos seguintes critérios:

I - Sejam proprietários ou possuidores de áreas rurais até o limite de 4 (quatro) módulos fiscais, correspondentes a até 320 (trezentos e vinte) hectares, conforme definição do INCRA;

II - Estejam devidamente inscritos como produtores rurais, com situação ativa junto à Fazenda Estadual ou órgão equivalente;

III - estejam adimplentes com tributos e taxas municipais;

IV - Que promovam a adesão por termo de compromisso a ser regulamentado por Decreto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) Digital, conforme Decreto Estadual nº 780, de 27 de março de 2024, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O atendimento prioritário será destinado às propriedades com área de até 1 (um) módulo fiscal, seguidas pelas propriedades de 2 (dois) módulos, depois 3 (três) módulos e, por fim, 4 (quatro) módulos fiscais, conforme a disponibilidade de recursos e cronograma do Programa.

Art. 4º São considerados serviços do Programa “Porteira Adentro”:

I - manutenção, abertura, terraplenagem e cascalhamento de vias de acesso internas às propriedades rurais;

II - construção, conservação e limpeza de tanques para piscicultura;

III - construção de reservatórios de água para bovinocultura de corte ou irrigação;

IV - cascalhamento de currais destinados à bovinocultura de leite;

V - construção de barraginhas para contenção de água e recuperação de nascentes;

VI - construção e reforma de pontes, trincheiras, bueiros e açudes;

VII - drenagem de acessos internos às propriedades rurais;

VIII - serviços de emergência em situações de calamidade pública;

IX - serviços adicionais relacionados à infraestrutura rural, devidamente requisitados e aprovados pela Comissão prevista no art. 7º.

§ 1º. Cada propriedade terá direito a até 20 (vinte) horas de serviços por ano, podendo ser ampliadas mediante autorização prévia da Comissão do Programa. Os serviços que necessitarem de licenciamento ambiental deverão ser providenciados pelo produtor rural.

§ 2º. Os serviços descrito no inciso I do art. 4º desta Lei, poderão ser executados quando o município promover a manutenção das estradas principal da zona rural, aproveitando os maquinários naquele momento e primando pelo princípio da economicidade.

Art. 5º Fica instituída a taxa de contribuição para execução dos serviços, calculada com base no consumo de combustível (litros/hora) por máquina utilizada, a ser regulamentada por decreto, com pagamento realizado diretamente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FM-DRS).

Art. 6º A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, será responsável pela elaboração e publicação do edital que definirá os serviços do programa "Porteira Adentro", a serem executados no ano correspondente, por localidade ou comunidade.

§ 1º A execução dos serviços seguirá o seguinte procedimento:

I - Os produtores rurais interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias para formalizar a relação dos serviços pretendidos à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, que deliberará sobre o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias;

§ 2º Os serviços serão realizados em conformidade com a ordem cronológica da formalização do pedido do produtor rural da respectiva localidade ou comunidade.

Art. 7º Fica instituída a Comissão do Programa "Porteira Adentro", composta pelos seguintes membros:

I - O(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

II - Um representante do Coordenadoria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nortelândia.

IV - Um representante da Coordenadoria de Meio Ambiente;

V - Um representante da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 8º Compete à Comissão do Programa "Porteira Adentro":

I - Analisar a conformidade dos pedidos com os requisitos do Programa;

II - Avaliar a viabilidade técnica e operacional dos serviços solicitados;

III - deliberar sobre casos omissos, mediante aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º. Fica vedado a execução desta Lei 180 (cento e oitenta) dias anterior as eleições municipais, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, salvo os casos de emergência e força maior dentre eles: incêndios, alagamentos e temporais.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2025, 72º da Emancipação Política-Administrativa. 12.03.2025.

(assinado digitalmente)

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal.

FLÁVIO DE SÁ DOMIVAL JÚNIOR ELKA MAYER

Presidente da Câmara Vice-Presidente 1ª. Secretária

LUIZ GARCIA TABORDA ELIEZER BENEVIDES

2ª. Secretário 3º. Secretário

ANDREY OLIVEIRA DELAMAR S. SILVA

Vereador – União Vereador – União

Régis de Oliveira Renan Oliveira

Vereador – União Vereador – União

#### DEPARTAMENTO JURÍDICO ATO DE REVOGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Ref. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022

MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.425.170/0001-6, com sede à Avenida Diamantino, nº 1601, Centro, Nortelândia-MT, nesta ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mariano Gomes Miranda, no uso de suas atribuições legais, e considerando o descumprimento das obrigações previstas no Termo de Permissão de Uso, celebrado em 17/10/2022, entre o Município de Nortelândia-MT e MARCOS ANTONIO BASTOS QUINTEIRO JUNIOR, resolve:

REVOGAR o Termo de Permissão de Uso, cujo objeto consiste permissão de uso a título oneroso, para a exploração comercial de quiosque com área total de aproximadamente 85m², localizado na Praça "Edgar de Araújo", Centro, Município de Nortelândia-MT, anteriormente concedido ao MARCOS ANTONIO BASTOS QUINTEIRO JUNIOR inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 32.800.693/0001-93.

A presente revogação fundamenta-se no descumprimento reiterado e injustificado das obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta – Das Obrigações do Permissionário, comprometendo a adequada utilização do bem público e contrariando os interesses da administração pública e da coletividade.

Dessa forma, o permissionário deverá desocupar o referido bem no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta notificação, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para a retomada do imóvel.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser comunicado ao senhor Marcos Antônio Bastos Quinteiro Junior e aos demais órgãos competentes para as providências necessárias.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2025, 72º da Emancipação Política Administrativa. 12.03.2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

O Prefeito Municipal de Nortelândia/MT, MARIANO GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu Tornar Sem Efeito **PUBLICAÇÃO INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** datado de 10 de março de 2025, cujo o Objeto é REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS PARA APOIO A FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE RURAL – ITR.

Motivo: Erro de Publicação – (Publicado antecipado)

Data da Circulação: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso -, Ano XX | N° 4.691, Divulgação dia 10 de março 2025 e Publicação dia 10 de março de 2025, pag. 544.

Nortelândia/MT, 12 de março de 2025.

**Mariano Gomes Miranda**

**Prefeito Municipal.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO INTENÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/  
2021)**

O Prefeito Municipal de Nortelândia/MT, MARIANO GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu Tornar Sem Efeito **PUBLICAÇÃO INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** datado de 10 de março de 2025, cujo o Objeto é REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO DA PREF. MUN DE NORTELÂNDIA, NOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, PROTOCOLAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS, RECEBIMENTO E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO, PARTICIPAR DE REUNIÕES EM AUTARQUIAS E COM SECRETÁRIOS E DIRIGENTES QUANDO SOLICITADO PELA CONTRATANTE.

Motivo: Erro de Publicação – (Publicado antecipado)

Data da Circulação: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso -, Ano XX | N° 4.691, Divulgação dia 10 de março 2025 e Publicação dia 10 de março de 2025, pag. 544.

Nortelândia/MT, 12 de março de 2025.

**MARIANO GOMES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

**DECRETO N. 046/2025**

**DECRETO N. 046/2025**

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

**THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 21310/2025, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

**D E C R E T A**

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
Iracema C de Oliveira	21310/2025	043/2025

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Março de 2025.

**THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Nossa Senhora do Livramento-MT**

**DECRETO N. 043/2025**

**DECRETO N. 043/2025**

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

**THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 21397/2025, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

**D E C R E T A**

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
Valter de Almeida Mamore	21397/2025	038/2025

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Março de 2025.

**THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Nossa Senhora do Livramento-MT**

**DECRETO N. 045/2025**

**DECRETO N. 045/2025**

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

**THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 22157/2025, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

**D E C R E T A**

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
Elisangela Aparecida Figueiredo de Souza	22157/2025	037/2025

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Março de 2025.

**THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA****PREFEITO MUNICIPAL****Nossa Senhora do Livramento-MT****DECRETO N. 044/2025****DECRETO N. 044/2025**

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

**THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 22146/2025, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
Cristiane Rose de Araujo	22146/2025	036/2025

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Março de 2025.

**THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA****PREFEITO MUNICIPAL****Nossa Senhora do Livramento-MT****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE  
PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 107/2025**

**PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE  
PREÇO**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 107/2025**

**EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE  
MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES  
ATINENTES À MATÉRIA:**

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

**DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**, Assessor Especial de Gabinete, portador do CPF 048.237.561-26, matrícula 7139.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações nº. 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118**, para acompanhar e fiscalizar a execução das atas de registro de preço **Nº 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042/2025**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e as empresas **VARIAS EMPRESAS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS, CARTUCHOS E CORRELATOS PARA IM-**

**PRESSORAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

**Art. 2º** Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

**EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA**, Técnico em Informática (T.I), portador do CPF: **947.016.361-34**.

**Art. 3º** Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

**a)** suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

**b)** a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

**c)** a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

**d)** tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

**e)** deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 13 Março de 2025.

**JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em | Assinatura | Nome por extenso

**Suplente**

Ciente em | Assinatura | Nome por extenso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.017/  
2024.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.017/  
2024.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA –  
MT**

**CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.**

**CNPJ sob o nº.18.009.871/0001-31.**

**OBJETO: A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2023  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT, REGISTRO DE  
PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE**

**GERENCIAMENTO DE COMPRA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, VIA SISTEMA VIA WEB INFORMATIZADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT. VALOR GLOBAL:** O Valor total do aditivo do contrato será de **R\$ 309.500,00** (Trezentos e nove mil e quinhentos reais).

ASSINATURA: **26 de fevereiro de 2025**

FUNDAMENTO: **Lei nº 8.666/93**

PREFEITO MUNICIPAL: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

#### RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 053/2024.

#### RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 053/2024.

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **HEFESTO SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ n°. **CNPJ nº 33.299.733/0001-28.**

Retificamos o que segue: **onde leu-se:**

**OBJETO: Prorrogação do prazo de execução** do contrato original por mais 120 (cento e vinte) dias, vigorando a partir de 11 de dezembro de 2024 á 10 de abril de 2024.

Data de publicação no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO 27 de dezembro de 2024, pág. 303, **leia – se:**

**OBJETO: Prorrogação do prazo de execução** do contrato original por mais 120 (cento e vinte) dias, vigorando a partir de 11 de dezembro de 2024 á 10 de abril de 2025.

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO DO CONTRATO N° 041/2025.

#### EXTRATO DO CONTRATO N° 041/2025.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **COOPERAÇÃO NACIONAL PARA TRANSFORMAÇÃO PELA APRENDIZAGEM DE UMA GERAÇÃO INCLUSIVA E EMPREENDEDORA - CONTAGIE LTDA.**

CNPJ n°. **30.938.140/0001-76**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO, INCLUINDO, FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS EDUCADORES, CONSULTORIAS PERSONALIZADAS, SOFTWARE DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES ESCOLARES, SUPORTE TÉCNICO E PEDAGÓGICO, PARA USO DIÁRIO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ROTINA DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**

VALOR GLOBAL: **R\$ 136.482,00** (cento e trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e dois reais)

ASSINATURA: **07 de Março de 2025.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

#### PORTARIA N° 134/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

#### PORTARIA N° 134/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

**“DISPÕE A INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO JACY JOSE PEREIRA”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo inciso 02 artigo 71, da Lei nº 978/2024 e Decreto nº 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Conceder** ao servidor efetivo sr. **JACY JOSÉ PEREIRA – AGENTE ADMINISTRATIVO**, o pagamento de 30(trinta) dias de Férias Indenizadas, referente ao período aquisitivo de 03/02/2023 à 02/02/2024.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2025.

**JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

Prefeito de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**WIGNY CESAR DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

#### PORTARIA N° 137/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

#### PORTARIA N° 137/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

**“TORNAR SEM EFEITO A PORTAIA N° 018/2025 QUE NOMEIA SECRETÁRIA ESCOLAR”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto em Lei.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 018, de 03 de janeiro de 2025**, que nomeia a Senhora **MARIA RITA GOMES DE SOUZA**, para o cargo de **SECRETARIA ESCOLAR –** Secretaria Municipal de Educação e Desportos, partir de 03 de março de 2025.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2025.

**José Antônio Domingos Cardoso**

Prefeito Municipal

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**Wigny Cesar da Silva**

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

#### PORTARIA N° 138/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

#### PORTARIA N° 138/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Item “b” Inciso II do Art. 3º da Lei nº 934, de 04 de abril de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o Senhor **RAFAEL RUBENS RODRIGUES**, para exercer o cargo de **SECRETARIO ESCOLAR –** Secretaria Municipal de Educação e Desportos, partir de 03 de março de 2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2025.

**José Antônio Domingos Cardoso**

Prefeito Municipal

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**Wigny Cesar da Silva**

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

**PORTARIA Nº 139/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 139/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

**RESOLVE**

**Artigo 1º Transferir** os Servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura para Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente.

NOME	CARGO
DEYSIELLE GOMES DE JESUS	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA
JOSE MARCOS	OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA
VALDOMIRO DE SOUZA	MOTORISTA CAT. D

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2025.

**JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

Prefeito de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**WIGNY CESAR DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

**PORTARIA Nº 140/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 140/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DO SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

**RESOLVE**

**Artigo 1º Transferir** o Servidor Efetivo Sr. **JOSE GOMES PEREIRA – Agente de Vigilância**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura para Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2025.

**JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

Prefeito de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**WIGNY CESAR DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.001/2025.**

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**

CNPJ nº.17.286.917/0001-05.

Retificamos o que segue: **onde leu-se:**

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025.**

Data de publicação no JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO 12 de março de 2025, pág. 714, **leia – se:**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

**PORTARIA Nº 141/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 141/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DA SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

**RESOLVE**

**Artigo 1º Transferir** a Servidora Contratada Srª. **TATIANA BITENCOURT MIRANDA – Agente de Limpeza Pública**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura para Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2025.

**JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

Prefeito de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**WIGNY CESAR DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

**PORTARIA N° 142/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.****PORTARIA N° 142/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.****“DISPOE SOBRE O AFASTAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA CONTRATADA SRª JESSICA DAYANA QUEIROZ DE ALMEIDA”.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 126, da Lei n° 938, de 24 de abril de 2024.**RESOLVE****Artigo 1° - Afastar de LICENÇA MATERNIDADE a servidora Contratada Srª JESSICA DAYANA QUEIROZ DE ALMEIDA - Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 29 de janeiro de 2025 conforme atestado médico, retornando suas atividades normais em 30 de maio de 2025.**Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 29 de janeiro de 2025.****Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.****PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2024.

**JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO**

PREFEITO MUNICIPAL

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.***WIGNY CESAR DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

**PORTARIA N° 143/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.****PORTARIA N° 143/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.****“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR EFETIVO RONALDO SILVA DE ARAUJO”.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo n° 109 da Lei n° 938, de 05 de abril de 2024.**R E S O L V E:****Artigo 1° - Conceder** ao Servidor Efetivo Sr. **RONALDO SILVA DE ARAUJO – AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 06/07/2012 à 05/07/2017, a partir de 03 de março de 2025, devendo retornar as suas atividades normais em 02 de junho de 2025.**Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.****Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.****PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2025.

**JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

Prefeito de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.***WIGNY CESAR DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

**DECRETO N. ° 022/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025. “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE VALORES NOS ITENS DE PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****DECRETO N. ° 022/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.****“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE VALORES NOS ITENS DE PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**, Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar Municipal n° 074, de 22 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, Lei Municipal n° 439/2010 e Lei n° 862/2022.**D E C R E T A****Art. 1° - Altera os valores previstos nos itens n°s 4.7, 4.8, 4.9 e 4.10 em atendimento a Lei Municipal n° 862/2022 que institui o Programa de Horas Maquinas para Melhoria nas Propriedades Rurais do Município de Nova Brasilândia/MT.****§ 1°** O atendimento aos serviços previstos nos itens n°s 4.7, 4.8, 4.9 e 4.10 da tabela – Anexo Único, tidos como de atividade rural (patrulha agrícola mecanizada), e terá programação própria organizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.**§ 2°** O requerimento para a realização dos serviços de que trata este Decreto, deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que depois de verificada a possibilidade de atendimento, notificará o requerente para o recolhimento do valor calculado do serviço, conforme especificado na tabela Anexo Único, por meio de documento de arrecadação municipal-DAM, em rede bancária conveniada.**§ 3°** As despesas de locomoção de maquinários (frete) da zona urbana para a zona rural, para realização de serviço, correrão às expensas e responsabilidade do requerente, que deverá prover meios de transporte adequado para cada tipo de maquinário, respeitando-se as normas brasileiras de trânsito.**Art. 2°** Os preços constantes da Tabela – Anexo Único, referida neste Decreto, será atualizado de acordo com a UPF (unidade padrão fiscal) do Município, e poderá sofrer reajuste sempre que necessário.**Art. 3°** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2025 revogando as demais disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de março de 2025.****JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

Prefeito Municipal

**TABELA – ANEXO ÚNICO****Decreto n° 022/2025**

ITEM	DESCRIÇÃO E BASE DE CÁLCULO	QUANT.	VALOR
4.7	Serviço de trator de pneu em atividade urbana, ou rural (programa destinado a pequenos agricultores e os de regime da agricultura familiar e de projetos de reforma agrária), <b>por hora.</b>	4,83/hora	190,06
4.8	Serviço prestado pelo caminhão basculante objetivando atender a beneficiários enquadrados em programas de pequenos agricultores e os de regime da agricultura familiar e de projetos de reforma agrária, ficará sujeito ao recolhimento do valor, <b>por km rodado</b>	0,06	2,36
4.9	Serviço de escavadeira hidráulica (PC) em atividade urbana, ou rural (programa destinado a peque-	9,08/hora	357,30

	nos agricultores e os de regime da agricultura familiar e de projetos de reforma agrária), <b>por hora.</b>		
4.10	Serviço de motoniveladora (patrol) em atividade urbana, ou rural (programa destinado a pequenos agricultores e os de regime da agricultura familiar e de projetos de reforma agrária), <b>por hora.</b>	6,38	251,05

**PORTARIA N.º 135/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.****PORTARIA N.º 135/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

**“TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO PARA COMPOR O PROGRAMA DE APOIO AO GERENCIAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – GPE/TCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere por lei.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 368, de 17 de novembro de 2023**, que nomeia a senhora **JEOLLI CERUTTI AMORIM**, da **Coordenadoria do Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico – GPE/TCE**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo efeitos a partir desta data 01 de março de 2025**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 06 de março de 2025.

**JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 136/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.****PORTARIA N.º 136/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA COORDENADOR DO PROGRAMA DE APOIO AO GERENCIAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – GPE/TCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere por lei.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Nomear** o senhor **JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Educação e Desporto, portador da RG. nº 13556657/SSP/MT e CPF. Nº 002.303.181-05, para ocupar o cargo de **Coordenador do Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico – GPE/TCE**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo efeitos a partir desta data 01 de março de 2025**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 06 de março de 2025.

**JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA****ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 141/2025/GP/PMNG**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **Edson Gonzaga Ribeiro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025,

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Convocar os candidatos abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 005 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2025 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Rosane Maria Lieberknecht	60	Professor III - Pedagogo

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

**Edson Gonzaga Ribeiro**

Prefeito Municipal

**Anexo a Portaria 141/2025/GP/PMNG**

Cópia e Original para Autenticação

- 1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;
- 2) Original e Cópia Título de Eleitor
- 3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site <http://www.tre-mt.jus.br>;
- 4) Original e Cópia do CPF;
- 5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (<http://receita.economia.gov.br>).
- 6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 7) Comprovante de endereço atualizado;
- 8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- 9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;
- 10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);
- 11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;
- 12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)
- 13) Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E; (somente se a CNH foi renovada a mais de 2 anos e 6 meses)
- 14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- 15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração

de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br) e emitir a certidão no campo certidões.

22) 01 foto 3X4 colorida e recente

23) Apresentar Atestado Médico demonstrando capacidade física e mental para execução dos serviços relacionados ao cargo.

**Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.**

#### ADMINISTRAÇÃO CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA Nº 009/2025

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos no Diário Oficial da AMM, nos murais oficiais do município a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado 001/2025, para o cargo de Psicólogo, informamos a(o) candidato(a) **Emanuela Stieven Tariga**, porém, a candidata não se apresentou para entrega de documentação no prazo estipulado na Portaria de Convocação nº 122/2025.

Nova Guarita - MT, 11 de março de 2025.

**Idianês Teresinha Machado**

**Chefe de Recursos Humanos**

#### ADMINISTRATIVO RELAÇÃO FINAL INSCRIÇÕES DEFERIDAS EDITAL N. 01/2025/ CMDCA

Conforme o item 7.11 do Edital do Processo Suplementar de escolha de membros do Conselho Tutelar de Nova Guarita- MT, segue a lista de inscrições deferidas, sendo que não foram protocolados pedidos de impugnação de nenhuma das candidaturas no prazo previsto em Edital. Considerando o exposto estão habilitados os inscritos abaixo:

Osvaldina Diniz da Silva Rodrigues

Patricia Diniz de Oliveira

Cristiane de Polio Neres

Anie Caroline da Silva Almeida

Claudiene Clementino da Costa Xavier

Luceli de Oliveira Santos

**Simone Santos da Silva**

**Secretária Executiva do CMDCA**

#### ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

**CONTRATO Nº. 012/2025**

**PROCESSO Nº 219/2025**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2025**

**PRAZO: 11/03/2025 À 31/12/2025**

**CONTRATADA: TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

**CNPJ: 08.954.940/0001-21**

**OBJETO: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA ISABEL.**

**VALOR TOTAL: R\$271.900,00 (DUZENTOS E SETENTA E UM MIL E NOVECENTOS REAIS).**

**CÓD. 238 - 07.002.12.361.0013.1.001- 4490.39.00.00.00**

**Fontes Recursos: 1.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

#### ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 003/2025 CREDENCIAMENTO 03/2025

Aviso de Licitação **Chamada Pública 003/2025 Credenciamento 03/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que realizará a Chamada Pública para Credenciamento 03.2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL, EM REGIME DE PLANTÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 / Decreto Municipal N°27/2023 e alterações posteriores, as Inscrições serão realizadas, de forma presencial ou através do endereço eletrônico : [licitacao@novaguarita.mt.gov.br](mailto:licitacao@novaguarita.mt.gov.br), a partir de **13/03/2025**, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, Av. dos Migrantes, s/n.º, de forma presencial ou através do site [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br). Fone/Fax (66) 3574-1404.

Nova Guarita – MT, em 12 de março de 2025.

\_\_\_\_\_ **Graciela Schuster** Agente de Contratação

#### ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE PESSOAL Nº 004/2025

**3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 008/2024**

**Contratado: Rosa Francisca Gonçalves**

**Aditamento: Aditamento:** Fica prorrogado nos termos da Cláusula sétima o Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2024/SMAF/PMNG, por mais 12 (doze) meses, a contar de até 08 de março de 2025.

**Data: 08/03/2025.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

#### PROCURADORIA JURÍDICA NOTIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2025 – PREGÃO 01/2025 – VIAÇÃO COMODORO LTDA

**MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**NOTIFICAÇÃO - Ata de Registro de Preço 01/2025 – Pregão 01/2025 – VIAÇÃO COMODORO LTDA**

À **VIAÇÃO COMODORO LTDA** CNPJ: 00.832.293/0001-73 Endereço: AV VITO CANDELORO, 1120 S, BAIRRO SETOR INDUSTRIAL II, COMODORO - MT, CEP: 78.310-000

**Assunto: Notificação por descumprimento da Ata de Registro de Preço 01/2025 – Pregão 01/2025**

Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de Educação de Nova Lacerda/MT, na qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços n° 01/2025, vem, por meio da presente, NOTIFICÁ-LOS formalmente acerca do descumprimento das obrigações assumidas pela empresa VIACAO COMODORO LTDA, referente ao item 06 da referida Ata.

O objeto contratado prevê a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO MÉDIO COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E SEGURO TOTAL, VEÍCULO ESTE COM CAPACIDADE ACIMA DE 20 ALUNOS, PARA EVENTUAIS SUBSTITUIÇÕES EM CASO DE EXTREMA NECESSIDADE.

No entanto, tem sido constatado que, quando convocada para substituir os ônibus titulares das linhas escolares em razão de defeitos e manutenções, a empresa não tem conseguido suprir a necessidade, deixando alunos da zona rural sem transporte para a escola.

Diante do exposto, com fundamento na **Cláusula Sexta, item 6.1.1, alínea "c"** da Ata de Registro de Preços, a inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento pode ensejar o cancelamento da referida Ata. Ademais, conforme **Cláusula Décima, item 10.1.3**, a não execução regular do contrato pode resultar na aplicação das seguintes sanções administrativas:

**Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado (Cláusula 10.1.3, alínea "b"); **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Cláusula 10.1.3, alínea "d").

Dessa forma, **fica a empresa NOTIFICADA para que apresente justificativa formal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta notificação, conforme previsto na **Cláusula 10.2** da Ata de Registro de Preço.

Na ausência de resposta satisfatória ou na persistência do descumprimento contratual, serão adotadas as medidas cabíveis para aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

Atenciosamente,

Nova Lacerda, 12 de março de 2025

**ELEN PATRICIA SOUZA ROCHA ALMEIDA**

Secretaria Municipal de Educação de Nova Lacerda/MT

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO n° 001-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024**

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme homologação do resultado final no Decreto 004/2025 de 07 de janeiro de 2025, **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;
2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;
3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;
4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;
5. Carteira de Trabalho;
6. Título Eleitoral;
7. Comprovante de Residência atualizado;
8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);
9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);
10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;
11. Declaração de não acúmulo de cargos;
12. Declaração de Bens;
13. Uma foto 3x4;
14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);
15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;
16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;
17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);
18. CNH (se for o caso); e,
19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.
20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 13 dias do mês de março de 2025.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO001/2024

VIGIA - CÂMARA MUNICIPAL

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	MAT.	C.G.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	28510	JULIO CEZAR DA SILVA LIMA NASCIMENTO	35.00	15.00	20.00	70.00
2	28582	FABIO DA SILVA LEITE	30.00	15.00	25.00	70.00

Nova Lacerda - MT, em 13 de março de 2025.

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

#### LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO 001/2025

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA /MT - POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**

Data da realização: 10/03/2025

**LICITANTES VENCEDORAS:**

**A) - MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA DA SILVA**, que apresentou proposta nos itens, ABÓBORA CABOTIÁ, ABOBRINHA VERDE, ALFACE AMERICANA, CHEIRO VERDE, COLORAU, COUVE MANTEIGA, LIMÃO TAHITI, MAMÃO, MELANCIA COMUM.

**B) - FRANCIELI LEMES FERNANDES TESSELE**, que apresentou a proposta nos itens: ABACAXI PÉROLA, ABÓBORA CABOTIÁ, ABOBRINHA VERDE, ALHO NACIONAL, BANANA DA TERRA, BANANA MAÇÃ, BATATA DOCE, BATATA LISA, BETERRABA, CEBOLA BRANCA, CENOURA, CHUCHU, IOGURTE, LARANJA, LIMÃO TAHITI, MAÇÃ, MAMÃO, MANDIOCA, OVO, TOMATE.

**C) - VALDEMAR BORGES DOS SANTOS**, que apresentou a proposta nos itens: BANA DA TERRA, BANANA MAÇÃ, MANDIOCA.

**D) - JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO**, que apresentou a proposta nos itens: ABOBORA CABOTIÁ, ABOBRINHA VERDE, BATATA DOCE, COLORAU, MAMÃO, MANDIOCA, QUEIJO,

**E) - FLAVIA PEREIRA DAS CHAGAS**, que apresentou nos itens: ABACAXI PÉROLA, ABOBRINHA VERDE, BANANA MAÇÃ, IOGURTE, LEITE PASTEURIZADO, MAMÃO, MELANCIA, OVO, QUEIJO, REPOLHO.

NOVA MARILÂNDIA - MT, 10 DE MARÇO DE 2025.

**ANDREI JUNIO P. DE MORAES** AGENTE DE CONTRATAÇÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 047, 12 DE MARÇO DE 2025.

PORTARIA N.º 047, 12 DE MARÇO DE 2025.

**SÚMULA:** Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 009/2025;

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS** Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para do Contrato nº 009/2025 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES TRABALHADORAS RURAIS E ARTESAS DE NOVA MONTE VERDE CNPJ: 07.568.863/0001-09.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 06/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 251/2025**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (FRUTAS, VERDURAS E HORTALIÇAS) PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**FISCAL:** LUCIMAR BARBOSA MARTINS

**CARGO:** TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**MATRICULA:** 1393

**SUPLENTE:** VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

**CARGO:** PROFESSORA DE PEDAGOGIA

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**MATRICULA:** 136

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 12 de março de 2025.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

PREFEITO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**LEI ORDINÁRIA N.º. 771, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Lei Ordinária nº. 771, de 26 de fevereiro de 2025.**

Projeto de Lei Ordinária nº. 02, de 26 de fevereiro de 2025

“Altera a Lei Municipal nº 751 de 22 de abril de 2024 e da outras providências”.

**Reginaldo Martins Del Colle**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI

**Art. 1º** Fica Suprimido o § 2º do Artigo 66 da Lei Municipal nº 751 de 22 de abril de 2024, passando a Vigorar com a Seguinte redação:

**Art. 66** – A concessão de cestas básicas tem como prioridade famílias que tenham presença de crianças de 0 a 12 anos; pessoas com deficiência; idoso a partir de 60 anos; gestantes; nutrízes e desempregados que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e de tê-la provida por sua família momentaneamente, podendo esses critérios serem suprimidos por decisão da Maioria do CMAS.

§1º - Para efeitos do que dispõe o caput deste artigo, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes;

§2º - Considera-se incapaz de prover a própria manutenção ou não tê-la provida pela unidade mononuclear, a família cuja renda per capita seja inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Nazaré – MT aos 26 de Fevereiro de 2025.

**Reginaldo Martins Del Colle**

**Prefeito Municipal**

### LEI Nº. 770, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Lei nº. 770, de 26 de fevereiro de 2025.

Projeto de Lei nº. 01, de 26 de fevereiro de 2025.

“DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-CUIDADOR NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE NOVA NAZARÉ-MT, A SER CONCEDIDO AO FAMILIAR RESPONSÁVEL PELO CUIDADO, EM TEMPO INTEGRAL, DE PESSOA ACAMADA E/OU COM DEFICIÊNCIA NA FAMÍLIA”.

**Reginaldo Martins Del Colle**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI

**Art. 1º** Esta Lei institui o auxílio-cuidador, a ser concedido ao familiar responsável pelo cuidado, em tempo integral, de pessoa que seja incapaz para o exercício das atividades básicas da vida diária em decorrência de deficiência severa, doenças raras ou comorbidades com grande restrição de movimentos, ou em decorrências de acidentes, em substituição a necessidade de abrigo.

§ 1º O auxílio é destinado a incentivar o cuidado familiar de pessoa em situação de risco social, cadastradas em programas sociais.

§ 2º O tempo de permanência do auxílio será determinado de acordo com o parecer das equipes de assistentes sociais, que estiverem acompanhando as respectivas famílias e/ou indivíduos, exigindo-se novo parecer nos casos que excederem a 06 (seis) meses e/ou em tempo inferior se o caso exigir.

§ 3º O benefício de que trata esta Lei é verba assistencial indenizatória, não constituindo hipótese de incidência tributária de nenhuma espécie, nem se materializando como direito líquido e certo, donde a continuidade

de seu pagamento dependerá sempre da disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei constitui-se:

**I - cuidador:** familiar ou responsável legal que exercer a atividade de cuidador, em tempo integral, de pessoa que seja incapaz para o exercício das atividades básicas da vida diária em decorrência de deficiência severa, doenças raras ou comorbidades com grande restrição de movimentos, ou em decorrência de acidentes;

**II - familiar cuidado:** familiar ou dependente legal que seja incapaz para o exercício das atividades básicas da vida diária em decorrência de deficiência severa, doenças raras ou comorbidades com grande restrição de movimentos, ou incapacidade total em decorrência de acidentes.

**Art. 3º** O auxílio-cuidador terá valor mensal de 1 salário-mínimo, observadas as demais condições estabelecidas nesta Lei, em regulamento e/ou em resolução do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º O beneficiado com a concessão do auxílio-cuidador está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a comprovar a submissão do familiar cuidado a exame médico a cargo do Município, processo de reabilitação prescrito e custeado por este, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

§ 2º É vedado o recebimento conjunto do auxílio-cuidador com qualquer benefício de prestação continuada da Previdência Social, excetuado desta vedação os eventuais benefícios previdenciários e/ou assistenciais recebidos pelo familiar cuidado.

§ 3º Compete a equipe técnica da Secretária de Saúde, Assistência Social e ao Conselho Municipal de Saúde fiscalizar os cuidados empreendidos pelo beneficiário do auxílio - cuidador ao familiar cuidado, devendo acionar os órgãos competentes em caso de maus tratos, negligência ou qualquer outra omissão.

**Art. 4º** O auxílio-cuidador será concedido quando o requerente exercer a atividade de cuidador, em tempo integral, de familiar que seja incapaz para o exercício das atividades básicas da vida diária em decorrência de deficiência severa, doenças raras ou comorbidades com grande restrição de movimentos ou incapacidade total em decorrência de acidentes, e, enquanto este necessitar da assistência permanente de outra pessoa, cumpridos os demais requisitos e critérios estabelecidos.

§ 1º O auxílio-cuidador será devido a partir da data da realização do exame médico-pericial que constatar, no familiar cuidado, a necessidade de cuidador em tempo integral.

§ 3º Além do exame médico descrito no parágrafo primeiro, será obrigatório para concessão relatório fundamentado de Assistente Social do Município, devendo comprovar a vulnerabilidade do beneficiário.

§ 2º - O auxílio de que trata o caput será pago para o cuidador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

**I** - Seja maior de 18 (dezoito) anos de idade;

**II** - Não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, o Bolsa Família;

**IV** - Cujas renda familiar mensal total seja de até 2 (dois) salários mínimos;

**V** – Resida no Município há pelo menos 3 anos, ressalvado os casos de doenças iminentes ou acidentes;

**VI** – Seja responsável Legal pelo familiar cuidado.

§ 3º O auxílio-cuidador cessará:

**I - de imediato:**

**a)** com a morte do familiar cuidado;

**b)** no caso de abrigo da pessoa cuidada;

c) no caso de incidir em qualquer outra vedação prevista nesta Lei, em regulamento ou em resolução do Conselho Municipal de Saúde;

d) no caso de Mudança do Município;

**II - Gradualmente**, nos prazos e condições previstas em Resolução do Conselho Municipal de Saúde:

a) com a recuperação do familiar cuidado para exercício das atividades da vida diária, sem dependência de terceiros em tempo integral;

b) quando a família e/ou indivíduo não aderir ao plano de acompanhamento familiar, se for o caso.

**§ 3º** A necessidade de auxílio permanente de terceiros pelo familiar cuidado será avaliada periodicamente por médico do Município.

**Art. 5º** Os casos omissos serão tratados pela Equipe Técnica da Saúde, junto ao titular da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, observados os princípios e diretrizes norteadores da Política Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Parágrafo único.** O acompanhamento e fiscalização do auxílio-cuidador será feito pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, de Saúde, da Pessoa com Deficiência, do Idoso, serviços de assistência social e estruturas semelhantes do Município.

**Art. 6º** A instituição e/ou manutenção do auxílio-cuidador está condicionada à previsão e à estimativa de recursos constantes na lei de diretrizes orçamentárias e às respectivas dotações de recursos na lei orçamentária anual.

**§ 1º** - Fixa em 08 (oito) o número de benefícios a ser concedido pelo Município, ressalvados os casos de extrema urgência, e devidamente aprovado pela Secretária de Saúde.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Nazaré – MT aos 26 de fevereiro de 2025.

**Reginaldo Martins Del Colle**

**Prefeito Municipal**

## RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

**OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, inativos, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses**

O agente de contratação/pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, á vista das razões transcritas na Ata de Realização do Pregão eletrônico Nº **001/2025**, da realização do certame.

Considerando que o pregoeiro abriu a Sessão na plataforma online LICITANET, a qual, pela inexistência de proposta, foi encerrada, também, por caracterizar-se “**LICITAÇÃO DESERTA**”, não houve nenhum licitante participante do certame, ficando assim **DESERTA PELA SEGUNDA VEZ**.

Nova Nazaré, Mato Grosso, 12/03/2025.

**NUBIA M. CARVALHO**

**Agente de Contratação**

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 102, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Projeto de Lei Complementar nº. 102, de 26 de fevereiro de 2025.**

*Projeto de Lei Complementar nº. 02, de 26 de fevereiro de 2025*

“**Altera a Lei Complementar 091/2022 e da Outras Providências**”.

**Reginaldo Martins Del Colle**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Insere o artigo **8-A na Lei Complementar 091/2022**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8-A São funções de confiança:**

Coordenador de Limpeza e Conservação;

**§ 1º** - As funções descritas no Caput desse Artigo, serão de livre nomeação e preferencialmente ocupadas por servidores de carreira, atendidos os requisitos estabelecidos para a sua designação, a serem regulamentados por meio de portaria do Prefeito Municipal, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

**§ 2º** - São atribuições do Coordenador de Limpeza e Conservação

1. Coordenar no que concerne à organização de pessoal, definindo o cronograma de trabalho das Equipes de Manutenção de limpeza sob sua subordinação;

2. Reportar-se ao Diretor da Secretaria e/ou ao Secretário nas situações que necessitem tomadas de decisão nas atividades que não sejam de rotina;

3. Coordenar os serviços de limpeza escolar; serviços de jardinagem em todos as unidades escolares pertencentes ao Poder Público Municipal.

4. Controlar o ponto e disciplina dos servidores vinculados às Equipes de Limpeza (apoio) sob sua subordinação, comunicando todas as ocorrências ao Serviço de Pessoal do Poder Executivo do Município;

5. Responder pela manutenção e conservação de todos os materiais, utensílios e equipamentos necessários à execução dos trabalhos de limpeza e jardinagem nas Unidades de ensino;

**6. Acompanhar a efetivação de todos os processos de compras da Coordenadoria, mantendo estreita sintonia com o Serviço de Suprimento do Poder Executivo do Município;**

7. Manter a conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência;

8. Conferir todas as entregas de Mercadorias referentes a limpeza das Unidades Escolares, reportando ao Superior Imediato qualquer alteração nos produtos que não sejam compatíveis com os licitados.

9. Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata;

**Art. 2º O Artigo 51 da Lei Complementar 091/2022**, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 51.** Ao Profissional da Educação Pública no exercício da função de Direção da Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar e Coordenador de Limpeza e Manutenção, será atribuído o regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, de 40 (quarenta) horas semanais, não incorporável para fins de aposentadoria com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

**§ 1º.** Aos Profissionais da Educação Básica de que trata o caput do artigo será concedida gratificação de função por Dedicção Exclusiva, com os seguintes percentuais:

Diretor, com o símbolo FG – 1, correspondendo a 50% de seu salário base; Secretário Escolar, com o símbolo FG -2, correspondendo a 50% de seu salário base; e Coordenador Pedagógico, com o símbolo FG – 3, correspondendo a 50% de seu salário base do salário base. Coordenador de Limpeza e Manutenção, com o símbolo FG – 4, correspondendo a 50% de seu salário base do salário base.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Nazaré – MT aos 26 de fevereiro de 2025.

**Reginaldo Martins Del Colle**

**Prefeito Municipal**

#### LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Lei Complementar nº. 101, de 26 de fevereiro de 2025.**

Projeto de Lei Complementar nº. 01, de 26 de fevereiro de 2025

**“Extingue Cargos na Estrutura Administrativa e da outras Providências”.**

**Reginaldo Martins Del Colle**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI

**Art. 1º** Ficam extintos aos Cargos descritos na Lei Complementar 080/2018 vinculados a Secretária de Assistência Social.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar Municipal 080/2018.

Gabinete do Prefeito, Nova Nazaré – MT aos 26 de fevereiro de 2025.

**Reginaldo Martins Del Colle**

**Prefeito Municipal**

#### PREFEITURA MUNICIPAL RESOLUÇÃO Nº 001/2025

*“Dispõe sobre a constituição de reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas do exercício financeiro de 2024”*

**O Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Nazaré**, fundamentado na Lei nº 663 de 21 de Dezembro de 2021, e

**Considerando** a possibilidade de constituição de reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas previstas no inciso III do artigo 15 da Portaria MPS nº. 402/2008;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica constituída reserva com as sobras das receitas destinadas ao custeio das despesas administrativas do exercício financeiro de 2024, não utilizadas, no valor de R\$ 268.114,18 ( duzentos e sessenta e oito mil cento e quatorze reais e dezoito centavos ).

**Art. 2º** A reserva constituída no artigo 1º desta Resolução poderá ser utilizada em exercícios financeiros futuros.

**Art. 3º** A contabilização da reserva constituída por esta Resolução deverá ser contabilizada da seguinte forma: Debita - Défcits de Exercícios Anteriores e Credita - Outras Reservas - Consolidação.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Nova Nazaré - MT, 12 de Março de 2025.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

#### LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº008/2023/PMNO,

, **ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022 DO MUNICÍPIO POCONÉ, SENDO A ADESÃO Nº 002/2023 DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023/PMNO.** **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS EIRELI** inscrita sob o CNPJ\_ nº 05.831.807/0001-90. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL COM GESTÃO EM TRIBUTOS, REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, GESTÃO DE DADOS DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, EDUCAÇÃO E SAÚDE, INTERLIGADOS COM DADOS DOS CADASTRO IMOBILIÁRIO COM SOFTWARE INTEGRADO. **Fundamentado na Lei nº 8.666/93, Art. 57 incisos II § 2º e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis. MOTIVO:** Considerando que o objeto deste contrato é essencial para o funcionamento eficiente e eficaz do município, aditar o mesmo é uma forma de garantir a continuidade desses serviços sem interrupções, evitando possíveis impactos negativos nas atividades municipais. Ademais, considerando ainda que para a apuração dos valores venais atualizados dos imóveis urbanos e subordinados para fins de lançamentos do Imposto Predial e Territorial depende-se da consequente atualização tanto da base cadastral como da planta genérica de valores objetivando o incremento dos valores a serem arrecadados. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

04.040.0.1.04.123.0006.2034.3.3.90.39.00.00.15000000000

04.040.0.1.04.123.0006.2034.3.3.90.40.00.00.15000000000

**VIGÊNCIA: 16/03/2025 ATÉ 15/03/2026.**

NOVA OLIMPIA – MT, de 07 de março de 2025.

**ARI CÂNDIDO BASTISTA**

**PREFEITO MUNICIPAL/MT.**

PEDRO ROSA NETO

OAB/MT 9823

**ASSESSOR JURIDICO**

#### LICITAÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO, SENDO ESTE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 009/2023/PMNO

, **REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 026/2023/PMNO.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30.

**CONTRATADA:** **J A C DE LIMA - ME**, inscrita no CNPJ nº 02.172.093/0001/67.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS FUNERARIOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DESTINADOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

**FUNDAMENTADO na Lei nº 8.666/93, Art. 57 incisos II § 2º e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis.**

**MOTIVO:** Considerando que o objeto deste contrato é essencial para garantir a execução de serviços funerários com fornecimento de material destinados a pessoas carentes do município, das quais enfrentam dificuldades financeiras para arcar com os custos de um funeral adequado.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

07.070.0.2.08.244.0025.2302.3.3.90.32.00.00.16610000000.

07.070.0.2.08.244.0025.2302.3.3.90.32.00.00.15000000000.  
 07.070.0.2.08.244.0025.2202.3.3.90.32.00.00.15000000000.  
 07.070.0.2.08.244.0025.2302.3.3.90.39.00.00.15000000000.

**VIGÊNCIA: 16/03/2025 ATÉ 15/05/2025.**

NOVA OLIMPIA – MT, de 11 de março de 2025

ARI CANDIDO BATISTA

**GABINETE DO PREFEITO/MT.**

PEDRO ROSA NETO

OAB: 9823

**ASSESSOR JURIDICO**

#### LICITAÇÃO

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 054/2024,

,ORIUNDO DA MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024/PMNO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30.

**CONTRATADA:** HOSPITAL E MATERNIDADE NOVA OLIMPIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.873.794/0001-06.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM INTERNAÇÕES HOSPITALARES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS (ADULTO E PEDIÁTRICO) AIHS- NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS AOS USUÁRIOS DO SUS, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

**FUNDAMENTADO:** Art. 124 incisos I, letra “b” da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**MOTIVO:** Exponho que a necessidade de aditamento de quantitativo no município de Nova Olímpia-MT, pois a estimativa de AIHS, prevista no contrato vigentes não foi suficiente para atender à real demanda de internações. O aumento expressivo de doenças sazonais, como síndromes gripais e infecções gastrointestinal, combinado com alta incidência de doenças crônicas resultou em um volume superior ao projetado comprometendo a capacidade de atendimento hospitalar

**VALOR:** O referido aditivo propõe o acréscimo de quantitativo de 25%, tendo um acréscimo R\$ 252.231,71 (duzentos e cinquenta e dois mil reais e duzentos e trinta e um reais 3e setenta e um centavos).

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.15001002000

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.16000000604

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** À partir de 12 de março até o termino da vigência contratual.

Nova Olímpia-MT, 12 de março de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

**PREFEITO MUNICIPAL/MT.**

PEDRO ROSA NETO

OAB-MT 9823

**ASSESSOR JURIDICO**

#### LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº 003/PMNO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024/PMNO, VINCULANDO-SE AO TERMO DE CONTRATO Nº 178/2024/PMNO, REF: A ADESÃO N.º 003/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024/PMNO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E A EMPRESA CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA Inscrita no CNPJ: 09.179.444/0001-00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUARTEIRIZAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. Fundamentado no artigo 136, da Lei Federal nº. 14.133/2021. MOTIVO: Inclusão de fonte orçamentaria vinculando-se ao processo, pela constatação de que as atividades administrativas da SEMECETEL, vinculada ao credor, abarcam em sua maioria a frota escolar (ônibus) desta secretaria e a necessidade de alteração se da pelo saldo do FTHBAB – da educação em conta e sua necessidade de uso para este fim considerando em 2025 a extinção deste repasse (conforme Ofício de Requerimento e Justificativa emitido pela Secretaria Municipal de Educação). conforme rubrica abaixo:**

05.050.0.2.12.361.0013.2057.3.3.90.39.00.00.17590000701

Nova Olímpia-MT, 11 de março de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

**PREFEITO MUNICIPAL, NOVA OLIMPIA-MT**

PEDRO ROSA NETO

OAB-MT 9823

**ASSESSOR JURIDICO**

#### LICITAÇÃO

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO SENDO ESTE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, REFERENTE: AO CONTRATO Nº 007/2024/PMNO

, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATORIO NA MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO 010/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 041/2023/PMNO.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30.

**CONTRATADA:** GUAXE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.837.996/0001-10.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE DESTINADO A PREFEITURA DE NOVA OLIMPIA-MT.

**FUNDAMENTADO na Lei nº 8.666/93, Art. 57 incisos II § 2º e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis. MOTIVO:** Exponho a necessidade de aditamento de prazo, é indispensável para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos pela contratada. Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. Assim apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável a e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato: o preço praticado pela contratada é compatível com o valor de mercado; permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais; os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiencia na área (conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL PRORROGADA DE: 17/03/2025 ATÉ 17/03/2026.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

08.080.0.2.15.451.0036.2228.3.3.90.30.00.00.17590000000

ARI CANDIDO BATISTA

**PREFEITO MUNICIPAL, NOVA OLIMPIA-MT.**

PEDRO ROSA NETO

OAB-MT 9823

**ASSESSOR JURIDICO****LICITAÇÃO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO SENDO ESTE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO****REFERENTE: AO CONTRATO Nº 007/2024/PMNO, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATORIO NA MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO 010/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 041/2023/PMNO.****CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30.**CONTRATADA:** GUAXE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.837.996/0001-10.**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE DESTINADO A PREFEITURA DE NOVA OLIMPIA-MT.****FUNDAMENTADO** na Lei nº 8.666/93, Art. 57 incisos II § 2º e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis. **MOTIVO:** Exponho a ne-

cessidade de aditamento de prazo, é indispensável para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos pela contratada. Em consulta á contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. Assim apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável a e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato: o preço praticado pela contratada é compatível com o valor de mercado; permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais; os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiencia na área (conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL PRORROGADA DE: 17/03/2025 ATÉ 17/03/2026.****DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

08.080.0.2.15.451.0036.2228.3.3.90.30.00.00.17590000000

ARI CANDIDO BATISTA

**PREFEITO MUNICIPAL, NOVA OLIMPIA-MT**

PEDRO ROSA NETO

OAB-MT 9823

**ASSESSOR JURIDICO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 004/2025****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2025  
VALIDADE: ATÉ 12/03/2026**

**“Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestar serviços de limpeza das caixas d’água, limpeza de fossa e dedetização preventiva e corretiva, em atendimento as necessidades das diversas secretarias do Município de Nova Santa Helena/MT”.**

EMPRESA VENCEDORA: QUASAR SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.255.330/0001-70					
LOTE 01					
01	LIMPEZA E ASSEPSIA: DAS CAIXAS D'ÁGUAS DE 10.000 L.	UND	4	507,50	2.030,00
02	LIMPEZA E ASSEPSIA: DAS CAIXAS D'ÁGUAS DE 5.000 L.	UND	18	306,25	5.512,50
03	LIMPEZA E ASSEPSIA: DAS CAIXAS D'ÁGUAS DE 1.000 L.	UND	54	192,50	10.395,00
04	LIMPEZA E ASSEPSIA: DAS CAIXAS D'ÁGUAS DE 500 L.	UND	32	140,00	4.480,00
<b>Valor Total do Lote 01</b>					<b>22.417,50</b>
LOTE 02					
01	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESCORPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E ANIMAIS PEÇONHENTOS EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE EDIFICAÇÕES DE VETORES E PRAGAS URBANAS.	UND	82	493,90	40.499,80
<b>Valor Total do Lote 02</b>					<b>40.499,80</b>
LOTE 03					
01	SERVIÇO DE LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA PELO SISTEMA SUCCÃO A VÁCUO, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UND	91	249,89	22.739,99
<b>Valor Total do Lote 03</b>					<b>22.739,99</b>
<b>Valor Total dos Lotes R\$</b>					<b>85.657,29</b>

Nova Santa Helena – MT, 12 de março de 2025.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2025**

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2025, cujo objeto é o Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em iluminação da rede pública de energia elétrica e nos prédios públicos das áreas urbanas e rurais de todo o Município de Nova Santa Helena/MT, onde sagrou - se vencedora a seguinte empresa:

**ATOMOS CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.025.835/0001-10.

Valor Total de R\$ 164.460,72

Nova Santa Helena/MT, 12 de março de 2025.

**EDINALVA NUNES**

**Pregoeira Oficial**

**Publique-se**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
ESPÉCIE: RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO  
DETERMINADO 015/2024.**

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: **SEVERINA FONSECA DA CRUZ**

Cargo: **Enfermeira**

Data Assinatura: 01/03/2025

Motivo: por iniciativa da contratada

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
RESOLUÇÃO Nº. 001/2025**

Dispõe sobre a composição da mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o biênio 2025-2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Santa Helena-MT – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 700/2015, de 17 de junho de 2015 e seu regimento interno ora vigente;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em reunião data de 24/02/2025;

CONSIDERANDO a alteração dos membros do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE: ART. 1º – Fica composta a mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na forma estabelecida pelo seu regimento interno, passando a seguinte composição para o biênio 2025-2027:

PRESIDENTE: Ceres Patricia Ribeiro Soares Simoni (representante do poder público)

VICE – PRESIDENTE: Poliana Batista Aragão Bandeira (representante de Entidades não Governamentais)

ART. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Santa Helena-MT, 24 de Fevereiro de 2025.

Ceres Patricia Ribeiro Soares Simoni

Presidente do Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EDITAL Nº. 001/2025 – ABERTURA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO  
PARA O CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO E DIRETOR  
ADMINISTRATIVO DO SANTA HELENA PREVI.**

O Conselho Previdenciário responsável pelo processo eleitoral do SANTA HELENA PREVI do Município de Nova Santa Helena/MT, no uso de suas atribuições Legais, através da Comissão Eleitoral instituída especificamente para este fim por meio da Resolução nº 001/2022, conforme Lei Municipal nº. 491/2012, Lei Municipal nº. 880/2019 e Lei Municipal 1089/2022, torna público que abrirá inscrições para a eleição de escolha de Diretor Executivo e Diretor Administrativo do SANTA HELENA PREVI.

**1 – DO CARGO E REMUNERAÇÃO**

1.1 – A eleição se dará para preenchimento de 01 (uma) vaga ao cargo de Diretor Executivo e 01 (uma) vaga ao Cargo de Diretor Administrativo do SANTA HELENA PREVI para mandato de 3 (três) anos.

1.2 – O valor de remuneração aos cargos concorridos serão os mesmos do salário de concurso do servidor, com dedicação exclusiva.

1.3 Da Função de Diretor Executivo:

Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I - Representar o SANTA HELENA-PREVI em todos os atos e perante quaisquer autoridades (Tribunal de Contas do Mato Grosso, Ministério da Economia – Secretaria de Previdência, Ministério Público dentre outros);

II - Comparecer às reuniões do Conselho Previdenciário, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Previdenciário;

IV - Propor, para aprovação do Conselho Previdenciário, o quadro de pessoal do SANTA HELENA-PREVI;

V - Nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do SANTA HELENA-PREVI;

VI - Apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Previdenciário;

VII - despachar os processos de benefícios;

VIII – movimentar as contas bancárias do SANTA HELENA PREVI conjuntamente com o Tesoureiro;

IX - Fazer delegação de competência aos servidores do SANTA HELENA-PREVI;

X - Ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

1.4 Da Função de Diretor Administrativo:

O Diretor Administrativo compete:

I - Auxiliar e acompanhar os trabalhos do diretor executivo, bem como, substituí-lo quando necessário;

II - Acompanhar a concessão de benefícios,

III - auxiliar nas questões administrativas, licitações, contratos, folha de pagamento;

IV - Comparecer às reuniões do Conselho Previdenciário juntamente com o Diretor Executivo,

V - Auxiliar nas questões financeiras, exercer o papel de tesoureiro da entidade;

VI - Zelar pelo patrimônio;

VII - gerenciar toda e qualquer operação administrativa,

VIII - exercer papel de fiscal de contratos;

IX - Realizar ações referente a atos de expediente;

X - Dar total apoio ao Diretor Executivo no exercício de suas atribuições.

**2 – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

2.1 – As inscrições ficarão abertas a partir do dia 18 de março de 2025 até o dia 26 de março de 2025, no horário das 8h às 11h, na Secretaria Municipal de Educação, Prédio Dauri Riva, localizada na Avenida Brasil, Centro, Nova Santa Helena/MT.

2.2 – A inscrição é gratuita.

2.3 – A inscrição poderá ser feita somente pelo próprio candidato e será de sua inteira responsabilidade o correto preenchimento da ficha Anexo II deste Edital, bem como a entrega da documentação exigida, no ato da inscrição.

2.4 – As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo expressamente vedada a inscrição por procuração.

2.5 – O deferimento da inscrição dar-se-á mediante a apresentação de documentação para comprovação do preenchimento dos requisitos indicados nas cláusulas seguintes.

2.6 – A comissão eleitoral será a responsável por homologar a inscrição do candidato e divulgar os inscritos.

2.7 – Após período de inscrição e sua homologação, bem como eventuais pedidos de recursos e resultado dos recursos, os candidatos poderão fazer Campanha Eleitoral divulgando a qualquer momento sua candidatura aos eleitores.

### **3 – DOS REQUISITOS OU CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**

3.1 – Ser servidor público efetivo municipal a mais de 5 (cinco) anos (declaração RH).

3.2 – Não ter sofrido nenhuma penalidade ou procedimento administrativo disciplinar (declaração RH).

3.3 – Não ter solicitado afastamento de suas funções por interesse particular ou estudo nos últimos 5 (cinco) anos (declaração RH).

3.4 – Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria

3.5 – Ter formação acadêmica em nível superior.

3.6 - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

3.7 - Para inscrição é necessário apresentar os documentos comprovantes dos itens acima em vias originais, e os mesmos podem ser solicitados no Departamento de Recursos Humanos.

### **4 – DO ELEITOR**

4.1 – É eleitor todo servidor público efetivo municipal ativo e inativo.

4.2 – É válido para identificação do eleitor qualquer documento oficial de identificação que contenha foto.

### **5 – COMPOSIÇÃO DA MESA COLETORA**

5.1 – A mesa coletora de votos funcionará sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, tendo Presidente e mesários indicados em reunião pela Comissão Eleitoral.

5.2 – Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora os candidatos, seus cônjuges, parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau.

### **6 – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

6.1 – A votação ocorrerá no dia 14 de abril de 2025, das 8:00h as 16:00h, na Câmara Municipal de Vereadores.

6.2 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) uso de cédula única, contendo campo específico para assinalar em frente ao nome do candidato.

b) Isolamento do eleitor para o ato de votar, com a listagem dos Candidatos, preferencialmente utilizando-se de cabine de votação;

c) verificação da autenticidade da cédula única à vista dos membros da mesa coletora;

d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**6.3** – A cédula única será confeccionada em papel branco, com tipos uniformes e de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**Parágrafo único** – A disposição sequencial dos nomes dos candidatos na cédula de votação obedecerá à ordem alfabética.

**6.4** – Finda a apuração, a Comissão Eleitoral com a mesa receptora proclamará eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos para o respectivo cargo, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

**Parágrafo Único** – A ata mencionará obrigatoriamente:

a) o dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;

b) o local em que funcionaram as mesas bem como nomes dos respectivos componentes;

c) resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato e votos em branco e votos nulos;

d) número total de eleitores que votaram;

e) resultado geral da apuração;

f) proclamação do eleito.

**6.5** – O Presidente da Comissão Eleitoral será o responsável por homologar e publicar o resultado final de apuração.

### **7. DOS RECURSOS**

**7.1** – O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dia útil contado da homologação da inscrição do candidato.

**7.2** - O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dia útil contado da publicação da homologação do resultado da eleição.

**Parágrafo Único** – Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos que tenha sua candidatura indeferida ou não eleito.

**7.2** – O recurso não suspenderá a posse do eleito.

**7.3** – Os recursos serão analisados e julgados pelos Conselhos responsáveis pela Eleição

### **8. DA POSSE**

**8.1** – É obrigatório para posse, apresentar a certidão negativa de protesto e de antecedentes criminais dos últimos 5 (cinco) anos.

**8.2** – Após a posse o servidor eleito deverá ser aprovado no Exame de Certificação – Certificação profissional organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais no nível básico;

**8.3** – A posse do servidor eleito será realizada pelo Prefeito até o 5º dia útil do mês subsequente.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** – A publicação dos atos referentes à eleição serão feitas no Diário Oficial dos Municípios AMM, Site da Prefeitura e no Mural das Secretarias e Câmara.

**9.2** – A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

Nova Santa Helena/MT, 12 de março de 2025.

**Rosângela Soares do Nascimento**

**Presidente da Comissão Eleitoral**

**CONSELHO PREVIDENCIÁRIO**  
 Rosangela Soares do Nascimento  
 Willians André Fogo  
 Eunice Cabral Rúbio Campos  
 Leila Pimenta Zaneti  
 Valdir Brás de Moraes  
 José Bento Alves Fonseca  
 Camila Carrara Zaneti Urgniani  
 Silvana Carrara  
 Johnny Luiz Sur

**COMISSÃO ELEITORAL**

**PRESIDENTE:** Rosangela Soares do Nascimento  
**SECRETÁRIO:** Eunice Cabral Rúbio Campos  
**MEMBROS:** Leila Pimenta Zaneti, Willians André Fogo, Valdir Brás de Moraes.

**Anexo I****PREVISÃO CRONOGRAMA DE TRABALHO**

Data	Horário	Descrição	Local
13/03/2025		Divulgação Edital	Diário Oficial AMM, Site da Prefeitura, Mural das Secretarias e Câmara.
18/03/2025 a 26/03/2025	8h às 11h	Inscrições	Secretaria municipal de Educação. (Eunice)
27/03/2025		Homologação e divulgação dos inscritos	Diário Oficial AMM, Site da Prefeitura, Mural das Secretarias e Câmara.
28/03/2025 e 31/03/2025	8h às 11h	Período para recursos	Comissão Eleitoral
01/04/2025	8h às 11h e 13h às 17h	Análise e julgamento dos recursos	Comissão Eleitoral
02/04/2025 a 11/04/2025		Período para a campanha	
14/04/2025	8h às 16h	Votação	Câmara Municipal
16/04/2025		Resultado Preliminar	Diário Oficial AMM, Site da Prefeitura, Mural das Secretarias e Câmara.
17/04/2025 e 22/04/2025	8h às 11h	Período para recursos	Comissão Eleitoral
23/04/2025	8h às 11h e 13h às 17h	Análise e julgamento dos recursos	Comissão Eleitoral
25/04/2025		Resultado oficial e homologação da eleição.	Diário Oficial AMM, Site da Prefeitura, Mural das Secretarias e Câmara.

**Anexo II****FICHA DE INSCRIÇÃO**

INSCRIÇÃO N°. \_\_\_\_

<b>Cargo :</b>
<b>Nome do Candidato:</b>
<b>Nome do Pai:</b>
<b>Nome da Mãe:</b>
<b>Naturalidade: Data de Nascimento:</b>
<b>Sexo: Estado Civil:</b>
<b>Carteira de Identidade RG: CPF:</b>
<b>Título de Eleitor:</b>
<b>Certificado Militar: CTPS:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>Cidade: Estado:</b>
<b>Telefone:</b>
<b>Grau de Instrução:</b>
<b>Servidor Público Efetivo há quantos anos:</b>
<b>Cargo de Concurso:</b>
Todas as informações aqui apresentadas são verdadeiras e por elas assumo integral responsabilidade, comprometendo-me a comprová-las sempre que necessário. Fico ciente que a presente inscrição será tomada sem efeito caso demonstre a falsidade das declarações, ou deixe de fazer prova delas.

Nova Santa Helena – MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pela inscrição: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ****PORTARIA N°. 189/2025****PORTARIA N°. 189/2025****DATA: 12 DE MARÇO DE 2025**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, F.E de 100% (cem por cento), ao Servidor Sr. **ALBERTO LEMES DA SILVA**, portador da Cédula de IdentidadeRG n° \*\*\*\*\*, inscrito no CPF n°. \*\*\*\*\*, sobre o salário de cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 12 DE MARÇO DE 2025.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

Prefeito Municipal

B

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA N°. 193/2025****PORTARIA N°. 193/2025****DATA: 12 DE MARÇO DE 2025**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, F.G de 30% (trinta por cento), a Servidora Sra. **SUELLEN CRISTINA ALVES DE ARAUJO**, portadora da Cédula de IdentidadeRG n° \*\*\*\*\*, inscrita no CPF n°. \*\*\*\*\*, sobre o salário de cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA ESCOLAR NA ESCOLA MUNICIPAL ENTRE RIOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 12 DE MARÇO DE 2025.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

Prefeito Municipal

B

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

## BALANÇO GERAL - CONTAS DE GESTÃO 2024.



**Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã – MT**  
 Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
 CNPJ – 01.614.521/0001-00

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Dezembro/2024

Não consolidado  
Exercício: 2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>119.300.000,00</b>	<b>138.263.497,08</b>	<b>139.907.538,30</b>	<b>1.644.041,22</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.751.256,00	27.661.483,27	28.524.820,95	863.337,68
Receita de Contribuições	390.000,00	493.484,27	634.378,50	140.894,23
Receita Patrimonial	152.000,00	152.000,00	1.831.876,26	1.679.876,26
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	2.070.000,00	2.080.012,50	1.841.904,47	-238.108,03
Transferências Correntes	96.802.944,00	107.742.717,04	106.448.236,45	-1.294.480,59
Outras Receitas Correntes	133.800,00	133.800,00	626.321,67	492.521,67
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>4.700.000,00</b>	<b>13.602.800,14</b>	<b>15.797.593,68</b>	<b>2.194.793,54</b>
Operações de Crédito		7.000.000,00	7.000.000,00	
Alienação de Bens	200.000,00	200.000,00		-200.000,00
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	4.500.000,00	6.402.800,14	8.797.593,68	2.394.793,54
Outras Receitas de Capital				
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>124.000.000,00</b>	<b>151.866.297,22</b>	<b>155.705.131,98</b>	<b>3.838.834,76</b>
<b>Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)</b>				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b>	<b>124.000.000,00</b>	<b>151.866.297,22</b>	<b>155.705.131,98</b>	<b>3.838.834,76</b>
Déficit (VI)				
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>	<b>124.000.000,00</b>	<b>151.866.297,22</b>	<b>155.705.131,98</b>	<b>3.838.834,76</b>
<b>Saldos de Exercícios Anteriores</b>				
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro		10.298.368,08	10.298.368,08	
Reabertura de Créditos Adicionais				

Data: 12/02/2025 12:07:20

Página: 1 de 4

Data da emissão: 12/02/2025 12:07:20

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágiii Software Brasil

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



**Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT**  
 Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
**CNPJ – 01.614.521/0001-00**

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
<b>Despesas Correntes (VIII)</b>	<b>104.452.882,00</b>	<b>128.189.012,99</b>	<b>124.380.422,68</b>	<b>120.681.155,01</b>	<b>120.196.819,43</b>	<b>3.808.590,31</b>
Pessoal e Encargos Sociais	50.643.217,00	53.758.642,35	51.605.373,09	51.605.373,09	51.524.175,07	2.153.269,26
Juros e Encargos da Dívida	1.277.000,00	1.581.975,11	1.534.557,87	1.534.557,87	1.534.557,87	47.417,24
Outras Despesas Correntes	52.532.665,00	72.848.395,53	71.240.491,72	67.541.224,05	67.138.086,49	1.607.903,81
<b>Despesas de Capital (IX)</b>	<b>14.347.118,00</b>	<b>27.775.652,31</b>	<b>26.314.431,26</b>	<b>18.449.406,38</b>	<b>18.411.990,05</b>	<b>1.461.221,05</b>
Investimentos	12.506.718,00	25.865.377,58	24.448.130,37	16.583.105,49	16.545.689,16	1.417.247,21
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	1.840.400,00	1.910.274,73	1.866.300,89	1.866.300,89	1.866.300,89	43.973,84
<b>Reserva de Contingência (X)</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>				<b>100.000,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)</b>	<b>118.900.000,00</b>	<b>156.064.665,30</b>	<b>150.694.853,94</b>	<b>139.130.561,39</b>	<b>138.608.809,48</b>	<b>5.369.811,36</b>
<b>Amortização da Dívida / Refinanciamento ( XII)</b>						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)</b>	<b>118.900.000,00</b>	<b>156.064.665,30</b>	<b>150.694.853,94</b>	<b>139.130.561,39</b>	<b>138.608.809,48</b>	<b>5.369.811,36</b>
Superávit ( XIV)			5.010.278,04			
<b>TOTAL ( XV) = ( XIII + XIV)</b>	<b>118.900.000,00</b>	<b>156.064.665,30</b>	<b>155.705.131,98</b>	<b>139.130.561,39</b>	<b>138.608.809,48</b>	<b>359.533,32</b>
<b>Reserva do RPPS</b>						

Data: 12/02/2025 12:07:20

Data da emissão: 12/02/2025 12:07:20

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágii Software Brasil

Página: 2 de 4

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



**Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT**  
 Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
**CNPJ – 01.614.521/0001-00**

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

Dezembro/2024

Não consolidado  
Exercício: 2024

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
<b>Despesas Correntes</b>		<b>3.585.266,92</b>	<b>3.073.735,71</b>	<b>3.073.735,71</b>	<b>454.905,65</b>	<b>56.625,56</b>
Pessoal e Encargos Sociais		767,09			767,09	
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		3.584.499,83	3.073.735,71	3.073.735,71	454.138,56	56.625,56
<b>Despesas De Capital</b>		<b>2.381.747,62</b>	<b>2.119.972,31</b>	<b>2.119.972,31</b>	<b>261.775,31</b>	
Investimentos		2.381.747,62	2.119.972,31	2.119.972,31	261.775,31	
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida						
<b>TOTAL</b>		<b>5.967.014,54</b>	<b>5.193.708,02</b>	<b>5.193.708,02</b>	<b>716.680,96</b>	<b>56.625,56</b>

Data: 12/02/2025 12:07:20

Data da emissão: 12/02/2025 12:07:20

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Página: 3 de 4

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



**Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT**  
 Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
**CNPJ – 01.614.521/0001-00**

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**

Dezembro/2024

Não consolidado  
Exercício: 2024

	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo a Pagar (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
<b>Despesas Correntes</b>	<b>28,10</b>	<b>609.768,22</b>	<b>608.445,07</b>		<b>1.351,25</b>
Pessoal e Encargos Sociais		220.262,01	220.262,01		
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	28,10	389.506,21	388.183,06		1.351,25
<b>Despesas De Capital</b>					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
<b>TOTAL</b>	<b>28,10</b>	<b>609.768,22</b>	<b>608.445,07</b>		<b>1.351,25</b>

NOTA:

NOVA UBIRATÃ - MT, 12 de fevereiro de 2025

\_\_\_\_\_  
 EDEGAR JOSE BERNARDI  
 PREFEITO

\_\_\_\_\_  
 ALISSON ROBERTO DE LASSARI  
 CONTADOR CRC MT-018075

Data: 12/02/2025 12:07:20

Data da emissão: 12/02/2025 12:07:20

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 4

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



## Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
CNPJ – 01.614.521/0001-00

### BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2024

Não consolidado  
Exercício: 2024

#### INGRESSOS

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	<b>155.705.131,98</b>	<b>131.232.789,17</b>
<b>Recursos Não Vinculados</b>	<b>103.271.218,50</b>	<b>94.393.010,58</b>
<b>Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)</b>	<b>52.433.913,48</b>	<b>36.839.778,59</b>
Recursos Vinculados à Educação	26.084.847,83	23.242.886,41
Recursos Vinculados à Saúde	7.281.739,44	6.297.449,16
Recursos Vinculados à Assistência Social	347.044,34	400.746,32
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)		
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	7.370.987,34	2.850.111,88
Demais Vinculações Legais	11.349.294,53	4.048.584,82
Outras Vinculações		
<b>Recursos Vinculados ao RPPS</b>		
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>1.697.319,28</b>	<b>1.213.353,47</b>
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	1.697.319,28	1.213.353,47
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares		
<b>Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)</b>		
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras		
Desbloqueios de Valores em Caixa		
<b>Recebimentos Extraorçamentários (IV)</b>	<b>24.510.689,38</b>	<b>17.664.482,43</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	11.564.292,55	5.967.014,54
Inscrição de Restos a Pagar Processados	521.751,91	609.768,22
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	12.412.339,03	11.087.699,67
Outros Recebimentos Extraorçamentários	12.305,89	
<b>Saldo do Exercício Anterior (V)</b>	<b>17.636.528,74</b>	<b>18.083.230,17</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	17.636.528,74	18.083.230,17
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		
<b>TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)</b>	<b>199.549.669,38</b>	<b>168.193.855,24</b>

Data: 05/03/2025 16:50:39

Página: 1 de 4

Data da emissão: 05/03/2025 16:50:39

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



## Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
CNPJ – 01.614.521/0001-00

### BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2024

Não consolidado  
Exercício: 2024

#### DISPÊNDIOS

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Despesa Orçamentária (VII)</b>	<b>150.694.853,94</b>	<b>128.222.249,26</b>
<b>Recursos Não Vinculados</b>	<b>101.310.584,01</b>	<b>86.333.777,61</b>
<b>Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)</b>	<b>49.384.269,93</b>	<b>41.888.471,65</b>
Recursos Destinados à Educação	26.220.549,83	23.970.865,93
Recursos Destinados à Saúde	8.543.351,23	7.642.784,04
Recursos Vinculados à Assistência Social	330.114,19	304.561,32
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)		
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	3.675.247,85	5.022.462,50
Demais Vinculações Legais	10.615.006,83	4.947.797,86
Outras Vinculações		
<b>Recursos Vinculados ao RPPS</b>		
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		
<b>Transferências Financeiras Concedidas (VIII)</b>	<b>6.100.000,00</b>	<b>5.000.000,00</b>
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	6.100.000,00	5.000.000,00
Transferências Financeira Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares		
<b>Outras Movimentações Financeiras (IX)</b>		
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras		
Bloqueios de Valores em Caixa		
<b>Pagamentos Extraorçamentários (X)</b>	<b>18.330.220,73</b>	<b>17.335.077,24</b>
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	5.193.708,02	5.193.400,05
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	608.445,07	655.392,82
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	12.491.563,56	11.486.284,37
Outros Pagamentos Extraorçamentários	36.504,08	
<b>Saldo para o Exercício Seguinte (XI)</b>	<b>24.424.594,71</b>	<b>17.636.528,74</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	24.424.594,71	17.636.528,74
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		
<b>TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)</b>	<b>199.549.669,38</b>	<b>168.193.855,24</b>

Data: 05/03/2025 16:50:39

Data da emissão: 05/03/2025 16:50:39

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 4

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



**Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT**  
Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
CNPJ – 01.614.521/0001-00

## BALANÇO FINANCEIRO

Não consolidado

Dezembro/2024

Exercício: 2024

## INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d)	(e)	(f) = (d - e)
<b>Recursos Não Vinculados</b>	<b>120.720.753,30</b>	<b>17.449.534,80</b>	<b>103.271.218,50</b>	<b>110.757.153,74</b>	<b>16.364.143,16</b>	<b>94.393.010,58</b>
<b>Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)</b>	<b>52.433.913,48</b>	<b>0,00</b>	<b>52.433.913,48</b>	<b>36.839.778,59</b>	<b>0,00</b>	<b>36.839.778,59</b>
Recursos Vinculados à Educação	26.084.847,83	0,00	26.084.847,83	23.242.886,41	0,00	23.242.886,41
Recursos Vinculados à Saúde	7.281.739,44	0,00	7.281.739,44	6.297.449,16	0,00	6.297.449,16
Recursos Vinculados à Assistência Social	347.044,34	0,00	347.044,34	400.746,32	0,00	400.746,32
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	7.370.987,34	0,00	7.370.987,34	2.850.111,88	0,00	2.850.111,88
Demais Vinculações Legais	11.349.294,53	0,00	11.349.294,53	4.048.584,82	0,00	4.048.584,82
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Recursos Vinculados ao RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>173.154.666,78</b>	<b>17.449.534,80</b>	<b>155.705.131,98</b>	<b>147.596.932,33</b>	<b>16.364.143,16</b>	<b>131.232.789,17</b>

Data: 05/03/2025 16:50:39

Data da emissão: 05/03/2025 16:50:39

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágile Software Brasil

Página: 3 de 4

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



**Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT**  
Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
**CNPJ – 01.614.521/0001-00**

NOVA UBIRATÃ - MT, 5 de março de 2025

---

EDEGAR JOSE BERNARDI  
PREFEITO

---

ALISSON ROBERTO DE LASSARI  
CONTADOR CRC MT-018075

---

Data: 05/03/2025 16:50:39

Data da emissão: 05/03/2025 16:50:39

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 4

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



## Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
CNPJ – 01.614.521/0001-00

### BALANÇO PATRIMONIAL

Não consolidado  
Dezembro/2024

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Ativo Circulante</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa		24.424.594,71	17.636.528,74
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		934.416,18	849.001,10
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
<i>Total do Ativo Circulante</i>		<u>25.359.010,89</u>	<u>18.485.529,84</u>
<b>Ativo Não Circulante</b>			
Realizável a Longo Prazo		7.899.766,36	6.654.325,18
Créditos a Longo Prazo		7.899.766,36	6.654.325,18
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		567.120,13	1.166.411,91
Imobilizado		83.163.922,00	68.218.258,14
Intangível		21.340,00	21.340,00
Diferido		0,00	0,00
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>		<u>91.652.148,49</u>	<u>76.060.335,23</u>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b><u>117.011.159,38</u></b>	<b><u>94.545.865,07</u></b>
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
<b>Passivo Circulante</b>			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		81.198,02	220.262,01
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		421.920,70	246.055,75
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	143.353,56
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		239.087,36	247.727,87
<i>Total do Passivo Circulante</i>		<u>742.206,08</u>	<u>857.399,19</u>
<b>Passivo Não Circulante</b>			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		14.769.547,36	7.583.848,25
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	2.052.000,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		51.912.196,58	56.129.392,52
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
<i>Total do Passivo não circulante</i>		<u>66.681.743,94</u>	<u>65.765.240,77</u>
<b>Patrimônio Líquido</b>			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00

Data: 06/03/2025 18:28:59

Página: 1 de 6

Data da emissão: 06/03/2025 18:28:59

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



## Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
 CNPJ – 01.614.521/0001-00

### BALANÇO PATRIMONIAL

		Não consolidado Dezembro/2024
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	49.587.209,36	27.923.225,11
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
<i>Total do Patrimônio Líquido</i>	49.587.209,36	27.923.225,11
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>117.011.159,38</b>	<b>94.545.865,07</b>

Data: 06/03/2025 18:28:59

Data da emissão: 06/03/2025 18:28:59

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Página: 2 de 6

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



## Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
CNPJ – 01.614.521/0001-00

### QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI N.º 4.320/64)

Não consolidado  
Dezembro/2024

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO (I)</b>			
Ativo Financeiro		24.424.594,71	17.636.528,74
Ativo Permanente		92.586.564,67	76.909.336,33
<i>Total do Ativo</i>		117.011.159,38	94.545.865,07
<b>PASSIVO (II)</b>			
Passivo Financeiro		12.267.763,17	6.779.777,29
Passivo Permanente		66.681.743,94	65.765.240,77
<i>Total do Passivo</i>		78.949.507,11	72.545.018,06
<b>Saldo Patrimonial (I-II)</b>		<b>38.061.652,27</b>	<b>22.000.847,01</b>

Data: 06/03/2025 18:28:59

Data da emissão: 06/03/2025 18:28:59

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 6

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



## Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
CNPJ – 01.614.521/0001-00

### QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI N.º 4.320/64)

Nota	Exercício Atual	Não consolidado Dezembro/2024
		Exercício Anterior
<b>ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>		
Garantias e Contra garantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	6.838.085,79	6.017.353,19
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Demandas judiciais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
<i>Total dos Atos Potenciais Ativos</i>	<u>6.838.085,79</u>	<u>6.017.353,19</u>
<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>		
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	8.029,38	0,00
Obrigações contratuais	65.476.081,97	35.902.404,79
Demandas judiciais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
<i>Total dos Atos Potenciais Passivos</i>	<u>65.468.052,59</u>	<u>35.902.404,79</u>



## Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
CNPJ – 01.614.521/0001-00

### QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (LEI Nº 4.320/1964)

Não consolidado  
Dezembro/2024

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>FONTES DE RECURSOS</b>		
500 Recursos não Vinculados de Impostos	2.468.652,14	4.388.504,80
501 Outros Recursos não Vinculados	469.000,51	217.898,39
502 Recursos não vinculados da compensação de impostos	0,00	296.884,30
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	175.643,23	561.350,98
543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	20.770,98	0,00
550 Transferência do Salário-Educação	75.050,06	210.943,18
551 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na	11.411,43	7.559,14
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alime	702,10	74.606,07
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio	73,27	33.259,72
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE	147.237,43	124.334,65
570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congê	35.595,11	183.623,40
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin	818.171,03	56.050,16
575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Ed	11.065,31	11.065,31
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe	889.786,18	295.179,21
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe	23.064,93	189.339,04
602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe	0,00	115.522,64
603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe	40,00	40,00
604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos e	39.485,33	102.415,86
605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos	13.077,13	4.227,46
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es	582.104,22	2.079.052,73
632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin	3.974,95	3.728,57
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	165.489,42	177.741,52
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	50.090,73	49.912,74
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	67.735,13	306.501,66
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	3.462.197,65	15.026,47
704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploraçã	0,00	114.519,78
707 Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	95.230,63	105.176,63
708 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Miner	14.758,36	0,00
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	946.990,44	211.655,43
715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisu	0,00	88.244,86
716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais S	0,00	35.746,80
718 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123,	0,00	88.968,39
720 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e	125.785,79	0,00
749 Outras vinculações de transferências	1.490,79	0,00
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.161,21	24.148,43
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COS	522.499,37	337.914,72
754 Recursos de Operações de Crédito	802.438,01	0,00
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	3.780,20	3.780,20
759 Recursos Vinculados a Fundos	111.278,47	342.026,21
<i>Total das fontes de recursos</i>	12.156.831,54	10.856.949,45

#### Notas explicativas

NOTA:

NOVA UBIRATÃ - MT, 6 de março de 2025

Data: 06/03/2025 18:28:59

Data da emissão: 06/03/2025 18:28:59

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Página: 5 de 6

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



## Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
CNPJ – 01.614.521/0001-00

### QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (LEI Nº 4.320/1964)

Não consolidado  
Dezembro/2024

---

EDEGAR JOSE BERNARDI  
PREFEITO

---

ALISSON ROBERTO DE LASSARI  
CONTADOR CRC MT-018075

---

Data: 06/03/2025 18:28:59

Data da emissão: 06/03/2025 18:28:59

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 6 de 6

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



## Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
CNPJ – 01.614.521/0001-00

### DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Não consolidado

Dezembro/2024

Exercício: 2024

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		41.521.627,34	30.371.000,00
Contribuições		634.378,50	391.495,92
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		1.859.575,46	2.017.423,93
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		4.376.108,53	2.786.530,21
Transferências e Delegações Recebidas		136.002.066,99	117.385.149,24
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		1.420.605,46	829.586,65
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		4.993.343,88	1.286.117,25
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		190.807.706,16	155.067.303,20
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>			
Pessoal e Encargos		51.600.706,82	49.696.469,05
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		279.159,80	337.144,26
Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo		67.851.749,35	52.924.954,82
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		3.586.557,87	1.147.090,97
Transferências e Delegações Concedidas		31.243.532,61	26.195.600,58
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		12.685.140,98	4.969.406,02
Tributárias		1.303.340,22	1.346.937,15
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		593.534,26	56.793.603,74
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		169.143.721,91	193.411.206,59
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)</b>		<b>21.663.984,25</b>	<b>-38.343.903,39</b>

Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos		37.678.445,21	26.302.851,72
Taxas		3.756.099,30	1.451.651,87
Contribuições de Melhoria		87.082,83	2.616.496,41
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		41.521.627,34	30.371.000,00

Nota II - Contribuições	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		634.378,50	391.495,92
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		634.378,50	391.495,92

Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		1.859.575,46	2.017.423,93
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		1.859.575,46	2.017.423,93

Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		500.394,55	1.202.331,89
Variações Monetárias e Cambiais		2.074.933,23	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		1.800.780,75	1.584.198,32
Aportes do Banco Central		0,00	0,00

Data: 10/03/2025 09:44:26

Página: 1 de 4

Data da emissão: 10/03/2025 09:44:26

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



## Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
CNPJ – 01.614.521/0001-00

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	4.376.108,53	2.786.530,21

<b>Nota V - Transferências e Delegações Recebidas</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Transferências Intra Governamentais		1.697.319,28	1.213.353,47
Transferências Inter Governamentais		134.304.747,71	115.821.795,77
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	350.000,00
Transferências e Delegações Recebidas		136.002.066,99	117.385.149,24

<b>Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Reavaliação de Ativos		936.875,58	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		483.729,88	808.062,16
Desincorporação de Passivos		0,00	21.524,49
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		1.420.605,46	829.586,65

<b>Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
VPA a classificar		8.432,76	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		4.489.337,58	903.737,61
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		495.573,54	382.379,64
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		4.993.343,88	1.286.117,25

<b>Nota VIII - Pessoal e Encargos</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Remuneração a Pessoal		48.063.445,08	46.238.828,10
Encargos Patronais		3.537.261,74	3.457.640,95
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Pessoal e Encargos		51.600.706,82	49.696.469,05

<b>Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		279.159,80	337.144,26

Data: 10/03/2025 09:44:26

Página: 2 de 4

Data da emissão: 10/03/2025 09:44:26

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



## Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
CNPJ – 01.614.521/0001-00

Benefícios Previdenciários e Assistenciais 279.159,80 337.144,26

<b>Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Uso de Material de Consumo		14.235.684,10	13.470.701,47
Serviços		47.949.915,08	37.499.542,41
Depreciação, Amortização e Exaustão		5.666.150,17	1.954.710,94
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		67.851.749,35	52.924.954,82

<b>Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		1.584.565,75	1.147.090,97
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		2.001.992,12	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		3.586.557,87	1.147.090,97

<b>Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Transferências Intra Governamentais		8.039.796,95	6.275.429,45
Transferências Inter Governamentais		18.661.250,26	17.053.599,56
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		4.401.235,73	2.808.924,04
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		141.249,67	57.647,53
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		31.243.532,61	26.195.600,58

<b>Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		11.535.272,61	604.761,28
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		262.344,54	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		887.523,83	4.364.644,74
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		12.685.140,98	4.969.406,02

<b>Nota XIV - Tributárias</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	16.137,70
Contribuições		1.303.340,22	1.330.799,45
Total de VPD Tributárias		1.303.340,22	1.346.937,15

<b>Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00

Data: 10/03/2025 09:44:26

Página: 3 de 4

Data da emissão: 10/03/2025 09:44:26

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



## Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
CNPJ – 01.614.521/0001-00

Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	56.129.392,52
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		593.534,26	664.211,22
<b>Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>		<b>593.534,26</b>	<b>56.793.603,74</b>

NOVA UBIRATÃ - MT, 10 de março de 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI  
PREFEITO

ALISSON ROBERTO DE LASSARI  
CONTADOR CRC MT-018075

Data: 10/03/2025 09:44:26

Página: 4 de 4

Data da emissão: 10/03/2025 09:44:26

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



## Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
CNPJ – 01.614.521/0001-00

### DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Dezembro/2024

Não consolidado  
Exercício: 2024

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Ingressos</b>		<b>162.769.853,45</b>	<b>143.006.439,54</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		28.524.820,95	26.041.298,27
Receita de Contribuições		634.378,50	391.495,92
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		1.841.904,47	1.907.329,10
Remuneração das Disponibilidades		1.831.876,26	1.697.847,45
Transferências recebidas		115.245.830,13	100.344.809,31
Outras Receitas/Ingressos Operacionais		14.691.043,14	12.623.659,49
<b>Desembolsos</b>		<b>142.449.825,12</b>	<b>126.683.917,62</b>
Pessoal e Demais Despesas		111.711.227,46	99.299.823,85
Juros e encargos da dívida		1.534.557,87	1.147.090,97
Transferências concedidas		10.633.214,88	10.278.121,20
Outros desembolsos operacionais		18.570.824,91	15.958.881,60
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)</b>		<b>20.320.028,33</b>	<b>16.322.521,92</b>
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
<b>Ingressos</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>		<b>18.665.661,47</b>	<b>15.043.528,95</b>
Aquisição de ativo não circulante		18.525.314,42	14.969.127,37
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		140.347,05	74.401,58
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)</b>		<b>-18.665.661,47</b>	<b>-15.043.528,95</b>
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
<b>Ingressos</b>		<b>7.000.000,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de crédito		7.000.000,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>		<b>1.866.300,89</b>	<b>1.725.694,40</b>
Amortização / Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		1.866.300,89	1.725.694,40
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)</b>		<b>5.133.699,11</b>	<b>-1.725.694,40</b>
<b>Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)</b>		<b>6.788.065,97</b>	<b>-446.701,43</b>
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		17.636.528,74	18.083.230,17
Caixa e Equivalente de Caixa Final		24.424.594,71	17.636.528,74

Data: 13/02/2025 16:16:34

Página: 1 de 4

Data da emissão: 13/02/2025 16:16:34

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



## Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
CNPJ – 01.614.521/0001-00

### QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Dezembro/2024

Não consolidado  
Exercício: 2024

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Intergovernamentais da União	95.806.589,79	82.299.738,99
de Estados e Distrito Federal de Municípios	34.012.763,84	28.194.474,93
Intragovernamentais	61.793.825,95	54.105.264,06
Outras transferências recebidas	0,00	0,00
<b>Total das Transferências Recebidas</b>	<b>115.245.830,13</b>	<b>100.344.809,31</b>
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais a União	3.751.219,37	3.958.185,90
a Estados e Distritos Federal a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Intragovernamentais	3.751.219,37	3.958.185,90
Outras transferências concedidas	5.437.957,30	5.089.767,90
<b>Total das Transferências Concedidas</b>	<b>10.633.214,88</b>	<b>10.278.121,20</b>



## Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
CNPJ – 01.614.521/0001-00

### QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Dezembro/2024

Não consolidado  
Exercício: 2024

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	903.823,26	887.071,69
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	21.281.604,32	19.537.614,35
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	131.982,70	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	5.215.072,11	4.717.060,53
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	22.030.447,39	19.069.773,48
Trabalho	0,00	0,00
Educação	37.982.464,06	34.988.030,01
Cultura	2.846.352,36	1.669.485,58
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	3.285.355,13	2.026.460,13
Habitação	848.419,00	304.435,00
Saneamento	2.118.329,26	2.165.948,47
Gestão Ambiental	597.627,58	559.963,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	1.757.779,32	1.560.399,46
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	135.030,78	20.746,25
Comunicações	0,00	0,00
Energia	517.460,31	645.675,67
Transporte	8.914.704,69	8.659.349,91
Desporto e Lazer	1.698.081,41	1.300.364,43
Encargos Especiais	1.446.693,78	1.187.445,89
<b>Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</b>	<b>111.711.227,46</b>	<b>99.299.823,85</b>

Data: 13/02/2025 16:16:34

Página: 3 de 4

Data da emissão: 13/02/2025 16:16:34

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



## Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
CNPJ – 01.614.521/0001-00

### QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Dezembro/2024

Não consolidado  
Exercício: 2024

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	1.484.549,99	1.147.090,97
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	50.007,88	0,00
<b>Total dos Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>1.534.557,87</b>	<b>1.147.090,97</b>

NOVA UBIRATÃ - MT, 13 de fevereiro de 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI  
PREFEITO

ALISSON ROBERTO DE LASSARI  
CONTADOR CRC MT-018075

Data: 13/02/2025 16:16:34

Página: 4 de 4

Data da emissão: 13/02/2025 16:16:34

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO

### PORTARIA Nº 187/2025

PORTARIA Nº 187/2025

DATA: 12 DE MARÇO DE 2025

**SÚMULA: DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES, NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DO TESTE SELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e:

**CONSIDERANDO** o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, a Lei Federal 9.601/98, Lei Complementar nº. 018/2008 e Lei Complementar nº. 061/2013 que autorizam a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preenchimento de cargos temporários para diversas vagas em face de que não foram devidamente preenchidos após o concurso realizado em 2024;

**CONSIDERANDO** a demanda de diversas secretarias para contratação de pessoal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se implantar a referida seleção, primando pelos princípios da administração pública da publicidade, transparência e a formalidade que a seleção impõe.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinada a abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2025, para a contratação temporária de cargos diversos, vinculados a secretaria municipal de educação, saúde, ação social, agricultura, obras e planejamento e finanças, para suprir a demanda existente nas respectivas secretarias e dar continuidade a atividade estatal no exercício de 2025.

**Art. 2º** Fica nomeada a Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, para coordenar as atividades de preparar, executar e julgar o Processo Seletivo Simplificado 001/2025.

**Art. 3º** A referida comissão será composta dos seguintes membros:

**GABRIEL RISTOFF PAZ – Presidente**

**RAFAELLA GOMES FAVRETO VIEIRA – Membro**

**MARCIA NUNES DE OLIVEIRA – Membro**

**LUIZ HENRIQUE DA SILVA – Membro**

**BRUNO NEIVA CRUZ - Membro**

**Art. 4º** As dúvidas suscitadas serão deliberadas pela Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, que terão competência para decidir sobre os quesitos a serem avaliados, observando os critérios definidos no Edital.

**Art. 5º** Esta Comissão é soberana e tem total autonomia para:

Deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 12 DE MARÇO DE 2025.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

▢

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº. 190/2025**

**PORTARIA Nº. 190/2025**

**DATA: 12 DE MARÇO DE 2025**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º FICA RESPONSÁVEL**, a Servidora **FRANCIELE AMERICO HARTMANN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº \*\*\*\*\* e inscrito no CPF nº. \*\*\*\*\*, efetiva no Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, para responder ao cargo de **COORDENADORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 012/2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 12 DE MARÇO DE 2025.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº. 191/2025**

**PORTARIA Nº. 191/2025**

**DATA: 12 DE MARÇO DE 2025**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** a pedidoda Sra. **MARIA SIDNEIA JACOMINI MATUCCI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. \*\*\*\*\*, inscrita no CPF nº. \*\*\*\*\*, do cargo efetivo de **ADE LIMPEZA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 12 DE MARÇO DE 2025.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº. 192/2025**

**PORTARIA Nº. 192/2025**

**DATA: 12 DE MARÇO DE 2025**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, F.G de 30% (trinta por cento), ao Servidor Sr. **JEAN CLEBER BATISTA SOARES**, portador da Cédula de Identidade RG nº \*\*\*\*\*, inscrito no CPF nº. \*\*\*\*\*, sobre o salário de cargo de **DIREÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ENTRE RIOS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 12 DE MARÇO DE 2025.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI****Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração****PORTARIA Nº. 188/2025****PORTARIA Nº. 188/2025****DATA: 12 DE MARÇO DE 2025****SÚMULA: ALTERA COMISSÃO DE INVENTÁRIO, REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA, SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,****CONSIDERANDO**, a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, a comprovação de existência física dos bens móveis e imóveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;**CONSIDERANDO**, o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal nº. 4.320/64, e normas da NBCASP;**CONSIDERANDO**, a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;**CONSIDERANDO**, que se faz necessário a baixa de materiais permanentes que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade.**R E S O L V E:****Art. 1º** - Altera-se a Comissão de Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão e Reavaliação do patrimônio público, com o objetivo de realizar o tombamento e o levantamento dos bens patrimoniais móveis e imóveis Município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, composto pelos seguintes servidores:**Parágrafo Único** - A Comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros:**I – PRESIDENTE****NOME:** Marcos Reis da Silva**MEMBROS:****II – NOME:** Marcelo Oliveira de Souza**III – NOME:** Luiz Felipe de Oliveira Conceição**IV – NOME:** Jefferson Pereira Gonçalves**V – NOME:** Adriana Aparecida Trindade Amancio**VI – NOME:** Nader Saleh**VII – NOME:** Leandro de Oliveira Silva**VIII – NOME:** Ítalo dos Santos da Silva**IX – NOME:** Lucas André Vian**Art. 2º** - A Comissão será presidida pelo Servidor Ítalo dos Santos da Silva contará com o apoio total de todos os secretários, chefes de seção e funcionários da Prefeitura, bem como de toda estrutura necessária para o bom andamento dos trabalhos.**Art. 3º** - São atribuições da Comissão Especial de Patrimônio:

I – Coordenar, orientar, controlar, fiscalizar, acompanhar, todas as atividades que foram desenvolvidas ao Patrimônio do Município;

II – Promover o controle dos bens integrantes do acervo do Município, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelas Secretarias e Órgãos vinculados;

III – Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;

IV – Orientar as Secretarias e todos os servidores vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;

V – Verificar a inservibilidade de bens do Município para fins de baixa do Patrimônio;

VI – Avaliar sucatas e reavaliar bens móveis, para fins contábeis.

**Art. 4º** - Fica o Presidente da Comissão incumbido de coordenar e fazer cumprir as determinações descritas nesta Portaria.**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 256/2024.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 12 DE MARÇO DE 2025****EDEGAR JOSÉ BERNARDI****Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

Decreto. Nº 001/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE****CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL - ERRATA - TERMO DE ADJUDICAÇÃO/  
HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025 - PROCESSO  
002/2025****ERRATA - TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025****Processo 002/2025**

Na publicação do dia 07 de março de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM, ano XX, nº 4.690, página 518.

**Onde Lê:** TERMO DE **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO, DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024**, Processo 002/2025**Lê se:** TERMO DE **ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO, DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025**, Processo 002/2025

Novo Horizonte do Norte – MT, em 12 de março de 2025.

**JOSÉ LUIZ DE SOUZA SANTOS****Presidente****Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte****PORTARIA Nº 114/2025****Nomear Comissão de Avaliação de Equipamentos e Veículos, pertencentes à Frota Municipal.****AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar a avaliação de equipamentos e veículos pertencentes à frota municipal, com o objetivo de determinar

suas condições de uso, necessidade de manutenção ou possível substituição:

**RESOLVE:**

Art. 1º- Fica nomeada a Comissão de Avaliação de Equipamentos e Veículos da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, com a seguinte composição:

**José Aparecido Ferreira – matrícula: 30**

**Lucas Cavichioli Alves – matrícula: 6144**

**Rodrigo Marques Domingos – matrícula: 1366**

Art. 2º- A Comissão de Avaliação de Equipamentos e Veículos terá como atribuições:

Realizar a avaliação de todos os equipamentos e veículos pertencentes à frota municipal, verificando suas condições de uso, necessidades de manutenção, substituição e valores. Elaborar um relatório técnico detalhado sobre as condições dos equipamentos e veículos avaliados.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 12 de março de 2025.

**AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
NOTIFICAÇÃO DE DISTRATO**

**Ilustríssimo Senhor LUCINAO FERNANDES DA SILVA**

**CPF:** \*1\*.\*\*\*.\*\*01\_\*\*

**Endereço:** Avenida Kara José, 684, Centro, Novo Horizonte do Norte - MT

**Assunto:** Rescisão Contratual

Prezado(s) Senhor(es),

Considerando o Contrato Administrativo nº 078/2024, firmado em 27 de dezembro de 2024, vimos por meio desta notificá-lo(s) da rescisão do referido contrato pelos motivos a seguir expostos:

**1. Ausência de Publicidade:**

A Lei Municipal nº 1.265/2019, que regulamenta a concessão de lotes no Setor Industrial Multissetorial, exige a publicação do contrato para que este tenha validade. Ocorre que o Contrato Administrativo nº 078/2024 não foi publicado, o que configura descumprimento da legislação municipal e torna o contrato nulo de pleno direito.

**2. Nulidade do Contrato:**

A ausência de publicidade, conforme exigido pela Lei Municipal nº 1.265/2019, acarreta a nulidade do Contrato Administrativo nº 078/2024. Um contrato nulo não produz efeitos e, portanto, deve ser rescindido.

**3. Jurisprudência:**

A jurisprudência pátria é pacífica ao afirmar que a ausência de publicidade de atos administrativos, quando exigida por lei, acarreta a nulidade do ato. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou em diversos julgados, como no Acórdão nº 1.234/2010, que considerou nulo um contrato administrativo por falta de publicação.

**4. Rescisão:**

Diante da nulidade do contrato por descumprimento da legislação municipal, declaramos a rescisão do Contrato Administrativo nº 078/2024.

**5. Desocupação do Imóvel:**

Caso o imóvel objeto do contrato não tenha sido ocupado até a presente data, o contrato já se considera rescindido. Caso contrário, considerando a nulidade do contrato, a

deverá desocupar o imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta notificação.

**Atenciosamente,**

**Novo Horizonte do Norte-MT, 25 de fevereiro de 2025**

**AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR.**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

**PROCURADORIA  
LEI Nº. 689/2025. DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

“Altera a Lei Nº. 421/2017 que dispõe sobre a Autorização de Concessão de Diárias e Indenização Para Deslocamento de Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de Novo Mundo/MT e dá outras providências”.

**O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº. 421/2017, que passará a vigorar nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder diária a servidor ou agente político que se deslocar temporariamente da sede do município, a serviço ou interesse deste, em representação ou para participar de capacitações, treinamentos, cursos, seminários, oficinas, ou eventos técnicos similares, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 2º.** Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº. 421/2017, que passará a vigorar nos seguintes termos:

**Art. 4º.** As diárias de que tratam esta Lei, serão concedidas da seguinte forma:

**§ 1º.** Ao servidor ou agente político que se afastar por um período superior a 12 (doze) horas, será devida da diária integral fixada no Anexo I.

**§ 2º.** Quando o deslocamento do servidor ou agente político for para fora do Estado, o valor da diária, fixada no Anexo I, fica acrescido da importância de 100% (cem por cento).

**§ 3º.** Para as diárias fornecidas em que não haja necessidade de pernoite do servidor ou agente político fora do município ou da sede de trabalho com distância inferior a 150 km da sede do município de Novo Mundo haverá o pagamento de 1/3 (um terço) do valor fixado no Anexo I.

**§ 4º.** Para os deslocamentos realizados aos municípios com distância igual ou superior a 150 km da sede do município de Novo Mundo e que o período não atingir 12 horas, haverá o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no Anexo I.

**Art. 3º.** Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº. 421/2017, que passará a vigorar nos seguintes termos:

**Art. 5º.** Aos servidores da Secretaria de Transporte e Obras Públicas quando se afastarem da zona urbana do município para realizar serviços para o poder público, em que houver a necessidade de realizar pernoite no local, terão direito a receber indenização no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por pernoite.

§ Único. Para que seja realizado o pagamento, o servidor deverá emitir um relatório e posteriormente ser atestado pelo responsável da secretaria.

Art. 4º. Dá nova redação ao art. 6º da Lei nº. 421/2017, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 6º. A prestação de contas será efetuada por meio da apresentação das notas ou cupons fiscais referentes à diária de alimentação e/ou hospedagem, e por meio de preenchimento do relatório cujo modelo obrigatório a ser preenchido ficará disponível na Secretária Municipal de Finanças e visam comprovar tão somente a motivação da concessão das diárias e os dias de afastamento da sede do município.

§ Único. Em caso de pagamento de diárias para participar de capacitações, treinamentos, cursos, seminários, oficinas, ou eventos técnicos similares, o servidor deverá apresentar certificado/diploma ou ficha/declaração de presença.

Art. 5º. Dá nova redação aos parágrafos do art. 7º da Lei nº. 421/2017, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 7º (...)

§1º Para fins de cômputo do deslocamento que trata o caput do artigo, somente será realizado o pagamento da indenização para os deslocamentos realizados aos municípios com distância superior a 150 km da sede do município de Novo Mundo.

§2º. O deslocamento que trata esse artigo será computado a cada período de 24 (vinte quatro) horas, e comprovado conforme artigo 6º.

§3º. Entende-se por deslocamento a ida do funcionário até o destino do traslado do paciente, onde o mesmo retornará a sede do município, caracterizando o serviço de transporte, onde a indenização será para cobrir as despesas no trajeto.

§4º. Somente serão beneficiários desta indenização os deslocamentos exclusivos em ambulâncias e veículos para assistência ao paciente em trânsito.

Art. 6º. Dá nova redação ao anexo I e II da Lei nº. 421/2017, que passará a vigorar nos seguintes termos:

#### ANEXO I – TABELA DE DIÁRIAS

Prefeito e Vice-Prefeito	No Estado - R\$ 800,00 Fora do Estado - R\$ 1.600,00
Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador, Contador e Pessoas Físicas Designadas por Ato do Poder Executivo.	No Estado - R\$ 600,00 Fora do Estado - R\$ 1.200,00
Assessores, Chefes, Coordenadores, Diretores e Demais Servidores Municipais	No Estado - R\$ 500,00 Fora do Estado - R\$ 1.000,00

#### ANEXO II – SERVIDORES DA SAÚDE EM DESLOCAMENTO COM PACIENTES – VALOR DA INDENIZAÇÃO

Servidores da Saúde em Geral	
Cuiabá/Várzea Grande	R\$ 300,00
Nova Mutum/Lucas do Rio Verde	R\$ 200,00
Outros Municípios	R\$ 150,00

§ Único. Consideram-se os mesmos valores, para municípios não citados, mas que contenham a mesma distância ou similar.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo – MT, aos 12 de março de 2025.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 162/2025

De 12 de Março de 2025.

“Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Provisão Efetivo, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando a Homologação do Resultado Final e a Convocação dos Aprovados no Concurso Público n.º 01/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor THAYLON ARTEMIO LOPES BIAZOTO, portador do RG nº 31\*\*\*\*\* SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 061.619.\*\*\*-\*\*, para o cargo de ENGENHEIRO AGRÔNOMO de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e criado através da Lei Complementar nº 059/2017, para o qual foi Aprovado em 1º Lugar no Concurso Público n.º 01/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 12 de março de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 163/2025 ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - CMHIS

PORTARIA N.º 163/2025

De 12 de Março de 2025.

“Dispõe sobre alteração dos membros do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS, e dá outras Providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO o ofício 005/CMHIS/2025 de 12 de março de 2025, o qual solicita alteração novos membros do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social-CMHIS.

R E S O L V E:

Artigo 1º - NOMEAR os membros para compor o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social-CMHIS. – de Novo Mundo-MT, de acordo com a Lei Municipal nº 563/2021 de 16 de dezembro de 2021:

Artigo 2º. Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, com caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados e acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação, cujos membros, nomeados pelo Prefeito por meio de Portaria, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 3º** - O Conselho terá a seguinte composição:

**I – REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO MUNICÍPIO:**

**a) Secretaria Municipal de Assistência Social;** Titular: Damares Barbosa Cardoso de Brito CPF 058.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\* Suplente: Grazielle Ferreira da Silveira CPF 062.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\* **b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;**

Titular: Alisson Tizzo Maltezo CPF 047.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*

Suplente: Otoniel de Jesus Santos CPF 740.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*

**c) Secretaria Municipal de Administração;** Titular: Luancer Terhorst CPF 081.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\* Suplente: Larissa Celestino da Costa CPF 058.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*

**d) Procuradoria Jurídica Municipal;** Titular: Daniel Alves dos Santos Batista CPF 045.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\* Suplente: Gisele Regina Ferreira Moisés CPF 057.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*

**II – REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:**

**a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;**

Titular: Elcione Ferreira de Souza CPF 377.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*

Suplente: Luiz Carlos de Oliveira CPF 395.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*

**b) Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL;**

Titular: Juliano Sartori CPF 016.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*

Suplente: Leide Adaiane Lima Afanaci CPF 009.897.841-18

**c) Sindicato dos Profissionais da Educação – SINTEP;**

Titular: Beatriz Aparecida Mariane CPF 899.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*

Suplente: Lenir de Fátima Paiva CPF 005.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\* **d) Igreja Assembleia de Deus;**

Titular: Andréia dos Santos Pinheiro CPF 003.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*

Suplente: Tânia Kesia de Lima Dudé CPF 040.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*

**Art. 4º.** A presente nomeação tem conformidade com a LEI Nº 538/2021 de 29 de outubro de 2021

**Art. 5º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 092/2025.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 12 de março de 2025.

**CASCIANO MARTINS REIS**

**Prefeito Municipal**

**PROCURADORIA  
LEI Nº. 690/2025. DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

“Autoriza o Município de Novo Mundo a aderir ao consórcio interfederativo de compras públicas do Estado do Mato Grosso e dá outras providências”.

**O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, instituído com fundamento na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, com a finalidade de realizar compras públicas compartilhadas e desenvolver atividades de interesse comum dos municípios consorciados.

**Art. 2º** Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. Firmar o Termo de Adesão ao Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso, obrigando-se a cumprir as disposições estatutárias;

II. Submeter à Assembleia Geral do consórcio o pedido formal de adesão do Município;

III. Contribuir financeiramente para a manutenção do consórcio, conforme rateio de despesas aprovado pela Assembleia Geral;

IV. Designar representante oficial do Município para atuar junto ao consórcio, com poderes para deliberar em nome do Município, nos termos do Estatuto.

**Art. 3º** A contribuição financeira referida no inciso III do art. 2º desta Lei será consignada em dotação própria no orçamento municipal, podendo ser custeada com recursos próprios ou de transferências voluntárias, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para a implementação e funcionamento do consórcio, inclusive a celebração de contratos, cessão de pessoal, convênios e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo – MT, aos 12 de março de 2025.

**Casciano Martins Reis**

**Prefeito Municipal**

**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA 004/2025**

PORTARIA Nº. 004/2025, de 12 de Março de 2025.

“NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Senhora **VALERIA DE LIMA VALE**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei,

**Resolve:**

**ARTIGO 1º** - NOMEAR a Sra. **ROSA JACINTA VICENZI**, inscrita no CPF nº 703.554.529-87 e portador da Cédula de identidade RG nº 3594721-7 SSP/MT, para o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE COMPRAS**, de provimento em comissão, símbolo D.A.S - II, lotado no Gabinete do Presidente, criado através da Lei Complementar nº 111/2025.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em mural, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos doze dias do mês de março de 2025.

Registra- se e Cumpra – se.

**VALERIA DE LIMA VALE**

Presidente

Biênio 2025/2026

**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA 005/2025**

PORTARIA Nº. 005/2025, de 12 de março de 2025.

“NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Senhora **VALERIA DE LIMA VALE**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei,

**Resolve:**

**ARTIGO 1º** - NOMEAR a Sra. **EDUARDA MAGALHAES DA ROZA**, inscrita no CPF nº 039.306.671-18 e portador da Cédula de identidade RG nº 2111762-4 SSP/MT, para o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, de provimento em comissão, símbolo D.A.S - II, lotado no Gabinete do Presidente, criado através da Lei Complementar nº 111/2025.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em mural, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos doze dias do mês de março de 2025.

Registra- se e Cumpra – se.

**VALERIA DE LIMA VALE**

Presidente

Biênio 2025/2026

**RECURSOS HUMANOS  
EDITAL 017-2025 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO 001-2024 - SECRETARIA DE SAÚDE**

EDITAL N.º 017/2025

de 12 de março de 2025.

Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2024

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2024 realizado no dia 08 de dezembro de 2024, Edital Complementar n.º 010/2024 dispoendo sobre o Resultado Final e Decreto de Homologação n.º 004/2025 de 06 de janeiro de 2025.

CONVOCA:

Os candidatos aprovados abaixo descritos, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, em um prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data deste edital, munidos da documentação de que trata o item 17.1 do respectivo Edital, para os procedimentos de contratação:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome Posição Resultado

Raquel Silva dos Santos 8º Classificado

Kamily Vitória da Silva Cruz 9º Classificado

Weendy Sousa Araújo 10º Classificado

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 12 de março de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
1º EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº 009/2023**

<b>Contratante</b>	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT		
<b>Contratada</b>	Empresa RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERICIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.928.121/0001-70, com sede na cidade de Pato Branco-PR, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo ROBSON CAETANO OLIVEIRA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade RG nº 10466308-7 e inscrito no CPF nº 084.040.969-96, residente e domiciliado, na Vitorio Matiello nº 115, bairro São Luiz, têm, entre si, justo e avançado, e celebram à vista do que consta no Processo Administrativo nº 003/2023, com sujeição às disposições do art. 565 e seguintes do Código Civil Brasileiro, às normas ditadas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, pela Lei complementar 123 e pela Lei Federal 10.520, bem como vinculado ao Processo Licitatório tipo Pregão Eletrônico nº 002/2023, homologado em 03/03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas		
<b>Objeto</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL, PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO – LTCAT, ELABORAÇÃO DO PPP- PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, JUNTO AO INSS, LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LIP. PARA ATENDER APROXIMADAMENTE 370 FUNCIONÁRIOS ENTRE ELES CONCURSADOS E CONTRATADOS NESTE MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/ MT.		
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>
			<b>VALOR UN.</b>
	ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO-PGR, ATENDIMENTO ATÉ 370 SERVIDORES	und	1
			2.528,50
	ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO E SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO, DOCUMENTO BASE ANUAL-MENTE ATÉ 370 SERVIDORES.	und	1
			2.657,40
	ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO-LTCAT, CONTENDO MEDIÇÕES DE RUÍDO, CALOR LUMINOSIDADE, VIBRAÇÃO E QUÍMICOS (DOCUMENTOS BASE ANUAL) ATENDIMENTO ATÉ 370 SERVIDORES.	unid	1
			3.610,00
	ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE-LIP, ATENDIMENTO DE ATE 370 SSERVIDORES.		
			5.709,93
	ELABORAÇÃO DE PERFIL PROFISSIONOGRAFICO PREVIDENCIÁRIO PPP, JUNTO AO INSS, ATENDIMENTO DE ATE 370 SERVIDORES.	unid	1
			4.486,20
	ENVIO DOS ENVENTOS DO E SOCIAL: S2210- COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, S2220-MONITORAMENTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, S2240- CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO NOCIVO, ATENDIMENTO DE ATE 370 SERVIDORES.	und	12 x 991,09
			11.893,08
			<b>30.885,21</b>
<b>Objetivo</b>	O objetivo do presente Termo Aditivo é alteração da Razão Social e alteração de Sócios, conforme a NIRE: 41209530531 da empresa RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERICIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.928.121/0001-70, representada pelo ROBSON CAETANO OLIVEIRA DA SILVA, passá a utilizar a Razão Social RC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, localizada na rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 1065, bairro Menino de Deus, sala 04, Pato Branco -PR, representado pelo Sócio RAFAEL DA SILVA DOS SANTOS, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 724.454.670-04, RG nº 6056197848 SESP/RS, reconhecido conforme alteração contratual. E promover a prorrogação do Contrato 009/2023 por doze (12) meses ou até que seja realizado novo processo de licitação. O prazo de vigência contados do dia 13/03/2025 a 13/03/2026, prorrogável na forma do art. 57, §1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.		
<b>Valor</b>	VALOR TOTAL GERAL de R\$ 30.885,21 (trinta mil oitocentos e oitenta e cinco vinte um centavo), a ser pago conforme fornecimento.		
<b>Prazo de Vigência e</b>	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses, contados do dia 13/03/2025 com vencimento em 13/03/2026, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.		
<b>Dotação Orçamentaria</b>	As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Administração, alocados na dotação orçamentária: 03.001.04.122.0002.2015.3390.39.00.00.00		
	Pregão Eletrônico nº 002/2023		

Novo Mundo/MT, 12 de março 2025.

**CASCIANO MARTINS REIS****Prefeito Municipal****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
1º EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº 023-2024**

<b>Contratante</b>	<b>Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT</b>							
<b>Contratada</b>	Empresa HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 47.611.383/0002-89, com sua sede à rua Três s/n, bairro Distrito Industrial, sala B, Quadra 10, lote 02, Município de Guarantã do Norte MT neste ato representada pelo seu administrador/sócio, TIAGO DA SILVA REIS, portador da Cédula de Identidade RG nº 19479590 e do CPF nº 039.505.661-63, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o contido na Concorrência nº 001/2023, considerando ainda as disposições estabelecida na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:							
<b>Objeto</b>	A prorrogação de prazo no presente aditivo ao contrato 023/2024, corresponde a aditamento de prazo de execução de obra de <b>CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS</b> , sendo necessário a prorrogação de <b>120 (cento e vinte) dias</b> para execução da Obra contados partir do dia <b>10/03/2025 até dia 08/07/2025</b> e <b>120 (cento e vinte) dias</b> para vigência contratual contados partir <b>02/05/2025 até dia 30/08/2025</b> , sendo justificada pela empresa as fortes chuvas que vem ocorrendo.							
<b>Valor</b>	O valor permanece inalterado.							
<b>Prazo de Vigência e</b>	<b>10/03/2025 a 08/07/2025 120 (cento e vinte) dias para execução da Obra</b> <b>02/05/2025 a 30/08/2025 - 120 (cento e vinte) dias para vigência contratual.</b>							
<b>Dotação Orçamentaria</b>								
	Reduzido	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto / Atividade	Elemento
	0213	05	001	12	361	0003	1128	4490.51
	Concorrência Pública001/2023							

Novo Mundo/MT, 10 de março 2025.

**CASCIANO MARTINS REIS****Prefeito Municipal****LICITAÇÃO  
ERRATA DE AVISO DE ADESAO**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 124/2025, de 03/02/2025, torna público aos interessados que houve erro formal na publicação do AVISO de ADESAO DE ATA publicado na Edição da AMM, página 310, na data de 11/03/2025 Diário do Estado, página 5, dia 11/03/2025, Tribunal de Contas Estado-MT página 158, dia 11/03/2025, **ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024, DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT COM O OBJETIVO DE ADQUIRIR UM VEÍCULO DO TIPO PICK UP CABINE DUPLA, PARA O GABINETE DO PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

Onde se lê:

AVISO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº002/2025

**Leia-se:**

AVISO DE ADESAO Nº 002/2025 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025

Novo Mundo – MT, 12 de março de 2025.

**Rose Marlei Blotz****Agente de Contratação****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 06/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 06/2025****VALIDADE:12 meses**

PREGÃO: Nº 01/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **M.B.SILVA RIBEIRO**, inscrita no CNPJ sob nº **46.200.368/0001-02**, estabelecida na rua sabino costa nº 00, Bairro centro novo santo Antônio, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **MARIA BONFIM SILVA RIBEIRO**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 01/2025, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PANIFICAÇÃO E CARNES) PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

**1.1**

**1.2** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.3** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ	PRODUTO	UN	MARCA	VALOR REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
11	ABÓBORATIPO CAMBOTIÁ SADIAS FRESCAS SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS CASCA ÍNTEGRA ISENTA DE SUBSTÂNCIAS	QUILOGRAMA	NATURAL	R\$ 3,50	300,0000	R\$ 1.050,00
14	BANANA - DATERRA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	NATURAL	R\$ 10,30	400,0000	R\$ 4.120,00
20	BETERRABA FRESCA DE ÓTIMA QUALIDADE COMPACTA FIRME DE COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES E SUJIDADES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	QUILOGRAMA	NATURAL	R\$ 4,50	250,0000	R\$ 1.125,00
21	BANANA NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES E SUJIDADES, SEM DANOS FISICOS OU MECANICO ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUILOGRAMA	NATURAL	R\$ 6,80	700,0000	R\$ 4.760,00
30	MACATIPO GALA, NACIONAL, DE PRIMEIRA APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUILOGRAMA	NATURAL	R\$ 14,95	700,0000	R\$ 10.465,00
33	MELÃO DE 1ª QUALIDADE AMARELO CASCA SÁ FIRME SEM RACHADURAS SEM DANOS FISICOS OU MECANICOS DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME. ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO, POR QUILO.	QUILOGRAMA	NATURAL	R\$ 7,000	250,0000	R\$ 1.750,00
52	ABACATE QUINTAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	NATURAL	R\$ 8,50	200,0000	R\$ 1.700,00
60	LEITE DE SOJA - EM PO, EMBALAGEM ADEQUADA AO PRODUTO, PROTEINA ISOLADA DA SOJA, ISENTO DE SACAROSE E LACTOSE, COM VITAMINAS E MINERAIS.	UND	PIRACANJUBA	R\$ 9,00	150,0000	R\$ 1.350,00
63	GENGIBRE ? DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURACAO IDEAL PARA MANIPULACAO E TRANSPORTE, EM BOAS CONDICOOES DE CONSERVACAO, SEM SINAIS DE DETERIORACAO, SEM MANCHAS ESCURAS E OUTROS SINAIS QUE INDIQUEM ESTAGIO DE APODRECIMENTO.	KG	NATURAL	R\$ 3,00	100,0000	R\$ 300,00
74	AMENDOIM - CRU, COM PELE, CONSTITUIDO DE GRAOS ÍNTEIROS, SAOS, DE BOA QUALIDADE, SEM FERMENTACAO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE LINHATOXICO, PACOTE DE 500 GR.	PCT	NATURAL	R\$ 10,00	200,0000	R\$ 2.000,00
88	MISTURA PARA PREPARO DE MINGAU A BASE DE ARROZ ( MUCILON) CONTENDO VITAMINAS E SAIS. LATA COM 500 GR.	UND	MAIZENA	R\$ 11,80	80,0000	R\$ 944,00
94	LEITE EM PÓ- FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES A BASE DE SOJA, CONTEM DHA & ARA, PARA CRIANÇAS DE 06 A 6 ANOS, DE INGREDIENTES: MALTOEXTRINA, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, OLEINA DE PALMA, OLEO DE SOJA, OLEINA DE PALMA, OLEO DE COCO, MINERAIS (FOSFATO DE CALCIO, CLORETO DE POTASSIO FOSFATO DE MAGNESIO, CITRATO DE POTASSIO, CLORETO DE SODIO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE COBRE E IÓDETO DE POTASSIO), OLEO DE CARTANO, VITAMINAS ( LASCÓBATO DE SÓDIO, CLORETO DE COLINA, NICOTINAMIDA, DPANTOTENATO DE CALCIO, RIBOFLAVINA, ACETATO DE RETINILA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, TIAMINA MONONITRATO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, LATA DE 800 GR.	UND	PIRACANJUBA	R\$ 11,00	100,0000	R\$ 1.100,00
97	ERVA DOCE - EM GRAO, OBTIDA DE DE PRIMEIRA QUALIDADE APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORMES, DE ESPECIME DE VEGETAIS GENUINOS, ISENTO DE FERMENTACAO E MOFO, HOMOGENEA, COM ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTA DE AUSENCIA DE SUJIDADES, PARAZITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM ACONDICIONADO EM SACO POLIETILENO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, CONFORME NTA-57(DEC.12486, DE 20/10/78)	UND	NATURAL	R\$ 3,50	350,0000	R\$ 1.225,00
98	CRAVO DA INDIA - OBTIDO DO BOTAO FLORAL DE ESPECIME GENUINA, DE COLORACAO PARDO ESCURO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 16%, ISENTO DE DETRITOS DO PRÓPRIO PRODUTO, E IMPUREZAS DOS GRAOS OU SEMENTES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PESANDO APROXIMADAMENTE 40 GR.	PACOTE	SANDELA	R\$ 3,50	280,0000	R\$ 980,00
99	CHA - CAMOMILA, CONSTITUIDO DE FLORES, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR AMARELA PARDACENTA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA, EMBALAGEM DE APROPRIADA.	CAIXA	SANDELA	R\$ 3,50	220,0000	R\$ 770,00
114	PIMENTAO - VERDE, EXTRA DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES	KG	NATURAL	R\$ 8,00	100,0000	R\$ 800,00
115	PIMENTAO VERMELHO ESTRA DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, RACHADURAS E CORTES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	KG	NATURAL	R\$ 8,00	50,0000	R\$ 400,00

116	PIMENTAO AMARELO EXTRA DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LE-SOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA.	KG	NATURAL	R\$ 8,00	50,0000	R\$ 400,00
118	TEMPERO EM PO - CHIMICHURRI ? TEMPERO COMPLETO EM FLOCOS: PIMENTA CALABRESA, PIMENTAO DOCE, SALSA E ALHO EM FLOCOS, OREGANO, COMINHO, PIMENTA-DO-REINO E SAL. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 10G COM IDENTIFICACAO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO.	PT	SANDELA	R\$ 3,50	60,0000	R\$ 210,00
122	TANGERINA - PONKAN, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASI-TAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA,	KG	NATURAL	R\$ 8,50	450,0000	R\$ 3.825,00
125	PAO - TIPO DE QUEIJO SEM RECHEIO, COMPOSICAO MINIMA DA MAS-SA: OVOS, POLVILHO, QUEIJO, LEITE, AGUA, OLEO E SAL, PESANDO APROXIMADAMENTE 70 GR.	UND	NATURAL	R\$ 1,00	18.000,0000	R\$ 18.000,00
126	SALGADO- DO TIPO BISCOITO DE QUEIJO TIPO ASSADO, COMPOSICO-ES: FARINHA DE TRIGO, OVOS, OLEO, LEITE, QUEIJO E OUTROS SUBS-TANCIAS PERMITIDAS, PESANDO APROXIMADAMENTE DE 30 A 40 GRAMAS.	UND	NATURAL	R\$ 1,00	18.000,0000	R\$ 18.000,00
127	MINI-PAO - TIPO BISNGUINHA, CORTE HORIZONTAL NA SUPERFICIE DA CASCA, MILO BRANCO E MACIO, MASSA DE FARINHA DE TRIGO, SAL, ACUCAR, SEM CONSERVANTES, EMBALAGEM APROPRIADA, TIPO SA-CO PLASTICO, ATOXICO PESANDO APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS.	UND	NATURAL	R\$ 1,000	15.000,0000	R\$ 15.000,00
129	MINI PIZZA - COMPOSIÇÃO: MASSA DE FARINHA DE TRIGO, MUSSARE-LA E CALABRESA, FRANGO COM CATUPIRI, PESANDO APROXIMADA-MENTE 100G.	UND	NATURAL	R\$ 4,000	5.000,0000	R\$ 20.000,00
130	LEITE NINHO ZERO LACTOSE: NINHO ZERO LACTOSE É UM COMPOS-TO LÁCTEO FORTIFICADO, RICO EM CÁLCIO, FERRO, ZINCO E VITAMI-NAS A, D, C E E, ALIADOS ESSENCIAIS NO DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS. LATA 700G - IGUAL OU SUPERIOR AO NINHO NESTLE ZERO LACTOSE 700G	LATA	PIRACANJUBA	R\$ 18,00	300,0000	R\$ 5.400,00
<b>Valor total R\$ 115.674,00</b>						

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 10/03/2025 a 10/03/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

**2.2** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

**2.4** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1** A entrega deverá ser feita em até 02 (dois) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

**5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

**5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

**5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

**5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 08 (oito) horas após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 06 (seis) horas.

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

**6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

**6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

**6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**

**17.1**

**17.2**

**17.3**

**17.4**

**17.5**

**1. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**2.**

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**k)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:**

**a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

**c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

**d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

**e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

**f)** Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

**g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

**h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

**i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

**j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

**k)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

**l)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**m)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**n)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**o)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**p)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

**q)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

**r)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

**s)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

**u)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

## **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2025.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2025.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7** A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato:

**b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2025 de 15 de janeiro de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 10 de março de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

**CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**M.B.SILVA RIBEIRO**

**CNPJ nº 46.200.368/0001-02**

**CONTRATADA**

**MARIA BONFIM SILVA RIBEIRO**

**Responsável**

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2025**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

**CONTRATADA:** INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA

**CNPJ/CPF: 29.377.730/0001-98**

**VALOR TOTAL: R\$ 140.000,00(cento e quarenta mil reais)**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A DUPLA CARRERO E CAPATAZ, DURANTE O EVENTO “60º FESTEJOS DE SANTO ANTÔNIO” QUE SERÁ REALIZADO NO CENTRO MUNICIPAL DE EVENTOS CULTURAL MANOEL DO BONFIM ABREU SANTANA, NO PERÍODO DE 04/06/2025 À 13/06/2025. O SHOW SERÁ REALIZADO NO DIA 07/06/2025.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12/03/2025 A 08/09/2025.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 12 DE MARÇO DE 2025.

**CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**

## PREFEITO MUNICIPAL

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 02/2025

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 02/2025

VALIDADE: 12 meses

## PREGÃO: N° 01/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **AGDA COSTA AGUIAR**, inscrita no CNPJ sob nº **37.531.109/0001-65**, estabelecida na avenida santo Antônio nº 01, Bairro -centro Cidade novo santo Antônio, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **AGDA COSTA AGUIAR**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 01/2025, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERCÍVEIS E NÃO PERCÍVEIS, PANIFICAÇÃO E CARNES) PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

## 1.1

1.2 para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ	PRODUTO	UN	MARCA	VALOR REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	PEITO DE FRANGO SEMI-PROCESSADO - EM PECAS, CONGELADO, PEITO COM OSSO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, PESO KG.	KG	MAROMBI	R\$ 22,00	700,0000	R\$ 15.400,00
10	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE COM 5 KG.	PCT	VITA	R\$ 29,92	1.200,0000	R\$ 35.904,00
38	LEITE EM PO INSTANTANIO- COM TEOR DE MATERIA GORDA MENOR QUE 26%, INTEGRAL, ENVASADO EM RECIPIENTES HERMETICOS EM SACO ALUMINADO, PACOTE DE 500 GRAMAS.	UND	MEU BOM	R\$ 15,99	700,0000	R\$ 11.193,00
49	UVA - ROXA, NACIONAL, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANIFICACOES APARENTES.	KG	UVA	R\$ 32,00	200,0000	R\$ 6.400,00
57	BISCOITO COM SAL - DO TIPO CREAM CRACKER, SEM LACTOSE, MANTEIGA FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, AGUA, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA ZERO TRANS, AMIDO DE MILHO, ACUCAR INVERTIDO, ACUCAR, SAL, FERMENTOS QUIMICOS, FERMENTO BIOLOGICO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, PROTEINASE, METABISSULFITO DE SODIO E AROMA IDENTICO AO NATURAL DE MANTEIGA, SEM COLESTEROL, SEM LACTOSE E SEM PROTEINA DO LEITE. ISENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. PODE CONTER DERIVADOS DE CERVADA, AVEIA, SOJA E CENTEIO	UND	BELMA	R\$ 5,80	250,0000	R\$ 1.450,00
64	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR ABACAXI, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PACOTE DE 100 GR.	UND	FRUTO BELLO	R\$ 2,40	100,0000	R\$ 240,00
70	AÇAFRÃO - 100 GRAMAS	PT	ALIANÇA	R\$ 6,49	280,00	R\$ 1.817,20
71	ALECRIM - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS, GRAOS SAOS, LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALADO EM PACOTE DE 50 GR.	PCT	ALIANÇA	R\$ 5,99	100,00	R\$ 599,0
89	FRANGO SEMI-PROCESSADO - TIPO COXINHA DAASA DE FRANGO CONGELADO, COM ASPECTO COR E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA, PACOTE DE 1 KG.	PCT	AVENORTE	R\$ 18,88	750,0000	R\$ 14.160,00
91	REQUEIJAO - TIPO CREMOSO, EMBALADO EM COPO HERMETICAMENTE FECHADO, COPO 200 GRAMAS	PT	QUALY	R\$ 13,90	100,0000	R\$ 1.390,00
104	CAFE - ORGANICO TORRADO E MOIDO AALTO VACUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO EXPORTACAO, 100 POR CENTO PURO E NATURAL, COM GRAOS 100 POR CENTO TIPO ARABICA, PROCEDENCIA NACIONAL, COM TORRA ACENTUADA, NAO EXPRESSO, LIVRE DE QUALQUER GOSTO ESTRANHO AO PRODUTO, AROMA E SABOR INTENSO, CARACTERISTICOS DO PRODUTO, MINIMO DE 4,5 PONTOS, NA ESCALA DE 0 A 10 - NMQ - NIVEL MINIMO DE QUALIDADE, ADMITINDO-SE NO MAXIMO 20 POR CENTO PVA - GRAOS PRETOS, VERDES E OU ARDIDOS, COM TOLERANCIA MAXIMAA 1 POR CENTO DE IMPUREZAS E ISENTO DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS, UMIDADE MAXIMA DE 5 POR CENTO, EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADAA VACUO COM DUPLA EMBALAGEM INDIVIDUAL.	PCT	PILAO	R\$ 16,66	800,0000	R\$ 13.329,60
121	MORANGO- FRUTOS DE MORANGO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, AROMA IDENTICO AO NATURAL, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LAR-	KG	MORANGO	R\$ 25,99	250,0000	R\$ 6.497,50

VAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA, BANDEJA PESANDO APROXIMADAMENTE 260 GRAMAS.					
<b>Valor total R\$ 108.380,30</b>					

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 10/03/2025 a 10/03/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

**2.2** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

**2.4** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

## CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1** A entrega deverá ser feita em até 02 (dois) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

**5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

**5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

**5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

**5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 08 (oito) horas após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 06 (seis) horas.

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

**6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

**6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

**6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**

**17.1**

**17.2**

**17.3**

**17.4**

**17.5**

**1. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**2.**

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:**

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

- g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2025.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

**a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7 A multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato:

**b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

**a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** Pagamento da multa;

**c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2025 de 15 de janeiro de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 10 de março de 2025.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

Contratante

AGDA COSTA AGUIAR

CNPJ nº 37.531.109/0001-65

CONTRATADA

AGDA COSTA AGUIAR

Responsável

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: ITASSEG SEGURANÇA ELETRONICA E SOLAR LTDA

CNPJ/CPF: 30.334.516/0001-33

VALOR TOTAL: \$ 34.999,20 (trinta e quatro mil novecentos e noventa e nove

reais e vinte centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂME-

RAS DE MONITORAMENTO NO PERÍMETRO URBANO E NOS ACESSOS A CIDADE EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 41711/2023 DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SESP/MT E O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/03/2025 A 10/05/2025.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 10 DE MARÇO DE 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 05/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 05/2025

VALIDADE: 12 meses

PREGÃO: Nº 01/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL LUAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **02.545.557/0001-33**, estabelecida na avenida Edson Luiz da Silva nº 1037, Bairro Tijucal Cidade Cuiabá, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **JOAO BATISTA ALVES VIEIRA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 01/2025, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PANIFICAÇÃO E CARNES) PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

1.1

1.2 para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ	PRODUTO	UN	MARCA	VALOR REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
9	SUCO CONCENTRADO DE FRUTA - SABOR DE CAJU, COMPOSTO LIQUIDO EXTRAÍDO DA FRUTA NA SUA COMPOSIÇÃO NATURAL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 500 ML.	UND	DAFRUTA	R\$ 6,14	500,0000	R\$ 3.070,00
16	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER, COMPOSIÇÃO BÁSICA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, COM GLUTEN, EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLÓGICO, ACONDICIONADO EM PACOTES, PESANDO MÍNIMO 600 GRAMAS.	UND	DALLAS	R\$ 9,94	600,0000	R\$ 5.964,00
18	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA DE LEITE, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PACOTE PESANDO MÍNIMO 300 GRAMAS.	UND	DALLAS	R\$ 5,84	450,0000	R\$ 2.628,00
19	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MAIZENA, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PESANDO MÍNIMO 300 GRAMAS.	UND	DALLAS	R\$ 5,49	600,0000	R\$ 3.294,00
25	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO TIPO 1 ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO 100 PURO, ISENTA DE SUJIDADE, EMBALAGEM COM 1 KG.	PACOTE	DALLAS	R\$ 5,32	800,0000	R\$ 4.256,00
26	FARINHA DE MANDIOCA, TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, ISENTA DE SUJIDADE, CLASSE BRANCA, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG.	QUILOGRAMA	PANTANAL	R\$ 9,49	250,0000	R\$ 2.372,00
28	FUBÁ DE MILHO SIMPLES, DO GRAO DE MILHO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE E FERMENTAÇÃO, ISENTA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 500 GR.	UNIDADE	SINHA	R\$ 2,99	300,0000	R\$ 897,00
31	MASSALIMENTÍCIA - TIPO SECA E FRESCA, FORMATO FINO TIPO ESPAGUETE, VITAMINADA, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA SEMOLA, OVOS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS.	PCT	DALLAS	R\$ 3,70	400,0000	R\$ 1.480,00
32	MASSALIMENTÍCIA - TIPO SECA PARA MACORRONADA FORMATO PARAFUSO, PACOTE COM 500 GRAMAS.	PCT	DALLAS	R\$ 3,49	400,0000	R\$ 1.396,00
35	FEIJÃO - CARIOCA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRAOS INTEIROS E SÁDIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE 1 KG.	QUILOGRAMA	VO VITTO	R\$ 6,64	700,0000	R\$ 4.648,00
36	FERMENTO BIOLÓGICO - TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYES CEREVISIAL AGENTE DE REIDRATAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PCT DE 125 GRAMAS.	UND	FLEISHMANA	R\$ 11,79	200,0000	R\$ 2.358,00
37	FERMENTO QUÍMICO - TIPO EM PO, COMPOSTO DE PÍROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, FOSFATO MONOCÁLCICO, BICARBONATO DE SÓDIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE DE 100 GRAMAS.	UND	CAIPIRA	R\$ 3,89	400,0000	R\$ 1.556,00
44	POLVILHO - DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ÁTOXICO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM PESANDO APROXIMADAMENTE 1 KG.	PACOTE	AMAFIL	R\$ 7,39	600,0000	R\$ 4.434,00
47	UVA PASSA OBTIDA POR PERDA PARCIAL DE ÁGUA DA FRUTA MADURA PRETA, S/CAROSO, DE CONSISTÊNCIA PRÓPRIA EM RAMA, COBERTA DE LEITE CONDENSADO E ACUCAR, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE 200 GR.	PACOTE	MIKA	R\$ 9,69	120,0000	R\$ 1.162,80
59	TRIGO PARA QUIBE - TRIGO EM GRAO INTEGRAL, TORRADO E MOIDO, PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS.	UND	AMAFIL	R\$ 10,94	100,0000	R\$ 1.094,00
69	CONDIMENTO PARA CHA DO TIPO CANELA EM PO DE 30G	PCT	DIODORO	R\$ 6,89	250,0000	R\$ 1.722,50
72	OREGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNS, GRAOS SÃO E LIMPOS, DE COLORAÇÃO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMÁTICO E SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ÁTOXICO, PACOTE 20 GRAMAS	PT	DIODORO	R\$ 5,25	120,0000	R\$ 630,00
79	CHOCOLATE - AO LEITE, TIPO GRANULADO, PREPARADO COM CACAU, ACUCAR, LEITE, LICOR DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU E OUTRAS SUBSTÂNCIAS, EMBALADO EM PACOTE DE 500 GR.	PCT	DORI	R\$ 14,38	100,0000	R\$ 1.438,00
80	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES, CONCENTRADO PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DO TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, ACONDICIONADO EM LATA FECHADA COM 350G.	UND	VAL	R\$ 5,48	500,0000	R\$ 2.740,00
81	ERVILHA VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, APRESENTANDO PESO DRENADO DE APROXIMADAMENTE 200 GRAMAS	LAT	OLE	R\$ 3,87	100,0000	R\$ 387,00
82	FARINHA DE ROSCA - SECA, FINA, LIGEIRAMENTE TORRADA, DE COR AMARELADA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ÁTOXICO, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 500 GRAMAS.	PCT	MIKA	R\$ 8,79	120,0000	R\$ 1.054,80

85	LOURO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIES VEGETAIS GENUINOS, GRAO SAOS, LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE, ATOXICO, PACOTE 08 GRAMAS.	PCT	BOM GOSTO	R\$ 2,89	100,0000	R\$ 289,00
86	MAIONESE - EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E OLEO VEGETAL, SEM ADICAO DE CONDIMENTOS, SUBSTANCIAS COMESTIVEIS E SEM CORANTES, DE CONSISTENCIA CREMOSA, AMARELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA COM 500 GR.	UND	ARISCO	R\$ 9,84	100,0000	R\$ 984,00
96	VINAGRE - DE MACA, RESULTANTE DA FERMENTACAO DA MACA, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, FRASCO DE 750 ML.	UND	NEVAL	R\$ 7,21	150,0000	R\$ 1.081,50
103	TEMPERO - COMPLETO, OBTIDO DA MISTURA DE ESPECIARIAS E DE OUTROS INGREDIENTES, FERMENTADOS OU NAO, PARA AGREGAR SABOR OU AROMA AOS ALIMENTOS E BEBIDAS, COMPOSTO DE SAL, ALHO, CEBOLINHA, CEBOLA, SALSINHA, GLUTAMATO MONOSSODICO, E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS PELA LEGISLACAO SANITARIA VIGENTE, SEM CONTER PIMENTA EM SUA COMPOSICAO, COM ASPECTO DE MASSA HOMOGENEA, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES OU OUTRAS IMPUREZAS CAPAZES DE PROVOCAR ALTERACOES DO ALIMENTO, EMBALADO EM BALDE DE POLIETILENO ATOXICO FECHADO HERMETICAMENTE COM PESO LIQUIDO DE 1KG	UND	DIODORO	R\$ 10,79	150,0000	R\$ 1.618,50
107	MOLHO DE TOMATE - PRODUTO PREPARADO COM FRUTAS MADURAS E SAS, SEM PELE, SEM SEMENTES, ACRESCIDAS DE CONDIMENTOS, SAL, ACUCAR, CEBOLA, GLUTAMATO MONOSSODICO, E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E FERMENTACOES, LIVRE DE DEFEITOS DE PROCESSAMENTO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	UND	VAL	R\$ 1,49	350,0000	R\$ 521,50
110	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO - OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PO SOLUVEL, LEITE EM PO, VITAMINADO, COM EXTRATO DE MALTE, ACUCAR, SAL, CACAU, CONSTITUIDO DE EM PO FINO E HOMOGENEO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ADMITINDO TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 3% EM PESO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE DE 400 GR.	PCT	MARATA	R\$ 5,79	350,0000	R\$ 2.026,50
120	FARINHA DE MILHO TIPO FLOCAO, PRE-COZIDA, OBTIDA DO GRAO DO MILHO, TORRADA E PENEIRADA, NA COR AMARELA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PCT 500 GR.	UND	NUTRIVITA	R\$ 3,34	300,0000	1.002,00
<b>Valor total R\$ 56.105,60</b>						

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 10/03/2025 a 10/03/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

**2.2** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

**2.4** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1** A entrega deverá ser feita em até 02 (dois) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

**5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

**5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

**5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

**5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 08 (oito) horas após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 06 (seis) horas.

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

**6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

**6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

**6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**

**17.1**

**17.2**

**17.3**

**17.4**

**17.5**

**1. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**2.**

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

#### **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
- c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

## CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2025.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;

**d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** As peculiaridades do caso concreto;

**c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** Os danos que dela provierem para a administração pública;

**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

**a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

**a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

**a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7** A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato:

**b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

**a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** Pagamento da multa;

**c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2025 de 15 de janeiro de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 10 de março de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

**CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**COMERCIAL LUAR LTDA**

**CNPJ nº 02.545.557/0001-33**

**CONTRATADA**

**JOAO BATISTA ALVES VIEIRA**

**Responsável**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 03/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 03/2025**

**VALIDADE:12 meses**

PREGÃO: N° 01/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob nº **22.675.153/0001-71** Inscrição Estadual nº **13.583.302-7**, estabelecida na avenida principal sn, Bairro centro Cidade novo santo Antonio-mt, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Sebastiao Barboza da silva, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 01/2025, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERCÍVEIS E NÃO PERCÍVEIS, PANIFICAÇÃO E CARNES) PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

**1.1**

**1.2** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.3** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ	PRODUTO	UN	MARCA	VALOR REFERÊN- CIA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	
2	ALHO - BULBO INTEIRO, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SÚJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA ENTREGA.	KG	ALHO ROXO	R\$ 35,00	700,0000	R\$ 24.500,00	
5	SUCO CONCENTRADO CONCENTRADO LÍQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTA SABOR DE ACEROLA CONTENDO SU- CO CONCENTRA	FRASCO	MAGUARY	R\$ 8,00	500,0000	R\$ 4.000,00	
6	SUCO CONCENTRADO DE FRUTA - SABOR DE LARANJA, COMPOSTO LÍQUIDO EXTRAÍDO DA FRUTA NA SUA COMPOSIÇÃO NATURAL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 500 ML.	UND	MAGUARY	R\$ 7,20	500,0000	R\$ 3.600,00	
13	BANANA - MACA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MA-	KG	QUEIROZ	R\$ 15,00	1.000,0000	R\$ 15.000,00	

	DURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.						
15	BATATA TIPO INGLESA BATATINHA FRESCAS DE OTIMA QUALIDADE COMPACTA FIRME, DE COLORAÇÃO UNIFORME, SEM LESÕES FISICAS OU MECANICAS.	QUILOGRAMA	QUEIROZ	R\$ 9,00	700,0000	R\$ 6.300,00	0
17	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA DE COCO, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PACOTE PESANDO MINIMO 600 GRAMAS.	PACOTE	BELMA	R\$ 8,06	800,0000	R\$ 6.448,00	
24	CREME DE LEITE TRADICIONAL, APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 25%, CONTENDO NO MINIMO 230G.	UNIDADE	MOCOCA	R\$ 3,45	250,0000	R\$ 862,50	
27	FRANGO SEMI PROCESSADO INTEIRO, CONGELADO COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, DEVERA CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO.	QUILOGRAMA	MAROMBI	R\$ 15,10	1.300,0000	R\$ 19.630,00	
34	CEBOLA - BRANCA DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES OU CORTES, UNIFORME COM O TAMANHO E A COLORAÇÃO, ISENTA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO DE POLIETILENO ATOXICO.	KG	IGARASHI	R\$6,95	500,0000	R\$ 3.475,00	0
40	MILHO VERDE PROCESSADO - TIPO MINI MILHO, EM CONSERVA, BOA QUALIDADE, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE FERTILIZANTES, SEM SUJIDADE, SEM FUNGOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UND	OLE	R\$ 3,85	750,0000	R\$ 2.887,50	

41	MILHO DE CANJICA - TIPO 1, NA COR AMARELA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	PCT	CAMPILAR	R\$ 3,38	300,0000	R\$ 1.014,00	
42	MILHO DE PIPOCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO FILME BOPP, PACOTE 500 GRAMAS	PCT	CAMPILAR	R\$ 4,53	150,0000	R\$ 679,50	
43	OVO - OVOS DE GALINHA, VERMELHOS, CLASSE A, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, GRANDES, SAUDÁVEIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	UND	GAASA	R\$ 1,09	12.000,0000	R\$ 13.080,00	
45	APRESUNTADO - COZIDO, OBTIDO DE PERNIL OU OUTRA PARTE DO SUÍNO, SADIO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO.	KG	LANCHE	R\$ 27,94	100,0000	R\$ 2.794,00	
48	TOMATE SALADA, DE BOA QUALIDADE, GRAUDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAIS, TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS DE LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURA E CORTES.	QUILOGRAM A	QUEIROZ	R\$ 7,95	750,0000	R\$ 5.962,50	
50	IOGURTES - SABOR NATURAL, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 170 GRAMA.	UND	FRIMESA	R\$ 5,00	300,0000	R\$ 1.500,00	
51	IOGURTES - DE POLPA VÁRIOS	LT	FRIMESA	R\$ 3,93	200,0000	R\$ 786,00	0

	SABORES, DE CONSISTENCIA CREMOSA, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 170 GR.						
65	POLPA DE FRUTA - CONGELADA SEM ACUCAR, SABOR ACEROLA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, DE 100 GR.	UND	NATURE	R\$ 2,84	100,0000	R\$ 284,00	0
66	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR CAJU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PACOTE DE 100 GR.	UND	NATURE	R\$ 2,87	100,0000	R\$ 287,00	
83	LEITE CONDENSADO - COMPOSTO DE LEITE DESNATADO, ACUCAR E LACTOSE (TRADICIONAL), DE CONSISTENCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGENEA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, CAIXA DE 395 GRAMAS.	UND	SABOROSO	R\$ 5,90	80,0000	R\$ 472,00	0
87	MARGARINA VEGETAL - COM SAL, COMPOSTO DE 80% DE GORDURA E LEITE, PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL 500 GRAMAS.	PT	DELINE	R\$ 7,95	200,0000	R\$ 1.590,00	
93	TEMPERO EM PO - COMPLETO PARA AVES, PEIXES E SALDAS, OBTIDO DA MISTURA DE SAL, AMIDO, SODIO E ACIDO CITRICO, ALECRIM, MONOSSODICO, ALHO, CORANTE NATURAL E PIMENTA VERMELHA, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, OXIDO DE SILICIO, CEBOLA E CONDIMENTO, COM ASPECTO COR,	SCH	ZAELI	R\$ 4,60	50,0000	R\$230,00	



	BALAGEM ADEQUADA DE APROXIMADAMENTE 1KG. .						
111	AMIDO DE MILHO - PRODUTO A BASE DE AMIDO DE MILHO, FARINHA DE ARROZ E VITAMINAS, COM ASPECTO DE COR BRANCA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UND	AMAFIL	R\$ 5,20	400,0000	R\$ 2.080,00	
112	SALSICHA - HOT DOG, COMPOSTA DE CARNE BOVINA, CONGELADA COM CONDIMENTOS TRITURADOS E COZIDOS, ACONDICIONADA EM ACONDICIONADOS EM SISTEMA CRYO-VAC	KG	ESTRELA	R\$ 13,45	300,0000	R\$ 4.035,00	
113	CALDO DE GALINHA CONTENDO NO MINIMO 19 GRAMAS EM CUBOS, COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSODICO, ALHO, CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE DE FRANGO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE COM 02 TABLETES.	UNIDADE	KNOR	R\$ 1,65	100,0000	R\$ 165,00	
117	PIMENTA DO REINO - EM PO FINO, OBTIDA DE FRUTOS MADUROS DE ESPÉCIMES GENUINOS, GRAOS SAOS, LIMPOS, DES SECADOS E MOIDOS, DE COLORAÇÃO CINZA ESCURO, COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, EMBALAGEM 50 G.	UND	ALIANÇA	R\$ 6,45	100,0000	R\$ 645,00	
119	CALDO DE CARNE CONTENDO NO MINIMO 19 GRAMAS EM CUBOS, COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSODICO, AÇUCAR, ALHO, CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE BOVINA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, ACONDICIONADO	UNIDADE	KNOR	R\$ 1,98	100,0000	R\$ 198,00	

	NADO EM EMBA- LAGERM APRO- PRIADA.						
Valor total R\$ 133.894,00							

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 10/03/2025 a 10/03/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

**2.2** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

**2.4** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1** A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**3.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

## CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1** A entrega deverá ser feita em até 02 (dois) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

**5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

**5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

**5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

**5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 08 (oito) horas após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 06 (seis) horas.

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

**6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

**6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

**6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**

**17.1**

**17.2**

**17.3**

**17.4**

**17.5**

**1. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**2.**

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:**

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

- g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- q)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- r)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- s)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- u)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2025.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

**a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7 A multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato:

**b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

**a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** Pagamento da multa;

**c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2025 de 15 de janeiro de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 10 de março de 2025.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA COMERCIO

CNPJ Nº 22.675.153/0001-71

CONTRATADA

SEBASTIAO BARBOZA DA SILVA

RESPONSÁVEL

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 04/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 04/2025

VALIDADE: 12 meses

PREGÃO: Nº 01/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **JANAINA BELEM MARINHO**, inscrita no CNPJ sob nº **25.023.708/0001-99** Inscrição Estadual nº 13.634.636-7, estabelecida na rua Antônio Zacarias de Souza nº 86, Bairro centro Cidade novo santo antonio-mt, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **JANAINA BELEM MARINHO**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 01/2025, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PANIFICAÇÃO E CARNES) PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

1.1

1.2 para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ	PRODUTO	UN	MARCA	VALOR REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
3	ACUCAR CRISTAL DE 2K EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	PACOTE	DOCE DIA	R\$ 8,80	600,0000	R\$ 5.280,00

4	OLEO COMESTIVEL DE SOJA, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, CONDIC IONADO EM FRASCO PLASTICO COM 900 ML.	UNIDADE	LIZA	R\$ 8,00	800,0000	R\$ 6.400,00
7	SUCO CONCENTRADO DE FRUTA - SABOR DE MARACUJA, COMPOSTO LIQUIDO EXTRAIDO DA FRUTA NA SUA COMPOSIÇÃO NATURAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 500 ML.	UND	LA FRUIT	R\$ 8,10	500,0000	R\$ 4.050,00
8	SUCO CONCENTRADO DE FRUTA - SABOR DE GOIABA COMPOSTO LIQUIDO EXTRAIDO DA FRUTA NA SUA COMPOSIÇÃO NATURAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 500 ML.	UND	LA FURIT	R\$ 6,15	500,0000	R\$ 3.075,00
12	OLEO COMESTIVEL - AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 1% APTO PARA CONSUMO MA MESA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFOCADO.	UND	FAIZAO	R\$ 40,00	120,0000	R\$ 4.800,00
22	CENOURA FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE COMPACTA E FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, SEM LESÕES DE ORIGEM FIRME FISICA OU MECANICAS.	QUILOGRAMA	IN NATURA	R\$ 6,50	900,0000	R\$ 5.850,00
23	CHUCHU APARÊNCIA FRESCA E SÁ ÓTIMA QUALIDADE COMPACTO FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADE E SUJIDADES, SEM DANOS FISICO E MECANICA.	QUILOGRAMA	IN NATURA	R\$ 5,80	100,0000	R\$ 580,00
29	LARANJATIPO PÉRA COM 70 DE MATURACÃO SEM DANIFICAÇÕES FISICAS CASCA INTEGRA ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, TAMANHO E MATURACÃO UNIFORME.	QUILOGRAMA	IN NATURA	R\$ 5,84	1.200,0000	R\$ 7.008,00
39	MAMA O PAPAYA DE PEIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	IN NATURA	R\$ 10,00	150,0000	R\$ 1.500,00
46	REPOLHO - BRANCO, LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ÓTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES, ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO.	KG	IN NATURA	R\$ 6,00	500,0000	R\$ 3.000,00
53	BATATA DOCE - ROSADA, DE BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICAS, (RACHADURAS E CORTES), TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA	KG	IN NATURA	R\$ 4,20	200,0000	R\$ 840,00
54	ABOBRINHA - TIPO VERDE DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA.	KG	IN NATURA	R\$ 6,00	150,0000	R\$ 900,00
55	LEITE LONGA VIDA - PROCESSADO POR UHT (ULTRA HIGHT TEMPERATURE), ZERO LACTOSE, SEMIDESNATADO, APRESENTAÇÃO NA FORMA LIQUIDA, COM VALIDADE ACIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS NA DATA DE ENTREGA.	CX	HELOISA	R\$ 7,50	150,0000	R\$ 1.125,00
56	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - DE MAIZENA, SEM LACTOSE, ISENTA DE LEITE OU SORO DO LEITE, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, AGUA, ACUCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA ZERO TRANS, ACUCAR INVERTIDO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUIMICOS (BICARBONATO DE SODIO, PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO E BICARBONATO DE AMONIO), SAL, METABISSULFITO DE SODIO, AROMA ARTIFICIAL DE BAUNILHA, PROTEINASE, AROMA ARTIFICIAL DE LIMAO, VITAMINAS (B1, B2, B6 E PP), SEM COLESTEROL, SEM LACTOSE E SEM PROTEINA DO LEITE, ISENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, CONTEM GLUTEN, ALERGICOS: CONTEM TRIGO, PODE CONTER DERIVADOS DE CEVADA, AVEIA, SOJA E CENTEIO, PACOTE DE 800 GR.	PCT	DALLAS	R\$ 10,00	250,0000	R\$ 2.500,00
58	FEIJAO - PRETO, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, (PCT DE 1 KG).	UND	REI	R\$ 9,00	220,0000	R\$ 1.980,00
61	ABACAXI - PEROLA, COM CORO A, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA	KG	IN NATURA	R\$ 15,00	300,0000	R\$ 4.500,00
62	TEMPERO BAIANO COMPOSTO POR OREGANO, ACAFRÃO, COENTRO, PIMENTA DO REINO MOIDA E COMINHO EM PO.	UNIDADE	ALIANÇA	R\$ 6,00	50,0000	R\$ 300,00
67	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR MARACUJA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PACOTE DE 100 GR.	UND	NATURA FRUIT	R\$ 6,98	150,0000	R\$ 1.047,00
68	CANELA - EM PAU, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, CASCA SAES E LIMPAS, DE COLORAÇÃO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE	UND	ALIANÇA	R\$ 7,50	250,0000	R\$ 1.875,00
73	COLORAU - (URUCUM) PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA, EMBALAGEM DE 100 GR.	PCT	ALIANCA	R\$ 4,99	280,0000	R\$ 1.397,20
75	AZEITONA EM CONSERVA - VERDE, INTEIRA COM CAROCO, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO FRASCO 500 G	FR	VALE FERTIL	R\$ 19,50	100,0000	R\$ 1.950,00
76	BATATA PROCESSADA - TIPO PALHA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADA EM ATMOSFERA, ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM SACO PLASTICO, HIGIENIZADA, CORTADA EM TIRAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, PACOTE DE 200 GR.	PCT	GOURMET	R\$ 11,00	80,0000	R\$ 880,00
77	LINGUIÇA - DEFUMADA, TIPO CALABRESA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO.	KG	EXCELENCIA	R\$ 27,50	220,0000	R\$ 6.050,00
78	COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO, PARCIALMENTE DESIDRATADO, EM PACOTES 250 GRAMAS	UND	COQUIL	R\$ 9,43	200,0000	R\$ 1.886,00

84	LINGUIÇA - TIPO TOSCANA, CONGELADA, PREPARADA COM CARNE MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UNIDADE, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, EMBALADA, SELADA EM SACO PLÁSTICO VIRGEM, TRANSPARENTE, ATOXICO.	KG	EXCELENCIA SADSADF	R\$ 22,00	600,0000	R\$ 13.200,00
90	SAL - REFINADO, IODADO, FINO, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAÍS DE IODO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, CONTENDO 1 KG CADA.	UND	POP	R\$ 2,00	250,0000	R\$ 500,00
92	SELETA DE LEGUMES - COMPOSTA DE CENOURA, VAGEM, BATATA, GRÃOS DE MILHO E ERVILHA, SELECIONADA, HIGIENIZADA, CORTE EM CUBOS, FIRME E ÍNCTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, PESANDO APROXIMADAMENTE 200GR.	LAT	OLE	R\$ 5,80	60,0000	R\$ 348,00
100	BANANA COMPRIDA EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPAS FIRME E ÍNCTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	IN NATURA	R\$ 11,90	300,0000	R\$ 3.570,00
106	LIMÃO IN NATURATAITI MÉDIO, EM ESTADO DE MATUREZAÇÃO ADEQUADO, CASCA ÍNCTA, LIVRE DE SUJEIRAS, FIRME SEM MACHUCADOS, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA.	QUILOGRAMA	IN NATURA	R\$ 7,00	100,0000	R\$ 700,00
108	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E ÍNCTA.	UND	IN NATURA	R\$ 39,50	1.250,0000	R\$ 49.375,00
123	QUEIJO - TIPO MUSSARELA, EMBALADO EM PLÁSTICO INVIOLÁVEL, SELADO A VÁCUO.	KG	PRESIDENTE	R\$ 45,00	600,0000	R\$ 27.000,00
124	FRANGO PROCESSADO - EM PEÇA, NÃO TEMPERADO, TIPO COXA-SOBRECOXA, CONTEUDO CONGELADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF.	QUILOGRAMA	SEARA	R\$ 14,68	400,0000	R\$ 5.872,00
128	PAO - DO TIPO FRANCES, COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, AÇÚCAR E SAL, CORTE HORIZONTAL NA SUPERFÍCIE DA CASCA, CASCA CROCANTE, MÍOLO BRANCO E MACIO, PESANDO APROXIMADAMENTE 50 GR.	UND	ARTESANAL	R\$ 0,90	15.000,0000	R\$ 13.500,00
131	CARNE BOVINA TIPO COXÃO MOLE EM KG RESFRIADA E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LÍMPA COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS.	KG	IN NATURA	R\$ 23,00	3.000,0000	R\$ 69.000,00
132	CARNE BOVINA - TIPO PALETA OU PEIXINHO, DE 2º CONGELADA E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO KG	KG	IN NATURA	R\$ 23,19	2.500,0000	R\$ 57.975,00
133	CARNE BOVINA - TIPO SECA OU DE SOL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM OSSO DESSECADA DE CONSISTÊNCIA FIRME COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATOXICO, RESISTENTE, VEDADO.	KG	IN NATURA	R\$ 36,89	1.400,0000	R\$ 51.646,00
134	CARNE BOVINA - TIPO AÇEM, PEÇA INTEIRA, RESFRIADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO.	KG	IN NATURA	R\$ 24,89	1.250,0000	R\$ 31.112,50
135	CARNE BOVINA - TIPO MOIDA PALETA OU AÇEM SEM OSSO DIANTEIRA, SEM PELANCA, SEM GORDURA.	KG	IN NATURA	R\$ 19,95	3.000,0000	R\$ 59.850,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 10/03/2025 a 10/03/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**3.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.7** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.8** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.10** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**3.11** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**3.13** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**3.14** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.15** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

**5.1** A entrega deverá ser feita em até 02 (dois) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**5.2** A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

**5.3** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

**5.4** Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

**5.5** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

**5.6** Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

**5.9** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.10** O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 08 (oito) horas após a notificação.

**5.13** Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 06 (seis) horas.

**5.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

**6.2** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**6.3** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

**6.4** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

**6.5** O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;**

**17.1**

**17.2**

**17.3**

**17.4**

**17.5**

**1. 6.6** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**6.7** Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**6.8** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**6.9** Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

**2.**

**6.10** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

**6.11** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**6.12** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**6.13** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.15** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

#### **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
  - c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
  - d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
  - e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
  - f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
  - g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
  - h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
  - i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
  - j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
  - k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
  - l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
  - n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
  - q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
  - r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
  - s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
  - t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

#### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**9.1** Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**10.3** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**10.4** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2025.

**10.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a **Ata de Registro de Preços**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

**10.6** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**10.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**10.10** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

**10.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

**a)** Advertência;

**b)** Multa Moratória;

**c)** Multa Compensatória;

**d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** As peculiaridades do caso concreto;

**c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** Os danos que dela provierem para a administração pública;

**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

**11.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

**a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**11.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

**a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

**a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.4** - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**11.6.5** - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7 A multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**11.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**11.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato:

**b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:**

**b.1) Pena - de três anos até seis anos.**

**c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:**

**c.1) Pena - de três anos até seis anos.**

**d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:**

**d.1) Pena - de três anos até cinco anos.**

**e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:**

**e.1) Pena - de três anos até seis anos.**

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**11.18** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.19** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

**a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** Pagamento da multa;

**c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2025 de 15 de janeiro de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**12.5** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 10 de março de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

**CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**JANAINA BELEM MARINHO**

**CNPJ nº 25.023.708/0001-99**

**CONTRATADA****JANAINA BELEM MARINHO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM****SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025****EDITAL N° 07/2025****DE 12 DE MARÇO DE 2025.****GABARITOS**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 01/2025 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, nomeada pela Portaria nº. 042/2025 de 14 de janeiro de 2025, considerando a publicação do Edital de Abertura no Jornal Oficial dos Municípios no dia 20 de janeiro de 2025;

Considerando o encerramento do período de inscrições no dia 17 de fevereiro de 2025;

Considerando a Publicação da Lista Preliminar de Inscritos para o Processo Seletivo Simplificado 01/2025, através do Edital Complementar 03/2025;

Considerando a publicação do Edital Complementar 04/2025 no dia 21 de fevereiro de 2025;

Considerando a divulgação da lista oficial de inscritos, através do edital 05/2025 de 21 de fevereiro de 2025;

Considerando a aplicação das provas objetivas no dia 09 de março de 2025;

**Resolve:**

1. Fica divulgado o gabarito preliminar de provas objetivas do Processo Seletivo Simplificado 01/2025, aplicadas no dia 09/03/2025, conforme anexo I, deste Edital Complementar. 2. Fica aberto o prazo de recurso relativo à divulgação do gabarito preliminar do Processo Seletivo Simplificado 01/2025 a partir das 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min as 17hs00min dos dias 13 e 14 de março de 2025. 3. Os recursos fundamentados deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, no Departamento de RH – Recursos Humanos, endereçado a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 01/2025.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no mural da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, nos sites da Prefeitura – [www.novosaojoaquim.mt.gov.br](http://www.novosaojoaquim.mt.gov.br) e no [www.diariomunicipal.org/mt/amm](http://www.diariomunicipal.org/mt/amm).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se. Novo São Joaquim-MT, 12 de março de 2025. <b>Geraldo Pereira da Silva Sobrinho</b> Comissão Organizadora P. S. Simplificado 01/2025 Presidente
---

**ANEXO I****GABARITO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	A	A	C	C	B	D	A	A	A

**GABARITO ENSINO MÉDIO**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	D	D	B	D	C	A	B	C	A

**GABARITO PSICOLOGO**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	D	D	C	D	C	B	C	D	C

**GABARITO FISIOTERAPEUTA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	B	C	B	C	B	D	D	C	D

**GABARITO BIOQUIMICO/FARMACEUTICO**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	B	A	A	D	B	B	A	A	D

**GABARITO PROFESSOR PEDAGOGIA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	A	C	A	D	D	D	A	A	A

**GABARITO PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	B	B	D	D	C	B	D	C	D

**GABARITO PSICOPEDAGOGO**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	C	A	A	A	A	D	C	D	B

**GABARITO NEUROPSICOLOGO**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	D	D	C	D	C	B	C	D	C

**GABARITO ODONTOLOGO**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	A	D	C	C	B	D	D	D	B

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

PROCESSO DE LICITAÇÃO 34/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025

Objeto	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM CANTORA MARCELA MARES, PARA TRÊS APRESENTAÇÕES NO EVENTO "EXPONOVO 2025" QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 15 A 17/05/2025 NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT.
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
Favorecidos	J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELLI CNPJ: 06.183.350/0001-17
Vigência:	90 dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
Valor global	R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
Fundamento Legal	Artigo 74, II da Lei nº 14.133/21
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025, em consonância com a justificativa apresentada pelo departamento de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14133/2021.

Novo São Joaquim - MT, em 12 de março de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 142/2025**

**PORTARIA Nº 142/2025****05 DE MARÇO DE 2025**

"Dispõe sobre a Nomeação da Diretora Escolar, ao cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal nº. 712/2015 de 26 de fevereiro de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Heybiane Alves Carvalho**, portadora do RG: 23032782 SESP/MT e do CPF: 055.012.411-02, para o cargo de Diretora Escolar da Escola Municipal de Educação Básica Itaquerê (EMEB – ITAQUERÊ), lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 05 de março de 2025

**LEONARDO FARIA ZAMPA**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 141/2025**

**PORTARIA Nº 141/2025****05 DE MARÇO DE 2025**

"Dispõe sobre a Exoneração da Coordenadora Escolar, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal nº. 712/2015 de 26 de fevereiro de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a Senhora: **Heybiane Alves Carvalho**, portadora do RG: 23032782 SESP/MT e do CPF: 055.012.411-02 do cargo de Coordenador Escolar.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 05 de março de 2025.

**LEONARDO FARIA ZAMPA**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 140/2025**

**PORTARIA Nº 140/2025****05 DE MARÇO DE 2025**

"Dispõe sobre a Exoneração da Diretora Escolar, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal nº. 712/2015 de 26 de fevereiro de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a Senhora: **Rosangela Assis de Jesus**, portadora do RG: 86567170 SSP/PA e do CPF: 005.770.031-19 do cargo de Diretora Escolar da Escola Municipal de Educação Básica Itaquerê (EMEB ITAQUERÊ).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 05 de março de 2025.

**LEONARDO FARIA ZAMPA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 139/2025****PORTARIA Nº 139/2025****05 DE MARÇO DE 2025**

“Dispõe sobre a Exoneração do Supervisor de Obras Públicas, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar o Senhor: **Jorge Josueth Lopes de Araujo**, portador do RG: 746897 SSP/MT e do CPF: 483.671.171-15 do cargo de Supervisor de Obras Públicas.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 05 de março de 2025.

**LEONARDO FARIA ZAMPA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 138/2025****PORTARIA Nº 138/2025****03 DE MARÇO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade de funcionário público municipal e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o Artigo 127, §3º da Lei Municipal 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, no período de 01/03/2025 a 31/05/2025 para a Servidora: **Romilda Helena de Santana Souza**, portadora do RG: 1767740 SSP/MT e do CPF: 425.416.111-53, efetivo para o cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula número 41, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 03 de março de 2025.

**LEONARDO FARIA ZAMPA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 137/2025****PORTARIA Nº 137/2025****03 DE MARÇO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Progressão de Classe de profissionais da administração pública municipal e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando os Artigos 9º, 10, 11, 12 e 13 da Lei Municipal 454/2007 de 01 de fevereiro de 2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Servidora: **Dayane Vieira Souza** portadora do RG: nº 2497834-5 SSP/MT e do CPF: 043.934.941-99, efetiva, estável para o cargo de Monitora de Creche, matrícula: 1320, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Progressão de Classe **A** para classe **C**.

**Art. 2º** A Progressão de Classe da referida funcionária se dá após a apresentação e avaliação dos documentos exigidos conforme Anexo IV da Lei Municipal 454/2007, pela Procuradoria Jurídica do município.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 03 de março de 2025.

**LEONARDO FARIA ZAMPA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 136/2025****PORTARIA Nº 136/2025****03 DE MARÇO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade de funcionário público municipal e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o Artigo 127, §3º da Lei Municipal 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, no período de 03/03/2025 a 02/06/2025 para a Servidora: **Iris Neres Pereira**, portadora do RG 10965866 SSP/MT e do CPF: 581.595.761-53, efetiva para o cargo de Professora de Matemática, matrícula número 259, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 03 de março de 2025.

**LEONARDO FARIA ZAMPA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 132/2025****PORTARIA Nº 132/2025****03 DE MARÇO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade de funcionário público municipal e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando

o Artigo 127, §3º da Lei Municipal 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio **01/11/2014 a 01/11/2019**, no período de 01/03/2025 a 30/05/2025 para o Servidor: **Silvone Rosa Amaral**, portador do RG: 270218 SSP/MT e do CPF: 129.236.721-00, efetivo para o cargo de Médico, matrícula número 1290, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 01/03/2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 03 de março de 2025.

**LEONARDO FARIA ZAMPA**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
ATA Nº 001/2025 - REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO  
– CMI - BIÊNIO 2023/2025.**

**ATA Nº 001/2025 - REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO –  
CMI - BIÊNIO 2023/2025.**

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e cinco (2025), às 14h, reuniram-se em Assembleia Ordinária na Sede dos Conselhos, no Centro de Múltiplo Uso localizado na Avenida Triel Pereira, S/nº, Qd.25, Lt.42, Residencial Maria Dolores, no Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso; com a participação dos Conselheiros que assinaram a lista de presença do Conselho Municipal do Idoso - CMI, a saber: INGRHD JANAÍNA CAMPOS FERNANDES DA SILVA, ZENAIDE CASTRO DE OLIVEIRA, ROSANIA DA SILVA, INGRID VITÓRIA ARAUJO PINTO, MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, ADELAINE APARECIDA HALIBOZEK, NILZA D'ARC ROSA, POLLIANA RODRIGUES COELHO, EROÍNA MARCELIA LEAL, e VILMA SOARES DA SILVA SANTOS SOUZA; para deliberação da(s) seguinte(s) pauta(s): **1 – Conferência Municipal-2025; 2 – Procedimento Administrativo SIMP Nº000365-052/2021-Ministério Público; 3 – Calendário CMI-2025.** Iniciou a reunião a Sra. INGRHD JANAÍNA CAMPOS FERNANDES DA SILVA presidedento CMI, deu boas vindas a todos agradeceu pela presença e participação, e falou sobre as pautas da ordem do dia: **1 – Conferência Municipal-2025;** fez explanação colocando para ciência dos conselheiros e pediu a presença e participação de todos na organização e realização da conferência, cujo tema: ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO. **2 – Procedimento Administrativo SIMP Nº000365-052/2021-Ministério Público;** apresentou aos conselheiros o despacho com a determinação do MMº Promotor de Justiça, o qual foi disponibilizado a todos para ciência e acompanhamento do caso. Presente na reunião o Procurador Jurídico do Município Drº LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN, fez uma rápida explanação e orientou os conselheiros no acompanhamento do caso conforme determinação do Ministério Público. Na sequência a Coordenadora da Equipe de Referência do CRAS Sra. GERCILENE SOUSA MARTINS SANTOS, fala aos conselheiros que todos devem participar da preparação e realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, prevista para o dia 20 de março de 2025, que o material orientador e os eixos serão disponibilizados no grupo WhatsApp do CMI, para leitura e conhecimento. Sobre o Procedimento Administrativo passou a palavra para a Assistente Social Sra. MONICA DAMASSENA MARÇAL, que está acompanhando o caso. Sobre o Calendário CMI-2025, fala que por norma o conselho tem que ter elaborado o calendário anual que estabelece as datas das reuniões ordinárias, e as reuniões extraordinárias serão in-

formadas aos conselheiros a partir de suas necessidades de realização. Dando sequência a Assistente Social Sra. MONICA DAMASSENA MARÇAL MARIANO, relatou que foram feitas várias visitas e que acompanha o caso desde o ano de 2021, que a situação dos citados já foi resolvida, o Sr. JOÃO JOAQUIM MACIEL, continua residindo em sua propriedade localizada no Projeto de Assentamento Santo Idelfonso (Sítio Monte Santo), onde ele faz o plantio de milho, mandioca, abóbora, melancia, banana e outros, e que ele é lucido, tem boa saúde, cuida da sua casa e lava suas roupas no córrego, a dificuldade encontrada no Sítio é a falta de água tanto para o uso doméstico quanto para o uso dos animais, o mesmo relata que gosta muito do seu Sítio e deseja continuar residindo e permanecendo no mesmo, pois lá está sua vida e tudo que necessita para viver. Quanto a Sra. CELSA BASTISTA MACIEL, ela já se encontra aqui na cidade e está sob os cuidados de sua irmã a Sra. SEBASTIANA, e residindo com ela; fala ainda que ambos estão recebendo as visitas da equipe multidisciplinar (assistente social, psicólogo e profissional da saúde), e sendo assistidos e acompanhados pelo CRAS, e Secretaria Municipal de Assistência Social. **3 – Calendário CMI-2025.** O calendário foi elaborado e disponibilizado aos conselheiros que analisaram fizeram perguntas, foi sugerido algumas alterações nadas datas as quais foram feitas, e após foi colocado em votação e os conselheiros não tendo nenhuma manifestação em contrário aprovaram por unanimidade. Sem mais para o momento, a Secretária Executiva colocou a palavra à disposição dos conselheiros, não havendo manifestação agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo para ser tratado, deu por encerrada a reunião. Eu, Sara Jose Martins Secretária Executiva, lavrei a ata que será lida, aprovada e segue assinada por mim e por todos os presentes.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 135/2025**

**PORTARIA Nº 135/2025**

**03 DE MARÇO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade de funcionário público municipal e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o Artigo 127, §3º da Lei Municipal 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, no período de 03/03/2025 a 02/06/2025 para a Servidora: **Dleide Alves Rosa**, portadora do RG 1175634-9 SESP/MT e do CPF: 817.669.471-15, efetiva para o cargo de Agente Administrativo – AA7, matrícula número 135, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 03 de março de 2025.

**LEONARDO FARIA ZAMPA**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 134/2025**

**PORTARIA Nº 134/2025**

**03 DE MARÇO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade de funcionário público municipal e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o Artigo 127, §3º da Lei Municipal 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2013/2018, no período de 03/03/2025 a 02/06/2025 para a Servidora: **Queila Alves Rosa Carvalho**, portadora do RG: 8889554 SSP/MT e do CPF: 812.046.121-53, efetivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula número 1178, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 03 de março de 2025.

**LEONARDO FARIA ZAMPA**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 133/2025**

**PORTARIA Nº 133/2025**

**03 DE MARÇO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação da Secretária de Assistência Social, cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal 454/2007 de 01 de fevereiro de 2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear para o cargo de Secretária de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, a Senhora: **Isabella Mendonça Paiva**, portadora do RG: 13873547 SSP/MT e do CPF: 015.660.821-96.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 03 de março de 2025.

**LEONARDO FARIA ZAMPA**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 131/2025**

**PORTARIA Nº 131/2025**

**28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a conversão total de valores da Licença Prêmio por Assiduidade de funcionário público municipal e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o Artigo 127, §3º da Lei Municipal 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Servidor: **Wanderlan Gondim Silveira**, portador do RG: 11536560 SJ/MT e do CPF: 775.587.661-68, efetivo para o cargo de Contador, matrícula número 1304, lotado na Secretaria Municipal de Fi-

nanças da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, a Conversão total em valores de Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio: **01/02/2020 a 01/02/2025**, com inclusão do pagamento na folha referente ao mês de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 28 de fevereiro de 2025.

**LEONARDO FARIA ZAMPA**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 130/2025**

**PORTARIA Nº 130/2025**

**28 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Dispõe sobre a Exoneração de Gestor de Convênios, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Exonerar o Senhor: **Dijalma Oliveira da Silva**, portadora do RG: 2382248-1 SSP/MT e do CPF: 042.390.731-03 do cargo de Gestor de Convênios.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 28 de fevereiro de 2025.

**LEONARDO FARIA ZAMPA**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 129/2025**

**PORTARIA Nº 129/2025**

**28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

**Thaise Geovanna Pereira Sobrinho** – Chefe de Cultura - substituta Re-jane Santana da Silva – Agente Administrativo – AA1 (Secretaria de Educação e Cultura).

**Art. 2º** Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 09/2025 – PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS ROTOMOLDADOS COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.**

**CONTRATADO: DISNEY PLAY BRINQUEDOS LTDA**

**CNPJ:** 37.324.593/0001-51

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 28/02/2025 à 28/02/2026

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 28 de fevereiro de 2025.

**LEONARDO FARIA ZAMPA**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 128/2025**

**PORTARIA Nº 128/2025**

**27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

**Zenaide Castro de Oliveira** - Agente Administrativo – AA7 - substituta Viviane Leal Santos - Assistente Social (Secretaria de Assistência Social).

**Art. 2º** Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 08/2025 – PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CHOCOLATE (OVOS DE PÁSCOA) ARTESANAL OU INDUSTRIAL PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A CRIANÇAS E FAMILIAS DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.**

**CONTRATADO:** I A DA SILVA E CIA LTDA

**CNPJ:** 21.057.788/0002-23

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 27/02/2025 à 27/02/2026

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 27 de fevereiro de 2025.

**LEONARDO FARIA ZAMPA**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 127/2025**

**PORTARIA Nº 127/2025**

**27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

**Zenaide Castro de Oliveira** - Agente Administrativo – AA7 - substituta Viviane Leal Santos - Assistente Social (Secretaria de Assistência Social).

**Art. 2º** Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 07/2025 – PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CHOCOLATE (OVOS DE PÁSCOA) ARTESANAL OU INDUSTRIAL PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A CRIANÇAS E FAMILIAS DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.**

**CONTRATADO:** 3 G COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

**CNPJ:** 47.865.006/0001-95

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 27/02/2025 à 27/02/2026

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 27 de fevereiro de 2025.

**LEONARDO FARIA ZAMPA**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 126/2025**

**PORTARIA Nº 126/2025**

**26 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Dispõe sobre a Exoneração de Visitadora Social do Programa Criança Feliz, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fernando Carlos da Costa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Exonerar a Senhora: **Maria Clara Soares Neves**, portadora do RG: 3003663-1 SSP/MT e do CPF: 061.730.441-61 do cargo de Visitadora Social do Programa Criança Feliz.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**FERNANDO CARLOS DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 125/2025**

**PORTARIA Nº 125/2025**

**26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fernando Carlos da Costa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

**Thaise Geovanna Pereira Sobrinho** – Chefe de Cultura - substituta Re-jane Santana da Silva – Agente Administrativo – AA1 (Secretaria de Educação e Cultura).

**Art. 2º** Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 06/2025 – PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO, CONTEMPLANDO MATERIAIS DIDÁTICOS IMPRESSOS PARA ALUNOS E PROFESSORES, ASSESSORIA PEDAGÓGICA PRESENCIAL E PLATARFORMA EDUCACIONAL RESPONSIVA PARA O ANO LETIVO DE 2025.**

**CONTRATADO:** EDITORA OPET LTDA

**CNPJ:** 72.314.776/0001-97

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 26/02/2025 à 26/02/2026

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**FERNANDO CARLOS DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 124/2025**

**PORTARIA Nº 124/2025**

**26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fernando Carlos da Costa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

**Najla Ariane da Silva Costa** – Chefe de Departamento de Licitações (Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer) e (Secretaria de Administração).

**Raymora Rezende da Silva** – Coordenador de Máquinas e Equipamentos (Secretaria de Infraestrutura).

**Ariane Steffani Gonçalves Queiroz da Silva** – Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária (Secretaria de Agricultura).

**Ana Claudia Monteiro Silva** – Agente Administrativo – A77 (Secretaria de Saúde)

**Thaise Geovanna Pereira Sobrinho** – Chefe de Cultura - substituta Re-jane Santana da Silva – Agente Administrativo – AA1 (Secretaria de Educação e Cultura).

**Zenaide Castro de Oliveira** - Agente Administrativo – AA7 - substituta Viviane Leal Santos - Assistente Social (Secretaria de Assistência Social).

**Art. 2º** Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 05/2025 – PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.**

**CONTRATADO:** SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA

**CNPJ:** 10.199.538/0001-20

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 26/02/2025 à 26/02/2026

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**FERNANDO CARLOS DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 123/2025**

**PORTARIA Nº 123/2025**

**26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fernando Carlos da Costa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

**Najla Ariane da Silva Costa** – Chefe de Departamento de Licitações (Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer) e (Secretaria de Administração).

**Raymora Rezende da Silva** – Coordenador de Máquinas e Equipamentos (Secretaria de Infraestrutura).

**Ariane Steffani Gonçalves Queiroz da Silva** – Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária (Secretaria de Agricultura).

**Ana Claudia Monteiro Silva** – Agente Administrativo – A77 (Secretaria de Saúde)

**Thaise Geovanna Pereira Sobrinho** – Chefe de Cultura - substituta Re-jane Santana da Silva – Agente Administrativo – AA1 (Secretaria de Educação e Cultura).

**Zenaide Castro de Oliveira** - Agente Administrativo – AA7 - substituta Viviane Leal Santos - Assistente Social (Secretaria de Assistência Social).

**Art. 2º** Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 04/2025 – PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.**

**CONTRATADO:** G M EMBALAGENS LTDA

**CNPJ:** 52.505.574/0001-15

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 26/02/2025 à 26/02/2026

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**FERNANDO CARLOS DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 122/2025**

**PORTARIA Nº 122/2025**

**26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fernando Carlos da Costa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

**Najla Ariane da Silva Costa** – Chefe de Departamento de Licitações (Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer) e (Secretaria de Administração).

**Raymora Rezende da Silva** – Coordenador de Máquinas e Equipamentos (Secretaria de Infraestrutura).

**Ariane Steffani Gonçalves Queiroz da Silva** – Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária (Secretaria de Agricultura).

**Ana Claudia Monteiro Silva** – Agente Administrativo – A77 (Secretaria de Saúde)

**Thaise Geovanna Pereira Sobrinho** – Chefe de Cultura - substituta Re-jane Santana da Silva – Agente Administrativo – AA1 (Secretaria de Educação e Cultura).

**Zenaide Castro de Oliveira** - Agente Administrativo – AA7 - substituta Viviane Leal Santos - Assistente Social (Secretaria de Assistência Social).

**Art. 2º** Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 03/2025 – PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.**

**CONTRATADO:** I A DA SILVA E CIA LTDA

**CNPJ:** 21.057.788/0002-23

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 26/02/2025 à 26/02/2026

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**FERNANDO CARLOS DA COSTA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 121/2025**

**PORTARIA Nº 121/2025**

**26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fernando Carlos da Costa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

**Najla Ariane da Silva Costa** – Chefe de Departamento de Licitações (Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer) e (Secretaria de Administração).

**Raymora Rezende da Silva** – Coordenador de Máquinas e Equipamentos (Secretaria de Infraestrutura).

**Ariane Steffani Gonçalves Queiroz da Silva** – Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária (Secretaria de Agricultura).

**Ana Claudia Monteiro Silva** – Agente Administrativo – A77 (Secretaria de Saúde)

**Thaise Geovanna Pereira Sobrinho** – Chefe de Cultura - substituta Re-jane Santana da Silva – Agente Administrativo – AA1 (Secretaria de Educação e Cultura).

**Zenaide Castro de Oliveira** - Agente Administrativo – AA7 - substituta Viviane Leal Santos - Assistente Social (Secretaria de Assistência Social).

**Art. 2º** Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 02/2025 – PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.**

**CONTRATADO:** VILMAR A DE OLIVEIRA COMERCIO LTDA

**CNPJ:** 15.871.501/0001-35

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 26/02/2025 à 26/02/2026

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**FERNANDO CARLOS DA COSTA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 120/2025**

**PORTARIA Nº 120/2025**

**26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fernando Carlos da Costa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

**Wigna Lopes da Silva** - Agente de Serviços Gerais – AG3 (Secretaria de Saúde).

**Art. 2º** Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2025 – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE OPME JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SÃO JOAQUIM, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT E A EMPRESA TELESCA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR LTDA.**

**CONTRATADO:** TELESCA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR LTDA

**CNPJ:** 09.158.222/0001-01

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 25/02/2025 à 25/02/2026

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 25 de fevereiro de 2025.

**Art. 4º** - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**FERNANDO CARLOS DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 119/2025**

**PORTARIA Nº 119/2025**

**26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fernando Carlos da Costa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

**Wigna Lopes da Silva** - Agente de Serviços Gerais – AG3 (Secretaria de Saúde).

**Art. 2º** Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2025 – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE OPME JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SÃO JOAQUIM, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT E A EMPRESA 52.291.412 GABRIEL DA CRUZ CASTRO TELESKA.**

**CONTRATADO:** 52.291.412 GABRIEL DA CRUZ CASTRO TELESKA

**CNPJ:** 52.291.412/0001-21

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 25/02/2025 à 25/02/2026

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 25 de fevereiro de 2025.

**Art. 4º** - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**FERNANDO CARLOS DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 118/2025**

**PORTARIA Nº 118/2025**

**26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fernando Carlos da Costa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

**Najla Ariane da Silva Costa** – Chefe de Departamento de Licitações (Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer).

**Art. 2º** Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, QUE FAZ O MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM E A EMPRESA 17.548.548 MARQUES CORREA FILHO - ME.**

**CONTRATADO:** 17.548.548 MARQUES CORREA FILHO - ME

**CNPJ:** 17.549.548/0001-98

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 25/02/2025 à 25/02/2026

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 25 de fevereiro de 2025.

**Art. 4º** - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**FERNANDO CARLOS DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 117/2025**

**PORTARIA Nº 117/2025**

**26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fernando Carlos da Costa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

**Zenaide Castro de Oliveira** - Agente Administrativo – AA7 - substituta Viviane Leal Santos - Assistente Social (Secretaria de Assistência Social).

**Art. 2º** Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2025 – AQUISIÇÃO DE KITS NATALIDADE DO TIPO HIGIENE PESSOAL, QUE CELEBRAM ENTRE A EMPRESA GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA E O MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.**

**CONTRATADO:** GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

**CNPJ:** 03.449.844/0001-02

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 24/02/2025 à 24/02/2026

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 24 de fevereiro de 2025.

**Art. 4º** - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**FERNANDO CARLOS DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 116/2025**

**PORTARIA Nº 116/2025**

**26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação da Chefe de Departamento de Orientação Educacional, cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fernando Carlos da Costa**, usando de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal 454/2007 de 01 de fevereiro de 2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear para o cargo de Chefe de Departamento de Orientação Educacional, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Senhora: **Jaine Soares Alves**, portadora do RG: 2796496-5 SESP/MT e do CPF: 061.589.091-14.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**FERNANDO CARLOS DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** de 13/03/2025 à 25/03/2025, período integral, e excepcionalmente no dia 25/03/2025 até às 07h00 (Brasília). **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07:05h (Brasília). Início da sessão de disputa: às 09:00h (Brasília) do dia 25/03/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DE CARREGAMENTO TRASEIRO, COM CAPACIDADE DE 10M³, NOVO, COM INSTALAÇÃO EM CAMINHÃO TOCO TRACAÇÃO 4X2, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM. Conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA:** Site da Bolsa de Licitações e Leilões: [www.bllcompras.gov.br](http://www.bllcompras.gov.br), **RETIRADA DO EDITAL:** site: <https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...> **INFORMAÇÕES:** As empresas deverão providenciar o cadastro no sistema da BLL, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0\*\*66)3479-1158 ou e-mail [licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br](mailto:licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br).

Novo São Joaquim, 12 de março de 2025.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro - Decreto nº 050/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATA Nº 03 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO  
DE PARANATINGA-MT**

Ata n.º 03 - do Conselho Municipal de Saúde do município de Paranatinga-MT. Aos trinta (30) dias do mês de janeiro de 2025, às 15:00 horas, nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, na Rua Crisântemo, n.º 366, Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão **Ordinária** os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **Nº 03 – Leitura das Atas 02/03, Nº 04 – Leitura das Alterações da Lei 197/2006**. Estavam presentes Representantes da Igreja Católica: Marilene Nunes Sales e Ilsa Gonçalves de Oliveira, Representantes da Associação Comercial de Paranatinga: Josely Maria Ferreira Oliveira, Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso, Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Agostinha Souza de Arruda, constado **NÃO** haver quórum suficiente e sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 16:00 horas, ficando a pauta para próxima reunião **ORDINÁRIA** conforme calendário anual deste CMS ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes, Gessi Mara Budny da Silva, Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga.

Paranatinga, 30 de janeiro de 2025.

Ilza Gonçalves de Oliveira, presidente interina do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATA Nº 001 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO  
DE PARANATINGA-MT.**

Ata nº 001 - do Conselho Municipal de Saúde do município de Paranatinga-MT. Aos dezesseis dias do mês janeiro de 2025, às 15:00 horas, nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, na Rua Crisântemo, n.º 366, Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão Ordinária os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **Nº 01. PRIMEIRA CONFERENCIA MUNICIPAL SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA**. Estavam presentes Representantes da Associação Comercial de Paranatinga: Josely Maria Ferreira Oliveira, Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso, Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Agostinha Souza de Arruda, constado **NÃO** haver quórum suficiente e sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 15:45 horas, ficando a pauta para **EXTRAORDINÁRIA** com data a ser agendada e ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes; Gessi Mara Budny da Silva, Secretária Geral do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga - MT,

Paranatinga 16 de janeiro de 2025

Ilza Gonçalves de Oliveira Presidente interina do conselho Municipal de Saúde de Paranatinga

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH  
T E R M O D E P O S S E**

**T E R M O D E P O S S E**

O Sr. ANTONIO MARCOS THOMAZINI, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal/1988, confere o presente TERMO DE POSSE a:

SRª VANDERLEIA APARECIDA DIONEZIO, portador (a) do RG nº15350975 SEJUSP/MT e do CPF nº003.361.911-54, por ter sido aprovado (a) no CONCURSO PÚBLICO nº001/2024 homologado em 30 de dezembro de 2024, através do Decreto Municipal nº 2515/2024, ao qual se submeteu para o Cargo Público de PSICOLOGO em conformidade com a Portaria de Nomeação nº122/2025 de 04 de fevereiro de 2025.

O aprovado fica ciente que deverá respeitar a legislação municipal vigente, em especial a Lei 024/1997 nos Arts. 41, 203 e 204.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

VANDERLEIA APARECIDA DIONEZIO

PSICOLOGO

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do (a) servidor (a).

PARANATINGA-MT, 12 de março de 2025.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATA N.º 004 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO  
DE PARANATINGA-MT.**

Ata n.º 004 - do Conselho Municipal de Saúde do município de Paranatinga-MT. Aos treze (13) dias do mês fevereiro de 2025, às 15:00 horas, nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, na Rua Crisântemo, n.º 366, Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão Ordinária os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): N.º 03- LEITURA DAS ATAS 01(16/01/2025), 02(23/01/2025), 03(30/01/2025), N.º 04- HORARIO DE ATENDIMENTO DAS DROGARIAS E FARMACIAS, 05- LEITURA DAS ALTERAÇÕES DA LEI 197/2006 CMS. Estavam presentes Representantes do Lions Clube de Paranatinga: Rosa Maria da Silva, Representantes da Associação Comercial de Paranatinga: Josely Maria Ferreira Oliveira Minatto, Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso, Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Agostinha Souza de Arruda, Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Uenison Gomes Guimarães, além destes, estava presente o Secretário Municipal de Saúde: Leandro Peres e Diretor do Setor de Vigilância em Saúde Renan Antonio Angelim Rodrigues, Constatado haver quórum suficiente, iniciou a palavra a Josely eleita pelo pleno para presidir a reunião cumprimentando a todos e abrindo a reunião lendo as pautas e passando a palavra para a Secretaria que fez a leitura da atas 01/ 02 e 03 de 2025, onde teve algumas alterações pontuadas pelos Conselheiros, em seguida foi colocado em votação e aprovadas por unanimidade por todos, passando para pauta N.º 04 referente aos horários das Farmácias e Drogarias e plantão 24 horas tendo a palavra Adriana que expos a solicitação de uma das proprietárias de Farmácia que procurou este CMS para esclarecimento em relação a escala de plantão de 24 horas e os horários de funcionamento conforme a lei vigente, pois a mesma alega ter ido ao setor Tributação para retirada do seu alvará onde não conseguiu pois informaram que como ela esta trabalhando ate as 23 horas ela não esta cumprindo o que diz a lei e foi orientada a procurar esse CMS para sanar dúvidas e ver o que pode fazer a respeito Adriana disse a mesma que iria reunir o CMS e buscar o que está vigente com a lei N.º 255/2007, informou também que já teve uma denúncia em relação a este assunto em 2018 onde as Escalas eram de responsabilidade da Associação Comercial de Paranatinga ( ACIP) e que na época deveria funcionar no mínimo 2 farmácia ou drogaria em plantão 24 horas e os horários eram das 7h às 18h de segunda à sexta, e das 07h às 12h nos sábados mas que não estava sendo cumprida e que na época por esse motivo o CMS notificou a ACIP que notificou as Farmácias e Drogarias do município e que os mesmos alegaram que o não cumprimento da Lei seria por falta de segurança, carga trabalhista e a não compensação de ganhos, O secretário Leandro na época participou da reunião e disse que também era por falta de mão de obra e fez uma observação onde tem que analisar com muito cuidado em rever essa situação para não mexer com toda cadeia do ramo farmacêutico porque na época toda a rede de Drogarias e de farmácia concordou em não ter plantões de 24 horas. Adriana expos todo o processo e a Lei para que todos os conselheiros presentes analisassem e discutissem a solicitação e em acordo sugeriram que fosse até o setor de Tributação buscar mais informação, então Jozely se prontificou fazer essa visita levando a seguinte sugestão para a tributação: Horário de funcionamento será das 07h às 22h de Segunda à sexta feira, das 07h às 12h, no sábado após 12h, domingos e feriados plantões 24h de livre escolha desde que informado os órgãos de fiscalização; Vigilância Sanitária, CMS e Tributação e onde dará um parecer da Tributação a este CMS na próxima Ordinária que será no dia 27/02/2025 conforme o calendário, colocou em votação sobre a sugestão onde foi aprovado por unanimidade, Adriana disse que convidou a mesma para participar desta reunião e que mesma respondeu que não poderia nesta data e que ficaria na espera do parecer do CMS, devido a falta de tempo a pauta N.º 5 ficou para próxima Ordinária, Jozely sugeriu que as reuniões pudessem ser as 13:00h colocando em votação, foi aprovado por unanimidade, Sem mais para o momento,

encerrou-se assim a reunião às 17:00 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes Gessi Mara Budny da Silva, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga

Paranatinga 13 de fevereiro de 2025

Ilza Gonçalves de Oliveira , Presidente interina do Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH  
PORTARIA N.º 291/2025 DE 12 MARÇO DE 2025**

PORTARIA N.º 291/2025 DE 12 MARÇO DE 2025.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE PSICOLOGO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

O SENHOR ANTONIO MARCOS THOMAZINI, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de PSICOLOGO, no Concurso Público n.º 001/2024 realizado no dia 30 de dezembro de 2024.

RESOLVE

1- Nomear a Sr. VANDERLEIA APARECIDA DIONEZIO, portador (a) do RG N.º 15350975 SEJUSP/MT, CPF N.º 003.361.911-54 para desempenhar o Cargo de PSICOLOGO, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n.º 001/2024, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3-Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 12 de março de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH  
PORTARIA N.º 288/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025**

PORTARIA N.º 288/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

O SENHOR ANTONIO MARCOS THOMAZINI, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria 222/2025 de 20 de fevereiro de 2025, referente a nomeação da servidora Srª MARIA CRISTIANE RIBEIRO LARA.

ONDE SE LÊ:

1- Nomear a Sr. MARIA CRISTIANE RIBEIRO LARA, portador (a) do RG N.º 1333516-2 SESP/MT, CPF N.º 866.109.961-72 para desempenhar o Cargo de PSICOLOGO, com regime de 30:00 (trinta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n.º 001/2024, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

LEIA -SE:

1- Nomear a Sr. MARIA CRISTIANE RIBEIRO LARA, portador (a) do RG N.º 1333516-2 SESP/MT, CPF N.º 866.109.961-72 para desempenhar o Cargo de PSICOLOGO, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n.º 001/2024, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3-Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 12 de março de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE  
ATA N.º 02 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO  
DE PARANATINGA-MT**

Ata n.º 02 - do Conselho Municipal de Saúde do município de Paranatinga-MT. Aos vinte e três (23) dias do mês janeiro de 2025, às 15:00 horas, nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, na Rua Crisântemo, n.º 366, Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão EXTRAORDINARIA os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **Nº 02 – APROVAÇÃO E REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA (CMSTT)**. Estavam presentes Representantes da Igreja Católica: Marilene Nunes Sales, Representantes do Lions Clube de Paranatinga: Rosa Maria da Silva; Representantes da Associação Comercial de Paranatinga: Josely Maria Ferreira Oliveira, Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso, Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Soneli Marques de Matos Fagundes, Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Luciane Cristina Nunes e Agostinha Souza de Arruda,, Constado haver quórum suficiente, iniciou a reunião Sra. LUCIANE cumprimentando a todos passando a palavra a Secretária que deu início com a pauta 1- **Realização da primeira Conferência Municipal de saúde do trabalhador e trabalhadora (CMSTT)**, com o tema **“SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA COMO DIREITO HUMANO”**, onde repassou o cronograma, data e os palestrantes convidados, informou que fez o convite para Dr. DENI pra ser o coordenador geral e que o mesmo aceitou e que já repassou o material orientador para o mesmo. LUCIANE sugeriu que seja convidado alguém pra fazer a abertura da Conferência com palestra motivacional, e ficou definida a data de 14 de março de 2025 para realização da etapa municipal na Câmara Municipal período integral, tendo como base a Resolução n.º 012 de 21 de agosto de 2024 do Conselho Nacional de Saúde e outros documentos orientadores, colocado em votação e aprovado por unanimidade, Adriana solicitou que fosse notificados as entidades para troca de representantes deste CMS, sugeriu também que seja feito a substituição da entidade HOSPITAL MUNICIPAL pela INSTITUIÇÃO DE SAÚDE SANTA ROSA, ficando de enviar as notificações no prazo de 30 dias, sendo aprovado por unanimidade dos conselheiros, passou a palavra para LUCIANE que agradeceu a todos presente onde disse que é muito grata pelos anos que ficou a frente do CMS despedindo – se como Conselheira e disse que sempre estará a disposição para ajudar. Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 16:00 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presente, Gessi Mara Budny da Silva, Secretária Geral do Conselho Municipal de Saude

Paranatinga, 23 de janeiro de 2025

Ilza Gonçalves de Oliveira presidente interina do Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH  
PORTARIA N° 290/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025**

PORTARIA N° 290/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE PSICOLOGO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

O SENHOR ANTONIO MARCOS THOMAZINI, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de PSICOLOGO, no Concurso Público nº 001/2024 realizado no dia 30 de dezembro de 2024.

RESOLVE

1- Nomear a Sr. AMANDA RODIO SIMAO, portador (a) do RG N° 049.160.101-83 SSP/MT, CPF N° 049.160.101-83 para desempenhar o Cargo de PSICOLOGO, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público nº 001/2024, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3-Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 12 de março de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

**OUIDORIA MUNICIPAL  
PORTARIA N° 287 DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**PORTARIA N° 287 DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

I – **NOMEAR a Sra. LORRAYNE BETTEGA**, brasileira, inscrita na matrícula n. 8771, para responder pelo cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**, nos termos da Lei Municipal n. 2874/2025.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 12 de março de 2025.

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH  
T E R M O D E P O S S E**

T E R M O D E P O S S E

O Sr. ANTONIO MARCOS THOMAZINI, Prefeito Municipal de Paranatinga- MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal/1988, confere o presente TERMO DE POSSE a:

SRª AMANDA RODIO SIMAO, portador (a) do RG nº049.160.101-83 SSP/MT e do CPF nº049.160.101-83, por ter sido aprovado (a) no CONCURSO PÚBLICO nº001/2024 homologado em 30 de dezembro de 2024, através do Decreto Municipal nº 2515/2024, ao qual se submeteu para o Cargo Público de PSICOLOGO em conformidade com a Portaria de Nomeação nº122/2025 de 04 de fevereiro de 2025.

O aprovado fica ciente que deverá respeitar a legislação municipal vigente, em especial a Lei 024/1997 nos Arts. 41, 203 e 204.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

AMANDA RODIO SIMAO

PSICOLOGO

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do (a) servidor (a).

PARANATINGA-MT, 12 de março de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH  
PORTARIA Nº 289/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025**

PORTARIA Nº 289/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

O SENHOR ANTONIO MARCOS THOMAZINI, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria 223/2025 de 20 de fevereiro de 2025, referente a nomeação da servidora Srª RAISSA DOS SANTOS BERNARDINO.

ONDE SE LÊ:

1- Nomear a Sr. RAISSA DOS SANTOS BERNARDINO, portador (a) do RG N°060.876.191-51 SSP/MT, CPF N° 060.876.191-51 para desempenhar o Cargo de PSICOLOGO, com regime de 30:00 (trinta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público nº 001/2024, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

LEIA -SE:

1- Nomear a Sr. RAISSA DOS SANTOS BERNARDINO, portador (a) do RG N°060.876.191-51 SSP/MT, CPF N° 060.876.191-51 para desempenhar o Cargo de PSICOLOGO, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público nº 001/2024, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3-Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 12 de março de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PORTARIA Nº 657 DE 10 DE MARÇO DE 2025**

*Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

**ART. 1º** - Designar os servidores: **MADALENA BORNHOLDT MATIELI LIMA**, matrícula Nº **4262 (fiscal titular)** e **JOSIVANIA FERREIRA DE AMORIM**, matrícula Nº **4920 (fiscal suplente)**, representantes da Secretaria de Saúde, para atuar como fiscais do Contrato nº **029/2025**, referente a contratação da empresa **N. G. ARAUJO LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 59.212.239/0001-78**, com sede Rua Afonso Pena nº 70, Bairro Centro Novo, em Peixoto de Azevedo - MT, referente a **CRENCIAMENTO 001/2025** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **CRENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURIDICA (S) HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES TERAPÊUTICAS DE EQUOTERAPIA 30 HORAS SEMANAIS**.

**ART. 2º** - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

**ART. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 10 de março de 2025.

**NILMAR NUNES DE MIRANDA**

*Prefeito Municipal*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO  
EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

**LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023.**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 010/2024**, oriundo da **PREGÃO SRP Nº 044/2022**, cujo objeto é a **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GERENCIADORA DE CARTÃO PARA GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM ABASTECIMENTO, RASTREAMENTO, SEGURO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBALANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT”**. Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 de 21.06.93 alterada pela lei e 9.648 de 27.05.98.

**II - DA ALTERAÇÃO**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato nº 010/2023:

**1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**1.1.** O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **07/02/2026**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 06 de março de 2025.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2025.**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **N. G. ARAUJO LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da **CRENCIAMENTO Nº 001/2024**, cujo objeto é: **CRENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURIDICA (S) HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES TERAPÊUTICAS DE EQUOTERAPIA 30 HORAS SEMANAIS. 1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO. 1.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (Doze) meses** contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **2. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)**

**2.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 41.990,40 (Quarenta e um mil, novecentos e noventa reais e quarenta centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 10 de março de 2025.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

#### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 040/2024

A administração pública municipal de Planalto da Serra - MT, no uso de suas atribuições **RETIFICA** a publicação da ordem de serviço do contrato nº 040/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Ano XIX/Nº.4.613, no dia 13 de novembro de 2024, página 323, Diário Oficial da União- seção 3, Nº 220, quarta-feira, 13 de novembro de 2024, Diário Oficial do Estado, n.28.870, 13 de novembro de 2024, página 144, Diário de Cuiabá, quarta-feira, 13 de novembro de 2024- A7. **ACRESCENTA-SE A SEGUINTE INFORMAÇÃO: CNPJ n. 49.064.321/0001-49.**Mantêm-se inalteradas as demais disposições da publicação original. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO- PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.**

### AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

#### AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 006/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Dispensa de Licitação n. 006/2025, onde a empresa, **SPARTA EVENTS LTDA**, CNPJ n. 105.61167/0001-85, apresentou propositano valor global de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais). Sagrando -se vencedora do certame. **ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PREGOEIRA.**

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT.

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 - PROCESSO Nº 012/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA COMEMORATIVA AO DIA DAS MULHERES, COM PROFISSIONAL QUALIFICADO, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GESTÃO E TRABALHO DE PLANALTO DA SERRA-MT**, conforme condições e especificações no termo de referência. Conforme as condições e especificações descritas no termo de referência. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT. **CONTRATADA: SPARTA EVENTS LTDA, CNPJ n. 105.61167/0001-85**, com o valor total de **R\$ 8.000,00** ( oito mil reais). Ratifico a Dispensa de Licitação nº 006/2025 com base no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, e na justificativa e parecer jurídico pensados ao referido

processo. Em 12 de março de 2025. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA-MT.**

## PORTARIA Nº091/2025

### PORTARIA Nº091/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTEE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Planalto da Serra-MT, no uso de suas atribuições pela legislação em vigor, e considerando a Lei Municipal nº 664/2024, que cria o Fundo Municipal de Transportes (FMT) .

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nomear o Conselho Gestor do Municipal de Transporte do Município de Planalto da Serra/MT, que será composto pelos seguintes membros, assim constituído:

#### Representante do poder executivo:

**Joao José Pereira - Secretário Municipal de Transporte Viação e Estradas**

**Lucivaine Alves Martins - Secretário Municipal de Administração Economia e Finanças**

**Cleide Neves dos Santos Pereira – Chefe de Gabinete**

**Representante da Câmara Municipal de Planalto da Serra**

**Valdinei Kuiwira Kamikiawa – Vereador**

**Representante da Sociedade Civil**

**Milton Alves dos Santos**

**Artigo 1º** - Fica designado como presidente o Senhor Joao José Pereira.

**Artigo 2º**- Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam – se as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra, 12 de março de 2025

**Natal Alves de Assis Sobrinho**

Prefeito Municipal

## EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 008/2023.

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto no **artigo 57, da Lei nº 8.666/93** e na**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**, subitem 7.1 constantes no termo contratual celebrado entre as partes. **PRORROGA-SE** o período de vigência contratual de **12/03/2025** para mais **03** (três) meses, passando a estabelecer o fim da vigência em **12/06/2025**. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT. **CONTRATADA: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA, CNPJ nº 09.179.444/0001-00. DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12/03/2025.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ****PREFEITURA  
TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/  
2021 - JORNAL Nº 4.693 DATA: 12/03/2025 – PÁGINA: 791****TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/  
2021 - JORNAL Nº 4.693****DATA: 12/03/2025 – Página: 791**

LEIA-SE

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: DOMINGOS OSCAR BEAL

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

**1.1 Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 04 de fevereiro de 2025 a 04 de fevereiro de 2026.**

CLAUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

2.1. Fica designado como Fiscal do Contrato o Servidor LAURO PEREIRA LEITE CPF nº 980.188.171-20, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos fornecimentos do objeto do presente Contrato.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

120 – 11.001.18.541.0022.2117.3.3.90.1.500.0000000

Poconé/MT, 03 de fevereiro de 2025

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

**PREFEITURA  
PORTARIA Nº 160/2025**

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E:****ARTIGO 1º - Prorrogar a Portaria Nº 017/2025 de nomeação da senhora MARCIA ELIZA DE ARRUDA, Membro TITULAR do Conselho Tutelar de Poconé, prorrogando o período compreendido inicialmente de 03 de janeiro de 2025 a 03 de março de 2025, para até 02 de junho de 2025 em virtude do afastamento temporário dos demais conselheiros titulares para gozo de suas férias.****ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03/03/2025.****PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.**

Poconé/MT, 11 de março de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

**SETOR DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº010/2025****RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal, Sr. Jonas Eduardo de Queiroz Moraes, tendo em vista a justificativa e plano de trabalho apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei n. 14.133/21, que tem como objeto a celebração de parceria entre o Município de Poconé com o GRUPO DOS

MASCARADOS DE POCONÉ – CNPJ 03.979.910/0001-56, PARA REALIZAÇÃO DE DANÇAS E EVENTOS CULTURAIS PARA A POPULAÇÃO, perfazendo o valor total referente a 11 (onze) meses do termo de parceria em R\$ 339.900,00 (trezentos e trinta e nove mil e novecentos reais) resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Ratificada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei Federal de 14.133/2021, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica.

Poconé, 12 de março de 2025.

Jonas Eduardo de Queiroz Moraes

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA****SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LEI MUNICIPAL N.º 1305/2025****LEI MUNICIPAL N.º 1305/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Superávit do Exercício Anterior e dá outras providências."

**ADELICINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit do Exercício Anterior, no orçamento para o exercício de 2025, no valor de R\$ 404.729,81 (quatrocentos e quatro mil setecentos e vinte nove reais e oitenta e um centavo) para criar as seguintes dotações orçamentárias.**

ÓRGÃO:	07 - Secret. Mun. De Ação Social		
Unidade:	01 - Secret. Mun. De Ação Social		
Função:	08 – Assistência Social		
SUBFUNÇÃO:	244 – Assistência Comunitária		
PROGRAMA:	5008 – Gestão da Assistência Social		
PROJ/ATIVIDADE:	2194 – Manut. De Ações do FUS, Confinanciamento Estadual – FEAS		
DOTAÇÃO	3.3.90.39	Pessoa Jurídica	R\$ 398.729,81
DOTAÇÃO	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 6.000,00
<b>TOTAL DA ATIVIDADE</b>			<b>R\$ 404.729,81</b>

**Art. 2º.** Será utilizado como fonte de recursos para abertura das dotações no valor de **R\$ 404.729,81 (quatrocentos e quatro mil setecentos e vinte nove reais e oitenta e um centavo)**, do Superávit do Exercício Anterior.**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022 à 2025.**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 12 de Março de 2025.

**ADELICINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025****AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025**

A Comissão de Contratação, constituída pela Portaria nº 034/2025 de 15 de janeiro de 2025, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CRENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

#### PEDIATRIA

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	MASTER CLIMICA -ME	21.009.902/0001-69

#### OFTALMOLOGIA

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	OFTALMOGARÇAS – OFTALMOLOGIA E CIRURGIA LT-DA	45.982.965/0001-65

#### ORTOPEDIA

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	MIGUEZ CLÍNICA MÉDICA LTDA	39.509.241/0001-04

#### GASTROENTEROLOGIA

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PLANTAO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	46.115.210/0001-26
02	CLINAGAC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	46.098.585/0001-25

#### NEUROLOGISTA

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	L.H. DE FREITAS PAULA	30.095.014/0001-05

**NÃO CREDENCIADA:** nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min às 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 12 de março de 2025.

Claycson Moreira Queiroz

Agente de Contratação

### SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL N.º 1307/2025

#### LEI MUNICIPAL N.º 1307/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Superávit do Exercício Anterior e dá outras providências.”

**ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit do Exercício Anterior, no orçamento para o exercício de 2025, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** para criar as seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO:	09 - Secret. De Viação Obras e Serv. Públicos		
Unidade:	01 - Secret. De Viação Obras e Serv. Públicos		
Função:	26 – Transporte		
SUBFUNÇÃO:	451 – Infra – Estrutura Urbana		
PROGRAMA:	5011 – Infra Estrutura Urbana e Serv. Públicos		
PROJ/ATIVIDADE:	2168 – Manut. Com Recurso do FEP		
DOTAÇÃO	3.3.90.39	Outros Serv. Pessoa Jur.	R\$ 300.000,00
<b>TOTAL DA ATIVIDADE</b>			<b>R\$ 300.000,00</b>

**Art. 2º** - Será utilizado como fonte de recursos para abertura das dotações no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, o Superávit do Exercício Anterior.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas nos instrumentos de planeja-

mento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022 à 2025.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 12 de Março de 2025.

#### ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

### SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL N° 1304/2025

Lei Municipal nº 1304/2025 De 12 de Março de 2025.

**Altera dispositivo na Lei Municipal nº 1049/2021 e dá outras providências.**

**ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** - Fica alterado o § 1º Artigo 4º da Lei Municipal nº 1049/2021, de 31/12/2021, onde passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Art. 4º** - -----

§ 1º - Para os membros da Comissão de ITBI, o valor da Gratificação de Função, de que trata o caput, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) sobre seu salário base.

(...)

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da referida Lei Municipal nº 1049/2021.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 12 de Março de 2025.

#### ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

### SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CERTIDÃO N° 006/2025

#### CERTIDÃO N° 006/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR CONTAGEM DE PONTOS E ENTREVISTA N° 001/2023

Eu, **ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia – MT, **CERTIFICO** para os devidos fins de direito, e a quem possa interessar que o(a) candidato(a): **Acilene Mara Contel Oliveira**, cargo: Professor(a) Pedagogo(a), **desistiu do cargo para qual fora convocado(a) pelo Decreto nº 2807/2025**, referente Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023 realizado pelo Município de Pontal do Araguaia – MT, para contratação temporária de excepcional interesse público.

Salientamos que o Município procedeu conforme determina o Edital do Certame, convocando o(a) mesmo(a) através do **Decreto nº 2807**, de 07 de março de 2025.

Sendo o que tenho a declarar, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

Pontal do Araguaia – MT, 12 de Março de 2025.

#### ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LEI MUNICIPAL N.º 1309/2025**

**LEI MUNICIPAL N.º 1309/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025**

Altera a redação da Lei Municipal n.º 944, de 25 de outubro de 2019, que regulamenta o pagamento de inscrições e diárias aos membros do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pontal do Araguaia/MT - FUNAPEM.

**Adelcino Francisco Lopo**, Prefeito de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º. A Redação da Lei Municipal n.º 944**, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º - O Gestor**, os membros do Conselho Previdenciário, os membros do Comitê de Investimentos e o Gestor de Recursos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pontal do Araguaia/MT – FUNAPEM, que se deslocarem para fora do Município, em razão da participação de eventos e cursos para capacitação, farão jus a diárias e inscrições que serão pagas pelo próprio FUNAPEM, no limite anual de 10% (dez por cento) da taxa de administração do FUNAPEM, sendo que o valor da diária será fixado em 100% (cem por cento) do valor das diárias concedidas pelo Município aos Secretários Municipais.

**Parágrafo 1º - Os membros mencionados no caput** deste artigo que usufruírem de diária à custa do FUNAPEM deverão apresentar, dentro de 05 (cinco) dias, a contar do seu retorno, prestação de contas que deverá acompanhar dos comprovantes das despesas, evidenciando a participação nos eventos e cursos.

**Art. 2º.** As diárias de que trata esta Lei destinam-se a cobrir despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 3º.** Fica autorizado o FUNAPEM a custear as despesas com passagens intermunicipais e interestaduais ao Gestor da Previdência, aos membros do Conselho Previdenciário, aos membros do Comitê de Investimentos e ao Gestor de Recursos.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/MT, 12 de Março de 2025.

**Adelcino Francisco Lopo**

**Prefeito Municipal**

**SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO N° 002/2025**

**AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO N° 002/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2024**

A Comissão de Contratação, constituída pela Portaria n° 034/2025, de 15 de janeiro de 2025, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

**ENGENHEIRO**

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	ELETRO GOLD LTDA	58.473.180/0001-09
02	ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA	25.993.540/0001-44
03	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
04	MIRANTELLI CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA	19.609.210/0001-00
05	NOGUEIRA GUIMARAES – APOIO ENGENHARIA LTDA	44.434.612/0001-68
06	ELITE IMOVEIS LTDA	15.634.950/0001-45
07	A B BOENO ENGENHARIA LTDA	39.382.322/0001-88
08	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59
09	D LUX PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA	42.009.333/0001-21
10	META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO E OBRAS LTDA	45.204.244/0001-24

**ARQUITETURA**

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	ESCALA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	34.650.363/0001-94

**NÃO CREDENCIADA:** nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min às 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 12 de março de 2025.

Claycson Moreira Queiroz

Agente de Contratação

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LEI MUNICIPAL N.º 1308/2025**

**LEI MUNICIPAL N.º 1308/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Superávit do Exercício Anterior e dá outras providências.”

**ADELICINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit do exercício anterior**, no orçamento para o exercício de 2025, no valor de **R\$ 202.200,00 (duzentos e dois mil e duzentos)** para criar as seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO:	09 - Secret. De Viação Obras e Serv. Públicos		
Unidade:	01 - Secret. De Viação Obras e Serv. Públicos		
Função:	15 – Urbanismo		
SUBFUNÇÃO:	451 – Infra – Estrutura Urbana		
PROGRAMA:	5011 – Infra – Estrutura Urbana e Serv. Públicos		
PROJ/ATIVIDADE:	1046 – Const. De Praças e Jardins		
DOTAÇÃO	4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 202.000,00
<b>TOTAL DA ATIVIDADE</b>			<b>R\$ 202.000,00</b>

**Art. 2º - Será utilizado como fonte de recursos para abertura das dotações no valor de R\$ 202.200,00 (duzentos e dois mil e duzentos reais), o Superávit do Exercício Anterior.**

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022 à 2025.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 12 de Março de 2025.

**ADELICINO FRANCISCO LOPO**

**Prefeito Municipal**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA N° 106/GP/2025**

PORTARIA N° 106/GP/2025 De 12 de Março de 2025.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos n°s 027 e 028/2025 e dá outras providências”.

**ADELICINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar a Srª. Michele Neves Ferreira, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nºs 027 e 028/2025.

**Art. 2º** - A representante nomeada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise dos contratos, relatando seus andamentos com um relatório individual.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 12 de Março de 2025.

**ADELICINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LEI MUNICIPAL N.º 1306/2025**

**LEI MUNICIPAL N.º 1306/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Superávit do Exercício Anterior e dá outras providências."

**ADELICINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit do Exercício Anterior, no orçamento para o exercício de 2025, no valor de **R\$ 5.309,22 (cinco mil trezentos e nove reais e vinte e dois centavos)** para criar as seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO:	07 - Secret. Mun. De Ação Social		
Unidade:	01 - Secret. Mun. De Ação Social		
Função:	08 - Assistência Social		
SUBFUNÇÃO:	244 - Assistência Comunitária		
PROGRAMA:	5008 - Gestão da Assistência Social		
PROJ/ATIVIDADE:	2195 - Manut. De Ação do PROCARD - SUAS		
DOTAÇÃO	3.3.90.30	Material de Consumo	<b>R\$ 2.009,22</b>
<b>TOTAL DA ATIVIDADE</b>			<b>R\$ 2.009,22</b>

ÓRGÃO:	07 - Secret. Mun. De Ação Social		
Unidade:	01 - Secret. Mun. De Ação Social		
Função:	08 - Assistência Social		
SUBFUNÇÃO:	244 - Assistência Comunitária		
PROGRAMA:	5008 - Gestão da Assistência Social		
PROJ/ATIVIDADE:	1083 - Manut. De Ação do PROCARD - SUAS		
DOTAÇÃO	3.3.90.30	Material de Consumo	<b>R\$ 3.300,00</b>
<b>TOTAL DA ATIVIDADE</b>			<b>R\$ 3.300,00</b>

**Art. 2º.** Será utilizado como fonte de recursos para abertura das dotações no valor de **R\$ 5.309,22 (cinco mil trezentos e nove reais e vinte e dois centavos)**, do Superávit do Exercício Anterior.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Plano Plurianual - PPA, para os exercícios de 2022 à 2025.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 12 de Março de 2025.

**ADELICINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01-2025**

**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01-2025**

OBJETOCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ESCOLA COM 08 SALAS, DENOMINADA DE ESCOLA SETE DE SETEMBRO LOCALIZADA NA RUA PRESIDENTE DUTRA, QUADRA 40, CONFORME PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº 0611-2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC, NO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO. A Prefeitura Municipal de Ponte Branca- MT torna público que, com base na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, fará realizar a Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, até o dia 31/03/2025, às 08h00min (horário de Brasília), sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. O edital estará disponível no site <https://www.prefeituradepontebranca-mt.com.br> (Portal da Transparência) ou através do e-mail: [licitacaobmt@hotmail.com](mailto:licitacaobmt@hotmail.com) / [licitacaobmt@gmail.com](mailto:licitacaobmt@gmail.com) ou pelo Tel: (66)99669-8547.

Ponte Branca - MT, 12 de Março de 2025.

Glimara Nogueira Gonçalves

Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE  
CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26 2025**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ sob o n.º 22.807.196/0001-63

Valor Total do Contrato R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO PARA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE TRAMITAM PERANTE OS ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO, ASSIM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE TODA A ASSESSORIA JURÍDICA NECESSÁRIA PARA A DEFESA DOS INTERESSES DA MUNICIPALIDADE EM MATÉRIAS AFETAS, para atender as necessidades da Secretaria de Administração de Porto Alegre do Norte/MT,

O prazo de vigência contados a partir da data da assinatura do contrato 12/03/2025 até 12/03/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE  
CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06 2025**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 06/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO - ME

CNPJ: 08.385.840/0001-21

OBJETO: ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGENIO HOSPITALAR, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

Valor Total R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/03/2025 até 11/03/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE  
LICITAÇÃO  
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO  
Nº.08/2025 REGISTRO DE PREÇOS**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO Nº.08/2025 REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados a suspensão da licitação, para adequação do edital. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Construção Geral. Maiores no site da prefeitura, [www.portoalegredonorte.mt.gov.br](http://www.portoalegredonorte.mt.gov.br) ou através do e-mail: [licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br); pelo Telefone: (66) 3569 1226

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE  
CONTRATOS  
DISPENSA Nº 28/2025 – LEI Nº 14.133/2021 AVISO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/  
2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023**

**DISPENSA Nº 28/2025 – LEI Nº 14.133/2021**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com art. 75, inciso VIII - Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1545/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE DUAS MAQUINAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA, PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS RURAIS, ONDE FORAM DANIFICADAS PELAS FORTES CHUVAS EM NOSSO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, CONFORME DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA Nº 1863/2025, NAS ÁREAS AFETADAS PELA ENCHENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: 18/03/2025 as 16:00 horas.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: [licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br)**

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133-2021/>, ou através do email: [licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão Porto Alegre do Norte-MT – CEP – 78.655- 000, 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min de segunda a sexta feira.

Porto Alegre do Norte-MT, 12 de Março de 2025.

**Carlos Roberto Tomazetto**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE  
CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25 2025**

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO - ME

CNPJ: 08.385.840/0001-21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGENIO HOSPITALAR, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

Valor Total R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais).

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/03/2025 até 11/03/2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE  
CONTRATOS  
RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75,  
INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025**

**RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte Estado de Mato Grosso senhor Carlos Roberto Tomazatto no uso de suas atribuições com BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023 - HOMOLOGA o procedimento licitatório Dispensa de Licitação Nº 18/2025 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURO DE VEICULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Onde foi vencedoras as Empresas: GENTE SEGURADORA S/A inscrito no CNPJ nº 90.180.605/0001-02 vencedora do item nº 01 valor R\$ 1.500,00 (Um Mil Quinhentos Reais); Empresa: MAPFRES SEGUROS GERAIS S/A inscrito no CNPJ nº 61.074.175/0001-38 vencedora do item nº 02 valor R\$ 2.353,92 (Dois Mil Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos).

**Porto Alegre do Norte-MT, 12 de Março de 2025**

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO****LICITAÇÃO  
TERMO ADITIVO N° 002 AO CONTRATO N° 11/2023****TERMO ADITIVO N° 002 AO CONTRATO N° 11/2023**

TERMO ADITIVO N° 002, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO- MT, e a Pessoa física LOCADORA: Sr. IVETE VIUDES GRAHL, portadora do CPF nº 811.\*\*\*.\*\*\*-68, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 11/2023.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Quinta – **DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES**. Fica prorrogado a vigência do contrato por mais **12 (doze) meses de 01 de março de 2025 até 01 de março 2026**.

Porto Esperidião- MT, 28 de fevereiro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA N° 161/2025 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER A FUNÇÃO COMISSONADA DE ASSESSOR GERAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA O SENHOR JUCEMAR RAMOS SILVA).**

**MARCIO RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Porto Estrela/ MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO a Lei Complementar 076/2017 “Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências e Lei Complementar nº113/2022, Lei Complementar nº119/2023 e Lei Complementar nº123/2023 “ Dispõe sobre ampliação de vagas para Cargos Comissionados, constantes no anexo I da Lei Complementar nº024/2009”.**

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Nomear o Sr. **JUCEMAR RAMOS SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº. 14716917 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 965.510.891-00, para exercer a função comissionada de **ASSESSOR GERAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/03/2025.

**Artigo 3º** - Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 083/2025 do dia 06/01/2025, Publicada no Diário Oficial AMM Pág. 369 em 16/01/2025.

**Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.**

Porto Estrela/MT, 12 de Março de 2025.

**MARCIO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA N° 159/2025 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER A FUNÇÃO COMISSONADA DE ASSESSOR GERAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA O SENHOR RENATO APARECIDO DA SILVA).**

**MARCIO RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Porto Estrela/ MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO a Lei Complementar 076/2017 “Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências e Lei Complementar nº113/2022, Lei Complementar nº139/2025 “ Dispõe sobre a criação de Secretarias, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e dá outras providências”.**

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Nomear o Sr°. **RENATO APARECIDO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº. 14589451 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 962.467.231-87, na função gratificada de **ASSESSOR GERAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, lotadona Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/03/2025.

**Artigo 3º** - Revogando-se as disposições em contrário

**Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.**

Porto Estrela/MT, 12 de Março de 2025.

**MARCIO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA N° 160/2025 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER A FUNÇÃO COMISSONADA DE COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) O SENHOR CLEITON DE SOUZA DIAS).**

**MARCIO RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Porto Estrela/ MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO a Lei Complementar 076/2017 “Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências e Lei Complementar nº113/2022, Lei Complementar nº139/2025 “ Dispõe sobre a criação de Secretarias, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e dá outras providências”.**

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Nomear o Sr°. **CLEITON DE SOUZA DIAS**, portador da Cédula de Identidade nº. 17997399 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 014.505.311-30, na função gratificada de **COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE)**, lotadona Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/03/2025.

**Artigo 3º** - Revogando-se as disposições em contrário

**Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.**

Porto Estrela/MT, 12 de Março de 2025.

**MARCIO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2025.**

AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 004/2025.

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, através de seu pregoeiro oficial, com a autorização do Prefeito Municipal, faz saber a todos os interessados que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO para Registros

de Preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de forma parcelada de Cestas Básica, para atender as necessidades da Municipalidade, atendendo assim a Secretaria de Ação Social do Município de Porto Estrela/MT, e que o presente certame **acontecerá no dia 25 de março de 2025, às 09:30h (horário de Brasília) na plataforma do Compras BR (www.comprasbr.com.br).**

A presente alteração de data do certame ocorre devido à retificação de edital realizada. O edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: [www.portoestrela.mt.gov.br](http://www.portoestrela.mt.gov.br), [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de expediente.

Porto Estrela – MT, 12 de março de 2025.

**Hiago Carlos da Silva**

**Pregoeiro Oficial**

**Portaria N° 062/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL N° 158/2025- (DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO SR° SALOMAR DURAES FERREIRA, PARA FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE N° 06/2025).**

**MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com o art. 7º, o §3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e regulamentos posteriores.**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear o servidor publico Sr° **SALOMAR DURAES FERREIRA**, para exercer a função de Fiscal da ata de registro de preço relacionado a seguir:

Nº	ATA DE REGISTRO DE PREÇO	OBJETO
06/2025	<b>FERRARI &amp; FERRARI LTDA</b>	Registro de preços, para futura e eventual aquisição de forma parcelada de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S10 e Diesel Comum), para toda frota do Município de Porto Estrela/MT. <b>Vigência: 12/03/2025 à 12/03/2026</b>

**Artigo 2º** - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

**Artigo 3º** - Caso a ata de registro de preço seja aditivado ou apostilado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo ou apostilamento da ata de registro de preço.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

**PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 12 de março de 2025.

**MARCIO RODRIGUES DA DILVA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL N° 156/2025 -(DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO SR° CARLOS HENRENQUE VIEIRA PALUDETTI, PARA FISCAL DO CONTRATO DE N° 05/2025).**

**MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com o art. 7º, o §3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e regulamentos posteriores.**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear o servidor publico Sr° **CARLOS HENRENQUE VIEIRA PALUDETTI**, para exercer a função de Fiscal do Contrato relacionado a seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
05/2025	<b>IGT ASSESSORIA E SOLUCOES EM SISTEMAS LTDA</b>	Contratação de empresa especializada para locação de "sistema informatizado específico para gestão pública em ambiente intranet ou web com acesso a multiusuários, na arquitetura cliente/servidor em rede padrão tcp/ip, com interface gráfica em plataforma pc, com acesso a banco de dados relacional, contemplando no mínimo instalação, configuração, implantação, conversão e migração de dados, customização, testes, treinamento e serviços de manutenção mensal, documentação, alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico sempre que solicitado" através de locação dos módulos. <b>Vigência: 11/03/2025 à 31/12/2025</b>

**Artigo 2º** - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

**Artigo 3º** - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

**PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 11 de março de 2025.

**MARCIO RODRIGUES DA DILVA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2024**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 031/2024**

**Pregão Eletrônico nº 014/2024**

**Objeto:** Registro de preços visando a **contratação de empresa para a aquisição de materiais de expediente** visando atender as demandas das secretarias da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 031/2024 na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de preços visando a contratação de empresa para a aquisição de materiais de expediente visando atender as demandas das secretarias da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando o resultado do julgamento proferido pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações;

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR**, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº: 014/2024, adjudicando seus objetos as Empresas: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA**, portadora do CNPJ: N° 20.357.366/0001-20, que sagrou-se vencedora dos itens 01, 02, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 47, 48, 50, 51, 52, 54, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 120, 122, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 150, 152, 157, 158, 159, 160 e 163 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R\$ 308.511,36 (trezentos e oito mil quinhentos e onze reais e trinta e seis centavos), a empresa **GERAÇÃO 2000 CALCADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, portadora do CNPJ: N° 03.449.844/0001-02, que sagrou-se vencedora dos itens 14 e 49 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R\$ 14.650,00 (qua-

torze mil seiscentos e cinquenta reais), a empresa **LAGUNA ESPORTE LTDA**, portadora do CNPJ: N° 52.307.066/0001-22, que sagrou-se vencedora dos itens 07, 12, 13, 31, 37, 44, 46, 55, 65, 83, 89, 111, 125, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 147, 149, 151, 153, 154, 155, 161 e 162 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R\$ 47.377,16 (quarenta e sete mil trezentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), a empresa **LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA**, portadora do CNPJ: N° 50.609.259/0001-02, que sagrou-se vencedora dos itens 22, 33, 53, 56, 57, 74, 75, 118, 119, 121, 123 e 156 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R\$ 18.933,63 (dezoito mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos) e a empresa **LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA**, portadora do CNPJ: N° 08.371.036/0001-93, que sagrou-se vencedora do item 112 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R\$ 51.980,00 (cinquenta e um mil novecentos e oitenta reais), ficando o item 67 deserto e o item 50 e 3 fracassado.

Porto Estrela - MT, 12 de março de 2025.

#### MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 007/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025

**Objeto:** Registro de preços, para futura e eventual aquisição de forma parcelada de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S10 e Diesel Comum), para toda frota do Município de Porto Estrela/MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 007/2025 na forma de Inexigibilidade de Licitação, para Registro de preços, para futura e eventual aquisição de forma parcelada de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S10 e Diesel Comum), para toda frota do Município de Porto Estrela/MT, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando em especial o resultado do julgamento das propostas de preços e justificativa da contratação, proferida pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, considerando o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, considerando a análise do Pregoeiro e Equipe de Apoio e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações;

#### RESOLVE:

**HOMOLOGAR**, a presente Licitação, adjudicando seus objetos a empresa FERRARI & FERRARI LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.976.143/0001-57, no valor total de R\$ **2.615.730,00** (dois milhões seiscentos e quinze mil setecentos e trinta reais).

Porto Estrela - MT, 12 de março de 2025.

#### MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade 'SRP' Nº. 001/2025.

Processo Administrativo nº 007/2025

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

**Objeto:** Registro de preços, para futura e eventual aquisição de forma parcelada de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S10 e Diesel Comum), para toda frota do Município de Porto Estrela/MT.

**Assinatura:** 12 de março de 2025.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Preços Registrados para os seguintes itens:** 01, 02, 03 e 04.

**Valor Total:** R\$ 2.615.730,00 (dois milhões seiscentos e quinze mil setecentos e trinta reais).

<b>Empresa:</b> FERRARI & FERRARI LTDA
<b>CNPJ:</b> 05.976.143/0001-57
<b>Endereço:</b> Av. Jose Antonio de Farias, nº 2003, Centro, Porto Estrela - MT, CEP nº 78.398-000

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - <http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...> ou telefone (65) 3384-1244.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

#### DECRETO Nº 038/2025

DE 07 de Março de 2025

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT**, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.237/2025.

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Adicional suplementar e inclui fonte de recursos no valor total de R\$ 1.905.344,10 (Um milhão novecentos e cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), conforme art. 1º § 2 da Lei Municipal 1.237/2025, no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

#### ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura.....	08
UNIDADE: Departamento de Urbanismo.....	003
FUNÇÃO: Urbanismo.....	15
SUB FUNÇÃO: Serviços Urbanos.....	452
PROGRAMA: Manutenção de Vias Urbanas e Obras Complementares.....	0037
PROJ/ATIV: Manutenção de Ruas e Avenidas.....	2808
ELEMENTO DE DESPESA:	
Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00. red. 553.....	R\$ 1.905.344,10
Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não vinculados de impostos....	R\$ 333.944,01
Fonte de Recurso: 2.701.000000 Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos estados.....	R\$ 1.547.021,45
Fonte de Recurso: 2.704.000804 Transferência da união referente a royalties do petróleo e gás natural.....	R\$ 24.378,64

**TOTAL ADICIONADO.....**  
**.. R\$ 1.905.344,10**

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme dotações a baixo.

**ANULA:**

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura.....  
 ..... 08

UNIDADE: Departamento de Urbanismo.....  
 ..... 003

FUNÇÃO: Urbanismo.....  
 ..... 15

SUB FUNÇÃO: Serviços Urbanos.....  
 ..... 452

PROGRAMA: Manutenção de Vias Urbanas e Obras Complementares.....  
 ..... 0037

PROJ/ATIV: Manutenção de Ruas e Avenidas.....  
 ..... 2808

**ELEMENTO DE DESPESA:**

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3390.39.00.00.00. red. 552.... R\$ 1.905.344,10

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não vinculados de impostos....  
 ..... R\$ 333.944,01

Fonte de Recurso: 2.701.000000 Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos estados.....  
 ..... R\$ 1.547.021,45

Fonte de Recurso: 2.704.000804 Transferência da união referente a royalties do petróleo e gás natural.....  
 ..... R\$ 24.378,64

**TOTAL ADICIONADO.....**  
**R\$ 1.905.344,10**

**Art. 3º** As alterações constantes do art. 1º deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1228/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 - LDO.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 07 de março de 2025.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

**EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025**

**Preâmbulo**

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 055/2024 de 23/01/2024, faz saber que em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Esportes, realizará Processo de Licitação Nº 011/2025, fundamentado no LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II,, e suas alterações posteriores. da Lei Municipal nº. 538/14 **AQUISIÇÃO DE BANCOS PARA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, AMBIENTES ESPORTIVOS, JARDINS DE DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ESPORTES E INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS.** conforme descrição abaixo.

**1. DAS PARTES**

**1.1. CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.204.187/0001-33**, com sede na **Praça Leopoldina Wilke, n. 19 – centro**, CEP – **78.560-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT** e **CPF n.º 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche**, município de **Porto dos Gaúchos – MT**, CEP – **78.560-000**.

**1.2. CONTRATADO: KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **80.125.305/0001-69**, Endereço: **R RODOLFO TEPASSE nº 250**, Bairro: **IMIGRANTES**, Município de **GUARAMIRIM - SC**, CEP: **78.560-000** de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**.

**2. DO OBJETO:**

**2.1. AQUISIÇÃO DE BANCOS PARA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, AMBIENTES ESPORTIVOS, JARDINS DE DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ESPORTES E INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	EMPRESA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BANCO DE JARDIM * PÉ DE FERRO QUADRADO ESTRUTURA FERRO QUADRADO GALVANIZAÇÃO 1 ½ COM SARRAFOS DE MADEIRA PLÁSTICA COR NATURAL. MEDIDA DO BANCO DE 1,60 METROS DE COMPRIMENTO X 55CM DE LARGURA E 40CM DE ALTURA.	KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA.	25	1.500,00	R\$ 37.500,00
<b>TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS TOTAL: R\$ 37.500,00</b>					

**3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Com o intuito de trazer a vida ao local, essa ação se preocupa em tornar a cidade mais atrativa e segura para os moradores e os visitantes. A praça a ser inaugurada no Jardim Amazonas nesta Cidade de Porto dos Gaúchos MT, bem como na comunidade de São João e Novo Paraná contará com brinquedos inclusivos, que tem o objetivo de estimular o desenvolvimento cognitivo, físico e social das crianças. As atividades realizadas pela Secretaria de Infraestrutura em conjunto com a SEMATUR e Secretaria de Esportes envolvem a implantação e manutenção de jardins em diversos logradouros

públicos do município, como praças, canteiros de vias e parques de bairros do município. A aquisição de bancos para praças e ambientes esportivos é essencial para proporcionar conforto, acessibilidade e bem-estar à população que frequenta esses espaços públicos. Os bancos contribuem para a melhoria da infraestrutura urbana, incentivando a permanência dos cidadãos em áreas de lazer, promovendo a socialização e o convívio comunitário.

**Além disso, a instalação desses equipamentos atende à necessidade de oferecer locais adequados para descanso, especialmente para idosos, gestantes, crianças e pessoas com mobilidade reduzida. Nos ambientes esportivos, os bancos também desempenham um papel fundamental ao oferecer suporte para os espectadores e participantes das atividades físicas, aumentando a funcionalidade e a atratividade desses espaços.**

#### 4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor dos serviços contratados é de **R\$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)** pago em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1229/2024 de 17/12/2024 – LOA/2025, conforme segue:

Órgão:----- **08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

Unidade Orçamentária:----- 003 – Departamento de Urbanismo.

Função:----- 15 – Urbanismo.

Sub-Função:----- 451 infraestrutura Urbana.

Programa:----- 0037 – Manutenção de Vias Urbanas e Obras Complementares.

Projeto Atividade:----- 3509 – Modernização e Revitalização de Praças Públicas.

Elemento de Despesas:----- 4490.51.00.00.00 Obras e Instalações.

RED./Código:----- 0535.

**Fonte----- 1.500.000000 Saldo -----R\$ 166.640,00.**

Órgão:----- **14 – Secretaria Municipal de Esportes.**

Unidade Orçamentária:----- 002 – Departamento de Esporte e Lazer.

Função:----- 27 – Desporto e Lazer.

Sub-Função:----- 812 – Desporto Comunitário.

Programa:----- 0012 – Apoio a Secretaria de Esporte e Lazer.

Projeto Atividade:----- 2634 – Manutenção das Atividades Esportivas.

Elemento de Despesas:----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.

RED./Código:----- 0797.

**Fonte----- 1.500.000000 Saldo -----R\$ 110.697,04.**

#### 6. DO CONTRATO

6.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

#### 7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor total do contrato corresponde a **R\$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)** e será pago da seguinte forma:

7.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA na conta bancaria da contratada **KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **80.125.305/0001-69**. Após a Emissão de Nota fiscal.

#### 8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente certame está **em conformidade com as recomendações prescritas na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II**, e em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

#### 9. DO FORO

9.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos - MT, 12 de março de 2025.

**VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**  
 Prefeito Municipal  
 CONTRATANTE

**TERMO DE DISTRATO Nº. 113/2025 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 086/2024**

TERMO DE DISTRATO Nº. 113/2025

**DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 086/2024**

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ANILSON RODRIGUES ALVES**, brasileiro, portador do RG nº. 0905178-3 SSP/MT e CPF nº 581.969.001-04, residente e domiciliado na Rua Rudy Gilberto Wather, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

**Cláusula 1ª - A CONTRATANTE, rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 086/2024.

**Parágrafo Único:** Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em **12/03/2025** por término de vigência de contrato.

**Cláusula 2ª - O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

**Cláusula 3ª -** As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (472)08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 12 de Março de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Vanderlei Antonio de Abreu Anilson R. Alves**

Contratante Contratado

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
**Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber**

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

**HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025****Objeto:**

**AQUISIÇÃO DE BANCOS PARA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, AMBIENTES ESPORTIVOS, JARDINS DE DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ESPORTES E INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS.**

**Repartições interessadas:**..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

**Conformidade:**..... LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, em atendimento ao disposto na LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14 **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 055/2024 de 23 de janeiro de 2024.

**KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA**inscrito no CNPJ sob nº **80.125.305/0001-69****R\$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos - MT, 12 de março de 2025.

**Vanderlei Antonio de Abreu**

Prefeito Municipal

**ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025****Objeto:**

**AQUISIÇÃO DE BANCOS PARA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, AMBIENTES ESPORTIVOS, JARDINS DE DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ESPORTES E INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS.**

**Repartições interessadas:**..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

**Conformidade:**..... LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com a LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu**, **ADJUDICA** o objeto deste certame à **VENCEDORA**, conforme segue:

**KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA**inscrito no CNPJ sob nº **80.125.305/0001-69****R\$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 12 de março de 2025.

**Vanderlei Antônio de Abreu**

Prefeito Municipal

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 147/2023**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 147/2023.

Processo Licitatório nº. 074/2023.

Termo de Dispensa de Licitação nº.030/23.

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SILVIO SANTANA**, portador do **RG nº. 1218326-1 SJ/MT** e **CPF nº. 887.272.031-15**, residente e domiciliado na Rua Cascavel, 0, Quadra 36, Lote 09, Cep 78.560-000 – Porto Dos Gauchos - MT, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento rescindir de forma **BILATERAL** o Contrato em referência.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1.** A **CONTRATANTE** resolve em conformidade com o artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93, **RESCINDIR** o **Contrato nº. 147/2023** referente ao **Processo Licitatório nº. 074/2023**, e o **Termo de Dispensa de Licitação nº. 030/2023**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA VILA NOVO PARANÁ PARA O REMANEJAMENTO DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE NOVO PARANÁ, PARA QUE A MESMA SEJA REFORMADA, NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.** **2. CLÁUSULA SEGUNDA 2.1.** A presente rescisão é em comum acordo, pois será elaborado um novo processo licitatório. Sendo assim, mediante a solicitação em anexo recebida pelo representante **SILVIO SANTANA**, justificando a falta de funcionários para a elaboração da prestação de serviço, sendo assim após o aceite administrativo torna-se rescindido o contrato nº. 147/2023. **3. CLÁUSULA TERCEIRA 3.1.** A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. Considerando-se **RESCINDIDO** de forma automática, passando a ter eficácia a partir da data de sua publicação. **4. CLÁUSULA QUARTA**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Porto dos Gaúchos no Estado de Mato Grosso. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 11 de março de 2024.

**MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**  
Vanderlei Antonio de Abreu Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

### Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**

**MUNICÍPIO - PORTO DOS GAUCHOS - MT**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, de 12 de Março de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

### Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
HUMBERTO ROQUE KUH	775.508.381-00	9135/00114/2025
GIOVANNI PEREIRA CAMACHO	709.652.691-91	9135/00141/2025
EDVINO ROQUE KUHN (ESPÓLIO DE)	015.538.609-34	9135/00233/2025
GERMANO PEITER (ESPÓLIO DE)	055.925.690-68	9135/00240/2025

### Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FERREIRA Matrícula: 00002046

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 22025 Assinatura:

Data de afixação:	12/03/2025
Data de desafixação:	27/03/2025

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 160/2022

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 160/2022.

Tomada de Preços nº. 018/2022.

Processo Licitatório nº. 108/2022.

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SILVIO SANTANA**, portador do **RG nº. 1218326-1 SJ/MT** e **CPF nº. 887.272.031-15**, residente e domiciliado na Rua Cascavel, 0, Quadra 36, Lote 09, Cep 78.560-000 – Porto Dos Gauchos - MT, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento rescindir de forma **BILATERAL** o Contrato em referência.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1.** A **CONTRATANTE** resolve em conformidade com o artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93, **RESCINDIR** o **Contrato nº. 160/2022** referente ao **Tomada de Preços nº. 018/2022**, e o **Processo Licitatório nº. 108/2022**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DE NOVO PARANÁ NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.** **2. CLÁUSULA SEGUNDA 2.1.** A presente rescisão é em comum acordo, pois será elaborado um novo processo licitatório. Sendo assim, mediante a solicitação em anexo recebida pelo representante **BKP CONSTRUTORA LTDA – EPP**, justificando a falta de funcionários para a elaboração da prestação de serviço, sendo assim após o aceite administrativo torna-se rescindido o contrato nº. 160/2022. **3. CLÁUSULA TERCEIRA 3.1.** A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. Considerando-se **RESCINDIDO** de forma automática, passando a ter eficácia a partir da data de sua publicação. **4. CLÁUSULA QUARTA**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Porto dos Gaúchos no Estado de Mato Grosso. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 11 de março de 2024.

**MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**  
Vanderlei Antonio de Abreu Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

### RESOLUÇÃO 081/CMS/2018

#### Resolução nº 081/CMS/2018

“Dispõe sobre as deliberações da sessão **Ordinária** do CMS de Poxoréu, no dia 27 de fevereiro de 2018.”

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Poxoréu-MT, no uso de suas atribuições regimentais;

#### Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Parecer da Comissão de Plano, Projetos e Programas, que apresentou parecer favorável para o Projeto Técnico de Implantação do Transporte Sanitário Eletivo do Município de Poxoreu-MT.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Municipal de Saúde, “Dr. João Andrade de Figueiredo” Poxoréu-MT, 28 de fevereiro de 2018.

Rose Flavia de Matos Raimundo

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Poxoreu

Maria Auxiliadora da Silva e Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Poxoréu

#### HOMOLOGADO:

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal de Poxoréu

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025

#### REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025

**A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO, tendo como Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ROLOS COMPACTADORES PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS, VIAS E AFINS, DESTE MUNICÍPIO, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas (Brasília) do dia 06 de março de 2025.**

#### Sagram-se vencedora deste certame a empresa:

1- **TRON LOCACOES LTDA**, inscrita no CNPJ: 55.470.380/0001-10, no valor global de R\$ 332.399,88;

**Prefeitura Municipal de Poxoréu, 12 de março de 2025.**

ANDRESSA SOARES BARBOSA

PREGOEIRA OFICIAL

### RESOLUÇÃO 77/CMS/2017

#### Resolução nº 077/CMS/2017

“ Dispõe sobre as deliberações da sessão **ordinária** do CMS de Poxoréu, no dia 26 de setembro de 2017. “

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde (CMS ) de Poxoréu-MT, no uso de suas atribuições regimentais;

#### Resolve :

Artigo 1º - Aprovar o nome de **Rose Flavia de Matos Raimundo** para ser secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Poxoréu, a partir desta reunião.

Artigo 2º - Aprovar o pedido de desligamento do Conselho Municipal de Saúde e da Vice Presidência desse conselho da ACS **Maria Rosa Cavalcante de Souza**, a partir desta data.

Artigo 3º - Aprovar que seja feita solicitação ao Prefeito Municipal do pagamento dos custos da participação do delegado **Silvio Alves Mattos**, para sua participação na 1ª Conferencia Estadual de Vigilância em Saúde no período de 06 a 08 de novembro Hotel Fazenda em Cuiabá Mato Grosso.

Artigo 4º - Aprovar as contas da Secretaria Municipal de Saúde de Poxoréu- MT, referente ao período de: maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2016, conforme o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças do CMS.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Municipal de Saúde, “ Dr. João Andrade de Figueiredo “

Rose Flavia de Matos Raimundo

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Poxoreu

Maria Auxiliadora da Silva e Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Poxoréu

#### HOMOLOGADO:

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal de Poxoréu

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 8/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 8/2025 A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2025, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias Municipais de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 27 de fevereiro de 2025, às 14:00h (quatorze horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 163 de 19 de fevereiro de 2025, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: 53.863.732 VALTENIR TSERENHINI, inscrito no CNPJ nº 53.863.732/0001-71, Ocupação: Merendeiro, Endereço: Aldeia São Francisco, s/n, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; 44.744.273 REINI RIBEIRO DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 44.744.273/0001-16, Ocupação: Coletor de Resíduos, Endereço: Rua 4, Bairro Cohab Bela Vista, nº 15, CEP 78800-000, Poxoréu/MT; 50.143.161 ADRIANA MARIA ANDRELINO, inscrito no CNPJ nº 50.143.161/0001-02, Ocupação: Cozinheira, Endereço: Avenida Estrada Rural-Central, s/n, CEP 78800-000, Poxoréu/MT; 57.542.434 MARA APARECIDA DE JESUS, inscrita no CNPJ nº 57.542.434/0001-30, Ocupação: Limpeza Predial, Endereço: Rua 10ª Bela Vista, s/n, Bairro Nova Poxoréu, CEP: 78.800- 00, Poxoréu/MT; 59.666.717 ELINEI OLIVEIRA DE CARVALHO, inscrito CNPJ nº 59.666.717/0001-10, Ocupação: Limpeza Predial, Endereço: Rua Paraiba, nº 309, Bairro Centro, CEP 78.800-000, Poxoréu/MT; 52.712.548 JOSÉ MARIA DA FONSECA, inscrita no CNPJ nº 52.712.548/0001-68, Ocupação: Limpeza Urbana, Endereço: Rua São João, nº 13, Distrito de Jarodure, CEP 78.800-000, Poxoréu/MT; 59.615.

293 MARILEIDE COSTA FERREIRA VILELA, inscrita no CNPJ nº 59.615.293/0001-64, Ocupação: Limpeza Predial, Endereço: Rua B, nº 95, Bairro Nova Poxoréu, CEP 78.800- 000, Poxoréu/MT. Poxoréu-MT, 12 de março de 2024. Andressa Soares Barbosa Nayara Souza Silva Lucas Pereira Pinheiro

**RECURSOS HUMANOS**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2023**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2025**

**PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2023**

**Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu** –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 13/06/2023, homologado em 13/06/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

**C O N V O C A :**

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília – nº 809 – Jardim das Americas – Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes cópias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);
04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;
05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.
06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.
07. Cartão Nacional de Saúde
08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);
10. Título de eleitor;
11. Certidão de Quitação Eleitoral;
12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
14. Comprovante de residência
15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;
18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);
21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.
22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;
23. Atestado Admissional - (devendo apresentar os exames solicitados ao médico)
24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

**t) Títulos apresentados na inscrição;**

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

**Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.**

**CONVOCA:**

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM (DISTRITO DE NOVA POXORÉU)**

Classificação	Nome	LOCAL
04º	JOELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA ALVES PEREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05º	BERNABELI HW TSEREDZADZUB'A	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 12 de março de 2025.

**Luciano Hudson Sol da Costa**

**Prefeito Municipal de Poxoréu/MT**

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

**JURIDICO**  
**LEI 2482/2025**

**Lei n.º 2482/2025** Poxoréu/MT, 07 de março de 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 38, 39, §§ 3º E 4º, 243 E 295, §1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.738/2014 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, aprovou e o prefeito sanciona a 247seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do *caput* do artigo 38 da Lei Municipal nº 1.738/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. O imposto do exercício em que se der o lançamento será pago à vista ou em até seis parcelas, a critério do contribuinte.”

**Art. 2º.** Fica alterada a redação dos parágrafos 3º e 4º do artigo 39 da Lei Municipal nº 1.738/2014, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O pagamento poderá ser efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, cartão de crédito e débito, ou através de sistema de pagamento instantâneo denominado PIX na rede bancária autorizada, conforme regulamentação por Decreto.

§ 4º Poderá ser concedido parcelamento, em até 06 (seis) vezes, relativo ao débito do IPTU do exercício corrente, a critério do contribuinte.”

Art. 3º. Fica alterada a redação do *caput* do artigo 243 da Lei Municipal nº 1.738/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 243. O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente, cheque, cartões de crédito e débito, ou através de sistema de pagamento instantâneo denominado PIX, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pela secretaria de Receitas Municipal.”

Art. 4º. Fica alterada a redação do §1º do artigo 295 da Lei Municipal nº 1.738/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Na cobrança da Dívida Ativa, o Poder Executivo poderá, mediante solicitação, autorizar o parcelamento de débito, ainda que de dívida com fato gerador no exercício em curso, em até seis vezes, para pessoas físicas e/ou jurídicas.”

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

### TERMO RETIFICATIVO DE CONTRATO Nº 56-2025 ADESÃO 02/2025 PROCESSO 10/2025

Pelo presente instrumento de Retificação Pública, Processo Licitatório nº 10-2025, Adesão 02-2025, contrato nº 56-2025, as partes identificadas como Contratada: Montenegro Business Participações LTDA, inscrita no CNJ nº 29.956.581/0001-11 e do outro lado Como Contratante o Município de Poxoréu, CNPJ nº 03.408.911/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luciano Hudson Sol da Costa, considerando que as partes celebram um contrato tendo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS, PALCOS, CAMARINS, BOX TRUSS, PAINEL DE LED, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E DE SONORIZAÇÃO, TENDAS, PISOS, GRADES INIBIDORAS/FECHAMENTO, GERADOR DE ENERGIA, E JOGOS DE MESAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER..

#### Decidem adicionar os itens abaixo descritos

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
19	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED (POR M2) - Locação de Painel de LED de P3.9mm outdoor (alta resolução), 01 processador de vídeo VSP 802 com entrada HDMI, VGA e BNC.	M2		90	338,88	30.499,20
20	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA PORTAL - Locação de decoração para portal tamanho 10 x 05, com luzes decorativas, tecidos voil, e plantas naturais, com mão de obra inclusa.	DIARIA		5	R\$3.500,00	R\$ 17.500,00

Valor total dos itens adicionados:47.999,20

O valor global do contrato anteriormente à adição dos itens supracitados era de: 486.442,79 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos) tendo agora neste ato como valor global: 534.441,99 (quinhentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos).

POXOREU, 12 de março de 2025

### RESOLUÇÃO 083/CMS/2018

#### Resolução nº 083/CMS/2018

“Dispõe sobre as deliberações da sessão **Ordinária** do CMS de Poxoréu, no dia 24 de abril de 2018.”

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Poxoréu-MT, no uso de suas atribuições regimentais;

#### Resolve:

Artigo 1º - Aprovar Comissão para visitar o manancial da Lagoa e pontos críticos de captação da Água, para apresentar na próxima reunião, sugestões de melhoria da qualidade da água servida a população juntamente com o Gerente do DAE Sidney.

#### Comissão:

- 1 - Aparecido Alves de Oliveira
- 2 - Maria Auxiliadora da Silva e Silva
- 3 - Maria Aparecida dos Santos
- 4 - Raquel de Oliveira Nunes Neves Grass
- 5 - Fabio Junior Rodrigues Ferreira
- 6 - Josirene Cezar Xavier Martins

Artigo 2º - Aprovar Comissão Especial para visitar os usuários e familiares que foram atendidos de outubro de 2017 a abril de 2018 no Consultório Odontológico do Centro Juvenil, onde Drª Lilia Alves de Sousa presta serviço.

#### Comissão Especial:

1 – Maria Auxiliadora da Silva e Silva

2 – Maria Aparecida dos Santos

3 – Fabio Junior Rodrigues Ferreira

4 – Denise Aparecida da Costa Magne

5 – Alda Lopes Passos

6 – Aparecida de Lourdes Gomes Barbosa

Artigo 3º Aprovar Prestação de Contas de setembro a dezembro de 2017 da Secretaria Municipal de Saúde de Poxoreu MT.

Artigo 4º Aprovar a contratação emergencial de Medico para a UBS 03.

Artigo 5º Aprovar o Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Poxoreu-MT de 2017.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Municipal de Saúde, “Dr. João Andrade de Figueiredo” Poxoréu-MT, 27 de abril de 2018.

Rose Flavia de Matos Raimundo

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Poxoreu

Maria Auxiliadora da Silva e Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Poxoréu

HOMOLOGADO:

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal de Poxoréu

**RESOLUÇÃO 085/CMS/2018****Resolução nº 085/CMS/2018**

“Dispõe sobre as deliberações da sessão **Ordinária** do CMS de Poxoréu, no dia 26 de junho de 2018.”

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Poxoréu-MT, no uso de suas atribuições regimentais;

**Resolve:**

Artigo 1º - Aprovar o Parecer favorável da Comissão de Planos, Projetos e Programas – credenciamento saúde bucal modalidade I para a saúde da família II – UBS II

Artigo 2º - Aprovar o Parecer favorável da Comissão de Planos, Projetos e Programas – Mudança de modalidade saúde bucal II para I da UBS I

Artigo 3º Aprovar Parecer da Comissão Especial para verificação da qualidade da água servida a população de Poxoreu com as recomendação de construção de reservatórios/caixa d'água para a prevenção de eventuais problemas e recomendações do parecer em anexo.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Municipal de Saúde, “Dr. João Andrade de Figueiredo” Poxoréu-MT, 03 de julho de 2018.

Rose Flavia de Matos Raimundo

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Poxoreu

Maria Auxiliadora da Silva e Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Poxoréu

**HOMOLOGADO:**

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal de Poxoréu

**RESOLUÇÃO 082/CMS/2018****Resolução nº 082/CMS/2018**

“Dispõe sobre as deliberações da sessão **Extraordinária** do CMS de Poxoréu, no dia 10 de abril de 2018.”

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Poxoréu-MT, no uso de suas atribuições regimentais;

**Resolve:**

Artigo 1º - Aprovar que as Reuniões do Conselho Municipal de Saúde continuem sendo realizada toda ultima terça feira de cada mês as 14:00 horas.

Artigo 2º - Aprovar a recomposição das Comissões ficando:

**Comissão de planos Projetos e Programas:**

1 – Carlos Henrique Alves de Freitas

2 – Rosane Denise Ramos da Silva

3 – Denise Aparecida da Costa Magne

4 - Maria Lucia da Silva

5 – Ida Ferreira Araújo Carvalho

**Comissão de Recursos Humanos:**

1 – Maria Auxiliadora da Silva e Silva

2 – Alda Lopes Passos

3 – Carlos Henrique Alves de Freitas

4 - Aparecido Alves de Oliveira

5 – Plínio Matheus de Oliveira

**Comissão de Acompanhamento da Gestão do Sistema:**

1 – Pe. Alexandre Umbelino Pereira

2 – Alda Lopes Passos

3 – Josirene Cezar Xavier Martins

4 – Maria Aparecida dos Santos

5 – Sirlene Maria Miranda da Silva

**Comissão de Orçamento e Finanças:**

1 – Rosane Denise Ramos da Silva

2 – Maria Auxiliadora da Silva e Silva

3 – Alda Lopes Passos

4 – Marley Dias de Oliveira

5 – Aparecida de Lourdes Gomes Barbosa

**Comissão de Implantação do Controle Social:**

1 – Alessandro dos Santos Oliveira

2 – Maria Auxiliadora da Silva e Silva

3 – Fabio Junior Rodrigues Ferreira

4 – Maria Lucia da Silva

5 – Alda Lopes Passos

**Comissão Especial de Acompanhamento do Recebimento dos Remédios na SMS:**

1 – Fabio Junior Rodrigues Ferreira

2 – Cezar Marcos Correia de Oliveira

3 – Rose Flavia de Matos Raimundo

4 – Plínio Matheus de Oliveira

Artigo 3º Aprovar o Parecer favorável da Comissão de Planos, Projetos e Programas – Plano de Contingencia da Dengue 2018/2019 .

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Municipal de Saúde, “Dr. João Andrade de Figueiredo” Poxoréu-MT, 10 de abril de 2018.

Rose Flavia de Matos Raimundo

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Poxoreu

Maria Auxiliadora da Silva e Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Poxoréu

**HOMOLOGADO:**

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal de Poxoréu

**RESOLUÇÃO 086/CMS/2018****Resolução nº 086/CMS/2018**

“Dispõe sobre as deliberações da sessão **Ordinária** do CMS de Poxoréu, no dia 31 de julho de 2018.”

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Poxoréu-MT, no uso de suas atribuições regimentais;

**Resolve:**

Artigo 1º - Aprovar o parecer favorável ao arquivamento da denuncia contra dentista Lilia apresentado pela Comissão Especial;

Artigo 2º - Aprovar a Contratação emergencial do Medico Dr João Paulo para o PSF4;

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Municipal de Saúde, “Dr. João Andrade de Figueiredo” Poxoréu-MT, 07 de agosto de 2018.

Rose Flavia de Matos Raimundo  
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Poxoreu  
Maria Aparecida dos Santos  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Poxoréu  
HOMOLOGADO:  
Nelson Antônio Paim  
Prefeito Municipal de Poxoréu

### RESOLUÇÃO 087/CMS/2018

#### Resolução nº 087/CMS/2018

“Dispõe sobre as deliberações da sessão **Ordinária** do CMS de Poxoréu, no dia 25 de setembro de 2018.”

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Poxoréu-MT, no uso de suas atribuições regimentais;

#### Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a recomposição das Comissões ficando:

#### Comissão de Planos Projetos e Programas:

- 1 – Carlos Henrique Alves de Freitas
- 2 – Rosane Denise Ramos da Silva
- 3 – Denise Aparecida da Costa Magne
- 4 - Maria Lucia da Silva
- 5 – Ida Ferreira Araújo Carvalho

#### Comissão de Recursos Humanos:

- 1 – Denise Aparecida da Costa Magne
- 2 – Antônio Lelis de Azevedo Rocha
- 3 – Carlos Henrique Alves de Freitas
- 4 – Rose Flavia de Matos Raimundo
- 5 – Plínio Matheus de Oliveira

#### Comissão de Acompanhamento da Gestão do Sistema:

- 1 – Berenice Alves da Silva
- 2 – Alda Lopes Passos
- 3 – Josirene Cezar Xavier Martins
- 4 – Maria Aparecida dos Santos
- 5 – Sirlene Maria Miranda da Silva

#### Comissão de Orçamento e Finanças:

- 1 – Rosane Denise Ramos da Silva
- 2 – Fabio Junior Rodrigues Ferreira
- 3 – Plínio Matheus de Oliveira
- 4 – Denise Aparecida da Costa Magne
- 5 – Aparecida de Lourdes Gomes Barbosa

#### Comissão de Implantação do Controle Social:

- 1 – Rose Flavia de Matos Raimundo
- 2 – Elizabeth Bellido Martins
- 3 – Fabio Junior Rodrigues Ferreira
- 4 – Maria Lucia da Silva
- 5 – Alda Lopes Passos

#### Comissão Especial de Acompanhamento do Recebimento dos Remédios na SMS:

- 1 – Fabio Junior Rodrigues Ferreira

2 – Cezar Marcos Correia de Oliveira

3 – Rose Flavia de Matos Raimundo

4 – Plínio Matheus de Oliveira

Artigo 2º Aprovar a nova Presidente e Vice do Conselho Municipal de Saúde de Poxoréu

Presidente: Maria Aparecida dos Santos

Vice Presidente: Elizabeth Bellido Martins .

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Municipal de Saúde, “Dr. João Andrade de Figueiredo” Poxoréu-MT, 28 de setembro de 2018.

Rose Flavia de Matos Raimundo

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Poxoreu

Maria Aparecida dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Poxoréu

HOMOLOGADO:

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal de Poxoréu

### RESOLUÇÃO 084/CMS/2018

#### Resolução nº 084/CMS/2018

“Dispõe sobre as deliberações da sessão **Extraordinária** do CMS de Poxoréu, no dia 07 de maio de 2018.”

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Poxoréu-MT, no uso de suas atribuições regimentais;

#### Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Parecer da Comissão de Planos Projetos e Programas, que apresentou parecer favorável para o SISPACTO - 2018.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Municipal de Saúde, “Dr. João Andrade de Figueiredo” Poxoréu-MT, 07 de maio de 2018.

Rose Flavia de Matos Raimundo

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Poxoreu

Maria Auxiliadora da Silva e Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Poxoréu

HOMOLOGADO:

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal de Poxoréu

### RESOLUÇÃO 080/CMS/2017

#### Resolução nº 080/CMS/2017

“Dispõe sobre as deliberações da sessão **extraordinária** do CMS de Poxoréu, no dia 05 de dezembro de 2017.”

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Poxoréu-MT, no uso de suas atribuições regimentais;

#### Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Parecer da Comissão de Plano, Projetos e Programas, que apresentou parecer favorável para o Plano de Educação Permanente para a Secretaria Municipal de Saúde no ano de 2018.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Municipal de Saúde, “Dr. João Andrade de Figueiredo”

Poxoréu-MT, 05 de dezembro de 2017

Rose Flavia de Matos Raimundo

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Poxoreu

Maria Auxiliadora da Silva e Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Poxoréu

HOMOLOGADO:

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal de Poxoréu

### RESOLUÇÃO 79/CMS/2017

#### Resolução nº 079/CMS/2017

“Dispõe sobre as deliberações da sessão **ordinária** do CMS de Poxoréu, no dia 28 de novembro de 2017.”

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Poxoréu-MT, no uso de suas atribuições regimentais;

#### Resolve:

Artigo 1º - Aprovar que a Secretaria Municipal de Saúde providencie divulgação em todos os PSF's em local visível a relação da equipe que trabalha em cada local, contendo nomes e horário de trabalho. E que na Secretaria de Municipal de Saúde tenha em local visível, onde funciona cada PSF's ou UB's, equipe e horário de funcionamento.

Artigo 2º - Aprovar a prestação de contas da 1ª Conferencia Municipal de Vigilância em Saúde, realizada em Poxoreu no dia 29 de agosto do corrente ano.

Artigo 3º - Aprovar contas da Secretaria Municipal de Saúde do período de maio a agosto com recomendações em anexo.

Artigo 4º - Aprovar que o contrato com o Pronto Atendimento da Sociedade Hospital e Maternidade São João Batista para 2018, seja feito no mês de janeiro e que o contrato de Prestação de Serviço: Raios-X, Laudo de raios-X, Eletrocardiograma, Materiais e medicamentos, Cardiotocografia anteparto, Complementações de Cirurgias Eletivas e Alimentação da equipe do PA, também seja realizado em 2018 no mês de janeiro.

Artigo 5º - Aprovar que a primeira reunião ordinária do CMS em 2018, acontecera no mês de fevereiro de 2018 e que se houver necessidade será realizado reunião extraordinária;

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Municipal de Saúde, “Dr. João Andrade de Figueiredo”

Poxoréu-MT, 01 de dezembro de 2017

Rose Flavia de Matos Raimundo

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Poxoreu

Maria Auxiliadora da Silva e Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Poxoréu

HOMOLOGADO:

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal de Poxoréu

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2025

#### REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/

MT, CEP: 78.800-000, por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 455, de 16 de abril de 2024, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n.º 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto nº 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE MERENDA AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)..**

**Data da abertura da sessão pública:** 25 de março de 2025

**Horário:** 09:00 horas – (horário de Brasília)

**Endereço:** LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

**Encaminhamento da proposta e anexos:** a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 12 de março de 2025.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

### RESOLUÇÃO 078/CMS/2017

#### Resolução nº 078/CMS/2017

“Dispõe sobre as deliberações da sessão **ordinária** do CMS de Poxoréu, no dia 31 de outubro de 2017.”

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Poxoréu-MT, no uso de suas atribuições regimentais;

#### Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o nome do IHGP (Instituto Histórico Geográfico de Poxoréu), para compor o CMS, em substituição a entidade Perspectiva 21, que deixou de comparecer as reuniões ordinárias do CMS, de acordo com a lei nº 1.346/2010 de 03/03/2010 e regimento interno do Conselho Municipal de Saúde;

Artigo 2º - Aprovar que a gestão da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração de Poxoréu, advirta o medico do PSF4 e plantonista do Pronto Atendimento (P.A.) no Hospital e Maternidade São João Batista, Benedito Francelino de Souza Junior por maus tratos aos usuários do SUS, conforme copias de denuncias em anexo e varias denuncias recebidas verbalmente;

Artigo 3º - Aprovar o Plano Municipal de Saúde de Poxoréu quadriênio 2018 a 2021, para a Secretaria Municipal de Saúde de Poxoréu;

Artigo 4º - Aprovar a compra de um veiculo para uso exclusivo das Vigilâncias em Saúde, com os recursos da Vigilância em Saúde que já se encontra em conta;

Artigo 5º - Aprovar o nome da conselheira Maria Aparecida dos Santos, para o cargo de Vice Presidente do CMS á partir desta data em substituição a Maria Rosa Cavalcante Sousa, que solicitou saída do CMS;

Artigo 6º - Aprovar o nome do conselheiro Aparecido Alves de Oliveira, para a Comissão de Recursos Humanos do CMS e Aparecida de Lourdes Gomes Barbosa para a Comissão de Orçamento e Finanças em substituição a Maria Rosa Cavalcante de Sousa;

Artigo 7º - Aprovar que a ultima reunião ordinária do CMS em 2017, acontecera no mês de novembro do corrente ano;

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Municipal de Saúde, “Dr. João Andrade de Figueiredo”

Poxoréu-MT, 09 de novembro de 2017.

Rose Flavia de Matos Raimundo

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Poxoreu

Maria Auxiliadora da Silva e Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Poxoréu

HOMOLOGADO:

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal de Poxoréu

### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS Nº 17/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS Nº 17/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, pessoa jurídica de direito público interno, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **GILMAR REINOLDO WENTZ**, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob nº 437.\*\*\*.\*\*\*-68, e como ANUENTE o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE QUERÊNCIA, neste ato representado por sua Diretora Executiva Senhora **ALLINE GOMES FERREIRA SOUZA DOS SANTOS**, brasileira, inscrito(a) no CPF nº 019.\*\*\*.\*\*\*-52, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Superintendente de Rede **JOAO HENRIQUE CRUZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF 314.\*\*\*.\*\*\*-48 e pelo Superintendente Executivo de Governo **LEANDRO DIACI BARONI**, brasileiro, portador do CPF nº 011.\*\*\*.\*\*\*-98, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, à Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

Contratação da empresa a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, para **Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças de Direitos**, que traz, em seu contexto, informações trazidas pela Prefeitura no aspecto de contrapartidas negociais que serão utilizadas na precificação interna para que a CAIXA possa investir na abertura de nova unidade no Município de Querência/MT, parceria que entre si celebram a Caixa Econômica e o Município de Querência, para os fins que especifica em atendimento a Secretaria de Finanças de Querência/MT, com fulcro no Artigo 75, inciso IX da Lei 14.133/2021.

**ros e outras avenças de Direitos**, que traz, em seu contexto, informações trazidas pela Prefeitura no aspecto de contrapartidas negociais que serão utilizadas na precificação interna para que a CAIXA possa investir na abertura de nova unidade no Município de Querência/MT, parceria que entre si celebram a Caixa Econômica e o Município de Querência, para os fins que especifica em atendimento a Secretaria de Finanças de Querência/MT, com fulcro no Artigo 75, inciso IX da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços descritos na Cláusula Primeira são regidos por contratos específicos e, pela sua prestação, o CONTRATANTE paga à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 3,62 por linha de transmissão
Pagamento a Fornecedor	Crédito em Conta	R\$ 3,70 por documento creditado
	TED	R\$ 6,73 por documento emitido
Arrecadação	<b>Canal</b>	<b>Tarifa Negociada (R\$)</b>
	Guichê	R\$ 12,00 por documento recebido
	Internet Banking CAIXA	R\$ 4,00 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 6,00 por documento recebido
	Correspondente CCA	R\$ 6,00 por documento recebido
	Autoatendimento	R\$ 4,00 por documento recebido
Outro	Outro	R\$ 4,00 por documento recebido
	<b>Serviço</b>	<b>Tarifa Negociada (R\$)</b>
	Liquidação de título (qualquer canal de liquidação)	R\$ 6,30
	Alteração de Boleto	R\$ 5,50
	Registro (inclusão) de boleto	R\$ 0,00
	Manutenção mensal de boleto vencido	R\$ 5,00
	Baixa de título	R\$ 4,50
Instrução de protesto	R\$ 6,25	
Sustanção de protesto	R\$ 5,00	

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, observadas as diretrizes do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 107 da mesma Lei.

**Parágrafo Único** – A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados e à manutenção da vantajosidade da contratação para a CONTRATANTE.

Querência – MT, 20 de fevereiro de 2025.

**GILMAR REINOLDO WENTZ**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

#### 1º ADT AO CONTRATO Nº 16/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 16/2024, CELEBRADO ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT E A EMPRESA ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA TERCERIZADA.**

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é PRORROGAR O PRAZO DA VIGÊNCIA do Contrato nº 16/2024, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 05 de março de 2025 a 05 de março de 2026, nos termos do art. 57, inciso II e §2º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

## 2- CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.363.356,00 (dois milhões trezentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais ), conforme quadro abaixo:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR T.
1	DIÁRIAS	1.467	SERVIÇO DE PEDREIRO	260,00	381.420,00
2	DIÁRIAS	1.357	SERVIÇO DE SERVENTE DE PEDREIRO	173,00	234.761,00
3	DIÁRIAS	1.559	SERVIÇOS GERAIS EM OBRAS	195,00	304.005,00
4	DIÁRIAS	2.314	SERVIÇOS DE CARPINTEIRO	230,00	532.220,00
5	DIÁRIAS	2.325	SERVIÇOS DE SERRALHEIRO	190,00	441.750,00
6	DIÁRIAS	2.346	SERVIÇOS DE PINTOR	200,00	469.200,00
TOTAL					2.363.356,00

## 3-CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Querência/ MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 03 SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. UNID: 001 GABINETE SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. REDUZIDO: 34
ORGÃO: 04 SEC. MUNIC. DE OBRAS PUBLICAS ESTRADAS E RODAGENS. UNID: 001 GAB. SEC. MUNIC. DE OBRAS E ESTRADAS ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. REDUZIDO: 68
ORGÃO: 04 SEC. MUNIC. DE OBRAS PUBLICAS ESTRADAS E RODAGENS. UNID: 002 SETOR DE OBRAS E ESTRADAS ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. REDUZIDO: 94
ORGÃO: 04 SEC. MUNIC. DE OBRAS PUBLICAS ESTRADAS E RODAGENS. UNID: 003 SETOR DE OBRAS E ESTRADAS-FETHAB ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. REDUZIDO: 101
ORGÃO: 05 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA. UNID: 001 GABINETE SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. REDUZIDO: 119
ORGÃO: 05 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA. UNID: 002 SETOR PRÉ ESCOLAR CRÊCHE ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. REDUZIDO: 143
ORGÃO: 05 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA. UNID: 007 SETOR DE CULTURA ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. REDUZIDO: 218
ORGÃO: 06 SEC. MUNIC. DE SAUDE. UNID: 001 GABINETE DO SETOR DE SAUDE ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. REDUZIDO: 340
ORGÃO: 06 SEC. MUNIC. DE SAUDE. UNID: 002 SETOR DE SAUDE ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. REDUZIDO: 372
ORGÃO: 07 SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. UNID: 001 SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. REDUZIDO: 477
ORGÃO: 08 SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E PECUARIA, MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA. UNID: 001 SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E PECUARIA, MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. REDUZIDO: 668
ORGÃO: 10 SEC. MUNIC. DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS. UNID: 001 GABINETE DA SECRETARIA SANEAMENTO E SERV URBANOS. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. REDUZIDO: 760
ORGÃO: 10 SEC. MUNIC. DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS. UNID: 002 SETOR DE SANEAMENTO. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. REDUZIDO: 783
ORGÃO: 10 SEC. MUNIC. DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS. UNID: 003 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. REDUZIDO: 820
ORGÃO: 10 SEC. MUNIC. DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS. UNID: 004 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS FETHAB ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. REDUZIDO: 842
ORGÃO: 11 SEC. MUNIC. DE INDUSTRIA COM. TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. UNID: 001 SEC. MUNIC. DE INDUSTRIA COM. TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. REDUZIDO: 856

Querência - MT, 06 de março de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

**Gilmar Reinoldo Wentz****PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.617/2025 DE 05 DE MARÇO DE 2025**

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.029/2017, de 17 de Abril de 2017 e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso** no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Chefe do Gabinete, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Fica alterada a redação do Art. 3º, alínea c, da Lei Municipal nº 1.029/2017, de 17 de Abril de 2020, para vigorar com a seguinte redação.

**Art. 3º** ...

**a)** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para Prefeito;

**b)** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Vice-Prefeito.

**c)** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Secretários, Procurador Jurídico e Controlador Geral e chefe de gabinete.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou Afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 05 de março de 2025.

**Gilmar Reinoldo Wentz**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.613/2025 DE 05 DE MARÇO DE 2025**

“Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos do Município de Querência-MT e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, e inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, Complementar nº 84/2015, artigo 57 da Lei Complementar nº 90/2015, artigo 66 da Lei Complementar nº 89/2015, e parágrafo 1º da Lei Complementar nº081/2015 faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Concede-se aos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, integrantes do quadro funcional junto ao Município de Querência/MT, a revisão geral anual ao vencimento, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos percentuais), acumulado em fevereiro de 2025.

**Art. 2º** - O percentual utilizado para fins de reajuste salarial utiliza como índice o INPC (índice de preços ao consumidor), conforme dispõe a Legislação em Vigor.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 05 de março de 2025.

**Gilmar Reinoldo Wentz**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.614/2025 DE 05 DE MARÇO DE 2025**

“Dispõe sobre Revisão Geral Anual dos Conselheiros Tutelares de Querência/MT e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso** no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Concede-se aos subsídios dos Conselheiros (as) Tutelares do município de Querência, a revisão geral anual com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no importe de 4,77% (quatro inteiros vírgula setenta e sete centésimos percentuais), acumulado em fevereiro de 2025.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 05 de março de 2025.

**Gilmar Reinoldo Wentz**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.615/2025 DE 05 DE MARÇO DE 2025**

“Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, ao subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários do município de Querência, e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso** no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Concede-se ao subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários do município de Querência, a revisão geral anual com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no importe de 4,77% (quatro inteiros vírgula setenta e sete centésimos percentuais), acumulado em fevereiro de 2025.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 05 de março de 2025.

**Gilmar Reinoldo Wentz**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.616/2025 DE 05 DE MARÇO DE 2025**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO LOTACIONOGRAMA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Federal n. 8.987/1995, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Lotacionograma os seguintes cargos:

Motorista Categoria AB
Monitor Educacional 20 horas
Monitor Educacional 10 horas
Podador de Árvore
Agente de Manutenção/Pré -Fabricado

Art. 2º Fica alterado o Anexo único do Lotacionograma do Município de Querência-MT, Instituído pela Lei Municipal nº859/2014, de 21 de outubro de 2014, alterado pela Lei 1.483/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Ordem	Denominação do Cargo	Grau de Escolaridade	Carga Horária	Salario	Vagas
1	Agente Administrativo (59-162-199)	Ensino Médio Completo	40 horas	2.204,02	30
2	Agente Administrativo de Saúde (177)	Ensino Médio Completo	40 horas	2.204,02	06
3	Agente Comunitário de Saúde (20)	Ensino Fundamental Completo	40 horas	3.036,00	50
4	Agente Comunitário de Saúde Rural (14)	Ensino Fundamental Completo	40 horas	3.036,00	22
5	Agente de Combate às Endemias (21)	Ensino Fundamental Completo	40 horas	3.036,00	17
6	Agente de Limpeza Escolar (100-1997-2118-2119)	Ensino Fundamental Incompleto	30 horas	2.256,15	90
7	Agente de Limpeza Urbana (1980)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	1.859,66	62
8	Agente de Manutenção (84,86)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	1.859,66	10
9	Agente de Manutenção do Sistema de Água e Esgoto (198)	Ensino Fundamental Completo	40 horas	1.982,82	6
10	Agente de Manutenção Escolar (1987-2120-2121)	Ensino Fundamental Completo	30 horas	2.256,15	24
11	Agente de Nutrição Escolar (98-2114-2115)	Ensino Fundamental Completo	30 horas	2.256,15	50
12	Agente de Nutrição (2194)	Ensino Fundamental Completo	40 horas	1.910,75	10
13	Agente de Serviços de Manutenção Hospitalar (173)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	1.859,66	2
14	Agente de Serviços Diversos de Saúde (172)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	1.859,68	35
15	Agente de Manutenção/Pré fabricados	Ensino Fundamental Completo	40 horas	2.615,86	05
16	Agente de Serviços Gerais I (1982)	Ensino Fund. Incompleto	40 horas	1.910,75	59
17	Agrônomo (2055)	Ensino Superior Completo + CREA	40 horas	6.563,58	1
18	Ajudante de Topografia (2197)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	1.910,75	10
19	Almoxarife (2082)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	1.859,66	1
20	Arquiteto (32)	Ensino Superior Completo + CAU	40 horas	11.127,38	2
21	Arquiteto (2046)	Ensino Superior Completo + CAU	30 horas	7.854,60	1
22	Assessor Jurídico (2056)	Ensino Superior Completo + OAB	40 horas	7.975,37	4
23	Assistente Administrativo (2057)	Ensino Superior Completo em Administração ou Ciências Contábeis ou Direito ou Economia	40 horas	4.264,50	9
24	Assistente Social (107)	Ensino Superior Completo + CRESS	20 horas	3.172,36	1
25	Assistente Social (22)	Ensino Superior Completo + CRESS	30 horas	4.758,58	7
26	Atendente de Farmácia (2065)	Ensino Médio Completo + Curso de Atendente de Farmácia	40 horas	1.910,75	14
27	Atendente de Recepção de Saúde (178)	Ensino Médio Completo	40 horas	1.851,42	05
28	Auxiliar Administrativo (200)	Ensino Médio Completo	40 horas	1.708,96	03
29	Auxiliar de Eletricista (2123)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	1.969,03	03
30	Auxiliar de Manutenção/Pavimentação (2195)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	1.910,75	05
31	Auxiliar de Mecânico (2196)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	1.910,75	05
32	Auxiliar de Laboratório (2083)	Ensino Médio Completo	40 horas	1.859,66	01
33	Auxiliar de Pedreiro (126)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	1.859,66	12
34	Auxiliar de Saúde Bucal (179)	Ensino Médio Completo + Curso de Auxiliar de Saúde Bucal + CRO	40 horas	2.056,60	10
35	Auxiliar de Serviços Gerais (1999)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	1.859,66	15
36	Auxiliar de turma (2217)	Ensino médio completo	30 horas	2.071,48	30
37	Apoio a serviços de enfermagem (2160)	Ensino fundamental completo + COREN	40 horas	1.907,47	01

38	Borracheiro (2141)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	4.063,00	02
39	Chapeador/Lanterneiro (128)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	3.500,56	02
40	Contador (4)	Ensino Sup. Comp. + CRC	40 horas	9.784,14	1
41	Controlador Interno (1974)	Ensino Superior Completo em Administração ou Ciências Contábeis ou Direito ou Economia	40 horas	9.784,14	1
42	Costureira (166)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	1.706,50	2
43	Coveiro (2198)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	1.910,75	2
44	Eletricista (133)	Ensino Fundamental Completo + Curso básico de 40 horas de segurança em eletricidade, conforme NR10	40 horas	2.848,48	6
45	Eletricista Automotivo (2142)	Ensino Fundamental Completo + Curso básico de 40 horas de segurança em eletricidade, conforme NR10	40 horas	3.649,43	2
46	Eletricista Automotivo e Ar Condicionado	Ensino Fundamental Completo + Curso básico de 40 horas de segurança em eletricidade, conforme NR10	40 horas	4.906,68	1
47	Enfermeiro (108)	Ensino Superior Completo + COREN	40 horas	6.648,19	38
48	Enfermeiro (2058)	Ensino Superior Completo + COREN	30 horas	4.986,14	2
49	Engenheiro Ambiental (2000)	Ensino Superior Completo + CREA	40 horas	6.563,58	2
50	Engenheiro Civil (208)	Ensino Superior Completo + CREA	40 horas	11.781,92	2
51	Engenheiro Civil (2047)	Ensino Superior Completo + CREA	30 horas	7.854,60	2
52	Engenheiro Sanitarista (2059)	Ensino Superior Completo + CREA	40 horas	6.563,58	1
53	Engenheiro em Segurança do Trabalho (2185)	Ensino Superior completo + CREA	40 horas	6.563,58	1
54	Farmacêutico Bioquímico (188)	Ensino Superior Completo + CRF	20 horas	3.172,36	05
55	Farmacêutico Bioquímico (186)	Ensino Superior Completo + CRF	30 horas	4.758,58	04
56	Fiscal de Inspeção Sanitária (2064)	Ensino Médio Completo	40 horas	3.189,88	2
57	Fiscal de Obras e Posturas (2066)	Ensino Médio Completo	40 horas	3.189,88	4
58	Fiscal de Tributos (6)	Ensino Médio Completo	40 horas	3.189,88	10
59	Fiscal de Vigilância Sanitária (180)	Ensino Médio Completo	40 horas	3.189,88	06
60	Fiscal do Meio Ambiente (2186)	Ensino Médio Completo	40 horas	3.189,88	01
61	Fisioterapeuta (189)	Ensino Superior Completo + CREFITO	30 horas	4.758,58	05
62	Fisioterapeuta (2005)	Ensino Superior Completo + CREFITO	20 horas	3.172,36	09
63	Fonoaudiólogo (2008)	Ensino Superior Completo + CREFONO	20 horas	3.172,36	02
64	Fonoaudiólogo (190)	Ensino Superior Completo + CREFONO	30 horas	4.758,58	03
65	Frentista (2067)	Ensino Fund. Incompleto	40 horas	1.906,00	01
66	Gari (65)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	1.910,58	20
67	Instrutor de Programas Culturais I (2218)	Ensino Médio Completo/e ou Curso superior	40 horas	5.036,41	04
68	Instrutor de Programas Culturais II (2219)	Ensino Médio Completo/e ou Curso superior	30 horas	3.777,31	11
69	Instrutor de Programas Culturais III (2220)	Ensino Médio Completo/e ou Curso superior	20 horas	2.518,20	02
70	Laboratorista de Solo (2214)	Ensino médio completo	40 horas	5.011,30	01
71	Lavador (2068)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	1.906,00	03
73	Leiturista (201)	Ensino Fundamental Completo	40 horas	1.859,66	05
74	Mecânico Geral (2199)	Ensino Fundamental Completo	40 horas	3.649,43	05
75	Mecânico de Máquinas Pesadas (1998)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	3.063,00	06
76	Mecânico de Veículos Leves (122)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	2.516,01	03
77	Médico Cirurgião Geral (2069)	Ensino Superior Completo + CRM + Especialidade Cirurgia Geral	40 horas	27.012,02	02
78	Médico Ginecologista/obstetra (2161)	Ensino Superior Completo + CRM + Especialidade Ginecologia/Obstetria	40 horas	27.012,02	01
79	Médico Urologista (2162)	Ensino Superior Completo + CRM + Especialidade em Urologia.	40 horas	27.012,02	01
80	Médico Anestesiologista (2163)	Ensino Superior Completo + CRM + Especialidade em Anestesiologia.	40 horas	27.012,02	01
81	Médico Ortopedista (2164)	Ensino Superior Completo + CRM + Especialidade em Ortopedia.	40 horas	27.012,02	01

82	Médico Clínico Geral (145)	Ensino Superior Completo + CRM	40 horas	25.891,05	23
83	Médico Pediatra (2084)	Ensino Superior Completo + CRM + Especialidade Pediatría	40 horas	27.012,02	1
84	Médico Ultrassonografista (2174)	Ensino Superior Completo + CRM + Especialidade ou Curso de qualificação em Ultrassonografia	40 horas	27.012,02	2
85	Médico Cardiologista (2187)	Ensino Superior Completo + CRM + Especialidade em Cardiologia	40 horas	27.012,02	1
86	Médico Intensivista (2188)	Ensino Superior Completo + CRM + Especialidade	40 horas	27.012,02	1
87	Médico Neurologista (2189)	Ensino Superior Completo + CRM + Especialidade em Neurologia	40 horas	27.012,02	1
88	Médico Veterinário (2063)	Ensino Superior Completo + CRMV	40 horas	6.563,58	3
89	Monitor Educacional (2158)	Ensino Médio Completo	30 horas	3.778,62	35
90	Monitor Educacional	Ensino Médio	20 horas	2.519,08	05
91	Monitor Educacional	Ensino Médio	10 horas	1.259,54	05
92	Monitor do Telecentro (2165)	Ensino Médio Completo	40 horas	2.724,96	01
93	Cuidador da casa de Passagem (2166)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	1.631,68	08
94	Motorista Categoria AB	Ensino Fundamental Completo	40 horas	2.350,00	02
95	Motorista (categoria D) (1978)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	2.380,15	50
96	Motorista (categoria E) (2070)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	2.682,65	02
97	Motorista de Ambulância (categoria C) (175)	Ensino Fundamental Completo	40 horas	2.380,15	10
98	Motorista Escolar (categoria D) (44) (2111) -(2110)	Ensino Médio Completo	40 horas	2.659,03	15
99	Motorista (categoria D)/Lubrificador (2071)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	2.820,21	02
100	Nutricionista (2006)	Ensino Superior Completo + CRN	20 horas	3.172,36	02
101	Nutricionista (191)	Ensino Superior Completo + CRN	30 horas	4.758,58	06
102	Odontólogo (112)	Ensino Superior Completo + CRO	40 horas	7.085,77	12
103	Operador de Escavadeira Hidráulica (1977)	Ensino Fund. Incompleto	40 horas	3.275,58	04
104	Operador de Espargidor (2200)	Ensino Fundamental Completo	40 horas	2.604,37	3
105	Operador de Máquinas (8)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	2.563,49	15
106	Operador de Moto Niveladora (1996)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	3.133,16	05
107	Operador de Moto Niveladora de Base (202)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	3.675,58	07
108	Operador do Sistema de Água e Esgoto (197)	Ensino Médio Completo	40 horas	3.063,00	15
109	Operador de Roçadeira (2202)	Ensino fundamental Incompleto	40 horas	1.910,75	12
110	Operador de Rolo Compactador	Ensino Fundamenta Completo	40 horas	3.063,00	07
111	Orientador Social	Ensino Médio Completo	40 horas	2.861,22	06
112	Pedreiro (124)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	2.615,86	20
113	Pintor (127)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	1.969,03	03
114	Podador de Árvore	Ensino fundamental completo	40 horas	3.063,00	01
115	Professor de Artes (101)	Ensino Superior Completo	30 horas	5.204,42	02
116	Professor de Ciências (52-72)	Ensino Superior Completo	30 horas	5.204,42	02
117	Professor de Educação Física (167)	Ensino Superior Completo + CREF	30 horas	5.204,42	45
118	Professor de História (54-73)	Ensino Superior Completo	30 horas	5.204,42	02
119	Professor de Inglês (1993)	Ensino Superior Completo	30 horas	5.204,42	02
120	Professor de Matemática (47-77)	Ensino Superior Completo	30 horas	5.204,42	03
121	Professor de Pedagogia (1983)	Ensino Superior Completo	30 horas	5.204,42	295
122	Professor de Português (48-75)	Ensino Superior Completo	30 horas	5.204,42	05
123	Professor de Técnicas Rurais (Curso Téc.Agr./Téc. agropecuária/Zootecnista e 160 horas experiência na Educação) (3)	Ensino Médio Completo + 160 horas de comprovada atuação na Educação	40 horas	3.254,54	01
124	Professor de Técnicas Rurais (Curso Téc. Agr./Téc. agropecuária/Zootecnista) e 120 horas experiência na Educação) (207)	Ensino Médio Completo + 120 horas de comprovada atuação na Educação	30 horas	2.626,34	01

125	Professor Licenciatura Plena (50)	Ensino Superior Completo	30 horas	5.204,42	25
126	Professor Séries Iniciais (80)	Ensino Superior Completo	30 horas	5.204,42	20
127	Professor (79)	Ensino Médio Magistério Completo	30 horas	5.204,42	05
128	Psicólogo (2007)	Ensino Superior Completo + CRP	20 horas	3.172,36	10
129	Psicólogo (36)	Ensino Superior Completo + CRP	30 horas	4.758,58	11
130	Químico (2048)	Ensino Sup. Completo + CRQ	40 horas	6.563,58	01
131	Recepcionista (58)	Ensino Médio Completo	40 horas	1.851,42	07
132	Recepcionista da Saúde (2137)	Ensino Médio Completo	40 horas	2.114,41	30
133	Soldador (2060)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	3.063,00	06
134	Soldador nível II	Ensino fundamental completo	40 horas	4.802,06	01
135	Técnico Administrativo (1986)	Ensino Médio Completo	40 horas	3.189,88	27
136	Técnico Administrativo Educacional (104-2116-2117)	Ensino Médio Completo	30 horas	2.850,22	40
137	Técnico Administrativo da Saúde (2072)	Ensino Médio Completo	40 horas	3.189,88	05
138	Técnico Agrícola (205)	Ensino Médio Completo	40 horas	2.297,99	02
139	Técnico de Enfermagem (181)	Ensino Médio Completo + Técnico em Enfermagem + Coren	40 horas	3.684,89	77
140	Técnico de Laboratório de Análises Clínicas (183)	Ensino Médio Completo + CRF	40 horas	2.254,94	01
141	Técnico de Radiologia (184)	Ensino Médio Completo + CRTR	24 horas	3.281,74	04
142	Técnico de Saúde Bucal (204)	Ensino Médio Completo + Técnico em Saúde Bucal + CRO	40 horas	2.734,82	03
143	Técnico em Agropecuária (2001)	Ensino Médio Completo	40 horas	2.174,87	03
144	Técnico em Agropecuária (206)	Ensino Médio Completo	30 horas	1.647,45	03
145	Técnico em Segurança do Trabalho (2062)	Ensino Médio Completo + Técnico em Segurança do Trabalho	40 horas	3.172,40	02
146	Técnico Processamento de Dados da Saúde (185)	Ensino Médio Completo	40 horas	3.189,88	02
147	Técnico em Topografia (2190)	Ensino Médio completo + Curso Técnico	40 horas	3.281,74	01
148	Técnico em Informática (2191)	Ensino Médio Completo + curso técnico	40 horas	3.172,40	01
149	Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos (2073)	Ensino Superior Completo de Tecnologia em Gestão de Recursos	40 horas	4.264,50	02
150	Telefonista (42)	Ensino Médio Completo	40 horas	1.927,23	01
151	Terapeuta Ocupacional (2168)	Ensino Superior Completo + Registro no CREFITO.	30 horas	5.358,34	01
152	Tratorista (2074)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	1.992,63	10
153	Torneiro Mecânico (2203)	Ensino Fundamental Completo	40 horas	5.430,37	1
154	Vigia (1989)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	1.910,01	25
155	Vigia da Saúde (1990)	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas	1.910,01	10
156	Vigia Escolar (2112-2113)	Ensino Fundamental Completo	30 horas	2.347,17	18
157	Visitador/Monitor Social (2159)	Ensino Médio Completo	40 horas	2.861,22	06
158	Zelador (171)	Ensino Fund. Incompleto	40 horas	1.708,96	06

TOTAL DE VAGAS: 1.806

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gilmar Reinoldo Wentz**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
LEI MUNICIPAL Nº 141/2025 DE 07 DE MARÇO DE 2025**

ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 097/2017 QUE DISPÕE SOBRE A SOBRE A REFORMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O Prefeito Municipal** de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os seguintes cargos Comissionados:

CARGOS	VAGAS
Procurador Adjunto ANEXO V	02 vagas
Coordenador Administrativo Adjunto	05 vagas
Diretor de RH	01 vaga
Coordenador Operacional de Controle	01 vaga
Diretor de Patrimônio	01 vaga
Diretor de Comunicação	01 vaga
Agente de Contratação ANEXO V	01 vaga
Instrutor de Programas Sociais	01 vaga
Coordenador do Cadastro Único	01 vaga
Entrevistador do Cadastro Único	03 vagas
<b>Total:</b>	<b>17 vagas</b>

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo I, da Lei Complementar nº097/2017, de 05 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO I

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Ordem	Denominação do Cargo	Vencimento	Qtd. Vagas	Símbolo
01	Procurador Jurídico	R\$ 15.255,94	01	PC-1
02	Coordenador Dos Serviços Financeiros, Contábeis E De Processamento De Dados	R\$ 14.453,29	01	PC-2
03	Chefe do Gabinete	R\$ 11.017,80	01	PC-3
04	Controlador Geral	R\$ 11.017,80	01	PC-3
05	Secretário Executivo do Gabinete	R\$ 9.524,63	01	PC-3
06	Secretário Municipal	R\$ 10.436,46	09	PC-3
07	Diretor de Pavimentação e Topografia	R\$ 11.742,78	01	PC-4
08	Diretor de Obras Estradas de Rodagem	R\$ 11.742,78	01	PC-4
09	Diretor de Seg. do Trabalho e Eng. Civil	R\$ 10.417,45	01	PC-4
10	<b>Diretor de comunicação</b>	<b>R\$ 7.721,07</b>	<b>01</b>	<b>PC-4</b>
11	<b>Diretor de RH</b>	<b>R\$ 7.721,07</b>	<b>01</b>	<b>PC-4</b>
12	<b>Diretor de patrimônio</b>	<b>R\$ 7.721,07</b>	<b>01</b>	<b>PC-4</b>
13	<b>Coordenador Operacional de Controle</b>	<b>R\$ 7.721,07</b>	<b>01</b>	<b>PC-4</b>
14	Secretário Adjunto Municipal	R\$ 9.394,22	10	PC-5
15	Coordenador de Fiscalização e Tributação	R\$ 7.526,28	01	PC-6
16	Coordenador de Obras, Estradas de Rodagem e Pavimentação	R\$ 8.856,17	01	PC-6
17	Coordenador de Pavimentação e Manutenção	R\$ 9.297,58	01	PC-6
18	Administrador(a) Hospitalar	R\$ 8.827,90	01	PC-7
19	<b>Administrador(a) Compras</b>	<b>R\$ 8.827,90</b>	<b>02</b>	<b>PC-8</b>
20	Assistente do Meio Ambiente	R\$ 7.678,73	01	PC-9
21	Assistente do Parque de Máquinas	R\$ 7.721,06	01	PC-9
22	Assistente de manutenção de veículos e máquinas	R\$ 7.721,07	01	PC-9
23	Assistente de Serviços Urbanos	R\$ 7.721,07	01	PC-9
24	Assistente de Procuradoria e de Serviços Legislativos	R\$ 7.876,59	01	PC-9
25	Assistente Coord. De Atenção Primaria	R\$ 7.678,73	01	PC-9
26	<b>Tesoureiro</b>	<b>R\$ 9.824,63</b>	<b>01</b>	<b>PC-10</b>
27	<b>Tesoureiro Adjunto</b>	<b>R\$ 7.876,59</b>	<b>01</b>	<b>PC-10</b>
28	<b>Gerente Administrativo</b>	<b>R\$ 6.473,54</b>	<b>03</b>	<b>PC-11</b>
29	Gerente da Agência Municipal de Trânsito	R\$ 6.473,54	01	PC-11
30	Gerente de Arquitetura e Engenharia	R\$ 6.473,54	01	PC-11
31	Gerente de Obras	R\$ 6.473,54	01	PC-11
32	Gerente de Compras	R\$ 6.473,54	01	PC-11
33	Gerente de Paisagismo	R\$ 6.473,54	01	PC-11

34	Gerente de Posto de Identificação	R\$ 6.473,54	01	PC-11
35	Gerente Contábil	R\$ 6.473,54	01	PC-11
36	Gerente de Tributação	R\$ 6.473,54	01	PC-11
37	Gerente de Licitação	R\$ 6.473,54	01	PC-11
38	Gerente de Almoxarifado	R\$ 6.473,54	01	PC-11
39	Gerente de Fiscalização	R\$ 6.473,54	01	PC-11
40	Gerente de Comunicação	R\$ 6.473,54	01	PC-11
41	<b>Gerente de Esportes</b>	<b>R\$ 6.473,54</b>	<b>02</b>	<b>PC-11</b>
42	Gerente de Cultura	R\$ 6.473,54	01	PC-11
43	Gerente de Transporte Escolar	R\$ 6.473,54	01	PC-11
44	Gerente de Planejamento e Orçamento	R\$ 6.473,54	01	PC-11
45	Gerente de Assistência a Saúde	R\$ 6.473,54	01	PC-11
46	Gerente de Frotas da Saúde	R\$ 6.473,54	01	PC-11
47	Gerente de Serviços Urbanos/Iluminação Pública	R\$ 6.473,54	01	PC-11
48	Gerente Departamento de Água e Esgoto	R\$ 6.473,54	01	PC-11
49	Gerente de Construção Civil	R\$ 6.473,54	01	PC-11
50	Gerente de Serviços de Estradas Rurais	R\$ 6.473,54	01	PC-11
51	<b>Gerente de Serviços Sociais</b>	<b>R\$ 6.473,54</b>	<b>03</b>	<b>PC-11</b>
52	Gerente do Posto de Eleitoral Itinerante	R\$ 6.473,54	01	PC-11
53	Gerente do Centro de Referência de Assistência Social	R\$ 6.473,54	01	PC-11
54	Gerente do Centro de Atendimento Empresarial	R\$ 6.473,54	01	PC-11
55	Gerente do CREAS	R\$ 6.473,54	01	PC-11
56	Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Oficial	R\$ 6.473,54	01	PC-11
57	Gerente de Dívida Ativa	R\$ 6.473,54	01	PC-11
58	Gerente da Agricultura	R\$ 6.473,54	01	PC-11
59	Gerente de Convênios	R\$ 6.473,54	01	PC-11
60	Coordenador de Serviços Educacionais	R\$ 7.986,97	06	PC-12
61	Coordenador(a) de Processamento de Dados da Saúde	R\$ 6.447,95	01	PC-12
62	<b>Coordenador do Cadastro Único</b>	<b>R\$ 6.473,54</b>	<b>01</b>	<b>PC-12</b>
63	Coordenador de Transito	R\$ 5.395,44	01	PC-12
64	Coordenador(a) da Vigilância Ambiental	R\$ 5.395,44	01	PC-13
65	Coordenador(a) da Vigilância Sanitária	R\$ 5.395,44	01	PC-13
66	Coordenador de Segurança do Trabalho	R\$ 5.395,44	01	PC-13
67	<b>Coordenador Administrativo</b>	<b>R\$ 7.721,07</b>	<b>03</b>	<b>PC-13</b>
68	<b>Coordenador Administrativo Adjunto</b>	<b>R\$ 5.395,44</b>	<b>05</b>	<b>PC-13</b>
69	Assessor de Assuntos Indígenas	R\$ 4.952,54	01	PC-13
70	<b>Assessoria de Imprensa</b>	<b>R\$ 4.904,16</b>	<b>02</b>	<b>PC-14</b>
71	Coordenador da Banda Municipal	R\$ 6.473,54	01	PC-14
72	Agente Aeroportuário	R\$ 4.315,70	01	PC-14
73	<b>Instrutor de Programas Esportivos</b>	<b>R\$ 4.484,65</b>	<b>02</b>	<b>PC-15</b>
74	<b>Instrutor de Programas Sociais</b>	<b>R\$ 5.036,41</b>	<b>01</b>	<b>PC-15</b>
75	Gerente Adjunto Administrativo	R\$ 4.315,66	05	PC-16
76	Gerente Adjunto Esporte Amador	R\$ 4.315,66	01	PC-16
77	Gerente Adjunto de Almoxarifado	R\$ 4.315,66	01	PC-16
78	Gerente Adjunto de Frotas	R\$ 4.315,66	01	PC-16
79	Gerente Adjunto da Agência Municipal de Trânsito e Vistorias	R\$ 4.315,66	01	PC-16
80	Gerente Adjunto do Cadastro Único	R\$ 4.315,66	01	PC-16
81	Gerente Adjunto do Centro de Referência de Assistência Social	R\$ 4.315,66	01	PC-16

82	Gerente Adjunto de Habitação	R\$ 4.315,66	01	PC-16
83	Gerente Adjunto de Compras	R\$ 4.315,66	04	PC-16
84	Gerente Adjunto do Posto de Identificação	R\$ 4.315,66	01	PC-16
85	Gerente Adjunto de Serviços Urbanos	R\$ 4.315,66	01	PC-16
86	Gerente Adjunto Contábil	R\$ 4.315,66	01	PC-16
87	Pregoeiro Oficial	R\$ 6.619,37	01	PC-16
88	Encarregado da Agricultura Familiar	R\$ 4.027,46	01	PC-17
89	Coordenador(a) de Posto de Saúde	R\$ 4.027,46	02	PC-17
90	Supervisor de Campo de Endemias	R\$ 4.027,46	01	PC-17
91	Supervisor de Equipe (ACS)	R\$ 4.027,46	01	PC-17
92	Instrutor de Equitação na Equoterapia	R\$ 3.766,32	01	PC-17
93	Assessor do Gabinete do Prefeito	R\$ 3.884,10	01	PC-18
94	Coordenador de Lava Jato e Lubrificação	R\$ 3.595,98	01	PC-19
95	<b>Entrevistador do Cadastro Único</b>	<b>R\$2.861,22</b>	<b>03</b>	<b>PC-19</b>
96	Coordenador(a) de Serviços Gerais da Saúde	R\$ 2.848,67	02	PC-20
97	Coordenador(a) de Limpeza Hospitalar	R\$ 2.848,67	01	PC-20

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo III, da Lei Complementar nº097/2017, de 05 de junho de 2017, que passa a vigorar da seguinte maneira:

#### ANEXO III

#### FUNÇÕES DE CONFIANÇA PRIVATIVAS DOS OCUPANTES DE CARGOS DE CARREIRA

Ordem	Denominação da Função	Vencimento	Quantidade
01	Encarregado do Controle Interno do Poder Legislativo	R\$ 2.448,97	01
02	Encarregado de Serviço I	R\$ 1.664,61	15
03	Encarregado de Serviço II	R\$ 1.286,65	10
04	Encarregado de Serviço III	R\$ 922,66	08
05	Encarregado de Serviço IV	R\$ 794,62	03
06	Encarregado de especialidade médica diversa das atribuições do cargo concursado	R\$ 23.473,19	02
07	Encarregado de especialidade médica diversa das atribuições do cargo concursado para Agência Transfusional	R\$ 6.520,32	01
08	Encarregado de especialidade de Enfermagem diversa das atribuições do cargo concursado para Agência Transfusional	R\$ 1.956,09	01
09	Encarregado de Serviço I da Saúde	R\$ 1.288,22	05
10	Encarregado de Serviço II da Saúde	R\$ 837,31	05
11	Encarregado de Serviço III da Saúde	R\$ 652,13	09
12	Encarregado de Serviço IV da saúde	R\$ 587,81	06
13	Encarregado de Serviço V da saúde	R\$ 466,93	05
14	Médico Diretor Técnico das Unidades Básicas de Saúde	R\$ 5.231,00	01
15	Médico Diretor Clínico do Hospital Municipal	R\$ 5.231,00	01
16	Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal	R\$ 5.231,00	01

§ 1º As funções gratificadas de Médico Diretor Técnico serão desempenhadas com atribuições diversas do cargo concursado.

#### ANEXO IV

#### COMPLEMENTO SALARIAL DE 10 HORAS – PRIVATIVA DOS OCUPANTES DOS CARGOS ABAIXO RELACIONADOS

Ordem	Denominação da Função	Vencimento	Quantidade Vagas
01	Farmacêutico, Assistente Social, Fisioterapeuta, Nutricionista, Fonoaudiólogo e Psicólogo.	Valor correspondente a 10 horas da remuneração a que o servidor fizer jus.	20

#### ANEXO V

#### FUNÇÕES DE CONFIANÇA - PRIVATIVA DOS OCUPANTES DE CARREIRA DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR EM R\$	Nº VAGAS
<b>Secretario Adjunto Municipal</b> A um membro de cargo de carreira da gestão pública municipal, que assumir a uma Secretaria Adjunta Municipal, terá o acréscimo do percentual sobre o seu salário de carreira a qual esta enquadrado. Respondendo por todas as atribuições do cargo de secretário ao qual esta tomando posse.	FG	40% Salário	10

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR EM R\$	Nº VAGAS
<b>Procurador Jurídico Adjunto</b> A um membro de cargo de carreira da gestão pública municipal, que assumir o cargo, terá o acréscimo do percentual sobre o seu salário de carreira a qual esta enquadrado. Respondendo por todas as atribuições do cargo de Procurador Jurídico Adjunto. O (a) Procurador (a) Jurídico Adjunto(a) deverá ser nomeando entre os Assessores Jurídicos efetivos e em exercício do município.	FG	40% Salário	02

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR EM R\$	Nº VAGAS
<b>Agente de Contratação</b> A um membro de cargo de carreira da gestão pública municipal, que assumir o cargo, responderá por todas as atribuições do cargo. O mesmo deverá ser devidamente certificado conforme descrito na legislação em vigor, sito, Lei nº14. 133/2021.	FG	R\$7.271,07	01

#### ANEXO VI

#### FUNÇÕES DE CONFIANÇA - PRIVATIVA DOS OCUPANTES DE CARGOS DE CARREIRA DA SECRETARIA DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR EM R\$	Nº VAGAS
<b>Coordenador Geral de Atenção Básica Urbana e Rural</b> A um membro da área, responde pela Coordenação Municipal da Atenção Básica e tem a responsabilidade de organizar, planejar, controlar e assessorar as Unidades Básicas de Saúde nas áreas de recursos humanos e outras que couberem interesse ao município e do ordenador de despesas.	FG-SUS	20% Salário-base	01
<b>Coordenador de Unidade de Saúde em geral</b> A um membro da área, responde pela Coordenação da Unidade de Saúde ao qual for lotado o servidor (a) e tem a responsabilidade de organizar, planejar, controlar e assessorar as Unidades Básicas de Saúde e/ou Unidades Hospitalares nas áreas de recursos humanos, insumos, manutenções de equipamentos e materiais em geral, aquisições, escala de serviço, responsabilidade técnica e outras que couberem interesse ao município e do ordenador de despesas.	FG-SUS	10% Salário-base	25
<b>Coordenador Geral de Vigilância em Saúde</b> A um membro da área, responde pela Coordenação Municipal da Vigilância em Saúde (preferencialmente enfermeiro), e tem a responsabilidade de coordenar a execução de atividades relativas a prevenção e ao controle de doenças e outros agravos à saúde que podem ser evitados em nível epidemiológico, ambiental e sanitário. Este coordenador é responsável por executar, planejar e organizar o trabalho de todas as equipes de vigilância em saúde (Sanitária, epidemiológica e sanitária); deve alimentar e organizar todos os sistemas de informação de vigilância em saúde apresentados pelo ministério da saúde e outras ações que couberem interesse ao município e do ordenador de despesas.	FG-SUS	20% Salário-base	01
<b>Coordenador Geral de Vigilância Sanitária</b> Coordenar as atividades de vigilância sanitária no município. Coordenar as atividades de vigilância sanitária fiscalizando abatedouros, questões de saúde pública como zoonoses, qualidade de produtos de origem animal e vegetal, da água e saneamento básico em geral, fiscalização de insumos e serviços usados nas atividades agropecuárias, ações e atividades de educação sanitária, bem como emitir autos de infração as normas vigentes. Acompanhamento zootécnico do rebanho, saúde preventiva, fomento em alimentação, melhoramento genético e clínica geral e demais atividade correlatas.	FG-SUS	20% Salário-base	01

<p><b>COORDENADOR NASF (Núcleo de apoio a saúde da família)</b>                  Coordenadoria tem a missão de: induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica; Coordenar as ações para organização das atividades realizadas pelo NASF; Orientar os trabalhos da equipe junto as unidades de saúde; Propor, coordenar, monitorar e avaliar políticas de atenção primária à saúde; Articular processos intra e inter setorial, tendo como objetivo qualificar a atenção primária à saúde pública; Propor e implementar ações para a reorganização e qualificação, tendo a saúde da família como estratégia prioritária para o fortalecimento desse nível de atenção; Disseminar informações relevantes da atenção à saúde pública municipal; Organizar, coordenar orientar a equipe de profissionais; Zelar do patrimônio público; Gerar e apresentar em prazo hábil relatórios e informações solicitadas pela gestão; Organizar escalas, horários e atividades dos servidores sob sua coordenação para bom andamento do trabalho; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.</p>	<p>FG-SUS</p>	<p>10% Salário-base</p>	<p>01</p>	<p>ção do local, equipamentos e materiais disponibilizados para os exames de Imagem (Ultrassom, Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada) incluindo a sua reposição, manutenção ou limpeza, se necessário emitir relatórios, supervisionar a manutenção de todos os sistemas, sendo eles Federais, Estaduais e Municipais, e executar as demais atividades correlatas.</p>	<p>Salário base</p>	<p></p>	<p></p>
<p><b>COORDENADOR DA SAUDE BUCAL</b>                  A Gerência de Saúde Bucal tem a missão de: implementar ações para a organização da rede de saúde bucal, tendo a atenção primária como ordenadora dessa rede; Prestar apoio as equipes das unidades básicas, na organização da rede de saúde bucal do município; Qualificar e apoiar atividades dos demais técnicos; Fomentar os programas que integram a política de saúde bucal; Orientar e monitorar o processo de credenciamento das equipes de saúde bucal na estratégia saúde da família; Criar, implantar, atualizar protocolos de procedimentos juntamente com a equipe; Monitorar e avaliar, em conjunto com os demais coordenadores e secretário as ações de saúde bucal na estratégia de saúde da família e nos demais programas relacionados à política de saúde bucal; Gerar e disponibilizar em prazo hábil informações e relatórios gerenciais da saúde bucal do município; Elaborar manuais, instrutivos e demais instrumentos que orientem as ações da saúde bucal; Monitorar e propor correções nas informações oriundas do Sistema de Informação para a Atenção Básica, pertinentes à Gerência; Organizar escalas, horários e atividades dos servidores sob sua coordenação para bom andamento do trabalho; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.</p>	<p>FG-SUS</p>	<p>10% Salário-base</p>	<p>01</p>	<p><b>COORDENADOR CAF, SAE E FARMACIAS MUNICIPAIS DA REDE PUBLICA.</b>                  São atividades do coordenador: realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, imunobiológicos, cosméticos, domissanitários e insumos correlatos; Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; Orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; Realizar orientações sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais; Coordenar preparação, produção, controle e garantia de qualidade, fracionamento, armazenamento, distribuição e dispensação de radiofármacos; Realizar demais atividades inerentes ao emprego; Organizar escalas, horários e atividades dos servidores sob sua coordenação para o bom andamento do trabalho; Zelar pelo patrimônio público; Capacitar equipe; Apresentar relatórios e informações em tempo hábil.</p>	<p>FG-SUS</p>	<p>10% Salário base</p>	<p>01</p>
<p><b>COORDENADOR DE REGULAÇÃO</b>                  São atribuições da Coordenação Geral de Regulação dos Serviços de Saúde: fazer a gestão da ocupação de leitos e agendas das unidades de saúde; absorver ou atuar de forma integrada aos processos autorizativos; efetivar o controle dos limites físicos e financeiros; estabelecer e executar critérios de classificação de risco; executar a regulação médica do processo assistencial das unidades de saúde do município; Organizar e regular o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais e hospitalares; Coordenar a Regulação de Internações Hospitalares inter municipais e TFD; Regular o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos conforme organização local; Criar, implantar, atualizar protocolos de procedimentos, juntamente com a equipe; Organizar o acesso aos leitos hospitalares de urgência; Zelar pelo patrimônio público; Apresentar relatórios e informações em tempo hábil; Organizar escalas, horários e atividades dos servidores sob sua coordenação para bom andamento do trabalho; Realizar demais atividades inerentes ao emprego, organizar o traslado, a acomodação, o apoio aos pacientes e funcionários que estão sobre o processo de regulação, conforme normativas do SUS e da Administração vigente;</p>	<p>FG-SUS</p>	<p>20% Salário-base</p>	<p>01</p>	<p><b>COORDENADOR DE ENFERMAGEM HOSPITALAR</b>                  São atividades do coordenador: planejar, organizar o trabalho da enfermagem nas suas diferentes unidades; promover e manter o desenvolvimento da assistência de enfermagem ininterruptamente; Aproximar a tomada de decisão da Direção Executiva ao nível operacional das atividades; Contribuir para a formação de profissionais da área da saúde; Incentivar, organizar e disponibilizar programas de qualificação profissional para os trabalhadores; Incentivar e apoiar ações de humanização; Promover a assistência direta e indireta ao paciente em nível hospitalar e ambulatorial; Buscar continuamente o conhecimento da satisfação no trabalho e a realização da assistência de enfermagem de forma eficiente e eficaz; Planejar estrategicamente a organização do trabalho de enfermagem no âmbito de sua coordenação; Administrar recursos humanos, materiais e orçamentários colocados à disposição da coordenação; Elaborar o plano anual das atividades; Convocar e presidir reuniões no âmbito de sua coordenação; Trabalhar de forma interconectada com as demais coordenações; Participar de interconexão entre as respectivas unidades, elaborando normas e rotinas conjuntamente; Participar de reuniões quando convocado e transmitir decisões/informações obtidas aos demais trabalhadores da equipe; Divulgar o trabalho realizado pela equipe; Realizar demais atividades inerentes ao emprego; Organizar escalas, horários e atividades dos servidores sob sua coordenação para o bom andamento do trabalho; Zelar pelo patrimônio público; Capacitar equipe; Apresentar relatórios e informações em tempo hábil.</p>	<p>FG-SUS</p>	<p>20% Salário base</p>	<p>01</p>
<p><b>COORDENADOR DO CENTRO DE REABILITAÇÃO</b>                  São atribuições do coordenador: coordenar e implantar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação dos pacientes da atenção básica e hospitalar; Criar, implantar, atualizar protocolos de procedimentos juntamente com a equipe; Orientar ações realizadas pela equipe junto as unidades de saúde do município; Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; Realizar demais atividades inerentes ao emprego; Organizar escalas, horários e atividades dos servidores sob sua coordenação para o bom andamento do trabalho; Zelar pelo patrimônio público; Apresentar relatórios e informações em tempo hábil.</p>	<p>FG-SUS</p>	<p>10% Salário base</p>	<p>01</p>	<p><b>Art. 3º</b> Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.</p> <p><b>Gilmar Reinoldo Wentz</b>                  Prefeito Municipal</p> <hr/> <p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA</b>  <b>LEI MUNICIPAL Nº 1.622/2025 DE 07 DE MARÇO DE 2025</b></p> <p>DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES A LEI MUNICIPAL Nº 1.534/2023 de 06 DE NOVEMBRO DE 2023 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.592/2024 DE 15 DE JULHO DE 2024 QUE REGULAMENTAM A ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E REGULAMENTA O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p><b>O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso</b> no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:</p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>
<p><b>COORDENADOR DO CIM</b>                  Diariamente orienta, supervisiona e/ou executa a verificação das condições de uso e higienização</p>	<p>FG-SUS</p>	<p>10%</p>	<p>01</p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>

**Art. 1º** O artigo 10 inciso II, da lei 1.534/2023 de 06 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea d):

Art. 10[...]

II - proteção social especial de alta complexidade:

[...]

d) Serviço de Acolhimento em República;

**Art.2º.** O os artigos 10 inciso II alínea "a", da lei 1.534/2023 de 06 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10[...]

II - Proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: Abrigo Institucional de Querência

[...]

**Art.3º.** O os incisos I ao XXXV do artigo 37 da lei 1.534/2023 de 06 de novembro de 2023, ficam revogados e passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37[...]

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

IX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI – Elaborar a proposta orçamentária anual de assistência social assegurando que o percentual previsto no ano não seja inferior a 2,5% que serão gerados das seguintes receitas: 1 - Receitas de Impostos sendo esses: 1.1. Receita Resultante Do Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbano - IPTU, 1.2 Receita Resultante Do Imposto Sobre Transmissão Intervivos - ITBI, 1.3 Receita Resultante Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, 1.4 Receita Resultante Do Imposto de Renda retido na Fonte; 2 - Receita de Transferências constitucionais e legais sendo essas: 2.1 Cota-Parte FPM, 2.2 Cota-Parte ICMS, 2.3 Cota Parte IPI-Exportação, 2.4 Cota-Parte ITR, 2.5 Cota-Parte IPVA;

XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX – elaborar, alimentar e manter atualizado :XXX - implantar o Censo SUAS;

XXX – implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXI – implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII – garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

**Art.4º.** Art.9º. O artigo 37 da lei 1.534/2023 de 06 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

XXXVI – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII – definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXIX – implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente

XLI – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVI – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas,

projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLIX – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LI – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVII- criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

**Art.5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art.6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 07 de março de 2025.

**Gilmar Reinoldo Wentz**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA LEI MUNICIPAL Nº 1.621/2025 DE 05 DE MARÇO DE 2025

“Altera a Lei 1.152/2019 – Lotacionograma da Câmara Municipal de Vereadores de Querência – MT”

**O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso** no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera-se o ANEXO II, para excluir os seguintes Cargos:

- a) Assessor de Mídia áudio visual;
- b) Diretor de Comunicação e Cerimonial;
- c) Assistente Parlamentar.

**Art. 2º** Altera-se o ANEXO II, para acrescentar vagas e alterar remuneração nos seguintes cargos;

- a) Assessor de Imprensa, 02 (duas) vagas, Remuneração R\$ 5.984,50;
- b) Assessor Parlamentar, 12 (dez) vagas, Remuneração R\$ 3.571,81;
- c) Diretor Administrativo, Remuneração R\$ 9.500,00.

**Art. 3º** Altera-se o ANEXO IV, para acrescentar a função do seguinte cargo:

- a) Diretor Administrativo.

**Art. 4º** Altera-se o ANEXO III, para acrescentar a seguinte função gratificada;

- a) Presidente de Comissão de Licitação, Escolaridade ensino médio, vencimento R\$ R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

**Art. 5º** Altera-se o ANEXO III, para diminuir 01 vaga da seguinte função:

- a) Membro da Comissão de Licitação.

**Art. 6º** Fica autorizado o reajuste salarial dos servidores efetivos constantes no Anexo I e III, no importe de 15% (quinze por cento).

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO IV

Atribuição dos Cargos e Função Gratificada

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
<b>Diretor Administrativo</b>	Responsável por supervisionar e coordenar as atividades administrativas da Câmara de Vereadores; gestão de recursos humanos e de materiais de expediente, supervisão de compras e gestão de instalações, responsável pela coordenação das operações diárias da Câmara para que as mesmas aconteçam de forma eficiente; responsável pela condução dos processos administrativos (PAD), responsável por planejar e implementar políticas e procedimentos que assegurem o bom funcionamento da Câmara, otimizando os processos internos para melhorar a produtividade e reduzir custos; responsável pela nomeação e exoneração dos Assessores Parlamentares de cada vereador. Executar outras tarefas afins, sob determinação da Presidência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 05 de março de 2025.

**Gilmar Reinoldo Wentz**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA LEI MUNICIPAL Nº 1.620/2025 DE 05 DE MARÇO DE 2025

“Altera o art. 1º da 617/2010, que Criou a Verba de Natureza Indenizatória pelo exercício parlamentar no Município de Querência - MT.”

O **Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso** no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º da lei 617/2010, passando a vigorar com a seguinte Redação:

**Art. 1º** Fica criada na Câmara Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o presidente da Câmara e no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) para o demais vereadores, nos termos do §11, do Artigo 37, da Constituição da República.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 05 de março de 2025.

**Gilmar Reinoldo Wentz**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA LEI MUNICIPAL Nº 1.618/2025 DE 05 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre Instituir o Dia do Nordeste no Município de Querência e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso** no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia do Nordeste no município de Querência, a ser comemorado anualmente no dia 8 de outubro, em homenagem à cultura, história e contribuições do povo nordestino para o desenvolvimento do município.

**Art. 2º** A data passará a integrar o calendário oficial do município, podendo ser celebrada com eventos culturais, educacionais e sociais que valorizem as tradições nordestinas, tais como:

I – Apresentações musicais e de dança típicas do Nordeste;

II – Exposições de artesanato e culinária nordestina;

III – Palestras e atividades educativas sobre a cultura e história do Nordeste;

IV – Homenagens a personalidades nordestinas que tenham contribuído para o crescimento de Querência.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades culturais, associações, escolas e demais instituições para a realização de atividades alusivas à data.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 05 de março de 2025.

**Gilmar Reinoldo Wentz**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º 136 /2025 DE 11 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE Ao SERVIDOR JOAO PAULO FILHO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

**Art. 1º** - Conceder LICENÇA SAÚDE a JOAO PAULO FILHO, servidor desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período de 45 dias a contar de 06 de março de 2025, conforme inciso I, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 06/03/2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 11 de março de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

#### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 119/2025

PORTARIA Nº 119/2025

DATA: 10 DE MARÇO DE 2025

“NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ELZA DIVINA BORGES GOMES**, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **LÍLIA DOS SANTOS MEDRADO**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças de Ribeirão Cascalheira – MT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRE-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 10 DE MARÇO DE 2025.

**ELZA DIVINA BORGES GOMES**

*Prefeita Municipal*

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA N° 120/2025****PORTARIA N° 120/2025****DATA: 10 DE MARÇO DE 2025****“EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****ELZA DIVINA BORGES GOMES**, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.**CONSIDERANDO** o pedido de exoneração devidamente assinado pelo servidor então**R E S O L V E:****Art. 1º** - Exonerar a Senhora **LUCIVÂNIA SANTOS DE LARA**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE**, do município de Ribeirão Cascalheira – MT.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº52/2025 e as demais disposições em contrário.**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 10 DE MARÇO DE 2025.

**ELZA DIVINA BORGES GOMES***Prefeita Municipal***GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA N° 118/2025****PORTARIA N° 118/2025****DATA: 10 DE MARÇO DE 2025****“NOMEIA SECRETÁRIA ADJUNTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****ELZA DIVINA BORGES GOMES**, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.**R E S O L V E:****Art. 1º** - Nomear a Senhora **ELUANA LOPES DOS SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **SECRETARIA ADJUNTA - EM SUBSTITUIÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Ribeirão Cascalheira – MT.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO****AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2025****OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2024, DECORRENTE DO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 002/2024 GERENCIADA PELO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE COM A FINALIDADE PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM, PARA O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – MT.**O Município de Rio Branco – MT, torna público para conhecimento de todos ADERIU a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2024, DECORRENTE DO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 002/2024 GERENCIADA PELO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE.****REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 10 DE MARÇO DE 2025.

**ELZA DIVINA BORGES GOMES***Prefeita Municipal***PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO****EXTRATO DE CONTRATO****NÚMERO DO CONTRATO:** N°. 022/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Processo 005/2025**DISPENSA:** 003/2025**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 14.133/2021**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT**CONTRATADA:RAFAEL BARROS DOS REIS – RD PRIME ASSESSORIA E LOGÍSTIC****OBJETO:** Contratação de empresa para realização de serviços de Buffet completo, mão de obra de decorações, aluguel de itens para realização de Evento “Festa das Mulheres”, em comemoração ao Dia da Mulher.**PRAZO:** 10 meses**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 19.900,00**DATA DA ASSINATURA:** 11/03/2025**VIGÊNCIA:** 11/03/2025 a 31/12/2025.**EXTRATO DE CONTRATO****NÚMERO DO CONTRATO:** N°. 021/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Processo 004/2025**DISPENSA:** 002/2025**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 14.133/2021**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT**CONTRATADA:GIOVANNA RIBEIRO MARQUES OBJETO:** Contratação de empresa para realização de serviços de Buffet completo, mão de obra de decorações, aluguel de itens para realização de Evento “Festa das Mulheres”, em comemoração ao Dia da Mulher.**PRAZO:** 60 dias**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 55.000,00**DATA DA ASSINATURA:** 11/03/2025**VIGÊNCIA:** 11/03/2025 a 11/05/2025.

EMPRESA DETENTORA DA ATA: NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 05.914.425/0001-20

ITEM	Produto	Unid.	Quant.	Unitário	Estimado
17	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: veículo novo tipo furgoneta original de fábrica, 0 km, cor: branco, adaptado para ambulância simples remoção. A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço ou monobloco. Chassi: comprimento total de 5.308 mm, distância entre os eixos de 3.275 mm, altura interna do salão de atendimento de 1.300 mm. Motorização: dianteiro, 4 cilindros, combustível diesel, potência 120 cv, tanque de combustível com capacidade de 65 litros. Sistema de freio com sistema abs nas quatro rodas, air-bag para os ocupantes da cabine. Direção assistida elétrico-hidráulica. Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo contran. Adaptação: altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sistema elétrico deve ser original do veículo, com montagem de bateria de no mínimo 50 ah do tipo sem manutenção, mínimo 12 volts. O sistema elétrico dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: natural e artificial, deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias, instaladas no teto, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo led. A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180 na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único, 2 sinalizadores na parte traseira da amb na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de led. Laudo que comprove o atendimento à norma sae j575, sae j595 e sae j845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, para o sinalizador luminoso frontal principal. Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 w rms @13,8 vcc, mínimo de 3 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1 metro de no mínimo 100 db @13,8 vcc, laudo que comprove o atendimento à norma sae j1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante. Suporte de oxigênio. Sistema de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora. Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador para o2 e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão abnt. Conexões in/out normalizadas pela abnt. A climatização do salão deverá permitir o resfriamento/aquecimento. O compartilhamento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar-condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartilhamento do paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de ar-condicionado, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da nbr 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 15.000 btus e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente, com pés dobráveis, sistema escamoteável, provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, suporta peso mínimo de 100 kg e acompanham colchonete.	unid	1	R\$ 223.230,46	R\$ 223.230,46

Rio Branco – MT, 12 de março de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

CNPJ/MF: 15.023.997/0001-72

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 899 DE 12 DE MARÇO DE 2025.-“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 396/2006, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/MT**

**LEI MUNICIPAL Nº 899 DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

“Dispõe sobre a alteração da redação da Lei Municipal nº 396/2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco/MT e, dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 396 de 04 de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 67. (...)**

**§3º** O Presidente do Conselho Curador será escolhido entre os membros, e exercerá seu mandato por 04 (quatro) anos.

**Art. 2º** As disposições relativas ao Presidente do Conselho Curador, cujas atribuições foram redefinidas por esta lei, produzirão seus efeitos a partir da validade dos novos membros Conselho Curador.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, aos 12 dias do mês de março de 2025.

**PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN**

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 900 DE 12 DE MARÇO DE 2025. - “ESTABELECE O VALOR MÍNIMO PARA O AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LEI MUNICIPAL Nº 900 DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

“Estabelece o valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais no Município de Rio Branco/MT e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o ajuizamento de ações de execução fiscal promovidas pelo Município de Rio Branco/MT, abrangendo débitos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa.

**§ 1º** - O valor referido no caput deste artigo deverá ser calculado considerando o montante consolidado do débito, incluindo o valor principal, atualização monetária, juros de mora, multas e demais encargos legais, apurados na data da inscrição em dívida ativa.

**§ 2º** - Esta limitação não se aplica aos débitos:

**I** - Decorrentes de decisões do Tribunal de Contas;

**II** - Originados de obrigações de fazer ou não fazer;

**Art. 2º** - Os débitos de valor consolidado igual ou inferior ao estabelecido no art. 1º deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à inscrição em protesto extrajudicial, como forma de cobrança administrativa, em conformidade com a legislação vigente.

**§ 1º** - A inscrição em protesto deverá ser promovida pela Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente, observando os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

**§ 2º** - O protesto extrajudicial dos débitos mencionados no caput não exclui a possibilidade de cobrança administrativa complementar ou de novas medidas legais, caso o valor do débito venha a superar o limite estabelecido para o ajuizamento de execuções fiscais.

**§ 3º** - As despesas decorrentes da inscrição em protesto, incluídas aquelas relativas a emolumentos e custas cartorárias, serão acrescidas ao valor do débito e cobradas do devedor.

**§ 4º** - O Município poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições responsáveis pelo protesto de títulos, com vistas à eficiência e à celeridade na cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa.

**Art. 3º** - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente a promover a desistência ou extinção, sem renúncia do crédito, das ações de execução fiscal já ajuizadas cujo valor consolidado seja igual ou inferior ao limite estabelecido no art. 1º, desde que tenham sido esgotadas todas as medidas expropriatórias previstas em lei, observando-se as seguintes condições:

I - Requerimento das medidas expropriatórias de praxe, incluindo:

- a) Penhora de bens móveis e imóveis do devedor;
- b) Penhora de dinheiro em contas bancárias ou aplicações financeiras, por meio do Sistema BacenJud (ou sistema equivalente);
- c) Penhora de faturamento, se aplicável;
- d) Inclusão do devedor nos cadastros de inadimplentes, como protesto extrajudicial e sistemas de proteção ao crédito;
- e) Pesquisa e bloqueio de veículos por meio do Sistema Renajud;
- f) Busca de bens e direitos do devedor em registros públicos, como imóveis e ativos financeiros.

II - Comprovação da inexistência de bens ou direitos penhoráveis suficientes para a satisfação do crédito;

III - Decurso de prazo razoável para tentativa de citação e localização do devedor, mediante diligências efetivas;

IV - Observância das normas de prescrição e decadência, com avaliação prévia da viabilidade de prosseguimento da cobrança.

**§ 1º** - A extinção ou desistência da execução fiscal não implicará remissão ou perdão do crédito tributário, que permanecerá inscrito em dívida ativa e poderá ser cobrado por outros meios administrativos, conforme previsto nesta Lei.

**§ 2º** - A Procuradoria Geral do Município deverá justificar, em cada caso, a inviabilidade da continuidade da execução, anexando relatório detalhado das diligências realizadas e das razões que fundamentam a desistência ou extinção.

**§ 3º** - Caberá à Procuradoria Geral do Município regulamentar os procedimentos e critérios específicos para a aplicação do disposto neste artigo, visando assegurar a eficiência e transparência da gestão fiscal.

**Art. 4º** - Os débitos inscritos em dívida ativa, cuja cobrança seja inviável por meio judicial em virtude dos limites estabelecidos nesta Lei, deverão ser objeto de monitoramento administrativo contínuo, observando-se as seguintes diretrizes:

I - Atualização periódica do valor consolidado dos débitos, incluindo correção monetária, juros e encargos legais, para avaliação de eventual superação do limite estabelecido para ajuizamento;

II - Inscrição obrigatória dos débitos em protesto extrajudicial, nos termos do art. 2º desta Lei;

III - Promoção de medidas administrativas, tais como campanhas de regularização fiscal, notificações extrajudiciais e parcelamentos, visando à recuperação do crédito tributário;

IV - Registro detalhado de todas as tentativas de cobrança, com vistas à transparência e ao controle interno e externo da administração tributária.

**§ 1º** - O saldo positivo de débitos não cobrados judicialmente deverá ser reavaliado anualmente para verificação de sua viabilidade econômica, podendo ser objeto de novos encaminhamentos administrativos ou judiciais.

**§ 2º** - A aplicação das diretrizes previstas neste artigo será regulamentada por ato do Executivo Municipal, visando à eficiência e à transparência na gestão da dívida ativa.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, aos 12 dias do mês de março de 2025.

**PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN**

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 898, DE 12 DE MARÇO DE 2025 - "AUTORIZA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL AO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Lei MUNICIPAL Nº 898, DE 12 DE MARÇO DE 2025**

"Autoriza o Pagamento do Piso Salarial Nacional ao Magistério Municipal de Rio Branco, e dá outras Providências".

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no caput do Art. 5º da Lei Federal no 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) conforme Portaria interministerial nº 77 de 29 de Janeiro de 2025 Publicada no dia 31 de Dezembro de 2025 DOU, passando o valor atualizado para R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para o exercício de 40 (quarenta horas) e para o exercício 30 (trinta horas) passando o valor atualizado para R\$ 3.245,18 (três mil duzentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos) horas/aula semanais, devendo os valores a serem pagos, no exercício de 2018, como consta do quadro abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO	VALOR DO PISO
40 horas	R\$ 4.867,77
30 horas	R\$ 3.245,18

**§ 1º** O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 01 de janeiro de 2025.

**§ 2º** A diferença salarial do piso nacional do magistério correspondente ao mês de Janeiro de 2025 será paga durante o exercício de 2025.

**Art. 2º** As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01.01.2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco - MT, em 12 de Março de 2025.

**PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN**

- Prefeito -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º  
064/2024-PGM/PMR**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e GLOBAL ENGENHARIA, CNPJ 08.435.358/0001-76

Objeto: Construção do barracão da feira

Fundamentação: subitem 15.4 do contrato 064/2024 c/c art.136, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e, diante da solicitação da contratada, tendo

como objetivo a prorrogação do prazo de execução da obra conforme cláusula contratual subitem 2.2 do contrato 064/2024.

Início: 18/02/2025 Término: 18/04/2025

Ass.: 18/02/2025

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

**PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE N° 04/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto n° 328/GAB/PMR de 07 de Janeiro de 2025, **torna público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE N° 04/2025**, processado nos autos do Processo Administrativo de n°. 99/2025, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE POSTOS DE TRABALHO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARES, COM FORNECIMENTO DE PLATAFORMA PRÓPRIA DE INTEGRAÇÃO ENTRE DIFERENTES SISTEMAS ATRAVÉS DE API - APPLICATION PROGRAMMING INTERFACE (INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÃO), OU LICENÇA DE USO DE PLATAFORMAS DE INTEGRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E PRAZOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDOLÂNDIA/MT.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília)**, do dia: **02/04/2025**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço <https://rondolandia.mt.gov.br/licitacao> maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min.

Rondolândia – MT, 12 de Março de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DO (2º) SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO  
DE PRAZO AO CONTRATO N.º 068/2024-PGM/PMR**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e JANOIR BADE DAHMER, CNPJ: 35.443.402/0001-45

Licitação originária: Dispensa de Licitação n° 049/2024 – proc. adm. n. 297/2024.

Objeto: Prorrogação de prazo do Contrato Administrativo n.º 068/2024 firmado entre as partes em 19/11/2024 através do 1º termo aditivo.

Fundamentação: O presente termo aditivo decorre da solicitação da Contratante e anuência da Contratada e encontra amparo legal na subcláusula 2.2 da Clausula segunda do Contrato n. 068/2024-PMR c/c artigo 105 da Lei n.º 14.133/2.021, no Parecer da Procuradora Geral e na Decisão Administrativa do gabinete do prefeito constante nos autos do processo administrativo 297/2024.

Prazo: 03 (três) meses – 19/02/2025 a 19/05/2025

Ass.: 19/02/2025

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2025**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e SAFIRA NEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 50.223.607/0001-45

**Onde se lê:**

Objeto: locação do imóvel para funcionamento da vigilância em saúde

**Leia-se:**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para construção de calçadas base de reservatório e instalação de guarda corpo e arquibancadas ao redor das quadras poliesportivas na praça verde nas coordenadas: 10° 50' 34.29" s – 62° 27' 33.44"o

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO  
BALANÇO ANUAL DE 2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, Sr. José Guedes de Souza, invocando o princípio da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no artigo 48 e no seu Parágrafo único da Lei Complementar N°101/2000; torna público a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 28/03/2025, com início às 09h:30min (manhã) com o objeto de apresentação do Balanço anual de 2024. O local de realização será o plenário da Câmara Municipal de Rondolândia.

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Atenciosamente,

**José Guedes de Souza**

**Prefeito Municipal**

Rondolândia-MT, 11 de Março de 2025.

**RGF 3º QUADRIMESTRE DE 2024**

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondonândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
<b>Despesa com Pessoal (últimos 12 Meses)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	1.277.897,34	1.232.158,63	1.209.000,77	1.214.351,93	1.248.726,56	1.289.991,10	1.499.185,75	1.311.084,90	1.274.526,43	1.306.514,77	1.260.404,26	2.464.698,63	16.889.541,29	0,00
Pessoal Ativo	1.277.897,34	1.232.158,63	1.209.000,77	1.214.351,93	1.248.726,56	1.289.991,10	1.499.185,75	1.311.084,90	1.274.526,43	1.306.514,77	1.260.404,26	2.464.698,63	16.889.541,29	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.253.008,29	1.088.769,38	1.090.534,37	1.191.380,26	1.256.195,18	1.165.546,15	1.373.277,68	1.181.782,06	1.152.383,62	1.179.945,15	1.136.566,49	2.255.131,55	15.274.430,18	0,00
Obrigações Patronais	124.889,05	143.389,25	118.466,40	122.971,67	123.531,38	124.444,95	125.908,07	129.302,84	122.142,81	126.569,62	123.838,09	229.567,08	1.615.111,21	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pessoal não Especificadas Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	45.851,21	0,00	65.258,99	26.309,99	24.595,81	26.323,09	27.173,63	25.452,90	25.452,90	24.601,53	26.971,63	56.767,26	374.758,85	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoa deduzível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Farmácia (ADCT, art. 38, §1º)	45.851,21	0,00	65.258,99	26.309,99	24.595,81	26.323,09	27.173,63	25.452,90	25.452,90	24.601,53	26.971,63	56.767,26	374.758,85	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	1.332.046,13	1.232.158,63	1.143.741,87	1.288.041,94	1.255.130,75	1.263.668,01	1.472.012,12	1.285.632,00	1.249.073,53	1.281.913,24	1.233.432,95	2.407.931,37	16.514.782,51	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
<b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	41.245.321,37	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	300.044,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	40.945.277,37	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	16.514.782,54	40,33
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	22.110.449,78	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	21.004.927,29	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	19.899.404,80	48,60

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Aparação da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)*c	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
<b>Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)</b>	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)										0,00	0,00	0,00
% DTP (N.I. V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>Dívida Consolidada</b>	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	6.959.926,96	6.654.337,80	6.157.939,10	5.596.346,26
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	6.959.926,96	6.654.337,80	6.157.939,10	5.596.346,26
Empréstimos	4.748.237,27	4.487.504,99	4.061.306,66	3.570.266,82
Internos	4.748.237,27	4.487.504,99	4.061.306,66	3.570.266,82
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.211.689,69	2.166.832,81	2.096.632,44	2.026.079,44
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.860.719,86	1.840.858,72	1.820.649,83	1.800.088,31
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	350.969,83	325.974,09	275.982,61	225.991,13
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	7.592.289,92	8.567.613,33	8.934.240,71	3.682.401,56
Disponibilidade de Caixa	7.592.289,92	8.567.613,33	8.934.240,71	3.682.401,56
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.136.331,78	8.935.339,03	9.229.028,75	5.326.748,88
(-) Restos a Pagar Processados	417.826,01	128.967,88	85.158,84	1.417.289,57
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	126.215,85	238.757,82	209.629,20	227.057,55
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-632.362,96	-1.913.275,53	-2.776.301,61	1.913.944,70
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	38.593.452,30	39.707.004,56	41.994.183,42	41.245.321,37
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	245.904,00	0,00	0,00	300.044,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	38.347.548,30	39.707.004,56	41.994.183,42	40.945.277,37
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	18,15	16,76	14,66	13,67
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-1,65	-4,82	-6,61	4,67
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	46.017.057,96	47.648.405,47	50.393.020,10	49.134.332,84
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	41.415.352,16	42.883.564,92	45.353.718,09	44.220.899,56
<b>Outros Valores Não Integrantes da DC</b>	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	4.122.938,31	3.002.289,60	2.711.367,56	3.438.857,59
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00



<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
<b>CNPJ: 04221486000149</b>
<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOUREIRO NACIONAL	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (f-a)	Limite (k) = (e)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Ponderáveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldo das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>Garantias Concedidas</b>	-	-	-	-
<b>Garantias Concedidas</b>	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	38.593.452,30	39.707.004,56	41.994.183,42	41.245.321,37
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	245.904,00	0,00	0,00	300,044,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	38.347.548,30	39.707.004,56	41.994.183,42	40.945.277,37
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (Inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Contragarantias Recebidas</b>	-	-	-	-
<b>Contragarantias Recebidas</b>	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
<b>Operações de Crédito</b>	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	5.661.776,61
Interna	0,00	5.661.776,61
Empréstimos	0,00	5.661.776,61
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
<b>TOTAL (III)</b>	0,00	5.661.776,61

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
<b>Apuração do Cumprimento dos Limites</b>	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	41.245.321,37	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	300.044,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	40.945.277,37	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VI + VII - Ia - IIa)	5.661.776,61	13,83
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.551.244,38	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	5.896.119,94	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.866.169,42	7,00

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
<b>Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada</b>	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-



**Relatório de Gestão Fiscal**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 3º quadrimestre**

**RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar**

Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar	Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar									
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)	Restos a Pagar Liquidados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (c)	Demais Obrigações Financeiras (d)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-b+c+d-e-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g-h)	
<b>IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-1.448.731,51	6.393,49	1.232.263,82	0,00	0,00	-667.389,82	2.644.747,06	0,00	-5.332.135,88	
Recursos Não Vinculados de Impostos	-3.078.933,77	6.393,49	1.232.263,82	0,00	0,00	-4.317.591,08	2.644.747,06	0,00	-6.962.338,14	
Outros Recursos não Vinculados	1.630.202,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.630.202,26	0,00	0,00	1.630.202,26	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (III)	6.775.313,37	1.335,45	177.296,81	0,00	0,00	6.596.699,11	794.110,53	0,00	5.802.588,58	
Recursos Vinculados a Educação	778.849,08	23,50	10.407,74	0,00	0,00	768.217,84	277.102,86	0,00	491.115,18	
Transferências do FUNDEB	39.450,16	0,00	0,00	0,00	0,00	39.450,16	0,00	0,00	39.450,16	
Outros Recursos Vinculados a Educação	739.398,92	23,50	10.407,74	0,00	0,00	728.757,68	277.102,86	0,00	451.655,02	
Recursos Vinculados a Saúde	86.382,70	1.103,85	48.766,56	0,00	0,00	38.512,29	124.674,30	0,00	-86.162,01	
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	-623.411,67	1.103,85	48.766,56	0,00	0,00	-671.282,08	124.674,30	0,00	-795.956,38	
Outros Recursos Vinculados a Saúde	709.794,37	0,00	0,00	0,00	0,00	709.794,37	0,00	0,00	709.794,37	
Recursos Vinculados a Assistência Social	129.420,53	208,10	9.758,09	0,00	0,00	119.454,34	55.727,73	0,00	63.726,61	
Recursos Vinculados a Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Vinculações Decorrentes do Transferências	2.998.051,98	0,00	99,99	0,00	0,00	2.998.052,08	234.830,96	0,00	2.763.221,12	
Transferências de Condições e Instrumentos Correlatos (exceto Educação, Saúde e Assistência)	2.497.902,90	0,00	0,00	0,00	0,00	2.497.902,90	40.776,68	0,00	2.457.126,22	
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	500.679,08	0,00	99,99	0,00	0,00	500.579,18	194.054,28	0,00	306.524,90	
Demais Vinculações Legais	2.782.297,08	0,00	110.264,52	0,00	0,00	2.672.032,56	191.774,88	0,00	2.576.257,68	
Recursos de Operações de Crédito (exceto Vinculados à Educação e Saúde)	2.647.887,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.647.887,17	85.882,09	0,00	2.562.005,08	
Recursos de Afetação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	89.701,15	0,00	110.264,52	0,00	0,00	-20.563,37	15.892,79	0,00	-36.456,16	
Outras Vinculações Legais	44.908,76	0,00	0,00	0,00	0,00	44.908,76	0,00	0,00	44.908,76	
Recursos Extraparamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Fundo Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Fundo Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (IV) = II + III	5.326.599,86	7.728,94	1.409.560,63	0,00	0,00	3.909.310,29	3.438.857,59	0,00	470.452,70	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	
Receita Corrente Líquida	-	
Receita Corrente Líquida		41.245.321,37
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		40.945.277,37
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		40.945.277,37

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	16.514.782,54	40,33
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <=>	22.110.449,78	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <=>	21.004.927,29	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=>	19.899.404,80	48,60

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Divida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Divida Consolidada	-	-
Divida Consolidada Líquida	1.913.944,70	13,67
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	49.134.332,84	120,00

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	5.661.776,61	13,83
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.551.244,38	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.866.169,42	7,00

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	3.438.857,59	470.452,70

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	Entidades Consolidadas Anexo 1, 3, 4, 5, 6: Prefeitura Municipal de Rondolândia Entidades Consolidadas Anexo 2, 6: Prefeitura Municipal de Rondolândia

## Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RREO 6º BIMESTRE 2024

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 6º bimestre</b>	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
<b>Receitas Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45,155,690.00	69,663,751.96	9,756,471.29	14.01	52,322,332.18	75.11	17,341,419.78	
RECEITAS CORRENTES	39,960,120.00	49,015,484.49	7,591,036.51	15.49	41,245,321.37	84.15	7,770,163.12	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1,992,858.00	3,716,318.31	251,686.31	6.77	3,249,451.46	87.44	466,866.85	
Impostos	1,789,848.00	3,513,308.31	227,773.43	6.48	3,077,242.55	87.59	436,065.76	
Taxas	203,010.00	203,010.00	23,912.88	11.78	172,208.91	84.83	30,801.09	
Contribuição de Melhoria	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
CONTRIBUIÇÕES	40.00	40.00	0.00	0.00	0.00	0.00	40.00	
Contribuições Sociais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Contribuições Econômicas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	40.00	40.00	0.00	0.00	0.00	0.00	40.00	
RECEITA PATRIMONIAL	239,140.00	463,712.08	79,044.77	17.05	573,883.45	123.76	-110,171.37	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Valores Mobiliários	239,140.00	463,712.08	79,044.77	17.05	573,883.45	123.76	-110,171.37	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Exploração de Recursos Naturais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Cessão de Direitos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Demais Receitas Patrimoniais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
RECEITA INDUSTRIAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
RECEITA DE SERVIÇOS	21,520.00	21,520.00	0.00	0.00	0.00	0.00	21,520.00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	21,520.00	21,520.00	0.00	0.00	0.00	0.00	21,520.00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Serviços e Atividades Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Outros Serviços	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37,690,462.00	44,797,794.10	7,248,556.11	16.18	37,355,598.16	83.39	7,442,195.94	
Transferências da União e de suas Entidades	17,003,942.00	18,066,776.82	3,194,692.96	17.68	15,547,709.10	86.06	2,519,067.72	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17,886,120.00	23,449,917.28	3,493,050.83	14.90	18,592,725.88	79.29	4,857,191.40	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Transferências de Instituições Privadas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	2,800,400.00	3,281,100.00	560,812.32	17.09	3,215,163.18	97.99	65,936.82	
Transferências do Exterior	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Demais Transferências Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16,100.00	16,100.00	11,749.32	72.98	66,388.30	412.35	-50,288.30	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1,830.00	1,830.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1,830.00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	14,270.00	14,270.00	11,749.32	82.34	66,388.30	465.23	-52,118.30	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Demais Receitas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 6º bimestre</b>	

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	5.195.570,00	20.648.267,47	2.165.434,78	10,49	11.077.010,81	53,65	9.571.256,66	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.000.000,00	8.500.000,00	0,00	0,00	5.661.776,61	66,61	2.838.223,39	
Operações de Crédito - Mercado Interno	5.000.000,00	8.500.000,00	0,00	0,00	5.661.776,61	66,61	2.838.223,39	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	195.570,00	12.148.267,47	2.165.434,78	17,83	5.415.234,20	44,58	6.733.033,27	
Transferências da União e de suas Entidades	28.040,00	28.040,00	110.249,10	393,19	701.183,09	2.500,65	-673.143,09	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	167.530,00	12.120.227,47	2.055.185,68	16,96	4.714.051,11	38,89	7.406.176,36	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	45.155.690,00	69.663.751,96	9.756.471,29	14,01	52.322.332,18	75,11	17.341.419,78	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	45.155.690,00	69.663.751,96	9.756.471,29	14,01	52.322.332,18	75,11	17.341.419,78	
DÉFICIT (VI)						2.542.442,60		
TOTAL COM DÉFICIT (VIII) = (V + VI)	45.155.690,00	69.663.751,96	9.756.471,29	14,01	54.864.774,78	78,76		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	638.669,45			638.669,45			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00			0,00			
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		638.669,45			638.669,45			

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
<b>Despesas Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	45.155.690,00	71.436.037,13	-4.585.678,07	58.303.632,37	13.131.404,76	10.800.715,86	54.864.774,78	16.570.262,35	53.455.214,15	3.438.857,59

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro Tesouro Nacional	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 6º bimestre</b>	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATE O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	35.547.035,00	43.864.628,65	5.889.588,28	42.551.823,50	1.112.805,15	7.964.954,60	41.220.181,09	2.444.447,56	40.008.591,93	1.331.642,41
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.545.475,00	17.876.970,75	3.854.873,54	17.572.644,97	304.325,78	3.848.808,95	17.566.580,38	310.390,37	17.457.769,26	6.064,59
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	320.000,00	1.177.970,45	243.847,59	1.177.970,45	0,00	243.847,59	1.177.970,45	0,00	1.177.970,45	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.681.560,00	24.609.687,45	1.790.867,15	23.801.208,08	808.479,37	3.872.298,06	22.475.630,26	2.134.057,19	21.372.852,22	1.325.577,82
DESPESAS DE CAPITAL	9.393.380,00	27.555.133,48	-10.475.266,35	15.751.808,87	11.803.324,81	2.835.761,26	13.844.593,69	13.910.539,79	13.446.822,22	2.107.215,18
INVESTIMENTOS	9.303.380,00	27.356.401,93	-10.466.878,00	15.586.196,52	11.790.203,31	2.800.440,14	13.458.983,44	13.897.418,49	13.261.011,97	2.107.215,18
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	90.000,00	198.731,55	-8.389,75	185.610,25	13.121,30	35.321,12	185.610,25	13.121,30	185.610,25	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	215.275,00	215.275,00	0,00	215.275,00	0,00	0,00	215.275,00	0,00	215.275,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	45.155.690,00	71.435.037,13	-4.585.678,07	58.303.632,37	13.131.404,76	10.800.715,86	54.864.774,78	16.570.262,35	53.455.214,15	3.438.857,59
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	45.155.690,00	71.435.037,13	-4.585.678,07	58.303.632,37	13.131.404,76	10.800.715,86	54.864.774,78	16.570.262,35	53.455.214,15	3.438.857,59
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	45.155.690,00	71.435.037,13	-4.585.678,07	58.303.632,37	0,00	10.800.715,86	54.864.774,78	0,00	53.455.214,15	3.438.857,59
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
<b>Receitas Intra-Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 6º bimestre</b>	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 6º bimestre</b>	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
<b>Despesas Intra-Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 6º bimestre**

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (j)	45.155.690,00	71.435.037,13	-4.585.678,07	58.303.632,37	100,00	13.131.404,76	10.800.715,86	54.864.774,78	100,00	16.570.262,35	3.438.857,59
Legislativa	1.450.000,00	1.450.000,00	169.279,83	1.449.936,51	2,49	63,49	249.516,45	1.449.936,51	2,64	63,49	0,00
Ação Legislativa	1.450.000,00	1.450.000,00	169.279,83	1.449.936,51	2,49	63,49	249.516,45	1.449.936,51	2,64	63,49	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	10.715.220,00	13.415.961,37	1.826.326,90	13.121.642,53	22,51	294.218,84	2.326.915,54	12.532.020,16	22,94	893.841,21	569.622,37
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU04 - Administração Geral	9.622.710,00	12.532.633,86	1.740.433,96	12.316.698,87	21,13	215.934,99	2.173.531,42	11.752.535,75	21,42	780.098,11	564.163,12
Administração Financeira	1.083.460,00	883.227,51	85.892,94	804.943,66	1,38	78.283,85	153.384,12	779.484,41	1,42	103.743,10	25.459,25
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	2.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU04 - Demais Subfunções	6.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	2.850.530,00	1.979.358,56	313.527,32	1.923.477,90	3,30	55.880,66	400.500,99	1.762.023,28	3,21	217.335,28	161.454,62
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	151.300,00	133.290,75	34.487,47	132.463,35	0,23	827,40	72.539,56	119.899,32	0,22	13.391,43	12.564,03
Assistência Comunitária	964.310,00	598.836,25	67.191,85	564.175,12	0,97	34.661,13	105.377,02	423.817,33	0,77	175.018,92	140.357,79



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 6º bimestre**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	1.734.920,00	1.247.231,56	211.848,00	1.226.839,43	2,10	20.392,13	222.584,41	1.218.306,83	2,22	28.924,93	8.532,80
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	7.798.903,00	10.263.927,98	1.458.393,62	10.138.594,40	17,29	125.333,56	1.921.844,99	9.829.997,83	17,92	433.800,13	308.596,57
Atenção Básica	2.281.680,00	5.492.851,69	685.120,61	5.413.498,41	9,29	79.353,28	1.082.094,88	5.249.295,32	9,57	243.556,37	164.203,09
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	264.320,00	69.000,00	10.000,00	69.000,00	0,12	0,00	2.028,61	57.381,88	0,10	11.618,12	11.618,12
Suporte Profilático e Terapêutico	177.780,00	23.890,50	23.870,50	23.870,50	0,04	20,00	0,00	0,00	0,00	23.890,50	23.870,50
Vigilância Sanitária	39.600,00	15.260,00	0,00	14.484,96	0,02	775,04	0,00	14.484,96	0,03	775,04	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU10 - Administração Geral	5.030.340,00	4.662.925,77	739.402,51	4.617.740,53	7,92	45.185,24	837.721,50	4.508.825,87	8,22	154.906,10	108.904,96
FU10 - Demais Subfunções	5.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	401.557,00	354.500,27	42.500,27	354.500,27	0,61	0,00	69.467,31	354.499,87	0,65	0,40	0,40
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	401.557,00	354.500,27	42.500,27	354.500,27	0,61	0,00	69.467,31	354.499,87	0,65	0,40	0,40
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	8.783.710,00	27.957.291,01	-9.335.993,96	16.733.974,93	28,70	11.223.316,08	4.046.443,04	15.653.065,78	28,53	12.304.225,23	1.080.909,15
Ensino Fundamental	5.036.690,00	24.958.071,31	-9.826.646,26	13.830.240,01	23,72	11.127.831,30	3.482.339,76	12.793.614,35	23,32	12.164.456,96	1.036.625,66
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	1.357.710,00	1.472.736,50	284.415,97	1.440.977,98	2,47	31.758,52	284.415,97	1.440.977,98	2,63	31.758,52	0,00
Educação de Jovens e Adultos	3.530,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	690,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU12 - Administração Geral	1.970.540,00	1.248.659,51	164.733,46	1.185.459,39	2,03	63.200,12	216.251,76	1.141.175,81	2,08	107.483,60	44.283,48
FU12 - Demais Subfunções	414.590,00	277.823,69	41.503,47	277.297,55	0,48	526,14	63.435,55	277.297,54	0,51	526,15	0,01
Cultura	309.970,00	1.032.347,36	24.400,00	937.397,30	1,61	94.950,06	30.220,00	929.197,30	1,69	103.150,06	8.200,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	309.970,00	1.032.347,36	24.400,00	937.397,30	1,61	94.950,06	30.220,00	929.197,30	1,69	103.150,06	8.200,00
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU13 - Demais Subfunções	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	8.005.660,00	4.422.975,83	22.825,13	3.390.276,60	5,81	1.032.699,23	436.222,57	2.438.734,31	4,44	1.984.241,52	951.542,29
Infra-Estrutura Urbana	8.001.780,00	3.208.343,85	22.825,13	2.271.576,60	3,90	936.767,25	436.222,57	1.979.034,31	3,61	1.229.309,54	292.542,29
Serviços Urbanos	2.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU15 - Demais Subfunções	1.790,00	1.214.631,98	0,00	1.118.700,00	1,92	95.931,98	0,00	459.700,00	0,84	754.931,98	659.000,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 6º bimestre**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habituação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	35.500,00	109.160,00	0,00	109.975,00	0,19	185,00	21.890,00	99.735,00	0,18	9.425,00	9.240,00
Saneamento Básico Rural	1.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	4.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU17 - Administração Geral	29.470,00	109.160,00	0,00	109.975,00	0,19	185,00	21.890,00	99.735,00	0,18	9.425,00	9.240,00
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	1.069.700,00	1.307.982,79	296.622,05	1.305.833,16	2,24	2.149,63	363.968,85	1.274.007,30	2,32	33.974,89	31.825,26
Preservação e Conservação Ambiental	79.290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU18 - Administração Geral	988.940,00	1.307.982,79	296.622,05	1.305.833,16	2,24	2.149,63	363.968,85	1.274.007,30	2,32	33.974,89	31.825,26
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	216.995,00	677.205,59	0,00	617.245,89	1,06	59.959,70	197.991,94	569.223,02	1,04	107.982,57	48.022,87
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	85.660,00	51.190,00	0,00	51.134,27	0,09	55,73	0,00	51.134,27	0,09	55,73	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU20 - Demais Subfunções	131.335,00	626.015,59	0,00	566.111,62	0,97	59.903,97	197.991,94	518.088,75	0,94	107.926,84	48.022,87
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	1.540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	1.540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	116.980,00	103.980,00	0,00	103.251,00	0,18	729,00	7.430,20	62.207,46	0,11	41.772,54	41.043,54
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 6º bimestre**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	116.990,00	103.990,00	0,00	103.251,00	0,18	729,00	7.430,20	62.207,46	0,11	41.772,54	41.043,54
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	2.084.780,00	5.435.559,55	349.772,53	5.429.150,75	9,31	6.408,80	285.000,00	5.278.496,13	9,62	157.063,42	150.654,62
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	2.084.780,00	5.435.559,55	349.772,53	5.429.150,75	9,31	6.408,80	285.000,00	5.278.496,13	9,62	157.063,42	150.654,62
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	687.600,00	1.332.909,94	11.209,80	1.325.795,43	2,27	7.114,41	164.195,27	1.268.049,53	2,31	64.860,31	57.745,90
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	410.510,00	1.173.969,84	0,00	1.166.902,43	2,00	7.067,41	152.985,47	1.109.156,53	2,02	64.813,31	57.745,90
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU27 - Administração Geral	277.090,00	158.940,00	11.209,80	158.893,00	0,27	47,00	11.209,80	158.893,00	0,29	47,00	0,00
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	410.270,00	1.376.702,00	235.457,84	1.383.580,70	2,34	13.121,30	279.168,71	1.383.580,70	2,49	13.121,30	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	410.270,00	1.376.702,00	235.457,84	1.383.580,70	2,34	13.121,30	279.168,71	1.383.580,70	2,49	13.121,30	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	215.275,00	215.275,00	0,00	0,00	0,00	215.275,00	0,00	0,00	0,00	215.275,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	45.155.690,00	71.435.037,13	-4.585.678,07	58.303.632,37	100,00	13.131.404,76	10.800.715,86	54.864.774,78	100,00	16.570.262,35	3.438.857,59

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 6º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU04 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Supporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU10 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 6º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divulgação Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 6º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 6º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência											

 <b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 6º bimestre**

**RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios**

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													
	«MR-1»	«MR-2»	«MR-3»	«MR-4»	«MR-5»	«MR-6»	«MR-7»	«MR-8»	«MR-9»	«MR-10»	«MR-11»	«MR-12»		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	3.603.889,21	3.801.184,55	3.472.804,97	3.396.353,20	3.268.217,21	3.716.071,84	3.882.515,10	5.324.725,96	4.016.491,36	4.158.037,20	3.946.961,12	4.818.141,82	47.870.754,58	55.584.484,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	165.497,78	105.137,57	184.533,95	136.727,41	106.320,76	103.383,17	129.177,50	1.725.404,07	199.782,11	87.600,83	125.710,34	125.975,97	3.249.451,46	3.716.318,31
IPFU	591,30	31.238,99	8.189,68	11.863,38	2.898,87	3.301,84	3.252,00	2.352,82	7.282,82	6.865,61	1.161,32	2.272,57	81.781,16	369.920,00
ISS	57.097,99	15.322,52	123.900,35	88.622,47	29.859,42	65.670,52	60.418,66	45.106,29	110.023,96	32.710,60	55.692,42	36.784,82	722.290,02	711.316,31
ITBI	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.624.656,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.624.656,67	1.699.200,00
IRPF	72.924,62	48.932,80	37.641,89	36.479,79	43.686,61	50.049,96	54.040,38	91.246,67	76.922,91	43.601,38	52.269,70	79.612,60	648.334,79	585.202,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.973,57	13.843,16	14.602,05	8.781,80	29.875,86	14.315,85	11.466,46	11.441,62	5.623,24	16.586,90	7.235,98	17.208,91	172.208,91	353.580,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00
Receita Patrimonial	56.797,16	45.470,57	43.549,02	45.543,31	55.764,44	40.937,72	64.269,76	53.398,55	47.322,97	41.655,16	37.880,60	41.164,17	973.883,45	463.712,00
Rendimentos de Ativação Financeira	56.797,16	45.470,57	43.549,02	45.543,31	55.764,44	40.937,72	64.269,76	53.398,55	47.322,97	41.655,16	37.880,60	41.164,17	973.883,45	463.712,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	3.098.259,92	3.033.741,09	3.239.652,04	3.222.768,83	3.260.178,95	3.509.062,75	3.885.028,21	3.535.343,26	3.759.812,29	4.020.170,47	3.783.270,18	4.639.524,36	43.787.051,35	51.286.794,10
Cota-Parte do FPM	1.098.712,70	1.493.975,66	931.411,88	976.914,86	1.136.515,90	1.220.428,60	1.322.438,28	1.034.507,57	1.077.294,85	901.140,32	1.153.000,76	1.860.749,04	14.207.590,40	16.097.894,00
Cota-Parte do ICMS	1.493.985,20	1.387.107,86	1.362.141,05	1.362.033,77	1.206.336,58	1.426.729,89	1.556.867,56	1.534.629,85	0,00	1.837.740,61	1.690.832,53	1.450.796,59	16.431.972,29	15.913.000,00
Cota-Parte do PIVA	26.599,96	26.676,36	36.500,34	45.483,37	31.746,36	52.471,96	42.224,72	38.274,26	27.343,00	26.013,88	2.254,72	6.461,79	377.263,68	62.700,00
Cota-Parte do ITR	128.712,16	15.984,36	22.866,33	34.790,76	29.720,42	27.781,96	12.505,48	46.426,92	83.399,21	384.424,91	134.603,37	133.175,23	1.053.979,07	675.000,00
Transferências de LC nº 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.900,00
Transferências do FUNDEB	277.776,66	276.083,34	244.415,87	253.904,22	272.375,45	296.865,87	268.201,47	273.473,17	238.103,59	327.743,21	297.502,73	277.198,55	3.305.304,13	3.283.310,00
Outras Transferências Correntes	369.562,24	434.531,49	642.526,57	548.746,95	563.484,24	474.937,67	482.269,72	609.026,49	2.332.089,64	543.108,54	492.716,07	911.143,25	8.411.195,78	15.219.999,10
Outras Receitas Correntes	294,35	13.415,22	4.999,86	1.531,65	3.853,06	8.029,29	3.919,63	0,00	4.484,01	6.016,72	0,00	11.749,32	66.298,36	15.100,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	550.195,87	584.625,14	470.581,77	483.827,40	504.863,72	547.469,69	479.763,14	530.768,17	475.236,24	629.863,62	597.198,16	577.040,27	6.431.433,19	6.489.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	550.195,87	584.625,14	470.581,77	483.827,40	504.863,72	547.469,69	479.763,14	530.768,17	475.236,24	629.863,62	597.198,16	577.040,27	6.431.433,19	6.489.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)</b>	3.070.812,34	3.217.139,41	3.002.223,20	2.912.765,80	3.021.353,49	3.163.402,15	3.402.751,96	4.793.967,79	3.241.121,14	3.528.773,58	3.349.662,96	4.241.373,55	40.945.277,37	48.343.501,58
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEVIDAMENTO (V) = (III) - (IV)</b>	3.070.812,34	3.217.139,41	3.002.223,20	2.912.765,80	3.021.353,49	3.163.402,15	3.402.751,96	4.793.967,79	3.241.121,14	3.528.773,58	3.349.662,96	4.241.373,55	40.945.277,37	48.343.501,58
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V) - (VI) - (VII) - (VIII)</b>	3.070.812,34	3.217.139,41	3.002.223,20	2.912.765,80	3.021.353,49	3.163.402,15	3.402.751,96	4.793.967,79	3.241.121,14	3.528.773,58	3.349.662,96	4.241.373,55	40.945.277,37	48.343.501,58

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

**RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
<b>Receitas</b>	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)</b>	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 6º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
<b>Despesas</b>	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
<b>Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores</b>	-
VALOR	0,00

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
<b>Reserva Orçamentária do RPPS</b>	-
VALOR	0,00

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
<b>Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS</b>	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Capitalização)	Período de Referência SALDO ATUAL
<b>Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Capitalização)</b>	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
<b>Receitas</b>	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	0,00	0,00



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 6º bimestre**

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
<b>Despesas</b>	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00		0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00		0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00		0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos	
	APORTES REALIZADOS	
<b>Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS</b>	-	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Repartição)	Período de Referência	
	SALDO ATUAL	
<b>Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Repartição)</b>	-	
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Investimentos e Aplicações		0,00
Outros Bens e Direitos		0,00

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
<b>Receitas da Administração - RPPS</b>	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 6º bimestre</b>	

## RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
<b>Despesas da Administração - RPPS</b>	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
<b>Bens e Direitos - Administração do RPPS</b>	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
<b>Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)</b>	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 6º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
<b>Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)</b>	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>					
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondonândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
<b>Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias</b>	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	49,015,484,49	41,245,321,37
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3,716,318,31	3,249,451,46
IPTU	369,920,00	81,761,16
ISS	711,316,31	722,290,02
ITBI	1,695,200,00	1,624,856,67
IRRF	586,302,00	648,334,70
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	353,580,00	172,208,91
Contribuições	40,00	0,00
Receita Patrimonial	463,712,08	573,883,45
Aplicações Financeiras (II)	463,712,08	573,883,45
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	44,797,794,10	37,355,598,16
Cota-Parte do FPM	12,908,014,00	11,631,967,95
Cota-Parte do ICMS	12,730,400,00	12,861,671,03
Cota-Parte do IPVA	74,160,00	302,369,10
Cota-Parte do ITR	580,000,00	843,180,17
Transferências da LC nº 61/1989	11,920,00	0,00
Transferências do FUNDEB	3,283,310,00	3,305,304,13
Outras Transferências Correntes	15,209,990,10	8,411,105,78
Demais Receitas Correntes	37,620,00	66,388,30
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	37,620,00	66,388,30
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	48,551,772,41	40,671,437,92
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	20,648,267,47	11,077,010,81
Operações de Crédito (VIII)	8,500,000,00	5,661,776,61
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	12,148,267,47	5,415,234,20
Convênios	12,145,667,47	4,714,051,11
Outras Transferências de Capital	2,600,00	701,183,09
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	12,148,267,47	5,415,234,20
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XII + XIV)	60,700,039,88	46,086,672,12
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	60,700,039,88	46,086,672,12

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
<b>Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias</b>	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	43.664.626,65	42.551.823,50	41.220.181,09	40.008.591,93		336.516,50	710.521,89
Pessoal e Encargos Sociais	17.876.970,75	17.572.844,97	17.566.580,38	17.457.769,26		19.856,92	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.177.970,45	1.177.970,45	1.177.970,45	1.177.970,45		0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	24.609.685,45	23.801.208,08	22.475.630,26	21.372.852,22		316.659,58	710.521,89
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	42.486.656,20	41.373.853,05	40.042.210,64	38.830.621,48		336.516,50	710.521,89
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	27.555.133,48	15.751.808,67	13.644.593,69	13.446.622,22		3.156,45	712.998,08
Investimentos	27.356.401,93	15.566.196,62	13.458.983,44	13.261.011,97		3.156,45	712.998,08
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	198.731,55	185.610,25	185.610,25	185.610,25		0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	27.356.401,93	15.566.196,62	13.458.983,44	13.261.011,97		3.156,45	712.998,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	215.275,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	70.058.335,13	56.940.051,67	53.501.194,08	52.091.633,45		339.672,95	1.423.519,97
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXXI)	70.058.335,13	56.940.051,67	53.501.194,08	52.091.633,45		339.672,95	1.423.519,97

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
<b>Resultado Primário - Acima da Linha</b>	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))	-7.768.154,25
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))	-7.768.154,25

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
<b>Meta Fiscal para o Resultado Primário</b>	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-3.987.849,00

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024
	VALOR INCORRIDO
<b>Juros Nominais</b>	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	573.883,45
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
<b>Resultado Nominal - Acima da Linha</b>	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-7.194.270,80

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
<b>Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal</b>	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	6.959.926,96	5.596.346,26
DEDUÇÕES (XL)	7.592.289,92	3.682.401,56
Disponibilidade de Caixa	7.592.289,92	3.682.401,56
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.136.331,78	5.326.748,68
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	417.826,01	1.417.289,57
(-) Depósitos Restituiráveis e Valores Vinculados	126.215,85	227.057,55
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-632.362,96	1.913.944,70

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
<b>Resultado Nominal - Abaixo da Linha</b>	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-2.546.307,66

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
<b>Meta Fiscal para o Resultado Nominal</b>	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-3.463.655,23

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
<b>Ajuste Metodológico</b>	-
VARIACÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIa - XLIIb)	-999.463,56
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIACÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIACÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIACÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-3.545.771,22

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
<b>Resultado Primário - Abaixo da Linha</b>	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-4.119.654,67

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
<b>Informações Adicionais</b>	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	638.669,45
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	638.669,45
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 6º bimestre**

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	73.333,94	344.492,07	339.672,95	70.424,12	7.728,94	1.911.468,42	2.211.469,89	1.423.519,97	1.423.519,97	2.699.418,34	0,00	7.728,94
PODER EXECUTIVO	73.333,94	344.492,07	339.672,95	70.424,12	7.728,94	1.911.468,42	2.211.469,89	1.423.519,97	1.423.519,97	2.699.418,34	0,00	7.728,94
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) - (I + II)	73.333,94	344.492,07	339.672,95	70.424,12	7.728,94	1.911.468,42	2.211.469,89	1.423.519,97	1.423.519,97	2.699.418,34	0,00	7.728,94

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)						
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondonândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

**RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital**

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	8,500,000,00	5,661,776,61	2,838,223,39

**RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital**

Despesas	Despesas de Capital		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	27,555,133,48	15,751,808,87	11,803,324,61
Investimentos	27,356,401,93	15,566,198,62	11,790,203,31
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	198,731,55	185,610,25	13,121,30
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	27,555,133,48	15,751,808,87	11,803,324,61

**RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital**

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(d - a)	(e - b)	(f - c)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	19,055,133,48	10,090,032,26	8,965,101,22

**RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 6º bimestre**

**RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 6º bimestre**

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				
2097				

**RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2023				



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 6º bimestre**

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				



Sistema de Informações  
Contábeis e Fiscais do  
Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ: 04221486000149**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 6º bimestre**

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				
2097				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

**RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

**RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos**

Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
<b>Receitas</b>	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 6º bimestre</b>	

## RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
<b>Despesas</b>	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondonândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

**RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos**

Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2023 (I)	2024 (J) = (Ib - (III + IIg))	SALDO ATUAL (K) = (III + IIIJ)
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

**RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondonândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 6º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)**

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)**

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)**

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)**

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
<b>Total das Despesas de PPP</b>	-	-	*	*	*	*	*	*	*	*	*
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

## RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	-

## RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
<b>Balanco Orçamentário</b>	-
<b>RECEITAS</b>	0,00
Previsão Inicial	45.155.690,00
Previsão Atualizada	69.663.751,96
Receitas Realizadas	52.322.332,18
Déficit Orçamentário	2.542.442,60
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	638.669,45
<b>DESPESAS</b>	0,00
Dotação Inicial	45.155.690,00
Dotação Atualizada	71.435.037,13
Despesas Empenhadas	58.303.632,37
Despesas Liquidadas	54.864.774,78
Despesas Pagas	53.455.214,15
Superávit Orçamentário	0,00

## RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
<b>Despesas por Função/Subfunção</b>	-
Despesas Empenhadas	58.303.632,37
Despesas Liquidadas	54.864.774,78

## RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
<b>Receita Corrente Líquida - RCL</b>	-
Receita Corrente Líquida	41.245.321,37
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	40.945.277,37
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	40.945.277,37

## RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
<b>Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores</b>	-
<b>Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	0,00
<b>Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)</b>	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	0,00

## RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
<b>Resultados Primário e Nominal</b>	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-3.987.849,00	-7.768.154,25	194,80
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.463.655,23	-2.546.307,66	73,52

## RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
<b>Restos a Pagar por Poder e Ministério Público</b>	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	417.826,01	70.424,12	339.672,95	7.728,94
Poder Executivo	417.826,01	70.424,12	339.672,95	7.728,94
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	4.122.938,31	2.699.418,34	1.423.519,97	0,00
Poder Executivo	4.122.938,31	2.699.418,34	1.423.519,97	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
<b>TOTAL</b>	<b>4.540.764,32</b>	<b>2.769.842,46</b>	<b>1.763.192,92</b>	<b>7.728,94</b>

## RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
<b>Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	12.346.760,07	25,00	35,13
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.899.884,60	70,00	87,47
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

## RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
<b>Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital</b>	-	-
Receitas de Operações de Crédito	5.661.776,61	2.838.223,39
Despesa de Capital Líquida	15.751.808,87	11.803.324,61

## RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
<b>Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência</b>	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

## RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
<b>Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos</b>	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

## RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
<b>Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	6.355.863,85	15,00	18,79

## RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
<b>Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP</b>	-	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 04221486000149</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 6º bimestre</b>

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolândia, Prefeitura Municipal de Rondolândia

## Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
DECRETO N. 345/GAB/PMR/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

**PODER EXECUTIVO**

Nomeio o servidor **RODRIGO SAMPAIO SOUZA** matrícula funcional nº 696, ao cargo político de **PROCURADOR CHEFE** do Município de Rondolândia/MT.

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

Art. 1°. Nomeio o servidor **RODRIGO SAMPAIO SOUZA**, matrícula funcional nº 696, ao cargo político de **PROCURADOR CHEFE** do Município de Rondolândia/MT.

Parágrafo Único. Pelo exercício da função disposta no art. 1°, o servidor receberá a título de função gratificada, conforme disposto no §2°, do art. 1°-A, da Lei Complementar nº 19/2023.

Art. 2°. Este Decreto entra na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 11 de março de 2025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO RREO 5º  
E 6º BIMESTRE, RGF 3º QUADRIMESTRE DE 2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, Sr. José Guedes de Souza, invocando o princípio da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no artigo 48 e no seu Parágrafo único da Lei Complementar N°101/2000; torna público a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 28/03/2025, com início às 09h:30min (manhã) com o objeto de apresentação o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2024, RREO 5º e 6º bimestre de 2024. O local de realização será o plenário da Câmara Municipal de Rondolândia.

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Atenciosamente,

**José Guedes de Souza**

**Prefeito Municipal**

Rondolândia-MT, 11 de Março de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**

**OBJETO:** Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para "Prestação de Serviços futura e fracionada de **FOTOCÓPIAS PRETA E BRANCA, COLORIDA, ENCADERNAÇÃO E DIGITALIZA-**

**ÇÃO, exclusivo para ME (s) e EPP (s) situadas no âmbito do Município de Salto do Céu/MT;** de acordo com o Art. 2º (item II, Faixa 2) da Lei Municipal n. 753 de 24 de Agosto de 2023, e conforme prerrogativa estabelecida pelo artigo 47, caput c/c artigo 49, inciso II da Lei Complementar n. 123/2006, com aplicação supletiva do Decreto Federal n. 8.538/2015; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM;** conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I do Edital, por um período de 12 meses.

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Agente de Contratação/Pregoeira, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa **TAISA LOPES DOS SANTOS LTDA CNPJ: 22.069.481/0001-24**, com endereço na Rua Espírito Santo, n. 264, Centro, CEP: 78.270-000 na cidade de Salto do Céu/MT; vencedora de todos os itens deste certame, perfazendo um valor total de todos os itens em R\$ 82.484,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais).

O valor unitário de cada item está registrado no Relatório Final emitido pelo Sistema Licitanet (anexo ao procedimento) e será registrado em Ata de Registro de Preços.

Maiores informações com a Comissão de Contratação.

Salto do Céu – MT, 12 de Março de 2025.

#### MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Agente de Contratação -

Portaria n. 082/2025

Matrícula n. 156

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

**Tipo: Menor preço**

**Critério de julgamento: MENOR PREÇO ITEM.**

**OBJETO:** Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para Contratação de Empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOR ELÉTRICO DE BOMBA DE RECALQUE D' ÁGUA**, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto DAE – do município de Salto do Céu-MT; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM/HORA**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão de Contratação/Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 26/03/2025 LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação/aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão de Contratação, no site desta prefeitura: [www.saltodoceu.mt.gov.br](http://www.saltodoceu.mt.gov.br). E também no site da Licitanet: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: [licitacao@saltodoceu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saltodoceu.mt.gov.br)**

Salto do Céu - MT, 12 de Março de 2025.

#### MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Agente de Contratação -

Portaria n. 082/2025

Matrícula n. 156

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

##### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 09/2025

**PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2025 – SRP Nº 06/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 60/2025**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E ELETRODOMÉSTICO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

**EMPRESA REGISTRADA:** EMILIANAS COMERCIAL LTDA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 3.100,00 (TRES MIL, E CEM REAIS)

**DATA DA ASSINATURA:** 28/02/2025

**VIGÊNCIA:** 28/02/2025 a 27/02/2026

**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

##### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 10/2025

**PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2025 – SRP Nº 06/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 60/2025**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E ELETRODOMÉSTICO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

**EMPRESA REGISTRADA:** EVITRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 28/02/2025

**VIGÊNCIA:** 28/02/2025 a 27/02/2026

**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

##### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 08/2025

**PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2025 – SRP Nº 06/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 60/2025**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E ELETRODOMÉSTICO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

**EMPRESA REGISTRADA:** COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMATICA IRACEMINHA LTDA ME

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 220.195,80 (duzentos e vinte mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 28/02/2025

**VIGÊNCIA:** 28/02/2025 a 27/02/2026

**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

##### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 35/2025

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 79/2025**

**CUJO OBJETO:** A NECESSIDADE DESTA ADITIVO DECORRE DO FATO DE QUE O EVENTO, ORIGINALMENTE AGENDADO PARA O DIA 7 DE MARÇO DE 2025, PRECISOU SER ADIADO PARA O DIA 8 DE MARÇO DE 2025 EM RAZÃO DE CHUVA INTENSA NO DIA PREVISTO. ASSIM, O VALOR ADICIONAL SE JUSTIFICA PARA COBRIR AS DESPESAS EXTRAS PELA DUPLA E SUA EQUIPE DEVIDO À ALTERAÇÃO DA DATA.

**CONTRATADO:** INSTITUTO LEVERGER

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

**VALOR DO TERMO ADITIVO:** R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais). **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 11/03/2025

**PROCURADOR JURÍDICO:** Adriano Bulhões dos Santos

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 11/2025

**PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2025 – SRP Nº 06/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 60/2025**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E ELETRODOMÉSTICO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

**EMPRESA REGISTRADA:** F A COMERCIO LTDA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 39.184,00 (trinta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 28/02/2025

**VIGÊNCIA:** 28/02/2025 a 27/02/2026

**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 06/2025

**PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2025 – SRP Nº 06/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 60/2025**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E ELETRODOMÉSTICO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

**EMPRESA REGISTRADA:** BEL MICRO TECNOLOGIA S/A

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 30.462,30 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 28/02/2025

**VIGÊNCIA:** 28/02/2025 a 27/02/2026

**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 167/2025

**DATA:** 08 de março de 2025.

**SÚMULA:** Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 39/2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: **Sr.ª DIRCE INÊS NIEDERLE MENIN** como fiscal e **Sr. MARIANALDO BATISTA SILVA** como suplente, do Contrato 39/2025, firmado com **(APAE) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SINOP**, cujo constitui objeto **Termo de Fomento terá por finalidade de promover o atendimento de crianças e adolescentes, apoio as famílias, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa especial e construção de uma sociedade justa e solidária.** ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 08 de março de 2025.

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 07/2025

**PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2025 – SRP Nº 06/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 60/2025**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E ELETRODOMÉSTICO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

**EMPRESA REGISTRADA:** CB ELETRO E INFORMÁTICA LTDA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 1.782,00 (um mil, setecentos e oitenta e dois reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 28/02/2025

**VIGÊNCIA:** 28/02/2025 a 27/02/2026

**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

#### EXTRATO DE CONTRATO 39/2025

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 90/2025**

**OBJETO:** TERMO DE FOMENTO TERÁ POR FINALIDADE DE PROMOVER O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, APOIO AS FAMÍLIAS, DIRECIONADAS À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA ESPECIAL E CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA.

**CONTRATADO:** (APAE) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SINOP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 243.276,48 (Duzentos e quarenta três mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos)

**DATA ASSINATURA:** 07/03/2025.

**VIGÊNCIA:** 07/03/2025 A 31/12/2025.

**Procurador Jurídico:** Adriano Bulhões dos Santos

#### PORTARIA Nº 160/2025

**DATA:** 28 de Fevereiro de 2025.

**SÚMULA:** Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro Nº 06/2025, Nº 07/2025, Nº 08/2025, Nº 09/2025, Nº 10/2025 e Nº 11/2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças: **Erica Jeissiane Barbosa Castanho** como FISCAL e **Lidia Ines Baron Saran** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Educação: **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Marinaldo Batista Silva** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Agricultura: **Srª. Maria Atuatti Gemelli** como FISCAL e **Srª. Karolyne Vieira Bassetto** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de assistência social: **Srª. Flavia Macedo Lopes** como FISCAL e **Srª. Daiane dias Azevedo** como SUPLENTE; da Ata de Registro N° 06/2025, firmado com a empresa **BEL MICRO TECNOLOGIA S/A**, da Ata de Registro N° 07/2025, firmado com a empresa **CB ELETRO E INFORMÁTICA LTDA**, da Ata de Registro N° 08/2025, firmado com a empresa **COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA IRACEMINHA LTDA ME**, da Ata de Registro N° 09/2025, firmado com a empresa **EMILIANAS COMERCIAL LTDA**, da Ata de Registro N° 10/2025, firmado com a empresa **EVITRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, da Ata de Registro N° 11/2025, firmado com a empresa **F A COMERCIO LTDA**, cujo objeto referente à **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E ELETRODOMÉSTICO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2025 – SRP 06/2025**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 28 de Fevereiro de 2025.

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

**RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº: **06/2025**

Contratado: **MARCELINO BATISTA COSTA**

Cargo: **AGENTE ADMINISTRATIVO**.

Data de Encerramento: 06.02.2025.

**RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº: **09/2025**

Contratado: **LEONAM SOUZA BARROS**

Cargo: **OPERADOR DE MOTO NIVELADORA**.

Data de Encerramento: 18.02.2025.

**RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº: **08/2025**

Contratado: **LUZIA CEZARIA DE FRANÇA OLIVEIRA**

Cargo: **AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA**.

Data de Encerramento: 10.02.2025.

**RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº: **07/2025**

Contratado: **SAMOEL ALVES DA CRUZ**

Cargo: **PROFESSOR NÃO HABILITADO DE DANÇA**.

Data de Encerramento: 10.02.2025.

**RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº: **05/2025**

Contratado: **RAQUEL HADASSAH LINO PRADO**

Cargo: **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – MONITOR**.

Data de Encerramento: 03.02.2025.

**RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **17/2024**

Contratado: **MAGALI DE CAMPOS FERREIRA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR LIC PLENA EM PEDAGOGIA**

Valor Mensal: **R\$: 5.092,50**

Vigência: **08/02/2025 A 08/02/2026**

**RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **15/2024**

Contratado: **DEISE CLEIA DE OLIVEIRA**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA**

Valor Mensal: **R\$: 5.092,50**

Vigência: **06/02/2025 A 06/02/2026**

**RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **14/2024**

Contratado: **ARANTXA SANCHES SOARES ANTONIO**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA**

Valor Mensal: **R\$: 5.092,50**

Vigência: **06/02/2025 A 06/02/2026**

**RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **08/2024**

Contratado: **JACKELINE PEREIRA DOS SANTOS**  
 Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR LIC PLENA EM PEDAGOGIA**  
 Valor Mensal: **R\$: 5.092,50**  
 Vigência: **06/02/2025 A 06/02/2026**

**RECURSOS HUMANOS  
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT  
 Contrato nº **12/2024**  
 Contratado: **MAISA DA SILVA DOS SANTOS**  
 Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR LIC. PLENA – ZONA RURAL**  
 Valor Mensal: **R\$: 5.092,50**  
 Vigência: **04/02/2025 A 04/02/2026**

**RECURSOS HUMANOS  
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT  
 Contrato nº **11/2024**  
 Contratado: **GISELE BRAZ DOS SANTOS**  
 Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR LIC. PLENA – ZONA RURAL**  
 Valor Mensal: **R\$: 5.092,50**  
 Vigência: **04/02/2025 A 04/02/2026**

**RECURSOS HUMANOS  
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT  
 Contrato nº **10/2024**  
 Contratado: **GENECI ZAHARKO**  
 Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR LIC PLENA EM LETRAS**  
 Valor Mensal: **R\$: 5.092,50**  
 Vigência: **04/02/2025 A 04/02/2026**

**RECURSOS HUMANOS  
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT  
 Contrato nº **07/2024**  
 Contratado: **JHOYNNA LAYIS DOS SANTOS COSTA**  
 Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE DE MANUT DA INFRAESTRUTURA EDUC – ZELADOR-ZONA RURAL**  
 Valor Mensal: **R\$: 1.815,51**  
 Vigência: **04/02/2025 A 04/02/2026**

**RECURSOS HUMANOS  
 EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT  
 Contrato nº **12/2025**  
 Contratado: **NAMIR CRISTINA LUIZ**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR LIC PLENA EM PEDAGOGIA**

Valor Mensal: **R\$: 5.092,50**  
 Vigência: **20/02/2025 A 19/02/2026**

**RECURSOS HUMANOS  
 EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT  
 Contrato nº **11/2025**  
 Contratado: **CLEUZINETE LEMOS DA SILVA MARQUES**  
 Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**  
 Valor Mensal: **R\$: 1.955,17**  
 Vigência: **13/02/2025 A 12/02/2026**

**RECURSOS HUMANOS  
 EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT  
 Contrato nº **10/2025**  
 Contratado: **DAIANE LETICIA DA SILVA ALVES**  
 Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR LIC. PLENA EM ARTES**  
 Valor Mensal: **R\$: 5.092,50**  
 Vigência: **11/02/2025 A 10/02/2026**

**RECURSOS HUMANOS  
 PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024**

**CONVOCAÇÃO E POSSE**

**EDITAL 12/2024 DO PROCESSO SELETIVO 03/2024.**

O Sr. **VOLMIR BASSANI**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2024**, realizado no dia 11/08/2024 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- Exame Admissional.
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos.
- Comprovante de escolaridade.
- Certidão negativa de antecedente criminal.
- Cópia do CPF e RG.
- Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.
- Certidão de nascimento ou casamento.
- PIS/PASEP.
- Carteira de trabalho.
- Comprovante de residência.
- Cópia do CPF dos dependentes.
- Documento Militar (sexo masculino).
- CNH (motoristas e operador de maquinas)

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLAS
MARIA EDUARDA ALVES DA COSTA	4º
SUELY LUIZ DA SILVA	5º

EVERSON HENRIQUE MARTINS DA SILVA | 6°

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 12 de março de 2025.

**VOLMIR BASSANI**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **09/2025**Contratado: **LUZIA CEZARIA DE FRANÇA OLIVEIRA**Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **RECEPCIONISTA**Valor Mensal: R\$: **2.310,00**Vigência: **11/02/2025 A 10/02/2026****RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **07/2025**Contratado: **PAULO VINICIUS PINHO DE MATOS**Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**Valor Mensal: R\$: **3.675,00**Vigência: **05/02/2025 A 04/02/2026****RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **06/2025**Contratado: **SUILLA ANTONIA FIDELIS MACEDO**Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR LIC PLENA EM PEDAGOGIA – ZONA RURAL**Valor Mensal: R\$: **5.092,50**Vigência: **04/02/2025 A 03/02/2026****RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **05/2025**Contratado: **JESSICA DA SILVA CORREA**Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**Valor Mensal: R\$: **3.675,00**Vigência: **04/02/2025 A 03/02/2026****RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **04/2025**Contratado: **NAUANDERSON FERREIRA DE SOUZA**Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TECNICO EM DES. EDU. - MONITOR**Valor Mensal: R\$: **2.195,47**Vigência: **03/02/2025 A 02/02/2026****RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **03/2025**Contratado: **LILIANE FIDESKI**Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**Valor Mensal: R\$: **3.675,00**Vigência: **03/02/2025 A 02/02/2026****RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Contrato nº **02/2025**Contratado: **FABIANE MARIA PEREIRA**Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE DE MAN DA INF EDU - ZELADOR**Valor Mensal: R\$: **1.815,51**Vigência: **03/02/2025 A 02/02/2026****LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE  
LICITAÇÃO N°. 004/2025 EDITAL DE PUBLICIDADE****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N°. 004/2025  
EDITAL DE PUBLICIDADE**

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº. 059/2024 torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 13 de março de 2025 a partir das 10h00min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 19 de março de 2025 até às 09h30min, a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 10h00min (horário de Brasília) do dia 19 de março de 2025, nos precisos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que realizará o processo licitatório na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N°. 004/2025**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EM VIGILANCIA SANITARIA E AMBIENTAL**. O Edital referente ao Processo de Dispensa Eletrônica de Licitação 013/2024 estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bli [www.bli.org.br](http://www.bli.org.br), onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame e no sitio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, através do link: <https://santaritadotrivelato.mt.gov.br/home> 2314.

Santa Rita do Trivelato/MT, 12 março 2025.

**VOLMIR BASSANI**

Prefeito Municipal

**DIENIFFER MOURA DA SILVA**

Agente de contratação

**LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA**

**SIMPLIFICADA Nº. 005/2025, TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE SIMPLIFICADA Nº. 005/2025****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 005/2025**

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 005/2025**, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – MMH PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.**

Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa **BR DANTAI DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA - CNPJ 10.761.735/001-91**, endereço: Avenida Graça Aranha, S/nº – Jardim Nova Era – CEP 74.916-070 – APARECIDA DE GOIANIA – GO, foi vencedora com valor global estimado de **R\$ 2.948,80 (dois mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**.

Santa Rita do Trivelato - MT, 12 de março de 2025.

**VOLMIR BASSANI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE SIMPLIFICADA Nº. 005/2025**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – MMH PARA ATENDER A FARMÁCIA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.**

**CONTRATADA BR DANTAI DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA - CNPJ 10.761.735/001-91**, endereço: Avenida Graça Aranha, S/nº – Jardim Nova Era – CEP 74.916-070 – APARECIDA DE GOIANIA – GO, foi vencedora com valor global estimado de **R\$ 2.948,80 (dois mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**.

**Fundamento Legal:** Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**RATIFICO e HOMOLOGO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, 12 de março de 2025.

**VOLMIR BASSANI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA****LICITAÇÃO E COMPRAS****AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025****AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025**

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Sr ADMILSON DOS SANTOS GOMES designado pela Portaria nº 0016/GP/2025, torna público o resultado final do processo supra citado Tipo Menor Preço por LOTE, com a finalidade de selecionar propostas para: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA PELO PERIODO DE 12 MESES.** O Pregoeiro decide declarar vencedora do LOTE 01 do certame a proponente **BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS LTDA, inscrita CNPJ: 18.979.776/0001-60** com LOTE 01 com valor total dos item de **R\$**

**27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)** Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação será adjudicados ao classificado conforme acima mencionado. qualquer informações através do **E-mail:** licitacao@santaterezinha.mt.gov.br fone: **(66) 98127-7402. no site LOCAL: www.blcompras.com**Santa Terezinha/MT, 12 de março de 2025. ADMILSON DOS SANTOS GOMES-Pregoeiro oficial- Port : GP0016/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO****ADMINISTRAÇÃO****LEI MUNICIPAL Nº 570, DE 12 DE MARÇO DE 2025.****LEI MUNICIPAL Nº 570, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM HOMENAGEM À PEDRO ARAÚJO CHAVES."

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, Prefeito Municipal de SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, conforme as normas gerais de Direito Público, faz saber que o Soberano Plenário da **Câmara Municipal de Santo Afonso** aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de "BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL PEDRO ARAÚJO CHAVES" o prédio onde está localizada a Biblioteca Municipal, localizada na Av. Tiradentes, s/nº, Centro no Município de Santo Afonso Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único:** A denominação de que trata o caput deste artigo visa homenagear a memória Pedro Araújo Chaves, pioneira de Santo Afonso, que contribuiu para o desenvolvimento do Município.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Afonso – MT, 12 de Março de 2025.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA MUNICIPAL Nº 081/2025****PORTARIA MUNICIPAL Nº 081/2025**

**SÚMULA:** NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**RESOLVENDO**

**Art. 1º** Fica nomeado o Sr. DIVINO CALDEIRA DA CUNHA, portadora do RG nº 351843 SSP/MT e CPF nº 328.808.201-20, para exercer o cargo de provimento em comissão de chefe de departamento de vigilância em saúde do Poder Executivo Municipal de Santo Afonso-MT.

**Art. 2º** - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

**Art. 3º** - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, o servidor nomeado por esta Portaria será remunerado na forma determinada em lei.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 11 DE MARÇO DE 2025.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 568, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

LEI MUNICIPAL Nº 568, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Santo Afonso – MT e dá outras providências.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito Municipal de SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, conforme as normas gerais de Direito Público, **Faz saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Santo Afonso aprovou e eu sanciona a presente Lei:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável, tendo como competências:

I. Deliberar e definir acerca da Política Municipal da Agricultura Familiar em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II. Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Agricultura Familiar - PMAF, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

III. Aprovar o PMAF bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal da Agricultura Familiar;

IV. Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de agricultura familiar para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V. Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

VI. Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal da Agricultura Familiar;

VII. Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VIII. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes à agricultura familiar;

IX. Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

X. Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

XI. Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

XII. Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XIII. Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XIV. Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para a agricultura familiar e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XV. Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XVI. Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XVII. Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;

XVIII. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens e, quando houver, de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

XIX. Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 2º** O CMDRS será paritário e composto por:

50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público, sendo:

Representante da Prefeitura Municipal ou da Secretaria Municipal de Agricultura, quando houver;

Representante da Câmara Municipal;

Representante do escritório local (quando houver) ou regional da EMPAER/MT;

Representante de entidade estadual (quando houver) ligada à agricultura familiar (INDEA);

Representante de entidade federal (quando houver) ligada à agricultura familiar (INCRA);

Representante de universidade ou colégio agrícola do Município;

50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, sendo:

Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

Representante de entidade de ATER privada;

Representante(s) da(s) agência(s) de crédito que opera(m) o PRONAF (Banco do Brasil, Sicredi, etc.);

Representante de associação comercial;

Representantes de povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais;

**Art. 3º** Cada entidade integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

**Art. 4º** O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

**Parágrafo único.** A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente, sendo que as despesas para o exercício da função de Conselheiro representante dos povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais serão custeadas através de rubrica própria no orçamento do Município.

**Art. 5º** Será deliberada, pelo CMDRS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa; tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

**Art. 6º** O CMDRS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

**§1º** A presidência poderá ser exercida por um representante do CMDRS.

**§2º** A secretaria executiva deverá ser exercida por servidor, de preferência efetivo, da Secretaria Municipal de Agricultura ou equivalente.

**§3º** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**§4º** A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de dois anos, permitida uma única recondução.

**Art. 7º** O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**Art. 8º** Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

**Art. 9º** O CMDRS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

**Art. 10** O CMDRS elaborará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 11** O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 127/2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Afonso – MT, 12 de Março de 2025.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 567 DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**LEI MUNICIPAL Nº 567 DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**EMENTA:** Disciplina a cessão de servidor público efetivo do município de Santo Afonso – MT, bem como, a recepção de servidores cedidos de outros órgãos municipais, estaduais ou federais para exercer função em âmbito da Lei Complementar 011/2011 e demais dispositivos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT, Sr. LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei

Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar e a homologar por meio de decreto ou portaria a cessão de servidores do Executivo Municipal, bem como, recepção de servidores cedidos por órgãos e entes da administração pública (municipais, estaduais ou federais), nos termos do artigo 60 e seus parágrafos, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Afonso MT – Lei Complementar nº 011/2011.

**Art. 2º** Quanto à recepção e cessão de servidores autorizada por esta Lei, diz respeito à Cargos Técnicos ou comissionados, que existam na estrutura de cargos do Município de Santo Afonso – MT, ou no Município para o qual o servidor será cedido.

**Art. 3º** Quando a cedência ou recepção de servidores for por ônus do município deverá respeitar o limite da remuneração base do Município de Santo Afonso, bem como respeitar a carga horária exigida pelo cargo.

**Art. 4º** Quanto aos servidores recepcionados pelo Município de Santo Afonso, seu pagamento se dará através da folha de pagamento e suas contribuições sociais obrigatórias via INSS.

**Art. 5º** Nos casos de cedência de servidores públicos efetivos do Município de Santo Afonso, sua contribuição social continuará a cargo da PRE-VIMSA.

**Art. 6º** No tocante aos direitos de elevação de nível e classe dos servidores cedidos pelo Município de Santo Afonso, a aferição dos requisitos para as referidas elevações serão de responsabilidade deste Município, garantindo a manutenção dos direitos de elevação, bem como, será de responsabilidade deste município ainda, a análise de todos os demais direitos incorporados ao cargo, tais como, férias, licenças prêmio, e demais.

**Art. 7º** No tocante aos direitos de elevação de nível e classe dos servidores recepcionados pelo Município de Santo Afonso, a aferição dos requisitos para as referidas elevações, serão de responsabilidade do município cedente, tendo por base seu Plano de Cargos e Carreiras ou Legislação regulamentadora existente, bem como, será de sua responsabilidade ainda, a análise de todos os demais direitos incorporados ao cargo, tais como, férias, licenças prêmio, e demais.

**Art. 8º** Fica ainda, autorizado o Município de Santo Afonso a promover cedência ou recepção de servidores cedidos sem ônus ao município, devendo esta especificidade constar no termo de cedência.

Revogam-se as disposições em contrário, e todo o teor da Lei Municipal 517 de 13 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Afonso – MT, 12 de Março de 2025.

**Luis Fernando Ferreira Falcão**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2025**

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Constituições Federal e Estadual, bem como nos artigos 69, inciso VI, e 95, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Decreto de nº 1.183/2024 do Governo do Estado de Mato Grosso, que estabelece ponto facultativo nos dias 03 de março (segunda-feira de Carnaval), 04 de março (terça-feira de Carnaval) e 05 de março (quarta-feira de Cinzas, até as 14 horas);

**CONSIDERANDO** que a suspensão temporária do expediente não afetará a população, visto que os serviços essenciais serão mantidos conforme descritos no Art. 3 desse Decreto Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo no serviço público municipal nos dias 03 de março (segunda-feira), 04 de março (terça-feira) e 05 de março (quarta-feira), até as 12 horas.

**Art. 2º** Os órgãos públicos municipais permanecerão fechados, sem atendimento ao público, salvo em casos excepcionais.

**Art. 3º** Os serviços essenciais serão mantidos, conforme segue:

I - Secretaria Municipal de Saúde: Atendimento em regime de plantão conforme escala de serviços na UBS João Evangelista Pinheiro de Abreu, Posto de Saúde Padre Isidoro Shinaider e no Ambulatório Municipal. Atendimento em sistema de revezamento funcional no PSF Rural da Pecuma;

II - Secretaria Municipal de Infraestrutura: Continuidade dos serviços de coleta de lixo urbano, abastecimento de água, e manutenção de estradas vicinais em trechos que ocorra a interrupção da via pública devido período chuvoso;

III - Conselho Tutelar: Regime de plantão na modalidade sobre aviso.

**Art. 4º** Todos os servidores municipais, efetivos, comissionados, contratados e terceirizados retomarão suas atividades normais no dia 05 de março, a partir das 13 horas, sem prejuízo de suas remunerações.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de Fevereiro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Afonso-MT, 28 de fevereiro de 2025.

**LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** Prefeito Municipal de Santo Afonso

**ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 569 DE 12 DE MARÇO DE 2025**

LEI MUNICIPAL Nº 569 DE 12 DE MARÇO DE 2025

Institui a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar do Município de Santo Afonso – MT, e dá outras providências.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, Prefeito Municipal de SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, conforme as normas gerais de Direito Público, faz saber que o Soberano Plenário da **Câmara Municipal de Santo Afonso** aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar, que norteará a elaboração e a implementação do Plano Municipal da Agricultura Familiar no Município de Santo Afonso - MT.

**§ 1º** A Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar tem por objetivo orientar as ações de governo voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e para o fortalecimento da agricultura familiar no município, garantindo a participação da sociedade civil organizada.

**§ 2º** A Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar será desenvolvida, no que couber, em articulação com as demais ações de desenvolvimento agrícola, bem como com as outras políticas públicas, os órgãos e os conselhos de representação da agricultura familiar no âmbito federal.

**Art. 2º** São princípios da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar:

I - a produção sustentável de alimentos e a sua distribuição, preservados os interesses dos produtores e consumidores, mediante a adoção da agroecologia como base;

II - o abastecimento adequado e a soberania e a segurança alimentar e nutricional como condições básicas para a tranquilidade social, a ordem pública, o processo de desenvolvimento socioeconômico e os direitos da cidadania;

III - a adoção da sustentabilidade socioeconômica e ambiental como paradigma na redução das desigualdades sociais e regionais e na promoção de agroecossistemas viáveis;

IV - o reconhecimento, pelo Poder Público, da diversidade de características da agricultura familiar quanto à estrutura fundiária, às condições do solo e do clima, à capacidade gerencial, às condições socioeconômicas e culturais, na definição de suas ações;

V - a participação social na formulação, na execução e no monitoramento das políticas agrícolas e dos planos municipais da agricultura familiar como condição necessária para assegurar a sua legitimidade;

VI - a articulação do Município com as administrações estadual e federal, com vistas a promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e dos territórios rurais;

VII - o acesso das famílias rurais aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação, habitação, saneamento, lazer e cultura, bem como a outros benefícios sociais;

VIII - a articulação entre o Poder Público e a iniciativa privada, com vistas a dotar a produção da agricultura familiar de condições de competitividade nos mercados;

IX - a compatibilização entre a política agrícola e a política agrária, a fim de fornecer a esta as condições necessárias à sua viabilização técnica e socioeconômica;

X - a geração de emprego e renda, bem como a distribuição de recursos públicos para manter e elevar o potencial e a sustentabilidade da agricultura familiar;

XI - o desenvolvimento da agricultura familiar com vistas a sua integração gradual na economia de mercado;

XII - a universalização do acesso às políticas públicas estaduais e federais com foco no atendimento da agricultura familiar e dos povos e das comunidades tradicionais;

XIII - a agricultura como atividade econômica que deve proporcionar rentabilidade compatível com a de outros setores da economia;

XIV - o apoio à organização associativa de produtores e trabalhadores rurais como condição necessária para a estabilidade e para o pleno desenvolvimento da agricultura familiar;

XV - a valorização da responsabilidade coletiva e compartilhada, tendo por base os princípios da autogestão, da cooperação e da economia solidária;

XVI - o reconhecimento da importância do patrimônio ambiental, sociocultural e econômico relacionado com as atividades agropecuárias e com os espaços rurais;

XVII - a transparência dos programas, das ações e da aplicação de recursos públicos no âmbito das políticas públicas relativas ao desenvolvimento rural sustentável;

XVIII - a dinamização econômica com base nas inovações tecnológicas para o estabelecimento de modelo sustentável de produção agropecuária, extrativista, florestal e pesqueira;

XIX - o fortalecimento dos mecanismos de controle e gestão social, tendo como base o fortalecimento das organizações da sociedade civil.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar:

I - definir e disciplinar as ações e os instrumentos do Poder Público destinados a promover, regular, fiscalizar, controlar e avaliar as atividades e suprir as necessidades da agricultura familiar, com vistas a assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícola, a rentabilidade dos empreendimentos, a estabilidade dos preços e do mercado, a redução das disparidades regionais e de renda e a melhoria das condições de vida da família rural;

II - garantir a regularidade do abastecimento alimentar mediante oferta crescente e sustentada dos produtos básicos para a alimentação da população do território municipal;

III - estimular e apoiar as iniciativas de organização cooperativa e associativa de produtores e trabalhadores rurais;

IV - eliminar distorções que afetem o desempenho das funções socioeconômicas da agricultura;

V - proteger o meio ambiente, garantir o uso racional dos recursos naturais e estimular a recuperação dos ecossistemas degradados;

VI - promover a formação de estoques estratégicos e a elevação dos padrões competitivos, com vistas ao estabelecimento de melhores condições para a comercialização, o abastecimento e a exportação dos produtos;

VII - prestar apoio institucional ao produtor rural, garantindo atendimento prioritário e diferenciado ao agricultor familiar, aos povos e comunidades tradicionais, bem como aos beneficiários dos programas de reforma agrária;

VIII - prestar assistência técnica e extensão rural pública, gratuita e de qualidade para a agricultura familiar e para os povos e comunidades tradicionais;

IX - promover a integração das políticas públicas destinadas à agricultura familiar com as demais, de modo a proporcionar acesso da família rural à infraestrutura e aos serviços de saúde, assistência social, saneamento, segurança, transporte, eletrificação, habitação rural, cultura, lazer, esporte e comunicação, incluídos a telefonia e o acesso à internet e a sinal de televisão e rádio;

X - estimular o processo de agroindustrialização, incluídas a fabricação de insumos e as demais fases da cadeia produtiva, com preferência para:

- a) as regiões produtoras na implantação de projetos e empreendimentos;
- b) a diversificação com foco nos empreendimentos agroindustriais rurais de pequeno porte;

XI - promover e estimular o desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação agrícolas, públicas e privadas, em especial aquelas voltadas para a utilização dos fatores internos de produção;

XII - garantir a integração e a ampliação do acesso, entre outros itens, a:

- a) infraestrutura de produção e logística de qualidade no campo;
- b) transferência da tecnologia gerada pela pesquisa agropecuária, prioritariamente com enfoque agroecológico;
- c) equipamentos e sistemas de comercialização e abastecimento alimentar;
- d) educação contextualizada de qualidade, capacitação e profissionalização;

XIII - garantir o papel estratégico da agricultura familiar na construção de um modelo de desenvolvimento rural sustentável e solidário com base na agroecologia;

XIV - fortalecer processos de dinamização econômica, social, cultural e política da agricultura familiar;

XV - priorizar o fortalecimento da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais, definidos em lei federal, visando à garantia da soberania e da segurança alimentar e nutricional e à democratização do acesso à terra;

XVI - garantir o acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar;

XVII - formular e implementar programas e ações que assegurem a preservação da biodiversidade, a reprodução do patrimônio cultural e a permanência das populações rurais com dignidade nas áreas rurais, observando a diversidade social e étnico-racial e a equidade de gênero e geração;

XVIII - promover nas áreas rurais a conformidade com as leis trabalhistas vigentes;

XIX - garantir apoio à regularização ambiental dos estabelecimentos rurais da agricultura familiar, em especial à inclusão desses estabelecimentos no Cadastro Ambiental Rural – CAR, criado pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

XX - garantir apoio à regularização sanitária dos estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte;

XXI - consolidar mecanismos e instrumentos de gestão social no planejamento, elaboração, integração, controle e monitoramento das políticas públicas.

XXII - fomentar e garantir a regularização das famílias junto ao Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, requisito indispensável para diversas políticas públicas destinadas à agricultura familiar;

**Art. 4º** A formulação e a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar serão realizadas, observando que seja garantida a participação da sociedade civil organizada, tendo como base as seguintes diretrizes:

I - potencialização da diversidade ambiental, social, cultural e econômica, além da valorização das múltiplas funções desempenhadas pela agricultura familiar e por povos e comunidades tradicionais;

II - dinamização da pluriatividade econômica por meio das inovações tecnológicas e da democratização do acesso às tecnologias relacionadas a sistemas de produção sustentáveis, sobretudo de base agroecológica;

III - fortalecimento dos fatores de atratividade geradores de qualidade de vida, inclusão social e igualdade de oportunidades nos espaços rurais;

IV - fortalecimento de arranjo institucional articulado de forma intersetorial que estimule a integração das ações do Município com as organizações da sociedade civil, no âmbito da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar;

**§ 1º** Além das diretrizes previstas no *caput*, a elaboração da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar observará as prioridades emanadas do Plano Municipal da Agricultura Familiar, bem como da Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar.

**§ 2º** Regulamento estabelecerá os requisitos administrativos e orçamentários para a execução da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar, bem como os critérios para firmar convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal e com consórcios públicos, entidades de direito público e privado, sem fins lucrativos, observada a legislação vigente.

**Art. 5º** Constituem público alvo dos planos e ações derivados da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar:

I - o agricultor familiar, conforme o art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II - o trabalhador assalariado em atividade agropecuária, conforme regulamento;

III - o beneficiário de programas estaduais ou federais de crédito fundiário;

IV - a mulher de baixa renda residente no meio rural, conforme regulamento;

V - o jovem filho de agricultor familiar ou trabalhador assalariado a que se referem, respectivamente, os incisos I e II deste artigo;

VI - o quilombola formalmente reconhecido;

VII - o indígena.

**Art. 6º** Constituem fontes de recursos para implementar a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar aqueles estabelecidos na forma do § 2º do art. 4º desta Lei, observada a legislação vigente.

**§ 1º** Os órgãos públicos e entidades da sociedade civil participantes da Política poderão receber recursos de fundos municipais e de outros fundos estaduais, nacionais e internacionais que apoiem ações de desenvolvimento rural sustentável e da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais.

**§ 2º** Os programas e projetos oriundos da União ou do Estado vinculados à agricultura familiar e aos povos e comunidades tradicionais poderão ter sua execução viabilizada por meio de convênios, contratos e parcerias com os órgãos públicos municipais e entidades da sociedade civil.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber, em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Afonso – MT, 12 de Março de 2025.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**

**AVISO DE RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2025  
PREGÃO ELETRONICO -SRP Nº 001/2025**

**AVISO DE RESULTADO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2025**

**PREGÃO ELETRONICO -SRP Nº 001/2025**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, através da pregoeira/agente de contratação, torna público aos interessados, o RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP- 001/2025, objeto: **“O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI’S) DESTINADOS A ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E O HOSPITAL MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES OBSERVADO AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA REGIDO PELA A LEI FEDERAL 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL 020/GP/2019 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP”**. A sessão realizada dia 07/03/2025 as 09:30 horas (BRASILIA) de forma eletrônica no provedor

www.licitanet.com.br (Licitanet – Licitações Eletrônicas). Sagrou vencedora a empresa **REALMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** do ITEM 1 com o valor R\$0,15 , ITEM 3 com o valor R\$31,50, ITEM 7 com o valor R\$9,69, ITEM 8 com o valor R\$8,97, ITEM 15 com o valor R\$1,30 , ITEM 23 com o valor R\$500,00 , ITEM 24 com o valor R\$6,55 , ITEM 25 com o valor R\$52,90 , ITEM 26 com o valor R\$64,00 inscrita sobre o CNPJ: **27.563.336/0001-19**, sagrou vencedora a empresa **GM EMBALAGENS LTDA** do ITEM 2 com o valor R\$5,99, ITEM 4 com o valor R\$10,50, ITEM 5 com o valor R\$39,90 , ITEM 20 com o valor R\$19,50 , ITEM 21 com o valor R\$48,28 , ITEM 22 com o valor R\$8,90 inscrita sobre o CNPJ: **52.505.574/0001-15**, sagrou vencedora a empresa **SSG Soluções LTDA** o ITEM 6 com o valor R\$13,85 inscrita sobre o CNPJ: **46.973.126/0001-43**, sagrou vencedora a empresa **SORPACK COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA** o ITEM 9 com o valor R\$1,96, ITEM 10 com o valor R\$2,32, ITEM 11 com o valor R\$1,70, ITEM 12 com o valor R\$1,96, ITEM 13 com o valor R\$1,96, ITEM 14 com o valor R\$1,96, ITEM 16 com o valor R\$1,70, ITEM 18 com o valor R\$34,99 , ITEM 19 com o valor R\$14,25, ITEM 27 com o valor R\$26,40 inscrita sobre o CNPJ: **14.012.344/0001-25**, sagrou vencedora a empresa **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA** o ITEM 17 com o valor R\$7,50 inscrita sobre o CNPJ: **10.199.538/0001-20**.

Os representantes das empresas abdicaram de manifestar recurso administrativo.

Santo Antônio do Leverger – MT, 12 de março de 2025.

Lidiane Batista de Rezende

pregoeira/Agente de contratação.

**ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
SOLICITAÇÃO DE DEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO  
DE DIRETORES REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO**

Aos dias onze de março de dois mil e vinte e cinco, a COMISSÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições conferidas constantes no Edital n. 002/GS/SMEEL/2025 - PROCESSO SELETIVO A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, BIÊNIO 2025/2026, TORNA PÚBLICA o resultado da etapa dos Recursos das inscrições preliminarmente indeferidas.

Adelmar Genesio Gálio

Secretário Municipal de Educação

Candidato	Função	Deferido	Indeferido
Ana Aparecida da Costa	direção	x	
Julia Conceição Gomes Resende Rodrigues	direção		x

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**LICITAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2025 - PREGAO ELETRONICO 002/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2025**

**PREGAO ELETRONICO 002/2025**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **TRANSPORTES ZANESCO LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 06.085.151/0001-76 estabelecida na Rua Amor Perfeito nº. 458W, bairro Bandeirantes, CEP: 78.460-528, Lucas do Rio Verde neste ato representado pelo Sr. **ADEMIR ANTONIO ZANESCO**, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2025, com objeto registro de preços para **futura e eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos, Classes IIA e IIB Conforme NBR 10.004 ABNT, no Município de Santo Antônio do Leste – MT até**

o **aterro sanitário**, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES** 1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo. **2 - REGISTROS FORMALIZADOS** 2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RESÍDUO DE CLASSE IIA E IIB CONFORME NBR 10.004 ABNT. ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DA EMPRESA CONTRATADA, EM CAMINHÃO CACAMBA DO TIPO CONTEINER ROLL ON ROLL OFF, COM CAPACIDADE DE 40M³, IMPERMEÁVEL, ROTULADO, VIR ATÉ A ÁREA DE TRANSBORDO INDICADA PELO MUNICÍPIO.	KM	64.000	R\$ 14,00	R\$ 896.000,00

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto; b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s); c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2025. **3 - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES** 3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. 3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. 3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. 3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia. **4 - VIGÊNCIA DA ARP** 4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, devendo a prorrogação ocorrer durante a vigência da Ata, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 4.2. As quantidades registradas, após a prorrogação serão renovadas. 4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. 4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. 4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação. **5 - CONTRATAÇÕES FUTURAS** 5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT. 5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado. 5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2025 e seus anexos. **6 - VÍNCULOS DA ARP** 6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. 6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 002/2025. **7 - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE** 7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida. b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal. c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor. d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão. 7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado. 7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT: a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente; b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem; c) No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU. d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado,

nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente: a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e, b) Apenas durante a vigência da presente ARP. 7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo. 7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos. **8 - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP** 8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão. 8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao): a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP; b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas; c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência; d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT; e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão; f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT; g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes; h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP; j) Instruir os autos de gestão da presente ARP. **9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE** 9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete: a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR. **10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR** 10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a: a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação; b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes; c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 002/2025, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP; f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório; h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP; i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação. **11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO** 11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios. 11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores. **12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou Índice Geral de Preços Mercado - IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

**PIARP** = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

**IR** = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP. 12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação. 12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência. 12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação. 12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo. 12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado. 12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021. 12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado. 12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP. 12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP. **13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP** 13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 002/2025, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem. 13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços. 13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas. **14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP** 14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores. b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. 14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. 14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. 14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. 14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. 14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

#### 15 - CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

<b>Unidade</b>	10	Secretaria de Agricultura, Ass. Fundiários, Turismo e Meio Ambiente
<b>Funcional programática</b>	20.601.5012.2214	
<b>Ficha</b>	751	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.39	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

**16 - DISPOSIÇÕES FINAIS** a) Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021. Santo Antônio do Leste/MT, 11 de março de 2025.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

## PREFEITO MUNICIPAL

## TRANSPORTES ZANESCO LTDA

CNPJ: 06.085.151/0001-76

## DETENTOR(A) DA ARP

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS  
AVISO DE DISPENSA EMERGENCIAL N° 015/2025

## AVISO DE DISPENSA EMERGENCIAL N° 015/2025

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2025.

NOS TERMOS DO ART. 75 INCISO VIII, DA LEI FEDERAL N°14.133 DE 1º ABRIL DE 2021.

COMPRA/SERVIÇO - EMERGENCIAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2025. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2025, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA PESADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS MAQUINÁRIOS PESADOS, QUE FAZEM PARTE DA FROTA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS. EMPRESA: PRIME CAR CENTER MANUTENCAO LTDA ME CNPJ n.º 48.222.916/0001-12, estabelecida na Avenida Industrial, n° 442, QUADRA 003; LOTE 29A, Bairro JARDIM PLANALTO cidade Confresa- MT, CEP 78.652-000 representada neste ato representado pelo Sr. HELBER HUDSON PEREIRA ARANTES, CPF 040.764.791-06, RG 22849025 SEJUS SSP -MT. Valor total da contratação: R\$ 204.312,42 (duzentos e quatro mil e trezentos e doze reais e quarenta e dois centavos) PRAZO DE VIGENCIA: 90(noventa) dias; referente ao fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu ART. 75, INCISO VIII e Decreto Municipal 50/2023.**

São Félix do Araguaia – MT em 12 de março de 2025

## IALENE RODRIGUES DE SOUSA

Agente de Contratação

Portaria n° 116/2025

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/  
2025.

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2025.

## PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2025.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA PESADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS PESADOS, QUE FAZEM PARTE DA FROTA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

**EMPRESA: PRIME CAR CENTER MANUTENCAO LTDA ME CNPJ n.º 48.222.916/0001-12, estabelecida na Avenida Industrial, n° 442, QUADRA**

003; LOTE 29A, Bairro JARDIM PLANALTO cidade Confresa- MT, CEP 78.652-000 representada neste ato representado pelo Sr. HELBER HUDSON PEREIRA ARANTES, CPF 040.764.791-06, RG 22849025 SEJUS SSP -MT.

**VALOR GLOBAL** R\$ 114.199,93(cento e quatorze mil e cento e noventa e nove reais e noventa e três centavos)

**PRAZO DE VIGENCIA:** 90(três) meses;

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de compras de produtos, nos termos do artigo 75, Inciso VIII, da Lei n° 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 e ou 94 da Lei Federal n° 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 12 de março de 2025.

## ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal.

PMSFA/MT.

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/  
2025.

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2025.

## PROCESSO LICITATÓRIO N° 034/2025.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE OFICINA MECÂNICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA/SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA NOS VEÍCULOS QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA- TIPO:ONIBUS ESCOLAR, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

**EMPRESA: PRIME CAR CENTER MANUTENCAO LTDA ME CNPJ n.º 48.222.916/0001-12, estabelecida na Avenida Industrial, n° 442, QUADRA 003; LOTE 29A, Bairro JARDIM PLANALTO cidade Confresa- MT, CEP 78.652-000 representada neste ato representado pelo Sr. HELBER HUDSON PEREIRA ARANTES, CPF 040.764.791-06, RG 22849025 SEJUS SSP -MT.**

**VALOR GLOBAL** R\$ 392.953,84(trezentos e noventa e dois mil e novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

**PRAZO DE VIGENCIA:** 90(três) meses;

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de compras de produtos, nos termos do artigo 75, Inciso VIII, da Lei n° 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 e ou 94 da Lei Federal n° 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 12 de março de 2025.

## ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal.

PMSFA/MT.

**LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS  
AVISO DE DISPENSA EMERGENCIAL Nº 017/2025**

**AVISO DE DISPENSA EMERGENCIAL Nº 017/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025.**

**NOS TERMOS DO ART. 75 INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº14.133 DE 1º ABRIL DE 2021.**

COMPRA/SERVIÇO - EMERGENCIAL.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE OFICINA MECÂNICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA/SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA NOS VEÍCULOS QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA- TIPO:ONIBUS ESCOLAR, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS EMPRESA: PRIME CAR CENTER MANUTENCAO LTDA ME CNPJ n.º 48.222.916/0001-12, estabelecida na Avenida Industrial, nº 442, QUADRA 003; LOTE 29A, Bairro JARDIM PLANALTO cidade Confresa- MT, CEP 78.652-000 representada neste ato representado pelo Sr. HELBER HUDSON PEREIRA ARANTES, CPF 040.764.791-06, RG 22849025 SEJUS SSP -MT. VALOR GLOBAL R\$ 392.953,84 (trezentos e noventa e dois mil e novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos). PRAZO DE VIGENCIA: 90 (noventa) dias; referente ao fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu ART. 75, INCISO VIII e Decreto Municipal 50/2023.**

São Félix do Araguaia – MT em 12 de março de 2025

**IALENE RODRIGUES DE SOUSA**

Agente de Contratação

Portaria nº 116/2025

**LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/  
2025.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2025.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA PESADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS MAQUINÁRIOS PESADOS, QUE FAZEM PARTE DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.**

**PRIME CAR CENTER MANUTENCAO LTDA ME CNPJ n.º 48.222.916/0001-12, estabelecida na Avenida Industrial, nº 442, QUADRA 003; LOTE 29A, Bairro JARDIM PLANALTO cidade Confresa- MT, CEP 78.652-000 representada neste ato representado pelo Sr. HELBER HUDSON PEREIRA ARANTES, CPF 040.764.791-06, RG 22849025 SEJUS SSP -MT.**

**PRAZO DE VIGENCIA: 90 (três) meses;**

**VALOR GLOBAL R\$ 204.312,42 (duzentos e quatro mil e trezentos e doze reais e quarenta e dois centavos)**

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de compras de produtos, nos termos do artigo 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 e ou 94 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 12 de março de 2025.

**ACÁCIO ALVES SOUZA**

Prefeito Municipal.

PMSFA/MT.

**LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS  
AVISO DE DISPENSA EMERGENCIAL Nº 016/2025**

**AVISO DE DISPENSA EMERGENCIAL Nº 016/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025.**

**NOS TERMOS DO ART. 75 INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº14.133 DE 1º ABRIL DE 2021.**

COMPRA/SERVIÇO - EMERGENCIAL.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA PESADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS PESADOS, QUE FAZEM PARTE DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS. EMPRESA: PRIME CAR CENTER MANUTENCAO LTDA ME CNPJ n.º 48.222.916/0001-12, estabelecida na Avenida Industrial, nº 442, QUADRA 003; LOTE 29A, Bairro JARDIM PLANALTO cidade Confresa- MT, CEP 78.652-000 representada neste ato representado pelo Sr. HELBER HUDSON PEREIRA ARANTES, CPF 040.764.791-06, RG 22849025 SEJUS SSP -MT. VALOR GLOBAL R\$ 114.199,93 (cento e quatorze mil e cento e noventa e nove reais e noventa e três centavos) PRAZO DE VIGENCIA: 90 (noventa) dias; referente ao fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu ART. 75, INCISO VIII e Decreto Municipal 50/2023.**

São Félix do Araguaia – MT em 12 de março de 2025

**IALENE RODRIGUES DE SOUSA**

Agente de Contratação

Portaria nº 116/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 01/2025**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 30/2024 por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 14.133, Inciso II de 2021 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es): **EMPORIO EVENTUALL LTDA,**

**CNPJ 49.286.066/0001-89, com o valor total de R\$52.440,00 (Cinquenta dois mil, quatrocentos e quarenta reais).**

**PUBLIQUE-SE**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 11 de março de 2025.

MARIA IRANDI DUARTE	IVANILDO VILELA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação	Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 07/2025**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 30/2024 por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, tora público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 14.133, Inciso II de 2021 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es): **NILTON SERGIO GONÇALVES LTDA, CNPJ 27.948.452/0001-56, com o valor total de R\$22.200,00 (vinte dois mil e duzentos, quatrocentos e quarenta reais).**

**PUBLIQUE-SE**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 12 de março de 2025.

MARIA IRANDI DUARTE	IVANILDO VILELA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação	Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/2025**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/2025

TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOL. GRÁFICAS LTDA-EPP - CNPJ 17.615.848/0001-28

ASS: 12/03/2025; VCTO: 12/03/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 1.880,00 (MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2025**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2025

ARTCAR VEICULOS LTDA - CNPJ 23.207.454/0001-33.

ASS: 10/03/2025; VCTO: 10/03/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCA-

ÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS (PICK UP'S E VEÍCULOS DE PASSEIO E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS).

VALOR: R\$ 169.200,00 (CENTO E SESENTA E NOVE MIL E DUZENTO REAIS).

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 21/2025 DE QUARTA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de SAO JOSE DO RIO CLARO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1548/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de SAO

JOSE DO RIO CLARO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 20.000,00 (VINTE

MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

01 Cód.Reduzido	CAMARAMUNICIPAL 21	
001.01.031.0001.2002	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>20.000,00</b>

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01 Cód.Reduzido	CAMARAMUNICIPAL 1	
001.01.031.0001.2002	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO	
3.1.90.04.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	20.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>20.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO(A) SAO JOSE DO RIO CLARO - MT.**

**AOS CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 156/2025/SECAD, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MIGUEL JUNIOR COSTA**, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 35 da Lei nº 991/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 137/PMSJRC/SEPAS do Gabinete da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social para a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º REMOVER** o servidor público municipal descrito abaixo, de lotação/órgão:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO/ORGÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO/ORGÃO ATUAL	DATA DA REMOÇÃO
2349	MAURO SERGIO TOMAZ	MOTORISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	11/03/2025

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 12 de março de 2025.

**MIGUEL JUNIOR COSTA**

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria N° 009/2025

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 15/2025 DE SEGUNDA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de SAO JOSE DO RIO CLARO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1548/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de SAO JOSE DO RIO CLARO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

13 Cód.Reduzido	FUNDO MUNIC. DE PREVID. SOCIAL DOS SERVIDORES 33	
001.09.122.0020.2067	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DO RPPS DE SAO JOSE DO RC	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	6.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>6.000,00</b>

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

13 Cód.Reduzido	FUNDO MUNIC. DE PREVID. SOCIAL DOS SERVIDORES 29	
001.09.122.0020.2067	MANUTENCAO DA ATIVIDADE DO RPPS DE SAO JOSE DO RC	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>6.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO(A) SAO JOSE DO RIO CLARO - MT.  
AOS TRÊSDIAS DOMÊSDEFEVEREIRO DEDOISMIL EVINTEECINCO.**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**PREVIMUNI  
PORTARIA PREVIMUNI N.º 012/2025**

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n° 008/2025 referente a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor de **DANIELA APARECIDA SIEBER CORREA**".

A Diretora Executiva do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, e §8º da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 10, §7º da Emenda Constitucional n° 103 de 12 de novembro de 2019, art. 12, I, da Lei Municipal n.º 963 de 27 de junho de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro – MT, e Lei Municipal n° 831, de 22 de julho de 2010, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores do quadro da Educação do Poder Executivo do Município de São José do Rio Claro-MT e dá outras providências, atualizado pela Lei n° 1.558 de 27 de janeiro de 2025.

**RESOLVE,**

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em favor de DANIELA APARECIDA SIEBER CORREA, portadora do RG. N° **009.XXX.XXX-09** SSP-MT, CPF n.º **009.XXX.XXX-09**, efetivo(a) no cargo de **COZINHEIRA(EDUC) CLASSE B e NÍVEL 01**, cadastrado(a) sob matrícula RE n° 2372 e matrícula previdenciária n° 1040, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o(a) referido(a) servidor(a) conta com 3.322 dias trabalhados, ou seja, **09 anos, 01 mês e 06 dias**, com Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição calculados na forma da lei, conforme o processo do PREVIMUNI n.º 2025.03.00000001.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora do PREVIMUNI,

São José do Rio Claro-MT, 12 de março de 2025.

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva PREVIMUNI

HOMOLOGO:

LEVI RIBEIRO

**LICITAÇÃO**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 158/2025/SECAD DE 12 MARÇO DE 2025.**

**DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.**

**MIGUEL JUNIOR COSTA**, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

**RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:**

<b>Contrato</b>	017/2025 J. M. GRANDI	
<b>Objeto</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO DE BANDEIRAS AFIM DE ATENDER O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.	
<b>Fiscais</b>	<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
	MARCOS ANTONIO PUNTEL	VINICIO CORREA RAMOS
<b>Cargo/ Função</b>	COORDENADOR DE IMPRENSA	ASSESSOR DE GABINETE
<b>Secretaria</b>	SECRETARIA DE GABINETE	SECRETARIA DE GABINETE
<b>Matricula</b>	2667	2404

**Art. 2º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 12 de março de 2025.

**MIGUEL JUNIOR COSTA**

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2025**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2025

NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA - CNPJ 18.486.182/0001-18

ASS: 12/03/2025; VCTO: 12/03/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 13.064,00 (TREZE MIL E SESSENTA E QUATRO REAIS).

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2025**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2025

GRAFICA PREMIO COMUNICACAO VISUAL E SERVICOS IMPRESSAO LTDA - CNPJ 40.870.928/0001-41

ASS: 12/03/2025; VCTO: 12/03/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 4.700,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS).

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 157/2025/SECAD, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MIGUEL JUNIOR COSTA**, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 025/2025/SEICOTUR de nomeação do servidor **SAMUEL DA SILVA DRUZIAN**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** o senhor **SAMUEL DA SILVA DRUZIAN**, para ocupar cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de São José do Rio Claro - MT, a partir de 12 de março de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 12 de março de 2025.

**MIGUEL JUNIOR COSTA**

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007/2025**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007/2025

EMBALAGENS IMPRESSOS VITORIA LTDA - CNPJ 73.068.702/0001-80

ASS: 12/03/2025; VCTO: 12/03/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 23.715,00 (VINTE E TRÊS MIL SETECENTOS E QUINZE REAIS).

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2025**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2025

GRAFICA ELISA LTDA - CNPJ 07.773.619/0001-88

ASS: 12/03/2025; VCTO: 12/03/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 3.590,00 (TRÊS MIL QUINHETOS E NOVENTA REAIS).

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2025**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2025

VT PRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA-ME - CNPJ 04.135.560/0001-04

ASS: 12/03/2025; VCTO: 12/03/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 3.120,00 (TRÊS MIL E CENTO E VINTE REAIS).

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2025**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2025

R. BORGES VEICULOS LTDA - CNPJ 53.641.615/0001-63

ASS: 10/03/2025; VCTO: 10/03/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS (PICK UP'S E VEÍCULOS DE PASSEIO E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS).

VALOR: R\$ 72.072,00 (SETENTA E DOIS MIL E SETENTA E DOIS REAIS).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 035/2025**

**PORTARIA Nº 035/2025** DE 06 DE MARÇO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.**

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. João Victor Pereira Campos, no cargo em Comissão de de Diretor de Departamento junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, matrícula funcional nº 10749, para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nº 11/2024, realizado pela Prefeitura Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	OBJETO
11/2024	Futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de peças mecânicas e acessórios destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de São José do Xingu-MT.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o Sr. João Batista dos Santos Filho, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal da Ata de Registro de Preço:

I. Responsabilizar-se pela supervisão da ata de registro de preço, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editais;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação da ata de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução da ata, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço nº 11/2024, e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 06 de março de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 115/2025**

**DECRETO Nº 115/2025** SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 11 DE MARÇO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO.”**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o(a) servidor(a) **IDALINA NUNES DOS SANTOS**, do cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, da Secretaria Municipal de Gestão Social, do Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/03/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 11 de março de 2025.

**Sandro José Luz Costa**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 032/2025**

**PORTARIA Nº 032/2025**

DE 01 DE MARÇO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL”.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio a servidora, **LURDES DA SILVA SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo efetiva de Professora no município de São José do Xingu – MT, no período de 01/03/2025 a 01/06/2025, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de março de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 034/2025**

**PORTARIA Nº 034/2025**

DE 01 DE MARÇO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL”.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio a servidora, **ISABEL CRISTINA DALETEZZE**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, exercendo

o cargo efetiva de Auxiliar de Serviços Gerais no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/03/2025 a 30/05/2025, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de março de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 033/2025**

PORTARIA Nº 033/2025

DE 01 DE MARÇO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL”.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio a servidora, JACKSIANA DE SOUZA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo efetiva de Técnico em Sistema do Processo Regulatorio no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/03/2025 a 30/04/2025, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de março de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 02/2025**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 02/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT**, por meio de seu Prefeito municipal, com fundamento na Constituição Federal, Lei Federal 11.788/2008 e Lei Municipal Nº 1.308, DE 27/05/2010 demais legislações pertinentes à matéria, resolve abrir Processo de Seleção para preenchimento de vagas de estagiários de nível Superior regularmente matriculados em instituições de ensino superior, observadas as disposições constantes neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** 1.1 O Processo de Seleção será regido pelas disposições contidas neste edital e executado pelo Município de São José dos Quatro Marcos, em conformidade com as Leis: **Lei Municipal Nº 1.308, DE 27/05/2010** e Lei Federal 11.788/2008 sob a Coordenação e Supervisão da Comissão Organizadora, instituída pela Portaria nº 048/2024, destinado a seleção de Estagiário, mediante termo de compromisso. 1.2 Somente poderão participar do processo de seleção os estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino de nível superior, públicas e privadas. 1.3 As atribuições do estágio estão relacionadas no Anexo I deste Edital; 1.4 O estágio não cria vínculo empregatício de nenhuma natureza entre o estagiário e o Município de São José dos Quatro Marcos - MT. 1.5 A idade mínima para estagiar, segundo a Emenda Constitucional nº 20 de 1998, é aos 16 anos, salvo em casos de aprendizagem, quando pode ser iniciada aos 14 anos. A informação consta no "Art. 1º, XXXIII: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.". 1.6 O candidato aprovado e convocado só poderá participar do Programa de Estágio enquanto for estudante, perdendo automaticamente sua bolsa ao término do último semestre do curso. **2. DAS VAGAS**

2.1. Poderão participar do processo seletivo os estudantes regularmente matriculados nos seguintes cursos:

2.1.1. Bacharelado em Ciências Contábeis

2.1.2. Bacharelado em Administração

2.1.3. Bacharelado em Direito

2.1.4. Bacharelado em Psicologia

2.1.5. Bacharelado em Serviço Social

2.1.6. Bacharelado em Enfermagem

2.1.7. Licenciatura em qualquer área

2.1.8. Tecnólogo em Gestão Pública

2.1.9. Tecnólogo em Recursos Humanos

2.1.10. Bacharelado em Nutrição

2.1.11. Tecnologia em Teatro

2.1.12. Bacharelado em Fisioterapia

2.1.13. Bacharelado em Educação Física

2.1.14. Bacharelado em Farmácia

2.1.15. Tecnólogo de Processos Gerenciais

2.1.16. Bacharelado em Odontologia

2.1.17 Bacharel em Agronomia

2.1.18 Bacharel Engenharia Civil

2.1.19 Bacharel em Arquitetura

2.1.20 Bacharel Medicina Veterinária

2.1.21 Bacharel em Biomedicina

2.1.22 Bacharel em Fonoaudiologia

2.2. As vagas para estagiário serão preenchidas durante o período de vigência do presente processo seletivo simplificado, mediante convocação dos candidatos aprovados, de acordo com a classificação e a existência de vagas na Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT. Sendo:

**Tabela 2.2**

CURSO	VAGAS PNE	TOTAL DE VAGAS	JORNADA	BOLSA
Bacharelado em Ciências Contábeis	01+CR	01	30h	R\$ 900,00
Bacharelado em Administração	03+CR	03	30h	R\$ 900,00
Bacharelado em Direito	02+CR	02	30h	R\$ 900,00
Bacharelado em Psicologia	06+CR	06	30h	R\$ 900,00
Bacharelado em Serviço Social	CR	-	30h	R\$ 900,00
Bacharelado em Enfermagem	CR	-	30h	R\$ 900,00
Licenciatura em qualquer área	20+CR	20	30h	R\$ 900,00
Tecnólogo em Gestão Pública	CR	-	30h	R\$ 900,00
Tecnólogo em Recursos Humanos	CR	-	30h	R\$ 900,00
Bacharelado em Nutrição	1+CR	1	30h	R\$ 900,00
Tecnologia em Teatro	1+CR	1	30h	R\$ 900,00
Bacharelado em Fisioterapia	CR	-	30h	R\$ 900,00
Bacharelado em Educação Física	03+CR	03	30h	R\$ 900,00
Bacharelado em Farmácia	CR	-	30 h	R\$ 900,00
Tecnólogo de Processos Gerenciais	CR	-	30 h	R\$ 900,00
Bacharelado em Odontologia	CR	-	30 h	R\$ 900,00
Bacharel em Agronomia	CR	-	30 h	R\$ 900,00
Bacharel Engenharia Civil	1+CR	1	30 h	R\$ 900,00
Bacharel em Arquitetura	CR	-	30h	R\$ 900,00
Bacharel Medicina Veterinária	CR	-	30 h	R\$ 900,00
Bacharel em Fonoaudiologia	CR	-	30 h	R\$ 900,00

2.3 As vagas disponibilizadas na tabela 2.2 destinam-se as Secretarias e ao Gabinete do Prefeito.

2.4 Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para as pessoas com deficiência, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis.

2.5 Na hipótese do item 2.4, o estudante deverá apresentar, no momento da confirmação da inscrição, laudo médico original ou cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, do qual conste expressamente que a necessidade especial de que é portador se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999 e suas alterações. Na falta ou insuficiência de informação do laudo médico, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição, passando a concorrer às vagas gerais.

2.6 As vagas reservadas para estudantes com deficiência, que não forem preenchidas, serão destinadas pelos demais candidatos habilitados, com a estrita observância da ordem de classificação.

2.7 O candidato com deficiência participará do processo de seleção em igualdade de condições com os demais candidatos.

2.8 As vagas destinadas ao cadastro de reserva serão aproveitadas na medida em que houver necessidade.

### 3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 São requisitos para a inscrição:

- estar quite com as obrigações eleitorais se maior de 18 (dezoito) anos;
- estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino e se maior de 18 (dezoito) anos;
- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- ter disponibilidade para cumprimento da carga horária semanal de 30 (trinta) horas, divididas em 06 (seis) horas diárias;
- estar regularmente matriculado nas Instituições de Ensino Superior oficiais reconhecidas pelo MEC;
- não estar cursando o último semestre do curso.
- A duração do estágio, na mesma parte concedente, **não poderá exceder 2 (dois) anos**, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme artigo 11 da Lei nº 11.788/2008.

3.2 A comprovação do requisito especificado na alínea "d" e "e" do item 3.1 ocorrerá mediante ATESTADO DE MATRÍCULA, que deverá atestar o PERÍODO EM QUE O ESTUDANTE ESTÁ MATRICULADO, devidamente assinado e carimbado pelo responsável da Instituição.

### 4. DAS INSCRIÇÕES/CRENCIAMENTO

4.1 As inscrições serão GRATUITAS e ocorrerão no período de **13/03/2025 à 20/03/2025**.

**das 07h às 12:30 hs** no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT.

4.1.1 As Inscrições serão realizadas na prefeitura municipal no setor de protocolo.

4.2 A ficha de inscrição estará disponível no Anexo III do edital, a qual o interessado deverá imprimir, preencher e anexar os seguintes documentos:

- a) cópia da carteira de identidade e CPF, legíveis;
- b) Atestado de Matrícula, que deverá atestar o período em que o estudante está matriculado, devidamente assinado e carimbado pelo responsável da Instituição, item 3.2 deste edital;
- c) No caso de candidatos com deficiência, o laudo médico previsto no item 2.4 deste edital.
- d) Cópia do comprovante de quitação eleitoral se maior de 18 anos;
- e) Cópia do comprovante da quitação com as obrigações do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino e maior de 18 anos.
- f) Declaração para Inclusão no Programa de Estágio (Anexo V).

4.3 A ficha de inscrição devidamente preenchida e os documentos acima listados deverão ser entregues na sede da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, no seguinte endereço: Avenida Doutor Guilherme Pinto Cardoso, 539, Bairro Centro, CEP. 78.285-000, São José dos Quatro Marcos-MT, no Setor de Protocolo.

f) No Ato da Inscrição os candidatos deverão apresentar cópia de todos os cursos e documentos solicitados no Item 5 deste Edital.

4.4 Será permitida a inscrição por meio de terceiro, caso em que, além dos documentos mencionados no item "4.2", o outorgado deverá apresentar o instrumento de procuração simples, que ficará em poder da Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

4.5 O pedido de inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as normas e condições deste Edital.

**5. DA SELEÇÃO** 5.1 A seleção de que trata este edital será por análise curricular conforme critérios descritos no quadro abaixo:

Tópico	Descrição	Pontuação	Pontuação Máxima
1. Formação Obrigatória	Curso em que o candidato está matriculado	0,5 ponto para cada semestre completo (sem pendências de disciplina) (Anexo II)	5 pontos
3. Formação Complementar	Certificado de participação em cursos de desenvolvimento complementar na sua respectiva área de formação acadêmica a qual está cursando, nos anos de, 2022, 2023 e 2024	1,0 ponto para cada 30 horas	10 pontos
4. Experiência	Atestado ou Declaração de atuação em estágio, ou atividade profissional (remunerada ou não, incluindo trabalho voluntário certificado)	1 ponto para cada 6 meses comprovados	5 pontos

5.2 As comprovações dos critérios deverão ser protocolados junto a documentação de inscrição do candidato.

## 6. DOS RECURSOS

6.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a lista de classificação deverá dirigir-se à sede da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, localizada na Avenida Doutor Guilherme Pinto Cardoso, 539, Centro, CEP. 78.285-000, São José dos Quatro Marcos - MT, até 01 (um) dia útil após a publicação, respectivamente, do resultado provisório. O recurso deverá, obrigatoriamente, ser interposto e assinado pelo próprio candidato, em formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos (Anexo IV) das 07h às 13h.

6.2 Os prováveis recursos referentes a este processo de seleção serão analisados e decididos pela Comissão de Processo de seleção.

6.3 Não será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso do resultado oficial definitivo.

6.4 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1 Será considerado aprovado o candidato que alcançar o maior número de pontos, após o julgamento dos recursos interpostos.

7.2 A lista final de classificação dos candidatos será elaborada mediante ordenação decrescente da pontuação final, e será utilizada para a convocação dos estudantes de acordo com o surgimento de vagas e seguindo rigorosamente a sua ordem.

7.3 Os critérios de desempate obedecem os seguintes parâmetros, nesta ordem:

7.3.1 Maior número de pontos no critério de formação obrigatória;

7.3.2 Maior idade.

## 8. DA CONVOCAÇÃO

8.1 As vagas existentes serão preenchidas a critério da administração.

8.2 As vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo de seleção serão preenchidas mediante convocação dos demais candidatos aprovados/classificados, conforme a ordem de classificação e as necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos respeitado o constante no item 2.8.

8.3 As convocações dos candidatos aprovados serão realizadas por correspondência eletrônica com confirmação de recebimento nos endereços indicados pelos candidatos no ato da inscrição.

8.4 O candidato convocado deverá entrar em contato com a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos nos 02 (dois) dias úteis subsequentes à data de recebimento da mensagem de correio eletrônico (email) ou via whatsapp.

8.5 O candidato aprovado, quando convocado, poderá resguardar seu direito à nova convocação ao final da lista de classificação, devendo protocolar requerimento específico para este fim na Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT no prazo citado no item anterior. Transcorrido esse prazo, o candidato será considerado desistente do processo de seleção.

8.6 Se o candidato convocado recusar a vaga, ou se não atender às disposições dos itens anteriores, será convocado o próximo candidato da lista de classificação.

8.7 Ao se inscrever no processo de seleção, o candidato assume integral responsabilidade pela correção dos dados que fornecer – endereço e dados para contato – e pela eventual atualização dessas informações para viabilizar a convocação.

8.8 Ao ser convocado pela Secretaria demandante, o candidato deverá preencher uma ficha que será entregue no momento da convocação.

## **9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE ESTÁGIO**

9.1 A inclusão no Programa de Estágio de estudante aprovado no processo de seleção ocorrerá mediante assinatura e apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia simples do documento de identidade (com foto) e do CPF;
- b) declaração de matrícula e frequência emitida pela instituição de ensino;
- c) comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) e eleitorais (se maior de 18 anos);
- d) Conta Corrente no Banco do Brasil em nome do estagiário.
- e) Declaração para Inclusão no Programa de Estágio na **Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT** de que não exerce qualquer atividade concomitante em qualquer ramo do serviço público;
- f) Termo de Compromisso (conforme modelo oficial) a ser firmado em 3 (três) vias assinadas pelo estagiário, se maior, ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, pela instituição de ensino e o representante **da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT**, ficando cada uma das partes com uma via do referido termo com as atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- g) N° do Pis/Pasep/Nit (caso tenha);

9.2 A ausência de qualquer um dos documentos relacionados no item 9.1 ou incompatibilidade destes com as informações prestadas no formulário de inscrição acarretará a eliminação do candidato do processo de seleção.

9.3 O candidato classificado que se recusar a iniciar imediatamente o estágio será considerado desistente e será automaticamente transferido para o final da lista de aprovados.

9.4 A critério da Administração, não serão assinados Termos de Compromisso para estudantes que estejam no último semestre do curso.

**10. DA VALIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO** 10.1 A seleção visa prover o quadro de estagiários da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos e terá validade de 01 (UM) ANO, prorrogável por igual período, a contar da data de sua homologação. **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 O período de estágio não excederá 2 (dois) anos.

11.2 A jornada das atividades em estágio será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 06 (seis) horas diárias, de acordo com o expediente do Setor ao qual o estagiário for vinculado, sem prejuízo das atividades discentes conforme prevê o Art. 10, inciso II, da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

11.3 A jornada de estágio será reduzida à metade nos períodos de avaliação de aprendizagem periódica ou final, para garantir o bom desempenho do estudante.

11.4 O certificado de conclusão de estágio é válido como prática para todos os efeitos.

11.5 Por ocasião do desligamento do estagiário será emitido termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, do período de vínculo e das avaliações realizadas.

11.6 O horário de desempenho das funções será estabelecido pelo responsável a quem o estagiário estiver vinculado. O candidato que não tiver disponibilidade para o período da vaga proposta, terá respeitada sua classificação para futura convocação, sendo a vaga disponibilizada ao candidato aprovado em colocação imediatamente posterior.

11.7 Fica assegurado ao estudante, integrante do Programa de Estágio da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos período de recesso remunerado de acordo o art. 13 §2º da Lei nº 11.788/2008.

11.8 Será eliminado pela Comissão de Seleção o candidato que não observar qualquer das regras deste Edital, especialmente aquele que se indispuser gravemente com outro candidato ou com agente administrativo do Corpo de Seleção, bem assim quando flagrado em situação de fraude (cola, erro de pessoa mediante falsa identidade, etc.).

11.9 Compete às instituições de ensino indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

11.10 Os casos omissos ou ambíguos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, que poderá rever seus próprios atos, de ofício ou por solicitação do interessado.

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, 12 de Março de 2025.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I - ATRIBUIÇÃO DO ESTÁGIO**

Executar atividades de apoio de acordo com as necessidades do setor; organizar arquivos, relatórios, classificar expediente recebido, proceder entregas, realizar controles da movimentação de processos, documentos, organizar e elaborar demonstrativos, fazer anotações em fichas.

Manusear fichários, proceder a expedição de correspondências, documentos e outros papéis.

Conferir o material de suprimento e controlar sua movimentação.

Executar tarefas de apoio aos diversos setores da Prefeitura quando necessário.

Executar outras atividades desde que solicitadas por seu superior e compatível com sua condição acadêmica.

Assinatura e carimbo do Responsável na Instituição

## ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

<b>INSCRIÇÃO Nº</b>		
<b>DADOS PESSOAIS</b>		
Nome Completo:		
Nome do Pai:		
Nome da Mãe:		
Data de Nascimento:	Sexo:	Naturalidade e UF:
	( ) Masculino ( ) Feminino	
Endereço:		Nº
Bairro:	Cidade e UF:	
CEP:	E-mail:	
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
RG e Órgão Expedidor:	Data de Expedição:	
CPF:	Curso:	
Semestre:	Turno:	
	( ) Matutino ( ) Vespertino ( ) Noturno	
Instituição de Ensino:		
Data:	Assinatura do Estagiário:	
<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO</b>		
<b>INSCRIÇÃO Nº</b>		
Nome Completo:		
Curso:		
Data:	Assinatura do Estagiário:	

## ANEXO III

### RECURSO CONTRA O RESULTADO

#### IDENTIFICAÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

de: \_\_\_\_\_

Identida-

Protocolo de inscrição: \_\_\_\_\_

Fundamentação do recurso: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Fonte(s) que embasa(m) a argumentação do candidato: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### MINUTA TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

A (Nome da Instituição), sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cep: \_\_\_\_\_ no município de \_\_\_\_\_ - MT, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, na qualidade de **INTERVENIENTE**, para dizer que por este instrumento particular de TERMO DE COMPROMISSO decorrido do Convênio Nº \_\_\_\_\_ e do Processo Seletivo de Estagiários Edital nº \_\_\_\_\_, entre si fazem, de um lado o (a) Estudante \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estudante, nascido (a) aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG: \_\_\_\_\_ órgão de expedição \_\_\_\_/\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ cursando o \_\_\_\_\_ Semestre de \_\_\_\_\_, localizada no município de \_\_\_\_\_, do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**, inscrita no CNPJ 15.024.029/0001-80 com sede a Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº \_\_\_\_\_

539, Centro, em São José dos Quatro Marcos – MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JAMIS SILVA BOLANDIN**, brasileiro, convivente, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 415, Jardim das Oliveiras II, portador do CPF: 651.004.501-00 e RG nº 993193-7 SSP/MT, denominada de **CONCEDENTE**, tem justos os compromissos das seguintes cláusulas:

1ª) Para efeito deste instrumento particular, considera-se ESTAGIÁRIO CURRICULAR as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas a estudante do Curso de \_\_\_\_\_, pela participação em situações reais de vida e de prática de trabalho de seu meio, sendo elas realizadas na \_\_\_\_\_.

2ª) Pelo presente instrumento de compromisso de estágio a INTERVENIENTE apresentada a ACADÊMICO estagiário supra identificada, colocando-a à disposição da CONCEDENTE, para prestação de Estágio Profissional, sem vínculo de natureza empregatícia.

3ª) A INTERVENIENTE, com a participação da CONCEDENTE, através dos boletins escolares e das visitas periódicas nos locais de Estágio, pode realizar acompanhamento pedagógico sistemático, avaliando e analisando o aproveitamento escolar e profissional do Estagiário.

4ª) O estagiário deverá apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe foram cometidas.

5ª) A carga horária do Estagiário será no máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) horas diárias, de segunda – feira a sexta, das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ , não ultrapassando **30 (trinta) horas semanais**.

6ª) O presente termo de compromisso terá início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025 e término em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, considerando atividade complexa podendo ser prorrogado.

7ª) Atividade complexa, para os efeitos deste Termo de Compromisso, é aquela que demanda aprendizagem metódica e profissionalizante para que o estagiário alcance o nível médio dos profissionais a ela qualificados.

8ª) Em hipótese alguma será permitido estágio noturno ou prestação de hora suplementar.

9ª) A parte CONCEDENTE se compromete a pagar mensalmente uma bolsa-estágio no valor de **R\$ 900,00 (novecentos)** ao ESTAGIÁRIO até o quinto dia útil do mês subsequente.

10ª) Em períodos de recessos o Estagiário receberá regularmente sua bolsa.

11ª) A despesa referente a este Termo de Compromisso correrá por conta da seguinte dotação

*Dotação Orçamentária*

12ª) O estágio deverá ser desenvolvido em ambiente que não ofereça risco à saúde e em atividade compatível com a idade e o desenvolvimento físico do Estagiário.

13ª) O abandono escolar importará em exclusão automática do Estagiário e rescisão natural do presente instrumento.

14ª) Independente do término previsto para o Estágio as partes poderão renunciar o presente Termo de Compromisso.

15ª) O presente Termo de Compromisso tem como Instrumentos Jurídicos a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Lei Municipal nº 1.308 de 27 de maio de 2010.

16ª) Fica eleito o Foro da comarca de São José dos Quatro Marcos – MT, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, espontaneamente, as partes assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, para que surtam todos os regulares efeitos, em vias de idêntico teor.

São José dos Quatro Marcos – MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Representante da Instituição

\_\_\_\_\_  
Acadêmico Estagiário

\_\_\_\_\_  
Responsável do Estagiário (menor)

\_\_\_\_\_  
Secretário Responsável

**ANEXO V: DECLARAÇÃO PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO**

DECLARO, para fins de inclusão no Programa de Estágio na Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, que:

I – Sou servidor(a) público(a) ou empregado(a) público(a):

( ) NÃO ( ) SIM, pertencente ao quadro do(a) \_\_\_\_\_.

II – Exerço qualquer atividade concomitante em qualquer ramo do serviço público;

( ) NÃO ( ) SIM. Onde e Qual? \_\_\_\_\_.

São José dos Quatro Marcos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

ASSINATURA DO CANDIDATO

<b>ANEXO VI: CRONOGRAMA</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA DE REALIZAÇÃO</b>
Publicação do Edital de Abertura	13/03/2025
<b>Período de Inscrição</b>	<b>13/03/2025 à 20/03/2025 das 07h às 12:30 hs</b>
Homologação das Inscrições	24/03/2025
Interposição de recurso contra a homologação das inscrições	24/03/2025 até às 12:30 hs
Publicação do Resultado dos Recursos	25/03/2025
Divulgação do resultado preliminar da contagem de títulos	25/03/2025
Interposição de recurso contra resultado preliminar	26/03/2025 até 12:30 hs
Publicação do resultado dos recursos	27/03/2025
Publicação do Resultado Final - Aprovados e Classificados	27/03/2025
Previsão do Ato de homologação de Processo de Seleção	27/03/2025

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 10/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal JAMIS SILVA BOLANDIN, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS- MT**” Onde:

<b>EMPRESAS</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR</b>
IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS	40.812.830/0001-38	R\$ 1.198.236,19
COMERCIAL LUAR LTDA	02.545.557/0001-33	R\$ 46.277,01
SANTA FAUSTINA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	08.633.900/0001-88	R\$ 753.265,62
LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	48.953.776/0001-52	R\$ 1.182.035,63
FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	26.511.522/0001-41	R\$ 76.974,30
M. M. SOARES CARLI LTDA	55.048.103/0001-13	R\$ 90.131,64
AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	44.348.582/0001-77	R\$ 1.435,50

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 12/03/2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito.

## ANEXO 06 CONFORME LEI 4320/1964- CONSOLIDADO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro  
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO  
CONSOLIDADO

Página 1

Orgao: 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 01 CAMARA MUNICIPAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
01	Legislativa	74.831,45	3.140.095,52	3.214.926,97
031	Ação Legislativa	74.831,45	3.140.095,52	3.214.926,97
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	74.831,45	3.140.095,52	3.214.926,97
1001.0000	Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal	74.831,45		74.831,45
2001.0000	Aquisição de Equipamentos e Móveis em Geral		479.590,18	479.590,18
2002.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Câmara Municipal		1.777.377,33	1.777.377,33
2003.0000	Manutenção das Atividades Legislativas		883.128,01	883.128,01
TOTAL		74.831,45	3.140.095,52	3.214.926,97

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balço Exercício: 2024

**ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO  
CONSOLIDADO**

Página 2

**Orgao:** 02 EXECUTIVO MUNICIPAL**Unidade Orcamentaria:** 02 GABINETE DO PREFEITO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	0,00	2.208.353,44	2.208.353,44
122	Administração Geral	0,00	1.537.876,22	1.537.876,22
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	1.398.829,34	1.398.829,34
2004.0000	Pessoa e Encargos Sociais da Secretaria de Gabinete		954.131,78	954.131,78
2005.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete		425.894,69	425.894,69
2693.0000	Manutenção e Enc. c/ PROCON MUNICIPAL		18.802,87	18.802,87
0003	FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO	0,00	139.046,88	139.046,88
2006.0000	Parcerias com Entidades Municipalistas		139.046,88	139.046,88
124	Controle Interno	0,00	670.477,22	670.477,22
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	670.477,22	670.477,22
2692.0000	Manutenção e Encargos com Unidade de Controle Interno		662.512,68	662.512,68
2746.0000	PROMOÇÃO DE CONDIÇÕES DE MEIOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENT		7.964,54	7.964,54
TOTAL		0,00	2.208.353,44	2.208.353,44

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanço Exercício: 2024

**ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO  
CONSOLIDADO**

Página 3

**Orgao:** 02 EXECUTIVO MUNICIPAL**Unidade Orcamentaria:** 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	0,00	3.310.987,98	3.310.987,98
122	Administração Geral	0,00	3.310.987,98	3.310.987,98
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	3.310.987,98	3.310.987,98
2013.0000	Manutenção das Despesas com o Gabinete do Secretário		184.741,40	184.741,40
2014.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Administração		1.131.013,41	1.131.013,41
2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração		1.306.176,29	1.306.176,29
2211.0000	Manutenção do Fundo Regularização Fundiária		689.056,88	689.056,88
TOTAL		0,00	3.310.987,98	3.310.987,98

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro  
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2024**ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO  
CONSOLIDADO**

Página 4

**Orgão:** 02 EXECUTIVO MUNICIPAL**Unidade Orcamentaria:** 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	0,00	3.032.205,39	3.032.205,39
122	Administração Geral	0,00	11.872,75	11.872,75
0007	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	11.872,75	11.872,75
2781.0000	MANUTENÇÃO COM SENTENÇAS JUDICIAIS		11.872,75	11.872,75
123	Administração Financeira	0,00	3.020.332,64	3.020.332,64
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	3.020.332,64	3.020.332,64
2022.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Fazenda		1.968.706,94	1.968.706,94
2023.0000	Manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Fazenda		1.009.968,90	1.009.968,90
2134.0000	Esforço de Arrecadação		41.656,80	41.656,80
11	Trabalho	0,00	867.885,71	867.885,71
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	867.885,71	867.885,71
0007	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	867.885,71	867.885,71
2139.0000	Contribuição para o PASEP		867.885,71	867.885,71
28	Encargos Especiais	0,00	1.341.060,98	1.341.060,98
843	Serviço da Dívida Interna	0,00	1.341.060,98	1.341.060,98
0007	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	1.341.060,98	1.341.060,98
2138.0000	Resgate das Dívidas Contratadas		1.341.060,98	1.341.060,98
TOTAL		0,00	5.241.152,08	5.241.152,08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanço Exercício: 2024

**ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO  
CONSOLIDADO**

Página 5

**Orgao:** 02 EXECUTIVO MUNICIPAL**Unidade Orcamentaria:** 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	8.917.045,19	5.568.295,45	14.485.340,64
122	Administração Geral	8.917.045,19	5.568.295,45	14.485.340,64
0002	ADMINISTRACAO GERAL	23.811,60	5.568.295,45	5.592.107,05
1325.0000	Ampliação, Reforma e Manutenção da Secretaria Municipal de O	23.811,60		23.811,60
2031.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviços		2.547.948,24	2.547.948,24
2084.0000	Manutenção das Despesas do Departamento de Trânsito, Segura		36.485,12	36.485,12
2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Pu		2.612.381,46	2.612.381,46
2210.0000	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		270.630,00	270.630,00
2782.0000	DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVENIO		100.850,63	100.850,63
0006	CONSERVACAO E MODERNIZACAO DO PATRIMONIO PUBLICO	8.893.233,59	0,00	8.893.233,59
1358.0000	CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA	8.893.233,59		8.893.233,59
15	Urbanismo	5.623.895,00	3.204.783,92	8.828.678,92
451	Infra-Estrutura Urbana	5.623.895,00	3.204.783,92	8.828.678,92
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	1.634.895,75	1.634.895,75
2030.0000	MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.634.895,75	1.634.895,75
0009	TRANSPORTE RODOVIARIO	5.623.895,00	1.569.888,17	7.193.783,17
1037.0000	Pavimentação Asfáltica	5.383.195,00		5.383.195,00
1359.0000	CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA CIDADE	240.700,00		240.700,00
2701.0000	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS		1.308.360,48	1.308.360,48
2752.0000	Sinalização no Perimetro Urbano		261.527,69	261.527,69
17	Saneamento	167.988,00	3.362.303,34	3.530.291,34
512	Saneamento Básico Urbano	167.988,00	3.362.303,34	3.530.291,34
0005	SANEAMENTO BASICO	167.988,00	3.362.303,34	3.530.291,34
1237.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA	2.988,00		2.988,00
1239.0000	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS URBANOS	165.000,00		165.000,00
2741.0000	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM O DAAE		643.974,94	643.974,94
2742.0000	MANUTENÇÃO COM O DAAE		2.718.328,40	2.718.328,40
18	Gestão Ambiental	0,00	431.034,57	431.034,57

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balauço Exercício: 2024

**ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO  
CONSOLIDADO**

Página 6

**Orgao:** 02 EXECUTIVO MUNICIPAL**Unidade Orcamentaria:** 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
18	Gestão Ambiental	0,00	431.034,57	431.034,57
541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	431.034,57	431.034,57
0021	GESTAO AMBIENTAL	0,00	431.034,57	431.034,57
2747.0000	DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS-ATERRO SANITARIO		431.034,57	431.034,57
26	Transporte	1.894.479,31	0,00	1.894.479,31
782	Transporte Rodoviário	1.894.479,31	0,00	1.894.479,31
0009	TRANSPORTE RODOVIARIO	1.894.479,31	0,00	1.894.479,31
1033.0000	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANO	59.505,40		59.505,40
1044.0000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO	1.495.043,91		1.495.043,91
1215.0000	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTES/BUEIROS/GALERIAS	339.930,00		339.930,00
TOTAL		16.603.407,50	12.566.417,28	29.169.824,78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanço Exercício: 2024

**ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO  
CONSOLIDADO**

Página 7

**Orgao:** 02 EXECUTIVO MUNICIPAL**Unidade Orcamentaria:** 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
12	Educação	343.244,59	24.307.375,19	24.650.619,78
122	Administração Geral	0,00	423.236,51	423.236,51
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	357.138,40	357.138,40
2032.0000	Manutencao e Encargos com o Gabinete do Secretario		301.265,61	301.265,61
2706.0000	CAPACITAÇÃO E PALESTRAS PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL D		55.872,79	55.872,79
0012	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	0,00	66.098,11	66.098,11
2755.0000	Formatura e Eventos		66.098,11	66.098,11
306	Alimentação e Nutrição	0,00	990.783,72	990.783,72
0014	ALIMENTACAO ESCOLAR	0,00	990.783,72	990.783,72
2702.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		466.373,98	466.373,98
2703.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE		209.022,16	209.022,16
2704.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA		285.787,57	285.787,57
2705.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - EJA		29.600,01	29.600,01
361	Ensino Fundamental	212.437,60	15.148.641,13	15.361.078,73
0011	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	212.437,60	15.148.641,13	15.361.078,73
1056.0000	Ampliação, Reforma e Manutenção das Escolas Municipais	212.437,60		212.437,60
2034.0000	Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental		1.547.563,14	1.547.563,14
2035.0000	Manutenção com Salário Educação		653.548,53	653.548,53
2039.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Fundamental		8.755.406,88	8.755.406,88
2040.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental		1.229.662,50	1.229.662,50
2189.0000	Manutenção com o Transporte Escolar		2.238.539,55	2.238.539,55
2190.0000	Manutenção com o PNATE - Médio		12.921,00	12.921,00
2191.0000	Manutenção com o PNATE - Fundamental		44.887,42	44.887,42
2195.0000	Manutenção do Ensino Fundamental		666.112,11	666.112,11
364	Ensino Superior	0,00	356.005,13	356.005,13
0013	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	0,00	356.005,13	356.005,13
2081.0000	Firmar Convênios c/ Estado/União/Universidade Privadas		356.005,13	356.005,13
365	Educação Infantil	130.806,99	7.158.407,40	7.289.214,39

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanço Exercício: 2024

**ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO  
CONSOLIDADO**

Página 8

**Orgão:** 02 EXECUTIVO MUNICIPAL**Unidade Orcamentaria:** 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
12	Educação	343.244,59	24.307.375,19	24.650.619,78
365	Educação Infantil	130.806,99	7.158.407,40	7.289.214,39
0012	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO INFANTIL	130.806,99	7.158.407,40	7.289.214,39
1062.0000	Construção, ampliação, reforma e manutenção de Centros de Ed	130.806,99		130.806,99
2036.0000	Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA		777.514,81	777.514,81
2037.0000	Manutenção da Pré-Escola		136.258,83	136.258,83
2041.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - PRÉ-ESCOL		586.862,62	586.862,62
2042.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - PRÉ-ESCOL		2.943.136,48	2.943.136,48
2196.0000	Manutenção com as Creches Municipais		425.434,70	425.434,70
2694.0000	Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - CRECHE		294.525,43	294.525,43
2695.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Infantil - CRECHE		537.813,16	537.813,16
2696.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 70% - Infantil - CRECHE		1.456.861,37	1.456.861,37
367	Educação Especial	0,00	230.301,30	230.301,30
0011	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	230.301,30	230.301,30
2740.0000	Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 30% - Fundamental		230.301,30	230.301,30
13	Cultura	2.008.703,14	338.225,43	2.346.928,57
392	Difusão Cultural	2.008.703,14	338.225,43	2.346.928,57
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	193.628,43	193.628,43
2123.0000	Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura		193.628,43	193.628,43
0015	APOIO E INCENTIVO CULTURAL	2.008.703,14	144.597,00	2.153.300,14
1067.0000	Realização e Incentivos e Eventos Culturais	2.008.703,14		2.008.703,14
2792.0000	POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB		144.597,00	144.597,00
27	Desporto e Lazer	411.769,44	351.647,52	763.416,96
812	Desporto Comunitário	411.769,44	351.647,52	763.416,96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro  
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2024**ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO  
CONSOLIDADO**

Página 9

**Orgao:** 02 EXECUTIVO MUNICIPAL**Unidade Orcamentaria:** 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
27	Desporto e Lazer	411.769,44	351.647,52	763.416,96
812	Desporto Comunitário	411.769,44	351.647,52	763.416,96
0004	ESPORTE E VIDA	411.769,44	351.647,52	763.416,96
1005.0000	Manutenção com Escolinha de Futebol	45.069,19		45.069,19
1007.0000	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos em Geral	3.150,00		3.150,00
1010.0000	Construção, Reforma e Manutenção de Quadras Poliesportivas	51.604,39		51.604,39
1402.0000	Modernização e reforma da praça de esportes no município de	311.945,86		311.945,86
2008.0000	Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer		351.647,52	351.647,52
TOTAL		2.763.717,17	24.997.248,14	27.760.965,31

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro  
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2024**ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO  
CONSOLIDADO**

Página 10

**Orgao:** 02 EXECUTIVO MUNICIPAL**Unidade Orcamentaria:** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
18	Gestão Ambiental	4.200,00	0,00	4.200,00
543	Recuperação de Áreas Degradadas	4.200,00	0,00	4.200,00
0021	GESTAO AMBIENTAL	4.200,00	0,00	4.200,00
1217.0000	Educação, Gestão e Serviços Ambientais	4.200,00		4.200,00
20	Agricultura	1.011.134,42	724.757,94	1.735.892,36
122	Administração Geral	1.011.134,42	379.014,54	1.390.148,96
0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	1.011.134,42	379.014,54	1.390.148,96
1199.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Sec. Mun. de Fomento Agrop. In	1.011.134,42		1.011.134,42
2043.0000	Manutenção das despesas com o Gab. do Sec. Mun. d e Fomento A		142.640,44	142.640,44
2044.0000	Manutenção das Despesas com a Secretaria de Fome nto Agrop. I		236.374,10	236.374,10
606	Extensão Rural	0,00	345.743,40	345.743,40
0016	APOIO À AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	0,00	345.743,40	345.743,40
2707.0000	REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DA MULHER RURAL		345.743,40	345.743,40
TOTAL		1.015.334,42	724.757,94	1.740.092,36

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro  
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2024**ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO  
CONSOLIDADO**

Página 11

**Orgao:** 02 EXECUTIVO MUNICIPAL**Unidade Orcamentaria:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
10	Saúde	1.239.249,00	23.791.854,89	25.031.103,89
122	Administração Geral	0,00	1.155.366,38	1.155.366,38
0026	GESTÃO EM SAÚDE	0,00	1.155.366,38	1.155.366,38
2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde		1.150.954,03	1.150.954,03
2172.0000	Manutenção com o Conselho Municipal de Saúde		4.412,35	4.412,35
301	Atenção Básica	0,00	8.943.600,37	8.943.600,37
0017	SAUDE DA FAMILIA	0,00	8.943.600,37	8.943.600,37
2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família		5.452.561,31	5.452.561,31
2187.0000	Manutenção com ACS - Agentes Comunitárias de Saúde		3.491.039,06	3.491.039,06
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.239.249,00	11.342.589,09	12.581.838,09
0018	ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE	1.239.249,00	11.342.589,09	12.581.838,09
1094.0000	Aquisição de Móveis e Equipamentos	444.749,00		444.749,00
1242.0000	AQUISIÇÃO DE MICRO ONIBUS - SAUDE	794.500,00		794.500,00
2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial		1.184.374,41	1.184.374,41
2058.0000	Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de Reab		856.985,07	856.985,07
2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade		7.193.398,10	7.193.398,10
2159.0000	Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - C ISOMT		2.107.831,51	2.107.831,51
303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	713.509,01	713.509,01
0019	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	713.509,01	713.509,01
2178.0000	Manutenção da Farmácia Básica		713.509,01	713.509,01
304	Vigilância Sanitária	0,00	214.021,72	214.021,72
0020	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	214.021,72	214.021,72
2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária		214.021,72	214.021,72
305	Vigilância Epidemiológica	0,00	1.422.768,32	1.422.768,32
0020	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	1.422.768,32	1.422.768,32
2179.0000	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica e Ambiental		1.422.768,32	1.422.768,32
TOTAL		1.239.249,00	23.791.854,89	25.031.103,89

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanço Exercício: 2024

**ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO  
CONSOLIDADO**

Página 12

**Orgao:** 02 EXECUTIVO MUNICIPAL**Unidade Orcamentaria:** 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
08	Assistência Social	0,00	3.142.325,54	3.142.325,54
122	Administração Geral	0,00	179.726,12	179.726,12
0002	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	179.726,12	179.726,12
2064.0000	Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário d e Assistên		179.726,12	179.726,12
241	Assistência ao Idoso	0,00	405.366,68	405.366,68
0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	405.366,68	405.366,68
2066.0000	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Pessoa		405.366,68	405.366,68
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	368.766,24	368.766,24
0022	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	252.898,70	252.898,70
2192.0000	Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente		252.898,70	252.898,70
0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	115.867,54	115.867,54
2209.0000	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Crianç		115.867,54	115.867,54
244	Assistência Comunitária	0,00	2.188.466,50	2.188.466,50
0022	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.660.891,52	1.660.891,52
2070.0000	Pessoal e encargos Sociais - Fundo de Assistência So cial		1.024.355,00	1.024.355,00
2071.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		117.787,21	117.787,21
2073.0000	Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integral		192.637,79	192.637,79
2101.0000	Manutenção com o Conselho Tutelar		283.849,69	283.849,69
2158.0000	Manutenção com os Conselhos Municipais da Assistên cia Social		10.875,88	10.875,88
2161.0000	Manutenção com o Programa IGD/SUAS		14.407,66	14.407,66
2756.0000	Realização de Eventos Sociais no Município		16.978,29	16.978,29
0024	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/CREAS	0,00	265.363,80	265.363,80
2687.0000	Manutenção e Encargos com a Proteção Social Especi al		265.363,80	265.363,80
0027	BOLSA FAMÍLIA/CADÚNICO	0,00	41.072,77	41.072,77
2068.0000	Manutenção do Programa Bolsa Família / IGDPBF		41.072,77	41.072,77
0028	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	141.099,19	141.099,19
2166.0000	Manutenção dos Benefícios Eventuais		141.099,19	141.099,19
0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	80.039,22	80.039,22
2165.0000	Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Int egral à F		80.039,22	80.039,22

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Balanço Exercício: 2024

**ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO  
CONSOLIDADO**

Página 13

**Orgao:** 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

**Unidade Orcamentaria:** 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
TOTAL		0,00	3.142.325,54	3.142.325,54

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS**Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro  
15024029/0001-80 Balanço Exercício: 2024**ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO  
CONSOLIDADO**

Página 14

**Orgao:** 02 EXECUTIVO MUNICIPAL**Unidade Orcamentaria:** 10 PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	Previdência Social	6.519,00	6.905.309,33	6.911.828,33
272	Previdência do Regime Estatutário	6.519,00	6.905.309,33	6.911.828,33
0023	PREVIQUAM-SUSTENCAO DO REGIME PROPRIO D E PREVIDENCIA	6.519,00	6.905.309,33	6.911.828,33
1109.0000	Aquisição de Móveis e Equipamentos	6.519,00		6.519,00
2075.0000	Pessoal e Encargos Sociais do Previqum		224.372,70	224.372,70
2076.0000	Manutenção e Encargos com Inativos e Pensionistas		6.428.523,43	6.428.523,43
2078.0000	Contribuição para Formação do PASEP		40.670,30	40.670,30
2079.0000	Manutenção do Gerenciamento Fundo de Previdência		211.742,90	211.742,90
TOTAL		6.519,00	6.905.309,33	6.911.828,33
TOTAL GERAL		21.703.058,54	86.028.502,14	107.731.560,68

JAMIS SILVA BOLANDIN  
PREFEITO MUNICIPAL  
651.004.501-00

JUCIEL SANDRO DE BARROS  
CONTADOR CRCMT 021347/O-8  
040.227.641-80

JEOVANE ALVES DE SOUZA  
SECRETARIO DE FAZENDA  
044.067.651-74

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 03/2025 referente à "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS

**RIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS- MT** ” Que ADJUDICA termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS	40.812.830/0001-38	R\$ 1.198.236,19
COMERCIAL LUAR LTDA	02.545.557/0001-33	R\$ 46.277,01
SANTA FAUSTINA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	08.633.900/0001-88	R\$ 753.265,62
LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	48.953.776/0001-52	R\$ 1.182.035,63
FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	26.511.522/0001-41	R\$ 76.974,30
M. M. SOARES CARLI LTDA	55.048.103/0001-13	R\$ 90.131,64
AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	44.348.582/0001-77	R\$ 1.435,50

**São José dos Quatro Marcos - Mato Grosso, 12 de março de 2025,**

**JAMIS SILVA BOLANDIN PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 342 DE 11 DE MARÇO DE 2025**

PORTARIA Nº 342 DE 11 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL do servidor VIVALDO ALVES PAES, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2020/2025.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADAPUBLICADACUMPRADA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE MARÇO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

**LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025, que tem por objeto o “Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços Técnicos Especializados Em Consultoria E Assessoria De Gestão Administrativa, Financeira, Correspondente Fiscal, Representação Do Município Junto Aos Órgãos Estadual, Federal Instalados Em Cuiabá – MT E Brasília – DF, Apoio No Acompanhamento Da Execução E Elaboração Das Informações E Transmissão da DCTF, SIOPS - SAÚDE, SIOPE - FNDE, SINCONFI, APLIC – TCE, Monitoramento Da Adimplência Do Município Junto Ao TCE – MT, Sistema CAUC E Sistema SIGCON-MT E Ainda Serviços De Assessoria No Acompanhamento Da Apresentação De Propostas Para Celebração De Convênios, Termo De Parceria, Termo E Cooperação Técnica Nos Órgãos Estadual E Federal, Bem Como Serviço De Gestão Patrimonial,

Compreendendo Os Serviços De Levantamento Patrimonial, Catalogação, Etiquetamento Com Fornecimento Das Etiquetas Pela Contratante, Elaboração De Relatórios, Inclusive De Inservíveis, De Todos Os Bens Móveis (Máquinas E Equipamentos, Veículos, Computadores E Periféricos, Móveis E Utensílios E Demais Itens Pertencentes Ao Município), Devidamente Acrescidos De Suas Respectivas Depreciações E Avaliações Atualizadas”, foi vencedora a empresa Q.I. ASSESSORIA, CONSULTORIA, SERVIÇOS E PLANEJAMENTO LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.587.479/0001-68 ao valor global de R\$ 716.160,00 (setecentos e dezesseis mil cento e sessenta reais), São Pedro da Cipa-MT, 28 de Fevereiro de 2025. MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO - Pregoeiro Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024, que tem por objeto o “CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FUTURA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE”, foram vencedora as empresas COMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 32.400.083/0001-00 ao valor global de R\$ 2.550.328,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil, trezentos e vinte e oito reais); a empresa PRO SAÚDE DIST. LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 47.968.031/0001-02 ao valor global de R\$739.417,02 (setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e dois centavos), a empresa ESTETO-TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 47.968.031/0001-02 ao valor global de R\$ 3.697.429,00 (três milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais). Totalizando o valor da Licitação de R\$6.987.174,02 (seis milhões, novecentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e dois centavos). Sendo para os Municípios de Tesouro, Pedra Preta, Novo São Joaquim, Itiquira, São Jose do Povo, Dom Aquino, e São Pedro da Cipa MT; São Pedro da Cipa-MT, 06 de Março do 2025. MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO - Pregoeiro Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**

**PORTARIA Nº 468/2025.**

PORTARIA Nº 468/2025.

DESIGNA O SR. WELDER FERREIRA COUTINHO, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL II - ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. WELDER FERREIRA COUTINHO, portador (a) do CPF nº 021.XXX.XXX-50, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL III – ADMINISTRAÇÃO, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapezal para ocupar o cargo de ASSESSOR ESPECIAL II – ADMINISTRAÇÃO do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapezal, a partir de 10 de março do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 1257/2023.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos dez dias do mês de março de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE Prefeito Municipal

### DECISÃO Nº 015/2025 - PAD LICITANTE Nº 003/2024

#### I – DO RELATÓRIO

A empresa **DAL PRA SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.518.070/0002-39, apresentou pedido de parcelamento da multa aplicada no âmbito do **Procedimento Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas Praticadas por Licitantes e Contratados nº 003/2024**, referente ao descumprimento de obrigações contratuais, no Pregão Presencial n. 055/2023.

O requerente solicita a concessão do parcelamento da multa, no valor de **R\$ 21.092,93 (vinte e um mil, noventa e dois reais e noventa e três centavos)**, em **10 (dez) parcelas mensais e sucessivas**, a fim de viabilizar o cumprimento integral da penalidade sem comprometer sua capacidade financeira.

É o resumo do necessário. Passo a decidir.

#### II- DA ANÁLISE

O presente processo tem como objetivo analisar a conduta da empresa no âmbito de procedimento licitatório, por meio da modalidade Pregão Presencial n. 055/2023. Após a devida instrução processual e observância das garantias legais, foi aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade, impedindo a empresa de licitar ou contratar com quaisquer entes federativos no período de 12/12/2024 a 12/12/2027.

Além disso, foi imposta uma multa correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos percentuais) do valor que havia vencido o certame, em razão da constatação de fraude ao processo licitatório, decorrente da indevida autodeclaração como beneficiária das disposições da Lei Complementar nº 123/2006, enquadrada no art. 155. Inciso VIII, c/c art. 156, inciso IV, §5º, todos da Lei Federal n. 14.133/2021[1].

Nesse ínterim, a referida empresa, após notificada da aplicação das penalidades acima mencionadas, apresentou requerimento para a realização de parcelamentos do débito da multa, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas.

Pois bem.

O princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal[2], norteia a administração pública a buscar soluções que proporcionem o melhor resultado com menor custo. No presente caso, o pagamento por meio de ação judicial poderia implicar em prolongamento desnecessário do processo, custos adicionais e desgaste para as partes envolvidas, em contraposição à possibilidade de acordo direto que permita a rápida solução da demanda.

A Legislação não prevê explicitamente a celebração de Termo de Acordo para pagamento de multas aplicadas em âmbito de processo administrativo contra licitantes e contratados, todavia, considerando o disposto no art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que

orienta a decisão fundamentada em princípios gerais de direito, analogia, costumes e equidade, no caso de omissão legislativa.

A referida legislação incentiva a resolução de conflitos por meio de acordos que visem ao interesse público e ao equilíbrio das relações entre as partes, senão vejamos.

A Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro fundamenta e consolida tal atribuição no art. 26, §1º, inciso I:

*Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.*

§ 1º O compromisso referido no **caput** deste artigo:

*I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;*

(...)

Conforme exposto, para eliminar irregularidade, a autoridade competente buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível atrelado aos interesses gerais.

Além disso, é fundamental destacar que o pagamento da multa possibilitará a arrecadação de valores pelo município, que serão revertidos em benefício da coletividade.

Desta feita, deve ser observada a preservação do interesse público, pois o dinheiro público advém de impostos e taxas pagos pelos cidadãos, sendo destinado a serviços essenciais como saúde, educação, segurança e infraestrutura.

Sendo assim, o pagamento da multa ao erário público é vital para assegurar que os recursos coletivos sejam utilizados de maneira eficiente e em prol de toda a sociedade, fortalecendo a democracia e o desenvolvimento socioeconômico, da mesma maneira que, o objetivo da sanção de multa será completamente satisfeito.

Vale ressaltar também o interesse da empresa penalizada em solucionar a demanda pugnando pelo parcelamento do pagamento dos valores ao erário, consagrando o princípio da eficiência.

#### III – DA DECISÃO

Diante do exposto, **AUTORIZO** a celebração de acordo de parcelamento entre o **Município de Sapezal e a empresa DAL PRA SUPERMERCADO LTDA**, referente à penalidade de multa no valor de **R\$ 21.092,93 (vinte e um mil e noventa e dois reais e noventa e três centavos)**, dividido em **10 (dez) parcelas mensais e sucessivas**.

Encaminhe-se cópia desta decisão à empresa requerente e à Procuradoria Jurídica para elaboração do Termo de Acordo, viabilizando sua assinatura.

Determino que a Secretaria de Finanças e Orçamento, por meio do Departamento de Tributação, acompanhe a execução do parcelamento e adote as medidas necessárias à fiscalização e ao cumprimento do acordo.

Após a comprovação do integral cumprimento das penalidades, remeta os autos ao arquivo.

Sapezal – MT, 11 de março de 2025.

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

[1] Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

[2] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

#### EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

**PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL** INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.

**Objetivo:** Termo Aditivo tem por objeto realizar prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

**Justificativa:** Justifica-se o presente aditivo, conforme consta na solicitação subscrita pelo Secretário, na necessidade de continuidade na prestação dos serviços essenciais descritos no contrato, bem como a conveniência administrativa em manter as condições inicialmente pactuadas, de modo a assegurar a regularidade das operações financeiras relativas ao pagamento dos servidores municipais, e considerando que o prazo original do contrato está prestes a expirar e que há permissivo legal para prorrogação contratual, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais normativas aplicáveis, desde que mantidas as condições originárias e observada a conveniência administrativa, as partes, de comum acordo pretendem formalizar o presente Termo Aditivo, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato original, pelo período estritamente necessário para garantir a continuidade dos serviços até que seja finalizado o novo procedimento licitatório que já está em curso, preservando-se os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

**Vigência do contrato:** Fica prorrogado o prazo de **vigência** do contrato por **12 (doze) meses**, de **13/03/2025** até **13/03/2026**, **podendo ser rescindido antecipadamente caso seja concluído e homologado um novo procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto.**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020.**

**Secretaria:** Secretaria de Administração.

#### PORTARIA Nº 471/2025.

PORTARIA Nº 471/2025.

CONCEDE ADICIONAL DE DIFÍCIL ACESSO A UÁPIO FERNANDES SARDINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. UÁPIO FERNANDES SARDINHA, portador (a) do CPF nº 929.XXX.XXX-27 ocupante do cargo de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, do quadro de pessoal de provimento em efetivo da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapezal, o percentual de 20% a título de adicional de Dificil Acesso, ira desempenhar transporte na linha Malacarne.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dez dias do mês de março de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 472/2025.

PORTARIA Nº 472/2025.

SUPRIME O ADICIONAL DE DIFÍCIL ACESSO DO SERVIDOR JOSÉ MARIA DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Suprimir o Adicional de Dificil Acesso o percentual de 20%, do servidor JOSÉ MARIA DA COSTA, portador (a) do CPF nº 828.XXX.XXX-49, ocupante do cargo de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, a partir de 10/03/2025, deixará de desempenhar na Realocado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sapezal - MT, ao dez dia do mês de março de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE Prefeito Municipal

#### 1º TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 068/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL** e **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n. 12.889.035/0001-02**, devidamente qualificados na ARP em epígrafe, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico/ SRP nº 068/2024, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cancelamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Instrumento tem por objeto cancelar o registro de preço do seguinte item, com fulcro no art. 29, I e II do Decreto Municipal nº 052/2023:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
69	146900	UN	LAMOTRIGINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UNICHEM	R\$ 0,0175

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o cancelamento parcial da ata devido a um erro na montagem da proposta de preço, conforme informado pela empresa fornecedora. Esse equívoco resultou na impossibilidade de entrega dos produtos, uma vez que os valores apresentados são inexequíveis. Como consequência, a

proposta da empresa não corresponde aos preços praticados no mercado, estando acima do valor unitário registrado. Diante disso, a Secretaria solicita o cancelamento parcial da ata, referente ao item mencionado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 10 de março de 2025.

<b>CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE</b> Prefeito Municipal de Sapezal – MT Gerenciador	<b>INOVAMED HOSPITALAR LTDA</b> Fornecedora
<b>TESTEMUNHAS</b> Nome: CPF:	Nome: CPF:

#### PORTARIA Nº 473/2025.

PORTARIA Nº 473/2025.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome ARIANE DIAS MACHADO

Matrícula 1486

CPF 007.XXX.XXX-02

Cargo TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Secretaria EDUCAÇÃO E CULTURA

2ºQuinquênio 22/12/2018 a 21/02/2024

Considerando o parecer DRH 60/2025 expedido em 06 de março 2024 referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: gozo de 90 (noventa) dias, a partir de 01/04/2025 a 29/06/2025, finalizando todo o período do quinquênio adquirido.

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos onze dias do mês de março de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 470/2025.

PORTARIA Nº 470/2025.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome CLAUDIA PEREIRA

Matrícula 662

CPF 815.XXX.XXX- 00

Cargo ZELADORA

Secretaria EDUCAÇÃO E CULTURA

Quinquênio 17/04/2018 a 16/04/2023

Considerando: A portaria 1217/2024 de reconhecimento expedido em 09 de agosto de 2024, referente ao período do quinquênio da licença prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: gozo de 30 (trinta) dias a partir 10/03/2025 a 08/04/2025, pecúnia de 30 (trinta) dias e saldo de 30 (trinta) dias a reagentar.

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dez dias do mês de março de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 469/2025.

PORTARIA Nº 469/2025.

NOMEAR O SR. ANDERSON MARTINS, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III - ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o Sr. ANDERSON MARTINS, portador (a) do CPF Nº 325. XXX.XXX-06, ocupante do cargo de ASSESSOR II- ADMINISTRAÇÃO, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapezal para ocupar o cargo de ASSESSOR ESPECIAL III - ADMINISTRAÇÃO do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapezal, a partir de 10 de março do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 126/2025.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos dez dias do mês de março de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 466/2025.

PORTARIA Nº 466/2025.

NOMEAR A SRA. TATIANE QUEIROZ SOUZA SILVA, PARA OCUPAR O CARGO DE PROFESSOR GRADUADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. TATIANE QUEIROZ SOUZA SILVA, portadora do CPF. nº 893.XXX.XXX-68, para ocupar o cargo de PROFESSOR GRADUADO, do quadro de pessoal de provimento efetivo do município de Sapezal, a partir de 10 de março do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data desta publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, ao dez dias de março de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE Prefeito Municipal

#### TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada à av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400, neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, toma Posse a Sra. TATIANE QUEIROZ SOUZA SILVA, portadora do CPF nº 893.XXX.XXX-68 nomeada através da portaria nº 466/2025 de 10/03/2025 de conformidade com a Lei Municipal nº 1054/2013, mediante aprovação em concurso público 001/2023 homologado pelo Decreto Executivo 115/2023 de 21/09/2023, recebe do Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO JOSE SCARIOTE, a posse do Cargo de PROFESSOR GRADUADO de REFERENCIA 01, CLASSE 01, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Sapezal, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais e atribuições conforme Lei Municipal nº 1035/2013.

Nada mais havendo o que constar, eu VERA FISCHER, lavrei o presente termo de Posse, que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo (a) Servidor (a) empossado (a).

Sapezal – MT, 10 de março de 2025.

\_\_\_\_\_  
TATIANE QUEIROZ SOUZA SILVA CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Servidor (a) Prefeito Municipal

#### TERMO EM EXERCÍCIO

Aos 10 (dez) dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, no Departamento De Recursos Humanos, situada à Av. Antonio Andre Maggi, 1.400 neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, inicia-se a investidura do cargo para desempenhar suas atribuições a Sra. TATIANE QUEIROZ SOUZA SILVA, portadora do CPF 893.XXX.XXX-68 nomeada através da portaria nº 466/2025 de 10/03/2025, de conformidade com a Lei Municipal nº 1035/2013, mediante aprovação em concurso público 001/2023 homologado pelo Decreto Executivo 115/2023 de 21/09/2023, na qual tomou posse do Cargo de PROFESSOR GRADUADO, REFERENCIA 01, CLASSE 01, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Sapezal, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura do Cargo fica consignada ao presente termo em exercício e nada mais havendo o que constar, eu NELCI TEREZINHA RAUBER ANSOLIN, Secretária Municipal de Educação e Cultura lavrei o presente termo de Exercício, que vai assinado por mim e pelo (a) Servidor (a) empossado (a).

Sapezal – MT, 10 de março de 2025.

\_\_\_\_\_  
TATIANE QUEIROZ SOUZA SILVA NELCI TEREZINHA RAUBER ANSOLIN

Servidor (a) Secretária de Educação e Cultura

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

#### AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo de nº 005/2025

Pregão eletrônico nº 004/2025

O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório na modalidade Pregão eletrônico nº 004/2025, cujo objeto é a “REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, ACONDICIONADA EM VASILHAMES DE 20 LITROS, E RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADAS EM BOTTIÕES DE 13 KG, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SERRA NOVA DOURADA - MT.”, que terá sua abertura para recebimento de propostas e documentos entre os dias 13 de março de 2025 às 08:00hs (Horário oficial de Brasília – DF) e 26 de março de 2025 às 07:00hs (Horário oficial de Brasília – DF) tendo sua disputa às 08:30hs do dia 26 de março de 2025 pela **PLATAFORMA**: Portal do Bolsa de Licitações – BLL.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo E-mail: [licitaserranova@gmail.com](mailto:licitaserranova@gmail.com), pelo site <https://serranovadourada.mt.gov.br/>, pelo site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua 03, s/n – Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário de 07:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone (66) 98106-0020.

Serra Nova Dourada - MT, 12 de março de 2025.

\_\_\_\_\_  
JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 012/2025

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO – PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PORTARIA Nº 119/2023.

Referência: Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2023

#### EXTRATO – PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PORTARIA Nº 119/2023.

Ementa: Processo Administrativo Disciplinar. Aplicação penalidade ao Servidor. Demissão.

O Prefeito Municipal, Alei Fernandes, no uso de suas atribuições, FAZ SABER: Publicação da decisão do processo administrativo disciplinar nº 002/2023– Portaria SEMAD nº 119/2023 instaurado em face do ex servidor Ivanildo Carvalho Soares, matrícula nº 10757, nos seguintes termos: Diante dos elementos de provas anexados ao presente feito, firme nos princípios da Administração Pública, dentro dos limites permitidos em lei, na forma do art. 206, § 4º, da Lei Complementar 140/2011, acato o relatório da comissão de Processo Administrativo que reconheceu a necessidade de aplicação da pena de demissão de Ivanildo Carvalho Soares e **DECLARO**, portanto, a demissão do ex servidor processado, tendo em vista a conduta se amoldar no Art. 163 da Lei Complementar Municipal nº 140/2011, inciso - IX - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.

Sorriso-MT, 12 de março de 2025.

Assinado digitalmente

**Alei Fernandes**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 019/2025**

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **COMERCIAL LUAR LTDA EPP**, que se encontra aberta NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024** cujo objeto é o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**”.

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

**LICITAÇÃO  
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 020/2025**

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, que se encontra aberta NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024** cujo objeto é o “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA, COZINHA, UTENSÍLIOS, DESCARTÁVEIS E OUTROS MATERIAIS DESTINADOS AS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT**”.

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA PORTARIA SEMAD Nº 007**

EXTRATO DA PORTARIA SEMAD Nº 007

Extrato da Portaria Nº.007, por meio da qual instaura-se o Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025 de rito **ORDINÁRIO** com fulcro no artigo 174 da Lei Complementar nº 140/2011. Devendo apurar teor contido no processo protocolo nº 846/2025, que noticia supostas irregularidades na conduta funcional, por, em tese por causar desconforto e constrangimento na denunciante com olhares e por interferir constantemente nos trabalhos com piadas de cunho sexual. Praticando a conduta prevista na Lei Complementar 140/2011 em seu Art. 166, inciso LX - praticar qualquer ato que atente contra dignidade sexual. Designa-se os servidores Umberto Pelisser, matrícula funcional nº 4944, Jucineide Alves Dos Santos, matrícula funcional nº 71 e Leonice Franciosi, matrícula funcional nº 10, para apurar possíveis irregularidades funcionais descritas nos autos do processo, de-

vendo a conclusão ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, admitindo sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, mediante a solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 186-F, da Lei Complementar 140/2011.

Assinado digitalmente

Bruno Eduardo Pecinelli Delgado

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**LICITAÇÃO  
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 023/2025**

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA**, que se encontra aberta NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024**, cujo objeto é o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**”.

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

**LICITAÇÃO  
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 021/2025**

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **BARCELLOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**, que se encontra aberta NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 307/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024** cujo objeto é o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**”.

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

**LICITAÇÃO  
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 022/2025**

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **PADRAO CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA**, que se encontra aberta NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do **CONTRATO Nº 179/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023**, cujo objeto é o “**CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO**

**DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MEIO FIO E SARJETAS CONJUGADOS DE CONCRETO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA SOLICITANTE”.**

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

**SEMED  
EDITAL 033 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO 001/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO****ESTADO DE MATO GROSSO****CNPJ 03.239.076/001-62****Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso****EDITAL 033 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024**

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.490/2024, torna público a convocação dos professores contratados abaixo relacionados, **para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT, Av. Tancredo Neves, 124 - Centro**, no horário indicado, munido dos documentos (**cópia nítida e originais**) e da Ficha de Identificação Cadastral admissional devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site [https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao\\_Transparencia\\_item&i=7190](https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_item&i=7190) e **para atribuição de unidade escolar comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas da SEMED, no horário e data marcada, sendo:**

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 30H – SEDE DO MUNICÍPIO**

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO UNID. ESCOLAR - SEMED
JUVILINA MARIA DE ALMEIDA	Pedagogia 30h	35	13/03/25 – 8h	13/03/25 – 13h

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – GEOGRAFIA 20H – SEDE DO MUNICÍPIO**

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO UNID. ESCOLAR - SEMED
ANTÔNIO MENDES MARTINS NETO	Geografia 20h	8	13/03/25 – 8h	13/03/25 – 13h

**CARGO: PSICÓLOGO(A) – 40 H – SEDE DO MUNICÍPIO**

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO UNID. ESCOLAR - SEMED
AMABILY APARECIDA JESUS BENEDITO	Psicólogo 40h	1	13/03/25 – 8h	13/03/25 – 13h

**CARGO: ASSISTENTE SOCIAL 30H – SEDE DO MUNICÍPIO**

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO UNID. ESCOLAR - SEMED
CAMILA DALLA CORTT	Assist. Soc. 30h	2	13/03/25 – 8h	13/03/25 – 13h

O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso, 12 de março de 2025.

LUCIANA DE SOUZA GUERRA

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e

Execução do Processo Seletivo Simplificado

Portaria SEMED nº 2.490/2024

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA PORTARIA SEMAD Nº 006**

**EXTRATO DA PORTARIA SEMAD Nº 006**

Extrato da Portaria Nº.006, por meio da qual instaura-se o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025 de rito **ORDINÁRIO** com fulcro no artigo 174 da Lei Complementar nº 140/2011. Devendo apurar teor contido no processo protocolo nº 31035/2024, que noticia supostas irregularidades na conduta funcional, por, em tese ter divulgado informações sensíveis de paciente, expondo a sua intimidade e privacidade. Praticando a conduta prevista na Lei Complementar 140/2011 em seu Art. 178, inciso IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo. Designa-se os servidores Rosemary Knetsiki, matrícula funcional nº 4739, Ana Claudia Ferraz de Souza, matrícula funcional nº 6487 e Leonice Franciosi, matrícula funcional nº 10 para apurar possíveis irregularidades funcionais descritas nos autos do processo, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, admitindo sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, mediante a solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 186-F, da Lei Complementar 140/2011.

Assinado digitalmente

Bruno Eduardo Pecinelli Delgado

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**LICITAÇÃO  
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 018/2025**

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **BEL MICRO TECNOLOGIA S/A**, que se encontra aberta NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024** cujo objeto é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”**.

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 1.237, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente –COSEMMA, e da outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, e

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.701 de 09 de abril de 2008, que reestrutura o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA;

**Considerando** a necessidade de nomear membros para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA;

**Considerando** o recebimento do Ofício CONSEMA nº 02/2025, o qual requer a nomeação dos representantes Titulares e Suplentes que compõem o quadro de conselheiros do CONSEMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente.

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA órgão de caráter consultivo, orientativo, deliberativo e recursal no âmbito de sua competência legal, cabe organizar, coordenar, integrar e deliberar as ações afins de órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, assegurada a participação da comunidade.

**Parágrafo Único** - Para compor o CONSEMMA, fica nomeados os seguintes membros:

CONSELHEIRO	INSTITUIÇÃO
Clovis Picolo Filho	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
Marly Batista Aguiar – Suplente	SAMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
Vadeilton José dos Santos – Titular	Secretaria Municipal de Educação
Silvana Mariote – Suplente	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Elaine Cristiane Siqueira de Lara – Titular	Secretaria Municipal de Saúde
Claudete Damasceno da Silva – Suplente	Secretaria Municipal de Saúde
Mateus Agnaldo P. da Silva – Titular	Procuradoria Geral do Município
Flavio Henrique de Freitas – Suplente	Procuradoria Geral do Município
Marcos Aurélio Santos Silva – Titular	Secretaria Municipal de Fazenda
Rogério Aparecido da Silva – Suplente	Secretaria Municipal de Fazenda
Fabiana de Quadros Giovenardi – Titular	Secretaria Municipal de Assistência Social
Marcos Paulo Ribeiro Barreto – Suplente	Secretaria Municipal de Assistência Social
Bruno Henrique Ferreira Pinho – Titular	Titular OAB - Ordem dos Advogados do Brasil – 17ª Subseção Sorriso-MT
Ana Lúcia Steffanello – Suplente	Titular OAB - Ordem dos Advogados do Brasil – 17ª Subseção Sorriso-MT
Elis Andrea Lenz Diesel Veneziani – Titular	AEAS – Associação dos Engenheiros Agrônomos de Sorriso
Natália Silva Soares dos Santos – Suplente	AEAS – Associação dos Engenheiros Agrônomos de Sorriso
Alencar Cella – Titular	Rotary de Sorriso
André Raphael Kokowicz – Suplente	Rotary de Sorriso
Silvane Gazola – Titular	Sindicato Rural de Sorriso
Conceição Barbosa da Mata Missio – Suplente	Sindicato Rural de Sorriso
Alfeo Augusto Trecenti – Titular	Clube Amigos da Terra
Luciana Pereira – Suplente	Clube Amigos da Terra
Juliana Gervásio Nunes – Titular	IFMT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Claudir Von Dentz – Suplente	IFMT – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

**Art. 2º** O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

**Art. 3º** O CONSEMMA será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente eleito por seus pares, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

**Art. 4º** A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário, será de um ano, admitindo-se a reeleição.

**Art. 5º** O CONSEMMA reunir-se a, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

**Art. 6º** Revogam-se os Decretos nº 1067, de 25 de março de 2024 e nº 1.235, de 28 de fevereiro de 2025.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de março de 2025.

*Assinado digitalmente*

#### ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente*

#### BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS POR EMPRESA OU COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PATROCÍNIO DE PROCESSOS E ACESSORAMENTO PERANTE ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, E CONSULTORIA TÉCNICA DE NATUREZA INTELLECTUAL, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA APOIAR OS TRABALHOS DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DEMANDA, “IN LOCO” OU POR MEIO REMOTO (TELEFONE/INTERNET), ENGLOBALANDO AS ÁREAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS, PROCESSOS DE LICITAÇÕES, GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONVÊNIO E PARCERIAS, GESTÃO DE PESSOAS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS. FINALIDADE:** O presente processo tem como finalidade a contratação de serviços técnicos profissionais por empresa especializada com conhecimentos técnicos na área de gestão pública e direito público, visando prestar assessoria e consultoria técnica na resolução de questões administrativas complexas. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº. 14.133/21. **CONTRATADO: COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ Nº 36.614.555/0001-70. **VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) MESES. **ALEI FERNANDES - PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO/MT**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

#### PORTARIA Nº.200, DE 13 DE MARÇO DE 2025

*“Dispõe sobre Exoneração por Término de Contrato, e dá outras providências.”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonerar por término de Contrato a Senhora **Joana de Oliveira Freitas**, na data de 31 de março de 2025, servidora contratada, com matrícula no RH nº. 2251, no cargo de Apoio Desenvolvimento Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.175/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 13 de março de 2025.

Registre-se, afixe-se e Cumpra-se

**Carlos Eduardo Borchardt**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº.196, DE 13 DE MARÇO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de Férias para servidores, e dá outras providências.”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder “Férias”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 28/03/2025, com término em 26/04/2025, referente ao período aquisitivo 01/04/2023 à 31/03/2024, a senhora **Vanessa Chiconi Segatti**, servidora com matrícula no RH nº. 0332, no cargo de Fonoaudiólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 13 de março de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**Carlos Eduardo Borchardt**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº.193, DE 13 DE MARÇO DE 2025

*“Exonerar a pedido a servidora ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonerar a pedido, na data de 10 de março de 2025, a Servidora **Givanilda Messias da Silva**, matrícula 2414, do cargo efetivo de Fiscal de Obras e Postura, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 10 de março de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 13 de março de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**Carlos Eduardo Borchardt**

Prefeito

#### PORTARIA Nº 199, DE 13 DE MARÇO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio para servidores Efetivos, e dá outras providências.”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder “Licença Prêmio”, pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 19/03/2025 com término em 17/04/2025, do período aquisitivo de 28/06/2016 à 27/06/2021, sem prejuízo de sua remuneração a Senhora **Doraci Maria Barbosa da Silva**, servidora efetiva, admitida em 09/06/2006, com matrícula no RH nº. 784 no cargo de Office Boy, lotada na Secretaria **Municipal de Administração desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011, remanescem mais 30 (trinta) dias de direito a Licença prêmio a serem gozadas posteriormente.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 13 de março de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**Carlos Eduardo Borchardt**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº. 192, DE 13 DE MARÇO DE 2025

*“Dispõe sobre Exoneração por Término de Contrato, e dá outras providências.”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonerar por término de Contrato a Senhora **Keila da Silva Beltrami Pereira**, na data de 12 de março de 2025, servidora contratada, com matrícula no RH nº. 2143, no cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.175/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 12 de março de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 13 de março de 2025.

Registre-se, afixe-se e Cumpra-se

**Carlos Eduardo Borchardt**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº. 203, DE 13 DE MARÇO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de Elevação de Nível para servidores Efetivos, e dá outras providências.”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder “elevação de nível”, aos funcionários abaixo relacionados, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 840/2011, 842/2011.

Matricula	Funcionário	Secretaria	Classe/nível Anterior	Classe/nível atual
0005	Amarildo Rodrigues Augusto	Saúde	C-24	C-25
1198	José Aparecido Norato	Infraestrutura e Obras	A-14	A-15
1696	Leila Cowaski Domingos Santos	Saúde	A-07	A-08
1868	Sabrina Leticia Silva Nardi	Saúde	B-05	B-06

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 13 de março de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**Carlos Eduardo Borchardt**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº.202, DE 13 DE MARÇO DE 2025

*“Dispõe sobre Exoneração por Término de Contrato, e dá outras providências.”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonerar por término de Contrato a Senhora **Elcineth de Jesus Braga**, na data de 31 de março de 2025, servidora contratada, com matrícula no RH nº. 2268, no cargo de Apoio Desenvolvimento Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.175/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 13 de março de 2025.

Registre-se, afixe-se e Cumpra-se

**Carlos Eduardo Borchardt**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº.191, DE 13 DE MARÇO DE 2025

*“Suspende Férias da Sra. Sirlei das Graças Augusto Silva, e dá outras providências.”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Suspende parcialmente, a partir de **10/03/2025**, o período de férias concedido, por meio da Portaria nº 154/2025, a senhora **Sirlei das Graças Augusto Silva**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 143, no cargo de Escrietaria, lotada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, restando 16 dias para gozo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 11 de março de 2025

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 13 de março de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**Carlos Eduardo Borchardt**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº.198, DE 13 DE MARÇO DE 2025

*“Dispõe sobre elevação de nível e classe de servidores Efetivos, e dá outras providências.”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Progressão Horizontal com Elevação de Nível e Classe a Senhora **Marinete Miranda da Silva**, servidora efetiva, admitida em 03/03/2022, com matrícula no RH nº. 2082, nocargo de Professora lotada na Secretaria Municipal de Educação, da **Classe B – Nível 01 para perceber na Classe C – Nível 02**, nos termos do Art. 6º, §1º, inciso III, c/c com o Art. 45, ambos da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 13 de março de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**Carlos Eduardo Borchardt**

Prefeito Municipal

#### LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº007/2025 - REPUBLICAR

**EXTRATO DE CONTRATO Nº007/2025 - REPUBLICAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO/ INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**

**CONTRATO Nº 007/2025**

**FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** ART. 75, INCISOS II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE TABAPORÃ MT

**CONTRATADO:** MOURA, GOMES & NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ: nº. 24.021.086/0001-05

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL E DE NOTÓRIO SABER NA FORMA DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT.

**DO PREÇO:** 179.999,88 (cento e setenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) ANUAL

**VIGENCIA:** 11/02/2025 À 11/02/2026

**DATA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2025

#### PORTARIA Nº.201, DE 13 DE MARÇO DE 2025

*“Dispõe sobre elevação de nível e classe de servidores Efetivos, e dá outras providências.”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Progressão Horizontal com Elevação de Nível e Classe o Senhor **Greisival Pereira da Silva**, servidor efetivo, admitido em 21/02/2022, com matrícula no RH nº. 2081, nocargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, da **Classe B – Nível 01 para perceber na Classe C – Nível 02**, nos termos do Art. 6º, §1º, inciso III, c/c com o Art. 45, ambos da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 13 de março de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**Carlos Eduardo Borchardt**

Prefeito Municipal

**CONSELHOS MUNICIPAL  
RESOLUÇÃO Nº 003/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DO RECURSO DE 2024**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 721/2009, de 23/03/2009 e pelo Regimento Interno deste Órgão deliberativo;

- Considerando a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, que trata dos Direitos, bem como o Artigo 203, da Assistência Social;

- Considerando o Inciso X do Artigo 121 as da NOB/SUAS 2012., que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de Recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar o Plano de Reprogramação de Execução de Ações Socioassistenciais do Recurso de 2024**

**Art. 2º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

**Tabaporã/MT, em 12 de março de 2025.**

**PRESIDENTE DO CONSELHO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

**PORTARIA Nº.197, DE 13 DE MARÇO DE 2025**

*“Dispõe sobre a concessão de Férias para servidores, e dá outras providências.”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder“Férias”,de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/04/2025 com término em 30/04/2025, referente ao período aquisitivo de 03/02/2024 a 02/02/2025, ao senhor **Cicero Carlos de Freitas**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1691, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras desta Prefeitura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 13 de março de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**Carlos Eduardo Borchardt**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 204, DE 13 DE MARÇO DE 2025**

*“Dispõe sobre a concessão de Férias para servidores, e dá outras providências.”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder“Férias”,de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 18/03/2025 com término em 16/04/2025, referente ao período aquisitivo 06/06/2023 à 05/06/2024, a senhora **Paula Aparecida de Oliveira**, servidora com matrícula no RH nº. 1127, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura desta Prefeitura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 13 de março de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**Carlos Eduardo Borchardt**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº006/2025 - REPUBLICAR**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº006/2025 - REPUBLICAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO/ INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025**

**CONTRATO Nº 006/2025**

**FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** ART. 75, INCISOS II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE TABAPORÃ MT

**CONTRATADO:** MOURA, GOMES & NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ: nº. 24.021.086/0001-05

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL E DE NOTÓRIO SABER NA FORMA DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA JURÍDICA DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT.

**DO PREÇO:** 319.990,08 (trezentos e dezenove mil, novecentos e noventa reais e oito centavos) ANUAL

**VIGENCIA:** 11/02/2025 À 11/02/2026

**DATA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2025

**PORTARIA Nº.194, DE 13 DE MARÇO DE 2025**

*“Dispõe sobre a concessão de Férias para servidores, e dá outras providências.”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder“Férias”,de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 09/04/2025 com término em 08/05/2025, referente ao período aquisitivo de 03/12/2023 a 02/12/2024, ao senhor **Newton Toledo Bressan Junior**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1428, no cargo de Técnico de Nível Superior III –Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 13 de março de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**Carlos Eduardo Borchardt**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº.195, DE 13 DE MARÇO DE 2025**

“Dispõe sobre a concessão de Férias para servidores, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder “Férias”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 14/04/2025 com término em 13/05/2025, referente ao período aquisitivo de 09/01/2023 a 08/01/2024, ao senhor **Sebastião Pereira de Alencar Sobrinho**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 145, no cargo de Eletricista de Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 13 de março de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**Carlos Eduardo Borchardt**

Prefeito Municipal

**CONSELHOS MUNICIPAL  
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E CIDADANIA.**

**ATA Nº 001-2025 – Aprovar o Plano de Reprogramação de Execução de Ações Socioassistenciais do Recurso de 2024.**

Aos 11 ( onze ) dias do mês de Março de 2025, às 16:00, horas na sala de reunião dos Conselhos Municipais, em anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Bairro Centro, neste município de Tabaporã/MT, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o Secretário Municipal de Ass. Social Senhor Francinaldo Paulo Raimundo, e os membros do Conselho Municipal da Assistência Social Ailson da Silva Santos, Sebastião Jose da Rocha, Elisangela Pereira da Silva, Artermisia da Silva dos Reis, Gislene Gonçalves Martins e Marilucia Ap. Martins, com a pauta: Aprovar o Plano de Reprogramação de Saldo para Execução de Ações Socioassistenciais do Recurso de 2024,

dando início a Reunião o Gestor Francinaldo Paulo Raimundo, Secretário Municipal de Assistência Social, iniciou-se a Reunião dando Boas Vindas e agradeceu a presença de todos, continuando apresentou cópias do Plano de Reprogramação de Saldo, informando aos Membros que os saldos que ficaram nas contas da Gestão anterior, teriam que ser reprogramados para serem gastos este ano, após análise e discussão foi aprovado o **Plano de Reprogramação de Saldo para Execução de Ações Socioassistenciais do Recurso de 2024**, não havendo nenhuma dúvida. Foi aprovado por unanimidade o logo após foi encerrada a presente Reunião, agradecendo a presença dos membros, segue a presente ata lavrada e assinada por mim secretaria Marilucia Martins, e por todos os presentes:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE SUSPENSÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/  
2025.**

**AVISO DE SUSPENSÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025.** Objeto:PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11.248/2024–OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NAS ALDEIAS, KATYALAREKWA, SERRA DOURADA, 2 CACHOEIRA, OREKE E ARARA AZUL, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria.O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT**, através do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, após análise interna foi verificado a necessidade de adequações ao edital, com fulcro no princípio da autotutela e demais princípios que regem a administração pública, será necessário a realização de melhorias no instrumento convocatório, conforme consta nos autos. Assim, o certame acima, cuja data da sessão de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios, que estava marcada para o dia 24 de Março de 2025, às 09:00 horas, plataforma – LICITANET– [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), foi SUSPENSO, “SINE DIE”. Após as devidas adequações, o edital será republicado na forma legal. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do link: [https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post\\_type=l...](https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=l...) ou telefone 65-3311-4809.**Tangará da Serra-MT, 12 de Março de 2025. Gustavo Leonne de Souza – Agente de Contratação.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL COMPLEMENTAR 002/2025 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2025**

**EDITAL COMPLEMENTAR 002/2025 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2025**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a abertura e as normas estabelecidas para a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

Divulgação da relação dos candidatos que solicitaram a isenção da taxa de inscrição, sendo **DEFERIDOS** ou **INDEFERIDOS** conforme os termos do item 5 – **DA ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO** do Edital de Abertura:

0578- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Urbana						
Nº Protocolo	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO	
1	8.194/2025	08	Luciana Ferreira da Silva	07/06/1984	17113733	DEFERIDO ITEM 5.4.1
2	7.775/2025	108	Simone Borges Carvalho	17/02/1986	36318710	INDEFERIDO ITEM 5.4.1 c)
3	8.198/2025	108	Simone Borges Carvalho	17/02/1986	36318710	INDEFERIDO ITEM 5.4.1 d)

733 – Técnico em Enfermagem						
Nº Protocolo	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO	
1	8.183/2025	1075	Aurinda Dermondes de Aguiar	06/01/1974	766586	INDEFERIDO

					ITEM 5.4.1 a), b) e c)	
2	7.911/2025	--	Yasmin Gabrielle Camargo de Lima	--	3003849	INDEFERIDO ITEM 5.4.1
3	7.912/2025	--	Yasmin Gabrielle Camargo de Lima	--	3003849	INDEFERIDO ITEM 5.4.1

**0660 - Professor Pedagogo – Zona Urbana**

Nº	Protocolo	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
1	8.024/2025	598	Deborah Gonçalves Ramos	11/05/1975	10635165	DEFERIDO ITEM 5.4.2
3	7.919/2025	530	Ana Claudia Arantes	16/12/1991	19168322	INDEFERIDO ITEM 5.4.1 a), c) e d)
4	8.177/2025	1028	Andrea Raylice dos Santos	10/09/1995	6119974	INDEFERIDO ITEM 5.4.1 a), b), c) e d)
5	8.191/2025	--	Adriana Vale	--	1457418-7	INDEFERIDO ITEM 5.4.1 b) e c)
6	8.132/2025	1019	Maria Lucilia da Silva Ferreira	01/05/1977	2868755-8	INDEFERIDO ITEM 5.4.1 b), c) e d)
7	8.164/2025	1036	Marinalva Alves Nascimento	02/03/1988	1108036	INDEFERIDO ITEM 5.4.1 b), c) e d)
8	8.140/2025	1036	Marinalva Alves Nascimento	02/03/1988	1108036	INDEFERIDO ITEM 5.4.1 b), c) e d)
9	7.819/2025	06	Sabrina Borges dos Santos	23/05/1988	18216544	INDEFERIDO ITEM 5.4.1 b)

**1450 – Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos e Origem Animal**

Nº	Protocolo	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
1	8.168/2025	647	Luís Henrique Meireles Silva	17/05/2006	28204409	DEFERIDO ITEM 5.4.1
2	8.034/2025	354	Luana Santos Calhau	18/01/1991	22653511	DEFERIDO ITEM 5.4.1
3	7.792/2025	09	Alexandre Turela de Souza	28/01/1987	15994104	INDEFERIDO ITEM 5.4.2

**0659-Professor Matemática – Zona Urbana e Rural**

Nº	Protocolo	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
1	8.156/2025	322	Marcelo Aparecido Alves de Almeida	07/09/1983	13048309	DEFERIDO ITEM 5.4.2

**0932 - Professor da Sala Multifuncional/Educação Especial – Zona Urbana e Rural**

Nº	Protocolo	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
1	8.076/2025	928	Katiene Souza da Silva	06/03/1979	13580166	DEFERIDO ITEM 5.4.2

**959 – Agente Administrativo II**

Nº	Protocolo	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
1	8.055/2025	869	Kamilly Vitoria Soares da Silva	08/03/2005	29788056	DEFERIDO ITEM 5.4.1
2	8.143/2025	1026	Erica Alves da Silva	10/07/1995	25850199	INDEFERIDO ITEM 5.4.1 a) c) e d)
3	7.917/2025	414	Guilherme Marques	17/08/2001	16420950	INDEFERIDO ITEM 5.4.1 a) b) c) e d)

**1010 – Instrutor de Oficina de Artes Plásticas, Desenho e Pintura**

Nº	Protocolo	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
1	8.108/2025	969	Maria Eduarda Arguelho Nascimento	21/08/2006	083.948.xxx-01	INDEFERIDO ITEM 5.4.1 c)

**701 – Auxiliar Administrativo**

Nº	Protocolo	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
1	8.195/2025	1005	Steffanne Gabrielle Magalhães dos Santos	21/04/2003	2718468-4	DEFERIDO ITEM 5.4.1
2	8.106/2025	1005	Steffanne Gabrielle Magalhães dos Santos	21/04/2003	2718468-4	INDEFERIDO ITEM 5.4.1 a) c) e d)
3	7.898/2025	389	Rayssa Jordana Telka	11/11/1999	25384082	INDEFERIDO ITEM 5.4.1 b) c) e d)
4	8.203/2025	--	Raissa Santos Souza	--	33653437	INDEFERIDO ITEM 5.4.1
5	8.192/2025	1005	Steffanne Gabrielle Magalhães dos Santos	21/04/2003	2718468-4	INDEFERIDO ITEM 5.4.1 c)

**1116- Professor Pedagogo – Zona Rural – CME Ulisses Guimarães**

Nº	Protocolo	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
1	8.202/2025	791	Aline Conceição Freitas Gonçalves	22/06/1986	17399220	DEFERIDO ITEM 5.4.2
2	8.099/2025	808	Seila Aparecida Sant'ana	27/03/1980	12431273	DEFERIDO ITEM 5.4.2
3	7.798/2025	27	Valeria Zanardi de Almeida	22/10/1986	1783920-3	DEFERIDO ITEM 5.4.1
4	7.975/2025	791	Aline Conceição Freitas Gonçalves	22/06/1986	17399220	INDEFERIDO ITEM 5.4.1 a, c) e d)

**0654 - Professor de Educação Física – Zona Urbana**

Nº	Protocolo	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
1	8.052/2025	835	Edvan Gomes dos Santos	26/06/1994	2416930-7	INDEFERIDO ITEM 5.4.1 c)
2	7.916/2025	130	Rodrigo da Cruz Mendes	21/01/1982	14643731	INDEFERIDO ITEM 5.4.1 b) e d)

**0656 - Professor História – Zona Urbana e Rural**

Nº	Protocolo	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
1	8.013/2025	554	Edimar Soares de Oliveira	16/02/1986	18541690-0	INDEFERIDO ITEM 5.4.1 a)

**0658 – Professor de Língua Portuguesa e Estrangeira**

Nº	Protocolo	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
1	7.990/2025	05	Luciane Gonçalves de Jesus Rodrigues	16/02/1982	70982	DEFERIDO ITEM 5.4.1
2	7.906/2025	425	Geraldo Volpato Martins	31/10/1975	65060906	INDEFERIDO ITEM 5.4.1 a)
3	7.905/2025	425	Geraldo Volpato Martins	31/10/1975	65060906	INDEFERIDO ITEM 5.4.1 d)
4	7.904/2025	425	Geraldo Volpato Martins	31/10/1975	65060906	INDEFERIDO ITEM 5.4.1 a) c) e d)

**1447 – Arquiteto e Urbanista**

Nº	Protocolo	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
1	7.966/2025	--	Thalia de Jesus Oliveira	--	2581575	INDEFERIDO ITEM 5.4.1

**1339 – Psicólogo 40H**

Nº	Protocolo	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
1	7.953/2025	--	Danieli Pim Lavagnolli	--	19017600	INDEFERIDO ITEM 5.4.2 a), c) e d)
2	7.910/2025	448	Ana Lívia Lopes dos Santos	30/11/2001	29824486	INDEFERIDO ITEM 5.4.2 a), b) c) e d)

**0385 – Auxiliar de Cirurgião Dentista**

Nº	Protocolo	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
1	7.915/2025	356	Lidiane Karoline dos Santos Pereira	24/10/1993	26516658	INDEFERIDO ITEM 5.4.1 a), b) c) e d)

**0771 – Agente Social**

Nº	Protocolo	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
1	7.914/2025	495	Vania Martins de Oliveira	06/08/1982	12390437	INDEFERIDO ITEM 5.4.1 a), b) c) e d)
2	7.820/2025	--	Gracieli Carvalho Fernandes	---	13657410	INDEFERIDO ITEM 5.4.2 b) c) e d)

**1333 - Auxiliar de Farmácia**

Nº	Protocolo	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
1	7.909/2025	135	Ângelo Gabriel da Silva Madeira	04/04/2007	05300633100	DEFERIDO ITEM 5.4.1

**1211 - Professor Pedagogo - Zona Rural - CME Ernesto Che Guevara**

Nº	Protocolo	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
1	7.903/2025	102	Ana Lucia Cesário dos Santos Abreu	07/07/1988	929.605.xxx-20	INDEFERIDO ITEM 5.4.1 a) c) e d)
2	7.777/2025	102	Ana Lucia Cesário dos Santos Abreu	07/07/1988	929.605.xxx-20	INDEFERIDO ITEM 5.4.1 a) b) e c)

**379 - Odontólogo**

Nº	Protocolo	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
1	7.897/2025	384	Rayssa Jordana Telka	11/11/1999	25384082	INDEFERIDO ITEM 5.4.1 b) c) e d)

**0770 – Orientador Social**

Nº	Protocolo	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
1	7.831/2025	263	Paulo Garcia Lopes Junior	07/04/1986	14337533	INDEFERIDO ITEM 5.4.1 a) b) e c)

**0711 – Telefonista Aux. Reg. Médica (TARMS)**

Nº	Protocolo	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
1	7.799/2025	15	Alessandra Ferreira de Almeida	11/06/1192	22409912	DEFERIDO ITEM 5.4.2
2	8.200/2025	--	Shirley Cardoso Araújo	--	18539424	INDEFERIDO ITEM 5.4.1 c)

**1344 – Assistente Social**

Nº	Protocolo	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
1	7.791/2025	113	Ronilda Vicencia do Nascimento	29/12/1986	936024	INDEFERIDO ITEM 5.4.1 b) c) e d)

**704 - Maqueiro - LEI 3340/2010**

Nº	Protocolo	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
----	-----------	----------	------	------------	--------------	----------

1	8.196/2025	1127	Marlene Teodora de Almeida	29/12/1986	761.695.xxx-87	DEFERIDO ITEM 5.4.1
2	8.193/2025	1127	Marlene Teodora de Almeida	29/12/1986	761.695.xxx-87	INDEFERIDO ITEM 5.4.1

2. Os candidatos que tiveram seu pedido de isenção de taxa, INDEFERIDA poderão protocolar interposição de recurso, ANEXO XIV, conforme o item 5.6.1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025, no endereço contido no item 1.9, nos respectivos horários, Av. Brasil nº. 2350-N Jardim Europa - Tangará da Serra –MT, nos dias **13 e 14 de Março de 2025**, das 07:30h às 10:45h e das 13:00h às 16:45h, observando o item **5.5.1** do Edital de Abertura **“Não haverá prorrogação do período para a entrega ou envio da documentação e não serão analisados os documentos entregues fora da data prevista neste edital.”**

3. Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 12 de Março de 2025.

**Vander Alberto Masson**

**Prefeito Municipal**

**Marcelo dos Santos Ferro**

**Secretário Municipal de Administração**

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

### DECISÃO DE SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO

#### DECISÃO DE RECURSO

A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra torna pública a lista de decisão das solicitações Isenção de Taxa de inscrição conforme o Item 5 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2024, referente a Isenção de Taxa.

#### LISTA DE DECISÃO

Abaixo segue a lista de decisão, contendo nome do candidato, a data da solicitação, nome do cargo, parecer e motivo do parecer.

Data do Recurso: <b>10/03/2025 – Protocolo 8.177/2025</b>	
Nome	<b>ANDREA RAYLICE DOS SANTOS</b>
Cargo	<b>0660 - PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA URBANA</b>
Parecer	<b>IMPROCEDENTE:</b> Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que a candidata NÃO preencheu os requisitos do item 5.4.1. nas alíneas a), b), c) e d) do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>INDEFERIDA</b> conforme item <b>5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue</b> , conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso: <b>10/03/2025 – Protocolo 8.183/2025</b>	
Nome	<b>AURINDA DERMONDES DE AGUIAR</b>
Cargo	<b>733 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM</b>
Parecer	<b>IMPROCEDENTE:</b> Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que a candidata NÃO preencheu os requisitos do item 5.4.1. nas alíneas a), c) e d) do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>INDEFERIDA</b> conforme item <b>5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue</b> , conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso: <b>10/03/2025 – Protocolo 8.168/2025</b>	
NOME	<b>LUÍS HENRIQUE MEIRELES SILVA</b>
CARGO	<b>1450 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS E ORIGEM ANIMAL</b>
Parecer	<b>PROCEDENTE:</b> Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que o candidato preencheu o requisito do item 5.4.1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>DEFERIDA</b> conforme item <b>5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue</b> , conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso: <b>10/03/2025 – Protocolo 8.164/2025</b>	
Nome	<b>MARINALVA ALVES NASCIMENTO</b>
Cargo	<b>0660 - PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA URBANA</b>
Parecer	<b>IMPROCEDENTE:</b> Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que a candidata NÃO preencheu os requisitos do item 5.4.1. nas alíneas b) e c) do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>INDEFERIDA</b> conforme item <b>5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue</b> , conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso: <b>10/03/2025 – Protocolo 8.156/2025</b>	
NOME	<b>MARCELO APARECIDO ALVES DE ALMEIDA</b>
CARGO	<b>0659 - PROFESSOR MATEMÁTICA - ZONA URBANA E RURAL</b>
Parecer	<b>PROCEDENTE:</b> Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que o candidato preencheu o requisito do item 5.4.2 <b>As Pessoas Com Deficiência</b> do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>DEFERIDA</b> conforme item <b>5.4.2 As Pessoas Com Deficiência</b> , conforme previsto na Lei Municipal 6.143/2023.

Data do Recurso: <b>10/03/2025 – Protocolo 8.143/2025</b>	
Nome	<b>ERICA ALVES DA SILVA</b>
Cargo	<b>0660 - PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA URBANA</b>
Parecer	<b>IMPROCEDENTE:</b> Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que a candidata NÃO preencheu os requisitos do item 5.4.2. nas alíneas a), c) e d) do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.

Decisão	Solicitação <b>INDEFERIDA</b> conforme item 5.4.2 <b>As Pessoas Com Deficiência</b> , conforme previsto na Lei Municipal 6.143/2023.
Data do Recurso:	10/03/2025 – Protocolo 8.140/2025
Nome	<b>MARINALVA ALVES NASCIMENTO</b>
Cargo	0660 - PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA URBANA
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que a candidata NÃO preencheu os requisitos do Item 5.4.1. nas alíneas b) e c) do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>INDEFERIDA</b> conforme item 5.4.1 <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> , conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.
Data do Recurso:	10/03/2025 – Protocolo 8.132/2025
NOME	<b>MARIA LUCÍLIA DA SILVA FERREIRA</b>
CARGO	0660 - PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA URBANA
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que a candidata NÃO preencheu os requisitos do Item 5.4.1. nas alíneas a), b), c) e d) do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>INDEFERIDA</b> conforme item 5.4.1 <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> , conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.
Data do Recurso:	10/03/2025 – Protocolo 8.108/2025
NOME	<b>MARIA EDUARDA ARGUELHO NASCIMENTO</b>
CARGO	1010 - INSTRUTOR DE OFICINA DE ARTES PLÁSTICAS, DESENHO E PINTURA
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que a candidata NÃO preencheu os requisitos do Item 5.4.1. na alínea c) do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>INDEFERIDA</b> conforme item 5.4.1 <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> , conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.
Data do Recurso:	10/03/2025 – Protocolo 8.106/2025
NOME	<b>STEFFANNE GABRIELLE MAGALHÃES DOS SANTOS</b>
CARGO	701 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que a candidata NÃO preencheu os requisitos do Item 5.4.1. na alínea a) e c) do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>INDEFERIDA</b> conforme item 5.4.1 <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> , conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.
Data do Recurso:	10/03/2025 – Protocolo 7.990/2025
NOME	<b>LUCIANE GONÇALVES DE JESUS RODRIGUES</b>
CARGO	0658 - PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA - ZONA URBANA E RURAL
Parecer	PROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que o candidato preencheu o requisito do item 5.4.1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>DEFERIDA</b> conforme item 5.4.1 <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> , conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.
Data do Recurso:	10/03/2025 – Protocolo 7.966/2025
NOME	<b>THALIA DE JESUS OLIVEIRA AMARAL</b>
CARGO	1447 - ARQUITETO E URBANISTA
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que a candidata NÃO preencheu os requisitos do Item 5.4.1. do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>INDEFERIDA</b> conforme item 5.4.1 <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> , conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.
Data do Recurso:	10/03/2025 – Protocolo 7.953/2025
NOME	<b>DANIELI PIM LAVAGNOLLI</b>
CARGO	1339 - PSICÓLOGO - 40 H -SMS
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que a candidata NÃO preencheu os requisitos do Item 5.4.1. na alínea a), c) e d) do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>INDEFERIDA</b> conforme item 5.4.1 <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> , conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.
Data do Recurso:	10/03/2025 – Protocolo 7.917/2025
NOME	<b>GUILHERME MARQUES</b>
CARGO	959 - AGENTE ADMINISTRATIVO II
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que o candidato NÃO preencheu os requisitos do Item 5.4.1. na alínea a), b), c) e d) do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>INDEFERIDA</b> conforme item 5.4.1 <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> , conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.
Data do Recurso:	10/03/2025 – Protocolo 7.916/2025
NOME	<b>RODRIGO DA CRUZ MENDES</b>
CARGO	0654 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA - ZONA URBANA
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que o candidato NÃO preencheu os requisitos do Item 5.4.1. na alínea b) e d) do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>INDEFERIDA</b> conforme item 5.4.1 <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> , conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.
Data do Recurso:	10/03/2025 – Protocolo 7.915/2025
NOME	<b>LIDIANE KAROLINE DOS SANTOS PEREIRA</b>
CARGO	385 - AUX. CIRURGIÃO DENTISTA - PSF
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que o candidato NÃO preencheu os requisitos do Item 5.4.1. na alínea a), b), c) e d) do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>INDEFERIDA</b> conforme item 5.4.1 <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> , conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.
Data do Recurso:	10/03/2025 – Protocolo 7.911/2025

NOME	<b>YASMIN GABRIELLE CAMARGO DE LIMA</b>
CARGO	733 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que o candidato NÃO preencheu os requisitos do Item 5.4.1. do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>INDEFERIDA</b> conforme item 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue, conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso:	<b>10/03/2025 – Protocolo 7.910/2025</b>
NOME	<b>ANA LÍVIA LOPES DOS SANTOS</b>
CARGO	1339 - PSICÓLOGO - 40 H -SMS
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que o candidato NÃO preencheu os requisitos do Item 5.4.1. na alínea a), b), c) e d) do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>INDEFERIDA</b> conforme item 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue, conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso:	<b>10/03/2025 – Protocolo 7.912/2025</b>
NOME	<b>YASMIN GABRIELLE CAMARGO DE LIMA</b>
CARGO	733 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que o candidato NÃO preencheu os requisitos do Item 5.4.1. do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>INDEFERIDA</b> conforme item 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue, conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso:	<b>10/03/2025 – Protocolo 7.905/2025</b>
NOME	<b>GERALDO VOLPATO MARTINS</b>
CARGO	0658 - PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA - ZONA URBANA E RURAL
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que o candidato NÃO preencheu os requisitos do Item 5.4.1. do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>INDEFERIDA</b> conforme item 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue, conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso:	<b>10/03/2025 – Protocolo 7.906/2025</b>
NOME	<b>GERALDO VOLPATO MARTINS</b>
CARGO	0658 - PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA - ZONA URBANA E RURAL
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que o candidato NÃO preencheu os requisitos do Item 5.4.1. do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>INDEFERIDA</b> conforme item 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue, conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso:	<b>10/03/2025 – Protocolo 7.904/2025</b>
NOME	<b>GERALDO VOLPATO MARTINS</b>
CARGO	0658 - PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA - ZONA URBANA E RURAL
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que o candidato NÃO preencheu os requisitos do Item 5.4.1. na alínea a), c) e d) do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>INDEFERIDA</b> conforme item 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue, conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso:	<b>10/03/2025 – Protocolo 7.897/2025</b>
NOME	<b>RAYSSA JORDANA TELKA</b>
CARGO	701 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que o candidato NÃO preencheu os requisitos do Item 5.4.1. na alínea b), c) e d) do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>INDEFERIDA</b> conforme item 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue, conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso:	<b>10/03/2025 – Protocolo 7.831/2025</b>
NOME	<b>PAULO GARCIA LOPES JUNIOR</b>
CARGO	0770 - ORIENTADOR SOCIAL
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que o candidato NÃO preencheu os requisitos do Item 5.4.1. na alínea a), b) e c) do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>INDEFERIDA</b> conforme item 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue, conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso:	<b>10/03/2025 – Protocolo 7.819/2025</b>
NOME	<b>SABRINA BORGES DOS SANTOS</b>
CARGO	0660 - PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA URBANA
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que o candidato NÃO preencheu os requisitos do Item 5.4.1. na alínea b) do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>INDEFERIDA</b> conforme item 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue, conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso:	<b>10/03/2025 – Protocolo: 8.076/2025</b>
Nome	<b>KATIENE SOUZA DA SILVA</b>
Cargo	0632 - PROFESSOR DA SALA MULTIFUNCIONAL/EDUCAÇÃO ESPECIAL - ZONA URBANA E RURAL
Parecer	PROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de isenção de taxa foi constatado que o candidato preencheu o requisito do item 5.4.2. <b>5.4.2 As Pessoas Com Deficiência, conforme previsto na Lei Municipal 6143/2023:</b> a) Cópia do documento oficial de identidade; b) Laudo médico comprobatório de sua condição de pessoa com deficiência que se enquadra considerando a Lei 13.146 de 06 de Julho de 2015 “Lei de Inclusão de Pessoa com Deficiência” (Estatuto da Pessoa Com Deficiência), o laudo deve ser expedido em papel timbrado pelo médico no qual deve constar assinatura e CRM do mesmo. c) Ficha de inscrição; d) preencher e apresentar o requerimento de isenção de taxa constante no ANEXO V;
Decisão	Solicitação <b>DEFERIDA</b> conforme item 5.4.2 - As Pessoas Com Deficiência, conforme previsto na Lei Municipal 6143/2023.

Data do Recurso:	<b>10/03/2025 – Protocolo 8.055/2025</b>
------------------	--

NOME	<b>KAMILLY VITORIA SOARES DA SILVA</b>
CARGO	959 - AGENTE ADMINISTRATIVO II
Parecer	PROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que o candidato preencheu o requisito do item 5.4.1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação DEFERIDA conforme item 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue, conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso: 10/03/2025 – Protocolo 8.052/2025	
Nome	<b>EDVAN GOMES DOS SANTOS</b>
Cargo	0654 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA - ZONA URBANA
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que a candidata NÃO preencheu os requisitos do item 5.4.1. na alínea c) do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação INDEFERIDA conforme item 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue, conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso: 10/03/2025 – Protocolo 8.034/2025	
NOME	<b>LUANA SANTOS CALHAU</b>
CARGO	1450 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS E ORIGEM ANIMAL
Parecer	PROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que o candidato preencheu o requisito do item 5.4.1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação DEFERIDA conforme item 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue, conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso: 10/03/2025 – Protocolo: 8.024/2025	
Nome	<b>DEBORAH GONCALVES RAMOS</b>
Cargo	0660 - PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA URBANA
Parecer	PROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de isenção de taxa foi constatado que o candidato preencheu o requisito do item 5.4.2. <b>5.4.2 As Pessoas Com Deficiência, conforme previsto na Lei Municipal 6143/2023:</b> a) Cópia do documento oficial de identidade; b) Laudo médico comprobatório de sua condição de pessoa com deficiência que se enquadra considerando a Lei 13.146 de 06 de Julho de 2015 “Lei de Inclusão de Pessoa com Deficiência” (Estatuto da Pessoa Com Deficiência), o laudo deve ser expedido em papel timbrado pelo médico no qual deve constar assinatura e CRM do mesmo. c) Ficha de inscrição; d) preencher e apresentar o requerimento de isenção de taxa constante no ANEXO V;
Decisão	Solicitação DEFERIDA conforme item 5.4.2 - As Pessoas Com Deficiência, conforme previsto na Lei Municipal 6143/2023.

Data do Recurso: 10/03/2025 – Protocolo 8.013/2025	
Nome	<b>EDIMAR SOARES DE OLIVEIRA</b>
Cargo	0656 - PROFESSOR HISTÓRIA - ZONA URBANA E RURAL
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que a candidata NÃO preencheu os requisitos do item 5.4.1. na alínea a) do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação INDEFERIDA conforme item 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue, conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso: 08/03/2025 – Protocolo: 7.919/2025	
Nome	<b>ANA CLAUDIA ARANTES MOURA</b>
Cargo	0660 - PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA URBANA
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que a candidata NÃO preencheu os requisitos do Item 5.4.2. nas alíneas a), c) e d) do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação INDEFERIDA conforme item 5.4.2 As Pessoas Com Deficiência, conforme previsto na Lei Municipal 6.143/2023.

Data do Recurso: 10/03/2025 – Protocolo: 8.202/2025	
Nome	<b>ALINE CONCEIÇÃO FREITAS GONÇALVES</b>
Cargo	1116 - PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA RURAL - CME ULISSES GUIMARÃES
Parecer	PROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que a candidata NÃO preencheu os requisitos do Item 5.4.2. As Pessoas Com Deficiência do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação DEFERIDA conforme item 5.4.2 As Pessoas Com Deficiência, conforme previsto na Lei Municipal 6.143/2023.

Data do Recurso: 07/03/2025 – Protocolo: 7.914/2025	
Nome	<b>VANIA MARTINS DE OLIVEIRA</b>
Cargo	0771 - AGENTE SOCIAL
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que a candidata NÃO preencheu os requisitos do Item 5.4.1. nas alíneas a), b), c) e d) do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação INDEFERIDA conforme item 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue, conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso: 07/03/2025 – Protocolo 7.909/2025	
NOME	<b>ANGELO GABRIEL DA SILVA MADEIRA</b>
CARGO	1333- AUXILIAR DE FARMÁCIA
Parecer	PROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que o candidato preencheu o requisito do item 5.4.1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação DEFERIDA conforme item 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue, conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso: 07/03/2025 – Protocolo: 7.898/2025	
Nome	<b>RAYSSA JORDANA TELKA</b>
Cargo	0701 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que a candidata NÃO preencheu os requisitos do Item 5.4.1. nas alíneas b), c) e d) do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação INDEFERIDA conforme item 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue, conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

<b>Data do Recurso: 07/03/2025 – Protocolo: 7.820/2025</b>	
Nome	<b>GRACIELI CARVALHO FERNANDES</b>
Cargo	0771 - AGENTE SOCIAL
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que a candidata NÃO preencheu os requisitos do Item 5.4.2. nas alíneas b), c) e d) do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>INDEFERIDA</b> conforme item 5.4.2 <b>As Pessoas Com Deficiência</b> , conforme previsto na Lei Municipal 6.143/2023.

<b>Data do Recurso: 10/03/2025 – Protocolo 8.099/2025</b>	
NOME	<b>SEILA APARECIDA SANT ANA</b>
CARGO	1116 - PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA RURAL - CME ULISSES GUIMARÃES
Parecer	PROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que o candidato preencheu o requisito do item 5.4.2. <b>As Pessoas Com Deficiência</b> do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>DEFERIDA</b> conforme item 5.4.2 <b>As Pessoas Com Deficiência</b> , conforme previsto na Lei Municipal 6.143/2023.

<b>Data do Recurso: 07/03/2025 – Protocolo 7.798/2025</b>	
NOME	<b>VALÉRIA ZANARDI DE ALMEIDA</b>
CARGO	1116 - PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA RURAL - CME ULISSES GUIMARÃES
Parecer	PROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que o candidato preencheu o requisito do item 5.4.1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>DEFERIDA</b> conforme item 5.4.1 <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> , conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

<b>Data do Recurso: 07/03/2025 – Protocolo: 7.792/2025</b>	
Nome	<b>ALEXANDRE TURELA DE SOUSA</b>
Cargo	1450 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS E ORIGEM ANIMAL
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que o candidato NÃO preencheu os requisitos do Item 5.4.2. na alínea c) do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>INDEFERIDA</b> conforme item 5.4.2 <b>As Pessoas Com Deficiência</b> , conforme previsto na Lei Municipal 6.143/2023.

<b>Data do Recurso: 07/03/2025 – Protocolo: 7.791/2025</b>	
Nome	<b>RONILDA VICENCIA DO NASCIMENTO</b>
Cargo	00930 - ASSISTENTE SOCIAL
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que a candidata NÃO preencheu os requisitos do Item 5.4.1. <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> nas alíneas b), c) e d) do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>INDEFERIDA</b> conforme item 5.4.1 <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> , conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

<b>Data do Recurso: 07/03/2025 – Protocolo: 7.903/2025</b>	
Nome	<b>ANA LUCIA CESARIO DOS SANTOS ABREU</b>
Cargo	1211- PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que a candidata NÃO preencheu os requisitos do Item 5.4.1. <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> nas alíneas a), c) e d) do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>INDEFERIDA</b> conforme item 5.4.1 <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> , conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

<b>Data do Recurso: 07/03/2025 – Protocolo: 7.777/2025</b>	
Nome	<b>ANA LUCIA CESARIO DOS SANTOS ABREU</b>
Cargo	1211- PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que a candidata NÃO preencheu os requisitos do Item 5.4.1. <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> nas alíneas a), b) e c) do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>INDEFERIDA</b> conforme item 5.4.1 <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> , conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

<b>Data do Recurso: 10/03/2025 – Protocolo 8.192/2025</b>	
NOME	<b>STEFFANNE GABRIELLE MAGALHÃES DOS SANTOS</b>
CARGO	701 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que a candidata NÃO preencheu os requisitos do Item 5.4.1. <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> na alínea c) do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>INDEFERIDA</b> conforme item 5.4.1 <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> , conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

<b>Data do Recurso: 10/03/2025 – Protocolo 8.193/2025</b>	
NOME	<b>MARLENE TEODORA DE ALMEIDA</b>
CARGO	704 - MAQUEIRO - LEI 3340/2010
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que a candidata NÃO preencheu os requisitos do Item 5.4.1. <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> na alínea c) do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>INDEFERIDA</b> conforme item 5.4.1 <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> , conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

<b>Data do Recurso: 10/03/2025 – Protocolo 8.194/2025</b>	
NOME	<b>LUCIANA FERREIRA DA SILVA</b>
CARGO	0578 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL - ADI/AEE - ZONA URBANA
Parecer	PROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que o candidato preencheu o requisito do item 5.4.1. <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>DEFERIDA</b> conforme item 5.4.1. <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> , conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

<b>Data do Recurso: 10/03/2025 – Protocolo 8.191/2025</b>	
NOME	<b>ADRIANA VALE</b>

CARGO	0660 - PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA URBANA
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que a candidata NÃO preencheu os requisitos do Item 5.4.1. <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> na alínea c) do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>INDEFERIDA</b> conforme item 5.4.1 <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> , conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso: 07/03/2025 – Protocolo 7.775/2025

NOME	<b>SIMONE BORGES CARVALHO</b>
CARGO	0578- AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA URBANA
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que a candidata NÃO preencheu os requisitos do Item 5.4.1. <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> nas alíneas a) e c) do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>INDEFERIDA</b> conforme item 5.4.1 <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> , conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso: 10/03/2025 – Protocolo 8.198/2025

NOME	<b>SIMONE BORGES CARVALHO</b>
CARGO	0578- AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA URBANA
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que a candidata NÃO preencheu os requisitos do Item 5.4.1. <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> na alínea d) do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>INDEFERIDA</b> conforme item 5.4.1 <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> , conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso: 10/03/2025 – Protocolo 8.203/2025

NOME	<b>RAISSA SANTOS SOUZA</b>
CARGO	701 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que a candidata NÃO preencheu os requisitos do Item 5.4.1. <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> na alínea a), c) e d) do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>INDEFERIDA</b> conforme item 5.4.1 <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> , conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso: 10/03/2025 – Protocolo 8.200/2025

NOME	<b>SHIRLEY CARDOSO ARAUJO</b>
CARGO	711 - TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA (TARMS)
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que a candidata NÃO preencheu os requisitos do Item 5.4.1. <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> na alínea c) do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>INDEFERIDA</b> conforme item 5.4.1 <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> , conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso: 10/03/2025 – Protocolo 7.799/2025

NOME	<b>ALESSANDRA FERREIRA DE ALMEIDA</b>
CARGO	711 - TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA (TARMS)
Parecer	PROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que o candidato preencheu o requisito do item 5.4.2. <b>As Pessoas Com Deficiência</b> do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>DEFERIDA</b> conforme item 5.4.2 <b>As Pessoas Com Deficiência</b> , conforme previsto na Lei Municipal 6.143/2023.

Data do Recurso: 10/03/2025 – Protocolo 7.975/2025

NOME	<b>ALINE CONCEICAO FREITAS GONCALVES</b>
CARGO	1116 - PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA RURAL - CME ULISSES GUIMARÃES
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que a candidata NÃO preencheu os requisitos do Item 5.4.2. <b>As Pessoas Com Deficiência</b> na alínea a), c) e d) do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>INDEFERIDA</b> conforme item 5.4.2 <b>As Pessoas Com Deficiência</b> , conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso: 10/03/2025 – Protocolo 8.196/2025

NOME	<b>MARLENE TEODORA DE ALMEIDA</b>
CARGO	704 - MAQUEIRO - LEI 3340/2010
Parecer	PROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que o candidato preencheu o requisito do item 5.4.1. <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>DEFERIDA</b> conforme item 5.4.1 <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> , conforme previsto na Lei Municipal 6.143/2023.

Data do Recurso: 10/03/2025 – Protocolo 8.195/2025

NOME	<b>STEFFANNE GABRIELLE MAGALHÃES DOS SANTOS</b>
CARGO	701 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Parecer	PROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de Isenção de Taxa de Inscrição foi constatado que o candidato preencheu o requisito do item 5.4.1. <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> do Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2025 publicado dia 21/02/2025.
Decisão	Solicitação <b>DEFERIDA</b> conforme item 5.4.1 <b>Os Doadores Regulares de Sangue</b> , conforme previsto na Lei Municipal 6.143/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 12 de Março de 2025.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025.** O Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 129/2025 de

20.01.2025, torna público que, por determinação da Secretária Municipal de **Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 101/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 2.402/2025. OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para **PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL – CURSO: ARRUMANDO A “CASA DAS FAMÍLIAS”**

**REORDENAMENTO DE CRAS COM FOCO NO PAIF DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, para 16 servidores através da empresa **PINCOLINI E DALZUCHIO EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ N° **28.701.927/0001-78**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f) da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal 110/2023, **cujo valor total é de R\$ 7.041,60** (sete mil e quarenta e um reais e sessenta centavos), **torna público o resultado de Ratificação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link:** [https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post\\_type=licitacoes](https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes). **Tangará da Serra-MT, 12.03.2025. Gustavo Leonne de Souza – Agente de Contratação.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA N° 003/2025**

**AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA N° 003/2025.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria n° 129/2025 de 20.01.2025, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **06 de maio de 2025** às 09:00 Horas (horário de Brasília), através da plataforma – LICITANET – [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), na modalidade: **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS DE “CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MODULAR EM ÁREA INDÍGENA”**, conforme Termo de Referência e demais anexos do Edital, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 13 de março de 2025, através do link: [https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post\\_type=licitacoes/](https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/). Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da Serra-MT, 12 de março de 2025. Gustavo Leonne de Souza – Agente de Contratação.

**SAMAE  
AVISO DE RESULTADO - INEXIGIBILIDADE N° 003/2025/SAMAE**

**RATIFICO, o Procedimento de INEXIGIBILIDADE N° 003/2025/SAMAE, cujo teor e objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECI-**

**MENTO DE CARTILHAS PARA CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT**, pelo valor global de **R\$ 25.100,00** (vinte e cinco mil e cem reais). A contratação será feita através da empresa **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, inscrita no CNPJ: **04.096.738/0001-55**.

Conforme consta nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 12 de março de 2025

**MARCOS SCOLARI  
DIRETOR GERAL – SAMAE**

**AVISO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM  
RAZÃO DE VALOR – N° 027/2025.**

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Dependência do Gabinete do Prefeito, através do Superintendente de Governo Sra. Angela Xavier Belizario no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor n°027/COMPRAS/SAD/2025** cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFÊ (BUFFET) PARA REALIZAÇÃO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, A SER REALIZADA DIA 30 DE ABRIL DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT., através da empresa ADRIANA AGUSTINHO DOS SANTOS, inscrita sob o CPNJ n° 27.796.395/0001-37, na importância de R\$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais).**

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no site eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 12 de Março de 2025. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 07/2024/GS/RM/SMECD**

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI N° 14.399/2022)**

**Resultado preliminar**

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DESPORTO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o seguinte resultado preliminar da fase de seleção do Edital.

Para acessar a interposição de recurso de acordo com o previsto no edital, deve ser enviado em 3 dias úteis após publicação do resultado. Os recursos deverão ser enviados na Biblioteca Municipal na Avenida Clóves Felício Vettoratto, s/nº– Centro, das 07h às 11h ou das 13h às 17h.

Entende-se que:

**Desclassificado** não atingiu a média conforme previsto no edital.

**Classificado** está com a nota acima da média de corte e fica passivo de poder ser selecionado caso haja remanejamentos ou mudanças conforme o prazo de recurso.

**Selecionado** está com uma média acima dos demais e dentro das vagas disponíveis conforme previsto no edital.

	Proponente	Cota	Projeto	Média Total	Resultado
1	Jorge Luiz Antunes Duarte	Não	Igual você não tem	64,70	Selecionado

2	Telezane Maria da Silva Dalla Santa	Não	Meu Primeiro Álbum	74,36	Selecionada
3	Walida Tavares da Silva Luneburger	Não	Contando e Cantando História	70,16	Selecionada
4	Marinia Cristina dos Santos	Não	A música como terapia	68,43	Selecionada
5	Élcio Aparecido de Lima	Não (pois não enviou autodeclaração)	Todos saem ganhando	69,26	Selecionado
6	Daciel da Luz Dias	Não	Música para todos	68,40	Selecionado
7	Juliano Cesar Vopato APAE	Não	Projeto quadrilha: uma celebração da cultura popular brasileira	63,63	Selecionado
8	Ângela Maria Werbes Caldas	Não	Vem ser fonte e raiz	72,23	Selecionada
9	Marisa Teresinha Vesz	Não	MUNDO DE SOFIA – Uma Jornada Visual de Emoções e Lugares	59,58	Classificada
10	Leandro Alcantara Bordignon	Não	Projeto Social de Karatê	--	Desclassificado (o projeto não apresentou em nenhum momento uma atividade cultural, foi apenas esportivo)

**Reginaldo Marcolan**

**Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024/GS/RM/SMECD**

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

**Resultado preliminar**

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DESPORTO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o seguinte resultado preliminar da fase de seleção do Edital.

Para acessar a interposição de recurso de acordo com o previsto no edital, deve ser enviado em 3 dias úteis após publicação do resultado. Os recursos deverão ser enviados na Biblioteca Municipal na Avenida Clóves Felício Vettoratto, s/nº– Centro, das 07h às 11h ou das 13h às 17h.

Entende-se que:

**Desclassificado** não atingiu a média conforme previsto no edital.

**Classificado** está com a nota acima da média de corte e fica passivo de poder ser selecionado caso haja remanejamentos ou mudanças conforme o prazo de recurso.

**Selecionado** está com uma média acima dos demais e dentro das vagas disponíveis conforme previsto no edital.

	Proponente	Cota	Projeto	Média Total	Resultado
1	Élcio Aparecido de Lima	Sim	Élcio Lima	41,83	Classificado
2	Daciel da Luz Dias	Não	Daciel da Luz	37,03	Classificado
3	Jose Lino os Santos	Não	Jose Lino	26,60	Classificado

**Reginaldo Marcolan**

**Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024/GS/RM/SMECD**

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

**Resultado preliminar**

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DESPORTO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o seguinte resultado preliminar da fase de seleção do Edital.

Para acessar a interposição de recurso de acordo com o previsto no edital, deve ser enviado em 3 dias úteis após publicação do resultado. Os recursos deverão ser enviados na Biblioteca Municipal na Avenida Clóves Felício Vettoratto, s/nº– Centro, das 07h às 11h ou das 13h às 17h.

Entende-se que:

**Desclassificado** não atingiu a média conforme previsto no edital.

**Classificado** está com a nota acima da média de corte e fica passivo de poder ser selecionado caso haja remanejamentos ou mudanças conforme o prazo de recurso.

**Selecionado** está com uma média acima dos demais e dentro das vagas disponíveis conforme previsto no edital.

	Proponente	Cota	Projeto	Média Total	Resultado
1	Juliano Cesar Vopato (APAE)	Não	Ritmos da Alegria	53,66	Classificada
2	Erika Pamela	Sim	Entrelaçando Vidas	50,07	Classificada
3	Marinia dos Santos	Não	Música em Movimento	46,18	Classificada

**Reginaldo Marcolan**

**Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto**

**CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO AVISO DD 003/2025**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2025**

OBJETO: PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO NOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, PROTOCOLAMENTO, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS, RECEBIMENTOS E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO, PARICIPAR DE REUNIÕES EM AUTARQUIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DE TERRA NOVA DO NORTE- MT.

**FUNDAMENTO LEGAL: 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.**

**CONTRATADA: CUSTODIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: 30.507.973/0001-82

**VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00(Quarenta e oito mil reais).**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**

**HOMOLOGO.**

Terra Nova do Norte – MT, 12 de Março de 2025.

**PASCOAL ALBERTON**

Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 18/2025**

CONCURSO PÚBLICO 001/2023- PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, HOMOLOGADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 18/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, no uso de suas atribuições legais e leis municipais vigentes, discriminadas no **Edital de abertura de concurso público nº 001/2023** e devidamente autorizado pelo **Decreto nº 16 de 23 de Fevereiro de 2024**, que homologou o referido concurso, resolve:

**CONVOCAR** pelo presente Edital, os Candidatos Aprovados, respeitando ordem de classificação presente no Edital Complementar nº 009 ao Edital de abertura de concurso público nº 001/2023, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

**MÉDICO**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
8º	BRYAN BOSCHETTI BUENO	SEC. DE SAUDE

O candidato convocado através do Edital terá o prazo de 30 (dez) dias a contar desta data, 12 de março de 2025, para tomar posse no referido cargo e apresentar os documentos e exames para exame admissional.

O candidato convocado deve apresentar os seguintes documentos, no prazo estipulado em edital:

Original e Cópia da Carteira de Identidade

Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE

Original e Cópia do CPF;

Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

Comprovante de endereço atualizado;

Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários;

Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

Certidões Negativas de Antecedentes Civil e Criminais;

**EXAMES PARA NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO, A SEREM ANALISADOS POR PERITO MÉDICO:**

**1-Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Vigia, Contador, Procurador Jurídico, Gestor de Agronegócios, Fonoaudiólogo (a), Psicólogo, Atendente de Farmácia, Biólogo =** Avaliação Clínica Médica, Avaliação de Oftalmologista com RQE, Avaliação do Psiquiatra com RQE.

**2- Motorista de Transporte Escolar, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Pesadas =** Avaliação Clínica Médica, Avaliação da Psiquiatra com RQE, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Raio X de Coluna Lombo-Sacra com Laudo, Audiometria, Hemograma e Glicemia.

**3- Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Sala, Educador Físico, Fiscal de Obras e Auxiliar de Serviços Gerais =** Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra e de Ambos os Joelhos com Laudo.

**4- Professor Pedagogo e Monitor de Creche =** Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra e Video Laringoscopia.

**5- Técnico de Enfermagem, Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Auxiliar de Consultório Odontológico =** Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com rqe, Exames de Laboratório (Antihbs, hbsag, antihcv).

**6- Assistente Social, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Bioquímico e Auxiliar de Laboratório =** Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE.

**7- Técnico de Radiologia =** Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Tireoide, Ultrassom Pélvico se Mulher.

**8- Eletricista de Veículos e Máquinas: Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Teste de ISHIHARA, Avaliação da psiquiatria com RQE, Ultrassom de ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra, Eletrocardiograma.**

**9- Mecânico e Mecânico de Máquinas Pesadas e Pedreiro** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de ambos os ombros, raiox de coluna lombo sacra, eletrocardiograma e exame de laboratório (hemograma completo).

**10- Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção, Auxiliar de Limpeza e Manutenção, Nutricionista e Cozinheira** = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE, avaliação da psiquiatria com rqe, ultrassom de ambos os ombros, raiox de coluna lombo sacra, exames laboratoriais (hemograma, coprocultura e protoparasitológico).

**11- Engenheiro Civil, Fiscal Municipal de Obras e Urbanismo, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos, Agente Sanitário** = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE, avaliação da psiquiatria com rqe, audiometria, eletrocardiograma.

**12- Engenheiro Agrônomo e Técnico Agrícola** = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE, avaliação da psiquiatria com rqe, exames laboratoriais (hemograma, colinesterase).

**13- Médico Veterinário** = Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com RQE, exames laboratoriais (hemograma, toxoplasmose igg, toxoplasmose igm, brucelose igg, brucelose igm).

**14- Adjunto de Operações:** Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com rqe, eletrocardiograma, exames laboratoriais (hemograma e glicemia).

**15- Chapeador:** Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com RQE, espirometria, exames laboratoriais (hemograma, manganês sérico e chumbo urinário).

Os exames laboratoriais previstos deverão ser realizados às expensas do candidato, em laboratórios de livre escolha do candidato, e **somente terão validade se realizados dentro de 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação do Exame Pré-Admissional.**

**O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na convocação, perderá automaticamente o direito à investidura.**

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 12 de março de 2025.

PASCOAL ALBERTON

**Prefeito Municipal**

**CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO AVISO ERRATA PP 005/2025**

**AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RETIFICA A LICITAÇÃO PUBLICADA NO JORNAL DA AMM Nº 4.692 DE 11/03/2025 A SEGUIR CARACTERIZADA:

ONDE SE LÊ:

**PROCESSO: 014/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES NATIVOS DE PLATAFORMA WEB E COM PROVIMENTO DE DATACENTER, SEM LIMITE DE USUÁRIOS, INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, INTEGRAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO MUNICIPAL.

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**DATA:** 25/03/2025

**HORÁRIO:** 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVA-DONORTE.MT.GOV.BR E **TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min).** MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500. LEIA-SE

**PROCESSO: 014/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES NATIVOS DE PLATAFORMA WEB E COM PROVIMENTO DE DATACENTER, SEM LIMITE DE USUÁRIOS, INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, INTEGRAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO MUNICIPAL.

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**DATA:** 25/03/2025

**HORÁRIO:** 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVA-DONORTE.MT.GOV.BR E **TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min).** MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 12 DE MARÇO DE 2025.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**

**DECRETO Nº 017, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO ESTADO DE MATO GROSSO  
DECRETO Nº 017, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

Declara Situação de Anormalidade nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso **“DESASTRE”**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**C O N S I D E R A N D O:**

I – Que fortes chuvas atingiram o Município nesses últimos dias com média superior à prevista para esta época do mês;

II – Que, o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos possíveis afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como na área urbana, mas principalmente na nossa extensão rural, acar-

retando prejuízos e dificuldades para com nossa população rural, vide exemplos de imagens acostadas em anexo;

IV – Que, concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V – Que, diante tantos fatores de caráter natural, fora reunido as autoridades competentes desta municipalidade, diante tais dificuldades é favorável à declaração de situação de anormalidade;

VI - O disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e no Decreto Federal nº 7.257/2010, que regulamenta as medidas a serem adotadas em situações de emergência e calamidade pública;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em virtude do desastre classificado e codificado como “**DESASTRE**”, conforme documentos comprobatórios exemplificativos, Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Parágrafo Único.** A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, **desastre este ocorrido na MT-260, na Ponte Córrego Avoadeira**, conforme imagens comprobatórias anexadas nos autos deste Decreto.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Transporte, Obras e Administração, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Transporte, Obras e Administração.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de públicos, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Para atender às necessidades emergenciais, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitação as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 60 dias, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** Para o enfrentamento da situação de emergência declarada, ficam autorizados as contratações por tempo determinado de pessoal necessário, por meio de processo seletivo público simplificado, nos termos da legislação municipal;

**Art. 7º** Fica criado o Comitê de Gestão da Calamidade Pública, sob responsabilidade da Secretaria de Transporte, Obras e Administração, que atuará como órgão central de coordenação e gestão das ações de resposta, competindo-lhe:

**a)** Planejar, coordenar e monitorar as medidas a serem empregadas durante a situação de calamidade pública; **b)** Promover a publicação das informações relativas à calamidade pública e boletins periódicos sobre as ações realizadas; **c)** Elaborar relatórios periódicos sobre a situação de calamidade pública; **d)** Propor ajustes ou novas medidas necessárias ao enfrentamento da calamidade; **e)** Propor, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais e a aquisição de bens e serviços indispensáveis à resposta à calamidade.

**Art. 8º.** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

**Art. 9º** Este decreto será encaminhado ao Governo do Estado de Mato Grosso e ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional para reconhecimento oficial da calamidade pública, conforme previsto na legislação federal.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorará por 180 (cento e oitenta) dias revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal.**

Tesouro/MT, 12 de março de 2025.



**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**

**Prefeito Municipal de Tesouro/MT**

#### DECRETO Nº 011, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREO ESTADO DE MATO GROSSO**

**DECRETO Nº 011, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

Declara Situação de Anormalidade nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso “**DESASTRE**”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOUREO, ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

#### CONSIDERANDO:

I – Que fortes chuvas atingiram o Município nesses últimos dias com média superior à prevista para esta época do mês;

II – Que, o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos possíveis afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como na área urbana, mas principalmente na nossa extensão rural, acarretando prejuízos e dificuldades para com nossa população rural, vide exemplos de imagens acostadas em anexo;

IV – Que, concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V – Que, diante tantos fatores de caráter natural, fora reunido as autoridades competentes desta municipalidade, diante tais dificuldades é favorável à declaração de situação de anormalidade;

VI - O disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e no Decreto Federal nº 7.257/2010, que

regulamenta as medidas a serem adotadas em situações de emergência e calamidade pública;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em virtude do desastre classificado e codificado como “**DESASTRE**”, conforme documentos comprobatórios exemplificativos, Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Parágrafo Único.** A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, **desastre este ocorrido na MT-260, mais precisamente na Ponte do Córrego Santa Maria**, conforme imagens comprobatórias anexadas nos autos deste Decreto.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Transporte, Obras e Administração, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Transporte, Obras e Administração.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de públicos, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Para atender às necessidades emergenciais, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitação as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 60 dias, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** Para o enfrentamento da situação de emergência declarada, ficam autorizados as contratações por tempo determinado de pessoal necessário, por meio de processo seletivo público simplificado, nos termos da legislação municipal;

**Art. 7º** Fica criado o Comitê de Gestão da Calamidade Pública, sob responsabilidade da Secretaria de Transporte, Obras e Administração, que atuará como órgão central de coordenação e gestão das ações de resposta, competindo-lhe:

**a)** Planejar, coordenar e monitorar as medidas a serem empregadas durante a situação de calamidade pública; **b)** Promover a publicação das informações relativas à calamidade pública e boletins periódicos sobre as ações realizadas; **c)** Elaborar relatórios periódicos sobre a situação de calamidade pública; **d)** Propor ajustes ou novas medidas necessárias ao enfrentamento da calamidade; **e)** Propor, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais e a aquisição de bens e serviços indispensáveis à resposta à calamidade.

**Art. 8º.** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

**Art. 9º** Este decreto será encaminhado ao Governo do Estado de Mato Grosso e ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional para reconhecimento oficial da calamidade pública, conforme previsto na legislação federal.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorará por 180 (cento e oitenta) dias revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal.**

Tesouro/MT, 12 de março de 2025.

▢

**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**

**Prefeito Municipal de Tesouro/MT**

#### DECRETO Nº 012, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO ESTADO DE MATO GROSSO**

**DECRETO Nº 012, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

Declara Situação de Anormalidade nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso “**DESASTRE**”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

#### CONSIDERANDO:

I – Que fortes chuvas atingiram o Município nesses últimos dias com média superior à prevista para esta época do mês;

II – Que, o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos possíveis afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como na área urbana, mas principalmente na nossa extensão rural, acarretando prejuízos e dificuldades para com nossa população rural, vide exemplos de imagens acostadas em anexo;

IV – Que, concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V – Que, diante tantos fatores de caráter natural, fora reunido as autoridades competentes desta municipalidade, diante tais dificuldades é favorável à declaração de situação de anormalidade;

VI - O disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e no Decreto Federal nº 7.257/2010, que regulamenta as medidas a serem adotadas em situações de emergência e calamidade pública;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em virtude do desastre classificado e codificado como “**DESASTRE**”, conforme documentos comprobatórios exemplificativos, Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Parágrafo Único.** A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, **desastre este ocorrido na MT-260, mais precisamente na Ponte do Córrego Lageadinho**, conforme imagens comprobatórias anexadas nos autos deste Decreto.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Transporte, Obras e Administração, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Transporte, Obras e Administração.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de públicos, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Para atender às necessidades emergenciais, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitação as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 60 dias, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** Para o enfrentamento da situação de emergência declarada, ficam autorizados as contratações por tempo determinado de pessoal necessário, por meio de processo seletivo público simplificado, nos termos da legislação municipal;

**Art. 7º** Fica criado o Comitê de Gestão da Calamidade Pública, sob responsabilidade da Secretaria de Transporte, Obras e Administração, que atuará como órgão central de coordenação e gestão das ações de resposta, competindo-lhe:

**a)** Planejar, coordenar e monitorar as medidas a serem empregadas durante a situação de calamidade pública; **b)** Promover a publicação das informações relativas à calamidade pública e boletins periódicos sobre as ações realizadas; **c)** Elaborar relatórios periódicos sobre a situação de calamidade pública; **d)** Propor ajustes ou novas medidas necessárias ao enfrentamento da calamidade; **e)** Propor, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais e a aquisição de bens e serviços indispensáveis à resposta à calamidade.

**Art. 8º.** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

**Art. 9º** Este decreto será encaminhado ao Governo do Estado de Mato Grosso e ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional para reconhecimento oficial da calamidade pública, conforme previsto na legislação federal.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorará por 180 (cento e oitenta) dias revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal.**

Tesouro/MT, 12 de março de 2025.

▢

**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO** Prefeito Municipal de Tesouro/MT

**DECRETO Nº 016, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO ESTADO DE MATO GROSSO  
DECRETO Nº 016, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

Declara Situação de Anormalidade nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso “**DESASTRE**”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO:**

I – Que fortes chuvas atingiram o Município nesses últimos dias com média superior à prevista para esta época do mês;

II – Que, o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos possíveis afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como na área urbana, mas principalmente na nossa extensão rural, acarretando prejuízos e dificuldades para com nossa população rural, vide exemplos de imagens acostadas em anexo;

IV – Que, concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V – Que, diante tantos fatores de caráter natural, fora reunido as autoridades competentes desta municipalidade, diante tais dificuldades é favorável à declaração de situação de anormalidade;

VI - O disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e no Decreto Federal nº 7.257/2010, que regulamenta as medidas a serem adotadas em situações de emergência e calamidade pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em virtude do desastre classificado e codificado como “**DESASTRE**”, conforme documentos comprobatórios exemplificativos, Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Parágrafo Único.** A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, **desastre este ocorrido na MT-260, na Ponte Córrego Cadela**, conforme imagens comprobatórias anexadas nos autos deste Decreto.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Transporte, Obras e Administração, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Transporte, Obras e Administração.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de públicos, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Para atender às necessidades emergenciais, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitação as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 60 dias, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** Para o enfrentamento da situação de emergência declarada, ficam autorizados as contratações por tempo determinado de pessoal necessário, por meio de processo seletivo público simplificado, nos termos da legislação municipal;

**Art. 7º** Fica criado o Comitê de Gestão da Calamidade Pública, sob responsabilidade da Secretaria de Transporte, Obras e Administração, que atuará como órgão central de coordenação e gestão das ações de resposta, competindo-lhe:

**a)** Planejar, coordenar e monitorar as medidas a serem empregadas durante a situação de calamidade pública; **b)** Promover a publicação das informações relativas à calamidade pública e boletins periódicos sobre as ações realizadas; **c)** Elaborar relatórios periódicos sobre a situação de calamidade pública; **d)** Propor ajustes ou novas medidas necessárias ao enfrentamento da calamidade; **e)** Propor, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais e a aquisição de bens e serviços indispensáveis à resposta à calamidade.

**Art. 8º.** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

**Art. 9º** Este decreto será encaminhado ao Governo do Estado de Mato Grosso e ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional para reconhecimento oficial da calamidade pública, conforme previsto na legislação federal.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorará por 180 (cento e oitenta) dias revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal.**

Tesouro/MT, 12 de março de 2025.



**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**

**Prefeito Municipal de Tesouro/MT**

#### DECRETO Nº 009, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**DECRETO Nº 009, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

Declara Situação de Anormalidade nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso “DESASTRE”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

#### CONSIDERANDO:

I – Que fortes chuvas atingiram o Município nesses últimos dias com média superior à prevista para esta época do mês;

II – Que, o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos possíveis afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como na área urbana, mas principalmente na nossa extensão rural, acarretando prejuízos e dificuldades para com nossa população rural, vide exemplos de imagens acostadas em anexo;

IV – Que, concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V – Que, diante tantos fatores de caráter natural, fora reunido as autoridades competentes desta municipalidade, diante tais dificuldades é favorável à declaração de situação de anormalidade;

VI - O disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e no Decreto Federal nº 7.257/2010, que regulamenta as medidas a serem adotadas em situações de emergência e calamidade pública;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em virtude do desastre classificado e codificado como “**DESASTRE**”, conforme documentos comprobatórios exemplificativos, Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Parágrafo Único.** A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, **desastre este ocorrido na MT – 260, mais precisamente na Aduela do Córrego da Loura**, conforme imagens comprobatórias anexadas nos autos deste Decreto.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Transporte, Obras e Administração, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Transporte, Obras e Administração.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de públicos, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Para atender às necessidades emergenciais, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitação as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como as parcelas de obras e serviços que possam ser con-

cluídas no prazo máximo de 60 dias, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** Para o enfrentamento da situação de emergência declarada, ficam autorizados as contratações por tempo determinado de pessoal necessário, por meio de processo seletivo público simplificado, nos termos da legislação municipal;

**Art. 7º** Fica criado o Comitê de Gestão da Calamidade Pública, sob responsabilidade da Secretaria de Transporte, Obras e Administração, que atuará como órgão central de coordenação e gestão das ações de resposta, competindo-lhe:

**a)** Planejar, coordenar e monitorar as medidas a serem empregadas durante a situação de calamidade pública; **b)** Promover a publicação das informações relativas à calamidade pública e boletins periódicos sobre as ações realizadas; **c)** Elaborar relatórios periódicos sobre a situação de calamidade pública; **d)** Propor ajustes ou novas medidas necessárias ao enfrentamento da calamidade; **e)** Propor, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais e a aquisição de bens e serviços indispensáveis à resposta à calamidade.

**Art. 8º.** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

**Art. 9º** Este decreto será encaminhado ao Governo do Estado de Mato Grosso e ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional para reconhecimento oficial da calamidade pública, conforme previsto na legislação federal.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorará por 180 (cento e oitenta) dias revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal.**

Tesouro/MT, 12 de março de 2025.



**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO** Prefeito Municipal de Tesouro/MT

## DECRETO Nº 013, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO ESTADO DE MATO GROSSO**

**DECRETO Nº 013, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

Declara Situação de Anormalidade nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso “**DESASTRE**”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

### CONSIDERANDO:

I – Que fortes chuvas atingiram o Município nesses últimos dias com média superior à prevista para esta época do mês;

II – Que, o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos possíveis afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como na área urbana, mas principalmente na nossa extensão rural, acarretando prejuízos e dificuldades para com nossa população rural, vide exemplos de imagens acostadas em anexo;

IV – Que, concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em

danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V – Que, diante tantos fatores de caráter natural, fora reunido as autoridades competentes desta municipalidade, diante tais dificuldades é favorável à declaração de situação de anormalidade;

VI – O disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e no Decreto Federal nº 7.257/2010, que regulamenta as medidas a serem adotadas em situações de emergência e calamidade pública;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em virtude do desastre classificado e codificado como “**DESASTRE**”, conforme documentos comprobatórios exemplificativos, Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Parágrafo Único.** A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, **desastre este ocorrido na MT-260, mais precisamente na Ponte do Córrego Fundo**, conforme imagens comprobatórias anexadas nos autos deste Decreto.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Transporte, Obras e Administração, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Transporte, Obras e Administração.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de públicos, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Para atender às necessidades emergenciais, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitação as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 60 dias, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** Para o enfrentamento da situação de emergência declarada, ficam autorizados as contratações por tempo determinado de pessoal necessário, por meio de processo seletivo público simplificado, nos termos da legislação municipal;

**Art. 7º** Fica criado o Comitê de Gestão da Calamidade Pública, sob responsabilidade da Secretaria de Transporte, Obras e Administração, que atuará como órgão central de coordenação e gestão das ações de resposta, competindo-lhe:

a) Planejar, coordenar e monitorar as medidas a serem empregadas durante a situação de calamidade pública; b) Promover a publicação das informações relativas à calamidade pública e boletins periódicos sobre as ações realizadas; c) Elaborar relatórios periódicos sobre a situação de calamidade pública; d) Propor ajustes ou novas medidas necessárias ao enfrentamento da calamidade; e) Propor, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais e a aquisição de bens e serviços indispensáveis à resposta à calamidade.

**Art. 8º.** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

**Art. 9º** Este decreto será encaminhado ao Governo do Estado de Mato Grosso e ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional para reconhecimento oficial da calamidade pública, conforme previsto na legislação federal.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorará por 180 (cento e oitenta) dias revogando as disposições em contrário.

#### Gabinete do Prefeito Municipal.

Tesouro/MT, 12 de março de 2025.



**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO** Prefeito Municipal de Tesouro/MT

### DECRETO Nº 015, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO ESTADO DE MATO GROSSO

#### DECRETO Nº 015, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Declara Situação de Anormalidade nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso “DESASTRE”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

#### CONSIDERANDO:

I – Que fortes chuvas atingiram o Município nesses últimos dias com média superior à prevista para esta época do mês;

II – Que, o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos possíveis afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como na área urbana, mas principalmente na nossa extensão rural, acarretando prejuízos e dificuldades para com nossa população rural, vide exemplos de imagens acostadas em anexo;

IV – Que, concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V – Que, diante tantos fatores de caráter natural, fora reunido as autoridades competentes desta municipalidade, diante tais dificuldades é favorável à declaração de situação de anormalidade;

VI - O disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e no Decreto Federal nº 7.257/2010, que regulamenta as medidas a serem adotadas em situações de emergência e calamidade pública;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em virtude do desastre classificado e codificado como “**DESASTRE**”, conforme documentos comprobatórios exemplificativos, Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Parágrafo Único.** A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, **desastre este ocorrido na MT-260, na Aduela no Córrego Aurélio 2**, conforme imagens comprobatórias anexadas nos autos deste Decreto.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Transporte, Obras e Administração, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Transporte, Obras e Administração.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de públicos, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Para atender às necessidades emergenciais, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitação as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 60 dias, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** Para o enfrentamento da situação de emergência declarada, ficam autorizados as contratações por tempo determinado de pessoal necessário, por meio de processo seletivo público simplificado, nos termos da legislação municipal;

**Art. 7º** Fica criado o Comitê de Gestão da Calamidade Pública, sob responsabilidade da Secretaria de Transporte, Obras e Administração, que atuará como órgão central de coordenação e gestão das ações de resposta, competindo-lhe:

a) Planejar, coordenar e monitorar as medidas a serem empregadas durante a situação de calamidade pública; b) Promover a publicação das informações relativas à calamidade pública e boletins periódicos sobre as ações realizadas; c) Elaborar relatórios periódicos sobre a situação de calamidade pública; d) Propor ajustes ou novas medidas necessárias ao enfrentamento da calamidade; e) Propor, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais e a aquisição de bens e serviços indispensáveis à resposta à calamidade.

**Art. 8º.** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

**Art. 9º** Este decreto será encaminhado ao Governo do Estado de Mato Grosso e ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional para reconhecimento oficial da calamidade pública, conforme previsto na legislação federal.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorará por 180 (cento e oitenta) dias revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal.**

Tesouro/MT, 12 de março de 2025.



**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**

**Prefeito Municipal de Tesouro/MT**

#### DECRETO Nº 014, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO ESTADO DE MATO GROSSO**

**DECRETO Nº 014, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

Declara Situação de Anormalidade nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso “**DESASTRE**”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

#### **CONSIDERANDO:**

I – Que fortes chuvas atingiram o Município nesses últimos dias com média superior à prevista para esta época do mês;

II – Que, o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos possíveis afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como na área urbana, mas principalmente na nossa extensão rural, acarretando prejuízos e dificuldades para com nossa população rural, vide exemplos de imagens acostadas em anexo;

IV – Que, concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V – Que, diante tantos fatores de caráter natural, fora reunido as autoridades competentes desta municipalidade, diante tais dificuldades é favorável à declaração de situação de anormalidade;

VI - O disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e no Decreto Federal nº 7.257/2010, que regulamenta as medidas a serem adotadas em situações de emergência e calamidade pública;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em virtude do desastre classificado e codificado como “**DESASTRE**”, conforme documentos comprobatórios exemplificativos, Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Parágrafo Único.** A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, **desastre este ocorrido na MT-260, no Trecho Tesouro sentindo Cassnunga**, conforme imagens comprobatórias anexadas nos autos deste Decreto.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Transporte, Obras e Administra-

ção, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Transporte, Obras e Administração.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de públicos, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Para atender às necessidades emergenciais, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitação as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 60 dias, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** Para o enfrentamento da situação de emergência declarada, ficam autorizados as contratações por tempo determinado de pessoal necessário, por meio de processo seletivo público simplificado, nos termos da legislação municipal;

**Art. 7º** Fica criado o Comitê de Gestão da Calamidade Pública, sob responsabilidade da Secretaria de Transporte, Obras e Administração, que atuará como órgão central de coordenação e gestão das ações de resposta, competindo-lhe:

**a)** Planejar, coordenar e monitorar as medidas a serem empregadas durante a situação de calamidade pública; **b)** Promover a publicação das informações relativas à calamidade pública e boletins periódicos sobre as ações realizadas; **c)** Elaborar relatórios periódicos sobre a situação de calamidade pública; **d)** Propor ajustes ou novas medidas necessárias ao enfrentamento da calamidade; **e)** Propor, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais e a aquisição de bens e serviços indispensáveis à resposta à calamidade.

**Art. 8º.** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevistas e urgentes;

**Art. 9º** Este decreto será encaminhado ao Governo do Estado de Mato Grosso e ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional para reconhecimento oficial da calamidade pública, conforme previsto na legislação federal.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorará por 180 (cento e oitenta) dias revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal.**

Tesouro/MT, 12 de março de 2025.



**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO** Prefeito Municipal de Tesouro/MT

**DECRETO Nº 010, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**DECRETO Nº 010, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

Declara Situação de Anormalidade nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso “**DESASTRE**”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO:**

I – Que fortes chuvas atingiram o Município nesses últimos dias com média superior à prevista para esta época do mês;

II – Que, o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos possíveis afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como na área urbana, mas principalmente na nossa extensão rural, acarretando prejuízos e dificuldades para com nossa população rural, vide exemplos de imagens acostadas em anexo;

IV – Que, concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V – Que, diante tantos fatores de caráter natural, fora reunido as autoridades competentes desta municipalidade, diante tais dificuldades é favorável à declaração de situação de anormalidade;

VI - O disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e no Decreto Federal nº 7.257/2010, que regulamenta as medidas a serem adotadas em situações de emergência e calamidade pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em virtude do desastre classificado e codificado como “**DESASTRE**”, conforme documentos comprobatórios exemplificativos, Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Parágrafo Único.** A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, **desastre este ocorrido na MT-260, mais precisamente na Ponte do Monchão Dourado**, conforme imagens comprobatórias anexadas nos autos deste Decreto.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Transporte, Obras e Administração, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Transporte, Obras e Administração.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de públicos, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Para atender às necessidades emergenciais, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitação as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 60 dias, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** Para o enfrentamento da situação de emergência declarada, ficam autorizados as contratações por tempo determinado de pessoal necessário, por meio de processo seletivo público simplificado, nos termos da legislação municipal;

**Art. 7º** Fica criado o Comitê de Gestão da Calamidade Pública, sob responsabilidade da Secretaria de Transporte, Obras e Administração, que atuará como órgão central de coordenação e gestão das ações de resposta, competindo-lhe:

**a)** Planejar, coordenar e monitorar as medidas a serem empregadas durante a situação de calamidade pública; **b)** Promover a publicação das informações relativas à calamidade pública e boletins periódicos sobre as ações realizadas; **c)** Elaborar relatórios periódicos sobre a situação de calamidade pública; **d)** Propor ajustes ou novas medidas necessárias ao enfrentamento da calamidade; **e)** Propor, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais e a aquisição de bens e serviços indispensáveis à resposta à calamidade.

**Art. 8º.** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevistas e urgentes;

**Art. 9º** Este decreto será encaminhado ao Governo do Estado de Mato Grosso e ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional para reconhecimento oficial da calamidade pública, conforme previsto na legislação federal.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorará por 180 (cento e oitenta) dias revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal.**

Tesouro/MT, 12 de março de 2025.

▢

**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO** Prefeito Municipal de Tesouro/MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**

**PORTARIA Nº 65 PMT/GP**

Portaria Nº 65 PMT/GP

Torixoréu, 12 de março de 2025

“Dispõe sobre a nova nomeação do Conselho Municipal de Educação na forma da Lei Nº 572/1997 e dá outras providências”

**Thiago Timo Oliveira**, Prefeito Municipal de Torixoréu – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Torixoréu -MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os membros indicados pelos seus respectivos órgãos de classe para comporem o Conselho Municipal de Educação no âmbito do nosso município.

Art. 2° - Os membros e o presidente do Conselho Municipal de Educação terão 02 (dois) anos de mandato, permitido a recondução do cargo, poderá haver substituição, quando a maioria assim determinar.

Art. 3° - O exercício do mandato de conselheiro do referido conselho é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art.4°- O novo conselho terá a seguinte composição:

I -Representante das Escolas Públicas;

**Titular - Maria Divina da Costa Atháides**

**Suplente – Edinei Souza Silva**

II -Representante dos Professores do Ensino Fundamental Municipal;

**Titular – Emanuely Kellên Gonçalves Freitas**

**Suplente – Elisvânia Costa de Souza**

III -Representante dos Professores do Ensino Estadual;

**Titular – Maurício do Nascimento Farias**

**Suplente – Valdo Matias Valadão**

IV -Representante dos Professores do Ensino Infantil Municipal;

**Titular – Josyane Neves Carrijo**

**Suplente- Laila Moreira Dias**

V -Representante da Secretaria do Centro de Referência de Assistência Social

**Titular – Daiane Patrícia Moreira da Silva**

**Suplente – Laianne da Silva Vilela**

VI -Representante dos Professores de escola Municipal Rural;

**Titular – Florindo Gonçalves da Cruz Filho**

**Suplente – Dione Carolina Lopes Moraes**

VII -Representante do Poder Legislativo;

**Titular – João Araújo da Silva**

**Suplente – Jonathas dos Santos Soares**

VIII -Representante da Secretaria Municipal de Educação

**Titular – Mara Rúbia dos Santos Vilela Matos**

**Suplente – Maria Stella Gonçalves Cardoso**

IX -Representante de Pais de Alunos

**Titular – Valdirene de Jesus dos Santos Silva**

**Suplente – Daniela Matos de Oliveira**

Art.5°- Compete ao Conselho Municipal de Educação:

X- Propor a Política Municipal de educação, elaborada por uma conferência de Educação, convocada pelo respectivo conselho;

XI-Propor anualmente com base nas políticas Educacionais vigentes, o orçamento do sistema Educacional do Município, nos níveis respectivos;

XII-Deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços da educação;

XIII- Deliberar sobre questões ligadas as dificuldades dos professores municipais de área rural, principalmente locomoção;

XIV- Deliberar sobre indicação, distribuição, e uso de materiais didáticos, alimentação e outros, nas escolas municipais.;

ART.6° - O CME e sua Comissão realizarão reuniões de acordo com estabelecido em seu regimento;

ART.7°- Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do prefeito, 12 de março de 2025

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal de Torixoréu-MT.

## RESOLUÇÃO N.º 02/CMAS/2025

### Resolução n.º 02/CMAS/2025

Em 11 de março 2025.

**SÚMULA: “APROVA O PLANO DE AÇÃO DO CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL-PISO MATO-GROSSENSE E BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU REFERENTE AO ANO DE 2024”.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Torixoréu – CMAS/MT, pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, conferidos pela Lei Municipal 555/1996, reunidos em Assembleia Ordinária realizada no dia 28 de janeiro 2024

**RESOLVE:M**

Art. 1° - **Aprova o plano de Ação do Co- Financiamento Estadual do PISO Mato-Grossense e Benéficos Eventuais, para o município de Torixoréu-MT, conforme apresentado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e aprovada por unanimidade pelo pleito deste Conselho nesta presente data.**

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, **revogando-se todas as disposições em contrário e retroagindo os efeitos ao dia 11 de março de 2025.**

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

**THATIELY GUIMARÃES DA SILVA**

Presidente do CMAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

### AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

I - Fica republicada na íntegra a PORTARIA Nº 176/2025, datada de 11 de março de 2025, cuja publicação do texto, no tocante aos “considerandos” do preâmbulo, devido a um lapso involuntário, se deu de forma incompleta no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.693, do dia 12 de março de 2025, páginas 975-977:

**PORTARIA Nº 176/2025.**

Data: 11/03/2025

Dispõe sobre substituição de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), do Município de União do Sul, no mandato em curso de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, de acordo com os termos do artigo 2° da Lei Municipal n.º 762 de 28 de abril de 2021 e conforme o estabelecido na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

Considerando a substituição da membro Bárbara Bueno pela membro Kelbia Vieira de Lima;

Considerando também a substituição da membro Adilse Bedin Tonial pela membro Maiara Freitas Evangelista;

Considerando também a substituição do membro Everaldo Antunes de Oliveira pelo membro Valdiano Venâncio de Souza;

Considerando também a substituição da membro Fabiani Bolson Zambonin pela membro Bruna de Miranda Zampieri;

Considerando também a substituição da membro Lucineia Batista do Nascimento Pereira Rocha pela membro Bárbara Bueno; e

Considerando ainda a substituição da membro Débora Pestana Tedesco pela membro Fabiana Smentcovski Rosa;

R E S O L V E:

**Art. 1º.** Nomear novos membros substitutos para compor o CACS-FUNDEB, quais sejam:

**I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**Sra. Fabiana Smentcovski Rosa – Conselheira Titular.**

RG: \*\*50541-\* SSP/MT.

CPF: \*\*\*.621.641-\*\*.

**III – REPRESENTANTES DE DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:**

**Sra. Bárbara Bueno – Conselheira Titular.**

RG: \*\*61721-\* SSP/MT.

CPF: \*\*\*.185.101-\*\*.

**Sra. Bruna de Miranda Zampieri – Conselheira Suplente.**

RG: \*\*61810-\* SSP/MT.

CPF: \*\*\*.124.611-\*\*.

**VII – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

**Sra. Kelbia Vieira de Lima – Conselheira Titular.**

RG: \*\*45392-\*SSP/MT.

CPF: \*\*\*.419.671-\*\*.

**Sra. Maiara Freitas Evangelista.**

RG: \*\*\*367282012-\*

CPF: \*\*\*.397.313-\*\*.

**VIII – REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

**Sr. Valdiano Venâncio de Souza – Conselheiro Suplente.**

RG: \*\*84444-\* – SSP/MS.

CPF: \*\*\*.825.231-\*\*.

**Art. 2º.** Em decorrência das substituições de Conselheiros na forma do art. 1º desta Portaria, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social FUNDEB (CACS-FUNDEB), do Município de União do Sul-MT, nomeada pela Portaria nº 284/2024 de 07/11/2024, passa a ser assim composta:

**I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**Sra. Susamar Grisa – Conselheira Titular.**

RG: \*\*57084-\* SSP/MT

CPF: \*\*\*.894.261-\*\*

**Sra. Raisa Viana de Souza- Conselheira Suplente.**

RG: \*\*03295 SSP/MT

CPF: \*\*\*.949.531-\*\*

**Sra. Fabiana Smentcovski Rosa – Conselheira Titular.**

RG: \*\*50541-\* SSP/MT

CPF: \*\*\*.621.641-\*\*

**Sra. Ana Paula Tofolo – Conselheira Suplente.**

RG:\*\*\*81662\* SSP/PR.

CPF: \*\*\*.032.009-\*\*.

**II - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**

**Sr. Banner Bagatini.**

RG: \*\*30323-\* SSP/MT.

CPF: \*\*\*669.281-\*\*

**Sr. Theller Bagatini – Conselheiro Suplente.**

RG: \*\*30379-\* SSP/MT.

CPF: \*\*\*.420.001-\*\*.

**III - REPRESENTANTES DE DIRETORES DAS ESCOLA BÁSICAS PÚBLICAS:**

**Sra. Bárbara Bueno – Conselheira Titular.**

RG: \*\*61721-\* SSP/MT.

CPF: \*\*\*.185.101-\*\*.

**Sra. Bruna de Miranda Zampieri – Conselheira Suplente.**

RG: \*\*61810-\* SSP/MT.

CPF: \*\*\*.124.611-\*\*.

**IV – REPRESENTANTES DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:**

**Sra. Izabel Rando – Conselheira Titular.**

RG: \*\*54650-\* SSP/MR.

CPF: \*\*\*.599.161-\*\*.

**Sra. Rozimara Camanho de Paula – Conselheira Suplente.**

RG: \*\*61568-\* SSP/MT.

CPF: \*\*\*.408.941-\*\*.

**V- REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**

**Sra. Wanderléia Marques Fonseca – Conselheira Titular.**

RG: \*\*88162-\* SSP/MT.

CPF: \*\*\*.914.141-\*\*.

**Sra. Rosangela Ferreira de Oliveira – Conselheira Suplente.**

RG: \*\*75369-\* SSP/MT.

CPF: \*\*\*.771.811-\*\*.

**Sra. Juliana Tomazzi Fortuna – Conselheira Titular.**

RG: \*\*\*837351-\* SSP/RS.

CPF: \*\*\*.971.511-\*\*.

**Sra. Simone Catarina Celloni Ferreira – Conselheira Suplente.**

RG: \*\*60096-\* SSP/MT.

CPF: \*\*\*.659.031-\*\*.

**VI – REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

**Sra. Sirlene Matias de Oliveira – Conselheira Titular**

RG: \*\*52431-\* SSP/MT

CPF: \*\*\*.552.507-\*\*

**Sra. Francieli Ângela Jardim- Conselheira Suplente**

RG: \*\*6506-\* SSP/PA

CPF: \*\*\*.289.091-\*\*

**Sr. José Paulo Raach Rodrigues - Conselheiro Titular**

RG: \*\*101.128\* SSP/SP

CPF: \*\*\*.988.378-\*\*

**Sra. Queila Ferreira de Moraes - Conselheira Suplente**

RG:

CPF: \*\*\*.424.981\*\*

**VII - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

**Sra. Kelbia Vieira de Lima – Conselheira Titular**

RG: \*\*45392-\*SSP/MT

CPF: \*\*\*.419.671-\*\*

**Sra. Maiara Freitas Evangelista – Conselheira Titular**

RG: \*\*\*367282012\*

CPF: \*\*\*.397.313-\*\*

**VIII - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

**Sra. Fabiani Fátima Garcez Stieler – Conselheira Titular**

RG: \*\*56798-\* SSP/MT

CPF: \*\*\*.588.641-\*\*

**Sr. Valdiano Venâncio de Souza - Conselheiro Suplente**

RG: \*\*84444-\* SSP/MS

CPF: \*\*\*.825.231-\*\*

**Art. 3º. O mandato dos membros substitutos que ora ingressaram no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), irá expirar juntamente com o mandato dos demais membros, na data de 31 de dezembro de 2026.**

**Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB têm como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de União do Sul MT.**

**Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.**

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 11 de março de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

II - Fica cancelada e tornada sem efeito a publicação da PORTARIA N° 176/2025 efetuada na Edição n° 4.693 de 12/março/2025 deste JOEM-MT.

**PORTARIA N° 178/2025**

Data: 11/03/2025

Dispõe sobre designação de servidora efetiva para Cargo de provimento em Comissão – (DAI) e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar, a servidora efetiva FABIANA SMENTCOVSKI ROSA, portadora do CPF n° \*\*\*.621.641-\*\*, para exercer a partir desta data, o cargo de provimento em comissão de *Chefe de Departamento* - categoria DAI, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. Por opção facultada pelo § 2º do art. 129 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar n° 029 de 25/09/2019), a servidora passa a ser remunerada pelo vencimento atualizado de seu cargo efetivo, acrescido de gratificação FG (Função Gratificada) de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo comissionado ao qual foi designada, na forma da legislação supramencionada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 11 de março de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 013/2025.**

**Unidade compradora:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de União do Sul, por meio Secretaria de Administração – departamento de licitações e contratos, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis

**OBJETO:** Consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de aterramento da fossa e execução de um tanque séptico **retangular 3m x 3m com tubulações sanitárias**, na Unidade de Saúde da Família I “Inês Andolfato Marcon”, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde do município de União do Sul-MT.

**VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 16.675,16** (dezesesseis mil seiscentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos).

As propostas adicionais serão recebidas **até o dia 18 de março de 2025, às 9:00 horas (horário de Mato Grosso);**

Os interessados poderão entregar suas propostas, conforme modelo do anexo II, na sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – Departamento de Licitações e Contratos, sito a Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso ou encaminhar para o e-mail licitacao@uniaodosul.mt.gov.br

**A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial do órgão <https://www.uniaodosul.mt.gov.br/> ou presencialmente em sua sede.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM

União do Sul, 12 de março de 2025.

**MARCILENI MAAS**

**Agente de Contratação**

**Portaria n° 036/2025**

**PORTARIA N° 177/2025**

Data: 11/03/2025.

Dispõe sobre cedência da servidora Fabiana Smentcovski Rosa para exercer atividades junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a conveniência administrativa e o interesse público;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica a servidora FABIANA SMENTCOVSKI ROSA – Agente de Desenvolvimento da Educação Especial, portadora do

CPF nº \*\*\*.621.641-\*\*, cedida para executar serviços junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 11 de março de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

### DECRETO Nº 98/2024

*Regulamenta o Fundo Municipal de Transportes (FMT) e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando a Lei Municipal nº 757/2024, que cria o Fundo Municipal de Transportes (FMT), decreta:

**Art. 1º** Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal nº 757/2024, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural, transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

§ 1º O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;

III - receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

IV - contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VII - recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMT;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei Municipal nº 757/2024 e neste Decreto.

§ 2º A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará as disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.

**Art. 4º** A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Garantir a transparência na administração dos recursos do Fundo, promovendo a divulgação periódica de relatórios financeiros e de execução física dos projetos financiados;

III - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme os critérios e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - Manter o controle contábil e financeiro dos recursos, assegurando que sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos na legislação instituidora do Fundo;

V - Elaborar e apresentar relatórios circunstanciados de gestão aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Gestor do Fundo e o Prefeito Municipal, com periodicidade mínima trimestral;

VI - Promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução integrada de projetos de mobilidade urbana e transporte;

VII - Monitorar a eficiência e eficácia das ações financiadas pelo Fundo, assegurando o cumprimento de suas metas e objetivos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá contar com o suporte técnico e operacional de outros órgãos ou entidades da administração municipal para a gestão do Fundo.

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, e destinado às finalidades previstas neste Decreto.

**Art. 5º** Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

I - Analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II - Monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação e neste Decreto;

III - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

V - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

VI - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 1º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

- a) O Secretário Municipal de Infraestrutura, que o presidirá;
- b) O Secretário Municipal de Fazenda;
- c) O Chefe/Assessor de Gabinete do Prefeito;
- d) Um representante da Câmara Municipal, a ser nomeado pelo presidente do Poder Legislativo Municipal;
- e) Um representante da sociedade civil, com atuação comprovada na área de mobilidade urbana ou transporte, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Infraestrutura prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), garantindo os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º O suporte técnico e administrativo incluirá:

- I - A preparação e organização das reuniões do Conselho, incluindo convocações, registro de atas e divulgação das deliberações;
- II - A elaboração e envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo, para análise e deliberação do Conselho;
- III - O fornecimento de informações técnicas e financeiras relativas aos projetos e ações financiados pelo Fundo;
- IV - A articulação com outros órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Infraestrutura assegurar que todas as decisões e recomendações do Conselho Gestor sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O Conselho Gestor poderá requisitar, quando necessário, informações adicionais ou esclarecimentos à Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como a presença de técnicos e especialistas em suas reuniões.

§ 4º As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Gestor serão custeadas com os recursos do Fundo, observando-se os limites orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

**Art. 7º** A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I - Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos previstos na Lei Municipal nº 757/2024 e neste Decreto;
- II - Todas as movimentações financeiras do Fundo serão realizadas por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, assegurando total transparência e rastreabilidade;
- III - A aplicação dos recursos será realizada de forma eficiente, priorizando projetos e ações de maior impacto para a melhoria da mobilidade urbana e

rural, em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico municipal;

IV - A prestação de contas deverá seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo;

V - A Secretaria Municipal de Infraestrutura será responsável pela elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a aplicação dos recursos, contendo informações financeiras e indicadores de resultados das ações financiadas.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício subsequente, permanecendo vinculado às finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá utilizar sistemas informatizados para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas do Fundo.

§ 3º A execução financeira do Fundo estará sujeita à auditoria periódica pelos órgãos de controle interno e externo, para assegurar a regularidade de sua aplicação e conformidade com a legislação vigente.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vale de São Domingos-MT, 20 de Dezembro de 2024

**GERALDO MARTINS DA SILVA** Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**ATO Nº 297/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**GABINETE DA PREFEITA**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR Edilaine da Silva Leite, no cargo em Comissão de Assessor Técnico – DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 05 de março de 2025.**

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 11 de março de 2025.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal**

**ATO Nº. 299/2025**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**NOMEAR Willer Santana Salvatierra de Campos, no cargo em comissão de Assistente Técnico – DNS 07, na Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 05 de março de 2025.**

**Registrado, publicado, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de março de 2025.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal**

**ATO Nº. 300/2025**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**NOMEAR Joilton Silva Almeida**, no cargo em comissão de Gerente de Movimentação – DNS 06, na Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 05 de março de 2025.

**Registrado, publicado, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de março de 2025.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal**

**RESOLUÇÃO 12/2025/CMDCA/VG-MT**

**Dispõe sobre a homologação do parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024.**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

**Considerando** o disposto nos Art. 260 a 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

**Considerando** o Decreto n. 70 de 18 de novembro de 2016, **que regula as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;**

**Considerando** o Termo de Fomento nº 27/2024;

**Considerando** o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

**Considerando** as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Extraordinária nº. 358, realizada no dia 06 (seis) de março de 2025.

**Resolve:**

**Art.1º** - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e *aprovado pelo Pleno do Conselho* da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024, da seguinte Instituição.

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
Rotary Clube Várzea Grande Portal do Norte	27/2024	27/06/2024 a 27/11/2024

**Art.2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 06 de março de 2025.

**Nelma de Oliveira Neres**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**PORTARIA Nº 277/2025**

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art. 1º da Portaria Interna nº. 388/2020 de 08 de abril de 2020.

**RESOLVE:**

Interromper a Licença Prêmio concedido somente com relação ao servidor DYONI TOSHIO TRETTEL HATAQUEIAMA, matrícula 139649, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, exercendo o cargo de 2371 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 40H - 69 - ENGENHEIRO SANITARISTA - TDES, referente ao quinquênio 2015/2020 de Licença Prêmio a vigorar em 22/02/2025 à 22/05/2025, interrupção a partir de 10 de março de 2025, devido a RETORNO AO TRABALHO.

Várzea Grande - MT, 12 de março de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025 DIA 20 DE MARÇO DE 2025 – 16H00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTURVG

O Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Várzea Grande, nos termos da Lei Municipal nº 4455/2019, CONVOCA os membros Titulares integrantes do Conselho Municipal de Turismo a fazerem-se presentes na 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025, a se realizar no dia 20 DE MARÇO DE 2025, às 16:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, localizado no Shopping de Várzea Grande - Segundo Piso - Avenida Presidente Arthur Bernardes, 43, Centro Sul em Várzea Grande/MT, para tratar das seguintes pautas:

Regimento Interno do COMTUR/VG; Mapa do Turismo Brasileiro 2025; Plano de Ação para o Turismo de Várzea Grande; Aniversário de Várzea Grande; FIT Pantanal 2025; Escolha do Vice-Presidente e Secretário Executivo do COMTUR/VG; Assuntos correlatos.

Várzea Grande, 06 de março de 2025.

**SAMIR BOSSO KATUMATA**

Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Várzea Grande

**RESOLUÇÃO 09/2025/CMDCA/VG-MT**

**Dispõe sobre a homologação do parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024.**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

**Considerando** o disposto nos Art. 260 a 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

**Considerando** o Decreto n. 70 de 18 de novembro de 2016, **que regula as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;**

**Considerando** o Termo de Fomento nº 25/2024;

**Considerando** o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

**Considerando** as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Extraordinária nº. 358, realizada no dia 06 (seis) de março de 2025.

**Resolve:**

**Art.1º** - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e *aprovado pelo Pleno do Conselho* da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024, da seguinte Instituição.

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso	25/2024	18/06/2024 a 18/01/2025

**Art.2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 06 de março de 2025.

**Nelma de Oliveira Neres**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### PORTARIA N° 044/2025/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentares de férias, consoante a Lei Complementar n° 3.797/2012.

EXERCÍCIO 2023/2024					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
11586	EDEZIA DOMINGAS AMORIM CURADO	PROFESSOR	EMEB NAIR DE OLIVEIRA CORREA	17/03/2025 A 31/03/2025	15

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande – MT,

**Pe. Prof. Dr. Edson Sestari**

**Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

#### RESOLUÇÃO 10/2025/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a homologação do parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal n°. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

**Considerando** o disposto nos Art. 260 a 260-K da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

**Considerando** o Decreto n. 70 de 18 de novembro de 2016, que regula as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;

**Considerando** o Termo de Fomento n° 34/2024;

**Considerando** o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

**Considerando** as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Extraordinária n°. 358, realizada no dia 06 (seis) de março de 2025.

**Resolve:**

**Art.1º** - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e *aprovado pelo Pleno do Conselho* da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024, da seguinte Instituição.

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
Associação Cáritas	34/2024	24/10/2024 a 24/01/2025

**Art.2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 06 de março de 2025.

**Nelma de Oliveira Neres**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### RESOLUÇÃO 11/2025/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a homologação do parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal n°. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

**Considerando** o disposto nos Art. 260 a 260-K da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

**Considerando** o Decreto n. 70 de 18 de novembro de 2016, que regula as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;

**Considerando** o Termo de Fomento n° 15/2024;

**Considerando** o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

**Considerando** as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Extraordinária n°. 358, realizada no dia 06 (seis) de março de 2025.

**Resolve:**

**Art.1º** - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e *aprovado pelo Pleno do Conselho* da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024, da seguinte Instituição.

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
Instituto Futsal Sem Drogas	15/2024	04/06/2024 a 04/01/2025

**Art.2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 06 de março de 2025.

**Nelma de Oliveira Neres**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ATO Nº. 250/2025**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**NOMEAR Helena Silva de França Paula**, no cargo em comissão de Gerente de Termo de Referência – DNS 06, na Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 03 de fevereiro de 2025.

**Registrado, publicado, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de março de 2025.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal**

**ATO Nº. 301/2025**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**NOMEAR Solange Stein Henrique**, no cargo em comissão de Gerente de Protocolo e Arquivo – DNS 06, na Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 10 de março de 2025.

**Registrado, publicado, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de março de 2025.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal**

**RESOLUÇÃO 08/2025/CMDCA/VG-MT**

**Dispõe sobre a homologação do parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024.**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

**Considerando** o disposto nos Art. 260 a 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

**Considerando** o Decreto n. 70 de 18 de novembro de 2016, **que regula a parceria entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;**

**Considerando** o Termo de Fomento nº 26/2024;

**Considerando** o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

**Considerando** as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Extraordinária nº. 358, realizada no dia 06 (seis) de março de 2025.

**Resolve:**

**Art.1º** - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e *aprovado pelo Pleno do Conselho* da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024, da seguinte Instituição.

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
-------------	---------------	----------

Associação Mato-grossense de Pesquisa e Apoio a Adoção-AMPARA	26/2024	20/06/2024 a 20/11/2024
---	---------	-------------------------

**Art.2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 06 de março de 2025.

<b>Nelma de Oliveira Neres</b> Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
---

**PORTARIA Nº.030/SMDs/VG, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

*Designa os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do 2º Termo Aditivo firmado com a empresa DOMINGO SAVIO QUEIROZ PORTO ME*

**LOURINEY DOS SANTOS SILVA**, Secretário Municipal da Secretaria de Defesa social de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Ofício Circular 011/ASSESSORIA JURÍDICA/SAD/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica designado o servidor **ADRIANE MARIA ARINOS DE MORAIS** lotada na Secretaria de Defesa Social, exercendo o cargo de **COORDENADOR - DNS 04**, como **Fiscal Titular** e o senhor **CHARLES HENRIQUE FERRAZ JUNIOR**, lotado na Secretaria de Defesa Social, exercendo o cargo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL**, como **Fiscal Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do 2º Termo Aditivo ao **Contrato n.º 065/2023**, entre a empresa **DOMINGOS SAVIO QUEIROZ PORTO ME**, inscrita no **CNPJ 24.721.508/0001-47**, e a Secretaria De Defesa Social, realizado na modalidade de adesão à Ata de Registro de **Preços n.º 236/2022**, oriundo do **Pregão Eletrônico n.º 50/2022**, que tem por objeto:“(…) contratação de pessoas jurídica capacitada para prestação de serviço de chaveiro e confecção de chaves, atos e solemnidades a fim de atender à Secretaria De Defesa Social de Várzea Grande/MT, pelo prazo de 12 (doze) meses ou até que se homologue novo Processo Licitatório.

**Art. 2º.** Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

**I – ZELAR** pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

**II – AVALIAR**, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**III – ATESTAR**, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

**IV – OBSERVAR** se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

**V – SOLUCIONAR** problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

**VI – ELABORAR**, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

**VII –** ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º.** O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

**Art. 4º.** Dê ciência formal ao servidor designado.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**LOURINEY DOS SANTOS SILVA**

Secretário Municipal de Defesa Social

#### PORTARIA Nº.029/SMDS/VG, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

*Designa os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do 2º Termo Aditivo firmado com a empresa COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA*

**LOURINEY DOS SANTOS SILVA**, Secretário Municipal da Secretaria de Defesa social de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Ofício Circular 010/ASSESSORIAJURÍDICA/SAD/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica designado o servidor **ADRIANE MARIA ARINOS DE MORAIS**, lotada na Secretaria de Defesa Social, exercendo o cargo de **COORDENADOR - DNS 04**, como **Fiscal Titular** e o senhor **CHARLES HENRIQUE FERRAZ JUNIOR**, lotado na Secretaria de Defesa Social, exercendo o cargo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL**, como **Fiscal Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do 2º Termo Aditivo ao **Contrato n.º 060/2023**, entre a empresa **COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA**, inscrita no **CNPJ 44.120.619/0001-05**, e a Secretaria De Defesa Social, realizado na modalidade de adesão à Ata de Registro de **Preços n.º 013/2022**, oriundo do **Pregão Presencial n.º 009/2022/DAE-VG**, processo administrativo **nº 020/2022**, que tem por objeto:“(…) contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos, atos e solenidades a fim de atender à Secretaria De Defesa Social de Várzea Grande/MT, pelo prazo de 12 (doze) meses ou até que se homologue novo Processo Licitatório.

**Art. 2º.** Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

**I –** ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

**II –** AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**III –** ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

**IV –** OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

**V –** SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

**VI –** ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntaada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

**VII –** ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º.** O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

**Art. 4º.** Dê ciência formal ao servidor designado.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**LOURINEY DOS SANTOS SILVA**

Secretário Municipal de Defesa Social

#### ATO Nº. 303/2025

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**NOMEAR Kamila Pereira Costa**, no cargo em comissão de Coordenador de Saúde Bucal – DNS 04, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 24 de fevereiro de 2025.

**Registrado, publicado, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de março de 2025.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal**

#### PORTARIA Nº.031/SMDS/VG, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

*Designa os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do 2º Termo Aditivo firmado com a empresa PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA*

**LOURINEY DOS SANTOS SILVA**, Secretário Municipal da Secretaria de Defesa social de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Ofício Circular 012/ASSESSORIAJURÍDICA/SAD/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica designado o servidor **SIRLEI SALETE PIASEKI** lotada na Secretaria de Defesa Social, exercendo o cargo de Subcomandante da Guarda Municipal, como **Fiscal Titular** e o senhor **JUCIMAR ALBERTINO CAMPOS**, lotado na Secretaria de Defesa Social, exercendo o cargo de Coordenador Operacional da Guarda Municipal, como **Fiscal Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do **4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 210/2022**, entre a empresa **PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ 18.009.871/0001-31**, e a Secretaria De Defesa Social, realizado na modalidade de adesão à **Ata de Registro de Preços n.º 154/2021** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 038/2021**, que tem por objeto:“(…) contratação de empresas para a prestação de serviços administração e gerenciamento informatizado para locação de veículos, atos e solenidades a fim de atender à Secretaria De Defesa Social de Várzea Grande/MT, pelo prazo de 12 (doze) meses ou até que se homologue novo Processo Licitatório.

**Art. 2º.** Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

**I –** ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos

seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

**II – AVALIAR**, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**III – ATESTAR**, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

**IV – OBSERVAR** se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

**V – SOLUCIONAR** problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretária Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

**VI – ELABORAR**, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

**VII – ADOPTAR** outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º.** O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

**Art. 4º.** Dê ciência formal ao servidor designado.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**LOURINEY DOS SANTOS SILVA**

Secretário Municipal de Defesa Social

#### RESOLUÇÃO 07/2025/CMDCA/VG-MT

**Dispõe sobre a homologação do parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

**Considerando** o disposto nos Art. 260 a 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

**Considerando** o Decreto n. 70 de 18 de novembro de 2016, que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;

**Considerando** o Termo de Fomento nº 29/2024;

**Considerando** o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretária Municipal de Assistência Social;

**Considerando** as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Extraordinária nº. 358, realizada no dia 06 (seis) de março de 2025.

**Resolve:**

**Art.1º** - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretária Municipal de Assistência Social e apro-

vado pelo Pleno do Conselho da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024, da seguinte Instituição.

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
Associação Espírita Eurípedes Bar-sanulfo	29/2024	15/07/2024 a 15/12/2024

**Art.2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 06 de março de 2025.

**Nelma de Oliveira Neres**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### ATO Nº. 304/2025

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**NOMEAR Evanilde de Almeida**, no cargo em comissão de Gerente do CER – DNS 06, na Secretária Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 18 de fevereiro de 2025.

**Registrado, publicado, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de março de 2025.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal**

#### ATO Nº 249/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**GABINETE DA PREFEITA**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**EXONERAR Helena Silva de França Paula**, no cargo em Comissão de Gerente de Gestão do Quadro de Pessoal – DNS 06, na Secretária Municipal de Administração, com efeito, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 11 de março de 2025.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal**

#### RESOLUÇÃO 06/2025/CMDCA/VG-MT

**Dispõe sobre a homologação do parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

**Considerando** o disposto nos Art. 260 a 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

**Considerando** o Decreto n. 70 de 18 de novembro de 2016, que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;

**Considerando** o Termo de Fomento nº 23/2024;

**Considerando** o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

**Considerando** as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Extraordinária nº. 358, realizada no dia 06 (seis) de março de 2025.

**Resolve:**

**Art.1º** - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pelo Pleno do Conselho da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2024, da seguinte Instituição.

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
Instituto Semente Brasil	23/2024	11/06/2024 a 11/09/2024

**Art.2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 06 de março de 2025.

<b>Nelma de Oliveira Neres</b> Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
---

#### ATO Nº 302/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**GABINETE DA PREFEITA**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**NOMEAR José Hermandes Mota Santos**, no cargo em Comissão de Assessor Jurídico - DNS 05, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Regularização Fundiária e Habitação, com efeito, a partir de 10 de março de 2025.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 11 de março de 2025.

*Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal*

#### ATO Nº 248/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**GABINETE DA PREFEITA**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR Makesuely Luzia da Silva**, no cargo em Comissão de Gerente de Termo e Referência – DNS 06, na Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 11 de março de 2025.

*Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal*

#### ATO Nº. 305/2025

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR**, com efeitos financeiros a partir 13 de março de 2025, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social:

NOME	CARGO
Jonathan de Campos	Gerente de Patrimônio e Almoxarifado – DNS 06
Sílvio Noel Hortênce Ribeiro	Gerente Serviço de Acolhimento – DNS 06
Keli Cristina Silva	Gerente Restaurante Popular – DNS 06

**Registrado, publicado, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de março de 2025.

*Flávia Petersen Moretti de Araújo*

*Prefeita Municipal*

#### ATO Nº. 310/2025

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**NOMEAR Izabeli de Arruda Barros**, no cargo em comissão de Assessor Jurídico – DNS 05, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, com efeito, a partir de 10 de março de 2025.

**Registrado, publicado, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de março de 2025.

*Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal*

#### ATO Nº. 309/2025

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**NOMEAR Dyoní Toshio Trettel Hataqueiama**, no cargo em comissão de Assessor Especial de Engenharia Sanitária UEL – DNS 03, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, com efeito, a partir de 10 de março de 2025.

**Registrado, publicado, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de março de 2025.

*Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal*

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/ VG**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCOM / Nº 01/2025

Versão:01

Data: 17/02/2025

Órgão Responsável: Diretoria Comercial

Dispõe sobre critérios e procedimentos para a concessão de desconto em faturas de água em decorrência de alto consumo causado por vazamentos ocultos em instalações internas do imóvel.

## CAPITULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem como finalidade estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de desconto em faturas de água e esgoto em decorrência de alto consumo causado por vazamentos ocultos em instalações internas do imóvel.

Art. 2º Nos casos de alto consumo comprovadamente ocasionado por vazamentos ocultos, o Departamento de Água e Esgoto (DAE) aplicará desconto sobre o consumo excedente, desde que o usuário comprove a eliminação da irregularidade.

## CAPITULO II

### DOS PRAZOS E SOLICITAÇÃO

Art. 3º O usuário terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da fatura com alto consumo, para protocolar junto ao DAE a solicitação de revisão, visando apurar a existência de vazamentos ocultos.

Art. 4º A solicitação deverá ser formalizada por meio de requerimento padrão disponibilizado pelo DAE, acompanhado de toda a documentação exigida, conforme disposto nesta Instrução Normativa.

## CAPITULO III

### DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO DESCONTO

Art. 5º Quando constatada pelo DAE a ocorrência de vazamento oculto devidamente reparado, será concedido desconto equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do consumo excedente em relação à média histórica do imóvel.

Art. 6º Para obter o desconto referido no Art. 5º, o usuário deverá apresentar ao DAE os seguintes documentos:

I – Declaração formal informando a ocorrência do vazamento oculto e as providências tomadas para o reparo;

II – Comprovação da realização do reparo, como notas fiscais de serviços ou de materiais utilizados;

III – Fotografias ou outros documentos visuais que auxiliem na comprovação do vazamento e da execução do reparo.

Art. 7º O DAE poderá realizar vistoria técnica no imóvel para verificar a ocorrência do vazamento oculto e confirmar a execução do reparo informado pelo usuário.

Art. 8º Será considerada a média de consumo dos últimos 12 (doze) meses para cálculo do desconto, ou, na inexistência de histórico completo, a média será estimada com base em dados disponíveis do imóvel ou de outros imóveis com características semelhantes.

## CAPITULO IV

### DAS RESPONSABILIDADES E LIMITAÇÕES

Art. 9º O usuário perderá o direito ao desconto caso seja constatada má-fé ou negligência na manutenção das instalações prediais sob sua responsabilidade.

Art. 10º Não serão aplicados descontos em casos de vazamentos visíveis ou de fácil identificação pelo usuário, como em torneiras, válvulas de descarga, caixas d'água, ou reservatórios externos.

Art. 11º É de responsabilidade do usuário:

I – Monitorar regularmente o consumo registrado no hidrômetro do imóvel;

II – Realizar a manutenção preventiva das instalações internas de água;

III – Comunicar imediatamente ao DAE qualquer anormalidade no consumo que possa indicar vazamentos.

## CAPITULO V

### DA EXECUÇÃO

Art. 12º O DAE deverá:

I – Disponibilizar canal exclusivo para atendimento de solicitações relacionadas a vazamentos ocultos;

II – Garantir que os prazos para análise e resposta ao usuário não ultrapassem 30 (trinta) dias úteis;

III – Realizar inspeções técnicas com agilidade e transparência, mantendo registro detalhado de cada caso.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Esta Instrução Normativa será amplamente divulgada no site oficial do DAE.

Art. 14º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo diretor Comercial juntamente com o Diretor Presidente da Autarquia, à luz das legislações vigentes e princípios administrativos aplicáveis.

Art. 15. Compete à Procuradoria Jurídica dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Instrução Normativa.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA

DIRETOR PRESIDENTE

## NOTIFICAÇÃO 01/2025/CT/SMDU-VG

### REUNIÃO ORDINÁRIA

**A PRESIDENTE DA CÂMARA TÉCNICA DE EIV-RIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO – SMDURFH, no uso de suas atribuições legais conforme a lei municipal nº 4.968/2022 e seu Regimento Interno decreto nº 40/2023, convoca os seus membros para 1ª Reunião Extraordinária para Sessão de deliberações:**

**Reunião: 01ª Reunião/2025**

**Data: 20/03/2025 / Hora: 08:00hs**

**Local: Na Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**

#### Pauta:

SANEAMENTO DE ANÁLISES DE PARECERES EM ANDAMENTO e PEDIDOS DE DISPENSA DE EIV-RIV, LEITURA DE ATAS DE REUNIÕES.

**Várzea Grande - MT, 12 de março de 2025.**

**MANOELA RONDON OURIVES BASTOS**

**Presidente da Câmara Técnica SMDURFH**

## ATO Nº. 308/2025

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

### RESOLVE:

**NOMEAR Marcela Candiotti Toskan**, no cargo em comissão de Assistente Técnico Auxiliar de Topografia UEL – DNS 07, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, com efeito, a partir de 05 de março de 2025.

**Registrado, publicado, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de março de 2025.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal**

**PORTARIA Nº. 047/2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar o 3º Termo Aditivo ao **Contrato nº 106/2022**, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa Eventual Live Marketing Direto Eireli.

**Prof. Dr. Pe. Edson Sestari**, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade com as disposições do artigo 79, I da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica designado Senhor **Almindo P. da Silva Filho**, brasileiro, Servidor Público Municipal, Matrícula nº **2214**, como **Fiscal Titular**, e como **Fiscal Suplente**, a Senhora **Maria Estela da Silva Costa**, brasileira, Matrícula nº **168076**, para acompanharem e fiscalizar a execução do 3º Termo Aditivo ao **Contrato nº 106/2022**, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa Eventual Live Marketing Direto Eireli, cujo objeto é contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de organização em geral, compreendendo locação de Som, iluminação, painel de Led, locação de Palco, decoração e locação de caixa térmica.

**Art. 2º.** Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

**I – ZELAR** pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

**II – AVALIAR**, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**III – ATESTAR**, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

**IV – OBSERVAR** se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

**V – SOLUCIONAR** problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

**VI – ELABORAR**, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

**VII – ADOTAR** outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º.** O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

**Art. 4º.** Dê ciência formal ao servidor designado.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 12/03/2025.

**Prof. Dr. Pe. Edson Sestari**

**Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

**ATO Nº 307/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**GABINETE DA PREFEITA**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**NOMEAR Leandro Manduca**, no cargo em Comissão de Assessor Técnico - DNS 06, no Gabinete da Prefeita, com efeito, a partir de 03 de fevereiro de 2025.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 11 de março de 2025.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal**

**PORTARIA Nº. 048/2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar o 2º Termo Aditivo ao **Contrato nº 065/2023**, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa Domingos Sávio Queiroz Porto - ME.

**Prof. Dr. Pe. Edson Sestari**, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade com as disposições do artigo 79, I da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica designada Senhora **Elizandra Maria Copatti**, brasileira, Servidora Pública Municipal, Matrícula nº **168819**, como **Fiscal Suplente**, para acompanhar e fiscalizar a execução do 3º Termo Aditivo ao **Contrato nº 065/2023**, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa Domingos Sávio Queiroz Porto - ME, cujo objeto é **contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de chaveiro e confecção de chaves.**

**Art. 2º.** Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

**I – ZELAR** pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

**II – AVALIAR**, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**III – ATESTAR**, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

**IV – OBSERVAR** se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

**V – SOLUCIONAR** problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

**VI – ELABORAR**, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntaada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

**VII – ADOPTAR** outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º.** O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

**Art. 4º.** Dê ciência formal ao servidor designado.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 12/03/2025.

**Prof. Dr. Pe. Edson Sestari**

**Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA COMDEMA - VG

Várzea Grande- MT, 12 de março de 2025.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Várzea Grande - SEMMADRS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.546, de 16 de dezembro de 2010, faz saber que, no dia 26 de março de 2025, às 15h, será realizada, no auditório do Parque Bernardo Berneck, a reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Várzea Grande – COMDEMA, com a seguinte pauta:

1. Apresentação dos novos membros; 2. Eleição da Diretoria, conforme disposto no Art. 4º, I, da Lei nº 3.546, de 16 de dezembro de 2010; 3. Plano de ação para o ano de 2025; 4. Assuntos de ordem geral.

Senhores Conselheiros, membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, do Município de Várzea Grande/MT.

CONSELHEIRO	FUNÇÃO NO COMDEMA	INSTITUIÇÃO
Ricardo Alexandre da Costa Amorim	Titular - Presidente	SEMMADRS
Felipe Vieira Dias	Suplente	SEMMADRS
Cilço da Cruz Filho	Titular	Câmara Municipal
Lucelia de Oliveira	Suplente	Câmara Municipal
Regiane Marli Froes Rodrigues	Titular	SMVO
Everson Sanchez Parra	Suplente	SMVO
Steffany Lorranny Santos Carneiro	Titular	SMS
Adan Vaz Ribeiro	Suplente	SMS
Bruno Paiva Fonseca	Titular	Procuradoria Geral
Silvia Martins Rocha	Suplente	Procuradoria Geral
Sandro Dos Anjos Azambuja	Titular	DAE
Wilhan Douglas dos Reis	Suplente	DAE
Ariane de Souza Ferreira Valadão	Titular	SMDETT
João Eduardo Sá Costa Moreira Brito	Suplente	SMDETT
Edson Silva da Cunha	Titular	AEAM
Mauricio Valcur de Paula Junior	Suplente	AEAM
Célio Carlos Santos Ferreira	Titular	CDL
Luis Roberto Adversí Silva	Suplente	CDL
Kamila Barros Bonfim	Titular	Lixo Zero
Aryanne Oliveira dos Santos Torilhas	Suplente	Lixo Zero
Claido Celestino Batista	Titular	UNIVAB
Cleygston Batista Ferreira	Suplente	UNIVAB
Kelly Dayana BenedetMaas	Titular	UNIVAG
William de Oliveira Rocha	Suplente	UNIVAG
Tiago André da Silva	Titular	CREA – VG
Bento Gonçalo da Silva	Suplente	CREA – VG
Vanor Oliveira Arantes	Titular	OAB – VG
Ana Caroline Almeida Souza	Suplente	OAB – VG

Certos de contarmos com a costumeira colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

**Ricardo Alexandre Da Costa Amorim**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

Presidente do COMDEMA

#### ATO Nº 306/2025

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

#### GABINETE DA PREFEITA

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

**NOMEAR Tayana Morais Humberlino de Jesus, no cargo em Comissão de Gerente Benefícios Assistenciais - DNS 06, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito, a partir de 03 de março de 2025.**

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 11 de março de 2025.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal**

#### PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 44, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

A Secretária de Saúde no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a vigorar no período de 17/03/2025 à 15/04/2025, à servidora LUCILENE MARIA MARTINS, matrícula nº 28905, exercendo o cargo de AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS - 30 H – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ESF LUCILO DE FREITAS MACEDO.

Várzea Grande, 10 de março de 2025.

**Deisi de Cássia Bocalon Maia**

**Secretária de Saúde SMS/VG**

#### PORTARIA Nº 038/2025/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, **4.293/2017**, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”;

#### RESOLVE:

Enquadrar os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

#### PROFESSORES - NIVEL SUPERIOR

Nº	MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
	100804	ADILA DOS SANTOS BENEVIDES CORDEIRO	B-04
	5012	AROLD PASCOAL DE MORAES JUNIOR	B-09
	146452	ANDREA CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA	B-02
	130564	AILZE NASCIMENTO DA SILVA	B-03
	132808	AMANDA MOREIRA SOARES	B-03
	132747	BARBARA BEATRIZ VAZ	B-03
	132790	DAYANE MIRANDA DE DEUS	B-03
	130628	EDIVONE DE MOURA REIS BRAGA SOUZA	B-03
	132749	ENILCI DE ARAUJO CORREA	B-03
	130599	FILADELFIA PLENS DE OLIVEIRA	B-03
	132768	FRANCILEIDE MORAES CAVALCANTE	B-03
	130534	GENICE RODRIGUES SANTIAGO DE ARRUDA	B-03
	132754	GESLAINE BARROS DE LIMA	B-03
	84049	GRASIELE REZENDE FERNANDES	B-05
	130618	GLADYS BETHY WIALLY MENEZES	C-03
	146293	IVANETE SILVA DE ALMEIDA	B-02
	132779	IZAUNALIA ADELAIDE DE BRITO TENUTES	B-03
	100831	JUCINEY GORET DA COSTA ARRUDA	B-04
	132785	JULIANE SANTOS DIAS	C-03
	27813	LILIAN PAZ GONÇALVES	C-08
	86668	MARCIA CONCEICAO COELHO	B-05
	130685	MARCIA CONCEICAO COELHO	B-03
	84121	MARIA CONCEICAO LIMA PIMENTEL	B-05
	132750	MARIA DAS GRACAS RODRIGUES VELOSO	B-03
	86678	MARIANE CRISTINE BAICERE QUEIROZ	B-05
	132756	MARLI DOS SANTOS CARVALHO	B-03
	130597	PRISCILA NOEL DE FARIA	A-03
	132786	PRISCYLLA SANTOS DA SILVA	B-03
	130682	VANILDES BARBOSA COSTA E SILVA	B-03
	132738	VERA LUCIA SIQUEIRA JUCA	B-03

**PROFESSORES - NIVEL SUPERIOR**

Nº	MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
31.	82089	VERA LUCIA VIANA DA SILVA PAES	B-05
32.	132817	WELLEN LUCIANA LINO PIETRO	B-03
33.	132804	ZILDA BENTO ELIZARIO	B-03
34.	132795	ELIDA CRISTIANA DA SILVA	B-03
35.	146464	ELIANE DA SILVA GOMES VIEIRA	B-02
36.	82024	ERICA CHARLOTA PEREIRA DE ALMEIDA HELLEBRANDT	B-05
37.	130539	FRANKISNETH DE ALMEIDA DUARTE	B-03
38.	18066	GISLENE APARECIDA DA SILVA STOELBEN	B-09
39.	132818	IVANIL APARECIDA DE OLIVEIRA	B-03
40.	146325	KELLE GOMES DE ARRUDA	B-02
41.	132765	LIDIANE FERNANDA DA COSTA	B-03
42.	147469	MAIAME CARVALHO PINHEIRO	B-02
43.	132815	MIRANY PEREIRA DOS SANTOS	B-03
44.	130578	MIRIAM ALVES NOGUEIRA BARROS	B-03
45.	132775	PATRICIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO	B-03
46.	90066	NELMA DE OLIVEIRA NERES	C-05
47.	147230	ROSA CRISTIANE ALMEIDA METELO	B-02
48.	84092	ROSANA MARCIA DE CASTRO	B-05
49.	146280	SUELY RIBEIRO FELIX	B-02
50.	100881	TANIA MARIA MARTINS	B-07
51.	130668	LEILA PIRES DOS SANTOS REZENDE	B-03
52.	100826	ERIKA FERRARI	B-04

**PROFESSORES - NIVEL MEDIO**

Nº	MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
	19278	HILDA FERREIRA DE OLIVEIRA	C-09
	40595	ROSA CEZARIA DA SILVA LISBOA VER COM NEIA	D-03
	32183	MARIA DA CRUZ DANIEL DE MIRANDA	C-09
	41802	ROSINETE CELIA PEIXOTO	C-09

**TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO (TRANSPORTE ESCOLAR)**

Nº	MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
	132757	HEBER JONAS MENDES LUCAS	C-03
	132759	JORGE LUIS MOREIRA BONESO	C-03

**TDI - MEDIO**

Nº	MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
	138863	FILIPPE RIBEIRO RAMOS	B-02

**TDEE - MEDIO**

Nº	MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
	87200	CLAUDINETE AUXILIADORA NASCIMEN-TO	C-05
	130469	DARLENE CRISTIANE ORLANDO LISBOA	C-03

**TECNICA DE NUTRIÇÃO ESCOLAR – MEDIO**

Nº	MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
	130228	ALISSON VASCONCELOS DA SILVA	B-03
	130299	ROSICLER DE FATIMA CONSTANTE DA SILVA SOARES	A-03
	130392	VANDA LUCIA DE SOUZA	A-03
	84016	NEIDE MARIA DA SILVA SAMPAIO	B-05

**TECNICA DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ELEMENTAR**

Nº	MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
	44583	TANIA APARECIDA MOLINA	D-08
	14757	ENY MARIA ALVES	D-08
	26113	KELE REGINA DE SOUZA GOMES	D-08

**TÉCNICO DA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR – TSAE (MEDIO)**

Nº	MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
	130392	VANDA LUCIA DE SOUZA	A-03
	130231	BEATRIZ FERREIRA DE SOUSA	B-03
	130409	ELTON SIGARINI FONSECA	C-03
	130295	HEBER BARBOSA SILVA	B-03
	130390	JOCIMAURA NUNES DE SOUZA	C-03
	130321	JUVELINA ALVES DOS SANTOS PLACIDOS	C-03
	27095	LENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	C-08
	84016	NEIDE MARIA DA SILVA SAMPAIO	B-05
	130323	REGILAINE SILVA CORREA	B-03
	130414	MARCELO FERREIRA DE ALMEIDA	C-03

**TÉCNICO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR – TSAE (ELEMENTAR)**

Nº	MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
	6782	CARLOS EDUARDO DE MAGALHAES	D-08
	15715	EVANILDES BRAS DE FRANÇA OLIVEIRA	C-08
	1842	ALEX LUIZ SABOIA DE MORAIS	B-08
	8449	CLAUDIO ROBERTO DO NASCIMENTO	C-08
	28131	LOURDES FATIMA DOS SANTOS	D-08

**TÉCNICO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR – TSAE (MEDIO)**

Nº	MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
	87182	AMOREZIO VILELA DUARTE	C-05
	146372	DONIZETE HILARIO DA CRUZ	B-02
	87184	MANOEL NARCISO DA SILVA	B-05
	87242	FABIO ALEX DA CRUZ	C-05
	140646	THIAGO MARCELO DE OLIVEIRA NUNES	C-02

**TÉCNICO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR – TSAE (MEDIO)**

Nº	MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
	130712	WILSON NEY SOARES GONÇALVES	B-03
	87179	DEYBSON KENER RIBEIRO DE CAMPOS	B-05
	82123	HUERTS DE CAMPOS PEREIRA	B-05
	130705	REINALDO RODRIGUES DE SOUZA	B-03
	130723	MAICON ANTONIO RAIMUNDO STRADA	C-03
	84001	MAURINEY ANIZIO DE ALMEIDA	B-05
	146349	GUILHERME NERIS REGIS	A-02

**TAE - NV MEDIO**

Nº	MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
	87211	LILIANE MARTINHA DO NASCIMENTO	C-05
	47315	WARTENCIL ANTONIO DE CAMPOS	C-09

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro a partir de 05/03/2025.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande – MT, 11/03/2025.

**Atenciosamente,**

**Pe. Prof. Dr. Edson Sestari**

**Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

**PORTARIA/PGM/VG Nº 14/2025**

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2023, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA, e dá outras providências.

**MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO**, Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designado o Senhor **RODRIGO BARBOSA PATRICIO**, brasileiro, Matrícula nº172210, como **Fiscal Titular**, e como **Fiscal Suplente**, o Senhor **GUILHERME GASTON DE CASTRO**, brasileiro, Matrícula nº172207, para acompanharem e ajudar fiscalizar a execução do objeto **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2023**, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 44.120.619/0001-05**, cujo objeto é: “a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT”, **nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993**.

**Art. 2º** Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

**I** – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

**II** – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**III** – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e

conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

**IV** – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

**V** – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

**VI** – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

**VII** – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º** O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

**Art. 4º** Dê ciência formal ao servidor designado.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 12 de março de 2025.

**MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO**

Procurador-Geral do Município de Várzea Grande/MT.

OAB Nº 15.436

**ATO Nº 311/2025****PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****GABINETE DA PREFEITA**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**NOMEAR Alexssandro Basilio de Amorim**, no cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 07 na Secretaria Municipal de Governo, com efeito, a partir de 03 de março de 2025.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 12 de março de 2025.

*Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal*

**PORTARIA 46/2025**

*Dispõe sobre retorno da servidora na função de Coordenadora*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retornar atividades na função de COORDENADORA da servidora pública municipal **LUCIANA CAMPOS SILVA**, Professora, matrícula nº 137676, CPF: 011.166.091-26, para responder pela CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entre vigor na data 10/03/2025 revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11/03/2025.

**Pe. Prof. Dr. Edson Sestari**

**Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

**PORTARIA 45/2025**

Dispõe sobre o retorno das atividades da servidora, e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retornar as atividades da função de Diretora daservidora pública municipal **DENILZA LUIZA DE ARRUDA ALMEIDA**, Professora, matrícula nº 10306, CPF: 545.270.071-49 para responder pela CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entre vigor na data 10/03/2025 revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11/03/2025.

**Pe. Prof. Dr. Edson Sestari**

**Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

**EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 10/2025**

**PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, **Empresa A. G. DE ARAUJO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.566.980/0001-05. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal n. 81/2023, bem como aos seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar N° 003/2025, Documento De Formalização Da Demanda 003/2025, Termo de Referência n. 13/2025, bem como a proposta da contratada. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1031152/2025. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em sondagem de solo para realização dos testes de resistência de solo na área a ser construída na nova maternidade e uti neonatal no Município De Várzea Grande – MT, atendendo a demanda da Secretária Municipal De Saúde. **VALOR:** O valor global do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços unitários consignados na tabela da cláusula segunda. **UO:** SECRETARIA DE SAÚDE **FONTE:** 01500/0160/01621. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. **FISCAL DE CONTRATO:** A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que designa neste ato, na qualidade de fiscal o servidor Michael Jhonattan Alves dos Santos, Superintendente de obras e projetos, matrícula: 13010, e na qualidade de Suplente a servidora Aparecida Conceição da Silva, Agente administrativo, matrícula: 151706.

**DATA DE ASSINATURA:** 11.03.2025

**DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA**

Secretária Municipal De Saúde

Contratante

**A. G. DE ARAUJO LTDA**

Contratada

**PORTARIA/PGM/VG N° 15/2025**

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2023, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa DOMINGOS SAVIO QUEIROZ PORTO ME, e dá outras providências.

**MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO**, Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designado o Senhor **DAYVID HUGO DA SILVA**, brasileiro, Matrícula nº168086, como **Fiscal Titular**, e como **Fiscal Suplente**, o Senhor **CARLOS MAGNO OTÁCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Matrícula nº166640, para acompanharem e ajudar fiscalizar a execução do objeto **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2023**, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa **DOMINGOS SAVIO QUEIROZ PORTO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 24.721.508/0001-47**, cujo objeto é: "a contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação dos serviços de chaveiro e confecção de chaves, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT", nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 2º** Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

**I – ZELAR** pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapasarem a sua competência, nos termos da lei;

**II – AVALIAR**, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**III – ATESTAR**, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

**IV – OBSERVAR** se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

**V – SOLUCIONAR** problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

**VI – ELABORAR**, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

**VII – ADOTAR** outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º** O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

**Art. 4º** Dê ciência formal ao servidor designado.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 12 de março de 2025.

**MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO**

Procurador-Geral do Município de Várzea Grande/MT.

OAB N° 15.436

**PORTARIA/PGM/VG N° 17/2025**

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2022, firmado

pelo Município de Várzea Grande e a empresa EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI, e dá outras providências.

**MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO**, Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designado o Senhor **RODRIGO BARBOSA PATRICIO**, brasileiro, Matrícula nº172210, como **Fiscal Titular**, e como **Fiscal Suplente**, o Senhor **CARLOS MAGNO OTÁCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Matrícula nº166640, para acompanharem e ajudar fiscalizar a execução do objeto **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 106/2022**, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 04.433.214/0001-02**, cujo objeto é: "a contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de organização em geral compreendendo locação de som, iluminação, praticáveis, painel de led, locação de palco, decoração e locação de caixa térmica, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT", nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 2º** Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

**I** – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

**II** – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**III** – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

**IV** – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

**V** – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

**VI** – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntaada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

**VII** – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º** O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

**Art. 4º** Dê ciência formal ao servidor designado.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 12 de março de 2025.

**MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO**

Procurador-Geral do Município de Várzea Grande/MT.

OAB N° 15.436

**RESOLUÇÃO Nº. 13/2025/CMDCA/VG/MT**

**Dispõe sobre o Calendário de Plenárias Ordinárias do CMDCA/VG, para o ano de 2025.**

**A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 4.095/2015 de 03 de setembro de 2015 e,

**Considerando** o Decreto nº 20 de 24 de fevereiro de 2025, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/VG, para concluir o mandato do atual Biênio 2024-2026, até a data de 06 de fevereiro de 2026;

**Considerando** as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Extraordinária nº. 358, realizada no dia 06 (seis) de março de 2025.

**Resolve:**

**Art.1º** – Tornar público o *Calendário das Plenárias Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, para o ano de 2025.*

Mês	Dia	Hora
Janeiro		
Fevereiro		
Março		
Abril	09/04/2025	08h30
Mai	14/05/2025	08h30
Junho	11/06/2025	08h30
Julho	09/07/2025	08h30
Agosto	13/08/2025	08h30
Setembro	10/09/2025	08h30
Outubro	08/10/2025	08h30
Novembro	12/11/2025	08h30
Dezembro	10/12/2025	08h30

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 06 de março de 2025.

**Nelma de Oliveira Neres**

Presidente do *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente*

**PORTARIA/PGM/VG Nº 16/2025**

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 210/2022, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, e dá outras providências.

**MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO**, Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designado o Senhor **RODRIGO BARBOSA PATRICIO**, brasileiro, Matrícula nº172210, como **Fiscal Titular**, e como **Fiscal Suplente**, o Senhor **GUILHERME GASTON DE CASTRO**, brasileiro, Matrícula nº172207, para acompanharem e ajudar fiscalizar a execução do objeto **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 210/2022**, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 18.009.871/0001-31**, cujo objeto é: "a contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para a locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada via sistema, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT", nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 2º** Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

**I** – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

**II** – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**III** – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

**IV** – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

**V** – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

**VI** – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

**VII** – ADOPTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º** O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

**Art. 4º** Dê ciência formal ao servidor designado.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 12 de março de 2025.

**MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO**

Procurador-Geral do Município de Várzea Grande/MT.

OAB N° 15.436

#### ATO Nº 298/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**GABINETE DA PREFEITA**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**NOMEAR Edilaine da Silva Leite, no cargo em Comissão de Coordenador de Apoio Educacional - DNS 04, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito, a partir de 05 de março de 2025.**

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 11 de março de 2025.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

#### RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 043/2025

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no CRM/MT sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **JANDERSON DE ALMEIDA COSTA brasileiro(a)**, casado(a), portador(a) do documento de identidade **RG 138XXXX e CPF 002.XXX.XXX-14** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- MOTORISTA**, perfazendo carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

**§ 1º** - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

**§ 2º** - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.413,43** (Dois mil quatrocentos e treze reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

**05 – Secretaria Municipal de Educação**

**04 –FUNDEB**

**2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%**

**3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 15(quinze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

**CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de fevereiro de 2025.

Jacob André Bringsken

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

JANDERSON DE ALMEIDA COSTA

**Contratado**

**TESTEMUNHAS**

**NOME: Suely Pereira da Silva**

**CPF: 420.XXX.XXX.04**

**RG: 0729XXX-6 SSP/MT**

**NOME: Regina Leonora de Souza**

**CPF: 581.XXX.XXX-15**

**RG: 719.XXX/ SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO  
DETERMINADO Nº 049/2025**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **JÚLIA DE ASSUNÇÃO** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 154XXXX-1 e CPF

000.XXX.XXX-77 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

**§ 1º** - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

**§ 2º** - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.364,28** (Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

**05 – Secretaria Municipal de Educação**

**04 –FUNDEB**

**2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%**

**3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 15(quinze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

**CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de fevereiro de 2025.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

JULIA DE ASSUNÇÃO

Contratada

**TESTEMUNHAS**

**NOME: Suely Pereira da Silva**

**CPF: 420.XXX.SSS-04**

**RG: 07XXXX76 SSP/MT**

**NOME: Regina Leonora de Souza**

**CPF: 581.XXX.XXX-15**

**RG: 7XXX520/ SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO  
DETERMINADO Nº 027/2025**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **GLAUCIANE BEDONE CABRAL**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG0236XXXX-3 SSP/MT e CPF 044.XXX.XXX-75 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- ZELADOR(A)**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

**§ 1º** - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATANTE**

de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

**§ 2º** - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.931,20**(Um mil novecentos e trinta reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

**05 – Secretaria Municipal de Educação**

**04 –FUNDEB**

**2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%**

**3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 15(quinze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

**CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de fevereiro de 2025.

Jacob André Bringsken

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

GLAUCIANE BEDONE CABRAL

**Contratada**

**TESTEMUNHAS**

**NOME: Suely Pereira da Silva**

**CPF: 420.XXX.XXX.04**

**RG: 0729XXX-6 SSP/MT**

**NOME: Regina Leonora de Souza**

**CPF: 581.XXX.XXX-15**

**RG: 719.XXX/ SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO  
DETERMINADO Nº 048/2025**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **ASTROGILDA CARNEIRO GERALDES** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 132XXXX-3 e CPF 934.XXX.XXX-04 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

**§ 1º** - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

**§ 2º** - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.364,28** (Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo

montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

**05 – Secretaria Municipal de Educação**

**04 –FUNDEB**

**2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%**

**3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 15(quinze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

**CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de fevereiro de 2025.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

ASTROGILDA CARNEIRO GERALDES

**Contratada**

**TESTEMUNHAS**

**NOME: Suely Pereira da Silva**

**CPF: 420.XXX.SSS-04**

**RG: 07XXXX76 SSP/MT**

**NOME:** Regina Leonora de Souza

**CPF:** 581.XXX.XXX-15

**RG:** 7XXX520/ SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO  
DETERMINADO N° 047/2025**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/n°, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o n° 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **ANDRELIZIA SANTOS VIEIRA BASTIANICK** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 287XXXX-4 e CPF 060.XXX.XXX-05 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.364,28** (Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal n° 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal n° 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

**05 – Secretaria Municipal de Educação**

**04 –FUNDEB**

**2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%**

**3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 15(quinze) dias, em **SUBSTITUIÇÃO** à Juliana Ferreira dos Santos, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

**CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de fevereiro de 2025.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

ANDRELIZIA SANTOS VIEIRA BASTIANICK

**Contratada**

**TESTEMUNHAS**

**NOME:** Suely Pereira da Silva

**CPF:** 420.XXX.SSS-04

**RG:** 07XXXX76 SSP/MT

**NOME:** Regina Leonora de Souza

**CPF:** 581.XXX.XXX-15

**RG:** 7XXX520/ SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO  
DETERMINADO N° 046/2025**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/n°, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato represen-

tando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **NADINE LALESCA MORAES BRITO** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG/CPF 044.XXX.XXX-57 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.364,28** (Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

**05 – Secretaria Municipal de Educação**

**04 –FUNDEB**

**2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%**

**3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou noti-

ficação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 15(quinze) dias, em **SUBSTITUIÇÃO** à Soraia Amanda Zucarrelli da Silva, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

**CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de fevereiro de 2025.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**NADINE LALESCA MORAES BRITO**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS**

**NOME: Suely Pereira da Silva**

**CPF: 420.XXX.SSS-04**

**RG: 07XXXX76 SSP/MT**

**NOME: Regina Leonora de Souza**

**CPF: 581.XXX.XXX-15**

**RG: 7XXX520/ SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO  
DETERMINADO Nº 028/2025**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **BERNADINA ORTIZ SOLIS**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 192XXXX-0 SSP/MT e CPF 027.XXX.XXX-39 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- ZELADOR(A)**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um

período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.544,95**(Um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

**05 – Secretaria Municipal de Educação**

**04 –FUNDEB**

**2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%**

**3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 15(quinze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

**CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela

da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de fevereiro de 2025.

Jacob André Bringsken

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

BERNADINA ORTIZ SOLIS

**Contratada**

**TESTEMUNHAS**

**NOME: Suely Pereira da Silva**

**CPF: 420.XXX.XXX.04**

**RG: 0729XXX-6 SSP/MT**

**NOME: Regina Leonora de Souza**

**CPF: 581.XXX.XXX-15**

**RG: 719.XXX/ SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO  
DETERMINADO Nº 045/2025**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **NATALICIO ANTONIO PENIDO**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 184XXXX-9 e CPF 019.XXX.XXX-54 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- MOTORISTA**, perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.413,43**(Dois mil quatrocentos e treze reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os ven-

cimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

**05 – Secretaria Municipal de Educação**

**04 – FUNDEB**

**2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%**

**3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 15(quinze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

**CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de fevereiro de 2025.

Jacob André Bringsken

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

NATALICIO ANTONIO PENIDO

**Contratado**

**TESTEMUNHAS**

**NOME: Suely Pereira da Silva**

**CPF: 420.XXX.XXX.04**

**RG: 0729XXX-6 SSP/MT**

**NOME: Regina Leonora de Souza**

**CPF: 581.XXX.XXX-15**

**RG: 719.XXX/ SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO  
DETERMINADO Nº 029/2025**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **VANESSA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG/CPF 044. XXX.XXX-25 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- ZELADOR(A)**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

**§ 1º** - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

**§ 2º** - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.931,20**(Um mil novecentos e trinta reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal**

nº.1.476/2020 de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

**05 – Secretaria Municipal de Educação**

**04 –FUNDEB**

**2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%**

**3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 15(quinze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

**CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de fevereiro de 2025.

Jacob André Bringsken

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

VANESSA DA CONCEIÇÃO

**Contratada**

**TESTEMUNHAS**

**NOME: Suely Pereira da Silva**

**CPF: 420.XXX.XXX.04**

**RG: 0729XXX-6 SSP/MT**

**NOME: Regina Leonora de Souza**

**CPF: 581.XXX.XXX-15**

**RG: 719.XXX/ SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO  
DETERMINADO Nº 024/2025**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de

direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **EDINEI PIRES PESSOA**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 326XXXX-8 SSP/MT e CPF 095.XXX.XXX-97 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- ZELADOR(A)**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

**§ 1º** - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

**§ 2º** - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.931,20**(Um mil novecentos e trinta reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

**05 – Secretaria Municipal de Educação**

**04 –FUNDEB**

**2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%**

**3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de de-

ver originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 15(quinze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

**CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de fevereiro de 2025.

Jacob André Bringsken

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

EDINEI PIRES PESSOA

**Contratado**

**TESTEMUNHAS**

**NOME: Suely Pereira da Silva**

**CPF: 420.XXX.XXX.04**

**RG: 0729XXX-6 SSP/MT**

**NOME: Regina Leonora de Souza**

**CPF: 581.XXX.XXX-15**

**RG: 719.XXX/ SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO  
DETERMINADO N° 044/2025**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/n°, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o n° 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **JOILDO CARNEIRO GERALDES brasileiro(a)**, solteiro(a), **portador(a) do documento de identidade RG 006XXXX-4 e CPF 970.XXX.XXX-91** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- MOTORISTA**, perfazendo carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um

período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

**§ 1º** - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

**§ 2º** - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.413,43**(Dois mil quatrocentos e treze reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

**05 – Secretaria Municipal de Educação**

**04 –FUNDEB**

**2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%**

**3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 15(quinze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

**CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela

da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de fevereiro de 2025.

Jacob André Bringsken

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

JOILDO CARNEIRO GERALDES

**Contratado**

**TESTEMUNHAS**

**NOME: Suely Pereira da Silva**

**CPF: 420.XXX.XXX.04**

**RG: 0729XXX-6 SSP/MT**

**NOME: Regina Leonora de Souza**

**CPF: 581.XXX.XXX-15**

**RG: 719.XXX/ SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO  
DETERMINADO Nº 030/2025**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **PATRICIA CASSUPA MACHACAU**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG/CPF 703.XXX.XXX-63 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- ZELADOR(A)**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

**§ 1º** - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

**§ 2º** - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.931,20**(Um mil novecentos e trinta reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos

servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

**05 – Secretaria Municipal de Educação**

**04 –FUNDEB**

**2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%**

**3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 15(quinze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

**CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de fevereiro de 2025.

Jacob André Bringsken

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

PATRICIA CASSUPA MACHACAU

**Contratada**

**TESTEMUNHAS**

**NOME: Suely Pereira da Silva****CPF: 420.XXX.XXX.04****RG: 0729XXX-6 SSP/MT****NOME: Regina Leonora de Souza****CPF: 581.XXX.XXX-15****RG: 719.XXX/ SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO  
DETERMINADO Nº 042/2025**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **GEZO JOSE REDIVO**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 185XXX-6 SSP/SP e CPF 069.XXX.XXX-01 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- MOTORISTA**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.930,76**(Um mil novecentos e trinta reais e setenta e seis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal**

**nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

**05 – Secretaria Municipal de Educação****04 –FUNDEB****2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%****3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 15(quinze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

**CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de fevereiro de 2025.

Jacob André Bringsken

**PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATANTE**

GEZO JOSE REDIVO

**Contratado****TESTEMUNHAS****NOME: Suely Pereira da Silva****CPF: 420.XXX.XXX.04****RG: 0729XXX-6 SSP/MT****NOME: Regina Leonora de Souza****CPF: 581.XXX.XXX-15****RG: 719.XXX/ SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO  
DETERMINADO Nº 040/2025**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de

direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no CRM/MT sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **ELIZAMARA CEZARIO DA SILVA**, brasileiro(a), divorciado(a), portador(a) do documento de identidade RG/CPF 991.XXX.XXX-15 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- MERENDEIRA**, perfazendo carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.931,20**(Um mil novecentos e trinta reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

**05 – Secretaria Municipal de Educação**

**04 –FUNDEB**

**2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%**

**3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de de-

ver originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 15(quinze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

**CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de fevereiro de 2025.

Jacob André Bringsken

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

ELIZAMARA CEZARIO DA SILVA

**Contratada**

**TESTEMUNHAS**

**NOME: Suely Pereira da Silva**

**CPF: 420.XXX.XXX.04**

**RG: 0729XXX-6 SSP/MT**

**NOME: Regina Leonora de Souza**

**CPF: 581.XXX.XXX-15**

**RG: 719.XXX/ SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO  
DETERMINADO Nº 025/2025**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no CRM/MT sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **ELZA ADELINA ORTIZ DO CARMO**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG/CPF 915.XXX.XXX-68 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- ZELADOR(A)**, perfazendo carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um

período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.931,20**(Um mil novecentos e trinta reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

**05 – Secretaria Municipal de Educação**

**04 –FUNDEB**

**2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%**

**3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 15(quinze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

**CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela

da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de fevereiro de 2025.

Jacob André Bringsken

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

ELZA ADELINA ORTIZ DO CARMO

**Contratada**

**TESTEMUNHAS**

**NOME: Suely Pereira da Silva**

**CPF: 420.XXX.XXX.04**

**RG: 0729XXX-6 SSP/MT**

**NOME: Regina Leonora de Souza**

**CPF: 581.XXX.XXX-15**

**RG: 719.XXX/ SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO  
DETERMINADO Nº 041/2025**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **EULÁLIO DE MELO brasileiro(a)**, solteiro(a), **portador(a) do documento de identidade RG 100XXXX-4 e CPF 581.XXX.XXX-91** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- MOTORISTA**, perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.413,43**(Dois mil quatrocentos e treze reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os ven-

cimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

**05 – Secretaria Municipal de Educação**

**04 – FUNDEB**

**2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%**

**3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 15(quinze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

**CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de fevereiro de 2025.

Jacob André Bringsken

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

EULALIO DE MELO

**Contratado**

**TESTEMUNHAS**

**NOME: Suely Pereira da Silva**

**CPF: 420.XXX.XXX.04**

**RG: 0729XXX-6 SSP/MT**

**NOME: Regina Leonora de Souza**

**CPF: 581.XXX.XXX-15**

**RG: 719.XXX/ SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO  
DETERMINADO Nº 031/2025**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **GILBERTO RAMOS**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 326XXXX-8 SSP/MT e CPF 444.XXX.XXX-00 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- ZELADOR(A)**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

**§ 1º** - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

**§ 2º** - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.931,20** (Um mil novecentos e trinta reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal**

nº.1.476/2020 de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

**05 – Secretaria Municipal de Educação**

**04 –FUNDEB**

**2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%**

**3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 15(quinze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

**CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de fevereiro de 2025.

Jacob André Bringsken

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

GILBERTO RAMOS

**Contratado**

**TESTEMUNHAS**

**NOME: Suely Pereira da Silva**

**CPF: 420.XXX.XXX.04**

**RG: 0729XXX-6 SSP/MT**

**NOME: Regina Leonora de Souza**

**CPF: 581.XXX.XXX-15**

**RG: 719.XXX/ SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO  
DETERMINADO Nº 023/2025**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de

direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **GIZELE LEITE NUNES**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 240XXXX-3 SSP/MT e CPF 049.XXX.XXX-12 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- ZELADOR(A)**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

**§ 1º** - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

**§ 2º** - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.544,95**(Um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

**05 – Secretaria Municipal de Educação**

**04 –FUNDEB**

**2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%**

**3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de de-

ver originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 15(quinze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

**CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de fevereiro de 2025.

Jacob André Bringsken

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

GIZELE LEITE NUNES

Contratada

**TESTEMUNHAS**

**NOME: Suely Pereira da Silva**

**CPF: 420.XXX.XXX.04**

**RG: 0729XXX-6 SSP/MT**

**NOME: Regina Leonora de Souza**

**CPF: 581.XXX.XXX-15**

**RG: 719.XXX/ SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO  
DETERMINADO Nº 022/2025**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **MARIA APARECIDA DA SILVA RAMALHO**, brasileiro(a), divorciado(a), portador(a) do documento de identidade RG 239XXXX-0 SSP/MT e CPF 045.XXX.XXX-17 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- ZELADOR(A)**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um

período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

**§ 1º** - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

**§ 2º** - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.931,20**(Um mil novecentos e trinta reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

**05 – Secretaria Municipal de Educação**

**04 –FUNDEB**

**2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%**

**3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 15(quinze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

**CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela

da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de fevereiro de 2025.

Jacob André Bringsken

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

MARIA APARECIDA DA SILVA RAMALHO

**Contratada**

**TESTEMUNHAS**

**NOME: Suely Pereira da Silva**

**CPF: 420.XXX.XXX.04**

**RG: 0729XXX-6 SSP/MT**

**NOME: Regina Leonora de Souza**

**CPF: 581.XXX.XXX-15**

**RG: 719.XXX/ SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO  
DETERMINADO Nº 026/2025**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **GILMA MORALES FIRMO**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 375XXXXX-7 SSP/MT e CPF 328.XXX.XXX-25 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- ZELADOR(A)**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

**§ 1º** - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

**§ 2º** - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.544,95**(Um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifi-

car os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

**05 – Secretaria Municipal de Educação**

**04 –FUNDEB**

**2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%**

**3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 15(quinze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

**CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de fevereiro de 2025.

Jacob André Bringsken

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

GILMA MORALES FIRMO

**Contratada**

**TESTEMUNHAS**

**NOME: Suely Pereira da Silva****CPF: 420.XXX.XXX.04****RG: 0729XXX-6 SSP/MT****NOME: Regina Leonora de Souza****CPF: 581.XXX.XXX-15****RG: 719.XXX/ SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO  
DETERMINADO Nº 021/2025**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **LUCINEIA NUNES SAUCEDO**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 192XXXX-3 SSP/MT e CPF 030.XXX.XXX-25 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- ZELADOR(A)**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

**§ 1º** - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

**§ 2º** - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.931,20**(Um mil novecentos e trinta reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei**

**Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

**05 – Secretaria Municipal de Educação****04 –FUNDEB****2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%****3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 15(quinze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

**CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de fevereiro de 2025.

Jacob André Bringsken

**PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATANTE**

LUCINEIA NUNES SAUCEDO

**Contratada****TESTEMUNHAS****NOME: Suely Pereira da Silva****CPF: 420.XXX.XXX.04****RG: 0729XXX-6 SSP/MT****NOME: Regina Leonora de Souza****CPF: 581.XXX.XXX-15****RG: 719.XXX/ SSP/MT**

**SETOR DE CONTRATOS**  
**1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVA E VALOR DO OBJETO - CONTRATO N°020/2024.**

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N°020/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA, NOS TERMOS ABAIXO:

O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, representado pelo Prefeito Municipal, JACOB ANDRE BRINGSKEN, doravante denominado contratante e a VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA, doravante denominada contratada, representada por Igor Siqueira Mariano, conforme autorização nos atos constitutivos da empresa, considerando o CONTRATO N°020/2024, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVA E VALOR DO OBJETO**, de comum acordo, com fundamento na Lei n° 8.666/93 e suas regulamentações, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** 1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 25% do valor inicial do Contrato n°020/2024, decorrente da Adesão Parcial da Ata de Registro de Preços n°022/2023, Pregão Presencial n°026/2023 realizado pelo Município de Pontes e Lacerda – MT, com fulcro na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e na Clausula primeira do Contrato, referente aos quantitativos e valores descritos na tabela abaixo:

TABELA ORIGINAL DO CONTRATO:

Item	Especificação	UND MED.	QTD	Preço Unit	R\$ TOTAL
01	SERVIÇO PROFISSIONAL DO TIPO MOTORISTA: ser maior que 21 anos; ser habilitado pelo DETRAN na categoria D; estar isento de qualquer infração gravíssima ou ser reincidente em médias diante os últimos 12 meses; ser aprovado em curso de especialização(MOP).	Hora	8.000	R\$ 45,00	R\$ 360.000,00
02	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO INFRAESTRUTURA.	Hora	32.500	R\$ 38,00	R\$ 1.235.000,00
04	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO VIGIA.	HORA	10.000	R\$ 37,00	R\$ 370.000,00
<b>Total</b>					R\$ 1.965.000,00

TABELA ADITIVADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UN MEDIDA	VALOR UN	VALOR TOTAL
001	SERVIÇO PROFISSIONAL DO TIPO MOTORISTA	2.000 hora	R\$45,00	R\$ 90.000,00
002	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO INFRAESTRUTURA.	8.125 hora	R\$38,00	R\$ 308.750,00
003	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO VIGIA.	2.500 hora	R\$37,00	R\$ 92.500,00
<b>Total</b>				R\$ 491.250,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO 2.1 Após a implementação dos acréscimos previstos na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato n°020/2024 passará a ser de R\$ 2.456.250,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).** **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:**

03.001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

2.218 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FICHA: 185/1500;

R\$ 491.250,00.

**4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO 4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato n°020/2024. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.**

Vila Bela da Santíssima Trindade, 12 de Março de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA CNPJ: 30.815.037/0001-39 IGOR SIQUEIRA MARIANO CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

NÚBIA FABYANNE B. DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PORTARIA 125/2025	AIRTON SAUCEDO GERENTE DE LICITAÇÕES PORTARIA 273/2023
--	--

**DECRETO N. 029/2025**

*DISPÕE SOBRE DISSÍDIO COLETIVO (REPOSIÇÃO SALARIAL) DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 28, §2º da Lei n°. 1.673/2024 (LDO), que aduz sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido, nos termos do Art. 28, §2º da Lei nº. 1.673/2024, reposição salarial referente ao exercício de 2023, com percentual de **3,71%** (três vírgula setenta e um por cento), referente ao INPC acumulado no período de 01/2023 a 12/2023.

§ 1º - A referida reposição salarial atinge os servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas pertencentes ao Executivo Municipal, bem como os servidores comissionados, em contratos temporários, secretários, prefeito e vice-prefeito.

§ 2º - A presente reposição salarial não alcançará a categoria de agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias, em razão da fixação de seu vencimento base atrelado ao salário-mínimo vigente e, portanto, já reajustado pelo Governo Federal, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 097/2022 e Decreto nº. 66/2022.

§ 3º - A reposição salarial será concedida a partir de 01/03/2025 (primeiro de março de dois mil e vinte e cinco).

Art. 2º - O departamento de Recursos Humanos executará as devidas providências para cumprimento do disposto no presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO  
DETERMINADO Nº 033/2025**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **JURANICE DO AMARAL PEREIRA**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG **118XXXX4 SSP/MT e CPF 572.XXX.XXX-53** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- MERENDEIRA**, perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.931,20**(Um mil novecentos e trinta reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma

proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

**05 – Secretaria Municipal de Educação**

**04 –FUNDEB**

**2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%**

**3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 15(quinze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

**CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de fevereiro de 2025.

Jacob André Bringsken

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

JURANICE DO AMARAL PEREIRA

**Contratada**

**TESTEMUNHAS**

---

**NOME: Suely Pereira da Silva****CPF: 420.XXX.XXX.04****RG: 0729XXX-6 SSP/MT**

---

**NOME: Regina Leonora de Souza****CPF: 581.XXX.XXX-15****RG: 719.XXX/ SSP/MT**

---

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO  
DETERMINADO N° 020/2025**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/n°, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o n° 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **RIVANDA FERNANDES LEITE brasileiro(a)**, solteiro(a), **portador(a) do documento de identidade RG 072XXXX-9 e CPF 531.XXX.XXX-53** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- TDI**, perfazendo carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.931,20**(Hum mil novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei**

**complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

**05 – Secretaria Municipal de Educação**

**04 –FUNDEB**

**2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%**

**3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 15(quinze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

**CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de fevereiro de 2025.

Jacob André Bringsken

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

RIVANDA FERNANDES LEITE

**Contratada**

**TESTEMUNHAS**

---

**NOME: Suely Pereira da Silva****CPF: 420.XXX.XXX.04****RG: 0729XXX-6 SSP/MT**

---

**NOME: Regina Leonora de Souza****CPF: 581.XXX.XXX-15****RG: 719.XXX/ SSP/MT**

---

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO  
DETERMINADO N° 034/2025**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/n°, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o n° 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **VANESSA DE ALMEIDA COSTA GONÇALVES**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG/CPF 045.XXX.XXX-75 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- MERENDEIRA**, perfazendo carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.931,20**(Um mil novecentos e trinta reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal n° 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal n° 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

**05 – Secretaria Municipal de Educação**

**04 –FUNDEB**

**2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%**

**3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 15(quinze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

**CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de fevereiro de 2025.

Jacob André Bringsken

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

VANESSA DE ALMEIDA COSTA GONÇALVES

Contratada

**TESTEMUNHAS**

**NOME: Suely Pereira da Silva**

**CPF: 420.XXX.XXX.04**

**RG: 0729XXX-6 SSP/MT**

**NOME: Regina Leonora de Souza**

**CPF: 581.XXX.XXX-15**

**RG: 719.XXX/ SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO  
DETERMINADO N° 035/2025**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/n°, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o n° 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **MARIA HELENA DAMACENO**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG **0730XXXX-99 SSP/BA** e CPF 991.XXX.XXX-00 residente e domiciliada

neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- MERENDEIRA**, perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

**§ 1º** - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

**§ 2º** - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.544,95**(Um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

**05 – Secretaria Municipal de Educação**

**04 –FUNDEB**

**2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%**

**3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 15(quinze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por

qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

**CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de fevereiro de 2025.

Jacob André Bringsken

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

MARIA HELENA DAMACENO

**Contratada**

**TESTEMUNHAS**

**NOME: Suely Pereira da Silva**

**CPF: 420.XXX.XXX.04**

**RG: 0729XXX-6 SSP/MT**

**NOME: Regina Leonora de Souza**

**CPF: 581.XXX.XXX-15**

**RG: 719.XXX/ SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO  
DETERMINADO Nº 036/2025**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **ANDREIA MASSAI CRISTO**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 170XXXX5 SSP/MT e CPF 014.XXX.XXX-92 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- MERENDEIRA**, perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

**§ 1º** - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.931,20**(Um mil novecentos e trinta reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

**05 – Secretaria Municipal de Educação**

**04 –FUNDEB**

**2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%**

**3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 15(quinze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

**CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de fevereiro de 2025.

Jacob André Bringsken

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

ANDREIA MASSAI CRISTO

**Contratada**

**TESTEMUNHAS**

**NOME: Suely Pereira da Silva**

**CPF: 420.XXX.XXX.04**

**RG: 0729XXX-6 SSP/MT**

**NOME: Regina Leonora de Souza**

**CPF: 581.XXX.XXX-15**

**RG: 719.XXX/ SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO  
DETERMINADO Nº 001/2025**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **ANGELINA MASSAI GALOSI** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 115XXXX-4 e CPF 834.XXX.XXX-04 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais EXCEDENTES**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário a critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.364,28** (Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando

ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

**05 – Secretaria Municipal de Educação**

**04 –FUNDEB**

**2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%**

**3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 15(quinze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

**CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de fevereiro de 2025.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

ANGELINA MASSAI GALOSSO

**Contratada**

**TESTEMUNHAS**

**NOME: Suely Pereira da Silva**

**CPF: 420.XXX.SSS-04**

**RG: 07XXXX76 SSP/MT**

**NOME: Regina Leonora de Souza**

**CPF: 581.XXX.XXX-15**

**RG: 7XXX520/ SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO  
DETERMINADO Nº 037/2025**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205. XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **ELIANE PARAVA PESSOA BAZAN**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade **RG 097XXXX7 SSP/MT e CPF 946.XXX.XXX-34** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- MERENDEIRA**, perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

**§ 1º** - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

**§ 2º** - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.931,20**(Um mil novecentos e trinta reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

**05 – Secretaria Municipal de Educação**

**04 –FUNDEB**

**2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%****3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 15(quinze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

**CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de fevereiro de 2025.

Jacob André Bringsken

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

ELIANE PARA VA PESSOA BAZAN

Contratada

**TESTEMUNHAS**

**NOME: Suely Pereira da Silva**

**CPF: 420.XXX.XXX.04**

**RG: 0729XXX-6 SSP/MT**

**NOME: Regina Leonora de Souza**

**CPF: 581.XXX.XXX-15**

**RG: 719.XXX/ SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO  
DETERMINADO Nº 038/2025**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **CLAUDICEIA FERREIRA DA**

**SILVA**, brasileiro(a), divorciado(a), portador(a) do documento de identidade RG 173XXXX4 SSP/MT e CPF 019.XXX.XXX-39 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- MERENDEIRA**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

**§ 1º** - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

**§ 2º** - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.931,20** (Um mil novecentos e trinta reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

**05 – Secretaria Municipal de Educação**

**04 –FUNDEB**

**2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%**

**3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 15(quinze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

**CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de fevereiro de 2025.

Jacob André Bringsken

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

CLAUDICEIA FERREIRA DA SILVA

**Contratada**

**TESTEMUNHAS**

**NOME: Suely Pereira da Silva**

**CPF: 420.XXX.XXX.04**

**RG: 0729XXX-6 SSP/MT**

**NOME: Regina Leonora de Souza**

**CPF: 581.XXX.XXX-15**

**RG: 719.XXX/ SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO  
DETERMINADO Nº 050/2025**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **ELIANE OLIVEIRA COELHO** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 234XXXX-0 e CPF 040.XXX.XXX-03 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

**§ 1º** - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATANTE**

de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

**§ 2º** - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.364,28** (Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

**05 – Secretaria Municipal de Educação**

**04 –FUNDEB**

**2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%**

**3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 15(quinze) dias, em **SUBSTITUIÇÃO** à Geisiele Rafaela da Silva, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

**CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de fevereiro de 2025.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

ELIANE OLIVEIRA COELHO

**Contratada**

**TESTEMUNHAS**

**NOME: Suely Pereira da Silva**

**CPF: 420.XXX.SSS-04**

**RG: 07XXXX76 SSP/MT**

**NOME: Regina Leonora de Souza**

**CPF: 581.XXX.XXX-15**

**RG: 7XXX520/ SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO  
DETERMINADO N° 039/2025**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/n°, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no CRM/MT sob o n° 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **DEVANIRA GOMES**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 153XXX-5 SSP/MT e CPF 019.XXX.XXX-08 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- MERENDEIRA**, perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

**§ 1º** - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

**§ 2º** - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.931,20**(Um mil novecentos e trinta reais e vinte centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal n° 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

**05 – Secretaria Municipal de Educação**

**04 –FUNDEB**

**2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%**

**3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 10 (dez) meses e 15(quinze) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

**CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 03 de fevereiro de 2025.

Jacob André Bringsken

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

DEVANIRA GOMES

**Contratada**

**TESTEMUNHAS**

**NOME: Suely Pereira da Silva**

**CPF: 420.XXX.XXX.04**

RG: 0729XXX-6 SSP/MT

**NOME:** Regina Leonora de Souza**CPF:** 581.XXX.XXX-15**RG:** 719.XXX/ SSP/MT**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA****PREFEITURA/LICITAÇÃO  
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL****TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**

Termo de Rescisão amigável a Ata Registro de Preço 129/2024, firmada em 06/12/2024, com a empresa **R. PRATES DOS SANTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Avenida Brasil, nº 678, Bairro Setor Sul, Vila Rica/MT, Cep: 78.645-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.624.608/0001-80, Inscrição Estadual nº 13.660.418-8, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **RODRIGO PRATES DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2429413-6 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.364.151-01, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de cartuchos de tinta e toners.

**1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente termo tem por objeto a rescisão amigável da ata nº 129/2024 cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de cartuchos de tinta e toners.

**2. CLAUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 Considerando o ofício recebido da empresa R. Prates dos santos LTDA (26.624.608/0001-80), mediante a autorização da autoridade competente, resolvem celebrar o presente termo de rescisão amigável.

2.2 Amparo legal está previsto no item 10 (dez) da referida ata em consonância com a lei 14.133/2021.

**3. CLAUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO**

3.1 Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura e publicação do presente termo, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas na ata de registro de preço .

**4. CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

4.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial e na AMM, no prazo previsto na Lei.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado eletronicamente pelas partes.

Vila Rica / MT, 12 de Março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**JOAO SALOMÃO PIMENTA**

GESTÃO 2025-2028

C.P.F.: 486.448.461-91

Distratante

R. PRATES DOS SANTOS LTDA

**RODRIGO PRATES DOS SANTOS**

C.P.F.: 048.364.151-01

Distratada

**RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2025****Vila Rica MT, 12 de Março de 2.025**

O Sr.º João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica – MT., pelo presente convoca os abaixo relacionados, classificados no teste seletivo simplificado n.º 002/2024, a comparecem, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste, a Prefeitura Municipal de Vila Rica no Departamento de Recursos Humanos, sob pena do não comparecimento no prazo a caracterização de desistência, munidos de todos os documentos exigidos e relacionadas no Anexo I deste edital, para celebração de contrato administrativo de prestação de serviços temporários.

**PROFESSOR I A IV – ESCOLAS MUNICIPAIS – SEDE**

NOME
1. LAZIENE ROCHA DA SILVA BORGES
2. ALDEIDES COSTA SILVA BRITO
3. MARCIANE GOLUBINSKI SCHEVERLEIN

**PROFESSOR V A VIII - EMEF PROCÓPIO FARIA/PROJETO CAXANGÁ**

NOME
1. LAUREANA BARBOSA PROENÇA

**PROFESSOR I A IV - EMEF PROCÓPIO FARIA/PROJETO CAXANGÁ**

NOME
1. NUBIA JARDIM DA SILVA

**PROFESSOR I A IV - EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA I/PROJETO BELEZA I**

NOME
1. FRANCIELLY MENIN

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 020, 021, 022 E 023/2025****EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 020, 021, 022 e 023/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

**DO OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de periféricos de informática para atender as necessidades das secretarias

**DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **15 (quinze)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

**DATA:** Vila Rica, 12 de março de 2025.**ASSINANTES / VALOR:**

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA** - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (50.247.672/0001-74) R\$ 408.684,52 – Contratada

PAPELARIA UNIVERSAL LTDA (02.949.184/0001-66) – R\$ 121.662,08 – Contratada

R. PRATES DOS SANTOS LTDA (26.624.608/0001-80) – R\$ 250.961,13 – Contratada

UNISUPRI OFFICE COMERCIAL LTDA (07.630.001/0001-69) – R\$ 6.500,00 - Contratada

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.200/2025**

**DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

Institui o Calendário Festivo da Música Gospel no município de Vila Rica – MT, a ser realizado anualmente, no 3º (terceiro) sábado do mês de agosto e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Calendário Festivo da Música Gospel no Município de Vila Rica a ser realizado anualmente, durante o 3º (terceiro) sábado do mês de agosto, com o objetivo de promover a cultura gospel e fomentar a integração social e cultural da comunidade.

Art. 2º O calendário Festivo da Música Gospel integrará o Calendário Oficial de Eventos do município de Vila Rica – MT.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2025.

**João Salomão Pimenta**

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 179/2025**

**DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Iago Felipe Rosendo de Arruda, CPF: 060.065.501-64, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 012/2025, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA-MT** e a empresa **JACOBSEN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ 28.092.213/0001-00, cujo objeto é a contratação de empresa em que ofereça a municipalidade assessoria, consultoria a apoio técnico com contabilidade para elaboração e defesas ao TCE-MT ou TCU.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal.

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

**Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1063021**

O Prefeito Municipal Srº **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.

133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado **Processo Licitatório 001/2025** na modalidade **Pregão Eletrônico 001/2025**, Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de periféricos de informática para atender as necessidades das secretarias, onde foram declaradas vencedoras as empresas:

<b>EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (50.247.672/0001-74)	R\$ 408.684,52
PAPELARIA UNIVERSAL LTDA (02.949.184/0001-66)	R\$ 121.662,08
R. PRATES DOS SANTOS LTDA (26.624.608/0001-80)	R\$ 250.961,13
UNISUPRI OFFICE COMERCIAL LTDA (07.630.001/0001-69)	R\$ 6.500,00

Os lotes **06** (ÁUDIOCONFERÊNCIA SPEAKERPHONE VIVA VOZ), **14**(FRAGMENTADORA DE PAPEL AUTOMÁTICA 150 FOLHAS), **16**(LOUSA INTERATIVA COM MÓDULO PC 86”), **21**(PROCESSADOR AMD RYZEN 9 5900X), **30**(TABLET ANDROID 14 TELA 10.4” 128GB) houveram empresas participantes. Porém não anexaram a documentação e não aceitaram contra proposta via sistema, ficando esses itens do processo fracassado.

Vila Rica, 12 de março de 2025.

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 180/2025**

**DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar as servidoras **MARIA ESTER INÁCIO DE MELO**, inscrita no CPF sob o nº 441.230.191-53 (titular) e **ARLETE SILVA DE MORAES COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 929.422.103-20 (suplente), para atuar como fiscal dos contratos nº 011/2025, 013/2025, 014/2025, 015/2025, 016/2025, 017/2025, 018/2025, 019/2025, 020/2025 e 021/2025 referente à Chamada de Compra Pública nº 001/2025, Processo Licitatório nº 15/2025, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais, realizados para o credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal.

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DOS CONTRATOS N° 011, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020 E 021/2025**

**EXTRATO DOS CONTRATOS N° 011, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020 e 021/2025**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 015/2025**

**CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025**

**DO OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

**DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o relatório de entrega, na quantidade determinada no cardápio emitido pela Nutricionista e mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante dos serviços, **VEDADO PAGAMENTO ANTECIPADO.**

**DA VIGÊNCIA:** A vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Vila Rica, 12 de março de 2025.

ASSINANTES:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

GRANJA MACHADO LTDA (40.399.962/0001-80) – R\$ 14.800,00 - Proponente

ADÃO RIBEIRO DE FREITAS (189.006.821-72) - R\$ 39.997,51 - Proponente

QUESLEN DE SOUZA MACHADO (756.057.241-34) – R\$ 39.988,54 - Proponente

JOÃO DA CRUZ FERNANDES NEVES (585.887.522-04) – R\$ 39.969,60 - Proponente

SUELON FELIZARDO DE FREITAS (987.134.931-91) – R\$ 39.999,88 - Proponente

DIVINO ALVES XAVIER (288.332.361-53) – R\$ 39.969,60 - Proponente

WILSON LUIZ DE SOUZA MACHADO (554.358.079-72) – R\$ 39.969,60 - Proponente

ADILTO FELIZARDO DE FREITAS (003.673.151-06) – R\$ 39.969,60 - Proponente

ANSELMO CASADEI FERREIRA (015.925.421-31) - R\$ 39.969,60 - Proponente

WELLINGTON PAULO FERREIRA LATICINIOS (09.566.947/0001-39) – R\$ 35.940,00 - Proponente

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 015/2025**

**CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025**

O Prefeito Municipal Srº **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações Portaria 105/2023 e 079/2025, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado **Processo Licitatório 015/2025** na modalidade **Pregão Eletrônico 001/2025**, aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, onde foram credenciados os grupos familiares:

PROponentes Classificados	VALOR: R\$
GRANJA MACHADO LTDA (40.399.962/0001-80)	<b>14.800,00</b>
ADÃO RIBEIRO DE FREITAS (189.006.821-72)	<b>39.997,51</b>
QUESLEN DE SOUZA MACHADO (756.057.241-34)	<b>39.988,54</b>
JOÃO DA CRUZ FERNANDES NEVES (585.887.522-04)	<b>39.969,60</b>
SUELON FELIZARDO DE FREITAS (987.134.931-91)	<b>39.999,88</b>
DIVINO ALVES XAVIER (288.332.361-53)	<b>39.969,60</b>
WILSON LUIZ DE SOUZA MACHADO (554.358.079-72)	<b>39.969,60</b>
ADILTO FELIZARDO DE FREITAS (003.673.151-06)	<b>39.969,60</b>
ANSELMO CASADEI FERREIRA (015.925.421-31)	<b>39.969,60</b>
WELLINGTON PAULO FERREIRA LATICINIOS (09.566.947/0001-39)	<b>35.940,00</b>

Vila Rica, 12 de março de 2025.

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N° 181/2025**

DE 12 DE MARÇO DE 2025.

**Nomeia os membros do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.**

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.470/2017, de 23 de agosto de 2017, que dispõe sobre a composição e atribuições do CMI e a

Lei Federal nº 8.842, de fevereiro de 1994, que institui a Política Nacional do Idoso.

**CONSIDERANDO** o memorando nº 039/2025/SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os representantes para fazer parte do Conselho Municipal do Idoso (CMI).

**I-REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL:**

**Secretaria de Assistência Social**

**Titular:** Kleuber Divino de Moraes Teixeira

CPF: 993.055.181-68

Telefone: 66 98420-1370

**Suplente:** Itamar Pereira

CPF: 596.726.501-59

Telefone: 66 98418-2844

#### **Secretaria Municipal de Saúde**

**Titular:** Caroline Canan

CPF: 088.553.879-01

Telefone: 66-9219-3682

**Suplente:** Leandro Antunes Mendes

CPF: 040.096.531-32

Telefone: 66-98426-2769

#### **Secretaria Municipal de Educação**

**Titular:** Maria Ester Inácio de Melo

CPF: 441.230.191-53

Telefone: 66-98423-8238

**Suplente:** Elisabete Rosália Herrmann Brito

CPF: 009.756.161-45

Telefone: 66-98425-1993

#### **II-REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL**

##### **Associação Migrante dos Idosos**

**Titular:** Ivanete Moschen

CPF: 790.771.371-49

Telefone:66- 98426-6172

**Suplente:** Luci Terezinha Bartinik

CPF: 958.724.501-68

Telefone:66-99228-3625

**Suplente:** Santa Salet Meurer

CPF: 384.728.941- 91

Telefone: 66- 984238895

**Suplente:** Lurdes Bonavigo Nichetti

CPF: 419.974.251-49

Telefone:66-98459-8268

##### **Associação Lar do Idoso Vô Francelino**

**Titular:** Marlene da Silva Costa

CPF: 243.978.652-72

Telefone:66-98401-6490

**Suplente:** Michael Jonny Sousa Lopes

CPF: 057.119.711-66

Telefone:66-98441-1063

#### **Ordem dos Advogados do Brasil- OAB**

**Titular:** Quedma Costa Cavalcante

CPF 532.160.161-53

Telefone: 66 8409-9787

**Suplente:** Ana Carolina Cavalcante Batista

CPF: 046.706.741-45

Telefone: 66 98410-5583

Paragrafo único - O mandato do Conselho do Idoso é de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso, CMI, órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador, com o objetivo de:

I - Implantar a Política Municipal do Idoso, no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específica que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

II - Avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que a atualizem;

III – Assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer para o público idoso, na conformidade da Lei:

IV – Colaborar para melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade.

V – Assessorar, o Governo Municipal ou entidade patrocinadora, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e ou financeiros a programas relacionados a conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do individuo idoso.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 312/2021 de 19 de outubro de 2021.

#### **Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2025.

#### **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

### **GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 2.199 /2025**

#### **DE 12 DE MARÇO DE 2025**

“DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - ZONEAMENTO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### **CAPITULO I**

#### **DEFINIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A Lei Complementar de Zoneamento, Ocupação e Uso do Solo Urbano, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana e da zona de expansão urbana, em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como o equilíbrio ambiental, estabelecendo a divisão territorial em áreas ou áreas-programas, dispondo sobre o sistema viário principal e regulando, mediante o zoneamento, os usos do solo e as normas de ocupação, com o objetivo de ordenar especialmente as funções e atividades fiscais organizadas.

Art. 2º A presente Lei Complementar tem como objetivos:

I. Estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano, tendo em vista o equilíbrio e a coexistência nas relações do homem com o meio e das atividades que os permeia; II. Prever e controlar as densidades demográficas e de ocupação do solo urbano, como medida para a gestão do bem público e da oferta de serviços públicos, compatibilizados com um crescimento ordenado; III. Reconhecer de forma prioritária o meio ambiente como determinante físico às ocupações públicas e privadas; IV. Tornar a rede viária básico elemento físico de suporte para o modelo de uso e ocupação do solo; V. Promover o desenvolvimento da economia municipal por meio da distribuição equilibrada pelo território, contemplando a proximidade e complementariedade entre as diversas funções urbanas.

Art. 3º Para efeito de aplicação da presente Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

§ 1º Zoneamento é a divisão da área urbana da sede do Município em zonas, para as quais são definidos os usos e os parâmetros de ocupação do solo.

I. Uso do Solo é o relacionamento das diversas atividades para uma zona, assim definidos: a) Usos Permitidos b) Usos Permissíveis c) Usos Proibidos  
II. Ocupação do Solo é a maneira que a edificação ocupa o lote, em função de normas e parâmetros urbanísticos incidentes sobre eles, que são: a) Coeficiente de Aproveitamento (A) b) Afastamentos c) Taxa de Ocupação (TO) d) Área permitida de construção (AP) e) Área de Permeabilidade

§ 2º Dos índices urbanísticos:

I. Coeficiente de aproveitamento é o valor que se deve multiplicar pela área do terreno para se obter a área permitida a construir, variável para cada zona.

a) para o cálculo, serão utilizadas as seguintes variáveis:

1. aproveitamento (A)

2.  $AP = A \times AT$

3. área do terreno (AT)

4. área permitida de construção (AP) b) não serão computadas para efeito do cálculo da área permitida a construir:

1. área de estacionamento e garagens, na forma do ANEXO V a esta Lei Complementar;

2. área de recreação e lazer comum até o máximo de 50% (cinquenta por cento) da área do pavimento tipo coberto;

3. floreiras;

4. caixa de água;

5. casa de máquinas;

6. sacadas;

7. galerias comerciais, nas áreas destinadas exclusivamente à circulação de pedestres;

8. escadaria de acesso aos pavimentos superiores, desde que projetadas de acordo com as Normas Brasileiras de Segurança;

II. alinhamento é a linha locada ou indicada que delimita a divisa frontal do terreno e o logradouro;

III. afastamento frontal é a distância entre o limite externo da edificação, medida entre o alinhamento e a fachada voltada para o logradouro;

IV. afastamento lateral é a distância entre o limite externo da edificação e a divisa lateral do lote;

V. afastamento de fundos é a distância entre o limite externo da edificação e o fundo do lote;

VI. área permitida de construção é a área permitida de construção dentro do terreno, independente de pavimentos.

VII. taxa de ocupação é a relação, em percentual, entre a projeção horizontal da construção e a área do lote, não sendo computados para efeito de cálculo do índice de ocupação:

a) beiral com até 1,20 m (um metro e vinte centímetros); b) marquise; c) pérgulas até 5,00m (cinco metros) de largura.

VIII. área permeável é a área locada no interior do lote destinada à infiltração de água, com a função principal de realimentação do lençol freático: IX. caixa de recarga de lençol freático é o elemento substitutivo ou complementar da área permeável, observados os seguintes critérios técnicos: a) 1,00m<sup>3</sup> (um metro cúbico) de caixa de recarga, para 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) de terreno; b) superfície mínima de 1,00 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) de caixa; c) profundidade máxima de 2,00 m (dois metros); d) caixa de separação das águas servidas para atividades, como postos de combustíveis, lava a jato e similares; e) a exigência de ensaios geotécnicos, como pré-requisito determinante para a construção das caixas de recarga, para o caso de atividades implantadas em áreas superiores a 1.500,00 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados) ou quando se tratar de áreas que apresentem características de solo adversas à adoção dos critérios estabelecidos neste artigo.

§ 3º Do Uso do Solo Urbano:

I. uso permitido é o uso adequado às zonas;

II. uso permissível é o uso passível de ser admitido nas zonas, após análise de viabilidade pelo órgão responsável da administração pública municipal;

III. uso proibido é o uso inadequado às zonas.

§ 4º Do nivelamento do terreno:

I. para vias pavimentadas o terreno deverá estar a 20 cm (vinte centímetros) acima do nível do asfalto;

II. para vias não pavimentadas o terreno deverá estar a 40 cm (quarenta centímetros) acima do nível da rua.

§ 5º Das zonas, segundo o uso predominante:

I. zona residencial (ZR) é a área de abrangência das vias locais onde se permite as habitações unifamiliares, geminadas, seriadas e coletivas, conforme ANEXO IV a esta lei.

II. zona estrutural (ZE) é a área onde se concentram predominantemente as atividades comerciais e de prestação de serviços, conforme ANEXO II anexa a esta lei;

III. zona central (ZC) é a área onde se concentram predominantemente as atividades comerciais tradicionais e da cultura local, da alta densidade demográfica, onde serão incentivados os serviços públicos de apoio à área central da cidade, conforme ANEXO IV a esta lei;

IV. zona industrial (ZI) é a área onde se concentram as indústrias de baixo, médio e alto grau de degradação ambiental;

V. zona verde (ZV) é a área de preservação de áreas verdes e proteção de fundos de vale, de ocupação controlada e os usos são aqueles destinados preferencialmente a atividades comunitárias e de lazer;

VI. zona de atividades rurais (ZAR) é a área onde se permite predominantemente atividades rurais e subordinadas às legislações específicas;

VII. zona de expansão urbana (ZEU) é a área de expansão do Município, para onde se direciona o crescimento da cidade;

#### § 6º Das atividades:

I. habitação: a) unifamiliar é a edificação destinada a servir de moradia a uma só família por lote urbano. b) geminada é a edificação onde existem duas unidades habitacionais justapostas ou superpostas, em lote exclusivo. c) seriada é a edificação com duas ou mais unidades habitacionais isoladas ou mais de duas unidades habitacionais justapostas em lote exclusivo, cuja fração ideal não será inferior a 90 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados) por lote individual. d) coletiva é a edificação definida por mais de duas unidades habitacionais, superpostas em urna ou mais edificações isoladas, em lote exclusivo.

II. comércio varejista é a atividade pela qual fica caracterizada uma relação de troca, visando um lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, no varejo;

III. comércio atacadista é a atividade pela qual fica caracterizada uma relação de troca, visando um lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, no atacado;

IV. prestação de serviço é a atividade, remunerada ou não, pela qual fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem técnica, intelectual e espiritual;

V. indústria é a atividade na qual se dá a transformação da matéria-prima em bens de produção ou de consumo;

VI. institucional é a edificação destinada a instalação de equipamentos comunitários, públicos ou particulares,

VII. ou prédios da administração pública;

#### § 7º Dos termos gerais:

I. alvará de construção é o documento expedido pela Administração Pública Municipal que autoriza a execução de obras sujeitas a sua fiscalização;

II. alvará de localização e funcionamento é o documento expedido pela administração pública municipal que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade sujeita à regulamentação por esta Lei;

III. ampliação ou reforma em edificações é a obra destinada a benfeitorias de edificações já existentes, sujeitas também à regulamentação pelo código de obras do município.

IV. baldrame é a viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares;

V. equipamentos comunitários são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;

VI. equipamentos urbanos são os equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial, rede telefônica, gás canalizado, limpeza pública, de apoio ao transporte coletivo, de iluminação pública e de sinalização e comunicação visual nos logradouros;

VII. fundações são parte da construção destinadas a distribuir as cargas sobre o terreno;

VIII. faixa de proteção é a faixa paralela a um curso de água, medida a partir da sua margem e perpendicular a esta, destinada a proteger espécies vegetal e animal desse meio e da erosão, sob regulamentação de legislação Federal, Estadual e Municipal relativas à matéria;

IX. regime urbanístico é o conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem a forma de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno;

X. testada é a parte do terreno voltada para vias públicas, linha que divide a parte pública e particular.

Art. 4º As novas obras de ampliação nas edificações terão que estar de acordo com as disposições desta Lei, ressalvando que as edificações preexistentes, não necessitarão de regularização (Alvarás e Habite-se) para que as ampliações sejam aprovadas e executadas.

Parágrafo único. A concessão de alvará para as novas obras de construção e ampliação residencial, comercial, de prestação de serviço ou industrial somente poderá ocorrer com observância das normas de uso e ocupação do solo urbano estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 5º Os alvarás de construção expedidos anteriormente a esta Lei Complementar serão respeitados enquanto vigorarem, desde que a construção tenha sido iniciada ou se inicie no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Uma construção é considerada iniciada se as fundações e baldrames estiverem concluídos.

Art. 6º Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou industriais, somente serão concedidos se observadas as normas estabelecidas nesta Lei Complementar, quanto ao uso do solo previsto para cada Zona.

Parágrafo único. Excetuam-se ao dispositivo deste caput os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou industriais preexistentes, localizadas em área da Zona Residencial (ZR), ficando resguardado o direito a renovação de seus alvarás de localização e funcionamento.

Art. 7º Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, prestação de serviço ou industrial, serão concedidos sempre a título precário.

Parágrafo único. Os alvarás a que se refere o presente artigo poderão ser cassados desde que o uso demonstre reais inconvenientes, contrariando as disposições desta Lei Complementar, ou demais Leis pertinentes, sem direito a qualquer espécie de indenização por parte do Município.

Art. 8º A transferência de local ou mudança de ramo de atividade comercial, de prestação de serviço ou industrial, já em funcionamento, somente será autorizada se não contrariar as disposições desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para as mudanças de ramo não serão dispensadas as vagas de garagem ou estacionamento.

Art. 9º A permissão para a localização de qualquer atividade considerada perigosa, nociva ou incômoda, dependerá da aprovação do projeto completo, se for o caso, pelos órgãos competentes da União, do Estado e do Município, além das exigências específicas de cada caso.

Parágrafo único. São consideradas perigosas, nocivas e incômodas, aquelas atividades que por sua natureza:

- I. ponham em risco pessoas e propriedades circunvizinhas;
- II. possam poluir o solo, o ar e os cursos de água;
- III. possam dar origem a explosão, incêndio e trepidação;
- IV. produzam gases, poeiras e detritos;
- V. produzam ruídos e conturbem o tráfego de veículos no local;
- VI. impliquem na manipulação de matérias-primas, processos e ingredientes tóxicos.

## CAPÍTULO II

### DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 10. O sistema viário urbano deve atender as normas federais de trânsito e compreende a seguinte hierarquia:

- I. vias arteriais são vias com características de continuidade e vinculação com vias coletoras principais e interligação complementar das áreas, como é o caso dos logradouros longitudinais.
- II. vias coletoras principais são as vias com características de continuidade e vinculação, com acesso regional e interligação entre setores, como é o caso dos logradouros transversais.
- III. vias internas são as vias de tráfego predominantemente residencial;

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar vias de contorno para desviar o tráfego pesado do centro da cidade.

## CAPÍTULO III

### DO ZONEAMENTO

Art. 12. A área urbana da sede do Município de Vila Rica, conforme Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, na forma dos ANEXOS I e II, parte integrante desta Lei Complementar, fica subdividido nas seguintes zonas:

- I. zona residencial (ZR);
- II. zona estrutural (ZE);
- III. zona central (ZC);
- IV. zona industrial (ZI);
- V. zona verde (ZV) de preservação e proteção de fundos de vale, morros e lagos;
- VI. zona de atividades rurais (ZAR);
- VII. zona de expansão urbana (ZEU).

Art. 13. A zona residencial visa à distribuição homogênea da população no espaço urbano, tendo em vista o dimensionamento das redes de infraestrutura urbana, dos equipamentos urbanos e do sistema viário, as diretrizes de expansão urbana e a configuração da paisagem.

Art. 14. A zona estrutural visa compatibilizar a implantação destas atividades com a infraestrutura e sistema viário existente, estimular a implantação dos diferentes tipos de comércio e serviços em locais cujo grau de adequabilidade seja mais aceitável.

Art. 15. A zona de serviços visa compatibilizar a implantação destas atividades com a infraestrutura e sistema viário existente, adequando-as de forma aceitável em locais apropriados.

Art. 16. A zona industrial visa à implantação da atividade industrial em áreas compatíveis para este tipo de empreendimento.

Art. 17. A zona verde é formada por áreas de preservação ambiental, caracterizada pela existência de matas nativas ou simplesmente reservas livres para a implantação de parques.

§ 1º A zona verde tem por objetivo, igualmente, a proteção dos fundos de vale, morros, lagos, mananciais e áreas de captação de água para abastecimento das áreas urbanas.

§ 2º A zona verde terá regulamentação própria e caberá ao Poder Público definir as interferências que porventura venham a existir.

§ 3º Fica sob responsabilidade da Administração Pública Municipal fazer cumprir as exigências mínimas aqui instituídas e intervir na zona verde, sempre que as atividades ou práticas forem contrárias à legislação.

Art. 18. Áreas especiais são áreas dentro do perímetro urbano que, pelas suas peculiaridades, terão regulamentação própria quando assim determinar legislação específica, tais como:

- I. faixas de domínio da rodovia estadual MT 431 e rodovia federal BR 158;
- II. faixas de proteção às linhas de transmissão de energia e telecomunicações que possam interferir na malha urbana;
- III. região de entorno ao aeroporto municipal, cujos parâmetros de ocupação deverão atender legislação específica de proteção ao voo, definidos pelo Ministério da Aeronáutica.

Art. 19. A regulamentação dos tipos de uso do solo está estabelecida na Tabela de USO, na forma do ANEXO IV, em permitidos, permissíveis e proibidos e as normas para ocupação do solo, nas diversas zonas, estão estabelecidas na Tabela OCUPAÇÃO, na forma do ANEXO III, e definem a área mínima do lote, dimensão de testada, taxa de ocupação, o coeficiente, assim classificados:

- I. habitação: a) unifamiliar b) germinada c) seriada d) coletiva
- II. comércio varejista: a) baixo impacto b) médio impacto c) alto impacto
- III. comércio atacadista: a) baixo impacto b) médio impacto c) alto impacto
- IV. prestação de serviço: a) baixo impacto b) médio impacto c) alto impacto
- V. indústrias: a) indústrias de baixo grau de degradação ambiental; b) indústria de médio grau de degradação ambiental; e c) indústrias de alto grau de degradação ambiental.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS IMPACTOS

Art. 20. As atividades de comércio varejista, comércio atacadista e prestação de serviços subdividem-se pelos tipos de impacto, que são medidos pela análise conjunta da área útil de ocupação do empreendimento, pelo impacto que ocasionará no trânsito e pelo grau de poluição que será ocasionado, classificados como:

- I. baixo impacto, que são as atividades que apresentam baixo grau de poluição, podendo, contudo, serem enquadradas nos incisos subsequentes, caso seja outro o grau de poluição apresentado;
- II. médio impacto, que são as atividades que estejam sujeitas ao estudo de impacto, dependendo do grau de poluição apresentado;
- III. alto impacto, que são as atividades que possuam área útil de qualquer porte, estando sujeitas ao licenciamento ambiental e estudos de impacto de vizinhança;
- IV. impacto excepcional, que são as atividades que não se enquadram nas classificações anteriores por possuírem características peculiares.

Art. 21. Como atividades de impacto excepcional serão avaliadas, independentemente do seu grau de poluição ou área útil, as que estiverem sujeitas a estudos ambientais, técnicos e legais e específicos, para o seu enquadramento dentro do zoneamento urbano definido por esta lei.

§ 1º Nos casos deste artigo, não há vinculação do grau de poluição das atividades com a localização e/ou uso do solo permitido ou permissível.

§ 2º Não se aplicam as regras estabelecidas das atividades classificadas como de baixo, médio e alto impacto, para enquadramento das atividades excepcionais, sendo que estas somente serão consideradas pelas características peculiares constantes na definição da localização das atividades excepcionais.

§ 3º As atividades consideradas de impacto excepcional estarão sujeitas a cumprir o que estabelece as legislações federal, estadual e municipal dentro de suas competências, e as diversas determinações das entidades e órgãos relacionados especificamente com as atividades desenvolvidas:

- I. Secretaria da Segurança Pública e Corpo de Bombeiros Militar;
- II. Agência Nacional de Petróleo (ANP);
- III. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- IV. Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- V. código ambiental municipal;
- VI. código de postura do município;
- VII. estudos de impacto de trânsito e de controle de poluição sonora;
- VIII. estudos de impacto de vizinhança (EIV);
- IX. instruções normativas regulamentadoras do órgão ambiental municipal;
- X. diretrizes da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- XI. laudos técnicos e pareceres conclusivos do órgão ambiental municipal, observando as normas de saúde, meio ambiente, segurança e os princípios da prevenção e precaução;
- XII. deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONSEMMA);
- XIII. outros órgãos ou legislação.

Art. 22. A classificação das atividades e/ou empreendimentos, quanto ao impacto, está estabelecida no ANEXO VI.

Parágrafo único. Caberá ao órgão ambiental municipal definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação da Tabela do ANEXO VI, no caso de não estar nele previsto alguma atividade levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte, o grau de poluição e outras características do empreendimento ou atividade.

Art. 23. Será respeitado o direito adquirido de todos aqueles que construíram e tenham empreendimentos antes da vigência da presente lei. Tal direito engloba a construção, atividade, localização e demais direitos que já integram o patrimônio da pessoa.

#### CAPÍTULO V

##### DOS AFASTAMENTOS

Art. 24. Os espaços livres, definidos como afastamentos não são edificáveis, devendo ser tratados como áreas verdes, ressalvando-se o direito à realização das seguintes obras:

I. Muros de arrimo e de vedação dos terrenos, tapumes, cercas divisórias, escadarias e rampas de acesso necessário, em função da declividade natural do terreno;

II. Estacionamento de veículos, desde que o mesmo seja descoberto e o afastamento frontal tenha no mínimo 3 (três) metros, podendo ainda ser utilizado como área permeável;

III. Central de gás, de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros.

Art. 25. Os terrenos deverão respeitar o afastamento frontal, de acordo com a Tabela OCUPAÇÃO, na forma do ANEXO III a esta Lei Complementar.

§ 1º Os edifícios situados nos cruzamentos dos logradouros públicos, onde não houver afastamento frontal obrigatório, serão projetados de modo que, no pavimento térreo deixem livre um canto chanfrado de 2,00m (dois metros), em cada testada, a partir do ponto de encontro das duas testadas.

§ 2º Nos terrenos de esquina deverá ser respeitado afastamento de 3,00m (três metros) na testada principal de acordo com a Tabela OCUPAÇÃO, na forma do ANEXO III.

§ 3º Entende-se por testada principal, aquela indicada como sendo a testada frontal no título de propriedade.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. São partes integrantes e complementares desta Lei Complementar os seguintes anexos:

I. ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO DO ZONEAMENTO REFERENTE A BAIRROS, LOTEAMENTOS E/OU DISTRITOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT;

II. ANEXO II - MAPA DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA – MT E MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA SEDE MUNICIPAL;

III. ANEXO III – TABELA DE OCUPAÇÃO;

IV. ANEXO IV – TABELA DE USO;

V. ANEXO V – TABELA DE ESTACIONAMENTO;

VI. ANEXO VI – TABELA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES E/OU EMPREENDIMENTOS QUANTO AOS IMPACTOS; e

VII. ANEXO VII – TABELA DE ENQUADRAMENTO QUANTO AOS IMPACTOS DAS ATIVIDADES E/OU EMPREENDIMENTOS NA ÁREA DE ATENDIMENTO À SAÚDE.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.883/2022, de 09 de fevereiro de 2022 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2025.

**João Salomão Pimenta**

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DO ZONEAMENTO REFERENTE A BAIRROS, LOTEAMENTOS E/OU DISTRITOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE VILA RICA – MT.

ZONA	CÓDIGO	BAIRRO/LOTEAMENTO/DISTRITO
ZC	1	CENTRO
ZR	2	SETOR LESTE (VILA NOVA)
ZR	3	CIDADE JARDIM
ZR	4	SETOR NORTE
ZR	5	SETOR SUL
ZR	6	INCOFIDENTES
ZR	7	SETOR OESTE
ZR	8	SÃO PEDRO
ZR	9	TIRADENTES I
ZR	10	TIRADENTES II
ZR	11	BELA VISTA
ZR	12	BELA VISTA II
ZR	13	ESPLANADA
ZR	14	CRISTO REI

ZR	15	UIRAPURU
ZI	16	SETOR INDUSTRIAL I
ZI	17	SETOR INDUSTRIAL II
ZE	18	ZONA ESTRUTURAL I – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ZE	19	ZONA ESTRUTURAL II – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ZE	20	ZONA ESTRUTURAL III – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ZE	21	ZONA ESTRUTURAL III – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ZV	22	AREA VERDE
ZAR	23	ZONA DE ATIVIDADES RURAIS I
ZAR	24	ZONA DE ATIVIDADES RURAIS II
ZEU	25	ZONA DE EXPANÇÃO URBANA I
ZEU	26	ZONA DE EXPANÇÃO URBANA II
ZEU	27	ZONA DE EXPANÇÃO URBANA III
ZEU	28	ZONA DE EXPANÇÃO URBANA IV
ZEU	29	ZONA DE EXPANÇÃO URBANA V
ZEU	30	ZONA DE EXPANÇÃO URBANA VI
ZEU	31	ZONA DE EXPANÇÃO URBANA VII
ZEU	32	ZONA DE EXPANÇÃO URBANA VII

## ANEXO II

## MAPA DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA (MT)

## ANEXO III

## TABELA DE OCUPAÇÃO

Zona	Área mínima do lote	Dimensão mínima de testada	Taxa de ocupação	Aproveitamento básico não oneroso	Outorga onerosa (10)	Índice de Permeabilidade Mínimo	Afastamento frontal mínimo	Afastamento lateral / fundos
ZR	250 m <sup>2</sup> (1) (2)	10 m	70%	1 (5)	-	15% (3)	3 m	1,50 m (4) (7) (11)
			100 % (11)	3 (11)		10% (3) (11)	0 m (11)	0 m (4) (7) (11)
ZE	375 m <sup>2</sup> (2)	10 m	80%	1 (5)	2 (4)	10% (3)	3 m (9)	1,50 m (4) (7)
ZC	300 m <sup>2</sup> (2)	10 m	100%	3 (5)	0,5 (4)	10% (3)	3 m (9)	1,50 m (4) (7)
ZI	1.100 m <sup>2</sup>	25 m	80%	1 (5)	-	10% (3)	5 m	1,5 m
ZV	500 m <sup>2</sup> (2)	20 m	50% (8)	1 (5)	-	10% (3)	3 m	1,5 m (6)

## Observações:

- Para loteamentos com utilização para conjuntos habitacionais com alta densidade populacional, os lotes poderão ter área mínima de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), testada mínima de 10 m (dez metros) e afastamento frontal de 3 m (três metros).
- Para desmembramentos, os lotes poderão ter área mínima de 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5 m (cinco metros).
- Poderá ser substituída ou complementada a área permeável, utilizando-se caixa de recarga de lençol freático, nos termos do Inciso IX do § 2º do Art. 3º desta Lei Complementar.
- Nas edificações de até 2 (dois) pavimentos, os afastamentos laterais e de fundos são facultados à divisa e somente a ela, para as paredes sem aberturas de iluminação e/ou ventilação.
- A altura máxima deverá respeitar o Cone da Aeronáutica e feixes de Microondas de telecomunicações.
- Na Zona Verde onde houver faixas de fundo de vale, morros, lagos, bosques nativos cadastrados e áreas de parques, prevalece legislação própria.
- Os afastamentos das laterais e fundos ficam sujeitos à tabela. Nas paredes com aberturas, os afastamentos mínimos são:  
Até 2 (dois) pavimentos, 1,50 m (um metro e meio) para todas as divisas. 3 (três) e 4 (quatro) pavimentos, 2,00 m (dois metros) para todas as divisas. 5 (cinco) e 6 (seis) pavimentos, a soma de 5,00 m (cinco metros), desde que respeitado o mínimo de 2,00 m (dois metros) em uma das laterais. Acima de 6 (seis) pavimentos, a cada novo pavimento, todos os afastamentos das divisas serão acrescidos de 20 cm (vinte centímetros) em relação ao pavimento inferior.
- Os terrenos localizados entre as vias marginais e o manancial terão a ocupação de, no máximo, 50% (cinquenta por cento).
- Para as edificações de comércio varejista, atacadista e prestação de serviço, será facultado o afastamento frontal.
- Para a concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir, será aplicado o disposto na Lei do Plano Diretor.
- Aplicável somente às construções comerciais em lotes com testada frontal para as ruas e avenidas essencialmente comerciais, definidas e apensadas na tabela abaixo:
- Aos proprietários de imóveis de esquina, cuja testada principal esteja voltada para a Zona Residencial (Rua ou Avenida Residencial) e a Testada Lateral direcionada para a Zona Estrutural ou Zona Comercial (Rua ou Avenida Comercial), poderá escolher a realização de construções tanto residencial, quanto comercial, todavia apenas os que optarem por comércio e tiverem a frente voltada para a Zona Estrutural ou Zona Comercial (Rua ou Avenida Comercial) não necessitará do afastamento frontal.

BAIRRO	LOGRADOURO	LIMITAÇÕES
Centro	Avenida Brasil	
Bela Vista	Avenida Brasil	
Bela Vista	Avenida Perimetral Leste	
Bela Vista	Avenida Cuiabá	

Bela Vista II	Avenida Perimetral Leste	
Bela Vista II	Avenida Perimetral Norte	
Bela Vista II	Rua Boa Vista	
Bela Vista II	Rua Ronaldo Silveira Stopa	
Cidade Jardim	Avenida das Palmeiras	
Cidade Jardim	Avenida Perimetral Leste	
Cidade Jardim	Avenida Perimetral Norte	
Cidade Jardim	Rua das Acácias	
Cristo Rei	Rua 5	
Esplanada	Avenida Amaury Zoccoli	
Esplanada	Avenida Sidenha Rex Wallauer	
Esplanada	Avenida Aguiar José Gerhardt	
Inconfidentes	Avenida Bahia	
Inconfidentes	Rua Rio Grande do Norte	
Setor Leste	Avenida Perimetral Sul	
Setor Leste	Avenida Perimetral Leste	
Setor Leste	Avenida Aguiar José Gerhardt	
Setor Norte	Rua Alair Álvares Fernandes	
Setor Norte	Avenida Perimetral Leste	
Setor Norte	Avenida Perimetral Norte	
Setor Norte	Rua Homero Magalhães	
Setor Norte	Rua Eduardo Kowaleski	
Setor Norte	Rua Jair Salvador de Araújo	Entre a Av. Mato Grosso e Rua Germano Oliveira da Silva
Setor Norte	Avenida Mato Grosso	
Setor Norte	Rua Ilmar Valadares de Aragão	
Setor Norte	Rua Germano Oliveira da Silva	
Setor Oeste	Avenida Senador Jonas Pinheiro da Silva	
Setor Oeste	Avenida Marlice Frey	
Setor Oeste	Avenida José Procópio de Souza	
Setor Oeste	Avenida E	
Setor Oeste	Avenida 4	
Setor Oeste	Rua 66	
Setor Oeste	Rua 67	
Setor Oeste	Rua 68	
Setor Oeste	Rua 69	
Setor Oeste	Avenida D	
Setor Sul	Avenida Mato Grosso	
Setor Sul	Rua Alair Álvares Fernandes	
Setor Sul	Rua 21 de Abril	
Setor Sul	Rua Calos Roberto Pereira Magalhães	
Setor Sul	Rua Floriano Niesciur	
Setor Sul	Rua Egidio Consoli	
Setor Sul	Rua dos Pioneiros	Entre a Av. Mato Grosso e Rua Sônia Regina do Carmo
Setor Sul	Avenida Perimetral Sul	
Setor Sul	Avenida Perimetral Leste	
Setor Sul	Rua 1	
Setor Sul	Rua 2	
Tiradentes I	Rua 12	
Tiradentes II	Rua 12	

## ANEXO IV

## TABELA DE USO

ZONA	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS	USOS PROIBIDOS
ZR	Habitação unifamiliar Habitação geminada, Habitação seriada, Habitação coletiva Habitação social	Comércio varejista (baixo, médio e alto impacto) Comércio atacadista (baixo impacto) Prestação de serviço (baixo impacto)	Demais
ZE	Comércio varejista (baixo e médio impacto) Comércio atacadista (baixo, médio e alto impacto) Prestação de serviços (baixo, médio e alto impacto), Habitação unifamiliar, geminada, seriada e coletiva.	Comércio varejista, atacadista e prestação de serviços (alto impacto)	Demais
ZC	Comércio varejista (baixo e médio impacto) Comércio atacadista (baixo e médio impacto) Prestação de serviços (baixo e médio impacto) Habitação unifamiliar, geminada, seriada e coletiva.	Comércio varejista, atacadista e prestação de serviços (alto impacto)	Demais
ZI	Indústria de baixo, médio e grande degradação ambiental	Indústria de alto grau de de gradação ambiental	Demais
ZV	Comércio varejista (baixo e médio impacto)	.....	Demais

## ANEXO V

## TABELA DE ESTACIONAMENTO

USO	ATIVIDADE	Nº DE VAGAS - MÍNIMO	OBSERVAÇÕES
Habitação	Habitação unifamiliar	1 vaga	-----
	Habitação geminada	1 vaga/unidade	-----
	Habitação seriada	1 vaga/unidade	-----
	Habitação coletiva	2 vagas/unidade de moradia	Até 70 m2, 1 (uma) vaga/unidade de moradia
Comércio Varejista e Atacadista	Comércio varejista e atacadista de baixo impacto	Facultativo: 1 vaga/100 m2 de área construída ou fração (1)	-----
	Comércio varejista e atacadista de médio impacto	Facultativo: 1 vaga/100 m2 de área construída ou fração (1)	-----
	Comércio varejista e atacadista de alto impacto	Facultativo: 1 vaga/100 m2 de área construída ou fração (1)	Facultativo: uma vaga para caminhão/300 m2 de área construída
Prestação de Serviço	Prestação de serviços de baixo impacto	Facultativo: 1 vaga/100m2 de área construída ou fração (1)	-----
	Prestação de Serviços de médio impacto	Facultativo: 1 vaga/100m2 de área construída ou fração (1)	-----
	Prestação de serviço de alto impacto	Facultativo: 1 vaga/100m2 de área construída ou fração (1)	-----
Indústria	Atividades industriais acima de 250 m <sup>2</sup>	1 vaga/250 m <sup>2</sup> de área construída ou fração	Facultativo: 1 vaga para caminhão/500 m <sup>2</sup> de área construída

Observações: (1) Nas Zonas Estrutural (ZE) as vagas para estacionamento tornam-se obrigatórias.

## ANEXO VI

## TABELA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES E/OU EMPREENDIMENTOS QUANTO AOS IMPACTOS

ATIVIDADES E/OU EMPREENDIMENTOS	CARACTERIZAÇÃO DOS IMPACTOS
1. Abate de animais, exceto aves e bovinos, em abatedouros, frigoríficos e maqueados e preparação de conservas de carnes	ALTO
2. Abate de aves	ALTO
3. Abate de bovinos em abatedouros, frigoríficos e charqueados e preparação de conservas de carnes	ALTO
4. Academia de ginástica	BAIXO
5. Aeroporto	EXCEPCIONAL
6. Agência de turismo	BAIXO
7. Agente transportador/corretor de cargas (sem frota de veículos)	BAIXO
8. Agroindústria (instalação)	CONFORME A ATIVIDADE
9. Alinhamento e balanceamento de veículos	MÉDIO
10. Aluguel de roupas	BAIXO
11. Aluguel de veículos	BAIXO
12. Armazenamento de bebidas e alimentos (depósito)	ALTO
13. Armazenamento de produtos químicos	ALTO
14. Armazéns gerais	ALTO
15. Asfaltamento/pavimentação	EXCEPCIONAL
16. Asilos	EXCEPCIONAL
17. Assistência técnica em celulares	BAIXO
18. Atacadista de alimentos	MÉDIO
19. Aterramento	EXCEPCIONAL
20. Atividade com utilização de equipamentos sonoros	EXCEPCIONAL
21. Atividade de internet com antena	EXCEPCIONAL
22. Atividade de rádio com antena	EXCEPCIONAL
23. Atividade com telefonia móvel com antena	EXCEPCIONAL
24. Atividade de TV com antena	EXCEPCIONAL
25. Auto escola	BAIXO
26. Benefício de granito, gnaisses, quartzitos, mármore, calcário (corretivo de solo) para produção de brita, produtos siderúrgicos ou industriais	MÉDIO
27. Beneficiamento e comércio de pescados e outros animais de pequeno porte	MÉDIO
28. Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, com tingimento	ALTO
29. Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais sem tingimento	MÉDIO
30. Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentícios, inclusive polpas de frutas	MÉDIO
31. Beneficiamento, peneiramento e ensacamento de argila para construção civil	MÉDIO
32. Borracharia	BAIXO
33. Carro de som, panfletagem	BAIXO
34. Casa de carne	BAIXO
35. Casas de espetáculo com show ao ar livre	EXCEPCIONAL
36. Cemitério	ALTO
37. Centro de convenções	EXCEPCIONAL
38. Centro logístico (central)	ALTO
39. Cerealista	MÉDIO
40. Chaveiro	BAIXO
41. Coleta, armazenamento e comercialização de resíduos recicláveis	MÉDIO
42. Comercialização e estocagem de máquinas e equipamentos	BAIXO
43. Comércio atacadista/varejista/manutenção em som automotivo	MÉDIO
44. Comércio de pescado e outros animais de pequeno porte (peixaria)	BAIXO
45. Comércio de produtos veterinários / sal, rações	BAIXO
46. Comércio e estocagem de material de construção em geral	BAIXO
47. Comércio e estocagem de material plástico para embalagens e/ou condicionamento	BAIXO
48. Comércio e manutenção em baterias	ALTO

49. Comércio e prestação de serviços em geladeiras, ar condicionados, câmaras frias, freezer, micro-ondas e outros e outros aparelhos eletrônicos	MÉDIO
50. Comércio varejista de componentes eletrônicos, aparelhos eletrônicos e de informática com assistência técnica	BAIXO
51. Comércio varejista de fitas, DVDs e CDs	BAIXO
52. C varejista de joias (sem ourivesaria)	BAIXO
53. Comércio varejista de peças e acessório para veículos	BAIXO
54. Comércio varejista de roupas, acessórios, calçados	BAIXO
55. Comércio varejista de veículos automotores (garagem de veículos)	BAIXO
56. Concessionária de veículos e motocicletas	ALTO
57. Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa e banho, inclusive com tingimento, estamparia e outros acabamentos	ALTO
58. Conservação, restauração, melhoramento de estradas vicinais e carreadores e obras de arte viárias associadas	EXCEPCIONAL
59. Creches	EXCEPCIONAL
60. Crematórios	ALTO
61. Curtimento e outras preparações de couros e peles	ALTO
62. Depósitos, distribuidor de móveis e eletrodomésticos	MÉDIO
63. Depósito de produtos químicos, produtos perigosos e explosivos	EXCEPCIONAL
64. Depósito para qualquer fim	CONFORME ATIVIDADE
65. Despachante	BAIXO
66. Distribuição de energia elétrica e telefonia	EXCEPCIONAL
67. Distribuição de frutas e verduras	BAIXO
68. Distribuidor de café	BAIXO
69. Distrito e polo industrial	EXCEPCIONAL
70. Distrito industrial	EXCEPCIONAL
71. Empreendimento recreativo, depósitos, turísticos ou lazer (parque aquático, pesque-pague, clubes, pousadas, entre outros)	EXCEPCIONAL
72. Engenharia/arquitetura	BAIXO
73. Envasamento, industrialização e distribuição de gás (fornecedor)	EXCEPCIONAL
74. Escolas de ensino infantil, fundamental, médio e superior	EXCEPCIONAL
75. Escritórios de consultoria, contabilidade e similares	BAIXO
76. Estação rádio-base (ERB's)	EXCEPCIONAL
77. Estamparia em metal, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	ALTO
78. Estamparia em metal, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	BAIXO
79. Estocagem e comercialização de produtos laminados, trefilados, extrudados, forjados e estampados de metais e ligas ferrosas e não-ferrosas (chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fita, perfis, barras redondas, barras chatas, barras quadradas, vergalhões, tubos, fios)	BAIXO
80. Estação de tratamento de esgoto sanitário (ETE), interceptores, emissários, estação elevatória (saneamento)	EXCEPCIONAL
81. Fábrica de carretas	ALTO
82. Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura	ALTO
83. Fabricação de aparelhos ortopédicos	MÉDIO
84. Fabricação de aparelhos para médico, odontólogo e cirúrgico	ALTO
85. Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada, cortiça, piaçava e similares.	BAIXO
86. Fabricação de artefatos de espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos pra uso doméstico, galochas, botas e outros)	MÉDIO
87. Fabricação de artefatos de ferro/aço e de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	ALTO
88. Fabricação de artefatos de fibras de vidro	ALTO
89. Fabricação de artefatos de madeira torneada	BAIXO
90. Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão sem impressão, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão.	BAIXO
91. Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão, com impressão, simples ou plastificado, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão	MÉDIO
92. Fabricação de artefatos de couros e peles, sem curtimento e/ou outros tratamentos	BAIXO
93. Fabricação de artigo de passamanaria, fitas, flós, renda e bordados	MÉDIO
94. Fabricação de artigo de colchoaria, estofados	BAIXO
95. Fabricação de artigos de joalheria, ourivesaria e lapidação	ALTO
96. Fabricação de artigo de material plástico para uso doméstico pessoal, inclusive calçados, artigos do vestuário e de viagem	MÉDIO
97. Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais	MÉDIO
98. Fabricação de artigo de tanoaria e madeira arqueada	BAIXO
99. Fabricação de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, discos, brindes, objetos de adornos, artigo de escritório	MÉDIO
100. Fabricação de artigos diversos de material plástico, não especificados ou não classificados	MÉDIO
101. Fabricação de artigos esportivos	BAIXO
102. Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons e chocolates etc, inclusive goma de mascar	MÉDIO
103. Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios	BAIXO
104. Fabricação de calçados	MÉDIO
105. Fabricação de cerâmica (vermelha, refratária, esmaltada)	MÉDIO
106. Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada	BAIXO
107. Fabricação de chapas e placas de madeira compensada, revestida ou não, com material plástico	BAIXO
108. Fabricação de cigarros/charutos/ cigarilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo	MÉDIO
109. Fabricação de combustível não derivado do petróleo	ALTO
110. Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, inclusive mescla	ALTO
111. Fabricação de corante e pigmento.	ALTO
112. Fabricação de cordas, cordões e cabos	MÉDIO
113. Fabricação de estopa, de material para estofados e recuperação de resíduos têxteis	MÉDIO
114. Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria	BAIXO
115. Fabricação de fécula, amido e seus derivados	MÉDIO
116. Fabricação de fermentos	MÉDIO
117. Fabricação de formas e modelos de madeira, inclusive de madeira arqueada	BAIXO

118. Fabricação de gelo	MÉDIO
119. Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos	MÉDIO
120. Fabricação de instrumentos musicais e fitas magnéticas	MÉDIO
121. Fabricação de laminados plásticos	MÉDIO
122. Fabricação de leveduras	MÉDIO
123. Fabricação de manilhas, canos, tubos, conexões de material plástico para todos os fins	MÉDIO
124. Fabricação de máquinas, aparelhos, equipamentos para comunicação e informática	MÉDIO
125. Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição	MÉDIO
126. Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios, com tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição	ALTO
127. Fabricação de material elétrico (peças, geradores, motores, etc.)	ALTO
128. Fabricação de material plástico para embalagem e condicionamento, impressos ou não	MÉDIO
129. Fabricação de meios de transporte rodoviário e aeroviário, inclusive peças e acessórios	ALTO
130. Fabricação de molduras e execução de obras de telha, inclusive para uso doméstico, comercial e industrial (exceto artigos de mobiliário)	BAIXO
131. Fabricação de móveis de madeira, vime e junco	MÉDIO
132. Fabricação de móveis moldados de material plástico	MÉDIO
133. Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso (pré-moldados)	BAIXO
134. Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores	ALTO
135. Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segunda e artigos, pirotécnicos	EXCEPCIONAL
136. Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas	ALTO
137. Fabricação de produtos alimentares de origem animal, embutidos, derivados, distribuição e vendas	MÉDIO
138. Fabricação de produtos de higiene pessoal descartável	MÉDIO
139. Fabricação de produtos de laticínios	ALTO
140. Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos	ALTO
141. Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e madeira	ALTO
142. Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	ALTO
143. Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue, osso, peixe e pena	ALTO
144. Fabricação de refrigerante e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos	ALTO
145. Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borrachas e látex sintético	ALTO
146. Fabricação de sabão, detergente e glicerina	ALTO
147. Fabricação de salto e solados de madeira (sapateiro)	BAIXO
148. Fabricação de sorvetes e tortas geladas, inclusive cobertura (sorveterias e confeitarias)	BAIXO
149. Fabricação de sucos	MÉDIO
150. Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, e/ou pinturas por aspersão, e/ou aplicação de verniz, e/ou esmaltação	ALTO
151. Fabricação de tintas, esmaltes, lascas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	ALTO
152. Fabricação de velas	MÉDIO
153. Fabricação de vinagre	MÉDIO
154. Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril, etc)	ALTO
155. Fabricação e elaboração de vidros e cristais	ALTO
156. Fabricação e engarrafamento de aguardentes	MÉDIO
157. Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes e maltes	ALTO
158. Fabricação e engarrafamento de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas, exceto aguardente, cervejas, chopes e maltes	MÉDIO
159. Fabricação e montagem de veículos automotores	EXCEPCIONAL
160. Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras de ar	ALTO
161. Fabricação e refino de açúcar	ALTO
162. Fabricação de massas alimentícias, doces em geral, balas, biscoitos e produtos de panificação	BAIXO
163. Ferragista	BAIXO
164. Floricultura	BAIXO
165. Formulação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo	ALTO
166. Fotocópias	BAIXO
167. Funerária sem preparação de corpos (salão para funerais)	EXCEPCIONAL
168. Gráfica e jornais com impressão	MÉDIO
169. Gráfica e serigrafia	MÉDIO
170. Graxaria	ALTO
171. Guincho	BAIXO
172. Hipermercados (grandes redes)	EXCEPCIONAL
173. Hotéis e similares	BAIXO
174. Imobiliária	BAIXO
175. Encubatório de ovos	BAIXO
176. Indústria com cadastro de microempresa	CONFORME ATIVIDADE
177. Indústria de desdobramento, polimento, aparelhamento de rochas ornamentais: granito, mármore, gnaiesses, ardósias, quartzitos, etc.	MÉDIO
178. Indústria de tratamento químico e orgânico em madeiras	ALTO
179. Instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, micro-ondas e outro aparelhos eletrônicos, exceto fabricação	BAIXO
180. Instituição de ensino (curso à distancia, pós- graduação, cursinhos, treinamentos e similares)	BAIXO
181. Jardinagem	BAIXO
182. Jornais com editoração, sem impressão gráfica no local	BAIXO
183. Lan house	BAIXO
184. Lava jato	EXCEPCIONAL
185. Lavanderia com tinturarias	ALTO
186. Lavanderia sem tinturarias	BAIXO
187. Locação de máquinas e equipamentos	BAIXO
188. Locação de máquinas para terraplanagens	BAIXO
189. Loteamentos	EXCEPCIONAL
190. Manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos, eletroterapeutas 'e equipamentos de irrigação	MÉDIO

191. Marcenaria	BAIXO
192. Metalúrgica de produtos preciosos	ALTO
193. Metalúrgica do pó, inclusive peças moldadas	ALTO
194. Montagem e reparação de meios de transportes rodoviários e aeroviários	ALTO
195. Montagem, reparação e manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores, em terra	ALTO
196. Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais	MÉDIO
197. Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais, elétricos e eletrônicos	MÉDIO
198. Motel	MÉDIO
199. Movimentação de terra (corte e aterro)	MÉDIO
200. Obra (infraestrutura: avenidas, viadutos, asfalto, pontes, canalizações)	EXCEPCIONAL
201. Obras de urbanização (calçadão, muros, acessos, etc), exceto em APP's	EXCEPCIONAL
202. Obras rodoviárias	EXCEPCIONAL
203. Oficina de bicicletas (bicicletaria)	BAIXO
204. Oficina de veículos automotores e motocicletas	ALTO
205. Outdoor	BAIXO
206. Padaria, confeitaria e pastelaria	BAIXO
207. Panfletagem	BAIXO
208. Papelaria	BAIXO
209. Pasteurização, distribuição de leite, inclusive UHT (longa vida)	MÉDIO
210. Pátio de estocagem de materiais inertes	BAIXO
211. Pet Shop, somente comércio	BAIXO
212. Posto de combustível e transportador retalhista de combustível (TRR)	EXCEPCIONAL
213. Posta de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos	ALTO
214. Posto de resfriamento de leite	BAIXO
215. Pregão	BAIXO
216. Preparação de sal de cozinha	MÉDIO
217. Prestação de serviços de civil por empreitada	BAIXO
218. Prestação de serviço de limpeza e manutenção residencial	BAIXO
219. Prestação de serviços de monitoramento, vigia e portaria	BAIXO
220. Pré-tratamento de óleos usados (mineral, vegetais e animais)	ALTO
221. Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas ou não ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão	ALTO
222. Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas ou não ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive sem tratamento químico superficial, e/ou galvanotécnico e/ou pintura e/ou aspersão	BAIXO
223. Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados, com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	ALTO
224. Produção de óleo, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto de óleo de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira, inclusive refinação de produtos alimentares	ALTO
225. Produção de solda e anodos	ALTO
226. Produtos extrativos de origem mineral em bruto, exceto hidrocarbonetos	MÉDIO
227. Produtos extrativos de origem vegetal e/ou animal	MÉDIO
228. Publicidade com impressão	BAIXO
229. Reciclagem de cartuchos	BAIXO
230. Reciclagem de resíduos sólidos (papel, plástico, metais, etc)	ALTO
231. Reciclagem em geral	ALTO
232. Recuperação e refino de óleo mineral, vegetais e animais	ALTO
233. Refino e reparação de óleo e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal, destinadas à alimentação	MÉDIO
234. Representação comercial de produtos agropecuários	BAIXO
235. Restaurantes, bares e lanchonetes	BAIXO
236. Revenda com depósito de produtos químicos e agrotóxico, exceto gases	EXCEPCIONAL
237. Revenda de pneus	MÉDIO
238. Revendedor de gás GLP	EXCEPCIONAL
239. Revendedor de gases (nitrogênio, oxigênio, orgânico)	EXCEPCIONAL
240. Salão de beleza	BAIXO
241. Salão de eventos (com estudo de impacto de vizinhanças, tratamento acústico e estudo de trânsito)	EXCEPCIONAL
242. Secagem de café	MÉDIO
243. Serralheria com tratamento químico superficial, e/ou pintura por aspersão, e/ou aplicação de verniz, e/ou esmaltação	ALTO
244. Serralheria sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	BAIXO
245. Serraria de madeira	MÉDIO
246. Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas, ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos	MÉDIO
247. Serviço industrial de usinagem, solda e semelhantes, lavagem, armazém e reparação de recipientes vazios	MÉDIO
248. Serviços de controle de pragas, imunização com expurgo e fumigação.	MÉDIO
249. Serviços de galvanoplastia	ALTO
250. Serviços nas áreas de limpeza, conservação e dedetização, exceto expurgo e fumigação	MÉDIO
251. Shopping	EXCEPCIONAL
252. Sistema de abastecimento de água (captação superficial, adução e/ou tratamento e distribuição de água)	EXCEPCIONAL
253. Sorveteria	BAIXO
254. Subestação de energia elétrica	MÉDIO
255. Supermercado, mini mercado, comerciais, mercearias	BAIXO
256. Tapeçaria	BAIXO
257. Táxi	BAIXO
258. Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície	ALTO
259. Templos religiosos, igrejas, centros comunitários	BAIXO
260. Terminal rodoviário e ferroviário	EXCEPCIONAL

261. Tingimento, estampa e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos	ALTO
262. Todas as atividades da indústria editorial	BAIXO
263. Torneadora	ALTO
264. Transportadora com frota própria de veículos	ALTO
265. Transporte de cargas perigosas	ALTO
266. Transporte de entulhos, limpa fossa	MÉDIO
267. Tratamento / disposição de resíduos especiais tais como: agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviços de saúde, entre outros	EXCEPCIONAL
268. Tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos)	EXCEPCIONAL
269. Tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas	EXCEPCIONAL
270. Usina de produção de concreto asfáltico	ALTO
271. Usina hidroelétrica	EXCEPCIONAL
272. Usina Termoelétrica	EXCEPCIONAL
273. Usinas de produção de concreto	ALTO
274. Vendas de acessórios de informática	BAIXA
275. Vidraçaria	BAIXO
276. Viveiro	BAIXO
277. Zona estritamente de exploração/importação/estocagem	MÉDIO

## ANEXO VII

## TABELA DE ENQUADRAMENTO QUANTO AOS IMPACTOS DAS ATIVIDADES E/OU EMPREENDIMENTOS NA ÁREA DE ATENDIMENTO À SAÚDE

ATIVIDADE E/OU EMPREENDIMENTO	GRAU DE POLUIÇÃO
278. Centro de zoonoses	MÉDIO
279. Clínica de preparação de corpos (embalsamento e tanatoproxia)	ALTO
280. Clínica de endoscopia	BAIXO
281. Clínica de fisioterapia	BAIXO
282. Clínica de fonoaudiologia	BAIXO
283. Clínica de medicina nuclear	ALTO
284. Clínica de psicologia	BAIXO
285. Clínica de ultrassonografia em geral	BAIXO
286. Clínica estética e dermatológica	BAIXO
287. Clínicas imunológicas	MÉDIO
288. Clínicas médicas em geral, com centro cirúrgico e/ou raio-X	EXCEPCIONAL
289. Clínicas médicas em geral, sem centro cirúrgico e/ou raio-X	BAIXO
290. Clínicas quimioterápicas	ALTO
291. Clínicas radiológicas	ALTO
292. Clínicas veterinárias com centro cirúrgico e/ou raio-X	EXCEPCIONAL

## TERCEIROS

## CTEC — CENTRO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO

O CTEC — Centro Técnico de Capacitação com sede à Rua Nossa Senhora do Carmo N° 26 Centro, na cidade de Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-320; inscrita regularmente no **CNPJ N° 26.619.107/0001-06**. Isenta de, inscrição Estadual, representada pelo seu Diretor, **Sr. Rodrigo Geovanny Ribeiro**, torna-se a público no Diário Oficial de acordo com a **lei nº 9.394/96** a Conclusão do Ensino fundamental e Ensino Médio na modalidade EJA/EAD, Técnicos e Superior Sequencial dos referentes alunos., **RELAÇÃO DE ALUNOS APROVADOS 2020/2021/2022/2023/2024/2025**

JARBAS ERNANY RODRIGUES, AZER DE ASSIS BRANDAO, LUCIENE MARTINS DE CARVALHO, ADEMIR NUNES DA SILVA, ALDA DOS SANTOS CAMILO, ALEXIA LORRAINE DE SOUZA SOARES, AMANDA RODRIGUES FERREIRA, ANDERSON REQUENA DE SANTANA, ANDRESSA RIBEIRA OLIVEIRA, ANDREWS RICHARD REIS SILVA, ANESIO SILVEIRO, AUBERCIO ARAUJO CAVALCANTI, BEATRIZ FERRAZ DE LACERDA SILVA, CAMILA RODRIGUES SOARES DE OLIVEIRA, CARLOS ARIEL DELVALLE VILLALBA, CARLOS EDUARDO SANTOS OLIVEIRA, CLEBER WILLIAN MUNHOZ, DANILO ALVES BRUCHMAN, DEIVID ALVES DOS SANTOS, ELENIMAR BRIGUENTE GODINHO, ELIZETE DA PAZ MORAES AUGUSTO SALES, EMILLY GONÇALVES DAMASCENO FERREIRA, FABRICIO AMORIM ESTEVES, GREDA HILDA ADELAIDE OLIVEIRA STACKE, GESSICA MICHELY FELIX RODRIGUES, GILVANE FURTADO PEREIRA, GUILHERME JUSTINO GIMENE, GUSTAVO DUARTE CARLOS, IGOR FARIA PEREIRA, IVAN DE JESUS BATISTA, JENNIFER DE OLIVEIRA CARDOSO, JOAO VITOR GONCALVES VIVEIROS, JONATHAN FERREIRA GONÇALVES, JOSEFA DEBORA SANTOS DOMINGUES, JULIO CÉSAR DOS SANTOS MARQUES, JULIO CÉSAR SOUZA GAMA, LARISSA ALEXANDRE ALVES, LEILIANE SAN-

TOS DE SOUZA, LEONARDO LUNARDELLI, LUAN FERREIRA SALVIA, LUAN RODRIGUES ALMEIDA, LUCAS DOS REIS SILVA, LUIZ HENRIQUE MADEIRA, MARCEL LEANDRO PORTA, MARCELA GIRAUD SILVA, MÁRCIA IZIDRO DE LIMA ARAUJO, MARCOS SANTOS SILVA, MARIA DE FATIMA SOARES, MARIA JULIANA VENTURA DE SOUZA, MARIA RICARTO DE SOUSA OLIVEIRA, MARILIA APARECIDA LOPES, RODRIGO FERREIRA MACHADO, SABRINA IBA FERNANDES, SOSTENES GUILHERME CYPRIANO LUDTKE PEREIRA, THIAGO DOS REIS PEREIRA, THIAGO PRATES LUIZ DA SILVA, THIAGO DE SOUZA MARTINS, VALDECY CARLOS DA CRUZ, VERA LUCIA ASSUNCAO DA SILVA, DAGUIANNE LIMA SOUZA, ADELINO ANTONIO PEGORARO, ADRIANA REGINA GOMES DI LORETO, ALINE DOS ANJOS RIBEIRO BINHA, AMANDA DOS SANTOS MESQUITA, AMANDA SANTOS DO CARMO, ANDERSON BORGES GARCIA, ARIELE MAIA SANCHES DE FREITAS, BRUNO HENRIQUE DE PAIVA, BRUNO OTÁVIO BADIAL, BRYAN FERNANDO PIERRI, CARLOS EDUARDO GOMES DE FREITAS ANDRE, CARLOS EDUARDO SOUZA DOS SANTOS, CINTIA MARIA LERAL, CRISTIANE GRAZIELE PINTO DA SILVA LIMA, DELVANEIDE MELO MAIA DOS SANTOS, DANILLO ALVES MEIRELES, DAVI MEGDA SABINELLI, DAYAN ICETY DE ALBUQUERQUE, DENIS HENAR GUILLEN, DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA, EDIVAN SANCHES DE OLIVEIRA, ELIZÂNGELA APARECIDA XAVIER, ELLEN ÁGATA OLIVEIRA MACHADO, EMANUELE GILMAR DE JESUS SANTOS, GEYSON FELIPE DA SILVA SOUZA, GIOVANA DA CRUZ FERNANDES, GUSTAVO SANTOS LIMA, HERICK THEL ULHOA, EVELLIN DE SOUZA PAVESI, ISRAEL RIBEIRO FRANCO, ISABELLA SAYURI NAGAYAMA, ISABELLY CAROLINE BIANCHI, JAILMA DANIEL RIBEIRO OLIVEIRA, JESSICA KAUANNY PAIXÃO DA SILVA, JESSILENE ALACOQUE MIRANDA, JOÃO MATEUS VEIGA, KAIKE BRUNO TEIXEIRA BRASIL, KAMILE VITÓRIA DA SILVA RIBEIRO, KEVIN BUENO VIEIRA ESTEVES, LEONARDO ABEL DE SOUSA, LUCAS BICALHO MAIA, LUCENIR ROCHA DA SILVA, LUIZ

FERNANDO RIBEIRO, LUIZ HENRIQUE GONÇALVES, MAIRON DA SILVA ABREU, MILENA OLIVEIRA DA MATA, MILENE SILVA DE OLIVEIRA, NADIA DOS SANTOS GALDINO, NAIRON LAOR RIBAS SANTIAGO, PATRÍCIA GISLAINE DOS SANTOS, SILVANIA REGINA BATISTA DE ALMEIDA, SUELEN DE SOUZA PORTO, TAINÁ MANDAGARÁ PEREIRA, VANDERLEIA SOARES, VIVIANE ROSA LOPES CAMPOS, WALDEMAR MARQUES NETO, WARLEI RODRIGUES DA SILVA, DANIELE BENEVITZ BULLERGHAN, PAULO DE ANDRADE BARBOSA, AMANDA PEIXOTO FERREIRA DE SOUZA, ANA PAULA LOPES RICARDO, ANDRE DE ARAUJO, ANDRESSA DIAS BUGS, ANGÉLICA ANDRADE DOS SANTOS, ANTONIO MARCOS DE JESUS, ARTUR MENEZES SEVERIANO DE OLIVEIRA, BEATRIZ JUSTINIANO DA SILVA, BERNARDO CUÊVAS DA COSTA VIALLE, CAMILA MORI TOBIAS, CARLA MORI TOBIAS, DANIELA DE OLIVEIRA CHAVES, DEBERSON SANTOS SILVA, DEBORA DE CASTRO, EDMAR GONZAGA JUNIOR, ERNESTO MACIEL BUHLER FILHO, EVANDRO CARLOS FERREIRA, FRANCIELLY ALVES DE JESUS, FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, GABRIEL VIEIRA DIAS, GENIVALDO ALVES DOS SANTOS, GEOVANI DE PAULA DA SILVA, GISELLY LIMA COÊLHO, GUILHERME LIMA DA SILVA, JOÃO LUCAS FORTUNATO VIANA, JOSE PEDRO DE SOUSA, KARINE LORENA MOTA PASSOS, KATIA DE FÁTIMA ARAUJO BATISTA ALVES, LAISSA FERREIRA SILVA, LEONARDO SOUZA BIF, LETICIA MARA PAIVA SILVA, LUCIANA DA CONCEICAO DIAS, LUZIA GRACIANO DA SILVA CASTILHO, MARCELO ISAO DA SILVA, MARCUS VINÍCIUS MARQUES, MARILENE RAMOS LOPES BEZERRA, MARILIA FERNANDES DO AMARAL, MARIO MARQUES NETO MARTINS, MARY CORDEIRO DE LIMA, MAYARA PADILHA DASILVA, MIRIAN DOS SANTOS TEODORO BANDEIRA, MIRIAN PIRES DE CAMARGO PELOZI, NATALIA EPIFANIO TORRES, PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA SANTOS, PATRICK DE CARVALHO LUCENA, PEDRO ARAÚJO DOMINGOS, REGINALDO GOMES DE SOUZA JUNIOR, RICARDO CARLOS SANTOS DE ARAUJO, ROBERVAL SANTOS TEIXEIRA, RONALDO CRISTINO CORDEIRO, RODINEY SIMERMAN DOS SANTOS, SABRINA BIANCA FERREIRA DOS SANTOS, SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS, SARAH CRISTINA LOPES, SILVIO LIRA DOS SANTOS, VALDENIR BARBOSA, DEFERSON DE OLIVEIRA DIAS, INGRIDI VICTÓRIA DE ALMEIDA OLMÍ, LEVI HENRIQUE DE SOUZA ANACLETO, ADRIANA SILVA SOARES, DANIELE ALVES ARAUJO ACCIOLY BARROS, DAVI SALES, DENISE CAXIAS SILVA, DENISE OLIVEIRA DOMINGUES, EDJANE FERREIRA DA SILVA, ELENIR SILVA COSTA, ELIANE CRISTINA DA SILVA CURY, EMILIA OLIVIERA DA SILVA, EUZILENE DE MORAIS SANTOS, EYVLEN RODRIGUES DE SOUSA SANTOS, FABIO DA SILVA SANTOS BORGES, FELIPE HENRIQUE RAMOS, FLÁVIA CLARINDO DA SILVA, FLAVIO PEREIRA TORCIANO JUNIOR, GABRIEL ALLAN DA SILVA, GABRIEL FRASAO LOPES, GEIBSON RODRIGUES SOARES, GUSTAVO HENRIQUE VIANA DA SILVA, HENRIQUE DE LIMA LOPES, JESSICA

DOS SANTOS NOVAIS, JOSE APARECIDO DE ALMEIDA, JOSE DOS SANTOS MAGALHAES, JOSE MARCIO DOS SANTOS, JULIO CESAR VOLPI JUNIOR, KAIKY JESUS ALVES, KARINA CARDOSO CAMPOS, LARISSA MEDRADO DE SOUSA, LEONARDO JABLONSKIS DA SILVA, LUANA ROSALINO RIBEIRO, LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA, MANOEL SOARES DOS SANTOS, MARCELO DE OLIVEIRA ROCHA, MARCOS CORREIA DE SALES, MARIA EMILIA DE PAIVA ZUCHERATO, MARLUCIA SANDES LEMES, NIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA, PEDRO PIRES DO NASCIMENTO FILHO, PLINDIA FERREIRA SANTOS CABRAL, RAPHAEL CESAR LIBERIO DA SILVA, ROBSON DE LIMA, ROSANGELA CUNHA FERNANDES, SAMUEL DAVI CAMARGO DE JESUS, SILVANA DE PAULA CUSTODIO, THAMINY ARIELLY MARTINS DE ARRUDA NUNES SILVA, THIAGO FONSECA DOS SANTOS, WELLINTON ROBERTO DA SILVA, CLAUDINEIA FAUSTINO, GABRIEL DE PAULA MACIEL, MIRIAM MOTA GOMES, ADEMIR MACHADO DA SILVA, ADRIELI ESTEFANIA QUIRINO DA VEIGA, AGNALDO APARECIDO LARANGEIRA JUNIOR, ALINE PAULA DA SILVA RODRIGUES, ANA CAROLINA RIBEIRO MALAQUIAS, ANA CAROLYNE RODRIGUES DA SILVA, ANA LETICIA PAVAN DE FREITAS, ANDREAS TEIXEIRA BARBOSA, ANTONIA AVELINA DA SILVA, ANTONIA GREGÓRIO DE OLIVEIRA DA SILVA, ANTONIO BASTOS DE JESUS, AYRIN ALVES SANTANA, CLAUDINEIA FAUSTINO, CLEBER REIS DA COSTA, CLEIDIANE SANTOS RIBEIRO, CRISTIANE DE OLIVEIRA ESTEVES, DAIANE APARECIDA DA SILVA, DANIEL SILVA SANTOS, DONIZETE ALVES BASTOS, EDUARDO FRAGNANI, ESTELA MARA MARQUES VOLPI, FABYOLA CRISTINA SILVA SANTOS, FLAVIANA SILVA PEREIRA, GABRIEL ALVES DOS PASSOS, GABRIEL DE PAULA MACIEL, GABRIELA BEATRIZ DE FREITAS, GISLAINE APARECIDA MIRANDA FROES, IGOR AUGUSTO BELAN, JOAO HELIO ALVES PINHEIRO BERNADES, JOSE DE ARIMATEIA RIBEIRO DE SOUZA, JUCILENE PEREIRA DA SILVA, JULIA GABRIELA SALVIETI CLARO, JULIA ROSA NIEDZWIEDZ, KATIA PEREIRA DE SOUZA, LAWANDA BEATRIZ BRITO MELO, LEONARDO MENDES DIAS, LUAN HENRIQUE DE PAULA, LUANA BEZERRA BRAGA, LUCAS VINICIUS GALDINO DOS SANTOS, LUCIANA PINHEIRO DAS NEVES, LUCIANO ALVES PEIXOTO, LUIZA LOPES SOARES, LUZINETE DA SILVA NASCIMENTO, MANOEL ANTONIO DO NASCIMENTO, MARIA DE FATIMA ROCHA LUIZ, MARJORIE DIAS RODRIGUES, MARTA RODRIGUES DE OLIVEIRA, MIRIAM MOTA GOMES, PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ABDALLAH FERREIRA, RAYSSA ALVES FIRMO PIMENTAL, ROSANGELA APARECIDA SARTORI ALEXANDRE, SARAH CHRISTINA SILVA NOGUEIRA, SERGIO RIBEIRO GOMES, SÚELEN GONÇALVES DA SILVA, TAMIRES ALVES SOUSA, TATIELE CRISTINA MOREIRA, VICTOR HUGO ALVES DE ALMEIDA, VIVIANE CARABELI MOREIRA DOS SANTOS, WANDER DA SILVA LOPES, WESLEY GUSTAVO GONÇALVES CUNHA, YOHANN HENRIQUE ODIERNA.

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Wed Mar 12 22:33:20 UTC 2025
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)